Pontifícia Universidade Católica de Campinas

Centro de Ciências, Exatas, Ambientais e de Tecnologias (CEATEC)

Programa de Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo

À sombra da capela:
os patrimônios religiosos na constituição dos espaços urbanos e na formação do território polarizado pelas vilas de Casa Branca e Caconde no século XIX.

VOLUME I

Rafael Augusto Silva Ferreira

Orientadora:
Profa. Dra. Renata Baesso Pereira

Campinas
2022

RAFAEL AUGUSTO SILVA FERREIRA

À sombra da capela:

os patrimônios religiosos na constituição dos espaços urbanos e na formação do território polarizado pelas vilas de Casa Branca e Caconde no século XIX.

Volume 1

Tese de doutorado apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Doutor ao Programa de Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo – Centro de Ciências Exatas, Ambientais e de Tecnologias (CEATEC) da Pontifícia Universidade Católica de Campinas.

Orientadora: Prof.ª Dr.ª Renata Baesso Pereira

Exemplar revisado e alterado em relação à versão original, sob responsabilidade do autor e anuência da orientadora. O original se encontra disponível na sede do programa.

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 88887.284969/2018-00. This study was financed in part by the Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Finance Code 88887.284969/2018-00.

Campinas

Julho de 2022

Autorizo a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

E-mail para contato: rafaelaugustosferreira@gmail.com

Ficha catalográfica elaborada por Fabiana Rizziolli Pires CRB 8/6920
Sistema de Bibliotecas e Informação - SBI - PUC-Campinas

711.4098161 Ferreira, Rafael Augusto Silva
F383a

À sombra da capela: os patrimônios religiosos na constituição dos espaços urbanos e na formação do território polarizado pelas vilas de Casa Branca e Caconde no século XIX / Rafael Augusto Silva Ferreira. - Campinas: PUC-Campinas, 2022.

441 f.: il. + Anexo.

Orientador: Renata Baesso Pereira.

Tese (Doutorado em Arquitetura e Urbanismo) - Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo, Centro de Ciências Exatas, Ambientais e de Tecnologia, Pontifícia Universidade Católica de Campinas, Campinas, 2022.
Inclui bibliografia.

1. Planejamento urbano - Casa Branca (SP). 2. Cidades e vilas - São Paulo (Estado) - Século XIX. 3. Patrimônio da igreja. I. Pereira, Renata Baesso. II. Pontifícia Universidade Católica de Campinas. Centro de Ciências Exatas, Ambientais e de Tecnologia. Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo. III. Título.

CDD - 22. ed. 711.4098161

RAFAEL AUGUSTO SILVA FERREIRA

"À SOMBRA DA CAPELA: OS PATRIMÔNIOS RELIGIOSOS NA CONSTITUIÇÃO DOS ESPAÇOS URBANOS E NA FORMAÇÃO DO TERRITÓRIO POLARIZADO PELAS VILAS DE CASA BRANCA E CACONDE NO SÉCULO XIX"

Tese apresentada ao Curso de Doutorado em Arquitetura e Urbanismo do Centro de Ciências Exatas, Ambientais e de Tecnologias da Pontifícia Universidade Católica de Campinas como requisito para obtenção do título de Doutora em Arquitetura e Urbanismo.
Área de Concentração: Urbanismo.
Orientador(a): Profa. Dra. Renata Baesso Pereira

Tese defendida e aprovada em 28 de junho de 2022 pela Comissão Examinadora constituída dos seguintes professores:

Profa. Dra. Renata Baesso Pereira
Orientadora da Tese e Presidente da Comissão Examinadora
Pontifícia Universidade Católica de Campinas

Profa. Dra. Jane Victal Ferreira
Pontifícia Universidade Católica de Campinas

Profa. Dra. Mara Lucia Marques
Pontifícia Universidade Católica de Campinas

Prof. Dr. Angelo Alves Carrara
Universidade Federal de Juiz de Fora

Profa. Dra. Maria Fernanda Derntl
Universidade de Brasília

Agradecimentos

Em 2016, iniciei minha trajetória na pesquisa acadêmica ao ingressar no Mestrado em Urbanismo, orientado pela professora Dra. Renata Baesso Pereira. Agora, finalizo meu doutorado sob a mesma orientação competente e generosa da professora Renata, a quem sou grato pela convivência e por todo o aprendizado nesses seis anos. Obrigado por ter aceitado participar dessa aventura de pesquisa no Sertão do Rio Pardo!

Meu agradecimento a todos os professores do Programa de Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo da PUC Campinas, que proporcionaram disciplinas valiosas à minha formação como pesquisador e docente, especialmente aqueles com os quais tive a oportunidade de debater meu objeto de investigação: Dr. Wilson Ribeiro dos Santos Junior, Dr. Luiz Augusto Maia Costa, Dr. Manoel Lemes da Silva Neto, Dra. Jane Victal Ferreira e Dra. Vera Santana Luz.

Agradeço à Dra. Ivone Salgado, professora aposentada do Programa, por ter acompanhado minha trajetória desde a época do mestrado. As disciplinas ministradas, sua leitura sempre atenta e criteriosa, deste e de outros trabalhos, e sua participação nos exames de qualificação contribuíram não somente para o desenvolvimento dessa pesquisa, mas para meu amadurecimento como pesquisador. Muito obrigado!

Agradeço ao professor Dr. Nilson Ghirardello (Unesp), pelas contribuições durante o exame de qualificação, e aos professores Dr. Angelo Alves Carrara (UFJF), Dra. Maria Fernanda Derntl (UNB), Dra. Jane Victal Ferreira (PUC Campinas) e Dra. Mara Lúcia Marques (PUC Campinas) pelas questões, sugestões e comentários colocados durante o exame de defesa, que contribuíram para o aprimoramento dessa versão final.

Agradeço a convivência e a troca de experiência com meus colegas de pós-graduação, em nossas reuniões de pesquisa e de nosso grupo de leituras: Antônio Carlos Lorette – quem me incentivou a cursar o mestrado e o doutorado – Carolina Nunes, Carolina Farnetani de Almeida, Cauana Nandin, Caio Felipe, Erica Gulinelli e Ana Beatris F. Menegaldo. À Ana Beatris sou grato, também, pela parceria nos artigos que escrevemos para congressos e revistas acadêmicas, e pela generosidade em me auxiliar nos momentos de dúvidas e incertezas com a tese.

A atividade de pesquisa documental nos acervos encontrou facilidades através do trabalho de pessoas que se tornaram importantes interlocutores no percurso desta tese. Não poderia deixar de agradecer, mais uma vez, a Jair Mongelli, diretor técnico do Arquivo da Cúria Metropolitana de São Paulo, e aos funcionários do Arquivo Público do Estado de São Paulo – em especial ao Élzio, do

acervo cartográfico –, os quais, em meio às restrições de acesso impostas pela pandemia do Coronavírus, em 2020 e 2021, se empenharam em criar meios para o acesso aos documentos primários de seus acervos. Sou grato pela ajuda de Marlon Callegari da Silva (*in memoriam*), quando pesquisava no arquivo da Hemeroteca Paschoal Artese, em São José do Rio Pardo.

Em Casa Branca, pude contar com a ajuda de Adolpho Legnaro Filho, nas horas passadas no Arquivo Público Municipal, buscando e fotografando os fascinantes documentos do século XIX, além das conversas estimulantes em sua biblioteca. Em umas dessas incursões no arquivo, Adolpho localizou, por acaso, um dos mapas mais interessantes dessa pesquisa: o auto de divisão judicial da Fazenda Água Suja, que me abriu os olhos para questões que eu ainda não vislumbrara. Muito obrigado!

Agradeço à Danilo Mangaba de Camargo, técnico do laboratório de geoprocessamento da PUC Campinas, e ao meu aluno do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo da UNIFEG, Eduardo de Melo Silva Borges, por me ensinarem a trabalhar com as ferramentas de geoprocessamento e me aconselharem sobre a melhor forma de apresentar os mapas desta pesquisa. Agradeço especialmente à professora Dra. Mara Lúcia Marques, pelas orientações sobre a utilização do SIG e a construção dos mapas.

Estendo meu agradecimento a todos os funcionários da PUC Campinas, à Ana Paula, secretária do Programa, que sempre se mostrou solícita em me ajudar, às bibliotecárias e aos demais funcionários do CEATEC com os quais tive contato nesses seis anos.

Agradeço à CAPES pela bolsa de doutorado concedida, que ofereceu os recursos necessários para a dedicação a esta pesquisa.

Finalmente, agradeço, sobretudo, à minha família, pelo apoio e motivação incondicionais, principalmente nos últimos meses de redação da tese.

A todos que, de alguma maneira, contribuíram com esta pesquisa, meu sincero agradecimento!

"Se persegues o passado, nunca irás capturá-lo. Somente pela manifestação do presente poderá o passado falar" – Sverre Fehn.

Resumo

No território polarizado pelas vilas de Casa Branca e Caconde, durante o século XIX, núcleos urbanos nasceram a partir da doação de terras a um orago de devoção e passaram a constituir patrimônios de capelas. Localizados à sombra das capelas, estes núcleos desempenharam papéis distintos na economia do abastecimento durante a primeira metade do século XIX, e como produtores de café, no rastro dos trilhos da ferrovia, a partir da década de 1860. A pesquisa analisa o processo de formação do território e dos espaços urbanos na rede urbana polarizada pelas vilas de Casa Branca e Caconde a partir da formação desses patrimônios e de suas características fundiárias e morfológicas. Também discute o papel dos patrimônios de capelas na ocupação dos sertões, no processo de formação territorial e na constituição dos traçados urbanos, mobilizando várias escalas geográficas. As fontes primárias incluem documentos textuais e cartográficos produzidos pelos governos civil e eclesiástico, privilegiando as questões fundiárias e materiais do processo de urbanização. Em termos metodológicos, vale-se do jogo de escalas geográficas – do território aos espaços urbanos – do conceito de rede urbana e dos métodos do SIG Histórico, geoprocessando dados textuais e cartográficos em mapas georreferenciados, para lançar luz sobre o papel desempenhado por pontos de diferentes status no território – fazendas, pousos, bairros rurais, capelas, freguesias, distritos, vilas e cidades. Demonstra-se a relação conflituosa entre a Igreja Católica e o Estado no controle do espaço urbano a partir de alguns estudos de caso nessa rede no decorrer do Império e nos anos iniciais da República, período no qual a relação entre os poderes secular e eclesiástico passou por uma redefinição. A pesquisa permite repensar o conceito de urbano no século XIX ao demonstrar a razão da existência de uma rede de propriedades rurais que orbitavam capelas curadas, freguesias, distritos e vilas.

Palavras-chave: História da Urbanização; Século XIX; patrimônio religioso; Sertão do Rio Pardo; SIG Histórico; Casa Branca.

Abstract

"In the shadow of the chapel: the religious property in the constitution of urban spaces and in the formation of the territory polarized by the villages of Casa Branca and Caconde in the 19th century".

In the territory polarized by the villages of Casa Branca and Caconde, during the 19th century, urban centers emerged from the donation of land to a devout patron saint and they began to constitute property of chapels. Located in the shadow of the chapels, these centers played different roles in the supply economy during the first half of the 19th century, and as coffee plantations, in the track of the railroad trails, since the 1860s decades. The research analyzes the process of formation of the territory and urban areas in the urban network polarized by the villages of Casa Branca and Caconde, from the formation of these properties and their morphological and agrarian characteristics. It also discusses the role of chapels' properties in the hinterlands' occupation, in the territorial formation process and in the urban routes formation, mobilizing several geographic scales. The primary sources include textual and cartographic documents produced by civil and ecclesiastical government, favoring the material and the agrarian issues in the urbanization process. In methodological terms, it uses the game of geographical scales – from territory to urban spaces – the concept of urban network and the Historical GIS method, geoprocessing textual and cartographic data in georeferenced maps, to clear up the role played by points of different status in the territory – farms, lodges, rural neighborhood, chapels, parishes, districts, villages and cities. The research demonstrates the conflicting relationship between the Catholic Church and the State for the urban space control based on some case studies in this network during the Empire and in the early years of the Republic, a period in which the relationship between secular and ecclesiastical forces has undergone a redefinition. The research allows us to rethink the urban concept in the 19th century by demonstrating the reason why a rural property network exists around chapels, parishes, districts and villages.

Keywords: Urbanization history; 19th century; religious property; Rio Pardo hinterland; Historical GIS; Casa Branca.

Lista de figuras

Figura 1 – Infográfico demonstrando o desmembramento território da região de estudo e sua inserção em uma rede urbana mais ampla, que tem sua origem na criação do termo da vila de São José de Mogi Mirim, em 1769. **23**

Figura 2 – Trecho do "Mappa da Capitania de S. Paulo em que se mostra tudo o que ella tinha an- tigamente the [sic] o Rio Paraná. **47**

Figura 3 – Recorte do "Mappa da Comarca do Rio das Mortes", de autoria de José Joaquim da Rocha. **59**

Figura 4 – Recorte do Mapa Corographico da Capitania de S. Paulo. **61**

Figura 5 – Recorte da Carta chorographica da provincia de Minas Gerais. **63**

Figura 6 – Rede urbana entre as capitanias de São Paulo e Minas Gerais, em 1793. **66**

Figura 7 – Pousos do Caminho dos Goiases na região da Freguesia de Casa Branca. **71**

Figura 8 – Recorte do Mappa da Capitania de São Paulo. **73**

Figura 9 – Recorte do Mappa chorographico da provincia de San Paulo, organizado por Daniel Pedro Müller (1841). **76**

Figura 10 – Recorte da "Carta da Província de São Paulo organizada pelo Ilmo. Exmo. Sr. Conselheiro Laurindo Abelardo de Brito, Presidente da Província de São Paulo". **77**

Figura 11 – Pousos no Caminho dos Goiases e sesmarias na Freguesia de Caconde (1821). **86**

Figura 12 – "Polygraphia de Hercules Florente, inventor d'esta nova Arte". **95**

Figura 13 – Recorte da legenda da Carta topographica e administrativa da provincia de São Paulo. **97**

Figura 14 – Recorte do mapa intitulado Carta topographica e administrativa da provincia de São Paulo. **98**

Figura 15 – Mapa do território das freguesias do termo da Vila de Casa Branca em 1856. **129**

Figura 16 – Mapa espacializando a polarização das propriedades contidas nos RPT de Caconde de Casa Branca. Elaboração do autor em Qgis. **144**

Figura 17 – Recorte da Folha Topográfica de Casa Branca (1905). **153**

Figura 18 – Fachada frontal da casa senhorial da Fazenda Fartura, que foi propriedade da família Luis de Melo. **163**

Figura 19 – Fundos da casa senhorial da Fazenda Fartura, que foi propriedade da família Luis de Melo. **163**

Figura 20 – Benfeitoria na Fazenda Fartura, construída em taipa de mão sobre embasamento de pedras. **164**

Figura 21 – Mapa espacializando a rede de caminhos, fazendas, sesmarias, patrimônios e capelas na região da Freguesia de Caconde em meados do século XIX. **167**

Figura 22 – Legenda da folha topográfica de Casa Branca (1905). **184**

Figura 23 – Imagem aérea do núcleo da Fazenda Conceição, em 1939. **188**

Figura 24 – Recorte de uma folha do documento "Relação dos habitantes na aplicação da Capella do Divino Espírito Santo do Rio do Peixe". **234**

Figura 25 – Mapa da Aplicação da Capela do Rio do Peixe (1855). **238**

Figura 26 – Mapa da população livre e escravizada da Aplicação da Capela do Rio do Peixe (1855). **242**

Figura 27 – Imagens do oratório da Fazenda Bica da Pedra (atual Itaiquara). **269**

Figura 28 – Capela da Fazenda Santa Mathilde, construída em 1888. **270**

Figura 29 – Capela de N. Sra. da Saúde na fazenda Vila Costina. Foto sem data. **270**

Figura 30 – Capela de N. Sra. da Conceição no Bairro de Conceição, zona rural de Caconde. **271**

Figura 31 – Capela da Fazenda Santa Veridiana. Foto de Adolpho Legnaro Filho. **273**

Figura 32 – Mapa espacializando a disputa territorial pelos termos das freguesias, em 1866. **299**

Figura 33 – Infográfico da evolução dos status urbanos de Caconde. **304**
Figura 34 – Infográfico da evolução dos status urbanos do núcleo de Casa Branca. **306**
Figura 35 – Infográfico da evolução dos status urbanos do núcleo de Espírito Santo do Rio do Peixe (atual Divinolândia-SP). **308**
Figura 36 – Mapa da alteração dos limites dos termos municipais de Casa Branca e Caconde em 1876. **313**
Figura 37 – Infográfico da evolução do status urbanos São José do Rio Pardo. **317**
Figura 38 – Infográfico da evolução dos status urbanos de São Sebastião da Boa Vista (Mococa). **318**
Figura 39 – Infográfico da evolução dos status urbanos de Vargem Grande do Sul. **320**
Figura 40 – Infográfico da evolução dos status urbanos de São Sebastião da Grama. **322**
Figura 41 – Infográfico da evolução dos status urbanos de Itobi. **324**
Figura 42 – Infográfico da evolução dos status urbanos de Tapiratiba. **325**
Figura 43 – Recorte do "Mapa das linhas da Cia. Mogiana de Estradas de Ferro" (1962). **336**
Figura 44 – Imagem da antiga rua da Praia (à esquerda) e das últimas casas remanescentes dos imigrantes açorianos na rua Waldemar Panico (à direita). **342**
Figura 45 – Traçado urbano de Casa Branca em 1905. **343**
Figura 46 – Traçado urbano de Casa Branca em 1905. **344**
Figura 47 – Planta da cidade de Casa Branca (1940). **345**
Figura 48 – Aerofoto oblíqua de Casa Branca (1939). **346**
Figura 49 – Matriz de Casa Branca, reedificada em 1893. **348**
Figura 50 – Igreja do Rosário em Casa Branca. **348**
Figura 51 – Vista da Praça do Rosário, a partir da torre da Igreja. **349**
Figura 52 – Implantação do núcleo urbano de Caconde, em 1914. **350**
Figura 53 – Traçado urbano de Caconde, em 1900. **351**
Figura 54 – Vista do núcleo urbano de Caconde em 1915. **352**
Figura 55 – Casa Grande da Soledade (à esquerda) e casa que pertenceu a Domiciano José de Souza (à direita), ambas situadas no largo da Matriz de Caconde. **353**
Figura 56 – Primeira Casa de Câmara e Cadeira de Caconde, situada à rua das Flores, no eixo do largo da matriz. **353**
Figura 57 – Fotografia feita em 1909 no largo da Matriz de Caconde. **354**
Figura 58 – Planta do Patrimônio e da Cidade de Caconde (1936). **356**
Figura 59 – Traçado urbano de Espírito Santo do Rio do Peixe, em 1905. **357**
Figura 60 – Vista geral do distrito de Espírito Santo do Rio do Peixe, em 1929. **358**
Figura 61 – Foto aérea do distrito do Espírito Santo do Rio do Peixe, em 1939. **358**
Figura 62 – Planta do Projeto de abastecimento d'água para a cidade de São José do Rio Pardo, assinada pelo Eng. Teodoro Sampaio. **360**
Figura 63 – Planta do Projeto de abastecimento d'água para a cidade de São José do Rio Pardo, assinada pelo Eng. Teodoro Sampaio. **361**
Figura 64 – Traçado urbano de São José do Rio Pardo em 1905. **362**
Figura 65 – À esquerda, antigo Largo do Mercado, em São José do Rio Pardo; à direita, o Largo da Estação. **363**
Figura 66 – Edifício da Casa de Câmara e Cadeia de São José do Rio Pardo, na década de 1910 (à esquerda), e o Palácio do Tribunal de Justiça (à direita). **364**

Figura 67 – Fotos da Matriz de São José do Rio Pardo, projetadas por Ramos de Azevedo. **365**
Figura 68 – Foto aérea da Cidade de São José do Rio Pardo, no início da década de 1920. **367**
Figura 69 – Planta de Mococa em 1900. **368**
Figura 70 – Traçado urbano de Mococa, em 1911. **369**
Figura 71 – Fotografia retratando a "Società Italiana di M. S. di Mococa" no antigo largo do mercado, em Mococa. **370**
Figura 72 – Igreja Matriz de Mococa, construída em 1896 (à esquerda) e Igreja do Rosário, construída em 1920 (à direita). **370**
Figura 73 – "Planta do Município de Mococa, Estado de São Paulo. 1900". **371**
Figura 74 – Traçado urbano de Santana da Vargem Grande em 1905. **372**
Figura 75 – Desenho de arruamento do núcleo urbano de Vargem Grande do Sul. **373**
Figura 76 – Aerofoto oblíqua de Vargem Grande do Sul, em 1939. **374**
Figura 77 – Recorte da Folho Topográfica de Casa Branca (1905). **375**
Figura 78 – Reconstituição hipotética da morfogênese do traçado urbano de São Sebastião da Grama. **376**
Figura 79 – Planta da cidade de S. Sebastião da Grama (1940). **377**
Figura 80 – Vista do município de Grama, em 1929. **377**
Figura 81– Recorte da Folha Topográfica de Mococa (1911). **378**
Figura 82 – Reconstituição hipotética da morfogênese do traçado urbano de Tapiratiba. **379**
Figura 83 – Planta da cidade de Tapiratiba (1940). **380**
Figura 84 – Aerofoto oblíqua de Tapiratiba (1939-40). **380**
Figura 85 – Recorte da Folha Topográfica de Casa Branca (1905). **382**
Figura 86 – Planta da Fazenda da Água Suja, 1904. **382**
Figura 87 – Traçado urbano de Itobi em 1905. **384**
Figura 88 – Planta da Fazenda Água Suja em 1904. **385**
Figura 89 – Foto da rua principal de Itobi, tirada da torre da Igreja Matriz. 1930. **386**
Figura 90 – Aerofoto oblíqua de Itobi (1939-40). **387**
Figura 91 – Quadro comparativo dos traçados urbanos. **389**
Figura 92 – Mapa da rede urbana em 1900. **390**

Lista de tabelas

Tabela 1 –Municípios elegidos como estudos de caso da presente tese. **24**

Tabela 2 – Sesmarias concedidas no Caminho dos Goiases, entre 1728 e 1733. **80**

Tabela 3 - Sesmarias concedidas no Caminho dos Goiases, entre 1748 e 1812. **81**

Tabela 4 - Sesmarias concedidas no Caminho dos Goiases, entre 1814 e 1821. **83**

Tabela 5 – Quantitativo da produção das fazendas de café, engenhos de açúcar e criação de gado no termo da Vila de Casa Branca em 1854. **133**

Tabela 6 – Relação dos declarantes do Registro Paroquial de Terras de Caconde possuidores de "fazendas". **141**

Tabela 7 – Sítios declarados no RPT da Freguesia da Vila de Casa Branca, com seus respectivos proprietários e localizações. **156**

Tabela 8 – Quantificação dos bairros mencionados nos Registros de Batismo da Freguesia de Caconde, entre 1820 e 1825. **187**

Tabela 9 – Quantificação dos bairros mencionados nos Registros de Óbito da Freguesia de Caconde, entre 1841 e 1858. **190**

Tabela 10 – Tabela relacionando as fazendas registradas como localização para as declarações dos possuidores de terras no Registro Paroquial de Terras de Caconde (1854-56), com os bairros cartografados nos mapas da Comissão Geográfica e Geológica de São Paulo, nos anos de 1905, 1914 e 1949. **194**

Tabela 11 – Ocorrência dos bairros no Registro Paroquial de Terras da Paróquia de Casa Branca (1856). Elaboração do autor. **195**

Tabela 12 – Ocorrência de indivíduos com patentes da Guarda Nacional que residiram nos bairros da Freguesia de Caconde, entre 1831 e 1850. **197**

Tabela 13 – Tabela relacionando as doações de patrimônios religioso ocorridas entre 1800 e 1900. **214**

Tabela 14 – Capelas e fábricas paroquiais do Bispado de São Paulo como acionistas da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Navegações. **416**

Lista de gráficos

Gráfico 1 – Gráfico demonstrando o local onde foram redigidas as declarações do Registro Paroquial de Terras da Freguesia de Caconde. **135**

Gráfico 2 – Localização das propriedades no Registro Paroquial de Terras de Freguesia de Caconde e quantidade de declarações por fazenda. Elaboração do autor. **136**

Gráfico 3 – Localização das propriedades no Registro Paroquial de Terras de Freguesia da Vila de Casa Branca e quantidade de descrições de propriedades **137**

Gráfico 4 – Localização das propriedades no Registro Paroquial de Terras de Freguesia da Vila de Casa Branca e quantidade de descrições de propriedades. **138**

Gráfico 5 – Quantificação das declarações no Registro de Terras de Caconde segundo suas tipificações, ou seja, a forma como os declarantes referiram-se às suas propriedades. **139**

Gráfico 6 – Quantificação das declarações no Registro de Terras de Casa Branca segundo suas tipificações, ou seja, a forma como os declarantes referiram-se às suas propriedades. **140**

Gráfico 7 – Gráfico expressando o tamanho das propriedades declaradas no Registro Paroquial de Terras de Caconde. Os quantitativos se referem ao total de descrições de propriedades contidas nas declarações, e não ao total de declarações do Registro de Terras. **145**

Gráfico 8 – Gráfico demonstrando a forma de obtenção das terras registradas no Registro Paroquial de Terras de Caconde (1854-1856). O quantitativo total (434) refere-se às descrições de terras, e não ao total de declarações nominais (390). **147**

Gráfico 9 – Quantificação das declarações em relação ao aproveitamento das terras. **151**

Lista de abreviaturas e siglas

ACMSP – Arquivo da Cúria Metropolitana de São Paulo

AH-ALESP – Acervo Histórico da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

ALESP – Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

ALPSP – Assembleia Legislativa Provincial de São Paulo

APESP – Arquivo Público do Estado de São Paulo

APMCB – Arquivo Público Municipal de Casa Branca

CGG-SP – Comissão Geográfica e Geológica de São Paulo

SIG – Sistema de Informação Geográfica

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Sumário

Apresentação 17
Justificativa 26
Problemática da pesquisa e hipóteses 27
Objetivos 28
Questões metodológicas 29
A. A rede urbana 29
B. Os jogos de escalas e temporalidades 30
C. Agentes modeladores do território e dos espaços urbanos 32
O SIG histórico 33
Fontes primárias 36
Estrutura da tese 38

Capítulo 1

Antes era o sertão: formação territorial nos séculos XVIII e XIX. 42
1.0 Ocupação e reconfiguração do Sertão do Rio Pardo 43
1.1 Uma rede urbana plural: caminhos, registros, pousos, sesmarias e capelas 51
1.2 Casa Branca e Caconde na economia do abastecimento 86
1.3 Conclusões parciais 99

Capítulo 2

Fazendas, sortes de terra, alqueires, sítios, chácaras e bairros 100
2.0 O ordenamento jurídico da propriedade: da Colônia ao Império 101
2.1 Antecedentes da Lei de Terras no século XIX 106
2.2 A Lei de Terras de 1850 e os patrimônios religiosos 111
2.3 Os Registros Paroquiais de Terras de Caconde e Casa Branca: um olhar crítico 121
2.4 Propriedades rurais em meados dos oitocentos 127
2.4.1 Lugares 151
2.4.2 Sítios 154
2.4.3 Chácaras 156
2.5 Fazendas de uma elite regional 157
2.5.1 Os Nogueira em Casa Branca e nos Sertões de Botucatu 168
2.6 Os bairros rurais 177
2.6.1 Os bairros no território das Freguesias de Caconde e Casa Branca 185
2.7 Conclusões parciais 200

Capítulo 3

Uma sociedade de capelas: relações entre Igreja e Estado Imperial no ordenamento territorial 201
3.0 A natureza dos patrimônios de capelas ... 202
3.1 Tipos de patrimônios ... 206
3.2 Os patrimônios de capelas na rede urbana de Casa Branca e Caconde ... 212
3.3 O edital do patrimônio do Divino Espírito Santo do Rio do Peixe ... 226
3.4 A aplicação da capela do Divino Espírito Santo do Rio do Peixe ... 232
3.5 A posse judicial dos patrimônios: ritos e agentes envolvidos ... 244
3.6 O complexo fazenda–bairro–patrimônio–capela–arraial ... 257
3.7 Territórios fluidos: o processo de elevação dos status urbanos no período imperial. ... 274
3.8 A criação da vila de Caconde e as disputas territoriais entre rios. ... 280
3.9 A elevação de freguesias civis e a instituição canônica das paróquias ... 300
3.10 Conclusões parciais ... 326

Capítulo 4

Os espaços urbanos: morfogênese e conflitos fundiários ... 327
4.1 A morfogênese: caminhos, largos e o local da capela ... 328
4.2 A ferrovia na estruturação do território e nos espaços urbanos ... 335
4.3 Os traçados urbanos ... 337
4.3.1 Casa Branca ... 342
4.3.2 Caconde ... 349
4.3.3 Espírito Santo do Rio do Peixe ... 356
4.3.4 São José do Rio Pardo ... 359
4.3.5 Mococa ... 367
4.3.6 Santana da Vargem Grande ... 372
4.3.7 São Sebastião da Grama ... 374
4.3.8 Tapiratiba ... 378
4.4.9 Itobi ... 381
4.5 Conflitos fundiários na relação entre Igreja e Câmara Municipal ... 391
4.5.9 O patrimônio de São José do Rio Pardo ... 401
4.4.2 A contestação do patrimônio de N. Sra. das Dores em Casa Branca ... 407
4.4.3 O patrimônio de N. Sra. da Conceição de Caconde ... 410
4.5 O fim dos patrimônios? ... 412
5.0 Considerações finais ... 418
Fontes primárias impressas ... 422
Referências bibliográficas ... 424

Apresentação

Esta tese procura dar continuidade à pesquisa defendida como dissertação de mestrado, em 2017, intitulada "Entre fronteiras e conflitos: aspectos fundiários da formação do Sertão do Rio Pardo"[1], que teve como objetivo analisar a formação da rede urbana e o processo de ocupação do Sertão do Rio Pardo, desde o início do século XVIII com os primeiros conflitos de fronteiras entre as capitanias de São Paulo e Minas Gerais, até alguns dos desmembramentos da Vila de Caconde em meados do XIX.

O estudo sobre alguns dos patrimônios religiosos constituídos nessa rede urbana levantou a questão principal dessa pesquisa, alicerçada na relação entre a Igreja Católica e o Governo Imperial na ocupação do interior da Província de São Paulo. Ao considerarmos as tramas locais envolvendo vários agentes em suas disputas e redes de relacionamento e, bem assim, o papel que cada núcleo de povoamento desempenhou em uma economia regional, procura-se ampliar o olhar antes centrado em alguns municípios para demonstrar uma rede urbana mais ampla, construída a partir da polarização entre as vilas existentes nesse território.

Estar à sombra da capela é estar sob a proteção e o controle exercidos pela Igreja Católica na gênese, fundação e desenvolvimento dos espaços urbanos e no cotidiano de seus habitantes. A capela e seu patrimônio eram estruturas basilares no acesso à terra urbana. Além disso, orientavam o traçado das ruas e caminhos, os largos e espaços de uso comum e, consequentemente, o desenvolvimento futuro da povoação. No plano simbólico, era no edifício da capela e em seu âmbito, que uma série de relações sociais se enraizavam: das práticas do catolicismo popular, aos registros de batismo, casamento e óbito, à própria manifestação do Estado nos locais mais distantes.

Corroboramos com as considerações emanadas dos trabalhos recentes de Bueno, que alarga o conceito de urbano para "todo e qualquer vestígio de localidade indicativa de presença humana irradiada de demandas urbanas, via homens urbanos, a despeito de sua fragilidade demográfica, formal e estatuto político"[2]. Apesar de explorado em pesquisas concentradas no período colonial, o conceito ainda não foi totalmente aplicado ao estudo da formação dos espaços urbanos no período imperial, o que abre uma perspectiva de análise acerca do papel de diferentes pontos de fixação no território – pousos, fazendas, capelas, arraiais, freguesias, vilas e cidades –que, "em constelação, configuravam territorialidades entretecidas por vivências cotidianas"[3]. Permite, ainda, repensar a relação rural e urbano, mostrando que em torno de alguns destes pequenos núcleos de povoação,

[1] Cf. Ferreira (2017).
[2] Bueno (2016, p. 826).
[3] *Ibid*., p. 826.

incipientes arraiais dotados de uma capela com patrimônio, orbitava uma rede de propriedades rurais que lhes davam suporte, como também dependiam destes núcleos.

O lugar que ocupamos na pesquisa científica implica em tradições, preferências teórico-metodológicas e redes de relacionamento acadêmicas que se refletem na condução e desenvolvimento de uma tese de doutoramento. Como nos alerta Heliana Angotti-Salgueiro, o pesquisador deve "deixar claro de onde se fala, explicitar a historicidade do próprio trabalho e universo de referências, formação e escolhas de pesquisas"[4].

A presente tese está inserida no âmbito das pesquisas desenvolvidas no grupo de pesquisa **História das cidades: ocupação territorial e ideários urbanos**, e compartilha aportes teórico-metodológicos, como o conceito de rede urbana, o jogo de escalas e temporalidades e as intersecções entre História, Geografia e Cultura Material, com evidente preferência pela dimensão espacial dos processos. Essas pesquisas se debruçam sobre recortes regionais, percorrendo parte do território paulista, inclusive nas suas interseções com o território mineiro. Permitem, portanto, discutir os embates e as questões territoriais advindas da formação de uma rede urbana de fronteira, onde os núcleos de diferentes status – capelas curadas, bairros rurais, freguesias, distritos, vilas e cidades – tem sua razão de existência nos conflitos presentes nos processos de ocupação dos sertões e em sua conversão em território. Esse é o caso das dissertações de Carolina Farnetani[5], Jéssica Polito[6] e Ana Beatriz Menegaldo[7] e das teses de Carolina Nunes[8], Vitor Cordova[9] e Dirceu Piccinato Junior[10].

Outras pesquisas recentes no campo da História da Urbanização contribuíram para o desenvolvimento desta tese. Nos referimos aos trabalhos de Cícero Ferraz Cruz[11], Esdras Arraes[12],

---

[4] Angotti-Salgueiro (2016b, p. 17).

[5] Almeida (2019). Dissertação sobre a urbanização e formação da rede urbana a oeste do Rio Sapucaí, nos séculos XVIII e XIX.

[6] Polito (2013). Pesquisa sobre a formação do "binômio das Mogis" (Mogi Mirim e Mogi Guaçu), relacionada à estruturação do leste paulista.

[7] Menegaldo (2019). A autora analisou a atuação de Joaquim Policarpo Aranha em Campinas-SP, enquanto agente modelador da forma urbana. Leva em consideração o processo de acumulação fundiária desse agente e suas ações na formação do tecido fruto dos desmembramentos de suas propriedades rurais. A autora trabalha sobre métodos da história social, em escalas diversas e através de fontes textuais, demográficas, inventários, processos jurídicos, fontes cartorárias e cartográficas avançando desde a escala territorial à intraurbana.

[8] Nunes (2021). Tese acerca da formação do território bragantino, entre os séculos XVIII e XX, e que analisa o papel dos bairros ruais, das capelas filiais e das fazendas mistas na economia regional.

[9] Cordova (2018). Estudo de referência sobre os bairros rurais, e que faz uma boa síntese do que seriam as formas de habitar no bairro, enquanto espaço existencial do caipira, tido como o "paulista tradicional".

[10] Piccinato Junior (2016). Discutindo a relação entre a Igreja Católica e os governos imperial e republicano, tocando à urbanização das cidades do interior paulista, desenvolveu tese sobre o aforamento de datas urbanas em Ribeirão Preto pelo Bispado de São Paulo, nos séculos XIX e XX. A pesquisa do autor nos trouxe aportes fundamentais para analisar o aforamento de datas no estudo de caso da presente tese.

[11] Cruz (2016). Pesquisa sobre o território da Vila de Campanha, em Minas Gerais, durante os séculos XVIII e XIX, e que retoma a linha de pesquisa iniciada por Fonseca (2011).

[12] Arraes (2017, 2021). Tese de doutorado sobre a urbanização dos Sertões do Norte, no decorrer dos séculos XVII ao XIX. Seu foco está nos processos de urbanização e a formação das paisagens dos sertões, em longa duração. O autor

Nathália Diniz[13], Nádia Moura[14] e de Diogo Borsoi[15]. A alternância das escalas nesses estudos produz uma narrativa que preserva a "complexidade e a dinâmica do processo de urbanização"[16], ora focada na construção territorial dos termos das vilas, ora nos espaços intraurbanos. Citamos, ainda, a dissertação de Elisângela Silva[17] sobre a concessão de datas urbanas em São Paulo entre 1850 e 1890.

O recorte temporal da presente pesquisa compreende o oitocentos, abordado sob a perspectiva de um "longo século XIX[18]" o que, em termos práticos, significa que se considera uma temporalidade mais alargada, abarcando as últimas décadas do século XVIII e os anos iniciais do século XX. Como bem definiu Campos, "o século XIX foi intenso para o Brasil. Durante estes cem anos, passou da condição de colônia para sede do Império português nos trópicos, Império independente e, às vésperas do século XX, converte-se em República"[19].

O recorte espacial da tese, por sua vez, é de mais difícil definição, por isso foi necessário estabelecer três critérios para definir essa região, distingui-la do restante do território ocupado no século XIX e justificar sua adoção para fins de estudo. O **primeiro critério** é o da rede urbana: o conceito de rede urbana permite uma visão ampla do processo de urbanização por incluir não somente as vilas e cidades, mas diversos núcleos tidos como insignificantes por sua pequenez ou mesmo por serem "vestígios de ocupação humana ligados às demandas urbanas"[20].

A região analisada como estudo de caso da pesquisa faz parte da rede urbana polarizada pelas vilas de Casa Branca (1841) e Caconde (1864) e se desmembrou do território que correspondeu

---

trabalha com uma articulação de escalas: da macro territorial, mostrando a rede de caminhos terrestres e fluviais, as conexões e os deslocamentos, aos espaços urbanos, à escala das vilas e dos espaços urbanos.

[13] Diniz (2015).

[14] Moura (2018). Tese sobre a formação da Capitania de Goiás nas suas articulações com as capitanias vizinhas. Trabalha com o jogo de escalas, analisando desde a escala do território, a formação dos núcleos urbanos, até a escala do lote, demonstrando uma sociotopografia das vilas de Vila Boa, Pilar e Natividade, através da espacialização das décimas prediais urbanas.

[15] Borsoi (2020). Pesquisa sobre o papel de São Luiz do Paraitinga no contexto da urbanização paulista nos séculos XVIII e XIX.

[16] Cf. o prefácio de Laura de Mello e Souza na obra de Fonseca (2011, p. 17).

[17] Silva (2012). A pesquisa da autora nos indicou vários caminhos para melhor compreender a dinâmica do aforamento de datas pelos conselhos das câmaras municipais no contexto pós Lei de Terras de 1850.

[18] Ribeiro; Campos (2016).

[19] Campos (2016, p. 72).

[20] Borsoi *et. al* (2021, p. 900).

ao termo[21] da Vila de São José de Mogi Mirim[22]. Elaboramos um infográfico (Figura 1) que representa essa complexa rede urbana, relacionando, também, os eventos de transferências de freguesias e distritos entre termos de municípios, processo recorrente na região de estudo e que explica, em parte, a dificuldade em realizar uma delimitação da rede urbana através do termo de uma única vila ou de um conjunto delas. Por essa razão, optamos por recorrer à expressão "polarizada", que indica a ideia de uma rede na qual se destacaram hierarquicamente, em um primeiro momento, as vilas de Casa Branca e Caconde, e em cujos território formaram-se os patrimônios e as capelas curadas que deram origem aos municípios analisados.

Na segunda metade do século XVIII, com a criação da Freguesia de Caconde (1775), o território que estava sob jurisdição da Vila de Mogi Mirim (criada em 1769) recebeu a denominação de Sertão do Rio Pardo. O Caminho dos Goiases, aberto nas primeiras décadas do século XVIII, deu suporte a uma rede de pousos que foram a origem de freguesias e vilas nessa rede. Piccinato Junior[23] observou a diversidade da formação desse território, comentando sobre a necessidade do estudo da região de Caconde sob a perspectiva de uma rede urbana, dada a singularidade de sua fundação, em meados do XVIII[24]. Ao falarmos de uma polarização, é necessário deixar claro que essa hierarquia regional se alterou repetidas vezes. Caconde teve um papel importante na rede urbana no século XVIII, mas passou a ocupar, em meados do século XIX, um papel secundário, ao passo que outros municípios, como São José do Rio Pardo, Mococa e Casa Branca, se firmaram como grandes

[21] O vocábulo territorial "termo" foi amplamente utilizado no período colonial e imperial com o mesmo sentido: designava a delimitação do território de uma sede de municipalidade (vila ou cidade), implicando nos limites da sua atuação e jurisdição. As outras freguesias ou povoados que porventura estivessem dentro dos limites do termo da vila, estariam sujeitas à legislação desta. As freguesias também possuíam seus próprios termos, mas não possuíam autonomia administrativa e de justiça. Nos dicionários dos séculos XVIII e XIX, o vocábulo assume o mesmo sentido. Em Raphael Bluteau, a definição de "termo" é "o descricto ou espaço de terra, aonde chega a jurisdição dos Juízes ordinários, ou de Fóra, ou outras Justiças. Chama-se assim dos **marcos, ou padrões de pedra**, que tem os títulos das Villas, ou Cidades, & terminam, ou põem termo à extensão da dita jurisdição" (BLUTEAU, 1728, p. 114, grifo nosso). No dicionário de Antônio de Moraes Silva, termo é definido como: "limite *físico* ou moral [...] Termo da Villa ou Cidade, o espaço que abrange a jurisdição de seus juízes" (SILVA, 1789, p. 768). Ainda, no dicionário de Luís Maria da Silva Pinto, a definição acompanha as anteriores: "marco, fim, limite" (PINTO, 1832, p. 130). Fustel de Coulanges menciona um uso desse vocábulo quando apresenta o conceito de propriedade no mundo antigo. Para o autor, o direito de propriedade estava garantido pela proteção das divindades domésticas e de seu culto. "Como vimos suceder com a casa, cada campo deveria estar circundado por uma cerca que o separava visivelmente dos domínios das outras famílias. Esta cerca não era muro de pedra, mas faixa de terra de um metro de largura que permanecia sem cultivo e a charrua não deveria tocar-lhe. Esse espaço era sagrado; a lei romana declarava-o intransferível; pertencia à religião. [...] Sobre essa linha, de distância em distância, colocava o homem algumas pedras grandes ou alguns troncos de árvores, a que denominava **termos**. [...] Colocado o **termo** na terra, estava, pois, por assim dizer, a religião doméstica implantada no solo, indicando que este solo permaneceria, para todo o sempre, propriedade da família (COULANGES, 1975, p. 54, grifos do autor). A definição de Bluteau para o "termo" como sendo este o nome dado ao marco de pedra, demarcando o limite da jurisdição de uma vila ou cidade é o mesmo trazido por Goulanges no trecho destacado acima.

[22] Atual município paulista de Mogi Mirim. Desse território, que se estendia desse município até o Rio Grande, no século XVIII, se desmembraram cerca de 69 municípios paulistas, alguns somente no século XX, e que compõem as regiões norte e nordeste do atual Estado de São Paulo.

[23] Piccinato Junior (2012, 2016).

[24] *Ibid*., p. 162.

produtores de café, no rastro dos trilhos da Companhia Mogiana. O termo da Vila de Casa Branca (1841), porém, possuía uma grande extensão e deu origem a diversos municípios que não constituem nosso objeto de estudo[25], o que nos leva a explicar a adoção do segundo critério de escolha dos estudos de caso.

O **segundo critério** reúne os núcleos urbanos que se originaram de patrimônios religiosos no território polarizado pela Vila de Casa Branca (1841) e Caconde (1864) no século XIX. No decorrer do oitocentos, desmembraram-se em vilas, constituindo municípios independentes. Na rede urbana representada no infográfico da figura 1 se desmembraram, como vilas: Casa Branca (1841), São João da Boa Vista (1859), Caconde (1864), Mococa (1871) e São José do Rio Pardo (1885).

Outros núcleos urbanos, formados desde a primeira metade do oitocentos, permaneceram no status de freguesias ou distritos e só se tornaram municípios no século XX (Tabela 1). Na rede urbana polarizada pela Vila de Casa Branca, formaram-se os seguintes patrimônios na primeira metade do XIX: São Bento e Santa Cruz do Cajurú (doado em 1821), N. Sra. da Conceição de Caconde[26] (doado em 1822), São Simão (doado em 1828), Espírito Santo do Rio do Peixe[27] (doado em 1834) e São Sebastião da Boa Vista (futura Mococa, doado em 1850). Em1831, os moradores do bairro do Jaguari Mirim, do termo da Vila de Mogi Mirim, fizeram a doação de um patrimônio para a capela de São João, que foi erigida em 1832, e a partir do povoado se originou o município de São João da Boa Vista. A freguesia foi instalada em 1838, sendo elevada à categoria de vila em 1859. No território dessa vila foi formado o patrimônio religioso de Santana da Vargem Grande[28] (doado em 1874), que também integra os estudos de caso desta tese por sua inserção na rede urbana. O núcleo urbano de São João da Boa Vista não foi desmembrado do território da Vila de Casa Branca, porém, é necessário mencioná-lo em nossa análise justamente pela relação com a rede urbana polarizada por Casa Branca e Caconde, além de ter sido o segundo patrimônio religioso formado na região, sucedendo apenas o de Caconde, doado em 1824.

Na segunda metade do século XIX, o território da Vila de Casa Branca foi desmembrado com a criação de novos municípios: a Freguesia de Caconde é elevada à vila e em seu território é formado o patrimônio de São José do Rio Pardo (1865) – passando, posteriormente, a pertencer

[25] Nesse território estão os municípios de Cajuru, São Simão, Tambaú, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa de Viterbo, Cássia dos Coqueiros, Serra Azul, Ribeirão Preto, Luís Antônio, Sertãozinho, Cravinhos, Dumont, Pontal, Barrinha, Serrana e Pradópolis.
[26] A Freguesia de N. Sra. da Conceição do Bom Sucesso do Rio Pardo (Caconde) foi fundada em 1775. No entanto, a doação para o patrimônio de sua nova capela, construída em um novo local, quando da restauração da freguesia, ocorreu apenas em 1822.
[27] Atual município paulista de Divinolândia.
[28] Atual município paulista de Vargem Grande do Sul.

eclesiasticamente ao território da capela do Divino Espírito Santo do Rio do Peixe (erigida em 1843) – e a freguesia de São Sebastião da Boa Vista (criada em 1856) é elevada à vila de 1871 (atual município de Mococa), depois de um processo de disputa e transferência de seu território entre as vilas de Casa Branca e Caconde[29]. No território polarizado por essas vilas, foram ainda formados os patrimônios de São Sebastião da Grama (1877), Itobi (1893) – que integrou o território do município de São José do Rio Pardo na condição de um distrito – e Tapiratiba (1894), integrando o território do município de Caconde também na condição de distrito.

O **terceiro critério**, para a definição dos estudos de caso, parte do conceito de **lugar** e de **região**. Esse critério leva em consideração o papel dos núcleos urbanos em uma rede de caminhos e rotas estruturantes. Abertos nas três últimas décadas do século XVIII, os caminhos que conectam esses núcleos urbanos também são um critério de seleção dos estudos de caso.

Segundo Linhares e Silva[30], a região não se impõe previamente como um recorte para delimitar o campo de ação do pesquisador; ao contrário, o recorte da região constitui-se como um dos objetivos da pesquisa: ao fim e ao cabo, o pesquisador deveria ser capaz de revelar a dimensão regional de sua pesquisa, confirmando recortes iniciais e desvelando conexões até então não pensadas[31]. O **lugar** pode ser definido como "um pedaço mensurável do mundo, um *topos***,** um segmento da superfície da terra da superfície da terra dotado de alguma individualidade material e de certa identidade coletiva"[32]. Embora a categoria lugar incorpore uma dimensão fenomenológica e semântica, não é com essa dimensão que vamos trabalhar. Assim, ao estudarmos um lugar, não pretendemos torná-lo singular ou único, mas encará-lo como um produto da intersecção de processos que atuam em escalas diversas[33]. Iremos retomar esses conceitos em diversos momentos do texto. Buscando defini-los, estamos também justificando nossa opção por uma história regional, que olha para um lugar específico e busca demonstrar uma identidade coletiva por meio do percurso microhistórico de determinados atores e do mergulho na da documentação primária.

[29] Em 1856 foi criada a freguesia de S. Sebastião da Boa Vista no termo da Vila de Casa Branca. Em 1868, houve a transferência dessa freguesia ao termo da Vila de Caconde, com a consequente modificação dos limites municipais. Em 17 de março de 1871, o pedido da Vila de Casa Branca é atendido, e a freguesia passa a recompor seu termo. Contudo, uma semana depois, em 24 de março de 1871, a freguesia foi elevada à categoria de Vila de São Sebastião da Boa Vista (atual Mococa).
[30] Linhares; Silva (1995).
[31] Linhares; Silva (1995, p. 25).
[32] Abreu (2010, p. 15).
[33] Abreu (2010).

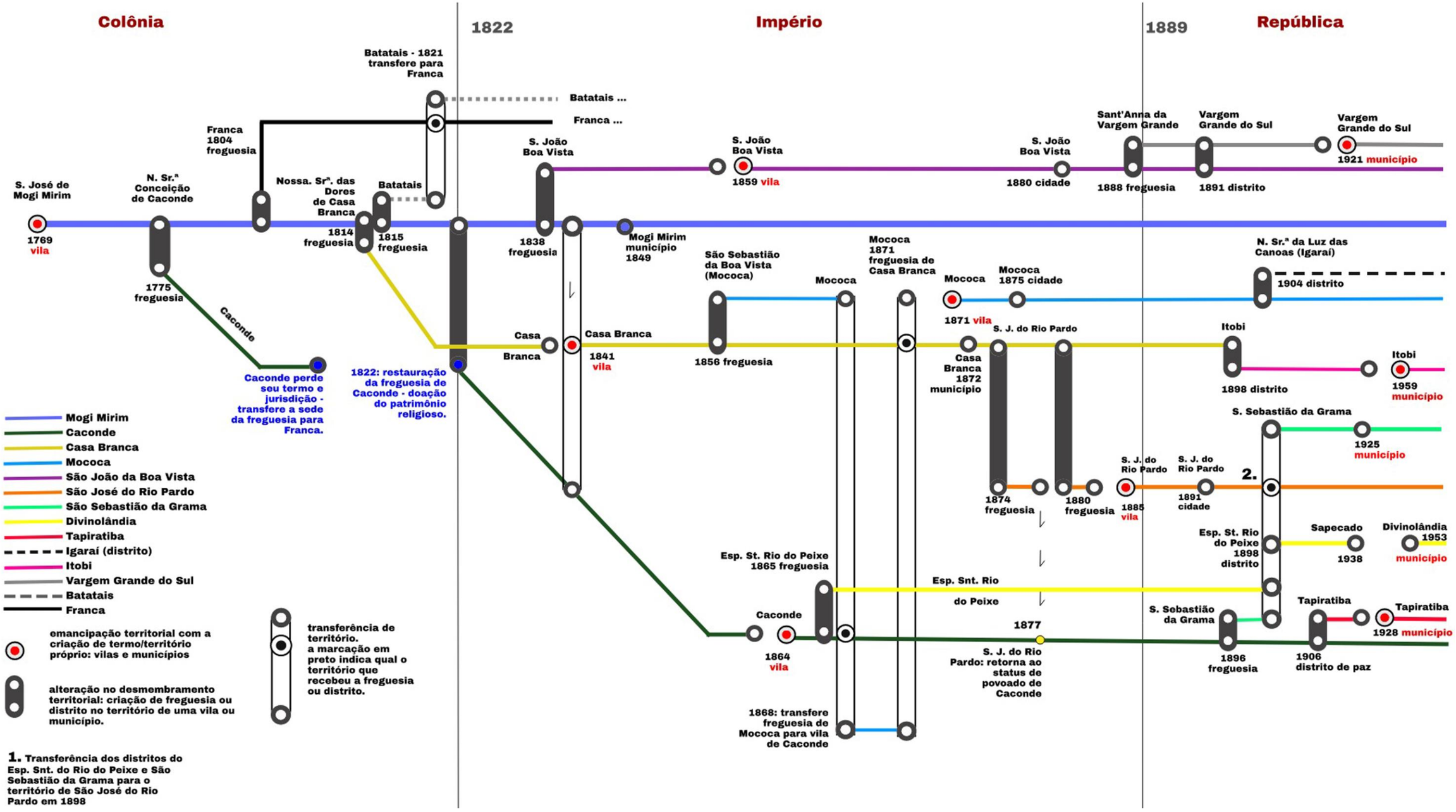


Figura 1 – Infográfico demonstrando o desmembramento território da região de estudo e sua inserção em uma rede urbana mais ampla, que tem sua origem na criação do termo da vila de São José de Mogi Mirim, em 1769. A cronologia estende-se até o ano de 1959, quando todos os distritos criados no século XIX e início do XX, foram elevados a municípios: Vargem Grande do Sul (1921), São Sebastião da Grama (1925), Tapiratiba (1928), Divinolândia (1953) e Itobi (1959). Elaboração do autor. FONTE: IGC, Municípios e distritos (2011).

A partir dos critérios apresentados acima, os núcleos urbanos escolhidos como estudo de caso na presente tese foram: Casa Branca, Caconde, Mococa, São José do Rio Pardo, Espírito Santo do Rio do Peixe (atual Divinolândia), São Sebastião da Grama, Santana da Vargem Grande (atual Vargem Grande do Sul), Tapitatiba e Itobi (Tabela 1). Seu estudo em rede e a caracterização de uma dinâmica regional são pressupostos da presente tese e guiarão as discussões apresentadas nos capítulos.

Núcleo Urbano	Patrimônio religioso	Freguesia/Distrito	Município
Caconde	1822	1775	1864
Espírito Santo do Rio do Peixe (atual Divinolândia)	1834	1866	1953
São Sebastião da Boa Vista (atual Mococa)	1843	1856	1871
Casa Branca	década de 1850	1814	1841
São José do Rio Pardo	1865	1874	1885
Sant'Ana da Vargem Grande (atual Vargem Grande do Sul)	1874	1888	1921
São Sebastião da Grama	1877	1896 (distrito)	1925
Itobi	1893	1898 (distrito)	1959
Tapiratiba	1894	1906 (distrito)	1928

Tabela 1 –Municípios elegidos como estudos de caso da presente tese, com suas respectivas datas de doação do patrimônio religioso, elevação à freguesia/distrito e município. Elaboração do autor. FONTE: Diversos documentos eclesiásticos do ACMSP; Municípios e Distritos (2011).

Essa rede urbana teve origem no período colonial, com a abertura do Caminho dos Goiases e a formação de pousos de tropeiros[34], com os primeiros conflitos de fronteiras entre as capitanias de São Paulo e Minas Gerais[35] e com os descobertos de ouro na região da Freguesia de N. Sra. da Conceição do Bom Sucesso do Rio Pardo, onde atualmente está localizado o município paulista de Caconde[36]. Nesse território, os processos de ocupação e de colonização se consolidaram na primeira metade do século XIX, antes portanto, à expansão deflagrada pela Lei de Terras de 1850. A primeira metade do século XIX foi marcada pelas fazendas mistas dedicadas ao criatório e à lavoura mista de cana, milho, arroz, feijão e fumo. Na década de 1860, o café começou a se mesclar com essas culturas, estabelecendo-se mais fortemente com a chegada dos trilhos da Mogiana, na década de 1870.

A cultura do café e a chegada da ferrovia dinamizaram os processos de transformação urbana e arquitetônica; porém, pode-se afirmar que a fundação dos núcleos urbanos aqui analisados não foi

[34] Bacellar; Brioschi (1999).
[35] Ver Ferreira e Pereira (2021).
[36] *Ibid.*

motivada exclusivamente pelo binômio café e ferrovia[37]. A ferrovia instalou-se na região por meio da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Navegação, que, em 14 de janeiro de 1878, inaugurou o ramal de Casa Branca[38]. O trecho ao norte de Casa Branca, alcançando São Simão e Ribeirão Preto, foi terminado somente em 1883. Na então Vila de São José do Rio Pardo, em 1884, foi fundada a Companhia Ramal Férreo do Rio Pardo, por iniciativa de José da Costa Machado e Souza, cafeicultor em São José do Rio Pardo e que fora Presidente da Província de Minas Gerais entre 1867-1868[39]. O Ramal Férreo do Rio Pardo foi adquirido em 1888 pela Companhia Mogiana, fundindo-se à linha de Casa Branca. Os trilhos prosseguiram além de São José do Rio Pardo, atingindo Canoas, bairro rural do município de Mococa, em 1891. A partir desses dados, percebe-se que a ferrovia veio a reforçar uma rede urbana já bastante estabelecida, no último quartel do século XIX, mas não foi, portanto, a precursora do povoamento.

Certamente a chegada da ferrovia resultou em impactos para a urbanização desse território, estimulando a expansão da lavoura cafeeira e o desenvolvimento de atividades urbanas, integrando a região ao eixo de desenvolvimento da Província de São Paulo, consolidado pela Companhia Mogiana. Portanto, acreditamos que o binômio café e ferrovia[40] por si só não é suficiente para explicar o processo de construção dessa rede urbana, tampouco as motivações envolvidas na doação dos primeiros patrimônios de capelas.

A fundação de núcleos urbanos no Brasil Império decorre de motivações diversas daquelas encontradas no Brasil Colônia, onde as ações no sentido de criar freguesias e vilas estavam concentradas na figura dos governadores das capitanias. O Império não deixa de participar das fundações urbanas – Ghirardello[41] nos lembra que os estabelecimentos urbanos criados diretamente pelo Estado, durante o XIX, foram poucos, a exemplos das colônias miliares ou os assentamentos de imigrantes[42]– mas, na grande parte do território paulista, deixa essa tarefa à cargo de uma elite regional e da Igreja Católica, a qual atuava como verdadeiro "braço direito" do Estado.

Existe uma história dessa região que é anterior à chegada do café, da ferrovia e das transformações na concepção da propriedade fundiária após a Lei de Terras de 1850, que está ligada à economia do abastecimento do sul de Minas Gerais e do nordeste de São Paulo, e é essa história que também pretendemos contar. Sobre isso, Rodrigo Fontanari comenta que

---

[37] Cf. Ghirardello (2010).
[38] Kuhl (1988, p. 132).
[39] Missura (2003, p. 3).
[40] Ghirardello (2010, p. 83).
[41] Ghirardello (2010).
[42] Sobre esse tema, cf. Daniel C. Ferrari (2020) e Ferrari e Ghirardello (2020).

> há que se ressaltar a predominância da atividade açucareira na região, antes do desenvolvimento da cafeicultura, fato que também pode ter atraído alguns habitantes de Minas Gerais, que na posse de alguma fortuna, via Poços de Caldas, rumavam para as terras entre Casa Branca e Batatais, para investirem na lavoura canavieira, como por exemplo a família Junqueira. [...] Ademais, ver-se-á que, no decorrer das décadas de 60 e 70 do século 19, o avanço da cafeicultura irá se "mesclar" com outras atividades que até então eram praticadas[43].

Os núcleos urbanos analisados nesta tese foram fundados pela doação de patrimônios religiosos, administrados eclesiasticamente pelo Bispado de São Paulo, um processo que atravessou o Império e adentrou a República sem grandes modificações. Muitos desses patrimônios se constituíram na primeira metade do século XIX, e cabe analisar as transformações ocorridas após a Lei de Terras de 1850 no que concerne ao processo de secularização[44] na produção dos espaços urbanos. A doação de um patrimônio religioso ainda era a forma mais acessível para a fundação de um novo núcleo urbano por aqueles que não poderiam arcar com os custos e com as dificuldades envolvidas em criar uma povoação[45].

Justificativa

A justificativa para o estudo da formação do território polarizado pelas vilas de Casa Branca e Caconde, no período imperial, é a de que essa região foi ainda pouco analisada em uma perspectiva de conjunto. Embora existam monografias e obras de caráter memorialista[46], escritas por pesquisadores locais acerca da história dos municípios que fazem parte desse território, ainda são poucos os trabalhos que os analisam sob uma perspectiva de rede urbana. Desde as pesquisas de Trevisan[47], Campanhole[48],

[43] Fontanari (2012b, p. 81).
[44] Segundo o dicionário Houaiss, secularização (ato ou efeito de secularizar-se) define-se como a "transformação ou passagem de coisas, fatos, pessoas, crenças e instituições, que estavam sob o domínio religioso, para o regime leigo (...) ação e efeito de subordinar ao direito civil o que era de direito canônico" (HOUAISS, 2009). Murillo Marx utiliza o termo com essa acepção, quando menciona "os ecos da secularização no desabrochar do mundo contemporâneo" (1991, p. 20), e ainda: "A secularização, iniciada no século das luzes e tornada palpável em aspectos importantes na estruturação jurídica do império, se completa finalmente" (*Ibid*., p. 38).
[45] O léxico territorial "povoação", ao que tudo indica, foi amplamente utilizado no período Imperial para denotar as capelas, freguesias, vilas e cidades, independente do seu status urbano. No dicionário de Moraes e Silva, povoação é "a gente, que habita em algum lugar, Villa ou Cidade" (MORAES E SILVA, 1789, p. 481). No dicionário de Pinto, o sentido é o mesmo: "lugar povoado, o povo que o habita" (PINTO, 1832, p. 841).
[46] Nessa seara, pode-se citar as obras de Freitas (1947), Paladini (2008) sobre Mococa, Del Guerra (2001) sobre São José do Rio Pardo, Theophilo de Andrade (1973) sobre São João da Boa Vista, Trevisan (1979) sobre Casa Branca.
[47] Cf. Trevisan (1979, 1982).
[48] Cf. Campanhole (1979).

Brioschi[49] e Chiachiri Filho[50] pouco se tem avançado no estudo do processo de ocupação do Sertão do Rio Pardo e da formação de sua rede urbana, excetuando-se as pesquisas de Dirceu Piccinato Junior[51].

Partimos de uma demanda por uma história social, das elites regionais. A partir do conhecimento da importância de pesquisas monográficas regionais, que nos indicaram novas frentes de investigação, agentes e documentação primária – não raro transcrita a partir de originais que hoje estão desaparecidos – procuramos desenvolver uma análise que privilegia uma visão de conjunto, buscando ressignificar o papel destes municípios.

O destaque aos fundadores das cidades foi acompanhado, quase sempre, pela pouca atenção à atuação de outros agentes modeladores do território e dos espaços urbanos, o que teria permitido ampliar o entendimento sobre o processo de ocupação territorial e da formação da rede urbana. O lugar privilegiado da figura do fundador da cidade nas narrativas monográficas acabou por eclipsar a atuação e a importância de outros indivíduos e grupos sociais. Constituem exceções, e é importante frisar, os trabalhos de Campanhole[52] e Trevisan[53], e que estão alicerçados em farta documentação primária, um esforço pioneiro para essa região. Em muitos momentos da pesquisa heurística, várias pistas no foram dadas por estes autores; era como se estivéssemos refazendo seus passos ao consultar, nos mesmos arquivos por eles percorridos, a documentação textual dessa pesquisa.

Apesar de nos apoiarmos neles, nossa pesquisa busca uma inserção diferente, uma visão de conjunto sobre uma história regional e, bem assim, novas interpretações dos processos históricos. Cícero Ferraz Cruz, ao cunhar a feliz metáfora da "cidade difusa"[54], mostra que fazendas, capelas, bairros, todos podem ser lidos como fragmentos de cidades. Essa perspectiva de estudo da formação dos núcleos urbanos, durante o período imperial, não foi ainda aplicada ao estudo da formação da rede urbana da presente pesquisa.

Problemática da pesquisa e hipóteses

A problemática da presente tese começou a se delinear a partir dos resultados obtidos em nossa pesquisa de mestrado[55]. Naquele momento, ao analisarmos as doações de patrimônios de capelas no território de estudo, constatamos a ocorrência desse fenômeno no decorrer de todo o século XIX, adentrando até os anos iniciais da República, sem nenhuma modificação aparente. Por quais razões o

[49] Cf. Brioschi (1999; 1995).
[50] Cf. Chiachiri Filho (1986).
[51] Cf. Piccinato Junior (2012; 2016).
[52] Campanhole (1979).
[53] Trevisan (1979, 1982).
[54] Cruz (2016, p. 17).
[55] Cf. Ferreira (2017).

patrimônio religioso se manteve como o principal meio para a formação de novos núcleos urbanos? Qual a relação e quais os impactos sofridos por este instituto fundiário com a Lei de Terras de 1850 – um dos marcos decisivos do oitocentos – e em cujo contexto anterior, a propriedade da terra ainda não estava imbuída de sua forma mercantil absoluta?[56]

A hipótese da tese ancora-se na ideia de que a doação de terras para a formação de um patrimônio de capela, por uma elite agrária regional, foi o meio encontrada para a fixação no território e para a formação de novas povoações em uma região da Província de São Paulo onde não se verificou um projeto direcionado para a fundação de núcleos urbanos. A ausência de um projeto de ocupação territorial, por parte do Governo Imperial, deixou a cargo de proprietários rurais e da Igreja Católica, como parte da burocracia do Estado, a iniciativa e o ônus para a formação dos espaços urbanos. A formação do urbano através da doação de terras surgiria, também, no contexto da crescente necessidade de regularização da propriedade da terra pelos doadores, que muitas vezes não detinham a posse formal da terra e encontravam em tal ação de doação, um meio de obtê-la. Essa necessidade foi acentuada após a aprovação da Lei de Terras de 1850 e da consequente criação da moderna propriedade fundiária[57].

Objetivos

O objetivo geral da presente pesquisa é demonstrar o processo de formação do território e dos espaços urbanos, na rede urbana polarizada pelas vilas de Casa Branca e Caconde, no século XIX, tendo como foco a formação dos patrimônios religiosos, suas características fundiárias e morfológicas. Os objetivos específicos da presente pesquisa são: 1) Analisar as características morfológicas dos patrimônios religiosos e as relacioná-las à morfologia dos núcleos urbanos; 2) Compreender a concepção do patrimônio religioso antes e a pós a Lei de Terras de 1850; e 3) Determinar quais foram

[56] A expressão "forma mercantil absoluta" é emprestada de Roberto Smith, em sua obra: "Propriedade da terra e transição". Para o autor, anteriormente à Lei de Terras, a propriedade da terra estava vinculada à cobrança de foros e de obrigações que eram "impeditivas do seu aparecimento enquanto **forma mercantil passível de aplicação, enquanto forma de capital**" (SMITH, 1990, p. 327, grifo nosso). Acrescenta, ainda, que "as características da transição [iniciada com a Lei de Terras de 1850] implicam o reconhecimento de que o caráter mercantil da terra ainda não se estabelecera na órbita do capital mercantil, mas caminhava para isso. [...] A Lei de Terras é um marco histórico no processo de transição para o capitalismo no Brasil" (*Ibid.*, p. 327-328). Raymundo Faoro afirma que a Lei de Terras de 1850 foi um estatuto correspondente à tendência político econômica de meados do século XIX, mercantilizando a propriedade, com a sua redução a valor monetário, transmissível e avaliável (FAORO, 1958).

[57] Ver Smith (1990). Ver, nesse sentido, a tese de Garcia sobre o caso de Ribeirão Preto: "Por nosso lado, perguntamos como a transposição nas formas de acumulação de capital na configuração da propriedade absoluta da terra, ou do que Smith denomina como "moderna propriedade fundiária", determina as possibilidades urbanas de acumulação e consequentemente os processos de urbanização concomitantes e umbilicalmente associados às estratégias de apropriação territorial pós-1850?" (GARCIA, 2013, p. 44).

os agentes responsáveis pela construção do território e dos espaços urbanos, relacionados à posse e manutenção dos patrimônios religiosos.

Questões metodológicas

A pesquisa está inserida na intersecção dos campos disciplinares da História da Urbanização, da Geografia e da Cultura Material. Adota-se, como aportes teórico-metodológicos, os conceitos de rede urbana[58], o jogo de escalas e de temporalidades[59], e "agentes modeladores dos espaços urbanos"[60], os quais norteiam as análises demonstradas nos capítulos da tese.

A. A rede urbana

Reis Filho introduz a noção de processo social, o jogo das escalas e a rede urbana hierarquizada como recursos metodológicos no estudo da Urbanização, a partir de um enfoque sociológico. De acordo com o autor, a rede urbana é o "conjunto das respostas às solicitações do processo"[61] e, "a significação dos núcleos ou de suas partes só pode ser compreendida quando referida ao contexto mais amplo, que é a rede"[62]. A ferramenta teórico-metodológica da rede urbana, desenvolvida na obra desse autor, é o modo mais adequado de levar em consideração esse processo complexo, que envolveu a propriedade fundiária como determinante no território, como meio de diferenciação no espaço.

De modo complementar, Milton Santos nos esclarece que a rede possui uma realidade material e uma outra, na qual é levada em conta o dado social[63]. Enquanto dado material, a rede é toda infraestrutura permitindo o transporte de matéria, energia ou informação, que se inscreve sobre um território. Enquanto dado social, ela é uma abstração, ou seja, é política e social, formada "pelas pessoas, mensagens e valores que a frequentam"[64]. A rede urbana pode ser definida, segundo o autor, por uma polarização de pontos de atração e difusão. Nas suas relações com o território, a rede pode ser analisada segundo um enfoque genético e um enfoque atual. O estudo do primeiro caso, adotado na presente pesquisa, é diacrônico: "as redes são formadas por troços [*sic*], instalados em diversos momentos, diferentemente datados, muitos dos quais já não estão presentes na configuração atual e cuja substituição no território também se deu em momentos diversos"[65].

---

[58] Reis Filho (1968, 2013).
[59] Lepetit (2016).
[60] Vasconcelos (1997).
[61] Reis Filho (1968, p. 78).
[62] *Ibid.*, p. 78.
[63] Santos (2002, p. 262)
[64] *Ibid.*, p. 262.
[65] *Ibid.*, p. 263.

B. Os jogos de escalas e temporalidades

Bernard Lepetit, ao revisar conceitos da primeira geração da Escola dos Annales, como a "longa duração" em Fernand Braudel, contribui, por meio da revalorização do tempo curto, para um destaque da individualidade dos atores, de seus percursos e de suas temporalidades. O método de Braudel decompõe o tempo decorrido em diferentes realidades cronológicas: eventos (o tempo curto, definido pelos eventos do cotidiano), conjunturas (o espaço de algumas décadas) e as estruturas (a longa duração, de amplitude secular)[66]. Para Angotti-Salgueiro, o enfoque de Lepetit privilegia as "modalidades de articulação entre práticas e formas urbanas"[67]. Recusando o tempo linear da escola positivista ou a longa duração braudeliana, o autor rompe com uma leitura unívoca do tempo histórico, e busca compreender as transformações urbanas levando em conta a diversidade de temporalidades, para evitar os recortes cronológicos preestabelecidos, externos ao objeto[68]. Isso significa que representações de diferentes autores devem ser contextualizadas, pois elas têm "seu tempo próprio"[69]. Nas palavras do autor, em primeiro lugar trata-se de tornar a **sociedade o objeto privilegiado da história**, definida como o **produto da interação, como uma categoria da prática social**[70]. Nesse arranjo, no jogo entre os atores que formam a sociedade e a instituem enquanto o produto de suas interações, ela encontra as suas próprias referências e constitui para si seu próprio motor e sua fonte: "os atores sociais inscrevem-se num sistema de posições e de relações estabelecidas e definidas **na situação**, **na interação que os une por um momento.** Também as identidades sociais (...) ou os elos sociais (...) não têm mais natureza, apenas usos"[71]. Para Angotti-Salgueiro, esse é um dos eixos do pensamento do autor, o da "dinâmica experimental dos atores sociais e de suas trajetórias"[72], além de "enfoques que acentuam a ação na situação concreta e que dão à diacronia o lugar perdido nas ciências sociais"[73].

Em termos práticos, utilizamos métodos próprios da micro-história, onde aprofunda-se no estudo de séries documentais e identifica-se o perfil de determinados indivíduos, escapando às generalizações de classe, tais como "proprietários de terras" ou "agricultores", para compreender, no

---

[66] Braudel (2009, p. 56). É pertinente a observação de Heliana Angotti-Salgueiro, no prefácio da coletânea de textos sobre Bernard Lepetit: "observei, por exemplo, em algumas teses aqui no Brasil, que Fernand Braudel e outros historiadores bem mais jovens do que ele, como Bernard Lepetit, são citados juntos, sem que se atente que Braudel pertenceu à primeira geração do *Annales* e Lepetit, à quarta; Braudel adotava uma perspectiva macroeconômica de explicação da história na longa duração, sem destaque da individualidade dos atores sociais que Lepetit, por sua vez, sempre levou em conta, atento às 'formas de experiências vividas'" (ANGOTTI-SALGUEIRO, 2016b, p. 16).
[67] Heliana Angotti-Salgueiro (2016b, p. 31).
[68] *Ibid*., p. 31.
[69] *Ibid*., p. 31.
[70] Lepetit (2016, p. 274).
[71] Lepetit (2016, p. 275, grifos nossos).
[72] Angotti-Salgueiro (2016a, p. 65).
[73] *Ibid*.., p. 65.

presente de suas ações, os papéis desempenhados por cada um deles ou de seus grupos. Segundo Lepetit:

> a única solução é considerar o trabalho interpretativo das pessoas e as competências que elas são capazes de mobilizar no instante das situações. (...) Em cada situação, é um sentido do tempo que está em jogo. (...) O tempo da sociologia das cidades é, portanto, **exatamente o contrário de uma duração**: é no instante de pô-lo à prova que se efetua a evocação legitimadora dos esquemas temporais e das histórias que convêm[74].

As implicações para a presente pesquisa estão em identificar as temporalidades próprias dos atores em jogo no instante de suas ações na situação, para reconhecer que, embora estejam inscritas em uma duração, ela não é percebida pelos atores em sua situação. Segundo Lepetit, "como têm sua fonte na sequência das situações que instituem, os estados sucessivos da sociedade aparentemente não encontram razão de ser em nenhuma outra parte que não em seu próprio desenrolar"[75].

Outro conceito fundamental trazido de Lepetit é o jogo de escalas[76]. Para o autor, a multiplicação das escalas de observação é capaz de produzir um ganho de conhecimento, sobre a complexidade do real[77]. Fonseca, seguindo os passos desse autor, também afirma que ao se variar os ângulos de abordagem, descobrem-se novas facetas dos objetos estudados e identificam-se dados de natureza diversa[78]. Construir uma narrativa a partir do jogo de escalas e do papel desempenhado pelos atores sociais significa atentar-se tanto para aquelas ações que interferiram numa escala macro territorial, que corresponde às delimitações de fronteiras e aos desmembramentos territoriais, quanto àquelas situadas em uma escala reduzida, ligada aos fatos e conflitos do cotidiano e localizada em porções específicas do território e dos núcleos urbanos. Essas escalas ficam evidentes pela pesquisa documental. A alternância de escalas e de temporalidades é aplicada também no entrecruzamento das fontes primárias textuais e cartográficas de diferentes épocas. Essa é uma **virtude heurística** que a presente pesquisa procura valorizar, na medida em que há uma complexidade desejável no trato das várias fontes primárias, cada uma com uma natureza própria. A liberdade de trabalhar com fontes

[74] Lepetit (2016, p. 200, grifo nosso).
[75] Lepetit (2016, p. 278)
[76] Ver, especialmente, o texto "Arquitetura, Geografia e História: usos da escala" (LEPETIT, 2016, p. 227–261).
[77] Lepetit (2016, p. 259).
[78] Em relação a sua obra sobre as Minas setecentistas (ver FONSECA, 2011), Cláudia Damasceno Fonseca justifica a adoção metodológica da variação das escalas as seguinte forma: "a variação das escalas de análise (e sua consequente multiplicação de pontos de vista) foi o método que nos pareceu mais adequado para que este estudo pudesse refletir não somente a visão do historiador, mas também, em certa medida, as percepções contemporâneas das relações entre os poderes, os espaços e os territórios urbanos das Minas setecentistas (FONSECA, 2011, p. 45).

distintas ao mesmo tempo, respeitando o contexto de cada uma a fim de evitar anacronismo de análise, é uma contribuição possível do método de Lepetit.

C. Agentes modeladores do território e dos espaços urbanos

Utiliza-se do conceito de agente modelador a partir de Vasconcelos[79], compreendendo o agente como aquele que exerce uma função, direcionando suas ações e atuando diretamente no processo de construção urbana e do território, tendo como consequência de suas condutas a produção de formas espaciais, seja na escala intraurbana, seja na escala do território. O conceito de agentes modeladores é uma categoria de análise que permite uma flexibilização na sua aplicação. Isso não significa, contudo, que os agentes do período se denominassem como tais. Seguindo o proposto por Vasconcelos[80], agrupamos os agentes modeladores em três categorias: 1. Agentes econômicos; 2. Igreja; 3. O Estado; e 4. A população. Essas categorias se cruzam e permitem incorporar outras subcategorias.

Por agentes econômicos, compreendemos os fazendeiros (proprietários rurais), os comerciantes e os negociantes. Os fazendeiros e proprietários de terras que obtiveram sesmarias, consolidaram pousos no Caminho dos Goiases e dedicaram-se a atividades agrícolas e do criatório, estiveram imantados a demandas urbanas, notadamente conectando diferentes pontos da capitania de São Paulo. Com o desenvolvimento da cultura cafeeira e com a chegada da ferrovia houve um incremento nas atividades exercidas nos espaços urbanos. O excedente de capitais proporcionado pelo café foi incorporado a outras atividades tipicamente urbanas. A base para o funcionamento desse sistema estava calcada no sistema escravocrata. Com a abolição da escravatura, o capital antes investido na compra de escravos é revertido para atividades industriais, através de maquinário e tecnologia associados à ferrovia e ao cultivo do café[81]. Comerciantes e negociantes nos núcleos urbanos, vereadores nas câmaras municipais, foram responsáveis por atividades essenciais que se concentraram no espaço intraurbanos das freguesias, vilas e cidades. Os doadores de terras aos patrimônios de capelas podem ser entendidos como agentes modeladores, pois suas ações culminaram na formação de espaços urbanos.

A Igreja como agente modelador pressupõe a atuação em duas escalas: na macroescala, correspondente à jurisdição dos Bispado de São Paulo, e na microescala, que corresponde aos membros do clero secular em cada paróquia desse território. A Igreja desempenhou papel fundamental como agente modelador, pela autorização para a ereção de capelas, a criação de capelas aplicadas, filiais às freguesias existentes, a instituição canônica de paróquias e, nos espaços urbanos, aforando datas de

[79] Vasconcelos (1997).
[80] Vasconcelos (1997).
[81] Moreira (2014).

terras nos patrimônios e providenciando a manutenção dos terrenos sob sua administração, inclusive dos cemitérios.

O Estado como agente modelador permite englobar a atuação a nível regional, representada pelos membros das Câmaras Municipais – vereadores, que eram, também, agentes econômicos – e o poder judiciário, responsável por ações que implicavam nos espaços urbanos e rurais (posse de patrimônios religiosos, controle do aforamento de datas urbanas, divisões de propriedades e partilhas de bens imóveis), e ações na escala do território, como as decisões emanadas dos governadores da Capitanias e, posteriormente a 1822, dos Presidentes das Províncias e das Assembleias Legislativas. A população, fosse ela mais abastada ou pertencente às classes mais pobres, recorria com frequência ao poder judiciário para mediar conflitos pela posse da terra, realizar partilhas de bens, testamentos e inventários, atividades estas que eram parte do cotidiano dos coevos.

O Estado Colonial intervia na fundação de freguesias e vilas, direcionava ações para a demarcação de fronteiras entre capitanias e envolvia-se, através da figura dos seus governadores generais, em conflitos pela posse do território. Além disso, concedia sesmarias e fomentava ações para a fixação da população em determinadas freguesias e vilas. Essas ações tiveram implicações diretas na consolidação da rede urbana[82]. Já as Assembleias Provinciais, ao concentrarem um "corolário de medidas em relação ao espaço urbano"[83] dos municípios (incluindo desde a fixação de impostos, autorização para obras públicas, aprovação de posturas e fixação de limites municipais) foram responsáveis pela criação de um modelo e por condutas na administração pública, comprovadas, também, pela similaridade nos traçados urbanos[84].

A população urbana em geral, como agente modelador, foi a responsável pelas iniciativas que culminaram na construção dos espaços urbanos. Membros das classes mais abastadas tinham suas casas nos largos das igrejas matrizes, habitavam sobrados e os edifícios de maior vulto no espaço urbano, além de chácaras localizadas nos subúrbios, no ponto de transição entre o rural e o urbano.

O SIG histórico

Na perspectiva metodológica da pesquisa em várias fontes primárias e seu intercruzamento, adotam-se procedimentos próprios do SIG Histórico, um conjunto de ferramentas em geoprocessamento, para operar o jogo de escalas e de temporalidades, construindo mapas temáticos

[82] Para um aprofundamento sobre a questão concernente ao período colonial, cf. Ferreira e Pereira (2021).
[83] Ghirardello (2013, p. 48).
[84] Ghirardello (2013, p. 48).

dotados de precisão geográfica, os quais permitem uma análise diacrônica. De acordo com Anne Knowles,

> Historical GIS combines elements of *geohistoire*, historical geography, and spatial and digital history. At this point in development, if one needs a firm definition, historical GIS scholarship has the following characteristics: 1. Geographical questions drive significant part of the historical inquiry; 2. Geographical information provides good share of the historical evidence; 3. The bulk of evidence, or the evidence that provides the study's key analytical framework, is structured and analyzed within one or more databases that record both location and time; 4. Historical arguments are presented in maps as well as in text, graphs, tables, and pictorial images; maps serve in particular to show patterns of change over time[85].

Além de Knowles, adotamos como referências as pesquisas de Tiago Gil e Carlos Villa[86]; Carrara, Morales e Dias[87], e Laguardia[88], que foram fundamentais para aprimorar nossos métodos de espacialização de informações textuais. Especificamente no trato com os Registros Paroquiais de Terras, nos valemos de métodos desenvolvidos por Laguardia, a fim de referenciar a distribuição de propriedades à sua região originária[89], ou seja, unir os aspectos geográficos às informações históricas da propriedade fundiária[90]. Conforme destaca Laguardia, os Registros de Terras são uma fonte rica em informações possíveis de serem espacializadas, mas que não foram devidamente explorados em todo o seu potencial. Outros trabalhos, como a tese de Esdras Arraes[91] e o artigo de Isaac Ribeiro[92], também nos foram úteis para comparar métodos e abordagens em SIG.

Basicamente, utilizamos as ferramentas contidas no SIG para espacializar em mapas as informações textuais da documentação através da criação de feições (pontos, linhas e polígonos) de forma conjectural, mas sempre baseada nas fontes primárias: propriedades rurais, sesmarias, limites de freguesias e vilas, patrimônios religiosos, caminhos e ferrovias. Nesse procedimento, nos valemos de uma

---

[85] "O GIS histórico combina elementos de geo-história, geografia histórica e história espacial e digital. Neste ponto do desenvolvimento, se alguém precisa de uma definição firme, os estudos de SIG históricos têm as seguintes características: 1. As questões geográficas conduzem uma parte significativa da investigação histórica; 2. As informações geográficas fornecem boa parte das evidências históricas; 3. A maior parte da evidência, ou a evidência que fornece a estrutura analítica chave do estudo, é estruturada e analisada dentro de um ou mais bancos de dados que registram tanto a localização quanto o tempo; 4. Os argumentos históricos são apresentados em mapas, bem como em textos, gráficos, tabelas e imagens pictóricas; os mapas servem em particular para mostrar padrões de mudança ao longo do tempo" (KNOWLES, 2008, tradução nossa).
[86] Gil; Villa (2016).
[87] Carrara; Morales; Dias (2015).
[88] Laguardia (2013; 2011, 2015b).
[89] Laguardia (2015a).
[90] *Ibid*., p. 154.
[91] Arraes (2017).
[92] Cf. Ribeiro (2021). Artigo sobre a espacialização do Registro Paroquial de Terras de Douradinho-MG utilizando ferramentas em SIG.

análise diacrônica, sobrepondo mapas dos anos de 1905 e 1914, em escala 1:100.000, a folhas topográficas do IBGE em escala 1:50.000, produzidas entre os anos 1970 e 1972, obtidas junto ao Banco de Dados Geográfico do Exército[93] e ao IBGE[94]. Nessa análise diacrônica, as permanências toponímicas nos mapas auxiliam na localização de informações geográficas encontradas na documentação primária do século XIX[95]. De forma semelhante, as camadas *shapefile* disponibilizadas pelo IBGE, contendo a hidrografia da região, nos forneceram informações para localizar os rios e ribeirões citados na documentação primária do oitocentos. As informações sobre os ramais da ferrovia e as estações existentes nas duas séries cartográficas possibilitaram o georreferenciamento das folhas topográficas da CGGSP utilizando o método relativo, através do qual determina-se pontos de amarração comum em diferentes mapas, tornando possível sua sobreposição.

Os procedimentos metodológicos adotados para o uso do SIG foram: 1) Análise da cartografia mais antiga que cobrisse todo o território analisado: as Cartas Topográficas da Comissão Geográfica e Geológica do Estado de São Paulo[96], para os anos de 1905 a 1914; 2) Criação de uma base contínua com as folhas topográficas do IBGE, reprojetadas para o sistema de referência de coordenadas atualmente em uso no Brasil: Sirgas 2000[97] em sistema de coordenadas UTM; 3) Georreferenciamento[98] da cartografia da CGGSP (década de 1900) em software Qgis[99], utilizando-se do sistema de projeção original[100] (Elipsoide de Clarke de 1866) em sistema de coordenadas geográficas; 4) Reprojeção das cartas georreferenciadas para o Sirgas 2000 UTM fuso 23S; 5) Composição de uma base em Sirgas 2000, com informações de hipsometria e hidrografia. Nessa base, foram inseridas as cartas topográficas da CGGSP, reprojetadas para o sistema Sirgas, além das cartas do IBGE; e 6) Criação de feições (pontos, linhas e polígonos) na cartografia base, espacializando as informações geográficas contidas em diversas

[93] DIRETORIA DE SERVIÇO GEOGRÁFICO (DSG). Banco de Dados Geográficos do Exército. Versão 3.0. 2013. Disponível em: <http://www.geoportal.eb.mil.br/mediador/>. Acesso em: 13 dez. 2021.
[94] Portal de Mapas do IBGE. Disponível em: <portaldemapas.ibge.gov.br>. Acesso em: 15 dez. 2021.
[95] Segundo Laguardia, "essas propriedades de períodos posteriores são a herança da estrutura fundiária anterior, apresentando assim resquícios ou mesmo informações complementares" (2015b, p. 211).
[96] Folhas topográficas produzidas pela Comissão Geográfica e Geológica do Estado, em escala 1:100.000, articuladas, compreendendo as seguintes cartas: Casa Branca (1905), Folha de Pirassununga (1905), Folha de Piracicaba (1905), Folha de Mococa (1911), Folha de Caldas (1914) e Folha de São Simão (1920, em caráter complementar). De acordo com Silvana Pettinato, "até 1905, a CGGSP apresentou 23 folhas topográficas na escala 1:1.000.000, cobrindo aproximadamente um quarto da área do estado de São Paulo" (LUCIO, 2014, p. 48).
[97] Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas (SIRGAS), em sua realização do ano de 2000 (SIRGAS 2000)
[98] Segundo Santos, "esse processo de georreferenciamento, como é chamado, é feito pela escolha de "pontos de controle" – elementos representados tanto no mapa atual quanto no mapa histórico – para "distorcer" o desenho antigo, permitindo que todas as cartas de um determinado local com escalas compatíveis possam ser sobrepostas e analisadas comparativamente" (SANTOS, 2016a, p. 80).
[99] O QGIS é um Sistema de Informação Geográfica (SIG) de Código Aberto licenciado segundo a Licença Pública Geral GNU. Informação disponível em: <https://qgis.org/pt_BR/site/about/index.html>. Acesso em 24 agost. 2021.
[100] Segundo informação encontrada na fonte cartográfica, na produção das cartas topográficas da CGGSP, "empregou-se a projeção resultante das tabelas cartográficas referentes ao desenvolvimento policônico e ao **elipsoide de Clarke, de 1866**, do 'Coast and Geodetic Survey' dos Estados Unidos da América do Norte". Informação retirada de: Carta índice das folhas topográficas...*op. cit.*, verso, grifo nosso.

fontes textuais e cartográficas. Nesse momento, são criados os mapas temáticos da pesquisa como instrumentos de análise, a partir do intercruzamento de informações (análise diacrônica).

Fontes primárias

O jogo de escalas enquanto metodologia guiou a escolha das fontes primárias da pesquisa. Os documentos textuais e cartográficos colocam luz sobre aspectos tanto da escala macro territorial – que corresponde às representações cartográficas e aos documentos textuais (ofícios, requerimentos, projetos de lei) acerca dos procedimentos de desmembramentos territoriais entre as vilas estudadas – quanto da escala urbana – que corresponde aos eventos ocorridos em torno dos vários pontos nodais: fazendas, bairros, patrimônios religiosos, entroncamento de caminhos, núcleos urbanos – relacionada à escala da vida cotidiana dos vários atores sociais. O conjunto das fontes primárias também revelou duas dimensões do processo de formação do território e da rede urbana: a civil e a eclesiástica, as quais, por sua vez, orientaram a estruturação dos capítulos da tese.

Os arquivos principais utilizados nessa tese foram: 1. Arquivo Público do Estado de São Paulo; 2. Arquivo da Cúria Metropolitana de São Paulo; e 3. Arquivo Histórico da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Esses arquivos abrigam documentos civis e eclesiásticos, produzidos pelo governo da Província de São Paulo, pelos conselhos das câmaras das vilas e pelo Bispado de São Paulo no decorrer do século XIX.

A partir das contribuições da pesquisa de Sérgio da Mata[101], buscou-se reconstituir os procedimentos de elevação dos status eclesiásticos de cada município do recorte de pesquisa, mobilizando, para isso, os documentos comprobatórios da doação de patrimônios, pedidos de ereção de capelas, provisões de capela curada, provisões de benção, provisões de ereção de cemitérios, ou seja, todo e qualquer documento que lançasse luz sobre os atores envolvidos, sobre aspectos da sua organização social, além das caraterísticas do sítio escolhido para a doação do patrimônio. Em paralelo aos procedimentos eclesiásticos, buscou-se reconstituir os procedimentos civis, emanados das instâncias do governo provincial para a elevação de freguesias e vilas, a transferência de freguesias entre termos de municípios e nos pedidos de modificação de limites municipais, recorrentes na região de estudo. Os documentos mobilizados para isso foram os ofícios, decretos e projetos de lei encaminhados e expedidos pela Assembleia Legislativa Provincial de São Paulo, sob custódia do Acervo Histórico da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (AH-ALESP). Da mesma forma que os documentos

[101] Mata (2002).

eclesiásticos, essa fonte revelou os atores envolvidos nos procedimentos: membros dos conselhos das Câmara Municipais.

Para efeitos de estudo de caso, a documentação mais significativa do recorte de pesquisa diz respeito à vila de Casa Branca e ao seu termo, que, em meados do século XIX, abrngia as freguesias de Caconde, São Simão, Cajuru e Mococa. Essas freguesias foram, no decorrer do século XIX, elevadas a vilas que, por sua vez deram origem a diversos outros municípios. Dada a grande extensão do que foi o termo da vila de Casa Branca nesse período e a quantidade de municípios que se desmembraram dele, optou-se por concentrar a investigação em uma parcela dessa rede urbana, polarizada também pela Freguesia de Caconde, e que foi elevada à condição de vila de 1864. Assim, não fazem parte da análise serial da documentação primária, os municípios de São Simão e Cajuru.

A vila de Casa Branca também produziu documentos relacionados à atuação do poder judiciário[102] no século XIX: autos judiciais, processos de força nova e inventários *post mortem* de proprietários rurais da região, analisados em caráter complementar aos conjuntos documentais principais da pesquisa. Esses conjuntos documentais contêm informações sobre as propriedades, regime de acumulação de bens e traços genealógicos e de compadrio de agricultores membros de uma elite regional que tinha acesso a um procedimento judicial desse tipo.

Também em caráter complementar, foram pesquisadas fontes censitárias – as Listas Nominativas da Província de São Paulo (Maços de população), para a primeira metade do século XIX – e outras, como os Registros Paroquiais de Batismo e Óbito[103], Almanaques da Província de São Paulo[104]

[102] Essas fontes, arquivadas no Arquivo Público Municipal de Casa Branca originaram-se da documentação transladada do arquivo da Comarca, que reúne documentos desde, pelo menos o ano1841, data da criação de vila de Casa Branca. Essas fontes serão usadas em caráter complementar aos demais documentos, pois permitem esclarecer eventos pontuais, como a divisão de propriedades e o processo de inventário *post mortem*. Documentos como esses conservam informações valiosas para a pesquisa: genealogia dos envolvidos, descrição (ainda que suscitam) das propriedades rurais, forma de obtenção das terras e tipo de propriedade (número de sócios por propriedade), dados sobre o cultivo, em alguns casos, e aportes para a genealogia e o estudo da trajetória individual de diversos agentes.

[103] Disponibilizados no arquivo do Family Search, em formato digital, referentes a algumas paróquias da região de estudo. Disponível em: <https://www.familysearch.org/>. Acesso em: 21 abr. 2021.

[104] **Almanak administrativo, mercantil e industrial da Provincia de S. Paulo para o anno de 1857** / organizado e redigido por Marques e Irmão. 1º anno. S. Paulo: Typ. Imparcial de J. R. de Azevedo Marques, 1857. Disponível em: https://digital.bbm.usp.br/handle/bbm/2208, Acesso em: 12/09/2019.

Almanak administrativo, mercantil e industrial da Provincia de S. Paulo para o anno de 1858 / organizado e redigido por Marques e Irmão. 2º anno. S. Paulo: Typ. Imparcial de J. R. de Azevedo Marques, 1858. Disponível em: https://digital.bbm.usp.br/handle/bbm/2080, Aceso em: 12/09/2019.

LUNÉ, Antônio José Batista; FONSECA, Paulo Delfino da. **Almanak da Provincia de São Paulo para 1873.** Primeiro anno. São Paulo : Typograhia Americana, 1873. Disponível em: https://digital.bbm.usp.br/handle/bbm/4302, Acesso em: 12/09/2019.

SECKLER, Jorge. A**lmanach da provincia de São Paulo, administrativo, commercial e industrial para 1888.** São Paulo: Impresso na Typographia a Vapor de Jorge Seckler & Comp., 1888. Disponível em: https://digital.bbm.usp.br/handle/bbm/568, Acesso em 12/09/2019.

(1857, 1858, 1873, 1888), Almanaques do Império[105] (1838, 1883), Relatórios da Província de São Paulo, além de fontes legislativas como as coleções de Leis do Império e as leis e decretos expedidos pela Assembleia Legislativa Provincial[106].

As fontes cartográficas também evidenciam escalas geográficas distintas: na escala do território, tem-se as cartas e mapas da Província de São Paulo; na escala regional, utiliza-se as cartas topográficas da CGGSP[107] produzidos em 1905 e 1914, com informações sobre a rede de caminhos, fazendas, bairros rurais, núcleos urbanos, topografia, hidrografia e informações toponímicas; na escala do urbano, dispõe-se de alguns mapas dos municípios encontrados no APESP: desenhos cadastrais de meados do século XX, os quais trazem aspectos do traçado urbano. Além destes, é de crucial importância nessa pesquisa a planta da rede de abastecimento de água da cidade de São José do Rio Pardo, elaborada pelo engenheiro Teodoro Sampaio em 1901, encontrada em Menechino[108].

Estrutura da tese

A tese estrutura-se em dois volumes, isto é, o volume principal contendo o desenvolvimento da pesquisa e um segundo volume, que reúne as transcrições de documentos citados ao longo da tese. As citações de trechos dos documentos são referenciadas em notas de rodapé, seguidos de sua numeração no segundo volume. Optamos por colocar em notas, também, todas as citações diretas e indiretas, procurando tornar a leitura mais fluida.

A estrutura dos capítulos desta tese procura se relacionar com as escalas em que transcorreu o processo de ocupação territorial e de formação da rede urbana, desde o território até o intraurbano. Fonseca nos lembra que a mudança na escala de análise implica, quase sempre, em uma mudança no objeto e da problemática[109]. Por isso, cada capítulo busca trabalhar sobre um ponto de vista diferente sobre o mesmo objeto, que também assume contornos e características próprios em cada contexto de análise. De um conjunto de pontos sobre o território, a rede se revela múltipla e muito mais complexa se focalizada em suas filigranas, e é esse movimento que a passagem pela estrutura dos capítulos

[105] SURIGUÉ, Sebastião Fabregas. **Almanak geral do Imperio do Brasil**. Rio de Janeiro: Typ. Commercial Fluminense, 1838. Disponível em: https://digital.bbm.usp.br/handle/bbm/636, Acesso em: 12/09/2019.
SAUER, Arthur. **Almanak administrativo, mercantil, e industrial do imperio do Brazil para 1883.** fundado por Eduardo Von Laemmert obra estatitisca e de consulta, abrangendo todas provincias do imperio. Reformada e novamente organizada por Arthur Sauer. 40º ano, 3º volume Almanak das ProvinciasRio de Janeiro : H. Laemmert & C, 1883. Disponível em: https://digital.bbm.usp.br/handle/bbm/5186, Acesso em 12/09/2019.
[106] Material encontrado acervo histórico digital da AH-ALESP. Disponível em: https://app.al.sp.gov.br/acervohistorico/. Acesso em: 23 fev. 2021.
[107] Comissão Geográfica e Geológica de São Paulo.
[108] Menechino (1986). Outras cópias desse mapa não puderam ser localizadas, tornando a reprodução de Menechino, ao que tudo indica, a única ainda acessível. Agradecemos ao autor pela gentileza de nos enviar a reprodução digital desse documento.
[109] Ver especificamente o item "Uma análise em três escalas" (FONSECA, 2011, p. 41–45).

tenciona relevar. Devido à complexidade do objeto de estudo, o que nos leva a considerar vários processos que ocorreram simultaneamente, optou-se por quebrar a narrativa cronológica e realizar um "jogo de temporalidades" na estrutura do trabalho.

A estrutura dos subitens dos capítulos também se relaciona com as dimensões civis e eclesiásticas da documentação disponível sobre as freguesias e vilas. De fato é difícil, num primeiro momento, escapar à divisão entre processos no âmbito civil – decorrentes da atuação das Câmaras Municipais nas vilas, dos juízos municipais e das Assembleias Legislativas – e no âmbito eclesiástico – decorrentes da atuação do clero secular nas capelas curadas e freguesias instituídas pelo Bispado de São Paulo – pois os dois conjuntos de documentos primários encontram-se arquivados em diferentes instituições, o que acaba por direcionar o pesquisador a separar os procedimentos "civis" dos "eclesiásticos" na estrutura e no conteúdo da pesquisa.

Historicamente, pesquisas têm privilegiado uma ou outra dimensão. Contudo, teses recentes no campo da História da Urbanização buscaram trabalhar com fontes documentais que focalizam tanto as instâncias civis como as eclesiásticas na formação da rede urbana do Brasil Colônia e Império, caso das pesquisas de Esdras Arraes[110], Nádia Mendes de Moura[111], Diogo Borsoi,[112] Cícero Ferraz Cruz[113], Carolina Nunes[114] e Carolina Farnetani de Almeida[115]. Do mesmo modo, Sérgio da Mata[116] trabalhou sobre fontes primárias do clero secular para coletar dados sobre os estágios iniciais de formação do urbano, principalmente a partir das provisões de ereção de capelas e documentos atestando a doação de patrimônios[117]. É importante destacar que as duas dimensões de fato existem na documentação do período. Apesar de, frequentemente, os mesmos atores recorrem à duas instâncias autônomas de poder de forma independente, isso não exclui a percepção de que os procedimentos se entrelaçavam.

No capítulo 1, **Antes era o Sertão: formação territorial nos séculos XVIII e XIX**, demonstra-se o processo de ocupação territorial e a formação da rede urbana durante a primeira metade do XIX, até a criação da Vila de Casa Branca em 1841, evento que reestruturou territorialmente o Sertão do Rio Pardo. O arco temporal permite visualizar a consolidação de alguns processos sociais: o avanço dos mineiros em território paulista, as concessões de sesmarias e a abertura de fazendas de produção de

[110] A tese de doutorado de Esdras Arraes (2017) dedica seu capítulo 3 ao exame da "rede eclesiástica" (*Ibid.*), enquanto que o capítulo 4 tem como tema "os territórios e os agente de justiça"(*ibid.*) demonstrando a relação entre as instâncias civis e eclesiásticas.
[111] Moura (2018).
[112] Borsoi (2020).
[113] Cruz (2016).
[114] Ver Nunes (2021) e Nunes e Salgado (2021).
[115] Almeida (2019).
[116] Mata (2002).
[117] Mata (2002, p. 25).

gêneros destinados tanto ao mercado interno, como ao abastecimento de outras regiões, via circulação de pessoas e mercadorias pelo Caminho dos Goiases; a transformação dos antigos pousos formados nessa rota tropeirista em núcleos urbanos, alguns através da doação de patrimônios religiosos; e os conflitos de fronteira entre São Paulo e Minas Gerais, que, iniciados no século XVIII, não haviam chegado a uma resolução. Analisam-se os processos que transcorreram na escala territorial, como uma forma de situar a análise nas escalas regional e intraurbana dos capítulos seguintes.

No capítulo 2, **Fazendas, sortes de terra, alqueires, sítios, chácaras e bairros**, analisa-se em profundidade aspectos da estrutura agrária da região, destacando as várias tipologias de fixação: fazendas, sítios, chácaras e os bairros, na sua relação com os caminhos e com a formação dos patrimônios religiosos. A partir da rede de freguesias que, em 1856, compunha o termo da Vila de Casa Branca, analisa-se em profundidade os Registros Paroquiais de Terras da Freguesia de Caconde e da Freguesia da Vila de Casa Branca, destacando os proprietários de terras com elevadas posses e projeção regional, inserindo-os na categoria de uma elite agrária regional, ligada à doação dos patrimônios religiosos e à fundação de núcleos de povoamento. O capítulo discute a concepção de "fazenda" no século XIX, a partir da relação com os bairros rurais e com os patrimônios de capelas. O léxico fundiário e a toponímia presentes nas declarações dos Registros de Terras são cruzados a representações cartográficas resultando em mapas temáticos que demonstram as diferentes estruturas fundiárias e camadas que se sobrepõem no processo de construção do território. Por meio do cruzamento dos Registros Paroquiais de Terras com outras fontes primárias textuais, como os *Almanacks* do Império e da Província de São Paulo, os registros de batismo e óbito das paróquias e provimentos e ofícios eclesiásticos, discute-se a inserção social de determinados agentes sociais, grandes proprietários de terras, detentores de cargos na hierarquia militar, administrativa e eclesiástica, e também dos pequenos lavradores e agregados que habitavam o espaço sob a tutela desses fazendeiros.

O capítulo 3, **Uma sociedade de capelas: relações entre Igreja e Estado no ordenamento territorial**, busca contribuir com um aprofundamento na relação entre Igreja Católica e as instâncias burocráticas do Governo Imperial na formação dos patrimônios religiosos. Compreende-se o papel dos patrimônios e das capelas através do conceito de um complexo **fazenda-bairro-patrimônio-capela-arraial**, mostrando que havia uma relação intrínseca entre estes elementos que condicionava a formação de novos povoados. Para tanto, mobiliza-se a documentação eclesiástica e civil disponível, apresentando na forma de infográficos a relação entre os elementos. Reconstitui-se o procedimento utilizado na elevação dos status urbanos durante o Império, relacionando três instâncias distintas: as Câmaras Municipais, a Assembleia Legislativa Provincial de São Paulo e as paróquias da região de estudo. Na segunda parte do capítulo, o estudo de caso sobre as disputas territoriais entre as vilas de Casa

Branca e Caconde (elevada em 1864) abre espaço para discutir o papel desempenhado pelas fazendas e capelas na fixação e alteração dos limites municipais.

O capítulo 4, **Os espaços urbanos: morfogênese e conflitos fundiários,** divide-se em duas partes. A primeira, aborda as características morfológicas dos núcleos urbanos e concentra-se na relação entre o sítio geográfico e o traçado, expressa no plano de vias e parcelamentos, nos vazios urbanos – largos, pátios e praças – e nas edificações de destaque – capelas, igrejas matrizes, estações ferroviárias e edifícios singulares. Analisa-se as similaridades e as divergências com relação à morfogênese, a relação com os caminhos e a estruturação do traçado urbano e dos espaços públicos (largos, praças e cemitérios). A segunda parte do capítulo é um estudo de caso sobre as disputas entre as câmaras municipais e das paróquias de São José do Rio Pardo e Casa Branca pela posse de seus patrimônios, nos anos iniciais da república. Fechando o capítulo, discute-se o papel dos patrimônios nesse período, apontando para questões acerca da sua relevância em um contexto crescente de secularização.



Capítulo 1

Antes era o sertão: formação territorial nos séculos XVIII e XIX.

1.0 Ocupação e reconfiguração do Sertão do Rio Pardo

Para descrever as origens do processo de ocupação do território polarizado pelas vilas de Caconde e Casa Branca é necessário retornar ao início do século XVIII, com a abertura do Caminho dos Goiases, às concessões das primeiras sesmarias e a fixação dos pousos ao longo desse trajeto; e ao contexto de criação das freguesias de Caconde (1775) e Casa Branca (1814), relacionadas com a política territorial da capitania de São Paulo.

Esse amplo território foi concebido, na primeira metade do século XVIII, como os Sertões do Rio Grande. No conteúdo deste capítulo, buscamos contextualizar o processo de ocupação desses sertões, com especial atenção para a formação territorial das freguesias de Caconde (1775) e Casa Branca (1814). É necessário citar que em nossa pesquisa de mestrado[118] e em publicações decorrentes[119], nos dedicamos a analisar os vários mecanismos utilizados pela Coroa Portuguesa e pelo Estado Imperial para a colonização dos sertões – a abertura de caminhos, a ereção de capelas, a posse civil e eclesiástica de descobertos auríferos, a instalação de registros e guardas militares e a criação de freguesias, vilas e as comarcas civis e eclesiásticas – que não convém retomarmos em detalhes, senão indicando os eventos mais importantes para a compreensão desse território.

Após os primeiros descobertos auríferos nos sertões que viriam a fazer parte da Capitania de Minas Gerais, a Coroa decide criar a Capitania de São Paulo e Minas do Ouro, a partir da compra das capitanias de São Vicente e Santo Amaro[120]. No contexto de uma capitania única, diversas incursões foram realizadas nos sertões para a busca de metais preciosos e aprisionamento de indígenas. Entre 1709 e 1714, essa porção da capitania ficou sob jurisdição da Comarca de São Paulo (criada em 1700). Os oficiais da Câmara de Jundiaí (criada em 1655), a vila mais interiorizada nessa hinterlândia, consideravam esse território como sua posse. Já outros oficiais da Vila de São João del Rei (criada em 1712), também realizavam incursões nos sertões, o que gerou conflitos sobre as divisas dos termos das vilas.

> Em 1714, com o objetivo de aprimorar o controle desse território, o governador da capitania de São Paulo e Minas do Ouro, Dom Brás Baltazar, cria três novas comarcas: comarca do Rio das Velhas, comarca de Ouro Preto e comarca do Rio das Mortes, cujas sedes situavam-se respectivamente nos conselhos municipais das Vilas de Sabará, Vila Rica e São João del-Rey. Os termos das comarcas coincidiam com os termos das vilas, e estes, por sua vez, constituíam causas de litígios frequentes. O primeiro conflito entre comarcas na região de estudo se deu entre a comarca do

[118] Ferreira (2017).
[119] Ver Ferreira e Pereira (2017; 2019).
[120] Ferreira e Pereira (2021, p. 11).

> Rio das Mortes, por meio da vila de São João del Rei (1712), e a comarca de São Paulo, pela vila de Guaratinguetá (1651). A vila de Guaratinguetá não se conformou com a divisa que afetava seu termo e, em 1714, mudou os marcos de divisão entre as comarcas, iniciando os conflitos territoriais. A separação das capitanias de São Paulo e Minas Gerais ocorreu em 2 de dezembro de 1720, data do alvará expedido pelo rei de Portugal. Assim, os conflitos pelas delimitações de suas fronteiras são na verdade uma continuação das disputas pelos termos das comarcas e das vilas, em litígio desde 1714[121].

Em 1745, através da bula *motu próprio Candor lucis aeternae*, o Papa Bento XIV concedeu permissão ao Rei D. João VI para instituir novas circunscrições eclesiásticas na colônia: foram criadas as dioceses de Mariana e de São Paulo, e as prelazias de Cuiabá (Mato Grosso) e de Goiás. Relacionadas com a melhor administração dos territórios no contexto dos descobrimentos de ouro no interior da colônia. A divisa entre os bispados de Mariana e São Paulo coube ao curso dos rios Sapucaí e Grande.

Em 1748, uma provisão régia determinou que fossem separados da Capitania de São Paulo os territórios do Mato Grosso, Goiás, e os do sul da colônia, e seu próprio governo fosse extinto. No período até 1765, São Paulo permaneceu sem governo autônomo, rebaixado à condição de comarca e subordinado ao governo da Capitania do Rio de Janeiro. Nesse contexto, outras demarcações de fronteiras entre a Capitania de Minas Gerais para com as capitanias vizinhas foram feitas em 1749. A questão de litígio entre paulistas e mineiros ocorreu pela sobreposição entre os limites das capitanias e os dos bispados:

> O bispado de São Paulo procurava estender suas posses até o rio Sapucaí, nos limites de seu domínio. Todas essas posses civis e eclesiásticas foram justificadas pela bula *Motu Proprio*, de 1745, que definira o Rio Grande como limite entre os bispados de São Paulo e Minas Gerais[122].

Na esteira desse processo, em 1750, é celebrado o Tratado de Madri entre as duas coroas ibéricas, o que representou uma mudança na concepção de soberania territorial, antes baseada na posse virtual de espaços desconhecidos, para o conceito de território espacialmente definido: a posse seria reconhecida por quem de fato exercesse controle político e militar sobre uma área[123]. Essa mudança de paradigma impactou diretamente no movimento de ocupação dos sertões do Rio Grande. Os instrumentos utilizados pela Coroa Portuguesa para a conversão dos sertões e a fixação de estruturas de poder foram a fundação de capelas, a instituição de freguesias e vilas, a abertura de caminhos e a

[121] Ferreira e Pereira (2021, p. 12).
[122] *Ibid.*, p. 17.
[123] Ver Derntl (2013, p. 45) e Bellotto (2007, p. 81).

fixação de registros e guardas militares. A obtenção de sesmarias e a formação de pousos e fazendas são ações desenvolvidas por particulares, não diretamente emanadas da Coroa, embora fossem os agentes diretamente responsáveis pela ocupação da hinterlândia[124].

A região de estudo desta tese inseriu-se em um amplo processo de ocupação que teve início nas primeiras décadas do século XVIII, com a abertura do Caminho dos Goiases, até aproximadamente meados do XIX, momento em que se consolida a rede urbana das vilas de Casa Branca e Caconde situada nos "contrafortes ocidentais da Mantiqueira"[125]. Esse território esteve sob tensão no decorrer de todo o século XVIII, em razão das sucessivas contestações sobre as fronteiras entre as capitanias de São Paulo e Minas Gerais, motivadas, em parte, pelo controle de locais de mineração nos sertões localizados a oeste do Rio Sapucaí até o Caminho dos Goiases (Figura 2). O mapa elaborado em 1773, por ordem do governador-general da Capitania de São Paulo, o Morgado de Mateus, representa o sertão a oeste do Rio Sapucaí como "usurpado da Capitania de Sam Paulo" (Figura 2).

Nessa imensa porção territorial, vários descobertos de ouro foram feitos no decorrer do século XVIII, se tornando locais de disputa e lócus da formação de capelas curadas, freguesias e vilas – Descoberto de Jacuí (1755), Descoberto do Desemboque (1761) e Descoberto de N. Sra. da Conceição (1765)[126]. Outros descobertos, situados à oeste do Rio Sapucaí, já foram analisados nas pesquisas de Cícero Ferraz Cruz[127], Ivone Salgado e Renata Baesso[128], e Carolina Farnetani de Almeida[129] – Santana do Sapucaí, em 1745 (atual Silvianópolis, Minas Gerais), Ouro Fino (descoberto em 1746) e Cabo Verde (descoberto em 1762).

Essa rede urbana foi formada em caminhos secundários, que interligavam a Freguesia de Caconde aos núcleos urbanos da porção sudoeste da Capitania de Minas Gerais: Freguesia de Ouro Fino (1748), Freguesia de Santana do Sapucaí (1748), Freguesia de Jacuí (1762) e Freguesia de Cabo Verde (1765). Almeida observa que essas freguesias foram formadas em caminhos onde havia vários pousos, fazendas e bairros rurais, e faziam parte de uma rede de circulação integrada ao sul da Capitania de Minas Gerais, interligando o Caminho dos Goiases ao de Fernão Dias[130]. É forçoso citarmos as contribuições de outros autores que também analisaram a formação territorial sul mineira no período

[124] Cf. Ferreira (2017) e Ferreira e Pereira (2021).
[125] Monbeig (1984, p. 168).
[126] Cf. Ferreira e Pereira (2021).
[127] Cruz (2016).
[128] Pereira e Salgado (2017).
[129] Almeida (2019); ver, também: Almeida e Pereira (2018).
[130] Ver *Ibid.*

colonial e imperial: Cláudia Damasceno Fonseca[131], Márcia Amantino[132], Marcel Mano[133], Angelo Carrara[134] e Francisco Eduardo de Andrade[135], os quais exploraram, dentro outros, os seguintes temas: sertões do oeste de Minas, conflitos de fronteiras, escravidão e quilombos, populações indígenas, instituição de capelas e formação da rede urbana[136].

Nossa atenção está voltada a outra porção deste território, ainda não explorado em estudos anteriores[137]: os núcleos urbanos formados nas derivações do Caminho dos Goiases em direção ao Descoberto de N. Sra. da Conceição, local de fundação da Freguesia de Caconde, em território paulista. Esse território se consolidou somente no início do século XIX, posterior, portanto, aos descobertos de ouro e à criação das freguesias supracitadas.

[131] Fonseca (2011).
[132] Amantino (2001, 2003, 2006, 2014).
[133] Mano (2015).
[134] Carrara (2007).
[135] Andrade (2005, 2007, 2011).
[136] Balanço historiográfico apresentado em Ferreira e Pereira (2021).
[137] As pesquisas de Chiachiri Filho (1986), Lucila Reis Brioschi (1999; 1995), Carlos Bacellar (1997a, 2017, 2020; 1999) e Dirceu Piccinato Junior (2012, 2016) são referências fundamentais nos estudos sobre o Sertão do Rio Pardo, mas a rede urbana formada pelos municípios analisados nesta tese, não fez parte dos estudos dos autores.



Figura 2 – Trecho do "Mappa da Capitania de S. Paulo em que se mostra tudo o que ella tinha antigamente the [sic] o Rio Paraná. Na mancha cinza estão destacados, pelo autir, os sertões confinantes entre as capitanias de São Paulo e Minas Gerais, da porção a oeste do rio Sapucaí até o Caminho dos Goiases, tendo como limite, ao sul, a vila de Jundiaí e, ao norte, o Rio Grande. Mapa pertencente ao acervo Rede Memória: Coleção Cartográfica e Iconográfica Manuscrita do Arquivo Histórico Ultramarino. Disponível em: <http://bit.ly/3d20joy>. Acesso em: 14 mar. 2020. FONTE: Ferreira; Pereira (2021, p. 4).

O mapa da Figura 2 apresenta um momento dos conflitos para a definição das fronteiras entre as capitanias de São Paulo e Minas Gerais. Esses conflitos cessaram somente no século XX, quando as divisas entre os dois estados foram traçadas em definitivo[138]. Litígios e disputas territoriais, além da delimitação de termos dos municípios, relacionaram-se de alguma forma com a questão da divisa entre as capitanias e províncias e estão presentes em vários momentos neste texto.

A partir do movimento de ocupação das porções mais remotas desse sertão, com a criação de freguesias e vilas, a nomenclatura da região também se alterou. Antes denominada como Sertões do

[138] "No contexto do Estado Novo, promulgado por Getúlio Vargas em 1934, foi celebrado o convênio entre os estados de Minas Gerais e São Paulo, por meio do decreto nº 7.168, de 25 de maio de 1935, que constituía uma comissão para o exame e resolução das divisas esta- duais. O término da questão veio com a Lei nº 115/1936 de Minas Gerais, assinada pelo governador mineiro Benedito Valadares Ribeiro, e com a Lei nº 2.694/1936, assinada pelo governador paulista Armando de Salles Oliveira, ambas com redação idêntica, celebrando as novas divisas e pondo fim à questão vigente desde o século XVIII" (FERREIRA; PEREIRA, 2021, p. 4).

Rio Grande, em meados do século XVIII, a região entre os rios Pardo e Grande recebeu a denominação de Sertão do Rio Pardo: atravessado pelo Caminho dos Goiases, foi divido em novas vilas e freguesias, perdendo essa toponímia nas primeiras décadas do século XIX[139]. A mudança na toponímia da região de estudo evidencia a marcha do povoamento e da ocupação territorial. Para Fonseca, as sucessivas denominações atribuídas a cada parcela do território ocupado refletem o progressivo afastamento da categoria sertão: "os contemporâneos utilizavam um vocabulário variado para nomear as novas zonas exploradas e os núcleos de povoamento da capitania: sertão, conquista, campanha, continente, distrito, arraial, aplicação etc."[140].

O léxico "sertão" enquanto um qualitativo, foi aplicado sempre a regiões despovoadas. Despovoadas no sentido da ausência de estruturas que emanavam o poder do Estado. O sertão é a antítese do ideal de civilização e de urbano, seja na Colônia, no Império ou mesmo na República. As imagens de amplos espaços despovoados que reclamavam a conquista da civilização, ou apresentavam-se como ameaças a esta, sempre foram veiculadas nos discursos oficiais. Segundo Sérgio da Mata,

> O sertão é, em outras palavras, a antítese de tudo aquilo que uma parcela significativa da população brasileira dos séculos XVIII-XIX julgava ser a "civilização" (e aqui já nos encontramos diante dos fundamentos da visão de um Euclides da Cunha). Esta noção de "civilização" resumia-se a três critérios fundamentais, e dialeticamente relacionados entre si: submissão – urbanização – religião. Os arraiais, e em especial as vilas, são os loci a partir dos quais o ideal civilizatório ocidental-cristão se difunde. [...] O sertão é, pois, o reverso da cidade: um espaço ainda livre de toda e qualquer forma de domesticação[141].

Os Sertões do Rio Grande da Vila de Jundiaí, entendidos enquanto um espaço heterogêneo, compreendem diversos sertões onde foram feitos descobertos de ouro no século XVIII – Sertão de Jacuí, Sertão do Desemboque, Descoberto do Rio Pardo. Segundo Derntl, a notícia dos "novos descobertos do Rio Pardo situados a oeste do rio Sapucaí, junto ao caminho de Goiás"[142] foi uma das questões tratadas logo no início do governo do Morgado de Mateus, em 1765.

> Na segunda metade do século 18, as duas capitanias faziam avanços territoriais, tanto por iniciativa de exploradores de ouro como por agentes oficiais da

[139] Segundo Dirceu Piccinato Junior, sobre o Sertão do Rio Pardo: "No decorrer dos acontecimentos históricos de sua ocupação, foi recebendo diversas denominações: inicialmente era apenas o "Sertão do rio Pardo", depois, o Caminho do Anhanguera, para, em seguida, ser dividido conforme as fundações de capelas, freguesias, vilas e cidades que se formavam na região" (PICCINATO JUNIOR, 2016, p. 108).
[140] Fonseca (2011, p. 50).
[141] Mata (2002, p. 171).
[142] Derntl (2013, p. 130–131).

> administração, de modo que os acordos diplomáticos e as demarcações foram sempre provisórios. Para manter o controle fiscal e militar nas fronteiras, estabeleceram-se registros e guardas. Também se concederam datas de terras junto aos descobertos e procurou-se manter a vigilância sobre caminhos por onde se podia burlar o pagamento dos quintos[143].

No governo do Morgado de Mateus (1765-1775), houve um incremento na fixação da população nos sertões paulistas, expressando uma estratégia da metrópole portuguesa na defesa de seus territórios, em contraposição aos conflitos internos e às disputas com os domínios coloniais de Espanha. As iniciativas desse período fazem parte das reformas iluministas do primeiro-ministro Sebastião José de Carvalho e Melo, o Marquês de Pombal[144].

As primeiras notícias sobre o Descoberto do Rio Pardo foram dadas em 20 de agosto de 1765, quando o comandante do Registro de Itupeva[145], Jerônimo Dias Ribeiro, informou ao Governador de Santos sobre as minas de ouro descobertas "nas cabeceiras ou vertentes do Rio Pardo, que banha a estrada que desta Cidade segue para Goyaz"[146]. Situado próximo no atual território do município paulista de Caconde, o descoberto foi feito às margens do Ribeirão Bom Sucesso, afluente do Rio Pardo[147]. O governo paulista toma posse da região, através do "Auto de posse deste novo descuberto de Nossa Senhora da Conceicam da Capitania da cidade de Sam Paulo"[148], com a presença de representantes do conselho da Vila de Jundiaí, da Comarca e do Bispado de São Paulo. A posse desse local de mineração movimentou as discussões sobre os limites entre as capitanias de São Paulo e Minas Gerais.

À época dos primeiros descobertos de ouro nos Sertões do Rio Grande, esse extenso território estava subordinado à conselho da Vila de Jundiaí. Em 1740, foi criada a freguesia de Mogi Guaçu e, em 1751, a Freguesia de Mogi Mirim[149], ambas no termo daquela vila. Os limites da Freguesia de Mogi Guaçu se estendiam desde o Rio Mogi Guaçu até o Rio Grande, incorporando o Descoberto do Rio Pardo. Buscando consolidar a ocupação da região, o Morgado de Mateus elevou a freguesia de Mogi Mirim à condição de vila, desmembrando-a de Jundiaí. A Vila de Mogi Mirim materializava a política de

---

[143] *Ibid.*, p. 129.
[144] Ferreira e Pereira (2021, p. 25). Ver Ferreira (2017).
[145] Ferreira e Pereira (2021, p. 26). O Registro de Itupeva localizava-se na passagem do Caminho dos Goiases no córrego de mesmo nome, assinalado nos mapas do século XVIII como "Itapeva", "Itupeva" ou "Itupeba" (*Ibid.*, p. 26).
[146] Documentos Interessantes para a História e Costumes de São Paulo. Volume XI, p. 98.
[147] Ferreira e Pereira (2021, p. 26).
[148] *Ibid.*, p. 27.
[149] Ver a pesquisa de Polito (2013). Segundo a autora, em 1732 o povoado de N. Sra. da Imaculada Conceição de Mogi dos Campo (atual Mogi Guaçu) foi elevado à freguesia pelo Bispo do Rio de Janeiro, pois nessa época o Bispado de São Paulo ainda não havia sido criado. Em 1740, Mogi dos Campo foi elevada à freguesia da vila de Jundiaí, cujo termo "estendia-se desde as barrancas do [rio] Jaguary até o Rio Grande" (POLITO, 2013, p. 127).

ocupação territorial do governador paulista Morgado de Mateus, que objetivava fixar a população dispersa no território sob a jurisdição de freguesias e vilas.

> A elevação da vila de Mogi Mirim, em outubro de 1769, marca uma estratégia de controle das fronteiras entre as capitanias por meio da criação de núcleos urbanos, e é posterior à data de posse do descoberto do rio Pardo (1765) e de todas as negociações com a metrópole em torno de seu impedimento. Após a fundação dessa freguesia a toponímia dos sertões do Rio Grande se alterou, quando parte da região passou a ser chamada de sertão do rio Pardo, nome encontrado nos censos populacionais a partir de 1778[150].

Nessa região, conhecida posteriormente como Cabeceiras do Rio Pardo, foi criada, em 1775, a Freguesia de N. Sra. da Conceição do Bom Sucesso do Rio Pardo (Caconde)[151], a segunda freguesia criada no termo da Vila de Mogi Mirim. A criação da Freguesia de N. Sr.ª da Conceição do Bom Sucesso do Rio Pardo ocorreu, provavelmente, por volta de março de 1775, data da abertura do Registro Paroquial de Batismos pelo padre Francisco Bueno de Azevedo:

> Este livro que há de servir para os assentos dos batizados dos brancos livres, e cativos desta Freguesia de Nossa Senhora da Conceição do Bom Sucesso do Rio Pardo, e vai por mim rubricado com minha rubrica costumada que uso = PFBA – por comição e facoldade que me deu o Exmo. e Rvmo. Bispo Diocesano D. Fr. Manoel da Ressurreição atendendo o mesmo senhor a muita pobreza desta Freguesia e ser eu o primeyro parocho que vim criar esta mesma Freguesia [...] Arrayal do Rio Pardo, 2 de março de 1775[152].

A fundação da Freguesia de Caconde foi um evento que movimentou a ocupação da fronteira entre as capitanias e provocou o afluxo de entrantes mineiros a povoarem as terras do Sertão do Rio Pardo, fundando, posteriormente, capelas e freguesias. Pode-se dizer que a sua criação foi um ato derradeiro do governo do Morgado de Mateus, buscando garantir a ocupação paulista na região. Na

---

[150] Ferreira e Pereira (2021, p. 34).

[151] "A região recebeu o nome de "Caconde", pelo qual ainda é conhecida. Essa toponímia tem raízes tanto indígenas como africanas, como nos esclarece Adriano Campanhole: "João Mendes de Almeida, no seu 'Dicionário Geográfico da Capitania de São Paulo', ao anotar a expressão Caconde, diz que a mesma é corruptela de qua-quéo-nd-e; quebrada bem notável por onde passam muitos" (CAMPANHOLE, 1979, p. 129). Sobre a origem africana do nome, Campanhole ainda afirma que "Caconda era uma povoação da África Portuguesa Ocidental, presídio e capital do Conselho de Caconda. Foi fundado o presídio por volta de 1682 por João da Silva e Souza, governador de Angola" (Ibid., p. 130). O nome teria sido atribuído à região do descoberto em razão das populações quilombolas existentes, formadas pelos negros "cacundas". Nelson de Senna afirma que o topônimo é de origem africana, "relembrando Caconda, na África Ocidental e que teria dado a palavra Cacunda, também usada no Brasil, no lugar de 'dorso' ou 'costas'" (1924, p. 285). Também apresenta a hipótese de a palavra derivar do indígena cáa-co-ndê, significando "é tua esta mata?" (Ibid., p. 285)" (FERREIRA; PEREIRA, 2021, p. 26-27).

[152] Batizados de Caconde e do Sertão do Rio Pardo. 2 mar. 1775 – 1 out. 1840, p. 1. Manuscrito digitalizado pelo Family Search International, 2014. Disponível em: <https://bit.ly/3silHge>. Acesso em: 2 abr. 2020.

fronteira oriental da freguesia foi também instalado o Registro de São Mateus, que ficou responsável pelo fisco do ouro e o controle dos caminhos que se dirigiam à Capitania de Minas Gerais.

> O registro e as duas guardas militares foram pontos de tensão entre as duas capitanias. Em jogo estavam a cobrança de impostos, a posse das terras minerais na freguesia de N. Sra. da Conceição do Bom Sucesso do Rio Pardo e a expansão dos limites, ainda sem resolução definitiva[153].

Além do Registro de São Mateus, havia outros na região à oeste do Rio Sapucaí, instalados pelo governo da Capitania de Minas Gerais, a partir de 1755: Registro de Jacuí, Registro das Caldas, Registro de Ouro Fino, Registro de Toledo, Registro do Jaguary, Registro de Extrema e Registro da Mantiqueira, todos criados na segunda metade do século XVIII. No Caminho dos Goiases havia os registros de Itupeva (região do atual município paulista de Aguaí), de Mogi Guaçu, Mogi Mirim, e Rio Jaguari (atual município paulista de Jaguariúna), criados pelo governo paulista.

A criação da Freguesia de Caconde, de modo *sui generis*, escapando à usual cronologia de concessão de sesmaria, doação de patrimônio, ereção da capela e, só depois, a criação da freguesia, além da quase ausência de registros o documentais sobre seus primeiros anos de existência, talvez expliquem o silêncio sobre essa questão, quebrado apenas pela publicação da pesquisa do cacondense Adriano Campanhole (1912-1994) [154].

1.1 Uma rede urbana plural: caminhos, registros, pousos, sesmarias e capelas

No movimento de ocupação do Sertão do Rio Pardo, a abertura de caminhos, a concessão de sesmarias, a formação dos pousos e fazendas ao longo do trajeto e a criação dos registros em locais de controle estratégico da Coroa não podem ser analisados separadamente. A rede urbana, resultado deste processo de ocupação territorial, é um amálgama de todas essas estruturas e formas de fixação.

Dois caminhos foram fundamentais na estruturação da rede urbana na fronteira entre Minas Gerais e São Paulo: o dos Goiases e o de Fernão Dias. O Caminho dos Goiases ou Caminho do Anhanguera foi aberto nas primeiras décadas do século XVIII[155] e foi o principal eixo de penetração nos sertões do centro-oeste do território colonial. Partia de Santana de Parnaíba em direção a Jundiaí – vila criada em 1655 – cruzando os rios Atibaia, Jaguari e Mogi, seguindo para Mogi Mirim (freguesia criada em 1751) e Mogi Guaçu (freguesia de N. Sra. da Conceição de Mogi dos Campos, criada em 1740),

[153] Ferreira e Pereira (2021, p. 40).
[154] Ver Campanhole (1979). A primeira edição é de 1947.
[155] Segundo Reis Filho, as primeiras expedições da família Bueno ocorreram entre 1673 e 1682, na mesma época da grande bandeira de Fernão Dias Pais Leme, que teve início em 1674 com destino aos sertões de Cataguases em Minas, antes mesmo da criação dessa capitania (REIS FILHO, 2014).

ambas pertencentes ao termo da vila de Jundiaí. Depois, seguia a norte até o pouso de Casa Branca (onde foi criada a freguesia, em 1814). Depois de Casa Branca, o caminho se bifurcava: uma parte cruzava os rios Pardo e Sapucaí, seguindo para a região dos futuros municípios de Cajuru, Batatais e Franca, até ultrapassar o Rio Grande, passando depois os rios das Velhas, Paranaíba, Corumbá, Meia Ponte e Claro, em direção às minas de Goiás; a outra dirigia-se para a capitania de Minas Gerais, apresentando variações em direção à freguesia de Caconde[156].

O Caminho de Fernão Dias[157] nasceu a partir das incursões de Fernão Dias Pais Leme, em 1674, e de D. Rodrigo de Castelo Branco, em 1681. Segundo Cruz,

> o caminho de Fernão Dias partia de São Paulo em direção a Atibaia, passava por Bragança Paulista e pelo registro de Jaguari, na altura de Camanducaia, seguia ao norte passando pela serra de Araquamaba (atual Canguava), pelo Rio do Peixe, pelo topônimo Três Irmãos, pelo povoado de Mandu (atual Pouso Alegre) e rio homônimo e seguia até o povoado de Santana do Sapucaí (atual Silvanópolis). Dali, em direção nordeste, transpunha-se o rio Sapucaí em local chamado passagem do Sapocaí (antiga grafia) chegando-se a São Gonçalo e depois a Campanha do Rio Verde. De Campanha seguia-se, novamente, em direção nordeste passando pelos rios São Bento, Verde (em local denominado Ponte do Rio Verde), do Peixe, Angaí, e Capivari, chegando-se ao local denominado Curralinho (não encontrada correspondência em mapas atuais), de onde se encontrava com o caminho Velho na passagem do Rio Grande[158].

O Caminho dos Goiases foi o eixo da fundação de vários núcleos urbanos, nascidos de pousos que modelavam as viagens diárias e estabeleciam lugares de produção e comércio de diversos gêneros. A partir desse caminho principal estruturam-se caminhos tributários (ver Figura 3) que passaram a garantir os fluxos de pessoas e mercadorias para uma região de contornos imprecisos, habitada por gentios e quilombolas, em direção aos sertões da capitania de Minas Gerais. Foram nesses caminhos tributários que alguns núcleos urbanos foram fundados, a partir de capelas dotadas de patrimônio. A necessidade em permitir o acesso direto da região do Descoberto do Rio Pardo (1765) ao Caminho dos Goiases foi o que impulsionou a ocupação de uma região antes pouco conhecida.

---

[156] Sobre a formação do Caminho dos Goiases, cf. Reis Filho (2014).

[157] Cf. Almeida (2019) e Almeida e Pereira (2018).

[158] Cruz (2010, p. 20).

O trajeto do Caminho dos Goiases evidencia a escolha por regiões de relevo mais plano, evitando percursos acidentados, o que influía diretamente no ritmo das viagens. A hidrografia também foi um referencial importante na concessão de sesmarias e na formação de pousos no trajeto. Nesse sentido, o meio natural não é apenas um obstáculo à ação humana de ocupar e habitar o território: é, antes de tudo, um agente nesse processo, o que significa dizer que interfere diretamente nas formas pelas quais ele se desenvolve. Aspectos da paisagem ao longo do Caminho dos Goiases e de suas derivações são constantemente evocados nos discursos dos agentes que realizaram a ocupação desse território. Referências à vegetação e à hidrografia são comuns, seja nas cartas de sesmarias, nos ofícios dos governos civil e eclesiástico ou mesmo no nome dos pousos e fazendas. Vale lembrar que atualmente essas referências estão cristalizadas nos topônimos da região.

A obra de Geraldo Furlani sobre Casa Branca nos traz algumas informações sobre a geologia e os tipos de vegetação encontradas na região: cerrado, matas e várzeas. A vegetação encontrada em Casa Branca e, de modo geral, em grande parte do nordeste paulista é característica do cerrado, com formações vegetais retorcidas, de copas ralas, largamente espaçadas e que se apresentam em três grupos: permanentes (raízes profundas), efêmeras (raízes superficiais) e gramíneas[159]. Dividem o espaço do cerrado, as vegetações dos seguintes tipos: matas – floresta latifoliada tropical, presente em "ilhas" na Depressão Periférica –, capões – mato redondo, encontrado, principalmente, nas cabeceiras de rios –, matas de galeria – formações encontradas ao longo do curso de rios e córregos, de vegetação tropical – e as de várzeas – vegetação baixa, característica do revestimento da planície aluvial.

De acordo com Rossini e Oliveira, duas configurações da paisagem são características do Nordeste Paulista: "os campos ocupados e povoados desde o século XVIII e durante quase todo o século XIX e as terras de matas ou 'de cultura', responsáveis pela extraordinária expansão da cafeicultura já no último quarto do século XIX e início do século XX"[160]. As autoras acrescentam que "quando se percorre essa região pela via Anhanguera, notam-se vestígios das descrições do século XIX e início do XX, mas a paisagem sofreu grandes transformações sob a intervenção humana"[161].

Para habitar o espaço, o homem necessariamente rompe com a floresta tropical, derruba grandes extensões de mata, quando não escolhe se fixar em partes mais favoráveis, ao longo do curso de rios e nos campos. Warren Dean ilustra bem essa relação quando afirma:

---

[159] Furlani (1987, p. 35). O porte da vegetação advém do tipo de solo predominante da região, deficiente em nutrientes e agravado pela alta presença do alumínio, o que inibe a formação de vegetações de maior porte (*Ibid.*, p. 35).
[160] Rossini e Oliveira (1999, p. 24).
[161] *Ibid.*, p. 24.

> Podemos visitar a floresta tropical e até especializarmo-nos na extração das mil e uma raridades que ela oferece, mas não moramos nela, exceto em desespero. O "morador" humano brasileiro da floresta vive em suas margens, perto de cursos d'água ou campos. Ali, onde dois ou mais ecossistemas se juntam, os caçadores-coletores conseguem reunir recursos variados. Quando sediam suas moradias na própria floresta, abrem uma clareira ampla de terra batida, larga o bastante para evitar o perigo de quedas de árvores e formar uma terra de ninguém onde insetos nocivos e répteis predadores possam ser avistados e eliminados. Para viver no meio da floresta, os moradores da floresta necessariamente a derrubam[162].

As porções de campos e de matas em capões eram constantemente queimadas em busca de pastagens para o gado. Dean afirma que esse ecótono, "consistia tipicamente de florestas de galeria – longos tentáculos beirando cursos d'água – e dos capões de mato. Eram vulneráveis à invasão do fogo porque o capim penetrava suas bordas"[163]. A transição entre esses tipos de vegetação marcava a paisagem entre os rios Jaguari-mirim e Pardo, especialmente no trecho do Caminhos dos Goiases.

As referências na paisagem para os coevos eram essas: capões, matas ao longo do curso dos ribeirões, campos e pastos, vales e linhas de cumeada ao longo das serras e as lagoas, as quais afloravam especialmente no trecho do caminho na região de Casa Branca: os "olhos d'água", também citados com frequência na documentação do período. Esdras Arraes, analisando os pousos na hinterlândia do Nordeste do Brasil, mostra que as viagens anteviam pousos com pastos e fontes de água (olhos d'água, açudes e rios), organizando o território e conduzindo o viajante por regiões conhecidas e relativamente seguras[164]. No Caminho dos Goiases vários pousos foram estabelecidos nas margens de rios e em lagoas e nascentes. Esses pousos modelavam o ritmo das viagens e representavam locais de civilização em meio ao desconhecido dos sertões.

Segundo o autor, o movimento traçou um dos fundamentos da construção de paisagens e estruturou um sistema de marcas tangíveis "cristalizadas em caminhos terrestres e fluviais, pousos e passagens sobre rios e em assentamentos humanos de diferentes status"[165]. O movimento é um elemento chave na compreensão do processo de conversão dos sertões em território[166].

Além do Caminho dos Goiases, havia outros em direção ao núcleo da freguesia de Caconde e à Capitania de Minas Gerais: o Caminho Velho (aberto na década de 1765) e o caminho de Mogi Guaçu

---

[162] Dean (1996, p. 30).
[163] *Ibid.*, p. 219.
[164] Arraes (2022, p. 102–106)
[165] Arraes (2017, p. 132).
[166] Arraes (2017).

ao Registro de São Mateus (aberto entre 1778 e 1780). A abertura desses caminhos ocorreu em um contexto de grande controle territorial por parte do governo de São Paulo para manter sob sua posse os descobertos auríferos da Freguesia de Caconde. No território da Capitania de Minas Gerais, Almeida cita os seguintes caminhos: "a estrada de Ouro Fino a Cabo Verde, pelos campos do Capivari, [...] o caminho de Santana do Sapucaí ao Registro de Caldas, cortando o Rio Pardo, [...] a estrada de Santana a Cabo Verde, pelo vale do rio Machado, [...] a estrada de Santana a Cabo Verde, pelo vale do rio Machado"[167].

Na época, não havia um caminho ligando o Descoberto do Rio Pardo ao Registro de Itupeva: era necessário percorrer o caminho até a região do Desemboque, na passagem do Caminho dos Goiases no Rio Grande, para depois descer por um caminho até alcançar o descoberto. Esse foi o primeiro registro instalado na região, o ponto mais avançado do fisco da Coroa nos Sertões do Rio Grande. Estava situado no Caminho dos Goiases, na margem do rio do mesmo nome, fluente do Mogi Guaçu, entre a Freguesia de Mogi Guaçu e Casa Branca[168].

A posse do Descoberto do Rio Pardo foi feita em 2 de outubro de 1765 em nome da Comarca de São Paulo e da Câmara da Vila de Jundiaí[169]. Logo após, o governador Morgado de Mateus tratou de ordenar a abertura de um caminho interligando diretamente do novo descoberto diretamente ao registro de Itapeva, em 1766:

> Ordem sobre a picada do Descoberto de Conceição para o Registro de Itapeva. Ordeno a Ignacio Cabral da Cunha passe às Freguezias de Mogiguassú, e mirim, e nellas notifique e alliste, a minha Ordem, todos os Capitães do mato, e mais pessoas dezimpedidas de que necessitar, para effeito de poder hir endireitar a picada que sahe do Descuberto de N. Sra. da Conceição para o Registo de Itapeva, e para outras mais diligencias que se offerecerem do Serviço de S. Magestade, para as quaes dou faculdade ao dito Ignacio Cabral da Cunha para os poder dominar, e os mesmos noteficados serão obrigados a obedecer-lhe, e se algum lhe não quizer obedecer no que o mesmo lhes ordenar: O Capitão Manoel Rodrigues de Araujo Belém, a quem mando ordem a este respeito, o mande logo prender, remeter à minha presença para ser castigado a meu arbítrio. Santos a 28 de Janeiro de 1766. D. Luiz Antonio de Souza[170].

[167] Almeida (2019, p. 36–37).
[168] Documentos Interessantes...*op. cit.*, p. 85. Atualmente essa região faz parte do município paulista de Aguaí.
[169] Ver Ferreira e Pereira (2021, p. 28).
[170] Documentos interessantes para..., *op. cit.*, p. 97.

Essa foi a primeira picada aberta até a região da futura Freguesia de Caconde. Após a criação de vila de Mogi Mirim, as ordens para abrir caminhos em direção ao Descoberto do Rio Pardo e, bem assim, a manutenção das picadas existentes aumentaram nos anos subsequentes. Em 1774, o governador Morgado de Mateus expediu ordens diretas para a abertura de novo caminho interligando o descoberto:

> Ordeno ao Capitão Claudio Bicudo de Mendonça que logo que chegar ao Descoberto do Rio Pardo o Alferes Jeronymo Dias Ribeiro dê todas as providencias necessárias para se fazer naquelle Descoberto hum caminho, o qual ha de dirigir o dito Alferes como pratico daqueles sertoens. S. Paulo, 3 de Agosto de *1774.* – D. Luiz Antônio de Souza[171].

A toponímia "descoberto" permite deduzir que o núcleo não havia sido ainda elevado ao status de capela curada ou freguesia. Esse despacho foi seguido de uma ordem do governador para a abertura do dito caminho, conhecido como o "caminho do Rio Pardo":

> Carta ao Capitão Cláudio Bicudo de Mendonça, 1774. Recebi a carta ele V. Mcê. de 26 do corrente mez de Agosto, e vendo o que me expõem sobre a factura do **caminho do Rio Pardo**, ordeno que o Alferes Jeronimo Dias Ribeiro como Practico destes Sertoens, faça primeiro a picada, e nam achando obstaculo algum, va entam V. Mcê. abrir o dito caminho, para o qual devem concorrer todos, por ser comodidade publica, e bem comum, porém cazo se encontre algum obstaculo, dará V. Mcê. adjutório para se fazerem os convenientes **atalhos no caminho velho,** que está servindo dando lhe melhor cômodo, e evitando a mayor Longitude, o que se fará depois do dito Alferes Jeronimo Dias Ribeiro intentar a toda a diligência acertar a picada, como melhor entender, pela notícia, e pratica, que tem destas paragens. Ds. Ge. a V. Mcê. S. Paulo a 30 de Agosto de 1774. - D. Luiz Antonio de Souza. Sr. Cap. Claudio Bicudo de Mendonça em Mogymirim[172].

Segundo Pimenta, o caminho ligando Mogi Guaçu diretamente ao Registro de São Mateus foi aberto em 1778, representado na Carta Corográfica da Capitania de São Paulo (ver figura 4). Já Campanhole, afirma ter sido o trajeto aberto em 1780, baseado na descrição de Orville Derby, que sustenta a hipótese do caminho ter passado pelos campos da Serra de Caldas[173]:

> A guarda e o registro estabelecidos em Bom Sucesso do districto contestado do Rio Pardo foram removidos para São Mateus, donde se abriu uma estrada nova

[171] Documentos interessantes...*op. cit.*, vol. XI, p. 179.
[172] *Ibid.*, p. 178-179, grifos nossos.
[173] Campanhole (1979, p. 101).

> para Mogyguassú, a qual parece ter passado pelo campo da Serra de Caldas, provavelmente subindo pelo valle do Rio da Antas e descendo perto ela actual villa de Caracol, ou Samambaia. A estrada velha para Jacuhy, partindo do antigo registro de Itupeva, foi trancada, bem como uma picada nova que se tinha aberto de Outro Fino para Mogymirim (p. 321). Deste modo as únicas vias lícitas de comunicação entre as duas Capitanias ficaram sendo a estrada de Jacuhy pelo registro de São Mateus (provavelmente passando por Cabo Verde), a antiga estrada para Santa Anna do Sapucahy pelo valle do Jaguary com um ramal para Ouro fino partindo da freguesia de Jaguary (hoje cidade de Bragança) e passando pelo Campo do Toledo[174].

Na interpretação de Pimenta, o caminho partindo de Mogi Guaçu ao Registro de São Mateus tinha seu ponto de partida no Caminho dos Goiases,

> derivava para nordeste alcançando o Jaguari Mirim. Subia o planalto para chegar ao ribeirão das Antas, passando perto da "Água Santa" e atingindo o rio Pardo pelo vale do Lambari. Ia para o Registro de São Mateus (Caconde). Tinha 22 léguas. Era paulista. Foi aberta em 1774[175].

Trata-se do "Caminho do Rio Pardo", mencionado pelo Morgado de Matheus no ofício supracitado. Pimenta trata desse caminho como sendo uma rota central em relação ao Caminho dos Goiases (a oeste) e o Caminho de Ouro Fino a Cabo Verde (a leste). Afirma que, antes da abertura do caminho partindo de Mogi Guaçu em direção do Registro de São Mateus, havia outra rota, conhecida como "Caminho Velho", interligando diretamente o Descoberto do Rio Pardo. Provavelmente era a mesma picada que o governador mandou endireitar em 1766[176].

Na documentação do final do século XVIII e das duas primeiras décadas do século XIX sobre os vários conflitos que se sucederam pelo controle dos caminhos e nas tentativas de escapar ao fisco da Coroa, os registros e as guardas militares aparentam ser duas modalidades de fixação diferentes. No entanto, em outros momentos, os léxicos "registro" e "guarda" aparecem juntos, sugerindo, talvez, tratar-se de uma mesma situação. É fato que todo registro era guarnecido por um destacamento militar, para dar cobertura às funções propriamente de fiscalização da cobrança dos impostos, como um entreposto alfandegário:

> O registro ficava, normalmente, numa estrada regular, em um "vão de serra", "fecho de morros" ou desfiladeiro, próximo a um curso de água, que além de assegurar o abastecimento da repartição, retardava ou dificultava a passagem dos

[174] Documentos Interessantes...*op. cit.*, p. LXVI e LXVII.
[175] Pimenta (1998, p. 66).
[176] Documentos interessantes para..., *op. cit.*, p. 97.

> contribuintes. Os caminhos clandestinos eram vedados e vigiados por "guardas", postos com funções exclusivamente repressoras. Aliás, a Coroa estabeleceu também "áreas proibidas", entre as capitanias (especialmente nas fronteiras de Minas Gerais), nas quais não era permitido o trânsito ou a residência a quem quer que fosse. Restringia-se, assim, a possibilidade de descaminho. O pessoal dos registros se compunha de um Administrador (representante do Contratador), um Fiel (representante da Fazenda Real), um Contador e dois ou quatro soldados. Os prédios consistiam na "casa do registro", nas residências do fiel e do administrador, no quartel dos soldados, num rancho para os tropeiros contribuintes e num curral para os animais. A estrada era fechada por um portão com cadeado. O equipamento era mínimo: livros contábeis, cofre, balança com pesos, medidas para volumes, armas e utensílios domésticos[177].

Há duas versões para a localização do Registro de São Mateus. De acordo com Orville Derby, no volume XI dos "Documentos Interessantes para a História e Costumes de São Paulo", o registro estaria localizado na confluência dos Rios Bom Jesus e São Mateus, desde 1775. Já para Adriano Campanhole, o registro estaria localizado no bairro de mesmo nome, cerca de quatro quilômetros acima do ponto onde teria sido construída a primeira igreja matriz de N. Sra. da Conceição, nas proximidades do córrego do Bom Sucesso[178]. Saindo do atual núcleo de Caconde em direção leste, os caminhos atravessam sucessivamente os rios Conceição, Bom Sucesso e São Mateus, todos afluentes do Rio Bom Jesus, que deságua no Rio Pardo. No "Mapa da Comarca do Rio das Mortes", de 1777, os rios Conceição e Bom Sucesso estão representados desaguando diretamente no Rio Pardo, o que não corresponde à realidade. Contudo, a primeira guarda de São Paulo foi representada no mapa como estando no ponto de travessia do caminho no Ribeirão Conceição, e isso nos permite conjecturar sobre a possível localização desse primeiro registro guarnecido de um destacamento de soldados (Figura 3).

[177] Informação disponível em: <https://bit.ly/2Whewuj>. Acesso em: 22 agost. 2021.
[178] Campanhole (1979, P. 169).

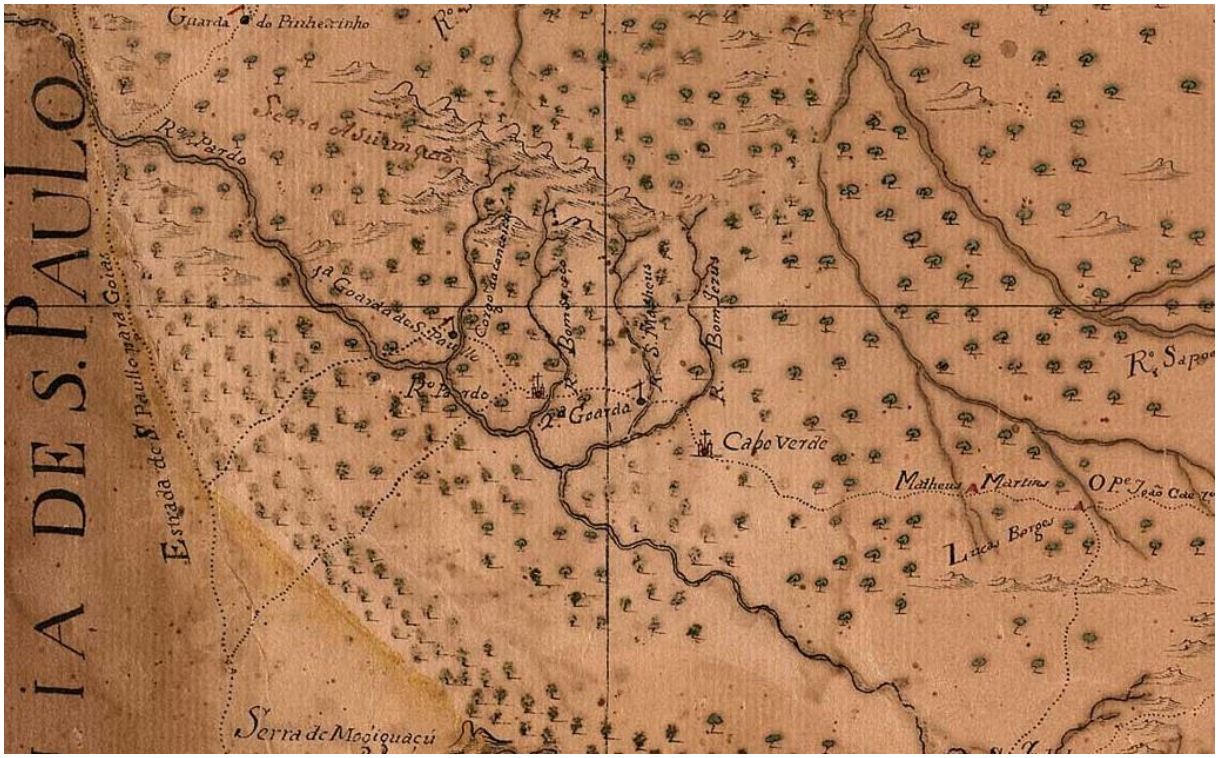


Figura 3 – Recorte do "Mappa da Comarca do Rio das Mortes", de autoria de José Joaquim da Rocha. FONTE: Biblioteca Nacional. Disponível em: <http://bit.ly/2RUCSFt>. Acesso em: 17 maio 2022.

Em uma carta de 1787 envida pelo Guarda Mór de Mogi Guaçu, Inácio Preto de Moraes, ao governado de São Paulo, há uma queixa do comandante do Arraial de Ouro Fino e de seus ajudantes que, tendo entrado nos campos onde ele tinha fazenda de gado e éguas, romperam a tranqueira feita por Veríssimo João de Carvalho, se apoderaram das benfeitorias de Inácio Preto e fincaram marcos de divisa da Capitania de Minas Gerais[179]. No mesmo ofício, Inácio Preto diz estar morando na "estrada que vai deste Descoberto para a Freguesia de Mogi Guaçu"[180] e menciona um sócio, José de Moraes Preto, nas "terras minerais, que tomamos nas cachoeiras de um braço deste Rio Pardo, que corta pelo meio aquele referido campo, cujas terras foram-nos concedidas pelo Guarda Mór no ano de 1782, de que também fiquei sem elas junto com os campos"[181].

A sesmaria de Inácio Preto de Moraes e de José de Moraes Preto, foi concedida em 20 de julho de 1786, tinha como peão (centro) a **paragem**[182] denominada **Três Barras**[183], e estava localizada no

[179] Documentos interessantes para...*op. cit.*, p. 367-368.
[180] *Ibid.*, p. 368.
[181] *Ibid.*, p. 368.
[182] Segundo Fonseca, paragem é um ""termo genérico que designa as terras situadas em torno de um marco geográfico – natural ou artificial – e que é bastante frequente nos pedidos de sesmarias" (2011, p. 77).
[183] "Fr. José Raymundo Chychorro etc. – Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que atendendo a me representarem o Alferes Inácio Preto de Moraes, e José de Moraes Preto, moradores na Freguesia do Rio Pardo, termo da Vila de Mogi Mirim que **no caminho que vai da freguesia de Mogi Guaçu para a freguesia do Rio Pardo**, se acham uns campos, e matos, que eles tem cultivado com animais vacuns, e cavalares dos quais queriam por sesmaria três légua em quadra: fazendo pião na **paragem chamada Três Barras** onde fazem barra dois ribeirões **em um braço do Rio Pardo que**

"caminho que vai da Freguesia de Mogi Guaçu para a Freguesia do Rio Pardo [Caconde]"[184], em local indicado por "campos e matos", onde Inácio Preto estava estabelecido com fazenda. Era, portanto, o Caminho do Rio Pardo, aberto, provavelmente, entre 1778 e 1780. O "braço do Rio Pardo que corre pelo meio do dito campo"[185], como indicado no volume XI dos "Documentos Interessantes", aparece no mapa de Montezinhos, de 1792, como um afluente do Rio Pardo (Figura 4). Trata-se, sem dúvidas, do Ribeirão Lambari, um braço do Rio Pardo que, por sua vez, recebe o Ribeirão das Antas como afluente, na altura do atual município de Poços de Caldas. Sobre isso, Ottoni comenta: "entendiam por Rio Pardo o ribeirão das Antas e o Rio Lambari. Quando melhor conheceram a região e sabedores que estes eram afluentes do verdadeiro Rio Pardo, então chamaram-nos: este Rio Pardo e depois braço do Rio Pardo"[186].

---

corre pelo meio do dito campo e que faz barra a esquerda e outro a direita, perto uma barra outro lugar mencionado, correndo a corda rio acima da barra do ribeirão da parte direita procurando o pau da Bandeira e que da parte esquerda da mesma forma procurando a Agua Santa, e que **pelo dito rio Pardo acima chamado ribeirão das Antas**, correndo a carda de uma e outra parte do dito Rio Pardo até onde chegar os marcos de sua divisão; e que rio abaixo rumo direito procurando a estrada pela **paragem chamada Ponte Alta** até onde chegar sua demarcação na forma das quatro confrontações tudo por um e outro lado do dito rio: Pelo que me pediam lhes concedesse por Sesmaria as referidas terras na forma requerida: E tendo visto seu requerimento em que foi ouvida a Câmara da Vila de Mogi Mirim, a quem senão ofereceu dúvida, nem ao Dr. Procurador da Coroa, e Fazenda, a quem se deu vista; ei por bem dar de Sesmaria em nome de sua Majestade F. (em virtude &ra de 1711) aos ditos Alferes Inácio Preto de Moraes e José de Moraes Preto as terras, que pedem na paragem mencionada com as confrontações acima indicadas (não excedendo a quantidade de três léguas conforme as Reais ordens) sem prejuízo de terceiros [...] dada nesta Cidade de São Paulo. Francisco Pereira Cardozo Bastos a fez em 20 de julho de 1786. Miguel Carlos Aires de Carvalho, Secretário do governo a fez escrever. – Fr. José Raymundo Chichorro". Documentos interessantes para...*op. cit.*, vol. XI, p. 941-942, grifos nossos, grafia atualizada.

[184] *Ibid.*, p. 941.

[185] *Ibid.*, p. 941.

[186] Ottoni (1960, p. 54).



Figura 4 – Recorte do Mapa Corographico da Capitania de S. Paulo, onde é possível ver a indicação do rio de nome "Braço do Rio Pardo". Acervo do Museu Paulista da USP. Coleção João Baptista de Campos Aguirra. Cópia em Domínio Público. Disponível em: < https://bit.ly/3suxHNd>. Acesso em: 18 agosto 2021.

Para Ottoni, Inácio Preto de Moraes estabeleceu um "retiro" no Campo das Caldas. Criava gado e éguas e plantava roças, onde teria construído pontes sobre os córregos e ribeirões, casas, paióis e currais, além de ter feito cercas em torno das nascentes de águas sulfurosas[187]. Ottoni está correto ao afirmar que Inácio Preto teria sido um dos primeiros a se estabelecer nos Campos das Caldas, onde obteve sesmaria, mas se equivoca ao afirmar que os descobertos auríferos feitos na região que ficou conhecida por Itaipavas do Rio Pardo estavam localizados na Cascata das Antas, na atual região de Poços de Caldas. Campanhole é quem melhor explica esse fato, sobre o qual não nos estenderemos, mas que merece a devida menção[188].

A posse da Freguesia de Caconde sempre foi contestada pelo governo da Capitania de Minas Gerais. Em uma carta de 17 de dezembro de 1788, o comandante do Registro de São Mateus, Jerônimo dias Ribeiro, informou ao governador Bernardo José de Lorena sobre a presença de Dragões de Minas Gerais, vindos de Jacuí, na casa do rendeiro da passagem do Rio Pardo no Caminho dos Goiases. O fato foi notado pelo vigário da Freguesia de Caconde, Francisco Bueno de Azevedo, enquanto fazia a desobriga de seus fregueses no sertão[189]. O interessante é que o comandante informa que havia um registro no Rio Pardo, e que este havia sido transferido para São Mateus, do qual era comandante

[187] Ottoni (1960, p. 55).
[188] Cf. Campanhole (1979, p. 116).
[189] Documentos interessantes para...*op. cit.*, p. 373-374.

naquele tempo. O registro do Rio Pardo foi, provavelmente, o primeiro estabelecido a norte, depois do Registro de Itupeva. Foi transferido para São Mateus, mas neste local, segundo o Mapa da Capitania de Minas Gerais, de 1777, foi colocada a segunda guarda militar paulista: a primeira teria sido estabelecida nas margens do Ribeirão Conceição, um pouco mais a oeste do segundo ponto, no São Mateus. Campanhole supõe que o primeiro registro da região estava localizado na paragem chamada Borda do Mato, em território do atual município de Mococa, próximo ao ribeirão das Canoas[190], com base em sua interpretação do documento "Auto de Posse do Rio São João (de Jacuhi)", lavrado em 7 de outubro de 1755, na "paragem chamada Borda do Mato"[191], quando oficiais da Comarca de São Paulo tomaram posse dos sertões de Jacuí. De fato, na região do atual município paulista de Mococa há uma serra com nome de Borda do Mato, mas os "Documentos interessantes" não fazem menção ao Ribeirão das Canoas, no ato de posse.

Na "Carta chorographica da provincia de Minas Gerais" (Figura 5), de Frederico Wagner, de 1863, foi representado parte do Caminho do Rio Pardo, passando pela região de São João da Boa Vista e dirigindo-se ao planalto de Caldas. Porém, a representação está incompleta: o caminho não continua até o Registro de São Mateus, como deveria, terminando na vila de Caldas. Outros trajetos também não são representados, como o Caminho Velho, que deveria ainda servir de via de comunicação. A razão disso talvez esteja na própria legenda do mapa: "coordenada e desenhada em vista dos mapas corográficos antigos e das observações mais recentes de vários engenheiros"[192].

[190] Campanhole (1979, p. 53-54).
[191] Documentos interessantes para...*op. cit.*, p. 63.
[192] Wagner, *op. cit.*



Figura 5 – Recorte da Carta chorographica da provincia de Minas Gerais, feita por Frederico Wagner em 1863. No centro do mapa é possível identificar o caminho partindo de Mogi Guaçu até a Vila de Caldas, ou seja, o Caminho do Rio Pardo, aberto entre 1778 e 1780. FONTE: Biblioteca Nacional Digital. Disponível em: http://objdigital.bn.br/acervo_digital/div_cartografia/cart309977/cart309977.html. Acesso em: 3 nov. 2021.

Da Freguesia de Caconde, o Caminho Velho seguia para a região próxima à barra do Rio Bom Jesus no Rio Pardo, uma travessia na qual há a formação de cachoeiras, região conhecida como Itaipavas do Rio Pardo[193], onde é fácil atravessar o curso d'água. Desse ponto, o caminho velho atravessava o território onde hoje se situam os municípios de Divinolândia, São Sebastião da Grama, Vargem Grande do Sul e Aguaí[194].

Assim como os registros, as passagens nos rios eram pontos estratégicos de controle do território. As passagens dos rios Jaguari Mirim e Pardo foram pontos especialmente importantes no controle dos deslocamentos dos viajantes no Caminho dos Goiases. O direito de passagem desses rios pertencera, inicialmente, ao primeiro Anhanguera, que abriu a picada de Goiás na década de 1711. Somente em 22 de abril de 1777 a Câmara da Vila de Mogi Mirim foi incumbida, pelo capitão-general

[193] Ferreira (2017, p. 150).
[194] Campanhole (1979, p. 105).

da Capitania de São Paulo, da cobrança, para a Real Fazenda, das passagens do Caminho dos Goiases, por motivo de falecimento de Bartolomeu Bueno da Silva[195].

Na primeira metade do século XVIII, a economia orbitou, basicamente, em torno da descoberta das minas em Mato Grosso (1719) e Goiás (1725) e da abertura de caminhos e a formação dos pousos. Estes formavam-se no Caminho dos Goiases e nos caminhos que interligavam diversos centros mineradores em Minas Gerais e que conduziam à São Paulo[196] (Figura 6). Os pousos acompanham o ritmo do povoamento ao longo do trajeto e frequentemente precediam a concessão de sesmarias, mas frequentemente as precediam. Laurent Vidal define o pouso como "filho do caminho", uma forma espacial nascida da espera dos homens em deslocamento[197]. Para o autor, os pousos são uma categoria de tempo modelado, destinados a acolher os homens na espera, "um tempo pensado espacialmente para acolher a imobilização temporária de um fluxo no decorrer de um percurso"[198].

A existência prévia de fazendas condicionava a existência dos pousos e, do mesmo modo, era capaz de transformar o simples pouso em um conjunto de infraestruturas. Na acepção do autor, os pousos também podem ser lidos como "embriões de cidades" [199], na chave de interpretação da articulação entre continuidade e descontinuidade das formas socioespaciais[200]. Cláudia Damasceno Fonseca observa que comércio e povoamento formaram um binômio complementar[201]– os pousos eram em si uma atividade lucrativa de produção de diversos gêneros de subsistência.

As últimas décadas do século XVIII, são apontadas pela historiografia paulista como um período em que grande quantidade de municípios foram fundados pelos chamados "entrantes mineiros" na atual porção nordeste do Estado de São Paulo[202]. O movimento predominante de ocupação do antigo Sertão do Rio Pardo, a partir do último quartel do século XVIII até praticamente o início do século XX, foi em direção oeste do território paulista. Um movimento baseado em um intenso afluxo de mineiros que passaram a povoar as terras de campos, derrubar matas e plantar suas roças, constituindo propriedades que se caracterizavam por grandes extensões, baixa densidade demográfica e exploração

[195] Almanach de Mogi Mirim e Mogi Guaçu...*op. cit.*, p. 11.
[196] Fonseca (2011, p. 70).
[197] Para esse autor, os pousos podem ser compreendidos como uma forma de tempo modelado, feitos para acolherem as pessoas em um espaço de civilização em meio ao desconhecido dos sertões (VIDAL, 2016, p. 401).
[198] Vidal (2016, p. 403).
[199] *Ibid.*, p. 401.
[200] *Ibid.*, p. 401.
[201] Ver Fonseca (2011, p. 70).
[202] Chiachiri Filho (1986), Bacellar; Brioschi (1999) e Fonseca (2011).

restrita das terras disponíveis[203]. Para Bacellar, constituiu-se, assim, uma vasta área ocupada por lavradores, posseiros e roceiros, com a quase completa ausência de títulos de propriedade[204].

No mapa da figura 6 representamos a rede urbana na fronteira entre as capitanias de São Paulo e Minas Gerais no final do século XVIII, destacando os principais caminhos, os pousos e fazendas, as povoações, freguesias, vilas e cidades. Elaborado pelo engenheiro militar Antonio Rodrigues Montezinhos[205], o mapa é imbuído de um discurso territorial objetivo, ao representar a divisa entre as capitanias de São Paulo e Minas Gerais pelo Rio Sapucaí; divisão estabelecida no início da gestão do governador Morgado de Mateus, em 1765, e defendida por este até os últimos momentos de seu governo em São Paulo[206].

[203] Bacellar (1999, p. 92).
[204] *Ibid.*, p. 92.
[205] Bueno (2009, p. 271).
[206] Sobre esse assunto, cf. Ferreira e Pereira (2021, p. 29).

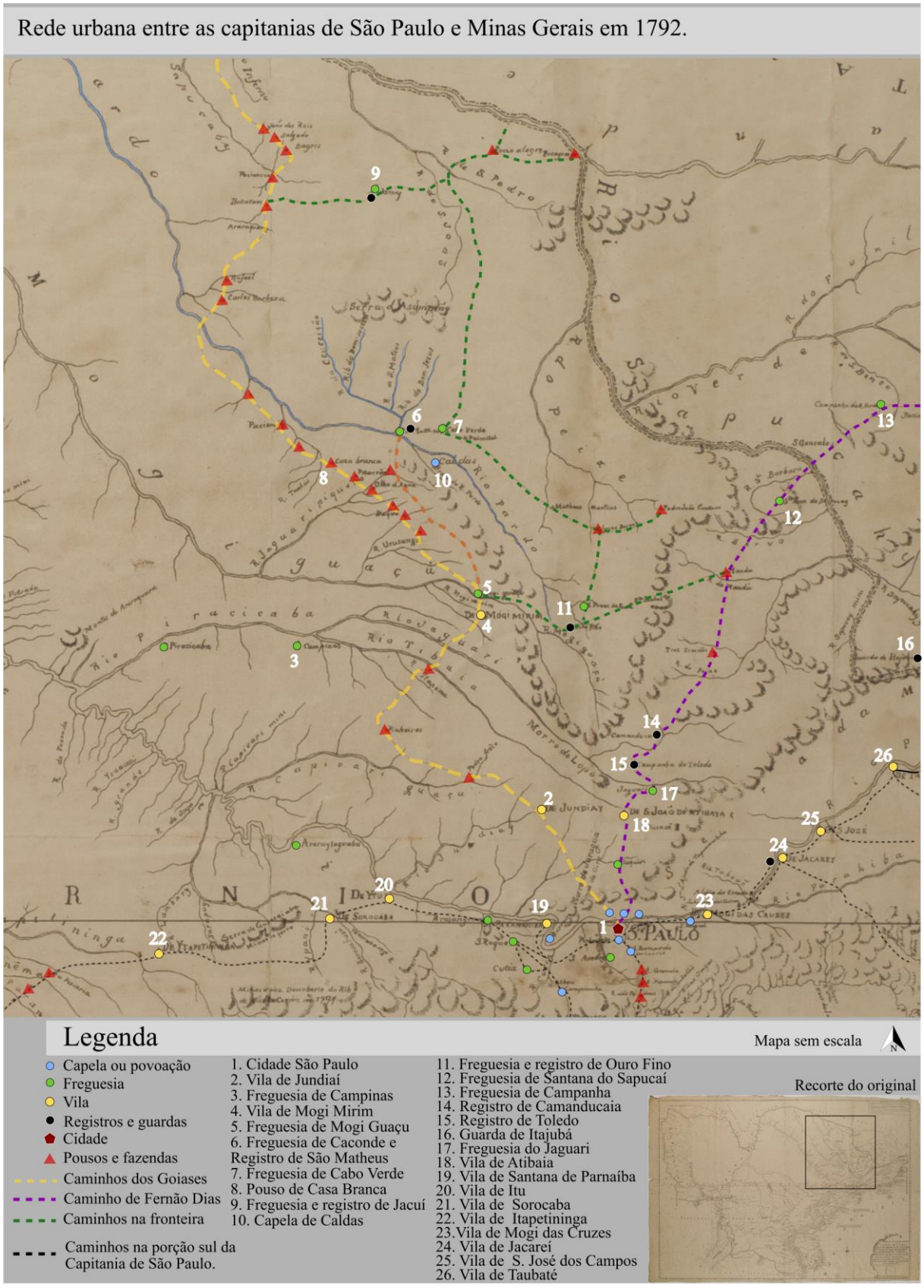


Figura 6 – Rede urbana entre as capitanias de São Paulo e Minas Gerais, em 1793. Desenho do autor sobre recorte do "Mapa Corographico da Capitania de S. Paulo", de autoria de Antônio Rodrigues Montesinhos (1791-1792). Acervo do Museu Paulista da USP. Coleção João Baptista de Campos Aguirra. Cópia em Domínio Público. Disponível em: < https://bit.ly/3suxHNd>. Acesso em: 18 agosto 2021.

Na primeira década do século XIX a rede urbana no Sertão do Rio Pardo passou por transformações significativas. A expansão em sentido oeste do Caminho dos Goiases, onde novas posses foram feitas, fazendas estabelecidas e arraiais foram fundados, ocorreu em paralelo com a consolidação da porção à leste, entre o caminho e a Serra da Mantiqueira. A partir da concessão de sesmarias, tanto as que tinham o Caminho dos Goiases como testada, quanto aquelas localizadas nos sertões à leste, houve o estabelecimento de uma estrutura fundiária constituída, inicialmente, por grandes latifúndios sob a posse de poucos grupos familiares. No entanto, não podemos afirmar que esses indivíduos que foram registrados nas cartas de concessão de sesmarias eram os únicos habitantes do sertão. Algumas sesmarias deram origem a núcleos de fixação da população, orbitando em torno de pousos formados no caminho, ou polarizados por fazendas situadas na região. Outras não lograram o mesmo destino e nem sequer foram confirmadas. Na verdade, apenas por meio das cartas de concessão, não se pode afirmar que elas foram nem mesmo ocupadas por uma atividade agropastoril.

A Freguesia de Caconde desenvolveu um percurso histórico singular: em 1805, com criação da Freguesia de Franca, perdeu sua autonomia administrativa e a jurisdição de seu extenso termo de finais do século XVIII. Após a criação das freguesias de Casa Branca, em 1814, e de Batatais, em 1815, ambas no termo da vila de Mogi Mirim, o antigo Sertão do Rio Pardo passa por uma reconfiguração. Em 1822 a Freguesia de Caconde é restituída, através do provisionamento do padre Carlos Luís de Mello para a paróquia e com uma doação de um patrimônio para a Igreja Matriz, a primeira doação de terras, pois, em sua fundação em 1775, não houve a formação de um patrimônio religioso. Caconde passou de importante entreposto militar e núcleo minerador na segunda metade do século XVIII, a município coadjuvante na economia regional já no início do século XIX, o que se acentuou na segunda metade daquele século.

Os pousos no Caminho dos Goiases continuavam a ser a principal referência desse trajeto, bem como o sertão que levava seu nome: "Sertão do Caminho dos Goiases". Entre os rios Jaguari Mirim e Pardo, vários pousos se estabeleceram desde, pelo menos, a primeira década do século XVIII. Entre eles estava o pouso de Casa Branca que, segundo a lista nominativa de 1767, continha 2 fogos e 16 moradores[207]. Em 1783, o mesmo pouso aparece com apenas um morador: o soldado João de França[208]. Ao sul do pouso de Casa Branca estava o pouso de Cocais e, mais à frente, o pouso de Olhos d'Água. Eram as três paragens que estruturavam essa porção do território (Figura 7).

[207] Trevisan (1982, p. 34).
[208] Ibid., 34.

O pouso de Cocais foi o início de uma povoação que nunca chegou a se consolidar: em 1807 o padre Francisco de Godói Coelho, morador no pouso, obteve uma sesmaria no local, e intentou criar uma freguesia, construindo uma capela devotada a Sant'Ana[209] e um cemitério[210]. A freguesia, no entanto, não foi criada no pouso de Cocais, mas em Casa Branca, por um Alvará Régio[211]de 15 de março de 1814, expedido pelo Príncipe Regente de Portugal D. João VI como parte dos desígnios de colonização da Coroa de trazer famílias de imigrantes açorianos para o povoamento das terras interiores do Brasil. Seu termo ficou delimitado "desde o Rio Jaguari até o pouso do Cubatão"[212]. Em 1825, um ofício do Vigário Capitular de São Paulo[213] nos mostra que o Rio Pardo estava sendo interpretado como a nova divisa da freguesia para com o termo da Vila de Franca.

As últimas freguesias criadas, no período colonial, no Sertão do Caminho dos Goiases, materializaram desígnios da Coroa pelo controle desse sertão, objeto de interesse das vilas mineiras de Carlos do Jacuí e Santa Maria de Baependi, ambas desmembradas da Vila de Campanha da Princesa, em 1814. As ações da Coroa em trazer e fixar casais de portugueses açorianos na região da recém-criada freguesia de Casa Branca, entre os anos de 1814 e 1816, mostra que havia uma política de ocupação territorial direcionada ao Sertão do Caminho dos Goiases[214].

Os viajantes do século XIX que passaram pela Estrada dos Goiases nos trazem relatos que, embora sejam lacônicos em muitos aspectos, descrevem a paisagem ao longo do trajeto e a fixação da população na região da freguesia de Casa Branca. Em 1818, o naturalista francês Luís D'Alincourt, percorrendo o Caminho dos Goiases no trecho no norte do pouso de Itupeva[215], assim descreve a região:

> A estrada segue rum a geral nor-nordeste, e continua por aprazíveis campos, porém infetados de moscas e mosquitos: adiante deixam-se, à direita, dois moradores; todo este terreno se vê semeado de gado, o que forma o forte negócio de seus habitantes. Depois, principia-se a descer suavemente para o rio Jaguarimirim,

[209] Almanaque de Casa Branca para 1904. Editor proprietário Luiz Soares Pereira. Ano III. Casa Branca, p. 77.
[210] Trevisan (1982, p. 37);
[211] CÓPIA do Alvará pelo qual S.A.R há por bem, q' na Estrada de Goyas seja Ereta huma nova Freg[a] no Lugar denominado Caza Branca. Arquivo da Cúria Metropolitana de São Paulo, Livro de Registro das Provisões e Alvarás Régios, identificador 01.02.39, 1814, páginas 115, 115v e 116.
[212] *Ibid*., p. 115.
[213] "Acuso o recebimento da Portaria de V. Ex. de 6 do corrente, na qual me participa V. Ex. que tendo o Capitão mor da Villa de Mogi mirim, marcado o Rio Pardo, para servir de divisa com a Villa da Franca, convinha aquela demarcação servisse de limite à Freguesia de Casa Branca, e que eu houvesse de anuir a esta pretensão, ao que respondo a V. Ex. com a Cópia do Alvará da criação da mesma Freguesia. Não posso certificar a V. Ex. se a este respeito tem havido alguma mudança, a que melhor poderá informar o Páraco daquela Freguesia, quando V. Ex. haja por bem assim o mandar. Hé o que se me oferece [ilegível] a V. Ex. atendendo a este objeto. D. G. a V. Ex. S. Paulo, 17 de junho de 1825. Ilmo. Exmo. Sr. Presidente Lucas Antônio Monteiro de Barros. Assinado por: Manoel Gonçalves de Andrade vigário Capitular e futuro Bispo de São Paulo". FONTE: cópia localizada no arquivo particular do Sr. Adolpho Legnaro Filho, em Casa Branca.
[214] Cf. Trevisan (1979).
[215] Nos relatos de naturalistas e viajantes, nos documentos textuais e cartográficos o nome dessa localidade varia: Itupeva, Itupeba ou Itapeva. Essa região encontra-se atualmente no território do município paulista de Aguaí.

> que partindo da Serra de Limites, corre de leste, e vai confluir no Mogiguaçu; suas águas são más, porém perto dele há excelentes; **as margens são cobertas de arvoredo alto, e denso, formando por baixo largos espaços, mui limpos, e agradáveis, por aqui existem espalhados alguns moradores** e o **sítio** dista uma légua de **Itupeba**; o rio no tempo das águas abunda em peixe, e suas margens têm bastante caça de diversas qualidades; passa-se a vau no tempo seco, e em canoa, quando corre alto, pagando-se passagem a Bartolomeu Bueno, a quem pertence esses terrenos. Continuando a marcha, segue o caminho ao nordeste, e, a poucos passos, **entra-se em novas campinas**; volta-se então ao nor-noroeste, e deixando à esquerda o ribeirão Iberaba, vai-se descendo docemente a entrar no **Capão dos Olhos-d'Água**; atravessa-se um pequeno ribeiro, e **o cristalino dos Olhos-d'água**; onde existem alguns moradores, distantes duas léguas do Jaguari; daqui marcha-se ao norte, **e o caminho passa entre dois vales**; mais adiante notam-se **duas lagoas**, que têm grandes jacarés, e uma espécie de jamanta, que dizem os povos daqueles lugares, é monstruosa, do feitio de uma pipa, com boca na barriga, dão-lhe o nome de minhotoçu; o terreno continua a ser belo, e tendo-se descido uma ladeira suave, chega-se ao **pouso**, e **moradores de Cocais**. Parte-se deste **sítio** ao norte, sobe-se ao noroeste, entra-se em caminho plano, e o terreno é semelhante ao antecedente; deixa-se à direita a **capela de Santana**; e então a estrada inclina ao nor-noroeste; avista-se depois **o formoso capão dos Papagaios,** onde os há em quantidade, e são de grande estimação; ali se colhem muitos para a corte, e outras cidades. Só há vinte anos a esta parte, é que estes terrenos deixarão de ser perseguidos pelos selvagens; ainda se vê o lugar onde eles mataram muitos portugueses. O caminho vai continuando excelente, e atravessando-se o **capão,** e **ribeiro Piçarrão**, avista-se ao noroeste, e na distância de três para quatro léguas, **a serra das Pederneiras**; e continuando a marchar, entra-se na freguesia da Casa Branca[216].

O relato do naturalista deixa-nos ver aspectos da vegetação e do relevo local – campinas[217], capão[218] dos papagaios, olhos d'água[219] – além dos pontos de fixação no trajeto: os pousos de Itupeba

---

[216] D'Alincourt (2006, p. 42–43).

[217] "Campinas: vocábulo português que, no centro do Brasil, entre a Bahia e Goiás, designa especialmente curiosas extensas planícies cobertas de relva muito dura, capim, quase desprovida de flora arbórea. Nas campinas, léguas e léguas se apresentam sem árvores: nos sítios em que aparecem são grandemente intervaladas, os seus troncos são curtos, a sua folhagem é larga e dura [...]" (SOUZA, 1939, p. 92).

[218] Segundo o Dicionário da Terra de Bernardino de Souza, **capão** é um "vocábulo de origem tupí, que designa porção de mata que surge em meio dos campos. De feito, nos imensos campos brasileiros surgem, de quando em quando, quebrando a monotonia da paisagem, tratos de mata, quais ilhas verdejantes em meio da terra semelhante ao oceano: **estas ilhas de mato são os capões**" (SOUZA, 1939, p. 101).

[219] "Olho d'água: termo em geral que significa manancial, minadouro, fonte natural, lugar nos campos ou nas matas, onde surge uma nascente de água perene" (SOUZA, 1939, p. 290).

e de Cocais, a capela de Santana e, mais ao norte, passando pela Serra das Pederneiras, a freguesia de Casa Branca.

Auguste de Saint-Hilaire percorreu o mesmo trajeto descrito por D'Alincourt, em outubro de 1819, mas no sentido contrário, ou seja, partiu de Vila Boa em Goiás em direção a São Paulo, pela Estrada dos Goiases. Depois do pouso e Fazenda da Paciência, o naturalista faz a seguinte descrição da região:

> Deixando Paciência, logo percebi que começava a me aproximar de centros povoados, pois as casas tornam-se cada vez menos raras. A região, ondulada e descoberta, apresenta campos entremeados de capões de mato. Na data em que por ali passei (12 de outubro de 1819), a verdura das pastagens conservava-se sempre extremamente fresca, mas havia completa escassez de flores[220].

Ao chegar no núcleo urbano da freguesia, faz a seguinte descrição:

> A aldeia de Casa Branca, onde pousei, compõe-se (1819) de casinholas esparsas e de uma rua reta, bastante larga, mas muito curta; numa das extremidades dessa rua está edificada uma pequena igreja, a igual distância das duas filas laterais de casas, igreja consagrada a Nossa Senhora das Dores. Sob plano análogo são traçadas quase todas as vilas e aldeias de Minas, As casas que formam essa rua de Casa Branca, em número de 24, foram construídas para outras tantas famílias de insulares açorianos, introduzidas no Brasil para povoar aquela região[221].

Capões e campinas provavelmente predominavam nas terras próximas ao Caminho dos Goiases, no período em que D'Alincourt e Saint-Hilaire percorreram esse trajeto. Este último observou, em 1819:

> Além de Casa Branca, a região é sempre ondulada, apresentando, ainda, uma alternativa de capões de mato e de campos, uns simplesmente herbosos, os outros semeados de árvores raquíticas, de fraca vegetação. É de se notar que essas árvores pertencem, quase todas, às espécies que crescem esparsas no meio das pastagens, nas regiões bem mais próximas da linha equinocial — o sul de Goiás e o noroeste de Minas Gerais[222].

Grandes extensões de mata nativa poderiam estar presentes nessa região, ainda não modificadas pela ação antropomórfica. Além do fato do caminho ter sido aberto em uma região de planície, facilitando o deslocamento sem implicar em vencer grandes obstáculos, o que tornaria a

[220] Saint-Hilaire (1940, p. 134).
[221] *Ibid.*, p. 136.
[222] *Ibid.*, p. 137.

viagem mais penosa, provavelmente essa rota localizava-se à margem de regiões ainda não exploradas, cobertas por matas e florestas tropicais, onde apenas alguns caminhos principais faziam a ligação entre o Caminho dos Goiases e a Província de Minas Gerais, através das freguesias de Caldas e Cabo Verde (Figura 6). O mapa georreferenciado da figura 7 apresenta o Caminho dos Goiases no trecho da Freguesia de Casa Branca, com seus pousos, capelas e registros, tornando possível imaginar o ritmo de deslocamento no sertão[223].

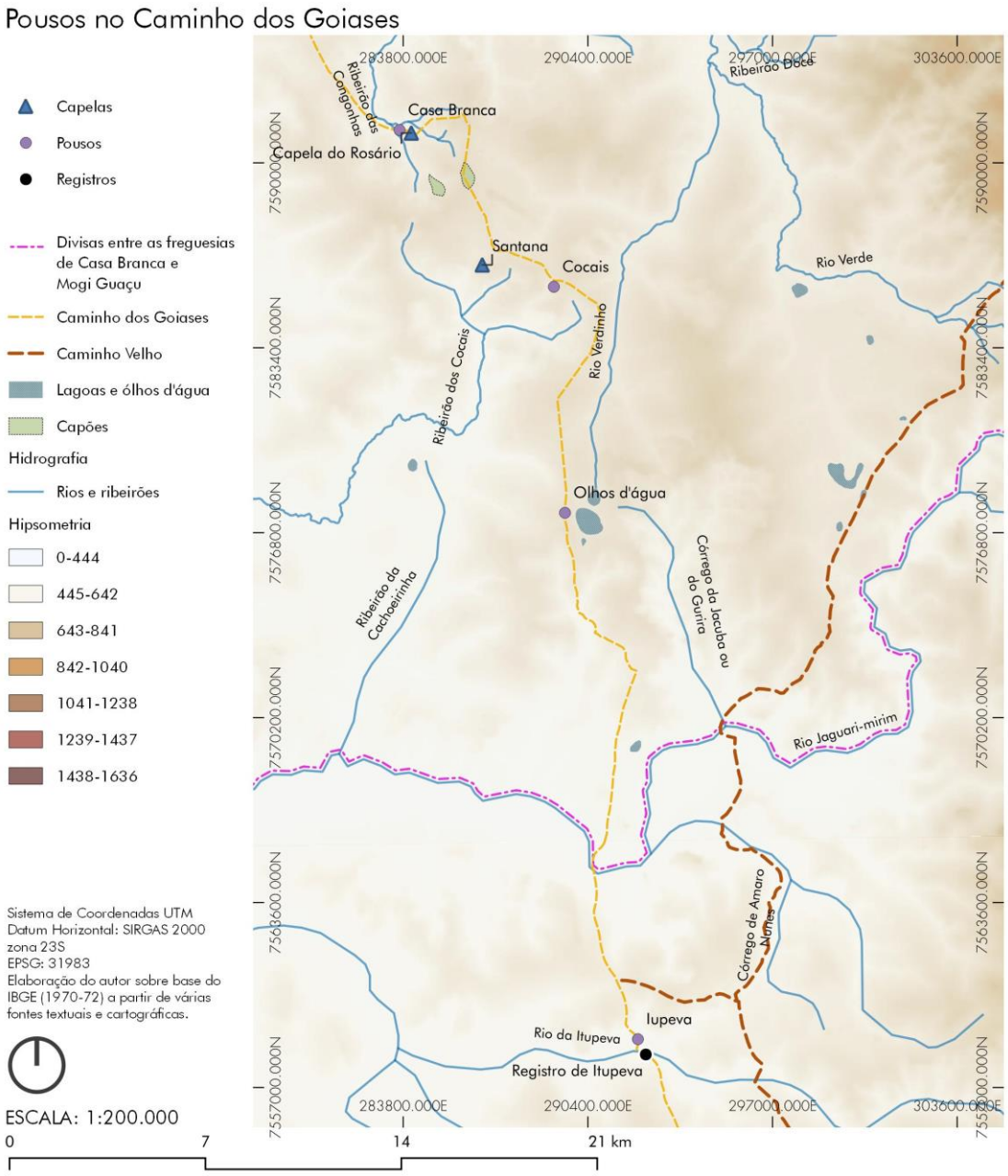


Figura 7 – Pousos do Caminho dos Goiases na região da Freguesia de Casa Branca. Elaboração do autor em Qgis, sobre base do IBGE (1969-70). FONTE: Cartas Topográficas da CGG (1905); Saint-Hilaire (1940); D'Alincourt (2006).

[223] A grade de coordenadas desse mapa foi apresentada em um intervalo de 6.600m, equivalente a uma légua terrestre.

Os mapas históricos necessitam ser utilizados com muito critério pela historiografia. Longe de apresentarem informações de forma imparcial, os mapas revelam, por vezes, as disputas territoriais envolvidas na sua encomenda. O Mapa da Capitania de São Paulo de 1817 (Figura 8), elaborado por Wilhelm Ludwig von Eschwege, como a própria legenda indica, a partir de uma Carta de 1811 de autoria de João da Costa Ferreira, também revela as disputas em jogo entre as capitanias de São Paulo e Minas Gerais na região do Sertão do Rio Pardo.

Segundo Pimentel e Beier, em 1815 Eschwege prestou serviços cartográficos ao último capitão-general de Minas Gerais, Manoel Francisco Zacarias de Portugal e Castro, que encomendou uma carta topográfica dos julgados de Araxá e Desemboque, o que teria sido fundamental para que a região do Sertão da Farinha Podre (atual triângulo mineiro), fosse desmembrada de Goiás para a Capitania de Minas Gerais, em 1816[224].

[224] Cintra e Beier (2016, p. 228).



Figura 8 – Recorte do Mappa da Capitania de São Paulo ligeiramente copiado do Original feito pelo Coronel Engenheiro o Sr. João da Costa Ferreira em o ano de 1811, para o uso próprio do Tenente Coronel de Eng. Guilherme, Barão de Eschwege (1817), onde destacamos a região limítrofe das Capitanias de São Paulo e Minas Gerais. Importante notar que o Rio Pardo estava sendo representado como o limite entre as duas capitanias. Recorte do autor sobre original. FONTE: APESP, acervo cartográfico.

No recorte desse mapa (Figura 8), algumas questões podem ser destacadas, a começar pela delimitação de fronteira entre capitanias através do curso do Rio Pardo. Na legenda, a cor roxa representa o território paulista e, amarela, o da capitania de Minas Gerais. Além das cores para representar a divisão das capitanias de São Paulo, Minas Gerais, Goiás e Rio de Janeiro, encontra-se, à esquerda do mapa, a inscrição "domínios de Hespanha" (Figura 3). A divisão pelo Rio Pardo implica em reconhecer que boa parte do Caminho dos Goiases encontrava-se sob domínio do governo da Capitania de Minas Gerais, inclusive a região da Freguesia de Caconde e do Registro de São Mateus.

No trecho destacado do mapa (Figura 8), pode-se ver que os caminhos que levavam à Freguesia de Caconde iam em direção a sul, diretamente ao Caminhos dos Goiases, entre os pousos de olhos d'água e Itaqui, não havendo, portanto, um caminho em conectando essa freguesia ao pouso de Casa

Branca. Havia um caminho ligando diretamente o arraial de Caldas[225] ao Caminho Velho, representado partindo do Registro de São Mateus, atravessando o Rio Pardo em sentido sul, paralelo ao Caminho dos Goiases, para depois encontrar a Freguesia de Mogi Guaçu. Segundo Orville Derby, já em 1804 "a estrada de São Mateus não tinha mais trânsito, sendo este abandono provavelmente devido a maior facilidade de entrar em Minas pela região aberta dos campos de Caldas"[226].

De acordo com Pimentel e Beier, esse mapa não foi apenas copiado a partir de um mapa anterior de João da Costa Ferreira, pois Eschewege teria utilizado informações de outros mapas[227], entre eles, a Carta da Capitania de São Paulo de 1793, a qual

> mais se aproxima do [mapa] de Eschwege, especialmente no que diz respeito à representação das redes hidrográficas, orográficas **e dos limites de São Paulo com as capitanias vizinhas.** Deste mapa também se destaca a identificação do nordeste do território paulista com a legenda "Sertão desconhecido", que também aparece com destaque no mapa de Eschwege, bem como em uma série de cartógrafos posteriores[228].

Essa informação contribui para uma aproximação do significado da divisão das capitanias pelo Rio Pardo, mostrando que se tratava, no mínimo, de uma divisão anterior que provavelmente não se encontrava mais em voga. A nomenclatura dos sertões nesse mapa também é um ponto importante. A região oeste da capitania é designada como "sertão desconhecido", o que, de acordo com Rogério Beier, decorre do contexto das guerras contra as populações indígenas durante o governo de José da Franca e Horta em São Paulo – a nomenclatura "sertão" foi empregada como um qualitativo para justificar a ocupação da região ao sul da capitania[229]. O contexto da produção do mapa e sua natureza, copiado a partir de versões anteriores, questiona a concepção que atribui ao instrumento cartográfico

---

[225] O arraial de Caldas foi elevado à condição de freguesia em 1813, data posterior, portanto, ao referido mapa. A freguesia foi elevada à vila somente em 1839, de acordo com dados de Cruz (2016, p. 274).
[226] Documentos interessantes para...*op. cit.*, p. LXXIX.
[227] Beier; Pimentel (2016, p. 230). Segundo os autores, entre os mapas possivelmente utilizados por Eschwege para compor a cartografia de 1817, estão: a) Carta Corographica e Hydrographica de Toda a Costa do Mar da Capitania de S. Paulo (1789-1793); b) Mapa Corographico da Capitania de S. Paulo (1791-1792); c) Carta Corographica da Capitania de S. Paulo (1793) (*Ibid.*, p. 230-232).
[228] Beier e Pimentel (2016, p. 232, grifo nosso).
[229] "Convém destacar que o original deste mapa foi elaborado no âmbito das guerras justas movidas contra populações indígenas da Capitania de São Paulo. Em novembro de 1808, D. João expediu uma Carta Régia ao então capitão-general, Antônio José da Franca e Horta, na qual autorizava a realização de guerras contra os índios Botocudos e Kaingangs que viviam na região Sul da Capitania de São Paulo, mais especificamente no entorno das vilas de Itapetininga e Faxina (Itapeva), e também nos arredores dos termos das vilas de Curitiba, Paranaguá e Castro. Segundo o texto deste documento, as guerras seriam uma resposta aos ataques que os índios estariam perpetrando contra os fazendeiros e proprietários instalados na porção sul da Capitania. Ademais, o príncipe alegava o transtorno que os ataques desses índios causavam ao tráfego das tropas no caminho que ligava Lages à vila de Faxina, importante rota de comércio de gado e muares no período colonial" (BEIER, 2015, p. 228).

um status de veracidade, pois as informações representadas não correspondiam exatamente à estrutura de ocupação do território, e nem o poderiam.

Em 3 de janeiro de 1802, um ofício da Câmara de Mogi Mirim informava ao governador da Capitania de São Paulo sobre as estradas que partiam daquela vila:

> "para Bragança, Goyas, Ouro-Fino, Caldas, Jacuhy e Rio das Velhas; há as passagens dos rios Atybaia, Jaguary-guassú, Mogy-guassú, Jaguary-mirim, Rio Pardo, Sapucahy e Rio Grande; pagam-se impostos de passagens, impostos sobre o gado, subsídio literário, sobre carnes e aguardentes, novo imposto de 6$400 sobre armazéns, licenças, aferições e contribuições ao rever. vigário"[230]

Foi o governador paulista Antônio José da Franca e Horta quem ordenou a reabertura do Caminho Velho de São Mateus ao capitão-mor de Mogi Mirim, José dos Santos Cruz[231], em 1811. O "Mappa chorographico da provincia de San Paulo", organizado por Daniel Pedro Müller, representa o Caminho Velho, o Caminho do Rio Pardo (paralelo a este) e a estada Mogi Guaçu-Ouro Fino (Figura 9). Pela comparação da cartografia de diferentes períodos, comprova-se a hipótese de Campanhole[232] acerca da permanência do traçado dos caminhos Velho e do Rio Pardo como estruturadores da formação de outros núcleos urbanos no decorrer de todo o século XIX. Mapas da década de 1840 e 1880 também representam essas rotas de penetração nos sertões, as quais se mantém, com poucas variações, na atual paisagem dessa região.

[230] Ladeira *et. al.* Almanach de Mogi Mirim e Mogi Guaçu para 1889. Mogi Mirim: Tipografia da Gazeta de Mogi Mirim, 1889, p. 13. FONTE: Biblioteca Digital Luso-brasileira. Disponível em: <https://bit.ly/3GqVioP>. Acesso em: 25 maio 2022.
[231] José dos Santos Cruz obteve patente para capitão-mor em 17 de novembro de 1802. Ver Alamanach de Mogi...*op. cit.*, p. 13.
[232] Campanhole (1979, p. 104-105).



Figura 9 – Recorte do Mappa chorographico da provincia de San Paulo, organizado por Daniel Pedro Müller (1841). Recorte do autor sobre original. FONTE: Biblioteca Nacional Digital. Disponível em: <https://bit.ly/3nYjzK7>. Acesso em: 4 nov. 2021.

O *Mapa da Província de São Paulo* organizado por Jules Martin, em 1883, representa o caminho aberto em 1780 de Mogi Guaçu à região de Caldas, passando pela região de São João da Boa Vista (Figura 10). Havia algumas regiões entre as capitanias que levavam a denominação de "áreas proibidas", definidas como o "espaço de mato, que divide umas Capitanias das outras, ou umas das outras Villas, quando elas não são divididas por Rios, ou Montes"[233]. Orville Derby comenta que essas áreas "tiveram uma origem extralegal e que eram mantidas em redor dos seus respectivos registros com igual empenho por ambas as capitanias como um meio de proteção e, quiçá, como meio de preparar avanços da fronteira para o território ocupado, ou pretendido, pelo adversário"[234]. As implicações disso, segundo o autor, eram que qualquer morador de uma certa zona da fronteira estava sujeito a ser considerado legítimo vassalo pelo governador de uma das capitanias, e como intruso nas suas áreas proibidas pelo da outra[235].

[233] Documentos interessantes para...*op cit.*, p. 548.
[234] *Ibid.*., p. LXXXI.
[235] *Ibid.*, p. LXXXI.

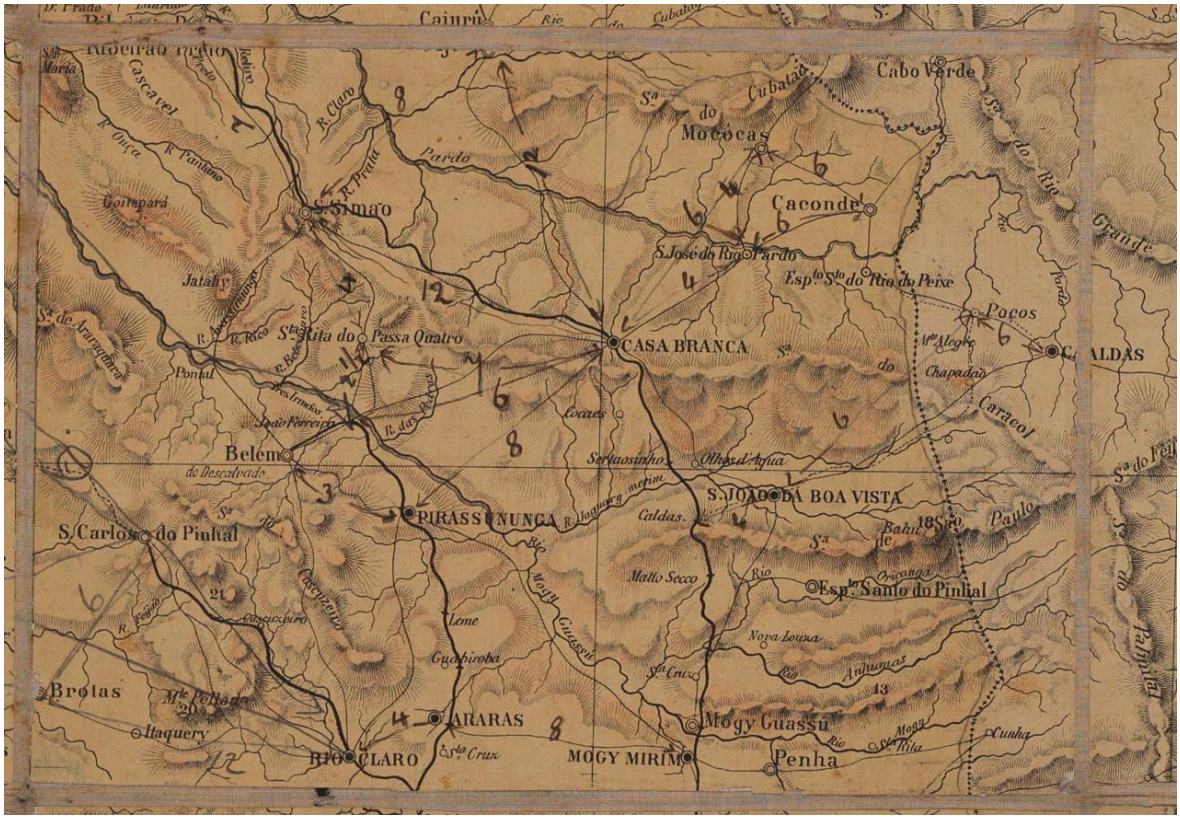


Figura 10 – Recorte da "Carta da Província de São Paulo organizada pelo Ilmo. Exmo. Sr. Conselheiro Laurindo Abelardo de Brito, Presidente da Província de São Paulo", feita pelo engenheiro E. Stevaux e publicada por Jules Martin, em 1883. No trecho destacado é possível ver o trajeto da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro passando por Mogi Mirim, Casa Branca e São Simão, na época vilas, e os principais caminhos conectando os núcleos urbanos em direção à Província de Minas Gerais. Recorte do auto sobre original. FONTE: APESP, Acervo Cartográfico.

Os ofícios trocados entre os conselhos das vilas e o governo do Rio de Janeiro[236] indicam que estas áreas eram mantidas na divisa do termo da Vila de Bragança paulista, na região do Registro do Jaguary. D. João VI enviou uma Provisão Régia ao governador de São Paulo[237], em 28 de julho de 1813, solicitando um parecer sobre as elas, "declarando a causa do seu estabelecimento, e a necessidade de há da sua conservação, que priva os habitantes das Capitanias limítrofes da sua mútua e fácil comunicação em prejuízo do Comércio interno, em que tanto interessa o Público, e o Estado"[238].

A resposta a essa provisão foi enviada pelo Bispo de São Paulo D. Matheus de Abreu Pereira, em 22 de abril de 1814. O Bispo é abertamente contra a existência de tais regiões de matas não permitidas para a ocupação. Explica, também, que a causa do estabelecimento dessas áreas entre as capitanias de São Paulo e Minas Gerais foi o fato de os mineiros não terem reconhecido a divisa pelo rio Sapucaí. Era preciso que houvesse "uma muralha de matas virgens entre as duas Capitanias, que lhes sirva de termo,

[236] Na época das contestações envolvendo as "áreas proibidas", o governo já havia sido transferido para o Rio de Janeiro.
[237] Era Governador da Capitania de São Paulo, D. Luís Teles da Silva Caminha e Meneses (Marquês de Alegrete).
[238] Documentos interessantes para...*op cit.*, p. 548.

e divisa [...] porque quanto mais meios de comunicação houverão[*sic*] entre as suas Lemitrophes [*sic*], mais vias haverão de descaminhos do Ouro, e Diamantes"[239].

Há relatos de conflitos envolvendo a ocupação dessas regiões entre as paróquias de Ouro Fino e da Vila de Bragança[240], e entre as vilas de Pindamonhangaba e Camanducaia, em Minas Gerais[241], em torno da conservação das áreas proibidas nas circunvizinhanças do Registro do Jaguary. Reinaldo Pimenta afirma que todo o território compreendido entre o Rio Jaguari-mirim e as serras do Caracol e de São João – prolongamento da serra do Planalto da Pedra Branca – eram áreas proibidas[242]. Não encontramos na documentação do período relatos sobre áreas proibidas nessa região. Provavelmente, estavam diretamente relacionadas com a abertura do Caminho do Rio Pardo, que deveria margear estas áreas.

Conforme os mapas anteriores, havia alguns pousos no Caminho dos Goiases, no trecho entre a Freguesia de Mogi Guaçu e a passagem no Rio Pardo. Esses pousos acompanharam a concessão de sesmarias, por vezes precedendo-as, pois, nas cartas de concessão, posses anteriores foram mencionadas com justificativas dos pedidos. A maioria desses sesmeiros já se encontrava no caminho, com fazendas de criar ou sítios produzindo para "a comodidade dos mineiros"[243], para o abastecimento das tropas que percorriam o trajeto até Goiás.

De acordo com nossa pesquisa anterior[244], as concessões de sesmarias nesse trecho podem ser divididas em três momentos distintos. O primeiro, que vai de 1726 a 1734, corresponde às sesmarias, na maioria, restritas a meia légua em quadra (Tabela 2). Nesse período houve cerca de 69 pedidos de sesmarias ao longo do Caminho dos Goiases; a maioria da população alegava se encontrar a tempo no caminho, cultivando suas roças e tentando, após a descoberta do outro em Mato Grosso e Goiás, lucrar com o comércio com as tropas[245]. O segundo, mais longo, vai de 1748 a 1812, e corresponde às sesmarias concedidas no mesmo espaço geográfico, que se sobrepuseram às primeiras concessões (Tabela 3). De maiores dimensões – algumas com mais de três léguas de sertão – foram concedidas a povoadores que se tornaram grandes criadores de animais e senhores de engenho, na recém-criada Freguesia de Casa Branca (1814). O terceiro momento, de 1814 a 1821, corresponde àquelas sesmarias que não tinha como

[239] Documentos interessantes para...*op cit.*, p. 548.
[240] *Ibid.*, p. 622-623.
[241] *Ibid.*, p. 555.
[242] Pimenta (1998, p. 69).
[243] Brioschi (1995, p. 66).
[244] Ver Ferreira (2017), especialmente no que se refere ao primeiro capítulo, subitem "O Caminho dos Goiases como estruturador da ocupação: sesmarias e pousos no Sertão do Rio Pardo" (*Ibid.*, p. 61-102).
[245] Bacellar e Brioschi (1999, p. 47).

testada o Caminho dos Goiases, mas estavam estruturadas pelos Caminho Velho e pelo Caminho do Rio Pardo, relacionadas com a ocupação do território da Freguesia de Caconde (Tabela 4).

Entre os proprietários dessas sesmarias, estão membros de uma elite terratenente e do clero secular que se envolveram em uma verdadeira corrida pela posse da região[246] entre os rios Peixe, Fartura e Pardo, no território da Freguesia de Caconde. Os padres-sesmeiros foram os idealizadores tanto da criação da Freguesia de Casa Branca, em 1814, quanto da restauração da Freguesia de Caconde, em 1822.

O estudo de casos de alguns desses sesmeiros mostra a relação entre a abertura dos pousos, a concessão de sesmarias e a ereção de capelas como os principais meios de ocupação desses sertões. Esses casos irão alinhavar as discussões que tomarão lugar nos capítulos seguintes. Ao primeiro intervalo de concessão, corresponde ao aumento do tráfego pelo Caminho dos Goiases, consequência da descoberta de ouro de Goiás[247].

> Muitos dos agraciados eram ocupantes de cargos na administração da capitania, e muito provavelmente não tinham qualquer interesse em explorar uma sesmaria em local tão ermo. Era um esforço para consolidar uma infraestrutura mínima de apoio aos viajantes, reforçando o movimento natural de instalação de pousos, que em sua maioria não foram, todavia, resultado dessas sesmarias[248].

Para o autor, na primeira metade do XVIII houve um crescimento demográfico relacionado a uma economia do abastecimento. Segundo Bacellar,

> O terceiro período de significativo número de sesmarias concedidas está na década de 1780-1789, momento em que a lavoura da cana-de-açúcar principiava a ganhar fôlego no Oeste paulista, criando uma forte demanda por novas áreas de cultivo e por escravos. Multiplicavam-se os engenhos de açúcar, que buscavam se instalar, nesse primeiro momento, nas regiões dos municípios de Itu e Jundiaí[249].

[246] Campanhole (1979, p. 174).
[247] Bacellar (2020, p. 3).
[248] *Ibid.*, p. 3.
[249] *Ibid.*, p. 3.

sesmarias no Caminho dos Goiases (1726-1734)

ano	sesmeiro	dim.
1728	Urbano Couto e Menezes	uma légua em quadra
1728	Carlos Barbosa de Magalhães	uma légua em quadra
1728	Raphael Francisco	uma légua em quadra
1728	Manoel Rodrigues Nunes e Francisco Correa	meia légua em quadra
1733	Manoel Dias Abreu	meia légua em quadra
1733	João Pedrozo Xavier	meia légua em quadra
1733	Simplício Pedrozo	légua e meia em quadra
1734	Domingos Jorge da Silva	meia légua em quadra

Tabela 2 – Sesmarias concedidas no Caminho dos Goiases, entre 1728 e 1733. FONTE: Ferreira (2017); São Paulo (1994).

Um dos pousos que foi retratado em praticamente todos os mapas analisados, é o pouso dos Olhos d'água, na margem do Caminho dos Goiases, o qual foi citado em várias cartas de concessão de sesmarias e se manteve como uma referência no trajeto até último quartel do século XIX, quando a ferrovia adentrou o Sertão do Rio Pardo ressignificando esses antigos locais de paragem.

sesmarias no Caminho dos Goiases (1748-1812)

ano	sesmeiro	dim.
1748	Luiz Sá Queiroga	meia légua de testada
1788	Antônio Queiros Telles	Três léguas em quadra
1791	José Vaz de Carvalho	Três léguas em campo
1807	Padre Francisco Godoy Coelho	não declarada
1812	Estevam Ribeiro de Rezende	Duas léguas de terras de testada e duas de fundo
1812	José Garcia Leal	Duas leguas de testada e três leguas e meia de fundo
indeterminada	Joaquim José Pinto de Moraes Leme	sem dimensão
indeterminada	Lourenço Martins Leme	duas léguas de testada e três de sertão

Tabela 3 - Sesmarias concedidas no Caminho dos Goiases, entre 1748 e 1812. FONTE: Ferreira (2017); São Paulo (1994).

Entre os sesmeiros desse período está José Garcia Leal, cuja família foi responsável, na segunda metade do século XIX, pela abertura da Fazenda Várzea Grande, origem do patrimônio religioso de Santana da Vargem Grande. A sesmaria passada ao Padre Francisco Godoy Coelho, em 1807, consiste em

> uma sorte de terras no destricto do Mogy Mirim comprada a Bento Dias Garcia, na paragem denominada Cocaes e bem assim um sítio na paragem chamada Bocaina, como também uma posse de matos e campos na paragem chamada o Bebedor do rio da Prata, todas no caminho do sertão que segue para a Capitania de Goiás e **que decorrem dos olhos d'água até o Ribeirão do Pissarrão inclusive** (...) até encontrar com a sesmaria do **Coronel José Vaz de Carvalho**, que é pouco adiante do dito Pissarrão a direita da qual estrada que vai desde o Rio Jaguary mirim (...) vindo a ficar dentro do mesmo terreno a sesmaria passada pelo Conde de Sarzedas na paragem denominada os Cocaes, passada a Simplício Pedroso Xavier, que não mandou confirmar[250].

[250] Repertório das sesmarias...*op. cit.*, p. 155.

A sesmaria fora formada, portanto, através de uma compra de terras a Bento Dias Garcia, além da posse de outras áreas adjacentes, todas confirmadas com a carta de concessão. O padre Francisco Godoy Coelho foi um dos incentivadores da criação da freguesia de Casa Branca, próxima à paragem mencionada na mesma carta[251].

Para Warren Dean,

> O tamanho habitual da sesmaria sugere uma medida de densidade demográfica e o ritmo de derrubada da floresta. Casa sesmaria era a morada do donatário e de um modesto séquito, que consistia de seus parentes, dependentes livres e escravos. [...] Se as fazendas médias ocupassem sesmarias de meia légua quadrada (2178 hectares – supondo-se uma minoria de fazendas menores e um grau crescente de divisão por meio de herança) e se os habitantes livres em tais fazendas representassem em média outras vinte pessoas, então a densidade demográfica nos assentamentos neo-europeus do planalto teria sido de cerca de duas pessoas por quilômetro quadrado, quatro ou cinco vezes a de seus habitantes anteriores. Os escravos nestas fazendas teriam sido capazes de desmatar e plantar, no máximo, uns cinco hectares cada, ou 125 hectares por ano. [...] Mesmo meia légua quadrada era insuficiente para garantir a estabilidade, especialmente, quando se considera a possibilidade de pelo menos alguma parte de cada sesmaria ser acidentada, arenosa ou alagada demais e, pois, imprópria para o cultivo[252].

O terceiro período de concessão de sesmarias evidencia um outro momento na ocupação do sertão do Rio Pardo, quando houve um afluxo de migrantes mineiros em buscas de novas terras no território das freguesias de Caconde e Casa Branca. Nas duas primeiras décadas do século XIX, a estrutura fundiária da freguesia de Caconde era formada por grandes fazendas adquiridas por posse, compra e herança dos primeiros possuidores. Sabemos disso através do documento intitulado Tombamento de Bens Rústicos, de 1818, já analisado em nossa pesquisa de mestrado[253]. Entre os proprietários arrolados no Tombamento, está a família do Capitão Alexandre Luis de Melo e o padre Inácio Ribeiro do Prado, que se envolveram em litígios. As sesmarias do Padre Inácio Ribeiro do Prado, do Capitão Alexandre Luiz de Melo e de seus filhos Alexandre Luiz de Melo e Antônio Joaquim de Melo foram concedidas no mesmo dia: 6 de junho de 1821 (Figura 11).

[251] Ferreira (2017, p. 83).
[252] Dean (1996, p. 94–95).
[253] Ver Ferreira (2017).

sesmarias no Caminho dos Goiases (1814-1821)

ano	sesmeiro	dim.
1814	Manoel Dias Barros	duas léguas em quadra
1814	Manoel Raposo Velloso	légua e meia em quadra
1821	Alexandre Luiz de Mello e Antônio Joaquim de Mello	uma légua de testada e três de fundo
1821	Capitão Alexandre Luiz de Mello	duas léguas em quadra
1821	Padre Ignácio do Prado e Siqueira	duas léguas em quadra
1821	Manoel Joaquim, Sebastião de Mello e Joaquim Luiz	duas léguas em quadra

Tabela 4 - Sesmarias concedidas no Caminho dos Goiases, entre 1814 e 1821. FONTE: Ferreira (2017); São Paulo (1994).

O padre Venâncio José de Siquera também requereu uma sesmaria na região, queixando-se à Câmara Municipal de Vila de Mogi Mirim sobre o Cap. Alexandre:

> Diz o padre Venâncio que sendo o primeiro a possuir e requerer a V. Ex. por título de sesmaria, umas terras citas na barra do Guaxupé, que deságua no Rio Pardo [...] acontece [...] que requerendo contíguo a ele outra sesmaria o capitão Alexandre Luis de Melo, adiantou este os seus papéis preparativos para obter a graça[254].

O argumento sustentado pelo padre era de que, "a pretensão do suplicado [Cap. Alexandre] ia abranger-lhe parte do seu terreno, fez oposição pela mencionada Câmara [...] e exigiu que o seu papel fosse junto aos do suplicado para V. Ex. dignar-se de atender a isso competentemente"[255]. Nesse sentido, o padre Venâncio solicita que ambos os pedidos de sesmarias fossem enviados juntos à Secretaria do Governo, buscando, com isso, evitar litígios na concessão. Mencionou, também, a divisa que jugava ser correta entre as posses de ambos: "não excedendo a do suplicado a linha do Espigão Grande, que deve ser o limite que nos separa, o que ele [Cap. Alexandre] tanto reconhece, como até quis comprar do suplicante parte das terras, que ficam além do mesmo, ou em suas contra vertentes"[256].

Outro sesmeiro, o Padre Inácio Ribeiro do Prado e Siqueira, da mesma forma reclamou à Câmara de Mogi Mirim sobre as posses da família Mello. Seu argumento era que já tinha feito posses e serviços de derrubada de matos incultos naqueles lugares, a fim de lhe servirem para cultura e plantações, e que

[254] Campanhole (1979, p. 174).
[255] *Ibid.*, p. 175.
[256] *Ibid.*, p. 175.

> como o Capitão Alecandre Luis de Melo, morador no Rio Pardo, termo da mesma Vila para obter uma sesmaria de suas léguas na paragem do Rio do Peixe, requereu o suplicante em nome de seus filhos [...] tendo já requerido mais duas sesmarias de suas léguas em quadra cada uma: uma destas em nome dele, suplicante, e de seu filho, Alexandre Luis de Melo, e Antônio Joaquim de Melo, também filho, em o Rio da Fartura, querendo completar-se com doze léguas de terras, o que parece extraordinário conceder-se uma tal extensão a uma só família sem que tenha correspondentes forças para cultura de tamanho terreno"[257].

Nos registros de batismo da Freguesia de Caconde, localizamos uma menção à morada do Capitão Alexandre em 1820:

> João. 2/11/1820. João, de idade de seis meses filhos de Luzia crioula e de pai incógnito escrava de **Alexandre Luiz de Mello morador no Rio Pardo**. Padrinhos: o mesmo reverendo Carlos Luiz de Mello e Dona Constância Pereira da Motta casada todos desta freguesia[258].

Se analisarmos o Tombamento de Bens Rústicos de Caconde, de 1818, o mesmo Capitão Alexandre aparece como proprietário da Fazenda "Pozo Alegre que houve por posses", onde residia e possuía um plantel de 8 escravos. Se dois anos depois o mesmo Capitão Alexandre foi citado como morador no bairro do Rio Pardo, no registro de batismo supracitado, é de se supor que a Fazenda Pouso Alegre fosse localizada nesse bairro.

A Fazenda Rio Pardo, registrada no Tombamento de Bens Rústicos, possuía sete proprietários: Antônio de Moraes de Almeida, Ignácio Ribeiro, Miguel da Silva Teixeira, Antônio Ferreira de Siqueira, Antônio Joaquim, Francisco de Aguiar de Oliveira e Silvério José de Figueiredo, com um total de 38 escravizados. O Capitão Alexandre e seus filhos foram os maiores proprietários de terras da Freguesia de Caconde, tento participado ativamente para que a paróquia fosse restaurada, em 1822. Suas fazendas Fartura e Pião do Rio Pardo, como procuraremos demonstrar nos próximos capítulos, se tornaram pontos nodais nessa rede urbana.

Outro estudo de caso que merece destaque em nossa análise é sobre as posses do Coronel José Vaz de Carvalho em Casa Branca. Segundo Amélia Trevisan, o local escolhido para a criação da freguesia

[257] *Ibid.*, p. 175.
[258] Batizados de Caconde e do Sertão do Rio Pardo...*op. cit.*, p. 200.

localizava-se nas terras da antiga sesmaria de José Vaz de Carvalho, concedida em 1791 para criação de cavalos e bestas, e que estava abandonada[259].

O Coronel José Vaz de Carvalho foi um importante negociante em São Paulo, proprietário de sete imóveis urbanos destinados ao aluguel na área central da cidade, em 1809, totalizando 159$200rs naquele ano[260]. Beatriz Bueno, ao pesquisar e espacializar os dados da décima predial de São Paulo, arrola Vaz de Carvalho entre os negociantes da cidade que habitavam a área central em imóveis de tipologia mista: sua residência, localizada à Rua Direita, era formada por um sobrado de uma loja e um andar[261]. Vaz de Carvalho era sogro do Dr. Francisco José de Sampaio Peixoto e, junto deste, encabeçava o negócio de muares, sendo arrematante do contrato de Curitiba no triênio 1799- 1805[262]. Para a autora, trata-se de homens cuja fortuna advém sobretudo de atividades urbanas – negócios, comércio, empréstimo de dinheiro a juros e renda de aluguel[263]– e, acrescentamos, de atividades rurais, posto que Vaz de Carvalho era proprietário de uma fazenda para criação de cavalos e muares na Freguesia de Casa Branca. A partir deste exemplo é possível ter uma ideia da inserção da freguesia na economia da Capitania de São Paulo, o que envolvia a criação e o comércio da animais para as rotas de tropeiros e o abastecimento da capital com gêneros de subsistência.

[259] Trevisan (1979, p. 41). A autora afirma que Vaz de Carvalho era mestre de campo e negociava animais para as minas de Goiás (Ibid., p. 35).
[260] Bueno (2006, p. 4).
[261] *Ibid.*, p. 6.
[262] *Ibid.*, p. 7.
[263] *Ibid.*, p. 7.

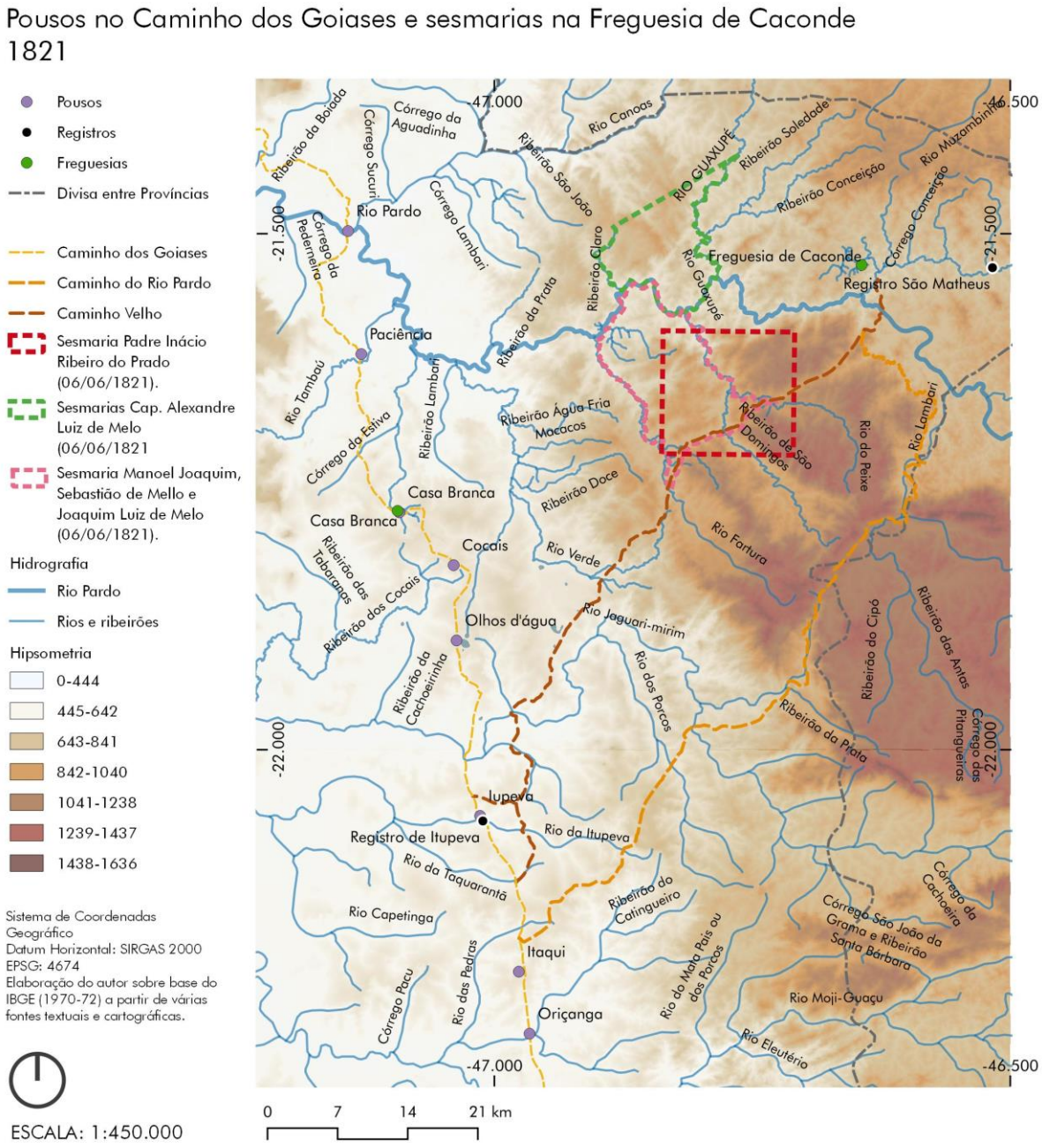


Figura 11 – Pousos no Caminho dos Goiases e sesmarias na Freguesia de Caconde (1821). Elaborado pelo autor em Qgis, sobre base do IBGE (1969-70). FONTE: Ferreira (2017); Repertório das sesmarias...*op. cit.*

1.2 Casa Branca e Caconde na economia do abastecimento

Os povoadores das freguesias de Casa Branca e Caconde se dedicavam à cultura de gêneros diversos, que incluíam o milho, arroz, feijão, algodão e gado vacum, e trouxeram novas famílias a povoar uma região ainda em formação. Para Lucila Reis e Carlos Bacellar,

> De Ouro Fino ao Desemboque, toda a área a leste do Caminho de Goiás esteve sob a tensão durante os séculos XVIII e XIX. Os 'avanços' dos mineiros sobre o território paulista durante o século XVIII prenunciaram o movimento migratório

> que imprimiu as suas marcas na área de futuras freguesias de Franca, Batatais e Casa Branca no início do século XIX. [...] Apesar do pequeno número de moradores, as migrações constantes acabaram por alterar a demografia do chamado Sertão do Rio Pardo. A última década do século XVIII marcou o início do povoamento mineiro da região, que, em proporções variadas e com oscilações no decorrer do tempo, perdura até os nossos dias[264].

Na historiografia sobre a ocupação do território da à Vila de Casa Branca, no século XIX, é forçoso citarmos a contribuição de Rodrigo Fontanari[265]. O autor mostra que a ruralização da sociedade, intensificada com o declínio da atividade mineradora em fins do século XVIII e início do XIX, não foi um evento drástico acompanhado da "decadência econômica e social de seus agentes"[266].

> Percebe-se, ao contrário, que muitos desses "entrantes mineiros" rumaram para as terras férteis além da fronteira mineira com significativa riqueza e aqui mantiveram sua influência política e seu padrão de acumulação, renovado posteriormente com as possibilidades trazidas pela cafeicultura[267].

Essa perspectiva, que "denota autonomia e dinamismo à atividade de abastecimento"[268], está presente nos estudos de Lenharo[269] sobre as rotas de abastecimento que partiam de São Paulo a Goiás e ao Rio de Janeiro, e em Andrade, acerca do Sul de Minas Gerais, centrado na Vila de Campanha e na família Junqueira[270].

Com a vinda da Corte em 1808, houve um crescimento de tributos, explicado pela articulação com a praça mercantil do Rio de Janeiro, o incremento na abertura de novos caminhos e na conservação das estradas existentes. Fontanari nos lembra que "as terras férteis e os campos de criar do Sul Mineiro possibilitaram não só a sobrevivência cotidiana de grande número de pessoas, mas também gerou fortunas consideráveis, dando origem a uma elite que teve papel fundamental na formação do Estado Imperial brasileiro"[271].

---

[264] Brioschi; Bacellar (1999, p. 53, grifo nosso).
[265] Ver Fontanari (2012a, 2012b, 2015). Esse autor dedicou-se a analisar historicamente a questão do crédito rural no complexo cafeeiro, na região de Casa Branca, entre 1874 e 1914. A abordagem do autor é de uma história econômica regional, que vislumbra, a partir das formas existentes na acumulação de capitais na cafeicultura, desdobramentos na atividade de crédito e na urbanização do município. Dentre suas fontes, estão as cartoriais: dívidas hipotecárias e penhores agrícolas.
[266] Fontanari (2012b, p. 69).
[267] *Ibid.*, p. 69.
[268] *Ibid.*, p. 74.
[269] Lenharo (1993).
[270] Andrade (2008).
[271] Fontanari (2012b, p. 74).

Para compreender o que se constituiu como a economia do abastecimento nas freguesias de Casa Branca e Caconde, recorremos a alguns dados das listas nominativas[272] da Capitania de São Paulo (Maços de População), e à obra de Trevisan, que compilou dados dos maços de população. O conjunto documental dos maços de população da Vila de Mogi Mirim já foram analisados criticamente em nossa pesquisa de mestrado[273], quando compilamos os dados populacionais para a segunda metade do XVIII e início do XIX.

No ano de 1801, o "Mapa[274] geral dos habitantes existentes neste sertão do Rio Pardo da vila de Mogi Mirim"[275], nos mostra um recenseamento onde figuram as produções de cada fogo. Trata-se da população da freguesia de Caconde, e seu termo, que continha o Caminho dos Goiases. Nesse ano, vemos uma produção gêneros e a criação de gado em ritmo acelerado, quando vários domicílios são designados como "planta mantimentos para seu gasto e vendeu"[276]. A comercialização de mantimentos era feita com os viajantes do Caminho dos Goiases, provavelmente. O fogo de nº 60 corresponde a Jerônimo Dias Ribeiro, "comandante do registro de Caconde pago"[277], que cultiva mantimentos para seu gasto e "vive de seus soldos"[278]. Ele habitava a freguesia desde 1778, como "comandante do Regimento".

A produção que se destaca nesse ano é o milho, num total de 1.040 alqueires. Os outros gêneros produzidos são o feijão e o arroz. A criação de animais é de 160 cabeças de gado vacum, oito cabeças de cavalares e 35 porcos em toda a freguesia de Caconde. Dessa forma, conclui-se que, sendo a produção de milho elevada, e a criação de porcos baixa, o excedente era, provavelmente, comercializado para outras regiões. Destacamos, ainda, um domicílio, cujo chefe é Ignácio Alves, com ocupação registrada como "jornaleiro dos negociantes desta estrada que vão para Minas. Planta mantimentos para seu gasto"[279].

O primeiro recenseamento da Freguesia de Casa Branca foi feito em 1814, ano de sua criação. A lista nominativa nos mostra um total de 166 fogos recenseados, com 925 habitantes, sendo 92 destes escravizados[280]. A produção da freguesia foi de milho, feijão, arroz, açúcar e algodão. Os lavradores-

[272] Os dados aqui apresentados não são homogêneos para as datas analisadas, pois os Maços de População se encontram, em sua maioria, incompletos no APESP. Infelizmente, para os maços da década de 1830, não dispomos de informações completas.
[273] Cf. Ferreira (2017).
[274] O "mapa de população" acompanhava a lista nominativa, mas, diferentemente desta, compunha-se de uma tabela resumindo os quantitativos populacionais, contendo também dados sobre as profissões dos habitantes da freguesia.
[275] APESP. Maços de População de Mogi Mirim. Microfilme. Rolo 07.03.137.
[276] *Ibid.*
[277] *Ibid.*
[278] *Ibid.*
[279] *Ibid.*
[280] Trevisan (1979, p. 42).

criadores eram 20, sendo Salvador Garcia Leal o maior produtor de milho no ano: 600 alqueires, tendo ainda marcado 90 capados, e vendido 80. Outro habitante, Inácio Alves Nogueira, vendeu 120 bois no ano anterior. Juntos, possuíam 24 escravos. Segundo Trevisan, a freguesia vendeu, em um ano, 158 bois por 177$000, 80 capados por 240$000 e dois potros por 16$000[281].

Em Casa Branca, a atividade dos engenhos era mais significativa. A freguesia possuía 237 fogos em 1822, num total de 1432 habitantes, sendo 292 destes cativos, número elevado em relação à Caconde. O Sargento Mor José Garcia Leal, que obtivera sesmaria em 1812, era senhor de engenho na Freguesia de Casa Branca, recenseado no fogo número 48[282]. Segundo Jaime Splettstoser Júnior, José Garcia Leal teria nascido em Lavras, Minas Gerais, por volta de 1755 (sua idade na lista nominativa de Casa Branca de 1822 faz com que tenha nascido em 1751, embora inconsistências nesses documentos fosse comuns). Era Irmão de Januário Garcia Leal, filho de Pedro Garcia Leal e Josefa Cordeiro Borba, descendente, pelo lado materno, da família Borba Gato[283].

Em 1822 tinha 71 anos, e sua mulher, cujo nome está ilegível nesse documento, 38 anos. Os filhos do casal são Joaquim (35), Alexandra (22), Antônio (16) e Anna (32). Possuíam 16 escravos e viviam de um engenho de açúcar, que naquela data contabilizava uma produção de 1000 rapaduras, 1000 unidades de açúcar, além de aguardente, vendendo tudo pela quantia de 770$000. Nesse fogo encontram-se como agregados D. Gertrudes Maria de Jesus (60 anos) com dois filhos e dois escravos; e Antônio José da Silva (50 anos) e sua mulher Maria Francisca (40 anos) com um filho. Por meio do mapa de população da Freguesia de Caconde, em 1822, chega-se a um total de 635 habitantes, sendo 84 destes cativos. Naquele ano, o único senhor de engenho é o Capitão Alexandre Luiz de Mello.

De acordo com Carlos Bacellar,

> [...] senhores de engenho no Oeste paulista somente alcançavam a posse de 40 ou mais escravos numa faixa etária média de 50 anos de idade. Ou seja, num contexto de mortalidade bastante elevada e esperança de vida relativamente baixa, de aproximados 36 anos de idade, era preciso sobreviver além da média para lograr se tornar um importante produtor de açúcar[284].

---

[281] *Ibid.*, p. 45.
[282] Arquivo Público do Estado de São Paulo (APESP). Maço de População de Mogi Mirim (1821 a 1824). Mapa geral dos habitantes que existem na 1ª Companhia de Ordenanças da Freguesia de Casa Branca. Microfilme 07.03.141, 1822.
[283] Lima Filho (2015, p. 109). Segundo Lima Filho, Pedro Garcia Leal era o proprietário da Fazenda Talhados, localizada à margem direita do Rio Grande, local de passagem do caminho de Jacuí que se dirigia para São João del Rei (*Ibid.*, p. 109). Deveria ter sido uma propriedade rural de destaque, visto que foi representada no mapa de José Joaquim da Rocha, de 1777.
[284] Bacellar (2020, p. 6).

Para o autor, esse fato não condicionava que todos os senhores de engenho representassem a continuidade de antepassados instalados as mesmas terras, pois, como salienta em relação ao estudo de caso das vilas de Itu, Jundiaí, Porto Feliz e Piracicaba, 69,2% das terras foram adquiridas por compra, contra um percentual de 17% de terras adquiridas por dote e 6,3% por título de sesmaria, para o ano de 1818[285]. Para o autor:

> [...] o instituto das sesmarias não era o foco central do processo de instalação de engenhos. Explica-se: a tendência central era se conceder sesmarias em terras devolutas, ou ao menos com poucos posseiros instalados. Por consequência, de uma maneira geral as sesmarias estavam mais próximas da fronteira demográfica do que da fronteira econômica[286].

Carlos Bacellar sustenta a hipótese de que, mesmo para a cultura de gêneros alimentícios básicos, haveria espaço para comercialização, não podendo classificá-los apenas como de subsistência. Um engenho de açúcar deveria dispor, além de terras e terras férteis apropriadas, de uma reserva para novas plantações prevendo o esgotamento do solo causado pelo cultivo da cana, além de terras suficientes para gêneros alimentícios como milho, mandioca, feijão – estes, muito presentes nas litas nominativas[287]– e áreas de pastos para a criação de animais, utilizados nas moendas nos engenhos e para o transporte dos produtos. Somam-se a esses fatores, a necessidade de lenha, obtida em matas comumente próximas ao engenho, e a presença constante da água, aproveita em razão da condição topográfica, sendo a tração animal (muar) viável como alternativa. De acordo com Bacellar:

> Como nem toda terra disponível era apta para o negócio açucareiro, permaneciam, às margens dos grandes engenhos, uma multiplicidade de pequenos proprietários, em sua maioria posseiros, com muito poucos ou nenhum escravo, baseados em agricultura familiar[288].

No ano de 1825, A Freguesia de Caconde contava com uma população de 1.049 habitantes, informação encontrada no "Mapa Geral dos Habitantes" do recenseamento[289]. Desse total, 468 eram brancos, 392 pardos (14 destes eram cativos) e 189 pretos, sendo 182 cativos e apenas 7 tidos como livres[290], distribuídos em 191 fogos. Neste censo são está discriminada a produção de cada fogo, apenas

[285] Data do cadastramento rural conhecido como Tombamento de Bens Rústicos da Capitania de São Paulo, material sob custódia do APESPÍRITO
[286] Bacellar (2020, p. 6).
[287] Bacellar (2020, p. 9).
[288] *Ibid*., p. 10.
[289] APESP. Maços de População de Mogi Mirim, 1821-1824. Microfilme. Rolo 07.03.141.
[290] "Lista da População do Distrito da Freguesia de N. S. da Conceição de Caconde, Província de S. Paulo, Termo da Villa de Mogi Mirim, que confronta com a Província de Minas no Termo de Jacuhy, pelo rumo do nascente e norte, e no termo da Campanha, pelo rumo do Sul, e pelo poente com a Freguesia de Casa Branca, Termo da Villa acima referida". FONTE: Lista nominativa de Mogi Mirim...*op. cit*., 1825.

a sua ocupação. Identificamos as ocupações de agricultores (178 pessoas), "clero secular" (1), carpinteiros (3), negociantes (2), alfaiates (1), sapateiros (3), ferreiros (1), ourives (1), vaqueiros (1), jornaleiros (9), "fazedores de chapéus" (1), "pobres que vivem de esmola" (6), fiandeiros de algodão (1)[291]. Na mesma lista, relacionam-se 120 escravos e 76 escravas. Caconde foi recenseada como a 14ª Companhia de Ordenanças da Vila de Mogi Mirim, e o total de importações de gêneros pelos habitantes da freguesia foi de 1:213$440. A exportação de gêneros alcançou um total de 4:548$000[292]. Pode-se afirmar que a freguesia comercializava a maior parte da produção, inserida, portanto, na economia do abastecimento.

Com relação à quantidade de escravizados, o domicílio com o maior número em 1825 detinha 22 cativos. Pode parecer um número reduzido, mas acreditamos ser coerente com o tipo de agricultura praticada. Carolina Nunes identifica um número semelhante de escravos na Vila Nova de Bragança em 1818: o plantel médio de escravos era de aproximadamente 17 cativos, sendo que o maior proprietário de escravos daquele ano foi Fernando Dias Paes Leme, com um plantel de 42 cativos[293]. A economia dessa região estava voltada principalmente para a produção de feijão, milho e toucinho, destinada ao consumo da vila e à comercialização com a Cidade de São Paulo. Esses dados mostram que para a produção desses gêneros, não era requerida grande quantidade de escravizados. Não foram recenseados na lista nominativa de 1825, o Padre Inácio Ribeiro do Prado, Miguel da Silva Teixeira, Bento Ferreira do Prado, Miguel Rangel, Francisco de Paula Lisboa, Francisco de Paula Souza e o Padre Venâncio José de Siqueira, todos citados nas cartas de concessão de sesmarias da família Luis de Melo em junho de 1821, como moradores em Caconde.

Trevisan também analisou dados da lista nominativa da Freguesia de Casa Branca para 1825, onze anos após a sua criação, portanto. Segundo a autora, 2.635 pessoas habitavam a Freguesia de Casa Branca, distribuídos em 467 fogos, divididos em duas Companhias de Ordenanças: a primeira, comandada pelo Capitão Joaquim Gonçalves dos Santos e, a segunda, pelo Capitão José Magalhães Passos[294]. Do total, 275 fogos se dedicavam à lavoura, sendo os principais gêneros produzidos o milho (140 alqueires), feijão, arroz e algodão (8 arrobas). O vigário da freguesia, Francisco Godói Coelho, continuava a habitar a Fazenda Cocaes, mas agora possuía um coadjutor, o padre Joaquim Floriano, natural de São Paulo.

> Os moradores de Casa Branca dedicavam-se ao cultivo da terra e à criação de gado e porcos; afora uns poucos negociantes e oficiais, havia o trabalho feminino

[291] *Ibid.*
[292] *Ibid.*
[293] Nunes (2021, p. 76).
[294] Trevisan (1982, p. 122).

> representado por uma costureira e fiandeiras de algodão. [...] Conforme o censo, em 1825 havia três senhores de engenho de fazer açúcar; além da plantação de cana, produção de açúcar, aguardente e lavoura de subsistência, dedicavam-se também à criação de gado[295].

Esses senhores de engenho eram José Garcia Leal – com 21 escravos e três agregados, vendeu 500 arrobas de açúcar e 200 canadas de aguardente –, Cap. Joaquim Gonçalves dos Santos – com 47 escravos, teve um rendimento de 1.064$000 com criação de gado – e Cap. João de Souza Nogueira, com sete escravos, tendo vendido 20 canadas de aguardente por 38$000[296]. Naquele ano foram vendidos 521 bois, por 2.960$200, três vacas por 19$000 e quatro capados por 8$000. O padre Francisco Godói Coelho também era criador de gado.

Pelas listas de população da Capitania e Província de São Paulo, Bacellar questiona meios de definir como um domicílio pertencia ou não à parcela mais privilegiada da população[297]. Entre os engenhos recenseados nas listas nominativas, havia diferenciações entre o número de escravos e a produção (volume das safras). Bacellar optou por considerar os engenhos estabelecidos a, pelo menos, um ano, com um plantel de quarenta ou mais escravos, o que vai ao encontro, em parte, dos critérios estabelecidos por Andrade[298]. Para o autor:

> Segundo esse critério, os indivíduos que acompanhamos, evidentemente, constituíam o estrato mais elevado da sociedade paulista do final da Colônia aos primórdios do Império, concentrando em suas mãos uma porção relativamente elevada da riqueza regional. No entanto, as famílias da elite em estudo correspondiam a uma fração insignificante da população do período[299].

Bacellar destaca como grandes proprietários de terras na vila de Mogi Mirim, os mineiros: Domiciano José de Souza (Freguesia de Caconde), Francisco de Assis Nogueira (Freguesia de Caconde) e José Venâncio Villas Boas (Freguesia de Casa Branca)[300]. Nas décadas de 1830, 40 e 50, esses indivíduos e seus grupos familiares se destacaram como grandes fazendeiros, ocupando cargos públicos na Vila de Casa Branca (1841).

Para a década de 1830, dispomos apenas de dados parciais apresentados pelos Maços de População, mas que nos mostram uma diversificação da produção agrícola e do criatório em Caconde.

---

[295] *Ibid.*, p. 125.
[296] *Ibid.*, p. 125-126.
[297] Bacellar (BACELLAR, 1997b).
[298] Andrade (2008).
[299] Bacellar (1997a, p. 30).
[300] Bacellar (1997a, p. 110, nota de rodapé nº 105).

Em 1835, a lista nominativa dessa freguesia registrou a produção de milho, feijão, arroz, algodão, mamona e fumo. Se criavam, ainda, porcos, em grande quantidade, além de gado vacum, carneiros e potros[301]. O milho era, de longe, a cultura mais cultivada na freguesia.

De acordo com Luna e Klein, em 1836, o milho representava metade da produção agrícola da Província de São Paulo e a soma dos produtos cultivados para o mercado interno (milho, feijão, arroz e aguardente) representava dois terços do total da produção agrícola[302]. Os autores bem observam que havia, ainda, uma produção de tabaco e algodão na província. As listas nominativas para as freguesias de Casa Branca e Caconde nos mostram esse fato.

Em 1836, o café compunha apenas 20% do total da Província de São Paulo e, o açúcar, 14%. A produção estava concentrada no Vale do Paraíba e na região central, correspondendo a 81% do valor de todas as culturas produzidas[303].

Em 1832, uma capela é erigida no território da Freguesia de Mogi Guaçu, do termo de Mogi Mirim, e que confrontava com terras da Freguesia de Casa Branca. Essa capela deu origem ao município de São João da Boa Vista. O vigário colado da freguesia de Casa Branca enviou um ofício ao Bispado de São Paulo como resposta a um pedido dos moradores da Capela de São João da Boa Vista, que pretendiam elevá-la à condição de curada[304]. No seu parecer, o padre cita "casais habitarem[*sic*] nas matas contíguas ao Rio Jaguary"[305], e também os que "moram a borda da mata para dentro, e igualmente os que habitam nos campos circunvizinhos da mesma mata"[306]. O padre argumenta a favor da criação de uma capela curada sob a invocação de São João, no lugar pretendido, mas não autorizava que seus fregueses, que habitavam as matas contíguas ao Jaguari-mirim e, bem assim, os campos e as circunvizinhanças destas, fossem transferidos para o território da nova capela. Os moradores provavelmente procuravam as regiões de transição de matas e campos para o plantio e a criação de animais, beneficiando-se da qualidade dos solos e da vegetação.

Em 1837, Daniel Pedro Müller publica a obra "Ensaio D'um quadro estatístico da Província de São Paulo", juntamente a uma poligrafia feita por Hercule Florence, uma representação das principais vias existentes em São Paulo[307] (Figura 12). O desenho representa o Caminho dos Goiases em todo o seu trajeto, até o Rio Grande. Na região da Freguesia de Casa Branca, uma estrada dirigia-se à Capela Curada

[301] APESP. Maços de População de Mogi Mirim, 1835. Disponível em: <https://bit.ly/39Eno3u>. Acesso em: 20 maio 2022.
[302] Luna e Klein (2019, p. 37).
[303] *Ibid.*, p. 37.
[304] Autos de ereções de Patrimônios de Capelas (1774-1877) ...*op. cit.*, fl. 161f. **Cf. Anexo 6.**
[305] *Ibid.*, fl. 161f.
[306] *Ibid.*, fl. 161f.
[307] Campos (2016, p. 75).

de São Simão, a oeste do caminho. Para se chegar à Freguesia de Caconde, era necessário tomar o Caminho Velho, uma bifurcação do Caminho dos Goiases entre a Freguesia de Mogi Guaçu e o Rio Jaguari Mirim, passando por São João da Boa Vista, mais ao norte. Essa era a principal rota de conexão entre Caconde e o trajeto dos Goiases, aberta ainda no último quartel do século XVIII.

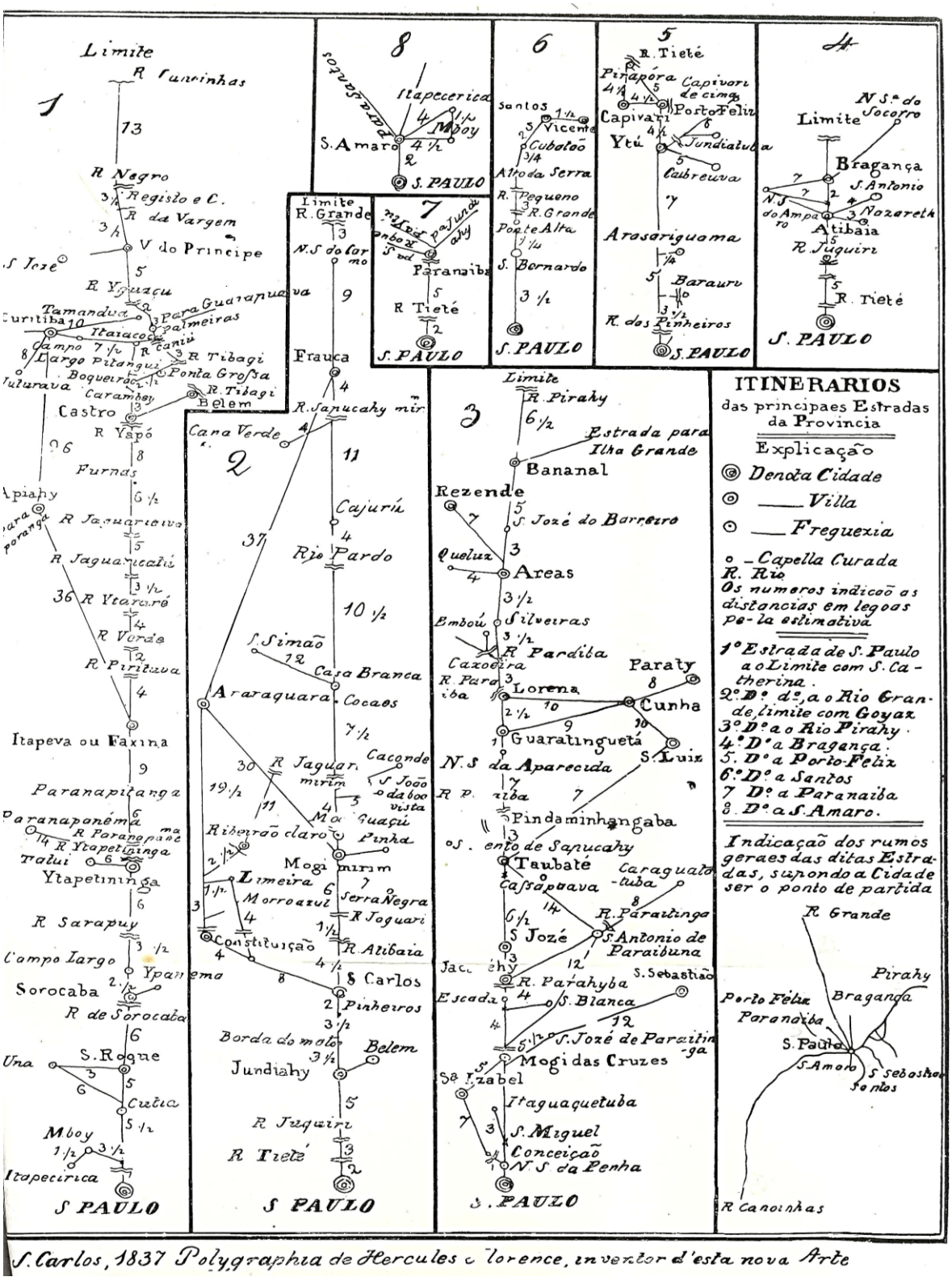


Figura 12 - "Polygraphia de Hercules Florente, inventor d'esta nova Arte", desenho representando as principais estradas da Província de São Paulo no ano de 1837. Acompanha a publicação do mesmo autor, "Ensaio dum Quadro Estatístico da Provóncia de São Paulo. FONTE: APESP, acervo cartográfico.

Casa Branca foi elevada à condição de vila em 25 de fevereiro de 1841, pela Lei Provincial nº 15, desmembrando-se de Mogi Mirim. O funcionamento da Câmara Municipal iniciou em 1842, quando passou a ter a sua primeira composição com sete veadores, presidida por Manoel Thomás de Carvalho até 1844[308]. De acordo com Fontanari, "no que respeita aos anos iniciais, um exame atento da lista dos primeiros mandatários, instituídos para exercício do poder na cidade, revela uma participação sobremaneira de famílias oriundas de Minas Gerais"[309].

> Podemos seguramente apontar, entre os membros da elite local, famílias advindas do lado mineiro da Mantiqueira como, por exemplo: Thomaz de Carvalho, Gonçalves dos Santos, Nogueira, Junqueira, Figueiredo, Teixeira, Araújo e Villas Boas[310]

Um projeto de lei de 1839 elevando a freguesia de Casa Branca ao status de vila, apenas conservou "os mesmos limites que tem atualmente como freguesia"[311]. No século XIX, a indefinição dos limites municipais se tornou, gradualmente, uma fonte de conflitos entre conselhos municipais, que buscavam ampliar seus territórios. O termo da Vila de Casa Branca não foi delimitado no ato de sua elevação: na Lei Provincial nº 15 de 1814 consta somente que "o seu município compreenderá a freguesia de Caconde e curato de S. Simão"[312].

Nessa época, a capela curada de São Simão era verdadeira boca de sertão no território paulista. Localizada ao sul do Rio Pardo, na porção oeste do núcleo da Freguesia de Casa Branca, a capela devotada a São Simão teve seu patrimônio doado em 1828, por Simão da Silva Teixeira, que possuía laços de parentesco em Caconde: seu irmão, Miguel da Silva Teixeira, foi o doador do patrimônio de N. Sra. da Conceição de Caconde, em 1822. A capela de São Simão foi elevada à categoria de curada por provisão de 14 de maio de 1835. Foi elevada à categoria de freguesia pela Lei Provincial nº 26 de 28 de março de 1842 e, à categoria de vila pela Lei nº 75 de 22 de abril de 1865. Segundo Oliveira, as divisas do município de São Simão abrangiam uma região entre os rios Pardo e Mogi Guaçu, onde se encontram os municípios de Ribeirão Preto, Sertãozinho, Pontal, Dumont, Guatapará, Barrinha, Santa Rosa de Viterbo e Santa Rita do Passa Quatro.

---

[308] Molinari (2014, p. 28).
[309] Fontanari (2012a, p. 48).
[310] *Ibid.*, p. 49.
[311] AH-ALESP. Documento PR39_034, identificador 16591, caixa 543.
[312] Lei Provincial nº 15, de 25 de fevereiro de 1841. Disponível em: <https://bit.ly/3NysUUO>. Acesso em: 20 maio 2022.

Segundo Furlani, por volta de 1841 Casa Branca era o maior núcleo populacional entre Mogi-Mirim e Goiás, com cerca de 1.000 habitantes[313], configurando-se no "mais significativo centro de abastecimento de uma amplíssima hinterlândia"[314]. Sua proeminência na rede urbana, alcançada por sua articulação com o Caminho dos Goiases, só se manteve nas décadas seguintes com a inserção de Casa Branca na malha ferroviária da província, apresentando sinais de declínio somente na década de 1880.

> Em 1878, com a chegada da Estada de Ferro Mogiana, Casa Branca assume novamente o caráter de cidade pioneira e transforma-se no ponto de embarque obrigatório de passageiros e de mercadorias movimentadas por tropas procedentes de Minas e de Goiás. A partir de 1880, com a projeção dos trilhos para Ribeirão Preto, Casa Branca perde a liderança de nó comercial ou de cidade-mercado[315].

Em 1847, é elaborada a "Carta topographica e administrativa da provincia de São Paulo" (Figura 14), acompanhada de dados sobre a província e suas 7 comarcas. A 7ª Comarca, correspondente a Mogi Mirim, possuía 3 vilas, 9 freguesias e 30 a 40.000 habitantes, "morros quase despovoados, muita criação de galinhas e porcos, alguma cultura de comestíveis"[316]. A Vila de Franca é a capital administrativa, e a Vila de Batatais, a capital judiciária. A legenda do mapa (Figura 13), indica os seguintes status urbanos: cidade, vila, freguesia, povoação importante e povoação. Através dessa cartografia, percebe-se a importância dos pousos no Caminho dos Goiases entre a região de Mogi Guaçu e Casa Branca. Nota-se, também, que essas formas de fixação, representadas na legenda como "povoações", desempenhavam um papel tão importante quando as freguesias, vilas e cidades, o que corrobora com a tese de que poderiam ser interpretados como urbanas.



Figura 13 Recorte da legenda da Carta topographica e administrativa da provincia de São Paulo: Gravada na lithographia imperial de Vr. Laréé (1847), de autoria de Villiers de L'Ile-Adam. Recorte do autor sobre original. FONTE: Biblioteca Nacional Digital. Disponível em: <https://bit.ly/3pRvKuO>. Acesso em: 29 out. 2021.

[313] Furlani (1987, p. 53).
[314] *Ibid.*, p. 53.
[315] *Ibid.*, p. 53.
[316] Carta topographica e administrativa da provincia de São Paulo...*op. cit.*

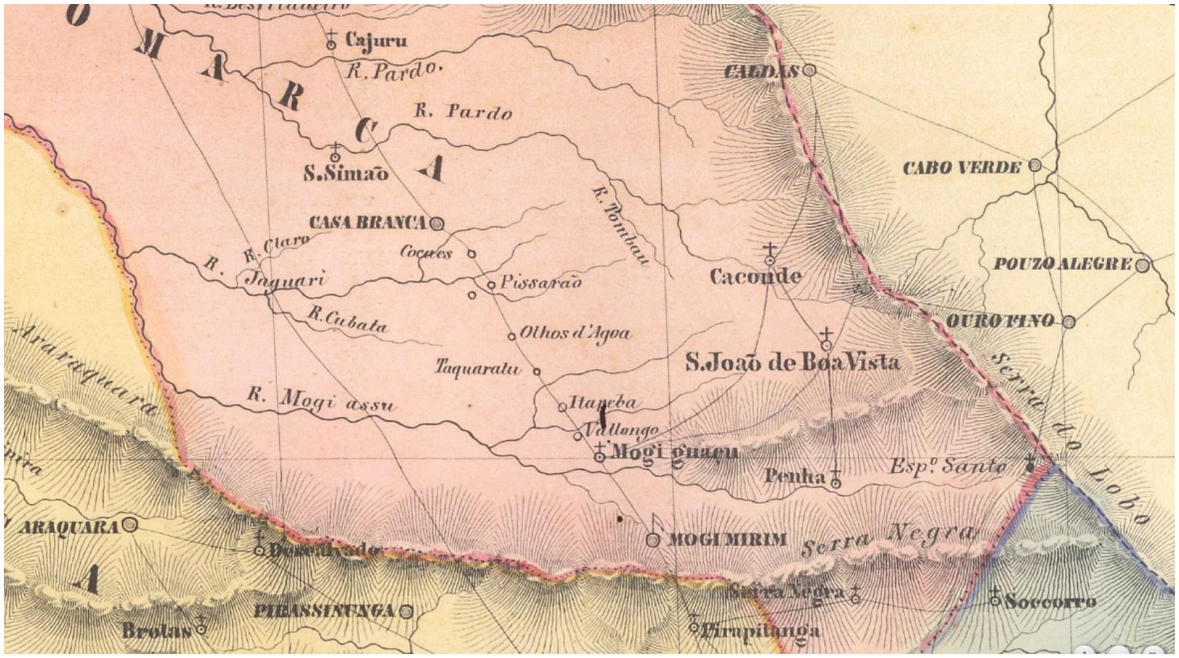


Figura 14 – Recorte do mapa intitulado Carta topographica e administrativa da provincia de São Paulo: Gravada na lithographia imperial de Vr. Laréé (1847), de autoria de Villiers de L'Ile-Adam. Recorte do autor sobre original. FONTE: Biblioteca Nacional Digital. Disponível em: <https://bit.ly/3pRvKuO>. Acesso em: 29 out. 2021.

1.3 Conclusões parciais

No processo de ocupação do Sertão do Rio Pardo, na segunda metade do século XVIII e início do século XIX, as rotas de deslocamento (o Caminho dos Goiases e suas derivações) foram as precursoras da criação de novas freguesias e vilas. Nesse processo, a ereção de capelas, a concessão de sesmarias e a fixação dos pousos e registros nos caminhos não podem ser analisados de forma dissociada. Na escala macro territorial, evidenciamos a fundação das freguesias de Caconde (1775) e Casa Branca (1814) que foram as primeiras circunscrições territoriais no Sertão do Rio Pardo.

A criação da Freguesia de Caconde tomou lugar em um contexto de disputas pela posse de locais de mineração, nos interstícios das capitanias, e pode ser interpretada como um ato derradeiro do governador Morgado de Mateus no esforço de manter a posse paulista nessa região. Já a criação da Freguesia de Casa Branca, num momento em que a ocupação do Sertão do Rio Pardo já se encontrava em um estágio mais avançado, foi fruto dos desígnios da Coroa em realizar o povoamento das terras interiores a partir de colônias de imigrantes açorianos. Ambas, porém, fogem à aparente regra pela qual a ereção de uma capela deveria ser precedida da doação formal de um patrimônio de terras, fato que será explorado no terceiro capítulo dessa tese.

Demonstramos, também, a relevância de algumas das propriedades de uma elite regional, envolvida na obtenção de sesmarias na região entre rios, na fundação da freguesia de Casa Branca e na restauração da Freguesia de Caconde, em 1822. Procurou-se demonstrar a inserção das freguesias na economia do abastecimento, através de dados sobre o volume da produção dessas regiões e do relacionamento de alguns dos proprietários de terras mais proeminentes.

A permanência dos caminhos – analisada por meio da cartografia dos séculos XVIII e XIX – e sua relação com a formação de novas povoações serão exploradas nos capítulos subsequentes. A elevação da freguesia de Casa Branca ao status de vila, em 1841, veio reforçar sua proeminência na região, polarizando uma rede formada por fazendas, pousos, bairros, capelas e freguesias.

Nos capítulos seguintes, procuraremos demonstrar a formação da rede urbana que teve por base a abertura dos caminhos analisados. Alguns dos pontos de fixação nessas rotas se transformaram em povoações, com a doação de terras a um patrimônio de capela. Para demonstrar a fundação dessas povoações, analisaremos as fazendas precursoras desses patrimônios, através dos Registros Paroquiais de Terras de 1856, e da documentação eclesiástica das paróquias da região, temas dos capítulos seguintes. Nos conteúdos subsequentes, buscaremos relacionar os eventos que tomarão lugar nas escalas regional e intraurbana com as estruturas macro territoriais analisadas no presente capítulo.

2.0 O ordenamento jurídico da propriedade: da Colônia ao Império

Os conteúdos desenvolvidos no presente capítulo nasceram da análise dos Registros Paroquiais de Terras da Freguesia de Caconde e da freguesia da Vila Casa Branca, realizados entre 1854 e 1856. A complexidade e a riqueza das informações contidas nos Registros e os questionamentos que emergem de seu trato nos obrigam a situar sua produção no contexto da criação da Lei nº 601 de 18 de setembro de 1850 (Lei de Terras) e do Decreto nº 1.318 de 1854.

Quais as modificações introduzidas pela Lei de Terras na concepção de propriedade fundiária? Embora não seja parte dos objetivos desta tese, é preciso definir, em linhas gerais, o ordenamento jurídico da propriedade da Colônia, nas décadas iniciais do Império e após a aprovação da Lei de Terras de 1850, para responder a esses questionamentos. Em todos os períodos em questão, busca-se lançar luz sobre a relação entre o Estado e a Igreja Católica, no que compete às questões envolvendo a propriedade da terra.

O ordenamento jurídico da propriedade da terra na colônia brasileira foi baseado sistema de sesmarias[317]. O sistema sesmarial foi implantado em Portugal em 1375 por D. Fernando e transplantado ao Brasil como o único meio de acesso à terra, com a condição de cultivo. As sesmarias foram um instrumento para promover a colonização portuguesa no ultramar e nas zonas fronteiriças da metrópole[318].

Em relação à noção de propriedade da terra no Brasil colonial, distinguimos dois modelos de apropriação, com base em Aguiar Ribeiro[319] e Glezer[320] : as terras concedidas em sesmarias e as urbanas, concedidas pelos conselhos das câmaras das vilas. Glezer discute a terra urbana enquanto um instituto diferente da rural, das sesmarias. A importância da pesquisa de Glezer está na demonstração da propriedade urbana enquanto um vetor de compreensão da cidade colonial[321].

Concomitantemente ao processo de obtenção de sesmarias ou aforamento de datas de terras – seja pelos Conselhos das Câmaras das vilas, seja pela Igreja – foi disseminado no Brasil uma outra forma de apropriação: a posse de terras. A posse representou um sistema à margem das sesmarias, mas

[317] Silva (1996, p. 37). Ruy Cirne Lima explica as origens desse termo luso: "sesmaria deriva, para alguns, de sesma, medida de divisão das terras do alfoz; como para outros, de sesma ou sesmo, que significa a exta parte de qualquer cousa; ou ainda, para outros, do baixo latim *caesina*, que quer dizer incisão, corte" (LIMA, 1990, cap. 19). A constituição das sesmarias não se fazia sem a repartição das terras incultas, onde a pensão ou renda consistia na sexta parte dos frutos – os sesmeiros eram denominados os magistrados municipais, responsáveis pela repartição das terras do alfoz (*Ibid.*, p. 19).
[318] Motta (2012, p. 16). Para um aprofundamento no tema das sesmarias no Brasil Colônia, cf. Lima (1990), Alveal (2007), Silva (1996) e Aguiar Ribeiro (2017).
[319] Aguiar Ribeiro (2017).
[320] Glezer (2007).
[321] Aguiar Ribeiro (2017, p. 6).

complementar a estas, na medida em que antecediam a concessão de cartas de sesmarias[322]. Representou, também, o modo de acesso à terra pelo pequeno lavrador, que, não sendo "homem de posses", tinha pouca ou nenhuma chance de obter o beneplácito da sesmaria. Sesmeiros também a utilizavam como forma de expandir seu domínio[323]. O apossamento esteve, por vezes, a serviço dos interesses da Coroa: na conquista dos sertões ou nos conflitos de fronteiras, ela foi se transformando ao longo dos séculos e, mesmo na Lei de Terras de 1850, ela foi reconhecida e regulamentada. Como bem define Warren Dean,

> Na medida em que a posse fosse pacífica – isto é, quando os vizinhos concordassem mutuamente sobre seus direitos – poderia haver considerável atraso na apresentação de uma petição ao conselho municipal ou ao governador para transformar a posse em sesmaria. Era, contudo, uma solução precária e quase sempre decorrente da relativa falta de influência ou fundos por parte do posseiro para pagar certas tarifas oficialmente exigidas e emolumentos solicitados extraoficialmente. O pleito do posseiro fortalecia-se com sua proeminência local, que poderia incluir cargo público – nos tribunais e na milícia, por exemplo – ou comércio ou propriedade rural anterior, e não excluía intimidação e negociações desonestas ou corruptas. A sesmaria – única forma legal de obter propriedade de terra desocupada e que em si mesma constituía titulação – era, dessa forma, uma das principais formas distintivas de uma pessoa de influência, reputação e riqueza. Não era, porém, o passo inicial ou efetivo na obtenção de controle da terra e nem mesmo o passo final[324].

Como nos traz Silva, do ponto de vista jurídico, a apropriação da terra pelas sesmarias no início do século XIX era um "intrincado feixe de obrigações burocráticas espalhadas numa profusão de portarias, decretos, alvarás, cartas régias etc., que não eram cumpridos, na sua maioria, pelos colonos"[325]. Essa confusão jurídica e o não cumprimento das obrigações por parte dos sesmeiros refletia o padrão de ocupação estabelecido na colônia desde o início, com uma agricultura predatória, baseada na

---

[322] Para Lígia Osorio Silva, a posse está ligada a formação de grandes latifúndios, nas áreas de agricultura: "as mesmas condições que levaram à falta de controle no tamanho das sesmarias fizeram com que o limite da posse fosse dado pelo próprio posseiro. (...) As condições imperantes na colônia levaram os moradores a estender suas posses, no intuito de se apropriarem das terras sem necessariamente cultivá-las" (SILVA, 1996, p. 60). A relação da posse com as sesmarias gerou grandes conflitos. Ao conceder uma carta de sesmaria, arriscava-se doar por carta terras já doadas, ou ocupadas por posseiros. Para Silva (*Ibid*., p. 61), eram muito comuns as doações sucessivas das mesmas terras, pois muitas vezes a grande mobilidade dos agricultores e a não demarcação recorrentes das sesmarias, faziam com que as posses se estendessem além do que fora concedido. Essa realidade marcou a concessão de terras na região da Freguesia de Caconde, no século XVIII ligado ao Caminhos dos Goiases. Sobre esse assunto, ver Ferreira (2017, p. 71–89).

[323] Para Emília Votti da Costa, "durante o período colonial, a terra podia ser adquirida tanto por meio da ocupação como por doação real. Mas, desde que a terra pertencia ao patrimônio real, a ocupação significava violação da propriedade real e não podia ser legitimada – exceto por concessão" (COSTA, 1999, p. 175).

[324] Dean (1996, p. 88–89).

[325] Silva (1996, p. 69).

incorporação rápida de terras e na expansão das posses, onde grandes sesmarias eram solicitadas como reservas para a lavoura. Os sesmeiros não tinham interesse em informar a quantidade exata de suas terras, fazendo com que a prática da demarcação fosse quase inexistente, senão impossível.

A principal distinção entre terras rurais e urbanas durante a colônia era a forma de concessão – as sesmarias eram concedidas em forais ou cartas aos possuidores, pelo rei, capitães-donatários, governadores gerais e capitães-generais – e a dimensão das propriedades –as sesmarias possuíam um mínimo de meia légua em quadra, já as datas urbanas, eram demarcadas em braças e de dimensões muito menores. Battaglia aponta para uma relação entre terras distribuídas por sesmarias e a fundação de novos núcleos urbanos[326], sugerindo a sobreposição de duas estruturas administrativas: uma, nomeada pelo Rei, formada pelos capitães-mores das vilas, e outra, eclesiástica, que "se manifestava na fundação dos povoados, na gestão do patrimônio da Igreja, na subdivisão em freguesias e paróquias"[327]. Com isso, a autora conclui que:

> Esta sobreposição, ao mesmo tempo em que permitiu o assentamento de pessoas sem títulos de propriedade mesmo depois da instituição formal destes, também impediu que as novas regras sobre ocupação do solo, decorrentes da formalização da propriedade, fossem claramente definidas, persistindo durante muito tempo (alguns remanescentes até hoje) "diretos" e relações que conflitam com o próprio conceito de propriedade[328].

Nesse sentido, Battaglia também alerta para a relação de complementaridade entre a ação da Igreja e a da Coroa na Colônia, o que no Império ocorre de forma semelhante com relação às instâncias do poder civil (municipal e provincial). As concessões de sesmarias caminhavam em paralelo com a criação, no momento da ereção de uma freguesia em vila, do patrimônio foreiro da Câmara, fisicamente delimitado pelo quadrilátero do rossio. A doação de um patrimônio religioso, em terras de um ou mais sesmeiros[329] representava uma oportunidade tanto para estes, que passaria a projetar seu papel na criação de um novo núcleo urbano, como para os futuros moradores que não dispunham do privilégio da sesmaria como acesso à terra. Segundo a autora:

---

[326] Battaglia (1995).
[327] *Ibid*., p. 91.
[328] *Ibid*., p. 91.
[329] É importante comentar que a criação de um patrimônio religioso não se constituía como um rompimento em relação à estrutura jurídica das sesmarias, mas era, entes de tudo, uma complementaridade ao mundo agrário, como bem definiu Murillo Marx: "algo como uma válvula de escape necessária, em determinados momentos e locais, ao sistema da monocultura de exportação ou, talvez, como rompimento das próprias cadeias e limitações que tal sistema pressupunha. Assim, os posseiros, que insidiosamente, ao longo dos tempos, sempre estiveram presentes (...) poderiam também ter alguma assistência. (...) Este processo, tão usual, persistente e despercebido, expressa um curioso equilíbrio entre as grandes glebas, domínio de poucos senhores, e esses pequenos núcleos, domínio de outras gentes, uns 'vizinhos' separados pelas grandes distâncias entre suas casas grandes, outros 'moradores' conglomerados junto a algo comum" (MARX, 1991, p. 26).

> A fundação de um povoado se fazia, na grande maioria das vezes, pela doação de uma área (patrimônio) à capela ou igreja em torno da qual se assentariam os habitantes ou, não raro, diretamente ao santo padroeiro. Essas doações eram em geral recortadas dentro de uma ou mais sesmarias, mediante prévio acordo com os respectivos senhores que assim consolidavam seu poder político estendendo sua influência sobre os núcleos urbanos. A área doada constituía o patrimônio da igreja, para a construção dessa e sua futura ampliação, mas também o patrimônio da comunidade reservando-se o espaço em torno da igreja para as reuniões públicas e para o assentamento dos moradores. Esse último se fazia em terrenos cedidos mediante prestação de serviços ou pagamento de foros. Da mesma forma eram cedidos terrenos para pequenas plantações ou atividades comerciais[330].

Podemos concluir que essa sobreposição entre diferentes formas de acesso à terra foi a característica predominante no sistema jurídico vigente durante a Colônia, e que adentrou o Império, resultado do modelo de exploração do solo transplantado ao Brasil. O conjunto dessas regulações fundiárias resultou em contornos próprios para cada região, fruto das relações sociais estabelecidas entre diversos atores. Desse modo, as formas jurídicas (não espaciais) tornam-se geográficas – a propriedade do solo se espacializa[331], por assim dizer, materializando um conjunto de relações sociais:

> As formas sociais não-geográficas tornam-se, um dia ou outro, formas sociais geográficas. A lei, o costume, a família, acabam conduzindo ou se relacionando a um tipo de organização geografia. **A propriedade é um bom exemplo porque é, ao mesmo tempo, uma forma jurídica e uma forma espacial**. A evolução social cria de um lado formas espaciais e de outro lado formas não-espaciais, mas, no momento seguinte, as formas não-espaciais se transformam em formas geográficas[332].

É necessário lembrar que, no ordenamento jurídico da terra no Brasil colônia, embora a terra fosse concedida por sesmarias e, no caso dos núcleos urbanos, em datas de terras pelos conselhos das câmaras das vilas, a prática de se vender terras sempre ocorreu em paralelo a esse sistema. Silva chega a afirmar que a possibilidade de compra e venda de sesmarias atrapalhava o controle das autoridades[333],

---

[330] Battaglia (1995, p. 87–88).
[331] Santos (2002).
[332] *Ibid.*, p. 75, grifo nosso.
[333] "Estava estipulado que estes [donatários] poderiam comprar sesmarias de terceiros depois de passados oito anos da doação e somente se as terras tivessem sido aproveitadas. No regimento de Tomé de Souza, estava registrada a condição de que as sesmarias só poderiam ser vendidas passados três anos da sua concessão. No final do século XVII as autoridades coloniais demonstraram algumas preocupações com a prática que surgiu na colônia de se demandar sesmarias imensas para vendê-las retalhadas" (SILVA, 1996, p. 44).

mas era algo que já estava previsto nos forais dos donatários das capitanias[334]. Silva também lembra que a facilidade de se receber mais de uma sesmaria fez com que houvesse casos de "indivíduos que as obtivessem em nome 'das mulheres, dos filhos e filhas, de crianças que estavam no berço e das que ainda estavam por nascer'"[335], demandando imensas terras. A prática de venda e compra de terras através dos tabeliães[336], tornava ainda mais complexo o controle por parte das autoridades, pois o instrumento lavrado pelo tabelião poderia ser feito com o intuito de regularizar antigas posses, fato comum mesmo após a Lei de Terras de 1850.

Com a transferência da Corte Portuguesa, em 1808, tornou-se mais efetiva a influência do senhoriato rural sobre as questões envolvendo a terra[337]. Uma primeira tentativa de regular a questão da propriedade ocorreu em 25 de janeiro de 1809, quando D. João baixa um alvará ordenando que não se passasse carta de sesmaria sem que houvesse primeiro medição por sentença em julgado[338]. Para Silva, insistia-se, com isso, na legislação como reguladora sem atentar para as condições socioeconômicas da colônia que haviam gerado aquela situação de desordem. O golpe de morte no regime das sesmarias viria em 17 de julho de 1822, com a resolução do Príncipe Regente suspendendo as concessões[339]. Para a autora, a lei de sesmarias, em vigor no Brasil por 300 anos, não surtiu os efeitos desejados por não ser fruto de uma mediação interna de relações sociais, como correra em sua origem em Portugal; ela foi imposta na colônia e conflitava diretamente com os interesses dos sesmeiros, que não cumpriram, na maioria das vezes, as exigências das concessões. A lei deve ser vista como mediadora de relações de classe existentes. Quanto mais se desenvolvia, na colônia, vínculos próprios baseados na relação com a ocupação do território, menos a lei se firmava como mediadora dessas relações de classe. Disso compreende-se por que se foi gestando, paralelamente ao sistema, uma nova forma de ocupação pela posse, e como o fim do regime de sesmarias e o processo de independência em 1822 não deve ser vistos

---

[334] Silva (1996, p. 44).
[335] *Ibid.*, p. 45.
[336] Os tabeliães de notas foram regulamentados em Portugal no século XIV, com o "Regimento dos Tabeliães". Posteriormente, no século XVII, as Ordenações Filipinas normatizariam novamente essa atividade, sendo norma no Brasil até o início do Império, onde novas leis regularam a atuação desses profissionais. Nas Ordenações Filipinas, Livro I, Título 78, "Dos Tabeliães das Notas", estão listadas suas competências e regulamentos: "Em qualquer cidade, villa ou lugar onde houver casa deputada [em Portugal também denominadas Paço dos Tabeliães] para os Tabeliães das Notas, estarão nela pela manhã e à tarde, para que as partes, que os houver mister para fazer alguma escritura, os possam mais prestes achar. [...] farão todos os instrumentos das posses que forem dadas, ou tomadas per poder em virtude das escrituras das vendas, escambos, aforamentos e emprazamentos, e de outros quaisquer contratos" (ORDENAÇÕES FILIPINAS, Livro I, Título LXXVIII, p. 179-182,). No Império, os tabeliães foram novamente regulamentados pela Lei de 11 de outubro de 1827, nº 817 de 30 de Agosto de 1851 e nº 1299 de 16 de dezembro de 1853.
[337] Silva (1996, p. 70).
[338] *Ibid.*, p. 70.
[339] "O fato que provocou a medida foi a petição de um posseiro do Rio de Janeiro, que dizia viver há mais de 20 anos em terras 'compreendidas na medição de algumas sesmarias que se tinham concedido anteriormente'. Pedia para ser conservado na posse das ditas terras. O parecer do procurador da Coroa e da Fazenda foi de que 'não é competente o meio' devendo o interessado 'requerer por sesmaria as terras de que trata'. Mas a resolução do príncipe regente foi suspender as sesmarias para acabar de vez com esse tipo de pendência" (SILVA, 1996, p. 73)

de forma separada: a contradição entre o senhoriato rural e a metrópole portuguesa contribuíram para a ruptura dos vínculos coloniais[340].

Com o fim do pacto colonial e da política de sesmarias, o Brasil passou por uma série de reordenações jurídicas direcionadas à uma centralização governamental. No momento do processo de independência, a situação da apropriação territorial no Brasil não permite que falemos em uma classe de proprietários de terras, na medida em que o senhoriato rural não possuía, na sua maioria, títulos legítimos de propriedades e nem mesmo seus interesses eram convergentes. Apenas uma pequena parte do território brasileiro havia sido apropriado por sesmarias, de modo que, citando Silva, não podemos afirmar que a existência do grande latifúndio é resultado apenas de uma herança colonial: este foi sendo reinventado continuamente durante o século XIX[341].

2.1 Antecedentes da Lei de Terras no século XIX

Permanências da legislação colonial ainda se faziam sentir no início do século XIX: o fim das sesmarias em 1822 não colocou fim na condicionalidade de ocupação dos sesmeiros expressas nas Ordenações do Reino, que não haviam sido revogadas; a sistemática de fundação de novos povoados, través da doação dos patrimônios religiosos se fazia cada vez mais presente, embora a Constituição do Império (1824) nada dissesse sobre a demarcação do rossio no momento de criação de uma vila e nada fosse dito com relação à situação da terra. Além disso, mantida a posse como única alternativa de acesso à terra e a escravidão sendo a alternativa mais viável à agricultura de exportação, não havia motivos para o senhoriato rural pressionar o Estado por uma regulamentação da propriedade.

Como nos lembra Piccinato Junior, a partir do novo regime Imperial e da Constituição de 1824, o Brasil foi dividido em províncias, cujos presidentes seriam nomeados pelo imperador; asseguravam-se os direitos individuais, a igualdade perante a lei e a liberdade de culto religioso; entrava-se num momento de prosperidade nacional alavancada pela economia cafeeira no centro-sul do país[342]. Cavalcanti acrescenta que na esteira do desenvolvimento das nações industrializadas, que buscavam matéria prima e mercados consumidores para seus produtos, o desenvolvimento do capitalismo resultou em alterações políticas e econômicas. Entre elas, a mais significativa talvez tenha sido a incorporação da terra na economia comercial, mudando a relação com seu proprietário[343]. Estando a terra, nos anos iniciais do Império, ainda regida pela estrutura jurídica colonial e sem a possibilidade, desde 1822 da emissão de novos títulos de propriedade, faltava um elemento importante para a

[340] Silva (1996, p. 74-75).
[341] *Ibid.*, p. 59.
[342] Piccinato Junior (2016, p. 336–337).
[343] Cavalcanti (2005, p. 1)

constituição de uma classe de proprietários: a garantia de um plano jurídico de monopólio da terra[344]. "Na realidade, os dois processos – a consolidação do Estado nacional e a formação da classe dos proprietários de terras – ocorreram simultaneamente"[345].

Cavalcante[346] e Silva[347] apontam como a primeira figura a levantar a urgência de uma legislação sobre terras no Brasil do oitocentos – no contexto anterior ao fim das concessões de sesmarias – José Bonifácio de Andrada e Silva, em 1821. No bojo da proposta de Bonifácio estava a revalidação das concessões de sesmarias e a regularização das posses, e o retorno, ao patrimônio nacional, de todas as sesmarias não cultivadas ou demarcadas. A condição para a regularização das posses seria o cultivo, com pena de perda das terras em um prazo determinado, exceto para as que excedessem 400 braças de terreno cultivado. Havia a preocupação com a fundação de novas vilas, através do agrupamento de sesmarias para a formação do termo, e das as áreas de uso comum. A proposta compunha-se de sete artigos:

> 1º) Todos os possuidores de terras que não têm título legal perderão as terras que se atribuem, exceto num espaço de 650 jeiras, que se lhes deixará, caso tenham feito algum estabelecimento ou sítio; 2º) Todos os sesmeiros legítimos que não tiverem começado ou feito estabelecimento nas suas sesmarias serão obrigados a ceder à Coroa as terras, conservando 1.300 jeiras para si, com a obrigação de começarem a formar roças e sítios dentro de seis anos, 3º) À proporção que a cultura for se estendendo ao redor das povoações, a Coroa disporá por venda aos que mais derem das terras, que há em ser, segundo a sucessão de distâncias e posições: as terras serão divididas em porções de 650 jeiras, cujo preço de venda não poderá ser menor que duas patacas por jeira; pagando logo o quinto do preço, e cada ano outro quinto até a extinção da dívida; 4º) Haverá uma caixa em que se recolherá o produto destas vendas, que será empregado nas despesas de estradas, canais e estabelecimentos de colonização de europeus, índios, e mulatos e negros forros; 5º) Todas estas vendas serão feitas com a condição de deixarem intacto o sexto do terreno para bosques e matos; 6º) **36 sesmarias seguidas formarão um termo com uma vila nova ou velha, ficando quatro centrais sem serem vendidas, mas destinadas para estabelecimentos públicos**; 7º) Não dar sesmarias sem que os donos sigam novo método de cultura à Europa[348]" .

[344] Silva (1996, p. 81).
[345] *Ibid.*, p. 81.
[346] Cavalcante (2005).
[347] Silva (1996).
[348] *Ibid.*, p. 82-83, grifo nosso.

Nessa proposta está evidente a relação entre as sesmarias e a demarcação do território, além da preocupação em destinar algumas delas para o patrimônio público da Câmara. Para Cavalcanti, o projeto (que nunca chegou a sair do papel) feria os interesses de grandes sesmeiros e posseiros, pois obrigava-os a cultivarem suas terras e os proibiam de adquirir novas extensões e, no entanto, essas condições estariam na base da Lei de Terras de 1850. "Tratava-se de um projeto de intervenção pública na distribuição de terras e, portanto, limitava o poder dos senhores e possuidores de terras, que estariam submetidos a interesses mais gerais da Coroa"[349]. A proposta de Bonifácio, contudo, teve papel decisivo na promulgação da resolução de julho de 1822, suspendendo as sesmarias.

As discussões sobre a aprovação de uma legislação regulando o acesso à terra no país acompanharam todo o contexto político da primeira metade do século XIX[350]. O projeto apresentado em junho de 1843, à Câmara dos Deputados era mais elaborado e continha 29 artigos. Seus pontos principais eram: revalidação de todas as sesmarias caídas em comisso[351] e das posses de mais de um ano e dia (permitindo a legitimação da parte cultivada e mais terras além) e a adoção de uma faixa de 30 léguas na fronteira, passível de doação para a colonização indígena. Outros aspectos eram a exigência do registro das terras e multas para quem não o fizesse e o estabelecimento de um tamanho mínimo de lotes a serem vendidos[352]. Essa proposta foi intensamente debatida, despertando críticas em relação às medidas para a regularização[353]. Apesar de todo o radicalismo[354], o projeto foi aprovado quase como inicialmente, na forma da Lei de Terras de 1850.

Assim como Carvalho[355], Costa afirma que a política de terras e a mão de obra estão sempre relacionadas e ambas dependem do desenvolvimento econômico[356]. A lei deve ser vista como mediadora e reforço das relações de classes existentes, ideologicamente usada para legitimar tais relações. Nesse sentido, a Lei de Terras e seus debates anteriores refletem conjunturas tanto nacionais

[349] Cavalcanti (2005, p. 2).
[350] Cf. Carvalho (1988) para um aprofundamento da questão.
[351] Segundo Silva, "comisso" é a quebra de contrato, qualquer que seja a natureza (2012, p. 23).
[352] Carvalho (1988, p. 86–87).
[353] De acordo com José Murilo de Carvalho o projeto de lei apresentava um problema com relação a revalidação das sesmarias e da legitimação das posses, pois muitas anteriores a 1822 tinham perdido a validade, sendo as propriedades regularizadas com título, uma minoria. Isso exigia a medição e titulação dentro de um prazo estabelecido pelo Governo e limitava drasticamente o tamanho das posses. Todas essas características faziam esse projeto muito radical (CARVALHO, 1988, p. 88).
[354] Para Carvalho, esse projeto refletia bas*ic*amente os interesses dos cafeicultores do Rio de Janeiro, preocupados com as medidas da Inglaterra contra o comércio de escravos, pois naquele momento o Vale do Paraíba assumia a liderança no cultivo do café. Todo o debate em torno da lei revela a relação dos proprietários com o governo: revelou-se a presença, pelos apoiadores, de representantes da grande lavoura de exportação do Rio de Janeiro, naquele momento. Opositores do projeto, como se presume, eram particularmente mineiros e paulistas, cujas áreas de ocupação eram mais recentes e os custos para medição e regularização das posses seriam muito maiores. "Tratava-se, então, de um grupo de proprietários e magistrados propondo uma legislação que beneficiaria bas*ic*amente os cafeicultores, mas que teria, ao mesmo tempo, repercussões profundas na estrutura agrária". (CARVALHO, 1988, p. 91).
[355] *Ibid.*
[356] Costa (1999, p. 170).

quanto internacionais; debates, no caso do Brasil, entre uma concepção moderna e outra tradicional do modo de encarar a propriedade da terra e o trabalho[357].

> Legislações sobre a terra foram gestadas e aprovadas em vários países da América Latina e América do Norte, quase ao mesmo tempo, configurando um processo de contexto internacional que não pode ser entendido apenas do lado de suas determinações internas, mas sim sob as imposições das necessidades do capital, portanto, numa conjuntura internacional[358].

Não se pode também desassociar a política de terras do *Aberdeen Act* de 1845 e da Lei Eusébio de Queiroz de 1850, pois a pressão inglesa fez com que a preocupação com a substituição dos escravos apressasse a aprovação da Lei de Terras, promulgada 14 dias após a lei de proibição do tráfico de escravos[359]. A nova lei veio regulamentar o acesso à terra no país, colocando como única forma de obtenção das terras devolutas a compra. Mas ela não inaugurou essa prática.

Rovaron é um autor que defende a ideia de que um mercado de terras no Brasil sempre existiu, em todas as partes da Colônia, mesmo que o que estivesse sendo negociado "fossem posses ou sesmarias, que davam ao titular o direito de uso condicional do solo; que as frequências desses negócios não tenham sido muito elevadas em determinados locais e períodos"[360]. Esse mercado ocorreu em paralelo com concessões de sesmarias e foi incorporado na lógica do capital financeiro, que se consolidou após 1850. Os pedidos de concessão de sesmarias ocorriam muitas vezes como uma forma de confirmação de uma transação de compra e venda que já havia sido efetuada, apesar de que se vendiam eram concessões de uso, e não a propriedade plena.

Se a Lei de Terras tinha como objetivos a valorização da terra, a vinda de imigrantes regulares e a inserção do Brasil em uma economia capitalista mundial, todo esse processo foi viabilizado pela transformação na estrutura jurídica da propriedade privada. Toda a transformação ocorrida no oitocentos nasceu do processo de formalização das transações legais, de dar formalidades e regras e

---

[357] "O conflito entre esses dois diferentes pontos de vista reflete a transição, iniciada no século XVI mas concluída apenas no século XX, de um período no qual a terra era concebida como domínio da Coroa, para um período no qual a terra tornou-se de domínio público; de um período no qual a terra era doada principalmente como recompensa por serviços prestados à Coroa, para um período no qual a terra é acessível apenas àqueles que podem explorá-la lucrativamente; de um período no qual a terra era vista como uma doação em si mesma, para um período no qual ela representa uma mercadoria; de um período no qual a propriedade da terra significava essencialmente prestígio social, para um período no qual ela representa essencialmente poder econômico. A mudança de atitudes em relação à terra correspondeu à mudança de atitudes em relação ao trabalho: escravidão e certas formas de servidão foram substituídas pelo trabalho livre" (COSTA, 1999, p. 171-172).

[358] Di Creddo (2003, p. 32).

[359] Carvalho (1988, p. 94).

[360] Rovaron(2015, p. 18).

validade legal aos contratos escritos[361], o que quer dizer não somente leis ou formalidades contratuais foram criadas, mas houve toda uma reestruturação cartorial, com a criação dos cartórios de registros de imóveis e o aumento das atribuições dos cartórios de notas. Esse processo visava um objetivo: maior controle por parte do Estado por meio da lavratura de contratos em instituições públicas, evitando os contratos particulares[362], de modo que se pode resumi-lo basicamente ao processo de publicidade imobiliária como hoje é chamado. A prática de lavrar escrituras particulares, também conhecidas como "escrituras de mão", gerava uma insegurança e tornava os cartórios de notas quase supérfluos para os negócios[363]. Essa realidade seria alterada com a criação dos Cartórios de Registro, com a finalidade de concentrar o registro de todas os contratos, fossem particulares ou públicos[364]. "No Brasil o seu primeiro exemplar foi o Registro Geral de Hipotecas, criado em 1843. E em paralelo à sua criação, foram elaboradas normas que obrigavam que os contratos fossem escritos e que a escrituras, particulares ou públicas, fossem nele registradas"[365]. Sobre isso, Rovaron acrescenta:

> O fato é que ao tornar-se o centro de todos os títulos legais de propriedade e o local a partir de onde se processavam quase todos os negócios de terra de uma região, os cartórios também se tornaram o local de sustentação e transformação das estruturas fundiárias regionais: foi no cotidiano dos cartórios e tabeliães, de uma freguesia para outra, da vila para a fazenda, da fazenda para a vila, através de compras, vendas e hipotecas, que ocorreram os movimentos de fracionamento de grandes propriedades em pequenas unidades produtivas e da concentração destas em grandes propriedades. É por esse motivo que essa instituição, o cartório, merece mais atenção do que a que lhe tem sido dada nos estudos sobre a estrutura fundiária e a valorização da terra[366].

A lei nº 840 de 15 de setembro de 1855, insere-se na esteira das modificações sobre a propriedade: promulgada com o objetivo de fixar as despesas e a Receita para o biênio 1856-1857, a lei definia, no seu artigo 11º que "a compra e venda de bens de raiz, cujo valor exceder de duzentos mil

[361] Para Rovaron, "Leia-se aí validade do ato e do contrato para o Poder Judiciário, para o Estado. Ao seguir tais regras as transações comerciais formalizadas em contratos tornam-se capazes de produzir diversos efeitos jurídicos de proteção e punição estatal dos negócios realizados via Poder Judiciário" (2015, p. 28).
[362] Rovaron comenta: "Ponderamos que temos consciência de que as restrições legais impostas por esse processo aos títulos particulares, não significaram a eliminação completa da validade legal dos títulos de posse e contratos de gaveta, mas ao menos buscaram diminuir a sua validade legal em relação aos títulos e contratos notariais e registrados. Por esse motivo, em contextos de áreas povoadas e disputadas era melhor garantir o domínio produzindo contratos públicos registrados nos cartórios criados pela Lei para tal. Contudo, em paralelo aos títulos cartoriais, os títulos particulares de compra e venda de posse sempre foram e continuam sendo uma realidade no Brasil" (2015, p. 29).
[363] Mesmo estando os cartórios e notas regulamentados desde as Ordenações Filipinas, os contratos particulares diversos ocorriam paralelamente, aceitos legalmente desde o século XVIII, fazendo com que os cartórios não concentrassem toda a documentação sobre os imóveis que já haviam sido vendidos ou hipotecados.
[364] Cf. Lago (2008).
[365] Rovaron (2015, p. 32).
[366] *Ibid*., p. 34.

réis, será feita por escritura pública, sob pena de nulidade"[367]. Afirmava-se, portanto, a importância da feitura de escrituras públicas nos cartórios de notas como meio de dar mais transparência à aquisição de bens de raiz. Talvez seja por essa razão que tantos patrimônios religiosos foram doados por meio de escrituras lavradas por tabeliões, dando visibilidade pública a atos que antes eram realizados por escrituras particulares ou "escrituras de mão"[368].

2.2 A Lei de Terras de 1850 e os patrimônios religiosos

A Lei de Terras aprovada em 1850 unia em uma só proposta dois grandes interesses nacionais: a colonização por imigrantes e a regulamentação da propriedade com vistas à agricultura de exportação. A nova lei implicou em atribuições e obrigações para os proprietários de terras[369] (sesmeiros) e para o Governo[370]. A lei definiu novas posses como ilegais, e estipulou a compra como a única forma de acesso às terras devolutas[371]. O termo "devoluto", definido pelo artigo 3º da lei[372], foi objeto de ampla discussão devido ao fato do conceito ter sido definido por exclusão.

De acordo com Silva, esse artigo tornou legal o sentido em que o termo devoluto já vinha sendo utilizado na colônia, como sinônimo de vago[373]. O problema central estava em definir as terras devolutas por exclusão, ou seja, como todas as que não estavam em domínio particular. Além disso, o parágrafo 2º define como devolutas as terras que não se achavam sob domínio particular por qualquer título, nem as que foram havidas por sesmarias. Mais à frente, o artigo 8º garantia a posse de morada habitual e de

[367] Disponível em: <https://bit.ly/2Zf1i2s>. Acesso em: 24 out. 2021.
[368] Cf. Registro Paroquial de Terras da paróquia de Casa Branca...*op. cit.*
[369] Acerca dos primeiros, destacamos: 1) a proibição da aquisição de terras devolutas por outro meio que não seja a compra; 2) revalidação das sesmarias cultivadas ou com princípios de cultura e moradia habitual do sesmeiro; 3) legitimação das posses mansas e pacíficas com princípios de cultura e morada habitual, favorecendo o cultivo em caso de eventuais disputas; 4) estabelecia que cada posse em terras de cultura pudesse compreender mais terras "devolutas" adjacentes à mesma, conquanto não excedessem mais de uma sesmaria igual às últimas concedidas na mesma comarca ou adjacentes; e 5) os possuidores que deixassem de fazer a medição nos prazos perderiam os benefícios da lei e teriam as terras caídas em comisso, conservando o direto à posse apenas do terreno que cultivassem e tivessem morada, ficando o restante como devoluto – "Nesse caso, o posseiro não obteria título de propriedade e não poderia vender nem hipotecar sua posse" (SILVA, 1996, p. 142). A lei ainda permitia a legitimação de posses "adquiridas por ocupação primária, ou havida do primeiro ocupante" (BRASIL, 1850, p. 308).
[370] Entre as atribuições principais do governo, temos: 1) proceder à medição e demarcação das terras; 2) prover os meios práticos para extremar o domínio público do particular, especificando quais as autoridades e regras para isso na regulamentação da Lei; 3) reservar terras devolutas para a colonização indígena, fundação de povoações ou construções navais; 4) organizar, por freguesia, o registro das terras possuídas, a partir das declarações dos próprios possuidores; e 5) aplicação de prazos para a medição de posses e sesmarias (SILVA, 1996, p. 143).
[371] "Art. 1.º Ficam prohibidas as acquisições de terras devolutas por outro título que não seja o de compra. Exceptuam-se as terras situadas nos limites do Império com paizes estrangeiros em uma zona de 10 léguas, as quaes poderão ser concedidas gratuitamente" (BRASIL, 1850, p. 307).
[372] "Art. 3.º São terras devolutas: § 1.º As que não acharem applicadas a algum uso público nacional, provincial ou municipal. § 2.º As que não se acharem no domínio particular por qualquer título legitimo, nem forem havidas por sesmarias e outras concessões do Governo Geral ou Provincial, não incursas em commisso por falta do cumprimento das condições de medição, confirmação e cultura. § 3.º As que não se acharem dadas por sesmarias, ou outras concessões do Governo, que, apesar de incursas em comisso, forem revalidadas por esta Lei. § 4.º As que não se acharem occupadas por posses, que apezar de não se fundarem em título legal, forem legitimidas por esta Lei" (BRASIL, 1850, p. 308).
[373] Silva (1996, p. 157).

cultivo das terras que não fossem regularizadas dentro do prazo legal[374], o que coloca em contradição a definição de devoluto presente no artigo 3º, parágrafo 2º. A consequência da aplicação do artigo 8º era que o possuidor não poderia vender nem hipotecar as suas terras: na prática ele continuava como possuidor dos terrenos que cultivasse, mas não era proprietário[375].

O objetivo do Governo Imperial com a nova definição do termo "devoluto" pela Lei de Terras era claro: identificar terra devoluta como terra inculta para, com isso, estimular e respeitar quem efetivamente cultivasse a terra em detrimento da existência de títulos legais de sesmarias. Um novo paradigma era criado a partir desse momento: valorizava-se a real ocupação, a cultura da lavoura em detrimento do título de propriedade. No decorrer do Império, a consequência maior da falta de clareza com relação ao termo devoluto refletiu-se na prática da grilagem. Mostrava-se, a longo prazo, a incapacidade do Estado em distinguir entre situações falsas e verdadeiras[376]. Para Monbeig, o grileiro era, evidentemente, um fabricador de títulos de propriedade, mas também um

> fato extremamente importante numa região pioneira, onde era muito difícil encontrar o primeiro ocupante, saber se este ocupante adquiriu regularmente o título de propriedade (...) num país em que a terra se valorizava subitamente (...) era a certeza de fazer fortuna sem esforço[377].

Para esse autor, a colonização estava ainda em segundo plano: o desejo com a lei era de especular. Silva argumentou que o artigo 1º da Lei era, de longe, o que mais chamou a atenção dos analistas pela importância social que advinha de sua aplicação. "Definir as novas posses como ilegais foi a posição oficial do governo imperial, até o fim do Império, mas a resistência de setores importantes da sociedade (as classes dominantes no campo, em especial) apoiadas numa parcela cada vez mais expressiva dos juristas, obrigou-o a algumas concessões"[378]. Tais concessões foram feitas no sentido de salvaguardar a autoridade governamental, constantemente desafiada nesse campo.

Pretendendo regularizar a propriedade da terra, a Lei nº 601 de 1850 estava se opondo às garantias dadas pelo Direito aos proprietários[379]. Como bem resume Silva,

---

[374] "Art. 8.º Os possuidores que deixarem de proceder à medição nos prazos marcados pelo governo serão reputados cahidos em commisso, e perderão por isso o direito que tenham a serem preenchidos das terras concedidas por seus titulos, ou por favor da presente lei, conservando-o somente para serem mantidos na posse do terreno que ocuppar em effectiva cultura, havendo-se por devolutos o que se achar inculto" (BRASIL, 1850, p. 309).
[375] Silva (1996, p. 158).
[376] *Ibid.*, p. 161.
[377] Monbeig (1984, p. 143).
[378] Silva (1996, p. 153).
[379] *Ibid.*, p. 155.

> sem a prescrição a propriedade seria provisória porque a história não pode levar as suas investigações até o ato de aquisição do primeiro possuidor. (...) Essa dúvida permaneceu sempre existente, embora na prática a possibilidade de se apossar de terras devolutas, também, sempre tenha existido[380].

Destacamos outros aspectos importantes da Lei de Terras: o artigo 5º, parágrafo 4º, determina que os campos de uso comum de uma ou mais freguesias, municípios ou comarcas, permanecessem com as mesmas divisas e prestando o mesmo uso[381]. Essa definição das áreas comuns já foi objeto de análise de outros aurores[382], sobre a possibilidade referir-se ao rossio dos tempos coloniais, inexistente no Império.

Para Silva, o que a lei evidencia é a existência de duas categorias de terras: as apropriadas e as passíveis de apropriação[383], onde os "campos de uso comum" poderiam ser entendidos como uma "subcategoria protegida de terras devolutas"[384]. Em relação ao caso do rossio paulistano, Silva comenta que este aparece como a **parte híbrida entre o rural e o urbano**, contendo lotes urbanos e chácaras[385]. As áreas privadas sob o domínio privado fora da área urbana – definida como a de incidência da Décima Urbana – precisavam ser registradas no Registro Paroquial Terras e constituíam parte do rossio da Cidade de São Paulo[386].

> Nesse sentido, podemos afirmar que a Lei de Terras define como urbano a área de incidência da Décima e procura regulamentar as áreas de uso comum

[380] *Ibid.*, p. 155.
[381] "Art. 5.º Serão legitimadas as posses mansas e pacificas, adquiridas por ocupação primaria, ou havida do primeiro ocupante, que se acharem cultivadas, ou com princípio de cultura e morada habitual do respectivo posseiro ou de quem represente, guardadas as regras seguintes: § 1.º Cada posse em terras de cultura, ou em campos de criação, compreenderá, além do terreno aproveitado ou do necessário para pastagem dos animais que tiver o posseiro, outro tanto mais de terreno devoluto que houver contíguo, contanto que em nenhum caso a extensão total da posse exceda a de uma sesmaria para cultura ou criação, igual ás ultimas concedidas na mesma comarca ou na mais vizinha. § 2.º As posses em circunstância de serem legitimadas, que não em se acharem em sesmarias ou outras concessões do Governo, não incursas em comisso ou revalidadas por esta Lei, só darão direito á indemnização pelas benfeitorias. Exceptua-se desta regra o caso de verificar-se a favor da posse qualquer das seguintes hipóteses: 1ª, o ter sido declarada boa sentença passada em julgado entre os sesmeiros ou concessionários e os posseiros; 2ª, ter sido estabelecida antes da medição da sesmaria ou concessão, e não perturbada por cinco anos; 3ª, ter sido estabelecida depois da medição e não perturbada por 10 anos. § 3.º Dada a excepção do parágrafo antecedente, os posseiros gozarão do favor que lhes assegura o § 1º, competindo ao respectivo sesmeiro ou concessionário ficar com o terreno que sobrar da divisão feita entre os ditos posseiros, ou considerar-se também posseiro para entrar em rateio igual com eles. § 4.º Os campos de uso comum dos moradores de uma ou mais freguesias, municípios ou comarcas serão conservados em toda a extensão de suas divisas, e continuarão a prestar o mesmo uso, conforme a prática atual, enquanto por lei não dispuser o contrário" (BRASIL, 1850, p. 308-309, grafia atualizada).
[382] Cf. Silva (2012) e Araújo e Dias (2016).
[383] Silva (2012, p. 62).
[384] *Ibid.*, p. 63.
[385] Silva (2012, p. 79).
[386] *Ibid.*, p. 76.

> ignorando propositalmente a antiga demarcação do rossio, ou melhor, incorporando-o ao conceito de terras devolutas [...][387].

Silva conclui que se devia "separar a área de incidência da Décima Urbana do rossio, e este, do termo. Dentro da área de incidência da Décima, os terrenos do próprio municipal só deveriam ser aforados". Interpretação semelhante é encontrada em Glezer, que diz que embora o objetivo principal da Lei de Terras fosse a propriedade territorial rural, este também atingiu a terra urbana:

> A área urbana ficou liberada do registro, mas não em sua totalidade imemorial. Apenas uma pequena parcela das terras incluídas no domínio camerário [*sic*] legal, termo e rossio, ficou isenta do registro. Essa área pode ser considerada, sob a nomenclatura que hoje é usual, a do perímetro urbano, na qual ocorre a concentração de habitantes[388].

Ambas vão ao encontro da interpretação de Oliveira e Fischer, sobre a não incidência do Registro Paroquial na área de cobrança do imposto predial da décima urbana:

> [...] deixava de ser obrigatório o registro paroquial nas áreas em que a décima urbana era aplicada, pois o registro paroquial tinha finalidade estatística, e o governo já possuía conhecimento das terras que estavam alocadas nesse perímetro, na medida em que eram obrigadas a pagar regularmente o imposto cobrado, qual seja, a décima urbana[389].

Apesar disso, as autoras também afirmam que a Lei de Terras foi aplicada em diversos municípios paraenses como mecanismo de discriminação dos patrimônios públicos, e que a falta de precisão do que se considerava urbano, pela Lei de Terras, fez com que vários patrimônios municipais não fossem submetidos ao registro, ficando os conselhos municipais dispondo sobre as terras de forma autônoma[390].

No estudo de caso dos RPTs da Freguesia de Caconde e da Paróquia da Vila de Casa Branca, a mesma relação que Silva identificou no caso paulistano[391] existia entre o patrimônio religioso – a área efetivamente arruada e ocupada no seu centro – e as áreas rurais que formavam o restante dos termos das freguesias de Caconde e da Vila de Casa Branca. Assim como no caso paulistano, existia uma área suburbana circundando os núcleos urbanos. Em relação à Casa Branca, chácaras foram registradas nessa porção, fato que não ocorreu em relação ao RPT de Caconde. Os subúrbios faziam parte do patrimônio

[387] *Ibid.*, p. 57.
[388] Glezer (2007, p. 91).
[389] Oliveira e Fischer (2017, p. 53).
[390] *Ibid.*, p. 53.
[391] Silva (2012).

originalmente doado. É importante notar que se recebiam essa denominação, era porque para os coevos eram áreas de transição do urbano ao rural.

Garcia, com base no jurista Teixeira de Freitas[392], nos esclarece que, pelo Decreto 1.318 de 1854, estaria "clara aí a distinção entre os patrimônios religiosos e os patrimônios das Câmaras Municipais pela diferença de vínculos dominiais"[393]. Segundo Teixeira de Freitas, o Aviso de 13 de Fevereiro de 1854 determinava que os presidentes das províncias fixassem as datas para o registro das terras. O autor cita uma série de avisos e circulares publicados como aditamentos do Decreto 1.318 de 1854, dentre os quais localizamos aqueles que estipulavam quais as terras que deveriam ser registradas. A circular de 13 de janeiro de 1855 determinava:

> Declarando quais os terrenos sujeitos ao registro nos termos do Art. 91 do Regul. de 30 de Janeiro de 1854 : Visto ser princípio regulador do Registro das terras possuídas o destino destas para a lavoura ou criação, **se observe em geral como linha de separação a demarcação da decima urbana declarando-se compreendidos na obrigação do registro todos os terrenos, que estão fora da dita demarcação**; e que, quando aconteça acharem-se dentro desta alguns que são destinados para a lavoura ou criação, em tal caso ficam nas Províncias autorizados os Presidentes para fazer uma circunscrição especial para aquele, fim, bem como para estabelecer um limite nas povoações, onde não haja demarcação da decima, pelo qual semelhantemente sejam separados os terrenos obrigados ou não ao registro; devendo dar parte circunstanciada de tudo ao Governo Imperial, para que este resolva afinal, e concluir estes trabalhos dentro do prazo marcado[394].

A circular estipulava que todos os terrenos situados fora da demarcação da décima urbana deveriam ser registrados, o mesmo afirmado por Glezer[395], Oliveira e Fischer[396] e Silva[397]. É importante destacar que a mesma circular deixava claro o uso que se deveria fazer das "áreas destinadas para lavoura ou criação" que pudessem estar localizadas dentro da demarcação da décima urbana: "ficam nas Províncias os Presidentes para fazer uma circunscrição especial para aquele fim, bem como estabelecer um limite nas povoações, onde não haja demarcação da décima"[398]. Estava evidente, portanto, as dúvidas que se tinha sobre qual deveria ser o limite das terras sujeitas ao registro, além da função das

[392] Cf. Teixeira de Freitas (1882).
[393] Garcia (2013, p. 104).
[394] Teixeira de Freitas (1882, p. 120). A grafia original foi atualizada.
[395] Glezer (2007).
[396] Oliveira e Fischer (2017).
[397] Silva (2012).
[398] Circular de 13 de Janeiro de 1855 *apud* Teixeira de Freitas (1882, p. 120).

áreas destinadas à lavoura e criação dentro das freguesias e vilas. A nosso ver, trata-se, efetivamente, da definição dos "campos de uso comum" já mencionados pelas autoras supracitadas[399].

Apesar da definição de que apenas as terras situadas fora da demarcação da décima urbana deveriam ser registradas, outros avisos e circulares parecem contradizer essa recomendação quando definem os registros das terras situadas dentro dos patrimônios das igrejas matrizes:

> São sujeitos ao registro: [...] 3.° Os moradores das terras, que se diz pertencerem ao patrimônio da Igreja matriz, tanto os que pagão [*sic*] como os que não pagão foro: **Av. cit. de 23 de Novembro de 1854**. [...] 8.° **As terras doadas para patrimônio da matriz de uma Freguesia, embora em parte usurpadas por particulares**. O registro deve ser feito pelo fabriqueiro ou administrador dos bens da Igreja ã que de direito pertencem **Av. n. 308 de 17 de Setembro de 1856**[400].

O Aviso exigindo o registro das terras possuídas como patrimônios para as igrejas matrizes foi expedido em 17 de setembro de 1856, bem posterior aos avisos que determinavam o limite do RPT pela demarcação da décima urbana. O trecho destacado acima: "as terras doadas para patrimônio da matriz de uma Freguesia, embora em parte usurpadas por particulares"[401] coloca a questão se haveria uma sobreposição entre o patrimônio e a área de cobrança da décima urbana. A título de hipótese, pode-se afirmar que somente estariam sujeitos ao registro os terrenos urbanos pertencentes a um patrimônio religioso, fossem aforados ou não, pois nos núcleos urbanos onde era cobrado o imposto da décima urbana, tal patrimônio já teria sido revertido ao domínio de sua respectiva câmara municipal. A expressão "usurpada" também denota que a Igreja seria de fato a proprietária do patrimônio.

No RPT da Freguesia da Vila de Casa Branca, localizamos uma declaração que confirma a aplicação do Aviso de 17 de setembro de 1856. Trata-se do registro do patrimônio de Nossa Senhora das Dores, inexplorado em estudos anteriores:

> Nossa Senhora das Dores Padroeira desta Villa possui por direito de doação dos antigos possuidores desta Fazenda denominada Casa Branca um terreno confrontando pelo nascente [*sic*] com a fazenda da Penhora, pelo sul com a chácara de Serafim Caldeira Brantes, pelo poente com terrenos desta Villa, e pelo norte com Maria Cândida e outros e Manoel Camillo de Oliveira. Casa Branca 30 de Maio de

[399] Ver Glezer (2007), Oliveira e Fischer (2017) e Silva (2012).
[400] Teixeira de Freitas (1882, p. 121).
[401] *Ibid.*, p. 121.

> 1856. O Fabriqueiro Moyses de Oliveira = Nº. 398 = Apresentado no dia 30 de Maio de 1856. O Vigário Y. Clemente. De reg.to r.s 920[402].

Esse registro, feito pelo fabriqueiro da Igreja Matriz da paróquia da Vila de Casa Branca, demonstra a existência desse patrimônio religioso, diferente do que vinha sendo afirmado pela historiografia da região[403]. A coletânea de leis produzida por Cândido Mendes de Almeida, uma edição fac-similar das Ordenações Filipinas, de 1870[404], nos auxiliou na compreensão da legislação brasileira produzida durante o Império[405]. Além dos avisos e circulares já citados, apresentamos outros que esclarecem as relações entre o Governo e a Igreja Católica, especificamente no tocante ao registro dos bens desta e à forma como o Império via os patrimônios religiosos: aviso de 12 de outubro de 1854[406] ; aviso de 23 de novembro de 1854[407]; aviso nº 17 de 29 de setembro de 1855[408]; avisos de 23 de novembro, 18 de dezembro de 1854 e nº 17 de 5 de junho e 29 de setembro de 1855[409]; e o aviso nº 6 de 22 de março de 1855[410].

Na esteira dos avisos e circulares publicados como aditamentos da Lei de Terras e de sua regulamentação, e que versavam sobre o registro das terras possuídas por patrimônios religiosos, foi promulgado o Decreto nº 4.453 de 12 de janeiro de 1870[411], que regulamentava a execução do Decreto nº 1.225 de 20 de agosto de 1864[412], ambos relacionados às corporações de mão morta. O Governo Imperial buscava, com esses instrumentos legais, regular a forma de acesso das corporações de mão

---

[402] Registro Paroquial de Terras da Paróquia de Casa Branca...*op. cit.*, fl. 99f.
[403] Ver Trevisan (1979, 1982).
[404] Almeida (1870).
[405] A obra, dividida em 5 volumes, traz ao final de cada um deles uma parte denominada "Legislação Brasileira", onde encontra-se um compêndio da legislação imperial desde a Constituição de 1824 até as decisões do Poder Executivo de 1868. Almeida compilou a legislação relacionada à leitura do Regulamento de 1854, em notas de rodapé na obra citada. Ver Almeida (1870).
[406] "(...) as terras concedidas pelas Câmaras Municipais que estiverem no poder dos primitivos concessionários devem ser consideradas como simples posses, e nesta qualidade sujeitas à legitimação" (ALMEIDA, 1870, vol 4, p. 1092).
[407] "(...) também se declarou que as terras de patrimônio de alguma Igreja Matriz, onde se acham estabelecidos alguns moradores estão também sujeitos à legitimação e registro, com quanto pareça que a Paróquia se não possa considerar com direito as mesmas terras, por tanto a declaração para o registro não dá direito, que somente resulta da legitimação" (*Ibid.*, p. 1092).
[408] "(...) declarou que os terrenos aforados pelas Câmaras Municipais, estando dentro da linha divisória estabelecia no mesmo Av., não estão sujeitas ao Registro" (Ibid., p.1101). Consta também o seguinte conteúdo, no mesmo Aviso; "(...) **se declarou que para o registro das terras só se deve atender a divisão eclesiástica e não a civil**" (*Ibid.*, p. 1103, grifo nosso).
[409] "(...) se declarou que não há inconveniente em que o possuidor de diferentes posses anexas faça em uma só declaração o registro respectivo" (*Ibid.*, p. 1101).
[410] "(...) pode-se inserir no registro das terras possuídas as declarações de quaisquer indivíduos que se digão [*sic*] possuidores do mesmo terreno" (*Ibid.*, p. 1102).
[411] Legislação disponível em: <https://bit.ly/3yKEEfb>. Acesso em: 12 agos. 2021.
[412] "Autoriza o Governo a conceder às corporações de mão morta licença para adquirirem ou possuírem por qualquer título terrenos ou propriedades necessárias para edificação de Igrejas, Capellas, Cemitérios extramuros, Hospitais, casas de educação e de asilo, e quaisquer outros estabelecimentos públicos". Disponível em: <https://bit.ly/3rHoz7y>. Acesso em 28 jul. 2021.

morta à terra, além da conservação daqueles bens que já haviam sido adquiridos e estavam sob poder das mesmas.

O decreto de 12 de janeiro de 1870 garantia a posse dos bens de raiz de corporações de mão morta, mesmo aqueles caídos em comisso, pois seriam conservados independente de licença do governo. O Decreto ainda regulamentava que na Diretoria Geral das Rendas do Tesouro Nacional e nas Tesourarias de Fazenda haveria um registro de todos esses bens, com a descrição geral, a forma de aquisição e sua destinação

Fica evidente que o Governo Imperial tinha consciência sobre a situação dos patrimônios religiosos e através de alguns dos avisos supracitados, pretendia incluí-los nos RPT. O Aviso de 23 de novembro de 1854 deixou claro que os moradores do patrimônio de alguma Igreja Matriz poderiam registrar seus terrenos, conquanto parecesse que a Paroquia não podia considerar-se com direto sobre eles. Para aumentar a dubiedade do texto, afirmava-se que o registro não dá direito sobre os terrenos, mas somente a legitimação. Por outro lado, o Aviso nº 308 de 17 de setembro de 1856, já mencionado, parece contradizer o anterior aviso de 23 de novembro de 1854.De fato, a leitura dessa legislação coloca em evidência a relação problemática e conflituosa da definição sobre a quem pertenciam por direito os patrimônios religiosos.

Um dos pontos fundamentais da Lei de Terras era a revalidação de todas as sesmarias e posses anteriores com princípios de cultura. Porém, por "princípio de cultura" o artigo 6º não permitia incluir os simples roçados, queimadas ou derrubadas de matas e nem mesmo levantamentos de ranchos ou construções de natureza semelhante[413]. Isso mostra a predileção e incentivo pela cultura extensiva de exportação e de abastecimento. O artigo 6º deixa claro o papel que a agricultura desempenhava no projeto econômico do Império, o que significava modificar, necessariamente, a relação com a terra herdada da Colônia. Segundo Costa, "quando a terra se tornou uma mercadoria adquirida por indivíduos, as decisões concernentes à sua utilização passaram a ser tomadas por esses mesmos indivíduos"[414]. A terra passou, assim, a representar prestígio econômico pelo seu valor de mercado, de produção de capital e não como uma benesse do Rei.

Um dos objetivos do governo imperial com a Lei de Terras era custear a vinda de imigrantes. Essa empreitada seria financiada em parte pela arrecadação de fundos através da regularização das terras e da venda de terras devolutas em hasta pública, pelo preço julgado mais conveniente (redação dada

[413] "Art. 6.º Não se haverá por princípio de cultura para revalidação das sesmarias ou outras concessões do Governo, nem para a legitimação de qualquer posse, os simples roçados, derrubadas ou queimas de matos de campos, levantamentos de ranchos e outros atos de semelhante natureza, não sendo acompanhados da cultura efetiva e morada habitual exigidas no artigo antecedente" (BRASIL, 1850, p. 309).
[414] Costa (1999, p. 172).

pelo artigo 14º da Lei de 1850). Essa foi uma das razões que justificou o aumento artificial do preço da terra, promovido pelo governo, mas não devemos nos esquecer da pressão de diversos seguimentos de proprietários rurais para que não houvesse um acesso facilitado por parte do imigrante[415]. Parte da mudança introduzia pela lei consistia na utilização da terra como garantia hipotecária, em vez do escravo, como se fazia até então. A ideia de promover crédito à lavoura por meio do sistema hipotecário, segundo Silva, foi importada da experiência francesa do *Credit Foncier*. Foi criado o Banco Rural e Hipotecário na década de 1850 e, em 1864, ocorreu a reforma da lei hipotecária[416].

Luiz Augusto M. Costa faz uma leitura pertinente das transformações no Estado de São Paulo a partir de 1850, quando

> [...] um conjunto de fatores nacionais e internacionais propiciaram um ambiente favorável para que no Estado de São Paulo, sobretudo no Oeste Paulista, liderado por uma "burguesia agrária local", emergisse uma organização social distinta, impulsionada, sobretudo, pela cultura do café[417].

De acordo com Costa, a atividade econômica do café demandou uma série de ações, tanto da iniciativa privada como da pública, o que acarretou uma reestruturação espacial do território paulista, levando a uma "urbanização intensa e diferenciada"[418]. Entre as manifestações dessa urbanização, o autor cita: ocupação de terras inexploradas pelo Estado; surgimento, nas cidades, de um mercado interno de produção de bens de consumo interligado às fazendas; aumento da densidade demográfica com o fluxo imigratório; desenvolvimento, no aparelho administrativo do Estado, de novas estruturas (bancos, escolas etc.) e serviços de infraestrutura. Para o autor, "o planejamento territorial do Estado de São Paulo precedeu o planejamento urbano", na medida em que se verifica, no Oeste Paulista, no final do século XIX, uma política de exploração das terras até então não ocupadas no Oeste paulista. Essa exploração foi feita pela Comissão Geográfica e Geológica de São Paulo[419], por meio da navegação fluvial dos rios

---

[415] "De acordo com as modernas ideias de lucro e produtividade, os legisladores procuraram forçar o proprietário rural a usar a terra de uma maneira mais racional. Conscientes da necessidade de um novo tipo de trabalho para substituir o escravo, eles recorreram à imigração como fonte de trabalho. Finalmente, supondo que num país onde a terra era disponível em grandes quantidades o imigrante poderia se tornar proprietário rural em vez de trabalhar numa fazenda, eles tentaram tornar mais difícil o acesso à terra, a fim de forçar os imigrantes a trabalharem nas fazendas" (COSTA, 1999, p. 181).

[416] Silva (1996, p. 150).

[417] Costa (2003, p. 53).

[418] *Ibid*., p. 53.

[419] Segundo Pettinato Lucio, "A Comissão Geográfica e Geológica do Estado de São Paulo, CGGSP teve como modelo a extinta Comissão Geológica e Mineralógica do Império do Brasil, CGMIB, instituição organizada por Charles Frederick Hartt, sob os auspícios de D. Pedro II, órgão que teve vida breve: criada em 1875, foi extinta em 1877 por questões financeiras. Hartt, nascido no Canadá, fizera carreira acadêmica e profissional na Universidade de Cornell, Nova Iorque; para compor a equipe técnica da CGMIB trouxera técnicos estrangeiros: Richard Rathburn, John Casper Branner e Orville Adalbert Derby, e contou também com dois engenheiros brasileiros, Francisco José de Freitas e Elias Fausto Pacheco Jordão, este o primeiro brasileiro a estudar Engenharia Civil na Universidade de Cornell, onde se doutorou em 1874, mesmo ano do doutoramento de Orville Derby" (LUCIO, 2014, p. 16).

Tietê, Paranapanema e outros, resultando na produção de cartas topográficas do território paulista no início do século XX, onde representou-se o território orientado aos interesses dos cafeicultores e da expansão de suas lavouras[420].

Ghirardello expõe que um dos efeitos da Lei de Terras foi a intensificação do processo de interiorização: "fator que concorreu para aumentar a corrida às terras paulistas foi a Lei de Terras nº 601, de 18 de setembro de 1850, que instituía, na prática, a livre comercialização das terras rurais no Brasil"[421]. Em outra passagem, o autor também destaca a expansão para o oeste do Estado de São Paulo movimentada por essa lei, com a formação de novos patrimônios religiosos, também relacionada com a abertura de caminhos, "em direção às propriedades rurais da redondeza e a outros povoados importantes"[422].

Um dos efeitos principais da Lei de Terras foi a reorganização do território, agora transformado em mercadoria, que se daria tanto pela exploração dos sertões desconhecidos do oeste paulista, quanto na reorganização do espaço geográfico de áreas que, já estando consolidadas por uma ocupação mais antiga, modificaram-se através da fundação de novos povoados a partir de patrimônios religiosos. Esse segundo aspecto é que procuraremos demonstrar na presente pesquisa: de que forma os patrimônios religiosos foram utilizados como um instrumento de regularização da situação de acesso à terra (muitas vezes por posses) e, ao mesmo, tempo permitiu a efetiva ocupação pela criação de núcleos urbanos.

Piccinato Junior, ao analisar os conflitos de fronteira entre São Paulo e Minas Gerais, afirmou que uma consequência da Lei de Terras de 1850 foi levar para os núcleos urbanos o centro das disputas territoriais:

> [...] agora a preocupação das autoridades, tanto paulistas como mineiras, não se restringe mais aos veios auríferos, mas há um deslocamento para os espaços urbanos, uma vez que eles possuem em suas estruturas físicas consideráveis circunscrições territoriais. A Lei de Terras de 1850 tornou a propriedade comerciável; isso significa que passaram a agregar valor, o que tornou interessante para as autoridades de ambas as províncias a posse da terra dos municípios como elementos definidores do espaço territorial[423]

Longe de apresentar um processo linear, a aplicação da Lei de Terras foi um processo conturbado frente aos diversos obstáculos que se lhes antepunham. O ponto crucial de todo o processo

[420] A expansão da rede urbana no Oeste Paulista não faz parte dos objetivos da presente pesquisa, posto que já foi objeto de estudo por outros pesquisadores. Cf. Piza (2015).
[421] Ghirardello (2010, p. 65).
[422] *Ibid.*, p. 43.
[423] Piccinato Junior (2016, p. 144).

era que o registro dependia do vigário de cada paróquia, que deveria registrar as declarações dos proprietários em livros e os remeter ao governo provincial que extremaria o domínio particular das terras devolutas. O regulamento estipulava que as declarações não poderiam ser contestadas, o que dificultou qualquer processo de demarcação. Carvalho afirma que em 1855, um ano após o regulamento, somente dez províncias tinham enviado informações sobre terras devolutas. Havia ainda municípios que informavam não haver irregularidades na titulação das propriedades, "afirmação que beirava a pilhéria"[424]. Em 1871 já se pedia a reformulação da Lei por não ter impedido a invasão de terras públicas e, em 1877, reconhecia-se que a Lei era letra morta em vários aspectos.

A lentidão do processo de registro e a resistência dos proprietários em declarar suas posses foi um ponto crucial na demora da aplicação da Lei, o que refletia a lentidão da máquina burocrática do Estado na época. A Repartição Geral de Terras Públicas foi extinta em 1861, implantando-se o Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. Para piorar toda a situação, em 1873 o governo expedia o aviso de 4 de outubro que permitia aos posseiros comprarem as terras que tivessem ocupado depois de 1854[425]. Para Silva, era ainda uma esperança de que o governo saberia quais eram as terras devolutas.

A importância que ganhou o Registro do Vigário, é percebida na sua utilização posterior como tentativa de prova do domínio particular, mesmo que a Lei de 1850 afirmasse o contrário. Geralmente, afirma Silva, o reclamante que exibia o registro como prova de título não dispunha de nenhum outro documento[426]. A fraqueza na aplicação da Lei de Terras foi uma consequência da disputa no interior do Estado Imperial, "ente forças centrífugas, que lutaram com predominância dos interesses provinciais, *versus* as forças que pretendiam concentrar o poder no centro, representadas sobretudo pela burocracia imperial e a cafeicultura do Rio de Janeiro"[427].

2.3 Os Registros Paroquiais de Terras de Caconde e Casa Branca: um olhar crítico

Analisar as fazendas declaradas nos RPT sob uma perspectiva de rede é reconhecer que uma propriedade rural não existia isolada. Parte de uma rede urbana plural, a fazenda orbitava os núcleos urbanos de diferentes status – arraiais com capelas curadas, freguesias, vilas ou cidades – e era uma condição de existência de tais núcleos, assim como esses só foram fundados a partir de determinadas propriedades, dependendo destas para a sua existência.

Defende-se a ideia que de tanto as fazendas precisavam de novos povoados, quanto tais povoados só teriam condições de prosperar caso estivessem imantados à uma rede de propriedades

[424] Carvalho (1988, p. 95)
[425] Silva (1996, p. 181).
[426] *Ibid.*, p. 175.
[427] *Ibid.*, p. 175. Para aprofundamento dessa questão ver Carvalho (1988).

que pudessem suprir-lhe suas condições de existência. Dentre as oportunidades que uma nova povoação oferecia, pode-se apontar desde a presença de atividades ligadas ao comércio de produtos de necessidade básica, que não se obtinha no meio rural, àquelas ligadas a religião cotidiana, que um novo núcleo com capela poderia oferecer, além das questões administrativas das vilas – uma nova nucleação significava maior contingente eleitoral, aumento das receitas municipais e valorização fundiárias das propriedades rurais, especialmente quando falamos da implantação de ramais ferroviários junto a esses núcleos urbanos, tudo isso sob o viés do mandonismo de potentados locais.

Segundo Cícero Ferraz Cruz, uma fazenda pode ser compreendida como um agente urbanizador, na medida em que nunca existe sozinha, mas relaciona-se em rede. Da mesma forma, pode-se afirmar que a própria ideia do que era uma fazenda, através da documentação primária coeva, adquire um sentido diferente, afastando-se do ideal de uma unidade isolada (o grande latifúndio), e aproximando-se do conceito de um espaço compartilhado por várias famílias em um regime de posse coletiva da terra, apresentando-se como um bairro, uma unidade que estruturava os territórios rurais. A imagem dessa rede plural foi se formando paulatinamente pela percepção do sentido que o léxico fundiário assumia em diferentes contextos.

Constituindo o que podemos chamar de o segundo levantamento geral de propriedades rurais do Brasil[428], os RPTs tinham como objetivo registar as terras possuídas em cada paróquia do Império. O Decreto de 1854 estipulava que todos os possuidores de terras, quaisquer que fossem os títulos de suas propriedades, estavam obrigados a fazer o registro das terras que possuíssem ao vigário da paróquia, que os transcreveria em livros destinados a esse fim. Os livros de registro seriam então enviados à Repartição de Terras Públicas da respectiva Província que se encarregaria de proceder às medições de terras públicas e à concessão de títulos de propriedade àquelas que cumprissem as exigências expressas na Lei de Terras.

O Registro Paroquial tinha um objetivo claro dentro do contexto da Lei de Terras, o de extremar o domínio público do privado em cada província, para assim destinar as terras necessárias à colonização. No entanto, o Registro teve pouco feito para conferir legitimidade pública às terras privadas[429]. Baseado em declarações imprecisas, todo o processo estava nas mãos do declarante que poderia escolher como

[428] O primeiro levantamento de propriedades rurais foi o Tombamento de Bens Rústicos (1817-1818), elaborado em decorrência do Aviso Régio de 21 de 1817, por ordem D. João VI, que ordenava que "se remetesse à Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra, a relação de todas as pessoas que, **por qualquer título de compra, herança, posse ou sesmaria**, **tivessem terrenos**, em cada um dos distritos, **tanto na Província do Rio de Janeiro como no resto do Brasil"** (TORRES, 2010, p. 15).

[429] Di Creddo (2003, p. 32).

fazer sua declaração sem ser contestado pelo vigário da paróquia[430]. Além disso, o registro era cobrado pelo número de palavras, o que resultou em textos lacônicos, vagos e quase sempre sem referenciais *físic*os da descrição dos limites das terras: a maioria continha apenas a menção ao nome dos confrontantes, parte de uma estratégia de permissividade na incorporação futura de terras[431].

O fato de, na declaração, as terras serem delimitadas por outras pressupunha que os limites deveriam ser reconhecidos "entre si pelos senhores da terra"[432]. Decidir sobre como registrar as suas terras – por meio de declarações detalhadas das áreas ocupadas ou simplesmente pela menção lacônica dos nomes dos confrontantes – implica que os declarantes poderiam operar com o poder de decisão sobre quem eram os seus vizinhos, reconhecendo, ou não, os domínios de outrem nas suas declarações[433]. Além disso, deve-se reconhecer que nem todos os fazendeiros registraram suas terras. Motta aponta muito bem que "os fazendeiros não respondiam mecanicamente à solicitação de registrar suas terras. Longe disso. Eles assim o faziam se considerassem ser importante o registro, mas muitos assim não pensaram"[434]. A resistência em delimitar as terras era uma constante no século XIX, o que fez com que os declarantes operassem o dispositivo com outros sentidos,

> expressando seus interesses no jogo das tensas relações de reciprocidade e dependência entre senhores das terras e/ou lavradores. Nesse sentido, registar significava dar um primeiro passo para conseguir a legitimação ou revalidação das próprias terras por terceiros, mas isso dependia fundamentalmente de que os confrontantes também decidissem registrar as suas respectivas terras e, mais, de que eles o reconhecessem também como seu confrontante. Assim sendo, muitas vezes a decisão pelo registro podia significar abrir brecha para o questionamento dos limites da sua terra, pelo simples fato de outrem ao registrar suas terras não reconhecê-lo como seu confrontante, ignorando-o como tal[435].

Como indica a autora, era preciso "prestígio, poder e talvez um pouco de sorte para que o registro de suas terras fosse reconhecido como fiel à realidade da área ocupada"[436]. Os registros devem

---

[430] O artigo 102 do decreto que regulamentava a Lei de Terras determinava: "Se os exemplares não contiverem as declarações necessárias, os Vigários poderão fazer aos apresentantes as observações convenientes a instruí-los do modo, por que devem ser feitas essas declarações, no caso de que lhes pareçam não satisfazer elas ao disposto no art. 100, ou de conterem erros notórios; se porém as partes insistirem no registro de suas declarações pelo modo porque se acham feitas, os Vigários não poderão recusá-las". Decreto nº 1.318 de 30 de janeiro de 1854...*op. cit.* p. 27.

[431] Godoy e Loureiro destacam bem que: "ao contrário de uma demarcação, que impediria a incorporação ilegal de terras contíguas, o registro paroquial reconhecia os confrontantes sem mencionar o local da confrontação (ou, quando o fazia, era de modo extremamente vago), não impedindo que grande dose de arbitrariedade fosse utilizada em eventual definição do local da confrontação e da parcela de terra que caberia a cada interessado" (GODOY; LOUREIRO, 2010, p. 110–111).

[432] *Ibid.*, p. 226.

[433] Motta (1998, p. 167).

[434] *Ibid.*, p. 167.

[435] *Ibid.*, p. 226.

[436] *Ibid.*, p. 226.

ser lidos lavando-se em conta os interesses envolvidos na forma de declarar as informações. Desse modo, temos como argumento que a visão global dos registros de uma determinada freguesia pode indicar, pelo maior apuro nas declarações – as quais quanto mais extensas forem, indicam maior poder aquisitivo –maior prestígio e poder social, permitindo, através do cotejamento de outras fontes primárias, mostrar quais eram as elites agrárias regionais. Atenta-se, especialmente, para a forma pela qual os declarantes que possuíam maior quantidade de terras escolheram registrar suas posses: a quantidade e a qualidade das informações encontradas as declarações, a menção à presença de cultura, extensão das terras, a maneira de mencionar seus confrontantes e, ainda, a semelhança em declarações subsequentes, deixam ver estratégias para assegurar a posse das terras e evitar futuros litígios entre possuidores e sócios[437]. Pode-se afirmar que o elemento que conferia legitimidade às declarações contidas no RPT era o compartilhamento social daquelas informações. A análise do total das declarações mostra propriedades que não haviam sido declaradas e que aparecem apenas como confrontantes das demais, mostrando que nem todos os possuidores realizaram a declaração e muitos ainda não conheciam os verdadeiros limites de suas posses.

Por essa perspectiva, pode-se entrever nuances da relação com a terra dominante em cada paróquia pelo perfil de quem declarava e teor da declaração – conhecimento dos limites das propriedades, tipo de menção aos confrontantes (nomes se repetem ou não, indicando possíveis acordos prévios entre proprietários declarantes, para fins de registro), tamanho das propriedades e forma de obtenção (posse, compra ou sesmaria). A própria sequência de declarações das propriedades parece indicar ou sugerir uma hierarquia social mais ou menos reconhecível, por exemplo: na Freguesia de Caconde os registros iniciam-se pelos indivíduos de maior vulto social, grandes possuidores de terras que não raro compareciam em datas próximas para registrarem suas propriedades. Outra interpretação possível para a ordem dos registros seria a proximidade das propriedades com a paróquia onde o vigário os recebia e, nesse caso, o estudo em conjunto com a cartografia histórica pode indicar uma lógica de deslocamento.

Apesar do fato de a declaração no registro ser um ato interessado, muitas vezes revelando uma estratégia de expansão de domínio, isso não torna a fonte inapropriada para uma aproximação da estrutura fundiária. Malgrado coloquem ressalvas quanto às limitações impostas pela natureza da fonte documental, outros autores[438]destacam elementos que tornam a fonte rica para a investigação das

[437] Ver Carrara e Laguardia (2013).
[438] Garcia (2011, p. 67). Ver, também, Motta (1998).

estratégias adotadas pela população de cada paróquia frente ao aparato da Lei de Terras, quando de forma crítica: a natureza de produção, limites, ambiguidades, as omissões, os exageros e os silêncios[439].

Nessa análise, deve-se considerar, obrigatoriamente, que o RPT não reflete a real ocupação das terras rurais da freguesia, mas demonstra um retrato muito particular de uma população que poderia ter acesso a esse tipo de registro. O estudo dos RPTs aponta que há uma relação nítida entre o grau de urbanização e a estrutura fundiária, o que determinaria a concentração fundiária em cada paróquia. De acordo com Godoy e Loureiro, as paróquias com populações maiores teriam maior concentração fundiária, embora indiquem que paróquias com mais habitantes tendem a ser mais urbanizadas e por isso com maior número de indivíduos ligados a outras atividades, com menor difusão da propriedade territorial.

> Pode-se considerar que o adensamento populacional e o crescimento em população das paróquias exerciam crescente pressão sobre a terra, com gradual fechamento da fronteira – através da incorporação de terras acima da capacidade imediata de utilização [...] ocasionando concentração da propriedade fundiária[440].

Se, como colocam os autores, o Registro não conferia a propriedade da terra, se não havia nenhuma punição para quem não o fizesse e se ainda havia uma cobrança pelo mesmo, por que tantos registros foram realizados? O argumento de Godoy e Loureiro era de que, num sistema com ausência da propriedade juridicamente legalizada (período após a suspensão das sesmarias), o RPT era um instrumento para se manter na posse da terra[441]. Se o registro das terras foi uma opção colocada às pessoas de cada paróquia, cabe, portanto, compreender em que medida e de que forma essa população compareceu ao RPT e quais informações escolheu registrar.

Ainda sobre a característica das declarações, corroboramos com Carrara e Laguardia quando afirmam que as declarações são resultado da relação com a terra existente em cada freguesia, como reflexo das relações sociais dominantes[442], em vez de serem, simplesmente, reflexo de maior ou menor zelo do pároco responsável pelo lançamento das informações. As ambiguidades contidas na Lei de

[439] Garcia (2011, p. 68).
[440] Godoy; Loureiro (2010, p. 124).
[441] *Ibid*., p. 112.
[442] Segundo Carrara e Laguardia, "em síntese, são as condições históricas de produção das declarações em cada paróquia que conferem o caráter de cada registro. Estas condições correspondem fundamentalmente à relação com a terra predominante e/ou dominante em cada paróquia. Trata-se fundamentalmente de uma razão material, de fundo, para a ausência de uniformidade dos registros, que não se confunde com razões de forma, como o zelo maior ou menor dos párocos. Os registros paroquiais de terra não só não eram uniformes como não podiam de modo algum sê-lo, porque diversas eram as condições materiais de produção de cada um" (2013, p. 211).

Terras de 1850 e, em sua regulamentação pelo Decreto de 1854, permitiram que os RPT apresentassem uma multiplicidade de informações, podendo diferir, e muito, em cada freguesia[443].

A expressões textuais se traduzem no léxico fundiário e dizem mais sobre a forma de apropriação do território e as articulações entre proprietários de terras do que maior ou menor zelo dos vigários em arrolar os registros. Mas isso não exclui por completo a hipótese de que em cada freguesia os vigários desenvolveram uma sistemática própria de realizá-los.

Procuramos avançar contribuindo com a análise do léxico utilizado nas declarações dos RPT: sugere-se uma relação direta entre o grau de urbanização e a diversidade do léxico fundiário. Determinados vocábulos estariam associados a propriedades com uma dinâmica entre o rural e o urbano – as "chácaras" e os "sítios" – ao passo que em áreas menos urbanizadas, havia o predomínio de terminologias estritamente do universo rural ("sorte de terras", "alqueires de terras", "fazenda"), além de formas de declarar a extensão da propriedade advindos do período colonial, como as léguas de sesmarias[444]. Para os autores, também é possível indicar a grilagem, com alargamento da fronteira, em regiões em processo de formação e com elevada incidência de imigrantes:

> Deve-se notar, no entanto, que, dada a necessidade de as nucleações urbanas apresentarem relativa estabilidade e possuírem determinado número de habitantes para se tornarem paróquias, é pouco provável que haja registros de terras para fronteiras inteiramente virgens, ou ainda não pertencentes a uma unidade administrativa. Releva assinalar que, para além das regiões de Minas Gerais com largas extensões territoriais desocupadas ou habitadas apenas por indígenas, é destacável no período a presença também de fronteira em movimento em praticamente todas as paróquias e todos os distritos da província, dada a existência de grandes reservas economicamente não apropriadas nas unidades produtivas[445].

Omissão, imprecisão ou inveracidade não são obstáculos, portanto, ao uso dessa fonte primária: se lidos de forma crítica, podem auxiliar na construção de questões sobre a forma de apropriação das terras e as articulações entre proprietários[446], inclusive estabelecendo uma correlação entre a quantidade e qualidade das informações registradas e o perfil social dos declarantes. A partir das considerações tecidas através do diálogo com os autores supracitados, colocamos a necessidade de um

---

[443] Garcia (2011 p. 66).
[444] É possível localizar declarações nos Registros Paroquiais de Terras da Freguesia de Caconde e da Paróquia da Vila de Casa Branca que utilizam a medida em léguas quadradas para declarar a dimensão da propriedade.
[445] Godoy; Loureiro (2010, p. 125, nota nº 20).
[446] Para Garcia, "já que, de modo algum, fonte boa é a que traz informações precisas. Justamente as imprecisões e ambiguidades dos RPT devem ser consideradas e analisadas de forma crítica" (2011, p. 68).

olhar mais crítico sobre as informações contidas nos RPT e sua forma de utilização em diferentes abordagens.

2.4 Propriedades rurais em meados dos oitocentos

Por meio da articulação entre os RPT de Caconde e Casa Branca com outras fontes coevas – Almanaques, censos e documentos judiciários –, analisamos aspectos da estrutura fundiária de parte da rede urbana da Vila de Casa Branca. Em 1856, a freguesia de Caconde fazia parte do termo da Vila de Casa Branca, que continha outras freguesias e um território muito abrangente.

Para compreender qual era a abrangência do RPT da Freguesia de Caconde e da freguesia da Vila de Casa Branca, espacializamos as freguesias que formavam o termo de Casa Branca (Figura 15), a partir das leis de criação de freguesia e vilas, além de outras, estabelecendo divisas municipais. Redefinições dos limites territoriais da Vila de Casa Branca ocorreram logo após a criação da vila, em 1841. Em 1842, a capela curada de São Simão foi elevada à condição de freguesia e, em 1846, ocorreu a elevação da capela curada de São Bento do Cajurú ao status de freguesia, com sua incorporação ao termo de Casa Branca. Anteriormente, o curato de Cajurú havia pertencido ao município de Batatais. O termo da vila de Batatais estava delimitado entre os rios Pardo e Sapucaí Mirim, e o da vila de Franca, entre este último e o Rio Grande.

Em 1850, contudo, a Freguesia de Cajurú retorna ao termo do município de Batatais, e a vila de Casa Branca perde parte de seu termo. Naquele momento, foram também demarcadas as divisas entre as duas vilas[447], uma questão em aberto desde a criação da Vila de Casa Branca[448]. Em 1856, a capela curada de São Sebastião da Boa Vista (Mococa) foi também elevada à condição de freguesia no termo da Vila de Casa Branca, com os mesmos limites com a Freguesia de Cajurú, do termo de Batatais[449]. Em

[447] "Lei nº 19 de 10 de junho de 1850. O doutor Vicente Pires da Motta, Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembleia Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a Lei seguinte: Art. 1.° - A freguesia de S. Bento de Cajurú fica d'ora em diante pertencendo ao município da villa de Batatais. Art. 2.° - As divisas do referido município com a Casa Branca serão as mesmas aprovadas pelo governo em doze de Dezembro de mil oito centos quarenta e quatro, á saber : Da barra do Rio Cubatão no rio Pardo, pelo Cubatão acima até a barra do ribeirão procedente do Cajurú, e desta barra a apanhar pelo lado direito a serra denominada-Alegria-, e pelas cristas desta até a ponta da mesma, que entesta pelo lado direito de dita serra com o lugar chamado-Borda da Matta, e desta última ponta em rumo á cabeceira do córrego que serve de divisa ás fazendas Alegria, e a de Manoel Jacinto de Oliveira, e pelo Córrego abaixo até o ribeirão das Areias, limite entre esta província, e a de Minas Gerais. Art. 3.° - Ficam revogadas as disposições em contrário [...] Dada no Palacio do Governo de São Paulo aos dez dias do mês de Junho de mil oito centos e cinquenta". Disponível em: <https://bit.ly/3geZEDJ>. Acesso em: 20 agost. 2021.

[448] "Lei n. 15, de 25 de fevereiro de 1841. Rafael Tobias de Aguiar, Presidente etc. Art. 1.º - Fica elevada á cathegoria de villa a freguezia de Casa-Branca no municipio de Mogi-mirim ; o seu municipio comprehenderá a freguezia de Caconde e curato de S. Simão". Disponível em: <https://bit.ly/3NysUUO>. Acesso em: 30 mar. 2022.
Art. 2.º - Ficam revogadas as disposições em contrario.

[449] 8. "Lei n. 15, de 5 de abril de 1856. O bacharel formado Antonio Roberto d'Almeida, Vice-Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sanccionei a Lei seguinte: Artigo unico. - Fica creada uma freguezia com a denominação de S. Sebastião da Boa Vista, no lugar que tem este nome no municipio da Casa Branca, cujas divisas são as seguintes: com a parochia da dita villa o Rio Pardo, e com as de

1856, o termo da Vila de Casa Branca era composto pelas freguesias de Caconde, S. Sebastião da Boa Vista (Mococa), São Simão, e pela freguesia da vila. Os rios Pardo (ao norte) Jaguari Mirim e Mogi Guaçu (ao sul) delimitavam a abrangência do termo de Casa Branca. As divisas com a Freguesia de São João da Boa Vista[450] estavam no curso de Jaguari Mirim e seus afluentes, até as cabeceiras do Rio Fartura, que era a divisa entre as freguesias de Caconde e da Vila de Casa Branca[451]. Na porção leste, o município fazia divisas com as Vilas de Caldas e Cabo Verde e, ao norte, com a Vila de Jacuí, pela Freguesia de Monte Santo. Esses limites eram incertos e as litígios permaneceram no decorrer de todo o século XIX.

As freguesias de São Simão e Cajuru tiveram seus próprios Registros de Terras, que não constituem objeto de estudo da presente pesquisa. Com relação ao território de Mococa, identificamos poucas propriedades registradas no RPT de Casa Branca.

Caconde, Cajurú e S. Simão, as actuaes destas parochias : revogadas as disposições em contrário. Mando, portanto, a todas as Auctoridades a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos cinco dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e seis". Disponível em: < https://bit.ly/3IRXfKw>. Acesso em: 30 mar. 2022.

[450] "Lei nº 47. O juiz de direito Sebastião José Pereira, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc. Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sanccionei a lei seguinte: Artigo unico. Ficão restabelecidas as antigas divisas entre os municipios de Casa-Branca e S. João da Boa-Vista, pelo rio Jaguary acima ate o córrego da Cidreira, e seguindo pelo espigão até o ribeirão da Fartura, como eram anteriormente; revogadas as disposições em contrário. Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém. O secretario desta província a faça imprimir, publicar e correr. Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos onze dias do mez de Maio de mil oitocentos setenta e sete". Disponível em: <https://bit.ly/36zFCCI>. Acesso em: 30 mar. 2022.

[451] Interpretação nossa a partir da leitura dos RPT de Casa Branca e Caconde.

Termo da Vila de Casa Branca inserido na rede urbana (1856)

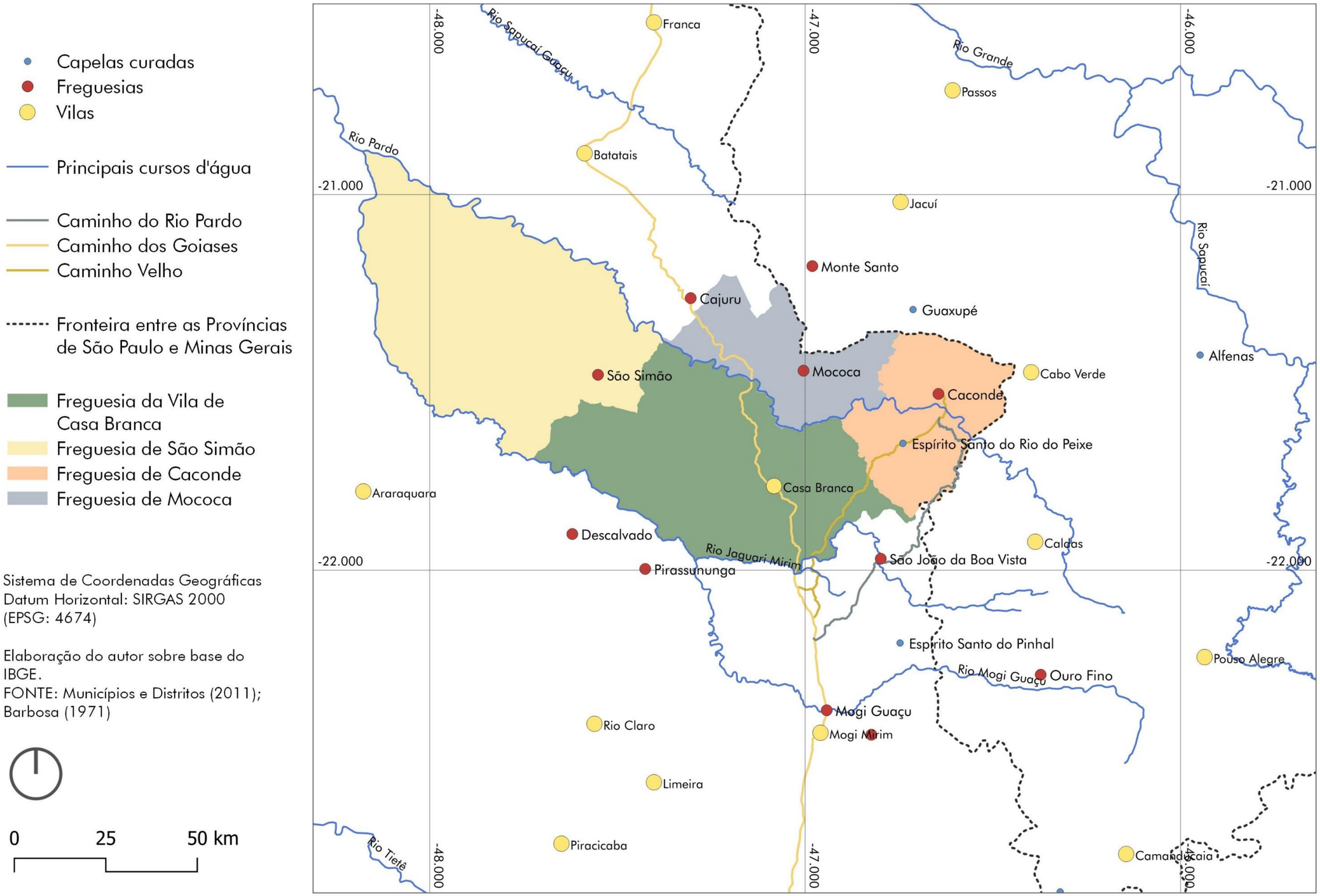


Figura 15 – Mapa do território das freguesias do termo da Vila de Casa Branca em 1856. Elaboração do autor em Qgis sobre base do IBGE. FONTE: Municípios e Distritos (2001); Barbosa (1971).

O Registro de Terras da Freguesia de Caconde foi elaborado entre junho de 1854 e maio de 1856, organizado em dois livros contendo, no total, 390 declarações[452] – registros nominais, numerados em ordem sequencial– e 434 descrições – lançamentos[453] de propriedades constantes nas declarações. Isso se deve ao fato de que um mesmo declarante poderia registrar mais de uma descrição de terras em uma mesma declaração.

Embora o total de declarações seja de 390, o total de proprietários de terras que utilizaram o Registro Paroquial é de 405 pessoas[454], das quais 15 (3,70%) utilizaram mais de uma declaração para fazer seus registros. Houve casos em que o registro foi feito em favor de órfãos – 41 declarações, correspondendo a 10,51% do total– e aqueles em favor de menores[455], não mencionando se eram órfãos ou não – 19 declarações, correspondendo a 4,87%. Nesses casos, o declarante assinava o registro como tutor dos menores, mencionando seus nomes em ordem, porém, não era proprietário das terras, e sim os menores de idades. A razão de sexos é de 331 homens e 74 mulheres, das quais 32 são menores de idade e foram representadas no RPT por seus tutores.

O Registro de Terras de Paróquia de Vila de Casa Branca foi elaborado no ano de 1856, entre 25 de janeiro e 25 de dezembro daquele ano. É composto por um livro, contendo 447 declarações e 578 descrições de propriedades. O livro é uma cópia do original, feita pela Repartição de Terras Públicas em 1867, por isso o termo de abertura não foi aquele lavrado pelo vigário da Vila de Casa Branca.

> Este livro há de servir para copiar-se nele o do registro das posses de terras pertencentes ao domínio particular na Paróquia de Casa Branca. Vai por mim aberto, numerado, rubricado e encerrado, declarando no fim o número de folhas que contém. Repartição de Terras Públicas e Colonização de São Paulo, 14 de fevereiro de 1867. O Delegado do Diretório das Terras Públicas José Joaquim Machado de Oliveira[456].

O léxico comumente adotado nas declarações é "Freguesia da Vila de Casa Branca", embora em alguns poucos casos foi adotado "Paróquia da Vila de Casa Branca". Isso mostra que um vocábulo era

---

[452] Declaração é o termo usado para descrever o registro da propriedade no Registro Paroquial de Terras, segundo o Decreto nº 1.318 de 30 de janeiro de 1854, artigo 93°. Cf. BRASIL, 1854, p. 26.
[453] Lançamento é o termo utilizado na abertura do RPT de Caconde, para se referir ao ato de descrever as terras possuídas por cada declarante em seu registro. Cf. Registro Paroquial de Terras de Caconde... *op. cit.*, fl. 1f.
[454] Isso se deve em razão de muitas declarações serem feitas em nome de mais de um possuidor de terras, como nos casos de órfãos sócios de uma propriedade.
[455] A maioridade penal no Império foi instaurada pelo primeiro Código Penal de 1830, e era alcançada com quatorze anos, conforme previsto no artigo 10º: "Também não se julgarão criminosos: 1º Os menores de quatorze anos". Disponível em: <https://bit.ly/3G1Tu5g>. Acesso em: 18 out. 2021.
[456] Registro Paroquial de Terras de Casa Branca...*op. cit.*, contracapa.

tomado pelo outro, e que não havia, aparentemente, a diferenciada de sentido entre a freguesia como a circunscrição territorial e a paróquia como sendo seu núcleo, ou o conjunto dos paroquianos aplicado à igreja matriz.

O total de declarantes do RPT de Casa Branca é de 448 pessoas: apesar de haver aqueles que usaram mais de uma declaração e outros que registraram mais de um proprietário na mesma declaração, os números quase se equiparam. A razão de sexos é de 373 homens e 74 mulheres, curiosamente a mesma quantidade de mulheres da Freguesia de Caconde, contabilizando as menores de idade, representadas por seus tutores.

Os dados sobre a população na Freguesia de Caconde, à época da elaboração dos Registros Paroquiais de Terras (1854-56), foram obtidos junto ao NEPO[457], e são valiosos para estimar a população livre que poderia ter acesso ao registro. Segundo dados encontrados em Bassanezi[458], a população total da Freguesia de Caconde, em 1854, era de 5.140 pessoas. Considerando apenas a população livre, chega-se a um quantitativo de 3.261 indivíduos. Menores de idade também poderiam ser proprietários de terras e estar sujeitos ao Registro de Terras, conforme previsto no artigo 94 do Decreto 1.318 de 1854[459], mas não é possível afirmar quantos indivíduos dos 3.261 habitantes livres da Freguesia de Caconde possuíam terras. Apesar disso, o percentual de 12%, correspondente à razão entre os indivíduos que utilizaram do registro e o total da população livre da freguesia, mostra uma sociedade na qual a concentração de terra era extremamente alta, ou o dispositivo legal não foi adotado pela maioria dos fazendeiros, ou, ainda, havia elevado número de habitantes que não possuíam propriedades rurais. É preciso considerar que o total da população livre de Caconde (3.261) incluía aqueles que habitavam o núcleo urbano e poderiam não possuir terras rurais. Não estavam sujeitos ao registro de suas terras, o que torna quase impossível chegar a um número exato de quantos eram os proprietários rurais em meados dos oitocentos.

O *Quadro Estatístico de alguns estabelecimentos rurais*[460], elaborado pelo Presidente da Província de São Paulo, José Antônio Saraiva, para instruir o relatório da abertura da Assembleia Legislativa Provincial em fevereiro de 1855[461], registra os produtores de café, açúcar (engenhos) e gado

[457] Os dados foram obtidos graças ao esforço de pesquisa do NEPO – Núcleo de Estudos de População, da Unicamp, que transcreveu e organizou dados em planilhas, seriadas em anos, a partir da fonte "Quadro Estatístico do Movimento da População da Província de S. Paulo durante o Anno de 1854", referentes ao ano de 1854. Cf. Bassanezi (1998).
[458] *Ibid.*
[459] "Art. 94. As declarações para o registro **das terras possuidas por menores**, Indios, ou quaesquer Corporações, serão feitas por seus Paes, Tutores, Curadores, Directores, ou encarregados da administração de seus bens, e terras. As declarações, de que tratão este e o Artigo antecedente, não conferem algum direito aos possuidores". Disponível em: <https://bit.ly/3n7P6bV>. Acesso em: 18 out. 2021.
[460] Bassanezi (1998, p. 389).
[461] Luna e Klein (2019, p. 37).

vacum, no ano de 1854. No termo da Vila de Casa Branca – que incluía também o território das freguesias de Caconde e de São Simão – havia 6 fazendas destinadas ao plantio do café, com um plantel total de 400 escravos e 89 animais de condução da colheita[462]. Essa estrutura importava em 1.750 arrobas de colheita anual, pelo preço de 7.000 réis[463]. A área total das fazendas produtoras de café era de 6 léguas em quadra[464].

Embora não seja possível discriminar quantas fazendas de café estavam situadas no território da Freguesia de Caconde, pode-se afirmar que o número de apenas seis propriedades que produziam café, em 1854, em um território composto por três freguesias, mostra que essa cultura ainda não estava em condições de rivalizar com a cultura da cana e com a o criatório. Os quantitativos para as fazendas produtoras de açúcar, em Casa Branca, são: seis fazendas, com um plantel de 436 escravos, 138 animais de condução da colheita, resultando em 2.900 arrobas de colheita anual, no valor de 8.700 réis[465]. O total em área para as fazendas produtoras de açúcar era de 12 léguas quadradas, demonstrando que para esse tipo de cultura, grandes extensões de terras eram requeridas. A cultura do açúcar requeria mais animais para a tração dos engenhos e mais terras disponíveis, ao passo que a quantidade de escravos permanece praticamente a mesma – 400 para a produção de café e 436 nos engenhos. Em relação às fazendas para a criação de gado vacum, Casa Branca registra 49 fazendas, com um plantel de 811 escravos. A novidade são os 173 "agregados" arrolados neste censo. As fazendas de criação de gado em Casa Branca produziram, no ano de 1854, 4.000 rezes, sendo que 2.000 dessas foram comercializadas. A importância das vendas das rezes alcançou a soma de 30$000. A área total das fazendas chega a 100 léguas em quadra[466] (Tabela 5).

[462] *Ibid.*, p. 389.
[463] *Ibid.*, p. 389.
[464] Considerando-se a légua terrestre de 6.600m, equivaleriam a 64.800,00 alqueires, ou 1.568.160.000,00 m².
[465] Bassanezi (1998, p. 391).
[466] Aproximadamente 18.000.000,00 alqueires.

Fazendas produtoras de café (1854)

fazendas	agregados	colonos	escravos	animais	colheira anual em arrobas	colheita anual em réis	léguas quadradas
6	—	—	400	89	1.750	7$000	6

Fazendas produtoras de açúcar - engenhos (1854)

fazendas	agregados	colonos	escravos	animais	colheira anual em arrobas	colheita anual em réis	léguas quadradas
6	—	—	436	138	2.900	8$700	12

Fazendas de criação de gado (1854)

fazendas	agregados	colonos	escravos	produção anual do gado	rezes vendidas no ano	venda das rezes em réis	léguas quadradas
49	173	—	811	4.000	2.000	30$000	100

Tabela 5 – Quantitativo da produção das fazendas de café, engenhos de açúcar e criação de gado no termo da Vila de Casa Branca em 1854. Elaboração do autor. FONTE: Bassanezi (1998).

O processo de registro nos livros da Freguesia de Caconde não se deu de forma homogênea: em 1854, foi feito apenas um registro e o mesmo ocorreu no ano seguinte, ao passo que, em 1856, foram realizados 388 registros entre os meses de janeiro e maio. No termo de abertura, feito em 1º de junho de 1854, consta:

> Este livro que deve servir para lançamento das terras possuídas neste registro conforme determina a lei Nº seiscentos e um de dezoito de 7bro de mil oitocentos e cinquenta e suas folhas são numeradas e rubricadas com a Rubrica de que uso Nogueira e no fim leva termo de encerramento. Caconde 1º de junho de 1854. O Vig.ro Prudenciano Ant.o Nogr.a [467].

Na abertura do livro, ainda é citado o Decreto de 1854, que regulamentou a Lei de Terras de 1850, e é mencionado quem deveria fazer o lançamento dos registros de Caconde:

> Na forma do Art. 97 do Regulamento de 30 de Jan.ro de 1854 o altorizo ao Sr. Joaqm. Alv. Mora. para escrever este Registro das terras possuídas nesta Parochia da sua responsabilidade. Freguesia de Caconde 1º de junho de 1854. O Vig.ro Prudenciano Ant.o Nogr.a [468].

[467] Registro Paroquial de Terras de Caconde... *op. cit.*, fl. 1f. A grafia original foi mantida.
[468] Registro Paroquial de Terras de Caconde... *op. cit.*, fl. 1v.

O termo de abertura indica dois indivíduos de importância na Freguesia de Caconde, na época: o vigário Prudenciano Antônio Nogueira[469] e Joaquim Alves Moreira[470], que deveria exercer a função de escrivão, uma prática prevista no Decreto de 1854[471]. De acordo com o Decreto de 1854[472], as declarações deveriam ser redigidas pelo proprietário em duas vias, e depois entregues ao vigário da Freguesia que fazia o lançamento nos livros. Assim, cada declaração possui duas datas: a primeira, seguida do nome do declarante e do local onde foi redigida e, a segunda, na qual o escrivão fez o lançamento nos livros, seguida da rubrica do vigário.

A maioria das declarações (271), foi feita diretamente ao vigário da Freguesia de Caconde, pois constam apenas da assinatura "Caconde" ou "Freguesia de Caconde". Entre as fazendas nas quais houve a lavratura de exemplares para o Registro de Terras, destacam-se, com mais de 10 declarações: Fazenda do Rio do Peixe (11), Fazenda da Fartura (12) e Fazenda do Pinhal do Rio Pardo (21). Destacam-se, ainda, as declarações feitas na "Capela do Divino Espírito Santo do Rio do Peixe" (9 declarações) – à época, filial da paróquia da Freguesia de Caconde – cujo patrimônio é citado diversas vezes para descrever os confrontantes das declarações; na Freguesia de Cabo Verde (2 declarações), na Fazenda do Barreiro (3 declarações), cuja sede localizava-se no território da vila mineira de Caldas[473], estando parte no território da Freguesia de Caconde; e na Fazenda do Sertãozinho (1 declaração), pertencente ao território da freguesia da Vila de Casa Branca, foi feita por Policarpo Rodrigues da Costa, possuidor de "um terreno de matos de cultura", com trezentos alqueires[474].

Muitas das declarações foram redigidas em fazendas (Gráfico 1) e levadas posteriormente (em alguns casos com um intervalo de meses) ao vigário. A maioria destas guardam uma semelhança, senão

---

[469] Segundo o "Almanack Administrativo, Mercantil e Industrial para de São Paulo" de 1857, Prudenciano Antônio Nogueira era vigário encomendado da Freguesia de Caconde (MARQUES & IRMÃO, 1857, p. 117). Foi o sétimo vigário da paróquia de Caconde, tendo servido no período de 1842 a 1859 (CAMPANHOLE, 1979, p. 229).

[470] De acordo com Campanhole (1979), Joaquim Alves Moreira foi o primeiro escrivão de paz e da vigaria da vara de Caconde (o que explica sua função de escrevente no RPT), além de servir no cargo do 1º Juiz de Paz da Freguesia. Joaquim Alves Moreira era natural de Airuoca, Minas Gerais, nascido em 1796, filho de Hipólito Alves Moreira. Segundo Campanhole, foi Fabriqueiro da Igreja Matriz de Caconde, tendo assinado a petição para a restauração da Freguesia, que se deu em 1820, através de uma provisão para ereção da nova matriz, concedida pelo Bispo D. Matheus de Abreu Pereira (CAMPANHOLE, 1979, p. 185). Instalou-se na Fazenda Conceição com seu pai em 1818, vindo a falecer no ano de 1875 (*id.*, p. 244). Figura política importante, fez parte da composição da primeira Câmara Municipal em 1864 (*ibid.*, p. 209).

[471] Segundo o Decreto 1.318 de 30 de janeiro de 1854, em seu artigo 97: "os Vigários de cada uma das Freguesias do Império são os encarregados de receber as declarações para o registro das terras, e os incumbidos de proceder á esse registro dentro de suas Freguesias, fazendo-o por si, **ou por escreventes**, que poderão nomear, e ter sob sua responsabilidade" (BRASIL, 1854, p. 26-27, grifo nosso).

[472] "Art. 93. As declarações para o registro serão feitas pelos possuidores, que as escreverão, ou farão escrever por outrem em dois exemplares iguais, assinando-os ambos, ou fazendo-os assignar pelo individuo, que os houver escrito, se os possuidores não souberem escrever" (BRASIL, 1854, p. 26).

[473] Segundo Waldemar de Almeida Barbosa, ao redor da capela de N. Sr.ª do Patrocínio das Caldas formou-se o arraial que deu origem à cidade de Caldas. Elevada à categoria de Freguesia em 1813, e à categoria de vila em 1839 (BARBOSA, 1971, p. 95).

[474] APESPÍRITO Registro Paroquial de Terras de Caconde...*opus cit.*, nº 258, fls. 80v e 81.

uma equivalência, na descrição das confrontações das propriedades, o que certamente contribuía para minimizar possíveis litígios futuros entre declarantes. Percebe-se que muitas declarações foram redigidas no mesmo local e no mesmo dia, revelando articulações entre proprietários. A fim de assegurar, provavelmente, a veracidade das declarações, as descrições de parcelas de terras em sociedade eram feitas de forma idêntica no que diz respeito às confrontações. Locais onde muitas declarações foram redigidas – fazendas Pinhal, Fartura, Rio do Peixe, Bocaina e na capela do Espírito Santo do Rio do Peixe – indicam maior concentração populacional; eram pontos importantes nessa rede.

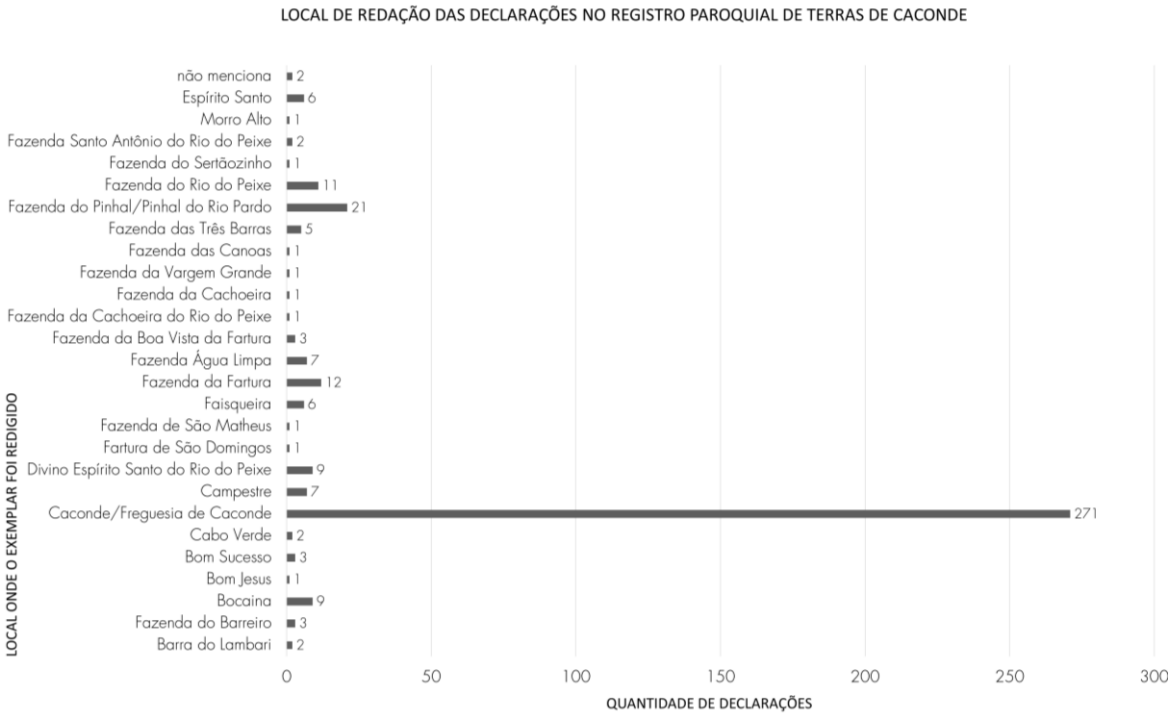


Gráfico 1 – Gráfico demonstrando o local onde foram redigidas as declarações do Registro Paroquial de Terras da Freguesia de Caconde. Elaboração do autor. FONTE: Registro Paroquial de Terras de Caconde...op. cit.

A localização das propriedades descritas no RPT de Caconde foi compilada em um gráfico (Gráfico 2). Apenas seis das 434 declarações do Registro não mencionam o nome da fazenda ou qualquer localização para as terras. Uma declaração, de Nutel José Marques, apenas menciona "na beira do Rio Pardo"[475] como localização das terras. Salvo esse caso, todas as declarações mencionam fazendas como a localização das terras registradas, o que nos leva a deduzir a imagem de um território formado por fazendas, no qual a propriedade de partes de terras era partilhada em possuidores de partes de terras nas mesmas, salvo os casos de um único proprietário (18 declarações).

[475] "Nutel José Marques possui terras na beira do Rio Pardo desta Freguesia de Caconde, regulando o número de trinta alqueires que houve por compra de José Leonardo, são confrontantes João Bicudo, Joaquim Alves, Maria Victória. He [*sic*] está sua declaração para Registros. Caconde, dezessete de Maio de mil oitocentos e cinquenta e seis" (APESP, 1854-1856, nº 301, fl. 91v.).

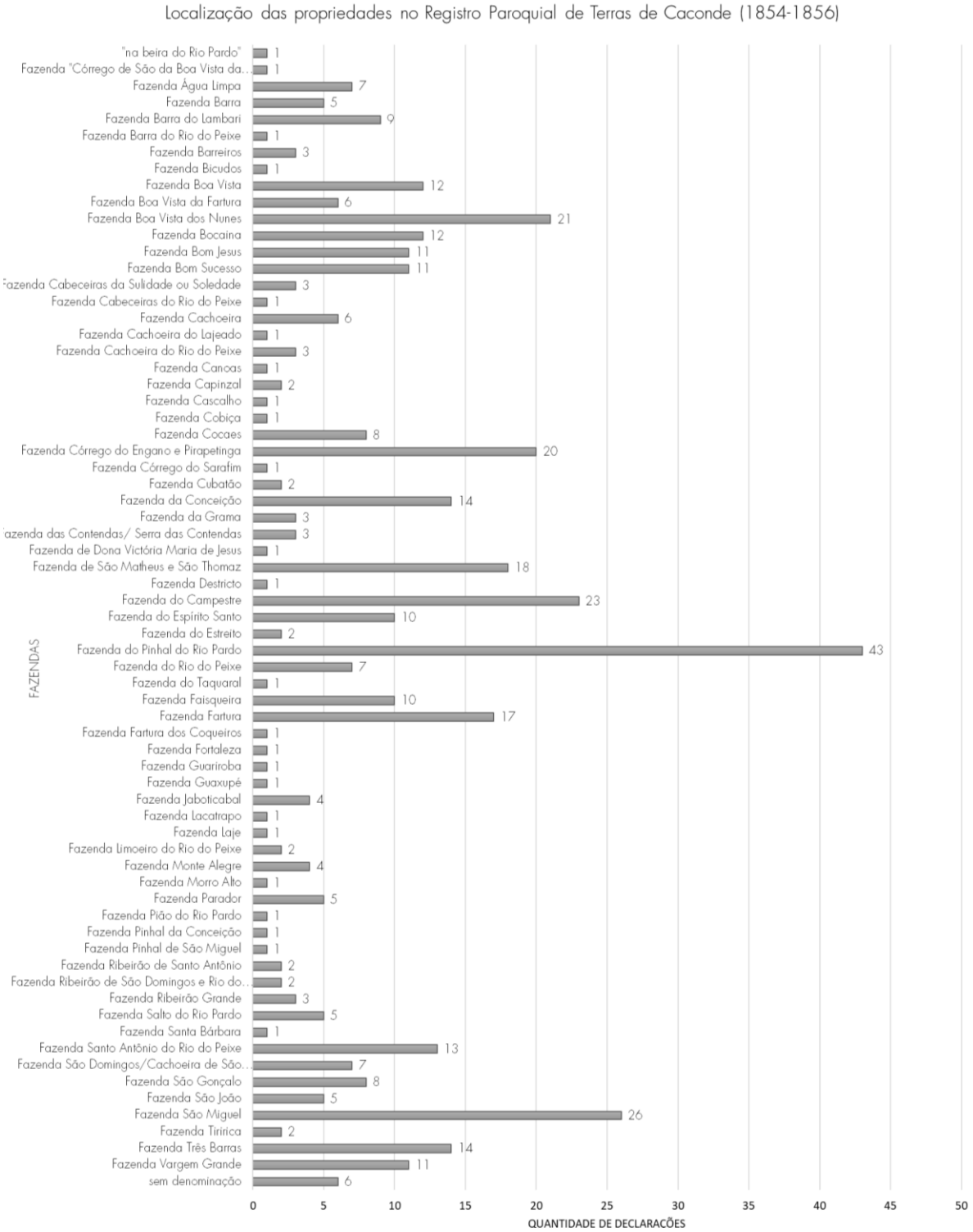


Gráfico 2 – Localização das propriedades no Registro Paroquial de Terras de Freguesia de Caconde e quantidade de declarações por fazenda. Elaboração do autor. FONTE: Registro Paroquial de Terras de Caconde...op. cit.

Também compilamos os dados de localização das propriedades no RPT de Casa Branca (Gráfico 3 e 4). A maioria dos locais – fazendas, chácaras ou lugares – receberam apenas uma declaração de

propriedades de terras. Assim como em Caconde, o território da Freguesia de Casa Branca era formado, majoritariamente, por fazendas, com a diferença de que, em Casa Branca, observa-se uma concentração fundiária maior. Das propriedades listas, as fazendas ou bairros do Campo Alegre, Ressaca e Cocais são as que mais continham propriedades registradas no RPT.

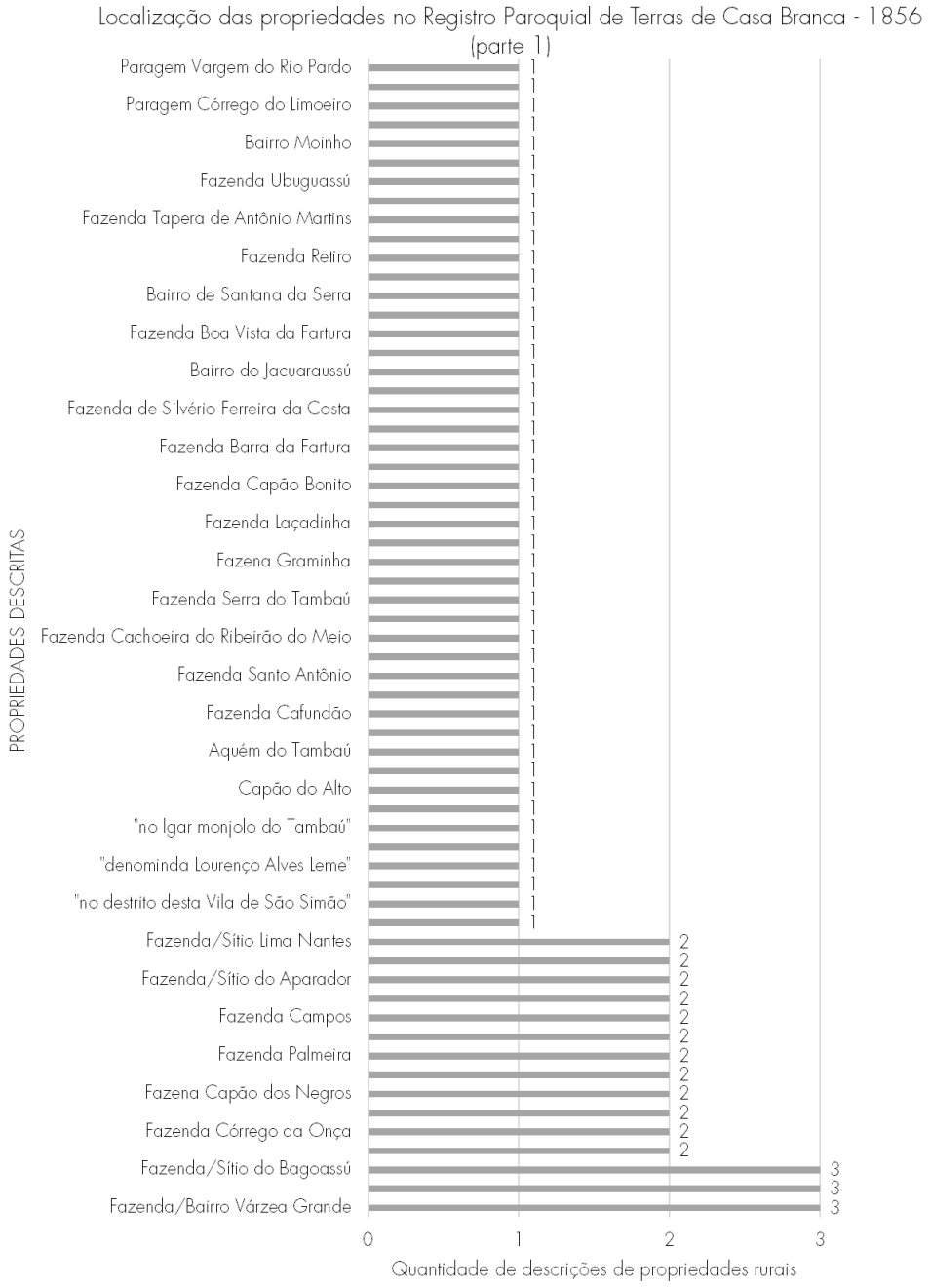


Gráfico 3 – Localização das propriedades no Registro Paroquial de Terras de Freguesia da Vila de Casa Branca e quantidade de descrições de propriedades. Elaboração do autor. FONTE: Registro Paroquial de Terras de Casa Branca...op. cit.

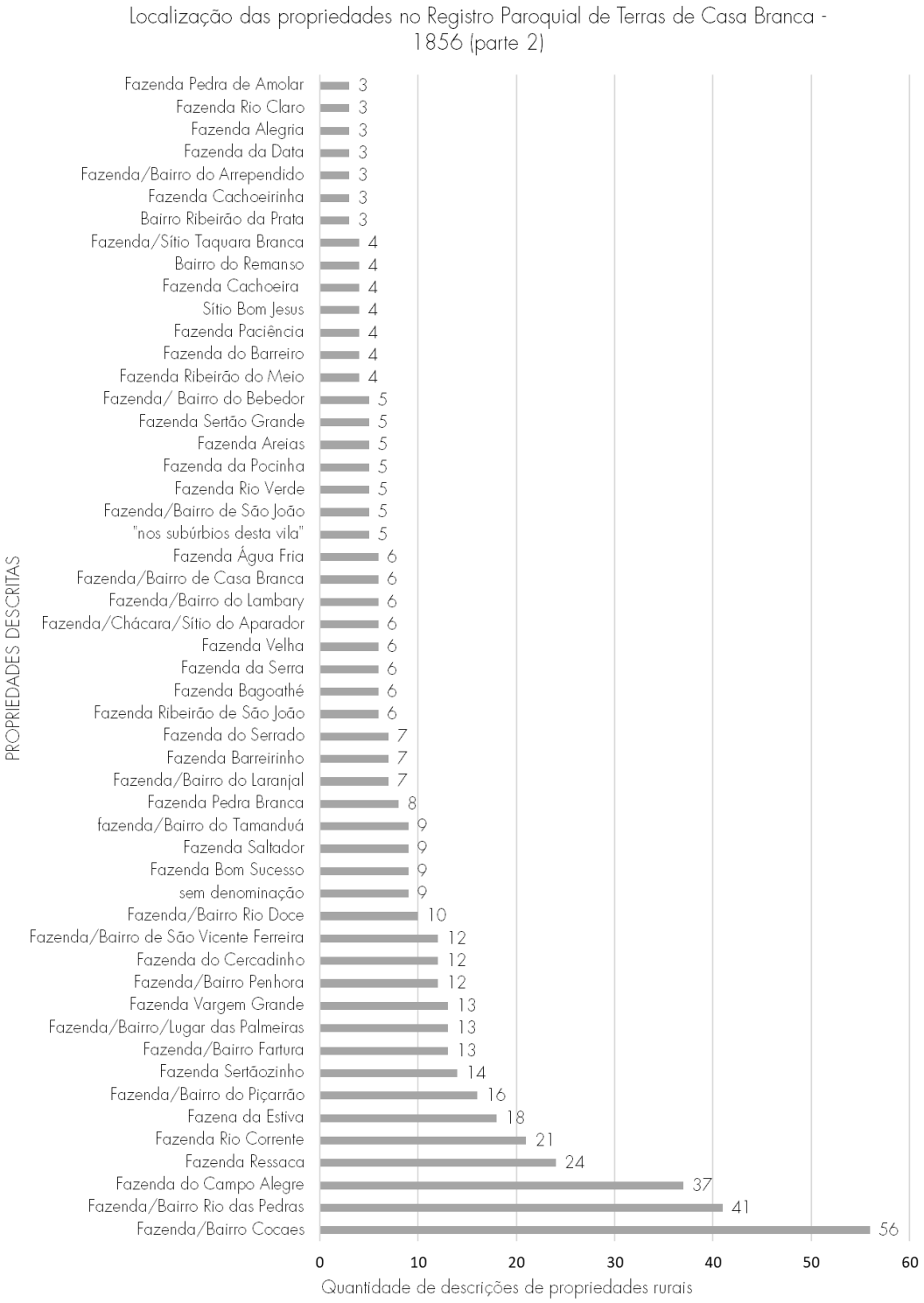


Gráfico 4 – Localização das propriedades no Registro Paroquial de Terras de Freguesia da Vila de Casa Branca e quantidade de descrições de propriedades. Elaboração do autor. FONTE: Registro Paroquial de Terras de Casa Branca...op. cit.

Após a transcrição de todo o RPT de Caconde, chegou-se a um total de 69 fazendas, formadas por sócios que detinham a propriedade de alqueires e partes de terras numa mesma propriedade. As fazendas foram informadas como a localização das terras declaradas. Na quantificação das Fazendas e de suas denominações, procuramos relacionar todas as variações de um mesmo nome nos registros.

Nos casos de dúvidas em relação à mudança de nomes indicar a diferenciação de propriedades, recorre-se à descrição das confrontações, uma vez que essas indicam, ao menos pelos confrontantes nominais, equivalências ou não de propriedades. Muitas fazendas possuem nomes semelhantes e somente pela análise das confrontações nominais encontradas em seus registros pode-se chegar a conclusões sobre a equivalência de nomes para se referir a uma mesma propriedade. É o caso da Fazenda do Campestre, referida no RPT como "Campestre da Cachoeira do Rio do Peixe", "Campestre das Três Barras", "Campestre do Pinhal" ou somente "Campestre" que, pelas repetições de confrontantes nominais, em diferentes declarações, nos leva a crer que se tratava de uma mesma propriedade. Essa fazenda não deve ser confundida com outra de nome semelhante: a "Fazenda do Rio do Peixe nas Cabeceiras do Campestre". Pelos exemplos, vemos a associação entre a toponímia de diferentes locais e os nomes próprios de fazendas para diferenciar as propriedades.

Uma análise fundamental para uma aproximação com a estrutura agrária da Freguesia de Caconde, é a tipificação das propriedades declaradas (Gráfico 5). A tipificação da declaração é maneira pela qual o declarante se referia a sua propriedade. O Decreto 1.318 de 1854, que regulamentou a execução da Lei de Terras, estipulava que as seguintes informações deveriam constar no registro das terras possuídas: "o nome do possuidor, a designação da Freguesia, em que estão situadas: **o nome particular da situação**, se o tiver: sua extensão, se for conhecida: e seus limites"[476]. O termo "situação" refere-se à relação jurídica com a terra, como nos esclarece Godoy e Loureiro[477]. O nome da situação é tomado, no presente texto, tomada como a tipificação da propriedade.

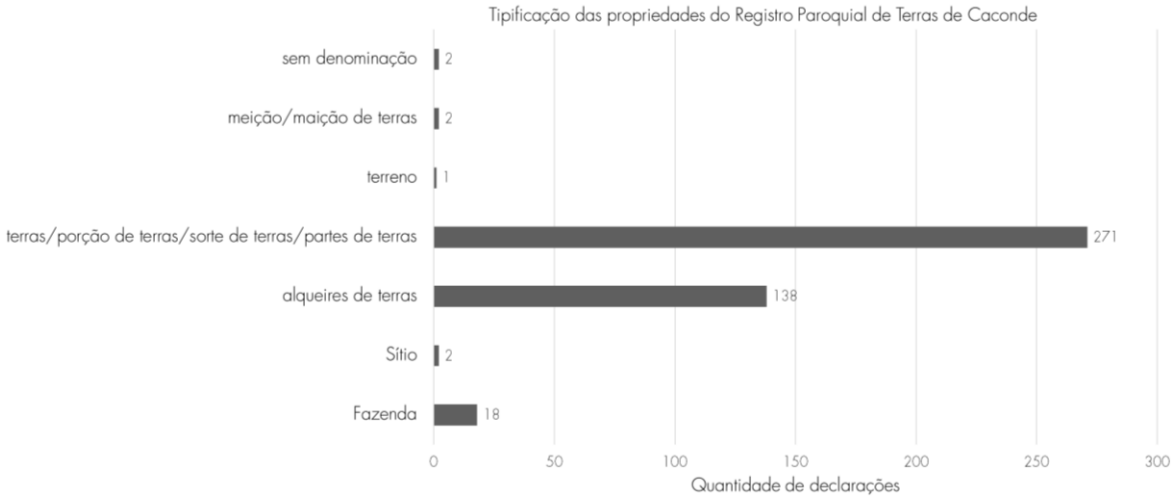


Gráfico 5 – Quantificação das declarações no Registro de Terras de Caconde segundo suas tipificações, ou seja, a forma como os declarantes referiram-se às suas propriedades. Elaboração do autor. FONTE: APESP Registro Paroquial de Terras da Freguesia de Caconde.

[476] BRASIL, 1854, p. 27, grifo nosso.
[477] Godoy; Loureiro (2010)

No RPT de Caconde, havia a predominância, nas declarações, dos termos "terras", "porção de terras", "sorte de terras", "partes de terras" (271 declarações) e de "alqueires" (138 declarações), que estavam registrados como localizados dentro de fazendas. O proprietário, nesse caso, detinha a posse – exclusiva ou em sociedade com outros – de uma parcela dentro de uma fazenda. Os casos em que um declarante disse ser possuidor de uma "fazenda" na sua totalidade, são poucos (18 declarações), se comparados ao total (Tabela 6).

No RPT de Casa Branca, também havia a predominância de descrições de propriedade como "terras, porções de terras, sortes de terras, pedaços de terras, partes de terras e alqueires" (517 declarações) localizadas, como em Caconde, dentro de fazendas (Gráfico 6). Percebe-se certa diversificação na tipologia das declarações de terras: as "chácaras" (6 declarações) – descritas como estando localizadas tanto nos "subúrbios da vila", uma transição entre o rural e o urbano, pertencendo a outras fazendas – e os sítios (16 declarações), estão mais presentes.

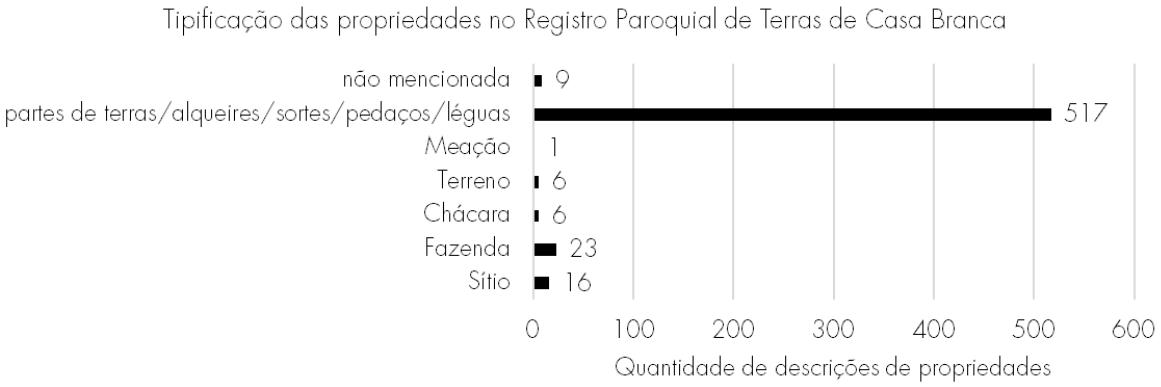


Gráfico 6 – Quantificação das declarações no Registro de Terras de Casa Branca segundo suas tipificações, ou seja, a forma como os declarantes referiram-se às suas propriedades. Elaboração do autor. FONTE: APESP Registro Paroquial de Terras da Paróquia da Vila de Casa Branca...op. cit.

Fazendas declaradas no RPT de Caconde

	Declarante	**Fazenda**	**Extensão** (alq.).
1	Francisco de Assis Nogueira	Fazenda Pião do Rio Pardo	3600
2	Capitão Antônio Gomes de Oliveira	Fazenda Santo Antônio do Rio do Peixe	1500
3	Generoso Antônio Rodrigues	Fazenda Bocaina	100
4	José Christóvão de Lima	Fazenda Água Limpa	2700
5	Francisco Pereira da Silva Gomes	Fazenda Tiririca	80
6	Antônio Romão Dias	Fazenda Bocaina	48
7	João Antônio Bicudo	Fazenda na Barra do Lambari	50
8	Fabrício Marinho de Moura	Fazenda Guariroba	100
9	José Ferreira da Costa	Fazenda da Cachoeira	300
10	José Ferreira da Costa	Fazenda do Campestre	200
11	João Baptista Negrão e irmãos	possui uma fazenda de terras nessa freguesia e mais partes da Casa Branca	900
12	Antônio Rabello da Costa	Fazenda da Vargem Grande	50
13	Domiciano José de Souza	Soledade*	
14	Joaquim Custódio Dias	Fazenda Laje	não menciona
15	Maria Albina da Conceição	Fazenda o Cascalho	não menciona
16	José Custódio Dias	Fazenda das Canoas	1800
17	João Antônio Moreira	São Thomaz e São Matheus	70
18	Anna Alves Moreira	Fazenda Barra, nos limites dessa freguesia com a de Cabo Verde	150

*Informação obtida no Livro de Registro dos Componentes da Guardar Nacional de Caconde (1831-1850), onde Domiciano José de Souza delcarou residir no Bairro da Soledade. Cf. Campanhole (1985, p. 72).

Tabela 6 – Relação dos declarantes do Registro Paroquial de Terras de Caconde possuidores de "fazendas". Elaboração do autor. FONTE: Registro Paroquial de Terras de Caconde...op. cit.

As dimensões das propriedades descritas como "fazendas" em Caconde variam de 48 a 3.600 alqueires, demonstrando que não há, aparentemente, uma relação direta entre o léxico e a dimensão da propriedade. As maiores fazendas encontradas no RPT de Caconde são as fazendas Pião do Rio Pardo – propriedade de Francisco de Assis Nogueira[478], regulando ter duas léguas de comprimento por uma

[478] "N. 9 –Francisco de Assis Nogueira [...] possui uma fazenda de cultura denominada Pião do Rio Pardo [...] que houve por compra feita ao Capitão Alexandre Luis de Mello e seu filho o padre Carlos Luiz de Mello [...] cujas divisas principiam por baixo do rio Pardo, divisando com terras da Fazenda de José Machado de Lima, Francisco Rodrigues de Carvalho, Venerando Ribeiro da Silva, confrontando com os moradores das Mococas, divisando águas vertentes do Ribeirão de Canoas, e depois divisando com terras do Capitão Joaquim Custódio Dias, Dona Ana Custódia da Silva e seus herdeiros, até entrar no Ribeirão de Guaxupé até por este abaixo até a barra no Rio Pardo e por este abaixo até a barra no Rio Pardo divisando com a mesma; e pelo Rio Pardo abaixo até pontiar a barra de um corregozinho [*sic*]que se acha abaixo da barra do córrego denominado o Limoeiro e pelo meio da água do dito corregozinho [*sic*] acima até o alto divisando com o seu genro Ananias Joaquim Machado pelo espigão mestre adiante divisando com terras da fazenda Monte Alegre, Manoel Alvez de Carvalho, até embicar no Rio Pardo onde teve princípio esta confrontação [...]" (APESP, 1856, fls. 5 e 5v.).

de largura[479] – e Santo Antônio do Rio do Peixe – propriedade do Capitão Antônio Gomes de Oliveira[480], regulando ter 1.500 alqueires.

Pode-se dizer que a Fazenda Pião é o caso único de um grande latifúndio, no qual não havia terras em sociedade. Isso se deve à forma de obtenção dessa propriedade, anteriormente uma sesmaria pertencente ao Capitão Alexandre Luis de Mello[481], que obteve as terras por carta de concessão em julho de 1821. A fazenda Pião é uma permanência fundiária do início do século XIX, o que explica, em parte, sua extensa área. As fazendas pertencentes a Domiciano José de Souza e João Baptista Negrão foram as únicas declaradas sem denominação, porém, no "Livro de Registro dos Componentes da Guarda Nacional de Caconde (1831-1850)", Domiciano José de Souza declarou residir no "Bairro da Soledade"[482]. A fazenda de João Baptista Negrão estendia-se ao território pertencente à paróquia de Casa Branca, exemplo de uma fazenda que transcendia o termo da freguesia.

Com base na quantificação de descrições de propriedades feita para os dois RPT, elaboramos um mapa que representa a rede de caminhos e as capelas, com seus respectivos patrimônios, polarizando as propriedades registradas entre 1854 e 1856 (Figura 16). É evidente que os patrimônios de Caconde e do Espírito Santo do Rio do Peixe polarizavam mais propriedades descritas nos RPT se comparados ao núcleo de Casa Branca, mesmo que nem todas as propriedades declaradas no RPT desta vila possam ser espacializadas[483]. A fronteira entre as freguesias concentra propriedades que pertenciam a mais de um território, registradas, portanto, em ambos os RPT. Nesses pontos, a maior quantidade de declarações indica um espaço partilhado entre muitos grupos familiares, denotando uma estrutura fundiária baseada na propriedade coletiva nas fazendas, provavelmente através de relações hierárquicas entre os potentados locais e o restante da população, composta de lavradores de posse de poucos alqueires. Os pontos onde há apenas uma descrição de propriedade espacializada, por sua vez, indicam maior concentração fundiária: grandes latifúndios sob posse de apenas um declarante. O mapa lança

[479] Considerando a légua de sesmaria de 6.600m, temos: 13.200mx6.600m= 87.120.000m², o que equivale a 3.600 alqueires paulistas (24.200m²).

[480] "N. 10 – Capitão Antônio Gomes Nogueira [...] possui Fazenda denominada Santo Antônio do Rio do Peixe [...] que houve por compra a Manoel Chirspim da Costa e Francisco Felix dos Santos [**ilegível**] [...] principia a sua divisa da Barra do Rio do Peixe acima divisando com o Capitão Thomaz José de Andrade, e outros até pontiar com o Espigão, subindo o espigão acima até alto serra e pelo alto divisando com os herdeiros do finado Capitão Felix José de Noronha Negreiros e outros, e depois divizando com Manoel Rodrigues da Costa e outros, e depois divizando com o Capitão Thomaz José de Andrade e outros, depois divizando com José Ferreira e outros, depois com o Sargento Mor Rumão Carlos Nogueira e depois divisando com Honório Antônio Carneiro e outros, e deopis divisando com Joaquim Ribeiro e outros, e depois divisando com o tenente coronel Domiciano José de Souza, depois divisando com Fabrício Marinho de Moura, até o Rio Pardo, e depois divisando com Francisco de Assis Nogueira, pelo Rio Pardo abaixo até chegar a barra do Rio do Peixe aonde teve princípio esta divisa [...]" (APESP, 1856, fls. 5v e 6f.).

[481] Cf. Ferreira (2019).

[482] Campanhole (1985, p. 72).

[483] A dificuldade na espacialização das propriedades do RPT de Casa Branca é devido ao fato de haver, nesse território, menor quantidade de informações toponímicas preservas na cartografia do século XX (mapas de 1905 e 1970-72). Com relação ao território de Caconde, a permanência toponímia é muito maior.

luz sobre a polarização que as capelas e seus patrimônios exerciam na rede de propriedades: a imagem formada é a de uma constelação de propriedades imantadas às capelas existentes no território das freguesias

Polarização das propriedades dos Registros Paroquiais de Terras em relação aos patrimônios de capelas (1854-56)

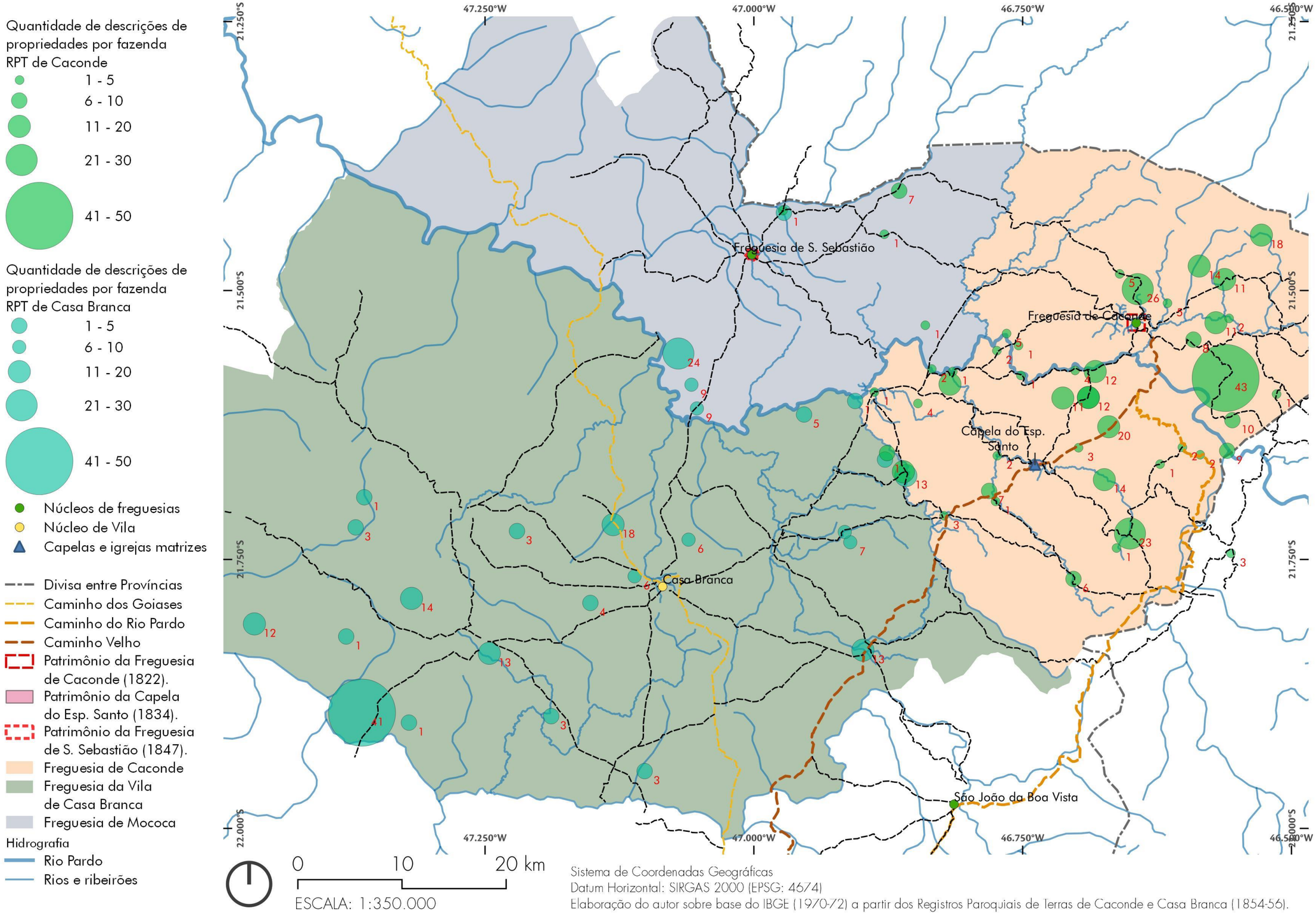


Figura 16 – Mapa espacializando a polarização das propriedades contidas nos RPT de Caconde de Casa Branca. Elaboração do autor em Qgis. FONTE: Registro de Terras de Caconde...op. cit., Registro Paroquial de Terras de Casa Branca...op. cit.

A análise dos dados sobre o tamanho das propriedades (Gráfico 7) declaradas no RPT de Caconde coloca em evidência a predominância de terras de meio até dez alqueires de extensão. As descrições de propriedades com mais de mil alqueires[484] são apenas onze, dos seguintes proprietários: Francisco de Assis Nogueira – Fazenda Pião do Rio Pardo, com 3.600 alqueires; Capitão Antônio Gomes de Oliveira – Fazenda Santo Antônio do Rio do Peixe, com 1.500 alqueires; os sócios Francisco José Dias, Antônio José Dias, José de Souza Dias e José Cristóvão de Lima[485] e suas filhas menores Bárbara, Mariana e Emília – Fazenda Água Limpa, com 2.700 alqueires; Thomaz José de Andrade – Fazenda Pinhal do Rio Pardo, com 1.190 alqueires; e Silvério Dutra de Macedo – Fazenda de São Domingos, com 1.000 alqueires. Com exceção da Fazenda Pião do Rio Pardo, todas as outras fazendas descritas acima são partilhadas por outros proprietários em um regime de sociedade e pode-se dizer que os acima citados eram os sócios com as maiores partes de terra.

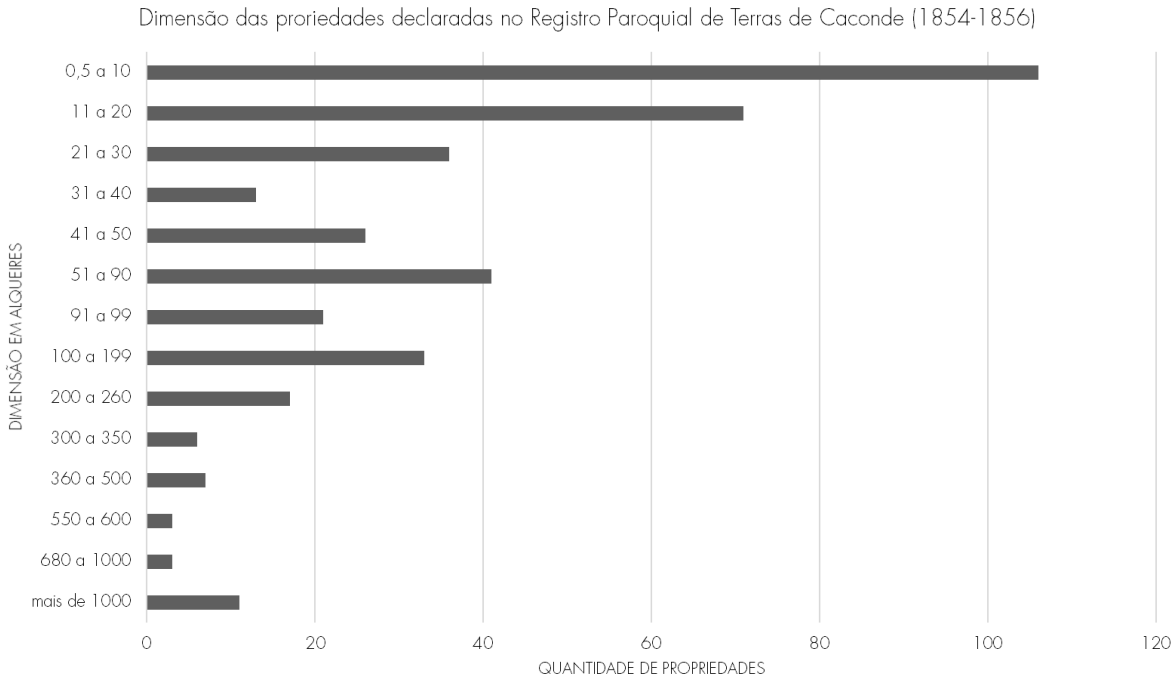


Gráfico 7 – Gráfico expressando o tamanho das propriedades declaradas no Registro Paroquial de Terras de Caconde. Os quantitativos se referem ao total de descrições de propriedades contidas nas declarações, e não ao total de declarações do Registro de Terras. Elaboração do autor. FONTE: Registro Paroquial de Terras de Caconde...op. cit.

[484] Para a equivalência e conversão das medidas em área encontradas nos Registros Paroquiais de Terras, utilizou-se da publicação do IBGE dos anos de 1948. Cf. Ministério da Agricultura (1948).

[485] Segundo Paladini (2008, p. 23), José Cristóvão de Lima nasceu em São João del Rei. Adquiriu terras na região da Freguesia de Caconde em 1822, formando a Fazenda Água Limpa, "acompanhado de dois amigos e irmãos: Domiciano José de Souza e Vigilato José de Souza, além de Joaquim Custódio Dias. Domiciano José de Souza, de sociedade com Vigilato José de Souza, formou duas grandes fazendas: Soledade – hoje Tapiratiba – e Bica da Pedra – atual [fazenda] Itaiquara –; enquanto isso, José Cristóvão de Lima se estabelecia na Água Limpa e Joaquim Custódio Dias, nas terras da [fazenda] Laje".

As propriedades declaradas no RPT de Caconde enquadram-se, ba*sic*amente, em duas categorias com relação à sua situação: terras "em comum" ou "em sociedade" – 328 declarações (84,10%) – e "terras dividias judicialmente" ou "demarcadas" – 62 declarações (15,89%). A grande predominância de terras em comum com vários sócios e o fato dessas terras estarem localizadas dentro de "fazendas", nos leva a uma a interpretação da estrutura agrária da Freguesia de Caconde como sendo formada por grandes fazendas partilhadas em um sistema de posse coletiva da terra. Uma expressão comum nesse RPT é "pro indiviso", situação na qual cada um dos sócios de uma propriedade não havia ainda demarcado a sua parcela de terras, permanecendo todas as terras em comum.

O sistema de partilha de terras em sociedade, sem a definição dos limites que caberiam a cada um dos sócios de uma fazenda, foi comum durante o século XIX. Segundo Carlos Bacellar, a denominação "fazenda" poderia ter uma acepção diferenciada da atual,

> significando uma grande gleba rural, independentemente de sua situação jurídica (titulação), e podendo estar partilhada em inúmeros quinhões, demarcados ou não. Comumente tais "fazendas" recebiam um nome, que passava a ser mencionado como sinônimo de bairro rural pelos diversos proprietários de quinhões ali englobados. Estes proprietários denominavam-se condôminos ou sócios, no sentido de serem donos de algum lote que, "em comum", fazia parte da fazenda[486].

Segundo o autor, nesse sistema de partilha das terras, a necessidade de efetuar demarcações era praticamente inexistente; mesmo o gado era criado solto, sem qualquer impedimento à sua livre circulação. As divisas eram sempre traçadas pelas linhas de vertentes dos espigões, por cumeadas ou pelo leito de córregos e rios. Esses acidentes geográficos eram visíveis e reconhecíveis em seus topônimos por todos, e podiam prescindir de um demarcador[487]. Quando o adensamento aumentava, os litígios entre possuidores eram inevitáveis. Muitas vezes recorriam ao Juízo Municipal para efetuar um auto de divisão de terras, fosse ele entre sócios de uma propriedade, ou por motivo do falecimento do primeiro proprietário. Autos de Divisão de Terras, Testamentos e Processos de Força Nova revelam, todos, aspectos da estrutura fundiária de uma região.

A forma de obtenção das propriedades, ou seja, a forma de acesso à terra na Freguesia de Caconde é marcada pela herança ou sucessão de terras entre possuidores (Gráfico 8). Chegou-se a um número expressivo de omissões em relação à forma de obtenção das terras, o que nos coloca a hipótese da grande ocorrência de posseiros, pois apenas dois declarantes afirmam explicitamente que suas terras advêm de posses anteriores. Nas únicas duas declarações nas quais há a menção explícita à "posse"

[486] Bacellar (1999, p. 94).
[487] Ibid., p. 95.

como forma de obtenção das terras, as descrições das propriedades não deixam de mencionar a data da posse e a presença de morada habitual do proprietário[488], condições expressas na Lei de Terras de 1850 para a validação das posses efetuadas antes daquela data. Deve-se relativizar informações como essas encontradas na documentação à luz da natureza da legislação: as datas mencionadas podem não condizer com a realidade, tendo sido expressas para justificar a posse das terras em acordo com as exigências da Lei de Terras de 1850.

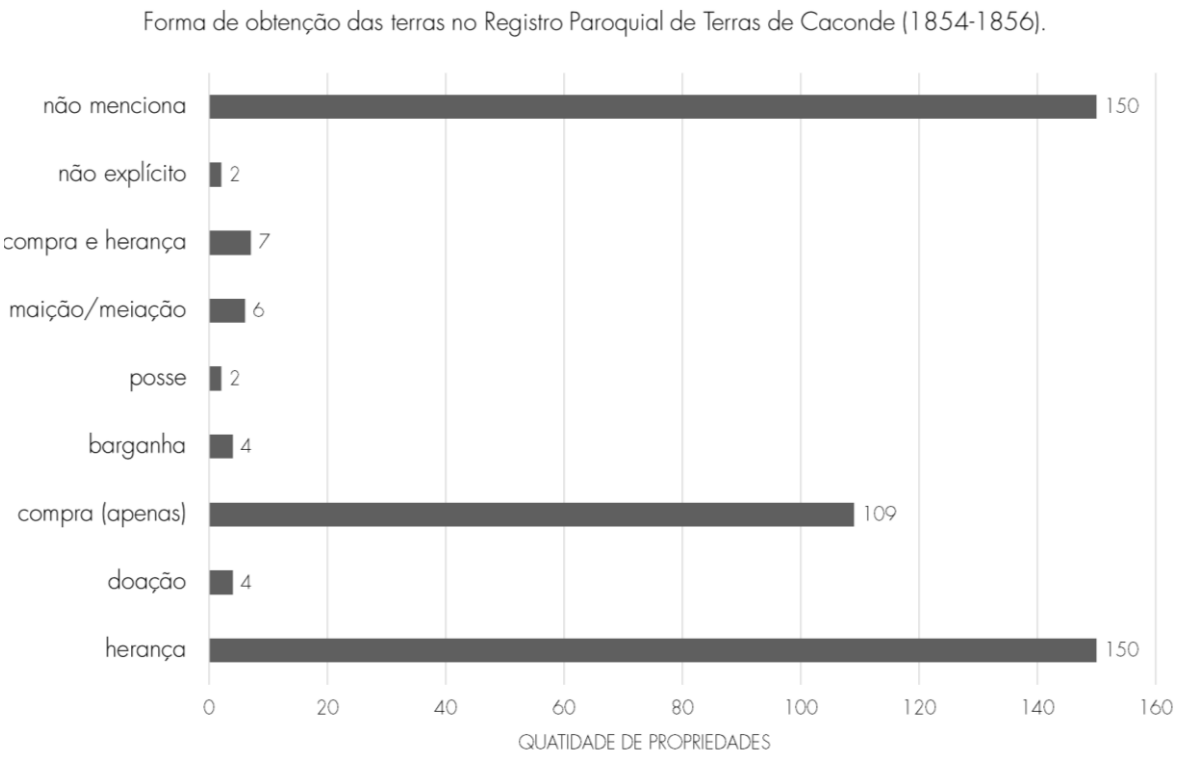


Gráfico 8 – Gráfico demonstrando a forma de obtenção das terras registradas no Registro Paroquial de Terras de Caconde (1854-1856). O quantitativo total (434) refere-se às descrições de terras, e não ao total de declarações nominais (390). FONTE: APESP Registro Paroquial de Terras da Freguesia de Caconde.

Na análise das terras obtidas por herança, buscou-se averiguar a porcentagem de mulheres maiores de idade – excluindo-se àquelas representadas por seus tutores –, o que resultou em um número de 42 mulheres, das quais 10 obtiveram suas terras por compra, 7 por falecimento de seus cônjuges, 11 por herança familiar (materna, paterna ou de sogros e sogras) e 14 não declararam.

[488] Constam os registros: 1) "N. 233 – Eu Anna Mariana de Jesus abaixo assinada, possuo na Fazenda da Fartura, aonde moro, a quantidade de quarenta alqueires pouco mais ou menos; cujas terras **possuímos por posses** que fez meu finado marido Brás de Vasconcellos e Silva, fez a mais de quarenta anos mais ou menos, com residência atual, e [**ilegível**] desde hesse tempo [...]" Registro Paroquial de Terras de Caconde...*op. cit.*, fls. 73v. e 74, grifo nosso; e 2) "N. 238 – Fabrício Marinho de Moura, possui uma Fazenda, denominada a Guariroba, desta Freguesia de Caconde, que **houve por posse** que fez na mesma Fazenda, a trinta e cinco anos, aonde tem residido efetivamente até o presente, e regulam o número de cem alqueires de cultura, mais ou menos [...]" *Ibid.*, fl. 75, grifo nosso.

Declarações sem menção da origem da propriedade ou com confrontações vagas poderiam indicar uma tendência maior de incorporação de terra? Pode-se afirmar que sim, corroborando com Canuto, que afirma que a não obrigatoriedade de declaração da extensão das terras e seus limites gerou brechas para o declarante informar com bem entendesse a extensão de suas posses[489], expandindo seus domínios além do original. A pesquisa da autora evidencia o grande fracionamento das propriedades, pois o processo de compra e venda entre herdeiros era expressivo, indicando que 63,8 % de todos os registros transcritos foram obtidos através de herança, alguns seguidos de compra[490]. O mesmo cenário pode ser constato na Freguesia de Caconde, pois, pela tabulação dos dados referentes à forma de obtenção das terras registradas, verifica-se uma predominância de heranças e, o que mais chama a atenção, a simples omissão desse dado. Dessa forma, é interessante lembrar das considerações de Garcia, que associa a omissão das informações com as estratégias utilizadas pela população frente ao aparato jurídico da Lei de Terras[491].

Outra informação que analisamos é léxico territorial encontrado nos RPT. Os termos de abertura dos livros de Registro Paroquial de Caconde e de Casa Branca já nos trazem a questão do léxico paróquia e freguesia. Em Caconde, os livros trazem: "Registro das terras possuídas nesta Parochia da sua responsabilidade. Freguesia de Caconde"[492]. Já em Casa Branca, na abertura do livro consta "paróchia de Casa Branca" [493] e, nas primeiras declarações para o registro, menciona-se "na Freguesia de Casa Branca"[494], "na Vila de Casa Branca"[495] e "no distrito de Casa Branca"[496], expressões que continuarão a se repetir nas declarações. Uma primeira conclusão que podemos formular é que os léxicos freguesia e paróquia são usados com o mesmo significado. Para Vidal, "a palavra freguesia pode ser delineada através do jogo sutil de oposições que a liga à palavra paróquia"[497], e acrescenta que os dois termos foram tidos como mais ou menos equivalentes até ao início do século XX. O autor explica que o termo freguesia, logo na sua origem, remeteria mais à ideia de um habitat concentrado, enquanto a palavra paróquia é originária da linguagem administrativa eclesiástica: "é o território e, por inerência, a população que se encontra sob a autoridade de um pároco"[498] o que, na verdade, é curioso, pois no período analisado nesta pesquisa, freguesia aparece como o território delimitado, ao passo que "paróquia" referia-se à comunidade de paroquianos aplicados a uma igreja. Para Vidal, "durante a

[489] Canuto (2016, p. 403).
[490] *Ibid.*, p. 405.
[491] Garcia (2005, p. 18).
[492] Registro Paroquial de Terras de Caconde... *op. cit.*, fl. 1v.
[493] Registro Paroquial de Terras da Paróquia de Casa Branca...*op. cit.*
[494] *Ibid.*, fl. 1.
[495] *Ibid.*, fl. 1v.
[496] *Ibid.*, fl. 1v.
[497] Vidal (2014, p. 346).
[498] *Ibid.*, p. 347.

segunda metade do século 19, vai surgindo a pouco e pouco outro nível de distinção entre os termos freguesia e paróquia. As oposições de uso elaboram-se, a partir de então, no campo semântico das categorias territoriais seculares ou laicas"[499].

Caconde possuía um termo de freguesia que fazia parte do termo da Vila de Casa Branca. Apesar disso, a palavra paróquia também foi usada para designar a área de abrangência do Registro de Terras da Freguesia de Caconde. A questão do léxico territorial fica evidente, por exemplo, na declaração de José Bernardes da Costa Junqueira no RPT de Caconde: "o abaixo assinado possui no distrito de Caconde e Município da vila de Casa Branca"[500] – deixando claro a relação da freguesia com o termo da vila de Casa Branca.

Pode-se afirmar que na Freguesia de Caconde e na Freguesia da Vila de Casa Branca, havia a predominância da propriedade de partes de terras partilhadas entre sócios em fazendas, uma lógica própria desse território. Sob esse ponto de vista, o léxico "fazenda" assume mais de um sentido, e designa um espaço coletivo partilhado entre aqueles que o cultivavam, mais do que um latifúndio indivisível. O léxico "fazenda" tinha mais de um sentido nas declarações de terras e seu estudo aponta para novas questões sobre o significado desse vocábulo no século XIX. Poderia ser utilizado tanto para designar a propriedade em si – Fazenda Pião do Rio Pardo, por exemplo; nesses casos sempre em letra maiúscula – ou uso da terra em si – uma "fazenda de terras de culturas", "fazenda da Chácara de São Miguel", nesse caso grafado com letra minúscula e utilizado junto com os termos "chácara" e "terras de cultura" de uma forma até então não observada em outros estudos.

De acordo com Carrara, desde a sua origem, o léxico "fazenda" tendeu a designar propriedades de grandes extensões territoriais. Rômulo Andrade também caracteriza as fazendas como "unidades produtivas situadas em terras próprias, com áreas bastante variáveis"[501] as quais, embora muito flexíveis, apresentavam em média extensões superiores a cem alqueires[502]. O mesmo afirma Di Creddo, sustentando que o termo fazenda, denotava, no século XIX, "grandes extensões de terra, entre 40 e 60 mil alqueires, que consistia em um rancho, com casa de morada, e uma pequena roça nas proximidades"[503]. Essa não é, como vimos, a realidade do RPT de Caconde, onde as maiores fazendas regulam entre 1.500 e 3.600 alqueires. A justificativa para tal é que na ocupação do Oeste Paulista, região estudada pela autora, a oferta de terras virgens e a ação de posseiros instalados entre os principais

[499] *Ibid.*, p. 348.
[500] Registro Paroquial de Terras de Caconde... *op. cit.*, fls. 56v e 57.
[501] Andrade (2006, p. 10).
[502] *Ibid.*, p. 10.
[503] Di Creddo (2003, p. 97).

divisores de águas do Vale do Paranapanema, uma região ainda inexplorada do ponto de vista da ocupação de fazendas, originou a uma estrutura fundiária com grandes latifúndios[504].

Outra questão relacionada ao léxico encontrado nos registros é a declaração do aproveitamento das terras (Gráfico 9). A predominância, em Caconde, do tipo de aproveitamento declarado é a cultura, mencionada como "terras de planta", "terras de cultura" e "matos de cultura" (192 declarações). As terras formadas apenas por "matos" ou "matas" aparecem em 48 declarações, enquanto as outras categorias, "pinhal", "cerrados", "pasto" e "campestre" aparecem em apenas uma ou duas declarações. As declarações que não mencionaram o aproveitamento das terras são 192, mesmo número daquelas que o fazem.

"Terras de matas" e "terras de cultura" são categorias que expressam a oposição entre um espaço natural e outro conquistado, modificado pela ação humana. São expressões recorridas com grande frequência por aqueles que forçosamente necessitavam descrever suas propriedades no Registros Paroquiais de Terras. "Campos" e "matos" definiam, geralmente, a organização bifária que padronizou o latifúndio no século XIX[505]. Pimenta observa essa relação no povoamento da região de Caldas, em Minas Gerais, onde houve a preferência era pela criação de gado, relegando à produção agrícola, um papel secundário[506]. Na ocupação das terras pelo gado, o "mato" vinha a ser uma parte acessória importante que proporcionava, nos meses de junho, encosto às manadas vindas dos pastos ressequidos que iam ser queimados.

> Nas águas de novembro, o verde das pastagens naturais já alimentava o gado que se abrigava nos matos durante os meses secos. As duas peças se justapunham. [...] Conservando essa curiosa organização funcional, fazia-se duas vezes por ano a migração dos rebanhos: dos "campos" para as "pastagens" nas chuvas de novembro, quando a terra oferecia os primeiros brotos de capim e a cinza das queimadas. Assim se repartia o ano pastoril[507].

No RPT de Caconde há uma declaração que ilustra essa relação: um "terreno de matos de cultura"[508], de propriedade de Policarpo Rodrigues da Costa, e que apresenta uma área de 300 alqueires. Apesar da comum associação do termo com áreas urbanas menores, a dimensão é compatível com a

[504] Ver Di Creddo (2003, cap. 2).
[505] Pimenta (1998, p. 114).
[506] *Ibid.*, p. 114.
[507] *Ibid.*, p. 114.
[508] "N. 258. Eu abaixo assinado possuo nesta Freguesia de Caconde, hum Terreno de Matos de Cultura, que leva pouco mais ou menos trezentos alqueires, e divide com Manoel Cardozo da Silva, e Thomas José de Andrade, e Vicente Ferreira Pinto, Bonifácio de Souza Penna. Fazenda do Sertãozinho, vinte e dois de Maio de mil oitocentos e cinquenta e seis. = Policarpo Rodrigues da Costa. [...] Freguesia de Caconde, vinte e quatro de Mail de mil oitocentos e cinquenta e seis. O Vigº Prudenciano Antº Nogª. Custo - $890". Registro Paroquial de Terras de Caconde... *op. cit.*, fls. 80v e 81f.

de uma fazenda declarada no RPT. Essa é a única ocorrência do termo terreno, usada, no caso em questão, como sinônimo de porção ou sorte de terras.

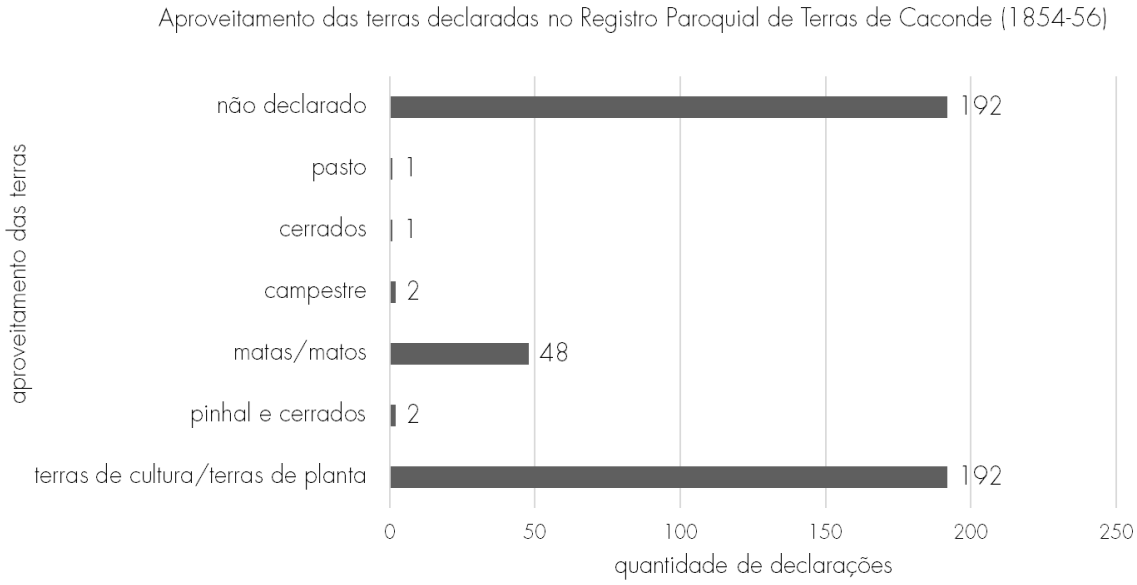


Gráfico 9 – Quantificação das declarações em relação ao aproveitamento das terras. A soma de todas as declarações é 438, superior, portanto, ao total, devido à repetição de alguns temos em mais de uma declaração. Elaboração dos autores. FONTE: Registro Paroquial de Terras de Caconde...op. cit.

2.4.1 Lugares

Treze declarações no Registro de Terras de Caconde utilizam o termo "lugar" para se referir à localização das terras possuídas. Leandro Dias da Silva declara, em 31 de maio de 1856, possuir "alqueires de terras de cultura"[509] no "lugar denominado Córrego do Palmital"[510]. Na sequência, o declarante afirma possuir "na mesma Bocaina duas quartas (...) que tudo são seis alqueires"[511], indicando, portanto, a localização da Fazenda Bocaina no "lugar" do Córrego do Palmital. Esse termo poderia sugerir uma ocupação a qual não se resumia a uma única fazenda. "Lugar" indica, da mesma forma, um ponto singular, dotado de características naturais certamente reconhecíveis pelos coevos.

Os "lugares" registrados no RPT de Caconde são: "d'alem do Rio Pardo, sitas no lugar da Boa Vista"; "no lugar denominado a Bocaina"; "no lugar denominado Cachoeira do Lajeado"; "no lugar denominado as cabeceiras da Sulidade"; "no lugar denominado Córrego do Engano"; "no lugar denominado Bocaina"; "no lugar denominado a Bocaina no Córrego do Palmital"; "no lugar denominado o Cascalho"; "no lugar denominado Vargem Grande". Todas as declarações que mencionam a Fazenda Vargem Grande, nos permitem deduzir que se tratava da localidade cartografada no mapa da CGGSP

[509] Paroquial de Terras de Caconde... *opus cit.*, fl. 11.
[510] *Ibid.*, fl. 11
[511] *Ibid.*, fl. 11

de 1905, próxima ao Rio Pardo, na região norte do núcleo do Espírito Santo do Rio do Peixe. O RPT da Freguesia de Caconde nos traz dez declarantes que possuíam terras nesta fazenda[512], num total de 255 alqueires (6.171.000,00 m²). O local aparece no mapa de 1905 como um bairro rural. No RPT da Freguesia de São João da Boa Vista, encontramos declarações de propriedades na Fazenda Vargem Grande. Eram duas fazendas distintas: enquanto a primeira, ao sul do Rio Pardo, originou o bairro de mesmo nome, a segunda foi a fazenda na qual se formou a capela e o núcleo urbano de Sant'Ana da Vargem Grande, futuro município de Vargem Grande do Sul.

Dos lugares supracitados, apenas os topônimos Vargem Grande e Boa Vista estão representados nos mapas da CGG do início do século XX, enquanto permanências na paisagem. O léxico "lugar" acompanha a nomes que também designaram fazendas em outros contextos: Bocaina, Cachoeira do Lajeado, Córrego do Engano, Boa Vista e Vargem Grande. No RPT de Casa Branca, D. Cecília Constância Garcia, procuradora de seu marido Henrique Garcia Leal, declarou possuir terras nas fazendas Vargem Grande e Barreiro, anexas[513]. Obteve as terras de seu avô Salvador Garcia Leal, que havia se estabelecido na região desde 1812 com seu irmão José Garcia Leal, quando obtiveram carta de sesmaria[514]. As posses de D. Cecilia confrontavam "pelo sul com Hygino José Gregório de Carvalho"[515], o qual declarou suas propriedades no RPT da Freguesia de São João da Boa Vista como sendo "na fazenda da Vargem Grande, cem alqueires de campos, que houve por compra ao mesmo Henrique Garcia e sua mulher Cecília Constância Garcia"[516]. Essa declaração corrobora para confirmar a proximidade entre as Fazendas Vargem Grande e Barreiro. Toda a região havia pertencido à família Garcia Leal, desde o tempo da obtenção de suas sesmarias, em 1812, até o progressivo desmembramento das fazendas em partes menores com a venda a outros proprietários.

As fazendas Vargem Grande, Barreiro e Boa Vista eram limítrofes. A primeira também é registrada no RPT de Casa Branca como Bairro da Vargem Grande, e fazia parte do território da freguesia daquela vila e da Vila São João da Boa Vista. A fazenda Boa Vista originou o núcleo urbano de Itobi,

---

[512] São eles: José da Silva Torres, José Joaquim da Silva, Domingos Moreira de Araújo, Francisco Alves, Gabriel Gomes Nogueira, Antônio Rabello da Costa, José Moreira de Araújo, Antônio Bernardes da Silva, Joaquim Maria da Conceição e Manoel Antônio dos Santos. Registro Paroquial de Terras da Freguesia de Caconde...*op. cit.*

[513] "D. Cecília Constância Garcia como procuradora de seu marido Henrique Garcia Leal [...] sou senhora e possuidora de uma parte de terras na Fazenda Vargem Grande denominada o Barreiro, as duas anexas, distrito da Villa de Casa Branca e S. João da Boa Vista [...] possuída por herança de Salvador Garcia Leal na fazenda da Vargem Grande [...] declaro que este Salvador Garcia era nosso avô [...] cujas terras divisam pelo nascente com D. Mariana e Felippe de Noronha Miranda, pelo norte com a do Laranjal, Cocaes e pelo poente com Hygina Ignácio Brandão e seus sócios, pelo sul com o mesmo Hygino José Gregório de Carvalho". Registro Paroquial de Terras de Casa Branca...*op. cit.*, fls. 21v e 22f.

[514] Ver Ferreira (2017, p. 81).

[515] Registro Paroquial de Terras e Casa Branca...*op. cit.*, fl. 21v.

[516] Registro Paroquial de Terras de São João da Boa Vista...*op. cit.*, fl. 21v.

elevado a distrito de paz em 1898. Essas toponímias estão presentes no mapa da CGGSP de 1905, sendo fácil reconhecer a proximidade das antigas propriedades (Figura 17).

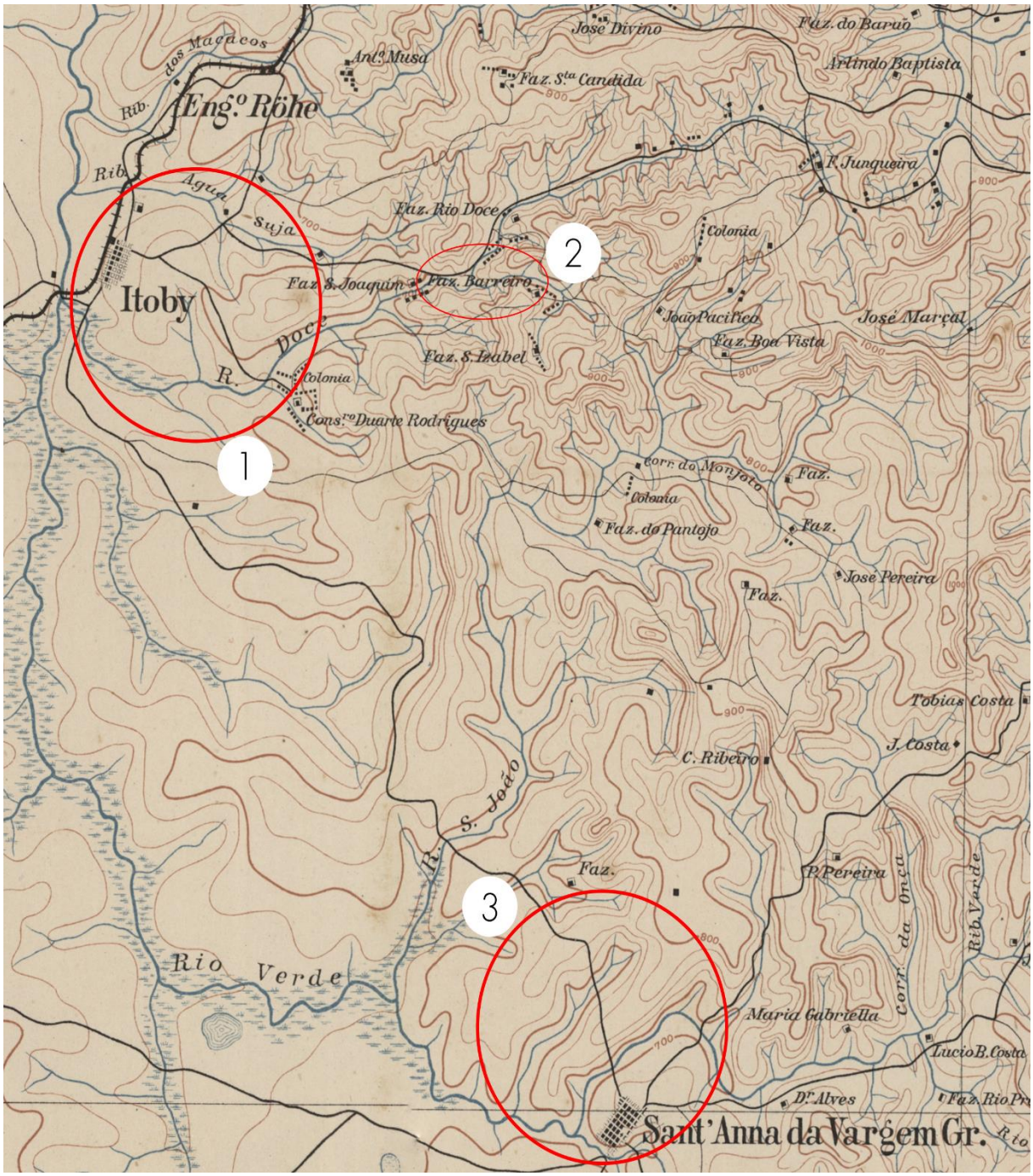


Figura 17 – Recorte da Folha Topográfica de Casa Branca (1905), na qual é possível identificar os locais das fazendas: 1) Boa Vista, onde formou-se o núcleo urbano de Itobi; 2) Fazenda Barreiro; e 3) Fazenda e Bairro da Vargem Grande, local de fundação da Capela de Sant'Ana da Vargem Grande. Desenho do autor sobre recorte do original. FONTE: Acervo Cartográfico do APESP

No Registro de Terras da paróquia de Casa Branca, os seguintes "lugares" são mencionados: Lagoão, Monjolinho, Poção, Piçarrão, Areias, Barreirinho, Bom Jesus, Cachoeira, Campos, Chácara do

Frutuoso, Estiva, Palmeiras, Ressaca, Rio das Pedras, Rio Manso, Vertente do Rio Verde, Vertente do Arrependido, Guariroba e Cocaes[517]. São os mesmos nomes das fazendas declaradas.

O *Dicionário da Língua Brasileira*, de Luís Maria da Silva Pinto, define lugar da seguinte forma: "Espaço ocupado ou que pode ocupar-se. Fig. Vagar. Passagem de alguma obra ou autor. Dignidade, posto grão. Vez. **Povoação de poucos moradores**"[518]. Nesse sentido, o qualitativo "lugar" poderia denotar não somente uma única propriedade, mas um agrupamento que contém diversos moradores em um habitat disperso, porém reconhecível pelos coevos ao ponto de receber um topônimo muito claro – o bairro propriamente dito. Contudo, não há uma explicação direta para o fato de apenas em algumas declarações do RPT de Caconde haver a menção aos "lugares" tal como o exposto. Nesse RPT, as declarações dos proprietários de terras mostram que as fazendas eram formadas de "partes", "porções" e "alqueires" de terras em nome de vários proprietários, na maioria dos casos em sociedade. O local onde a declaração foi redigida mostra que havia fazendas de maior importância dentro do contexto regional, onde haveria um maior número de sócios e residentes, podendo mesmo configurar bairros.

2.4.2 Sítios

As declarações que mencionam "sítio" no RPT de Caconde são apenas duas: a de Joaquim de Souza Pinto, que diz possuir um sítio "na fazenda denominada Monte Alegre no lugar denominado Barra na freguesia de Caconde termo da vila de Casa Branca"[519]; e a de Manoel Antônio Ramos, Antônio Ferreira Lopes e Antônio Luis dos Santos[520], que afirmavam possuir um sítio denominado "Cobiça"[521]. Essa declaração também é um bom exemplo da relação e entre as categorias "sítio", "fazenda" e "lugar", demonstrando haver, claramente, uma relação de hierarquia entre o léxico utilizado. Um mesmo "lugar" poderia conter mais de uma "fazenda" e esta, por sua vez, seria formada por diversas posses, declaradas como "alqueires de terras", "sorte de terras" e "porções". No "Dicionário da Terra e da Gente do Brasil", de Bernardino José de Souza, "sítio" é definido como:

> Termo usado no Brasil para designar um estabelecimento agrícola destinado à pequena lavoura, nas vizinhanças das cidades e vilas (do Rio de Janeiro a Pernambuco) e, de um modo geral, casa rústica, com granja, roça, pequena lavoura.

[517] Registro Paroquial de Casa Branca...*op. cit.*
[518] Pinto (1832, p. 670, grifo nosso).
[519] Paroquial de Terras de Caconde... *opus cit.*, fls. 112v e 113.
[520] Esse é o único caso de uma declaração com mais de um proprietário, no caso, três sócios da mesma fazenda. Nas demais declarações do Registro de Terras, cada sócio de uma fazenda registrou sua própria declaração, salvo em casos de órfãos representados por seus tutores. Nessa situação, o tutor assinava em nome dos menores de idade, listando seus nomes na condição de proprietários das terras.
[521] Registro Paroquial de Terras de Caconde... *opus cit.*, fls. 71v e 72.

> Amadeu Amaral, registrando-o, descreve: 'propriedade rural menor que a fazenda; o campo, a roça por oposição à cidade (...) Em alguns Estados do Brasil se diz situação[522].

Em relação ao RPT de Casa Branca, localizamos 17 descrições de propriedades com a tipologia sítio, sendo que todas estão localizadas em fazendas ou bairros (Tabela 7). Entre sítio e fazenda havia, portanto, uma hierarquia. Deduz-se que os sítios, assim como no RPT de Caconde, são unidades produtoras menores, contidas em fazendas ou bairros rurais.

[522] Souza (1939, p. 377).

Descrição dos sítios encontrados no RPT de Casa Branca

proprietário	tipificação	localização
Gabriel Antunes Maciel	dois sítios de terras lavradios contíguos	Fazenda Cocaes
José Antônio Soares de Castilho	sítio	no lugar denominado Palmeiras
Vicente Ferreira de Sillos Pereira	sítio	no distrito desta Villa e S. Simão
Manoel Rodrigues da Costa	sítio	nas margens da Fartura
Antônio Malaquias da Silva	sítio	Fazenda denominada Tamanduá
Anna Francisca da Silva	sítio	Fazenda denominada Estiva
João Ferreira Coitinho	terras no sítio denominado apartador	fazenda da Vargem Grande
Salvador Bueno da Silva	um sítio	não menciona
Manoel Inácio de Almeida	outro sítio de campos e matos nesta mesma vila	Fazenda Campo Alegre
Prudente José Correa	um sítio de terras lavradias e de criar	bairro de Sant'Ana da Serra
Francisco de Paula Pedroso	três sítios anexos, Santa Bárbora, Lambary e Barreiro	não menciona
José Thomas de Andrade	quatro sítios anexos	Bairro denominado Boa Vista do Lambary
Manoel Ferreira de Aguiar, José Alves Ferrreira de Aguiar	sítio	Fazenda do Lambary
Jerônimo José de Carvalho	sítio	Bairro do Rio das Pedras
Francisco Bernardes da Costa	sítio	Fazenda Ressaca
Francisco Fernandes Pedroso	sítio	Bairro da Barra do Ribeirão da Prata

Tabela 7 – Sítios declarados no RPT da Freguesia da Vila de Casa Branca, com seus respectivos proprietários e localizações. Elaborado pelo autor. FONTE: 1 Registro Paroquial de Terras e Casa Branca...op. cit.

2.4.3 Chácaras

As chácaras não estão presentes nas declarações do RPT de Caconde, mas foram registradas no RPT de Casa Branca. O emprego do vocábulo chácara junto a outros sugere uma hierarquia para com as fazendas: Jerônimo Ferreira de Araújo declarou possuir uma chácara, "com a denominação de Boa Vista no distrito da Villa de Casa Branca e São João da Boa Vista nas fazendas denominadas Vargem

Grande a Cocaes que são duas fazendas anexas"[523]. A chácara pertence a duas fazendas que, além de anexas, fazem parte também do termo da freguesia limítrofe de São João da Boa Vista.

O mesmo caso ocorre com Francisco José de Araújo, que se dizia possuidor de uma chácara "anexas a esta chácara na fazenda do apartador"[524]. Já Iria Leopoldina Nogueira, uma das maiores proprietárias de terras em Casa Branca, era proprietária de duas chácaras, a primeira, denominada "Sertão Grande do Rio Pardo"[525], mesmo nome da fazenda herdada de seu finado marido, José Gonçalves dos Santos; e a segunda, chamada "Capão do Alto"[526], localizada na Fazenda Casa Branca. Citamos ainda, Antônio José de Souza, possuidor de uma chácara nos subúrbios da vila, "no lugar denominado Guariroba"[527], e Joaquim Soares Rangel, proprietário de "uma chácara denominada Boa Vista [...] na Fazenda Penhora"[528]. Pode-se dizer que há uma hierarquia no léxico: as fazendas ou bairros, configuram-se como grandes propriedades partilhadas coletivamente, onde existem sítios, chácaras, além das várias porções, alqueires e sortes de terras. Como nos dias de hoje, o nome do bairro (fazenda principal do local) indica uma região muito vasta, que reúne vários núcleos familiares, onde os indivíduos eram proprietários de terras com dimensões bastante variáveis.

2.5 Fazendas de uma elite regional

Em uma escala regional, desenvolve-se o conceito de uma elite agrária no território polarizado pelas freguesias de Casa Branca e Caconde. Pelas fontes documentais fundiárias, revelam-se potentados locais, senhores de grandes extensões de terras. Os aportes da genealogia mostram que havia conexões familiares entre eles, além de estratégias no apossamento de novas terras. Para Bacellar, os dados dos Registros de Terras são fundamentais para o entendimento das elites agrárias e colocam possibilidades de captar "possíveis deslocamentos espaciais de uma elite claramente delimitada, que estava a buscar novas terras para incorporar ao seu patrimônio"[529].

Essa incorporação de terras poderia ocorrer em uma escala local, entre freguesias limítrofes, ou em uma escala maior, que se relaciona com o deslocamento de indivíduos para outras áreas da Província de São Paulo, como é o caso da família do Capitão Francisco de Assis Nogueira nos Sertões de Botucatu, no oeste da Província de São Paulo, dilatando seu patrimônio fundiário por meio de transações de compra e venda de terras e fundando novos povoados pela doação de terras a oragos de devoção.

---

[523] Registro Paroquial de Terras de Casa Branca...*op cit.*, fls. 19 e 19v.
[524] Registro Paroquial de Terras de Casa Branca...*op cit.*, fls. 30v e 31f.
[525] Registro Paroquial de Terras de Casa Branca...*op cit.*, fls. 64v. e 65f.
[526] *Ibid.*, fl. 64v. e 65f.
[527] Registro Paroquial de Terras de Casa Branca...*op cit.*, fl. 65v.
[528] Registro Paroquial de Terras de Casa Branca...*op cit.*, fl. 98f.
[529] Bacellar (1997a, p. 37)

Algumas fazendas registradas nos RPTs de Caconde e de Casa Branca faziam parte de outros termos de vilas e freguesias. As descrições de confrontantes nos mostram que havia uma divisão entre o território da Freguesia de Caconde e da freguesia da Vila de Casa Branca. Algumas fazendas estavam localizadas em ambos os territórios, e foram registradas nos dois RPT.

Esse foi o caso da **Fazenda Fatura**. Como indicam as descrições de confrontantes dos proprietários dessa fazenda, o Ribeirão Fartura, que dá nome a ela, pode ser tomado como a divisão entre a Freguesia de Caconde e a freguesia da Vila de Casa Branca. A origem dessa propriedade é a sesmaria do Alexandre Luis de Melo e Antônio Joaquim de Melo, concedida em 6 de junho de 1821:

> Faço saber aos que esta minha carta de sesmaria virem que Alexandre Luiz de Mello e Antônio Joaquim de Mello filhos do Capitão Alexandre Luiz de Mello moradores do Certão do Rio Pardo da Villa de Mogi Mirim em representarão que eles possuem escravos e criações de gados em uma sorte de terras que compraram aos primeiros possuidores as quais divisam com a posse de Miguel Rangel acima de uma cachoeira vizinha a paragem do Rio Farto [Fartura] na estrada que vem de Caconda para a dita vila da parte do poente, e do Norte com o Sertão do Sul com as do dito Capitão Alexandre Luis de Mello, seu pai, e de Francisco de Paula Lisboa e as queiram possuir por justo título[530]

Na região havia outros posseiros: Miguel Rangel e Francisco de Paula Lisboa, que não receberam sesmarias. No RPT, 16 declarantes se dizem possuidores de terras na Fazenda Fartura[531]. Essa fazenda foi registrada no Tombamento de Bens Rústicos da Freguesia de Caconde (1818), em nome de Brás de Vasconcelos[532], cuja esposa viúva, Anna Mariana de Jesus, era declarante no RPT em 1856[533].

A família Melo também possuía terras em outras freguesias. No RPT da Freguesia de São Bento do Cajuru, que em 1854 fazia parte do termo da Vila de Batatais, foi registrada a declaração do Vigário encomendado daquela paróquia, Carlos Luis de Melo, filho do Capitão Alexandre, possuidor de terras

---

[530] APESP. Livro de Patentes e Sesmarias, nº 41, fls. 159v, 160 e 160v. Note-se que o rio mencionado na carta de sesmaria é grafado com o nome "Farto", e não propriamente Fartura, como veio a ser conhecido posteriormente

[531] São eles: Manoel Rodrigues da Costa, Antônio Joaquim Ferreira, Antônio Joaquim Teixeira, Demétrio Antunes de Azevedo, Antônio Thomaz de Mesquita, Francisco Antônio dos Santos, Anna Marianna de Jesus – cujos filhos José, Francisco, Pedro e Ana, representados por ela, também eram possuidores de terras na fazenda – Joaquim Marinho de Moura, José Lourenço da Silva, Joaquim Balduino Dutra, Mizael Pinto da Fonseca e Eustáquio José Teixeira. Registro Paroquial de Terras da Freguesia de Caconde...*op. cit.*

Antônio Thomaz de Mesquita

[532] Ferreira (2017, p. 226).

[533] "Eu Anna Marianna de Jesus, abaixo assinada possuo Fazenda Fartura aonde moro, a quantia de quarenta alqueires pouco mais ou menos; cujas terras possuímos por posses que meu finado marido Brás de Vasconcelos e Silva, fez mais de quarenta anos mais ou menos, com residência atual e corporal desde esse tempo. Divisão[*sic*] com Manoel Rodrigues da Costa, o senhor Capitão Alexandre Luiz de Mello e com senhor Manoel Cardozo da Silva e com os herdeiros do finado José Gonçalves dos Santos. Fartura, cinco de maio de 1856. Anna Mariana de Jesus". Registro Paroquial de Terras da Freguesia de Caconde...*op cit.*, fls. 73v e 74f.

na fazenda Cubatão[534]. Na Freguesia da Vila de Casa Branca, a **Fazenda Fartura** foi mencionada em treze declarações. As terras da fazenda estavam parte no território de Caconde, parte em Casa Branca, atravessadas pelo Ribeirão da Fartura. Entre os proprietários estão Demétrio Antunes de Azevedo, Antônio Joaquim Ferreira e Manoel Rodrigues da Silva, que também declararam no RPT de Caconde. Antônio Joaquim de Melo é citado como confrontante na declaração de Antônio Joaquim Ferreira, este, senhor de "uma parte de terras nas margens do Fartura"[535]. Isso mostra que habitava as terras desde 1821, além do fato de não as ter declarado no RPT de Casa Branca, como deveria.

Alexandre Luis de Melo Filho, residente em Casa Branca, também declarou sua propriedade no RPT da paróquia daquela vila:

> Terras que possui Alexandre Luis de Mello no distrito da Villa de Casa Branca e Caconde. O abaixo assinado é possuidor de uma parte por direito de herança, e assim mais uma dita de vinte e cinco alqueires pelo mesmo direito, e assim mais outra parte por compra que fez a Manoel Joaquim de Mello em 5 de dezembro de 1846 por escritura pública cujas partes são na Fazenda Fartura e pro indiviso com Manoel Rodrigues da Costa e Antônio Joaquim, e a divisa é pelo nascente com Anna Maria de Jesus, pelo sul com Cândido de Miranda Noronha, pelo poente com Manoel Cardoso, pelo norte com os Aguiares. Casa Branca, 23 de Maio de 1856. Alexandre Luiz de Mello = n.º 231 = Apresentado no dia 23 de Maio de 1856. O vigário Y. Clemente. De registros réis 1100[536].

Na época desses registros, o Capitão Alexandre Luis de Melo já havia falecido, o que ocorreu no ano de 1841, como consta em nos autos de seu inventário no Juízo Municipal de Casa Branca[537]. O

---

[534] "Eu abaixo assinado o **Vigário Carlos Luiz de Mello declaro que possuo na Freguesia de São Bento do Cajurú na fazenda denominada Cubatão** trezentos e vinte e oito e meio alqueires de cultura, e quarenta alqueires de campos de criar – havidos por compras, de Manoel Pires Guimarães, Joaquim Pires Guimarães, Joaquim Ignácio Pereira Manso, Teresa Maria do Carmo, José Bento Vieira [ilegível], José Antônio Pereira Conceição, João José Coelho, Francisco de Paulo Marques, Thomé Carvalho da Silva, Francisco José de Lima, Joaquim Nunes de Paula, Joaquim Gonçalves de Souza, José Joaquim costa, Francisco Ignácio Coelho, Manoel Joaquim Costa, e Manoel da Silva de Oliveira Velloso, e suas mulheres. Assim mais na mesma fazenda três partes compradas a Joaquim Gonçalves de Souza, José Joaquim Costa, e Manoel Joaquim Costa e suas mulheres [...]". FONTE: Registro Paroquial de Terras de Cajuru...*op. cit.*, fl. 2v, grifo nosso.

[535] Registro de Terras de Casa Branca...*op. cit.*, fl. 5 e 5v. Em sua declaração, Antônio Joaquim Ferreira menciona ter adquirido suas terras de "Bento Ribeiro da Silva [...] este sítio foi por mim comprado aos Senhores Padre Carlos Luis de Mello por escritura pública, Domingos Antônio de Sillos Ferreira, D. Gertrudes e outros, por escrituras particulares" (*Ibid.*, n 16). As suas confrontações são descritas das seguinte forma: "principiando em uma cachoeira que fez o ribeirão da fartura, acima da morada do mesmo seguindo por um espigão até encontrar com terras de D. Francisca Ribeiro de Mello e outros, seguindo sempre o mesmo espigão que faz vertente a fartura e água fria a encontrar com terras de Antônio Dutra e outros, seguindo o mesmo espigão a encontrar com terras de D. Anna Marianna de Jesus e outros, seguindo por um espigão a fechar no ribeirão da fartura; cujo espigão faz vertente as mesmas terras de D. Anna Marianna de Jesus, e do corriguinho [*sic*] que dá água para o monjolo de Antônio Joaquim de Mello, seguindo a fartura abaixo divisando com terras deste mesmo sítio que pertencem ao distrito de Caconde até a cachoeira onde teve princípio" (*Ibid.*, n 16).

[536] Registro Paroquial de Terras da Paróquia de Casa Branca...*op. cit.*, fl. 59v.

[537] AMCB. Autos do inventário...

Capitão Alexandre possuía deixou herdeiros que residiam, em 1841, na Freguesia de Cajurú, termo da Vila do Sr. Bom Jesus da Cana Verde (Batatais) – o padre Carlos Luis de Melo (vigário da freguesia), Manoel Joaquim de Melo e Francisco Alexandre de Melo e Cândido Luis de Melo. O inventário não teve um desfecho claro: aos 20 de junho de 1843, o processo foi declarado concluso pelo juiz municipal de órfãos suplente de Mogi Mirim, sem que todos os herdeiros pudessem ter sido citados[538]. Os bens do falecido Cap. Alexandre não foram, portanto, descritos nos autos.

Seus filhos herdeiros residiam na Fazenda Fartura, extensa propriedade situada na Freguesia da Vila de Casa Branca e Freguesia de Caconde. Segundo Maria e Carlos Alberto Isoldi, a esposa de Alexandre Luis de Melo (filho), Maria do Carmo do Monte Carmelo nasceu em Jacuí, por volta de 1796. Faleceu em 24 de abril de 1862 e, por ocasião de seu inventário, conhecemos a avaliação dos bens da Fazenda Fartura:

> As terras da Fazenda Fartura, no Distrito de Casa Branca, foram avaliadas em 12:000$000, com uma morada de casa coberta de telhas, paiol, monjolo, currais, quintal com arvoredos e mais benfeitorias, tudo por 800$000. Verifica-se, também, um oratório com 7 imagens de pedra no valor de 50$000; um faqueiro de prata composto por 12 colheres, 12 garfos, 1 colher de arroz, 12 colheres para chá, 2 conchas e um "trinxete", por 500$000; 176 oitavas de prata velha em talheres por 35$200; um cordão de ouro com um coração do mesmo metal pesando 11 oitavas, em 44$000; e 16 escravos avaliados em 15:000$000.Dentre os animais havia: 9 éguas, 4 cavalos, 14 bois, tudo no valor de 454$000, mais 92 porcos e leitões por 101$000. Pelo inventário do Capitão Alexandre Luís de Mello, processado em Casa Branca e iniciado em 10-MAR-1866, verifica- se que possuía bens móveis, animais, oito escravos e as terras da Fazenda Fartura, com casa de morada, senzala, paiol velho, curral, cercas e pastos em aberto, num total de 205 alqueires[539].

No trecho acima é mencionado o inventário do filho do capitão, Alexandre Luis de Mello Filho. Localizamos este documento no AMCB: como inventariante no processo é nomeado Luis Carlos de Melo, filho deste último e neto, portanto, do Capitão Alexandre. Os herdeiros citados foram: "1º. João Damasceno Negrão, por cabeça de minha mulher D. Anna Victória de Melo; Joaquim Carlos de Melo; Luiz Carlos de Melo"[540]. Essa informação evidencia a ligação entre as famílias Melo e Negrão.

---

[538] AMCB. Autos do Inventario...*op. cit.*, fl. 27v.
[539] Isoldi; Isoldi (1995, p. 275–276).
[540] AMCB. Autos do inventário de Alexandre Luis de Melo filho. 1866, caixa divisão 1866, fl. 7f.

Em 14 de março de 1866, os bens do finado Alexandre Luis de Melo filho foram avaliados da seguinte forma: bens móveis (mobiliário e utensílios domésticos) – 68$000; escravatura – oito cativos, por 3.300$00; animais (cavalos e éguas) – 42$000. Os bens de raiz foram descritos da seguinte forma:

> Benfeitorias da Fazenda constante de casa de morada, senzala, paiol, sendo este velho, curral, cercas e pastos em abertos, tudo por setecentos mil réis. As terras da Fazenda contendo duzentos e cinco alqueires mais ou menos, sendo quinze alqueires em pastos, cento e noventa em culturas à razão de cento e vinte e cinco mil réis, tudo no valor de cinco contos, cento e vinte e cinco mil réis (5.125$000)[541].

Entre os proprietários condôminos da Fazenda Fartura, destacamos, além de Alexandre Luis de Melo (filho), que possuía terras por herança de seu pai[542], Cândido de Miranda Noronha[543]– futuro doador do patrimônio da capela de São José do Rio Pardo – João Damasceno Negrão[544], Joaquim Thomaz de Mesquita (cunhado de Brás de Vasconcellos e Silva)[545].

O inventário *post-mortem* de Cândido de Miranda Noronha, aberto no dia dez de setembro de 1881, em sua casa de morada na Fazenda Fartura, arrolou os bens: 1) bens móveis (mobiliário e utensílios) em 735$000; 2) bens semoventes: quatro bois no valor de 175$000; porcos e capados a 556$000; bens móveis "na casa da freguesia", avaliados a 35$000; cavalos avaliados em 301$000.

Os bens de raiz descritos foram: "uma casa de morada assoalhada, e envidraçadas, na Freguesia de São José do Rio Pardo, com seus competentes fundos, situada no Pátio da Matriz, na mesma Freguesia, pela quantia de três contos de réis"[546]. O inventariado deixou, ainda, dez escravizados,

---

[541] AMCB. Autos do inventário de Alexandre Luis de Melo filho. 1866, caixa divisão 1866, fl. 7f.

[542] "Terras que possui Alexandre Luis de Mello no distrito da Villa de Casa Branca e Caconde. O abaixo assinado é possuidor de uma parte por direito de herança, e assim mais uma dita de vinte e cinco alqueires pelo mesmo direito, e assim mais outra parte por compra que fez a Manoel Joaquim de Mello em 5 de dezembro de 1846 por escritura pública cujas partes são na Fazenda Fartura e pro indiviso com Manoel Rodrigues da Costa e Antônio Joaquim, e a divisa é pelo nascente com Anna Maria de Jesus, pelo sul com Cândido de Miranda Noronha, pelo poente com Manoel Cardoso, pelo norte com os Aguiares. Casa Branca, 23 de Maio de 1856. Alexandre Luiz de Mello = n.º 231 = Apresentado no dia 23 de Maio de 1856. O vigário Y. Clemente. De registro réis 1100" Registro de Terras de Casa Branca...*op. cit.*, fl. 59v.

[543] "Cândido de Miranda Noronha [...] uma parte de terras na Fazenda Fartura [...] pro indiviso com João Francisco da Silva e Felipe de Miranda Noronha [...] divide do lado do nascente com terras de D. Maria Custódia e seus herdeiros, do poente com terras dos herdeiros do Capitão Antônio Alves Negrão e do norte com Manoel Alves da Silva". Registro Paroquial de Terras de Casa Branca...*op cit.*, n 221.

[544] "João Damasceno Negrão e Companhia [...] uma parte de terras [...] na fazenda denominada Barra da Fartura [...] por herança, uma parte dada há três anos mais ou menos, outra parte comprada a nossos cunhados João Pedro de Carvalho e Romão Carlos Nogueira por escritura de mão no mesmo tempo, e outra parte restante da fazenda de Domiciano José de Souza por escritura de mão a sete meses mais ou menos [...] cuja fazenda divide pelo nascente com Manoel Alves de Carvalho e pelo poente pelo Rio Pardo e fazenda de D. Irias Leopoldina Nogueira e pelo com sul com terras de D. Francisca Ribeiro de Mello". Registro Paroquial de Terras de Casa Branca...op cit., n 204.

[545] "Joaquim Thomaz de Mesquita [...] uma parte de terras [...] na Fazenda Fartura [...] comprados ao meu cunhado Brás de Vasconcellos e Silva em 14 de maio de 1856". Registro Paroquial de Terras de Casa Branca...*op cit.*, fls. 59v e 60f.

[546] AMCB. Inventário de Cândido de Miranda Noronha. 1881. Caixa 1881, 20 folhas.

avaliados em 17.750$000 (dezessete contos e setecentos e cinquenta mil réis). Além destes bens, foram declarados na fazenda Fartura:

> Pelas terras da Fazenda Fartura, Distrito de São José do Rio Pardo, Termo de Casa Branca, sendo de cultura, pela quantia de quarenta contos de réis; dois alqueires de terras na mesma Fazenda sura, com um cafezal formado, por três contos de réis; Um cafezal novo, por setecentos e cinquenta mil réis; um dito por um conto de réis. Pela casa de morada na mesma Fazenda da Fartura, abrangendo paiol, monjolo, galinheiro, rego d'água, pasto, e todas as mais benfeitorias, tudo por um conto e quinhentos mil réis. Um jogo de pedras de Moinho, por sessenta mil réis[547].

A descrição dos bens no inventário corrobora com a ideia de que a Fazenda Fartura, assim como as demais existentes no território, eram propriedades de posse coletiva, onde cada condômino era proprietário de um núcleo, formado por casa de morada e mais benfeitorias, as quais poderiam, e esse é o caso aqui descrito, abrigar unidades produtivas e animais. Cândido de Miranda possuía casa de morada no "pátio da Matriz" da Freguesia de São José do Rio Pardo, o que o coloca, certamente, como uma das pessoas de maior prestígio na localidade. Os inventariados da família Melo possuíam não mais do que dez escravos, uma quantidade diminuta se compara a outras regiões cafeeiras da província. Atualmente, a propriedade ainda preserva a casa senhorial que outrora pertenceu à família Luis de Melo (Figuras 18 e 19), além de algumas benfeitorias que poderiam ser aquelas descritas nos inventários (Figura 20).

[547] AMCB. Inventário de Cândido de Miranda Noronha. Caixa XXXX, 20 folhas.



Figura 18 – Fachada frontal da casa senhorial da Fazenda Fartura, que foi propriedade da família Luis de Melo. Soto sem data. FONTE: Acervo da Hemeroteca Paschoal Artese em São José do Rio Pardo.



Figura 19 – Fundos da casa senhorial da Fazenda Fartura, que foi propriedade da família Luis de Melo. Foto sem data. FONTE: Acervo da Hemeroteca Paschoal Artese em São José do Rio Pardo.



Figura 20 – Benfeitoria na Fazenda Fartura, construída em taipa de mão sobre embasamento de pedras. Soto sem data. FONTE: Acervo da Hemeroteca Paschoal Artese em São José do Rio Pardo.

No RPT de Caconde, Cândido de Miranda Noronha também declarou propriedades em nome de seu irmão na **Fazenda Monte Alegre:** "na qualidade de curador de seu irmão, Francisco Eduardo de Noronha"[548], como possuidor de

> uma parte de terras [...] na fazenda Monte Alegre [...] a qual houve por herança de seu pai o Capitão **Felix José de Noronha Negreiros** o qual se acha em comum com sua madrasta Dona Maria Custódia Nogueira [...] cujas divisas da referida Fazenda principiam as divisas com Manoel Alves de Carvalho, Bento Ribeiro da Silva e seus filhos, Manoel Rodrigues da Costa, Capitão Antônio Gomes, Capitão Thomaz José de Andrade, Ananias Joaquim Machado e seus sócios, Francisco de Assis Nogueira e **até testar com terras Manoel Alves de Carvalho**[549].

A madrasta de ambos, D. Maria Custódia Nogueira, também foi declarante no RPT de Caconde, possuidora de

> uma porção de terras [...] na Fazenda Monte Alegre [...] que houve por compra de o credor de casa o Alferes José Cristóvão Lima. Cujas terras se acham em comum com seus filhos e enteados [...] sendo suas divisas: principiam as divisas com Manoel Aves de Carvalho, Bento Ribeiro da Silva e seus filhos, Manoel Rodrigues da Costa, Capitão Antônio Gomes, Capitão Thomaz José de Andrade, Ananias Joaquim

[548] APESP. Registro Paroquial de Terras de Caconde...*opus cit.*, fl. 4v.
[549] *Ibid.*, fls. 4 e 4v, grifo nosso.

> Machado e seus sócios, Francisco de Assis Nogueira e até testar com terras Manoel Alves de Carvalho, aonde teve princípio esta confrontação [anotação ao lado da folha:] "declaro que as terras em frente são havidas por Meação pelo falecimento do Capitão Feliz José de Noronha Negreiros, e não por compra a José Christóvão de Lima"[550].

A fazenda de Manoel de Carvalho é um ponto de interesse pois foi onde, em 1865, formou-se o patrimônio de São José. De acordo com a descrição da propriedade de Cândido Miranda de Noronha (Fazenda Monte Alegre), a propriedade de Manoel de Carvalho confronta à sua. Trata-se da **Fazenda Cachoeira do Lajeado**, declarada sob o número 243 no RPT de Caconde:

> Eu abaixo assinado possuo no lugar denominado Cachoeira do Lajeado, uma porção de terras por compras que fiz a José Manoel de Souza[?] e José Marcelino Duarte, sendo esta compra feita a 19/12/1830 e aquela 21/10/1832, ambas por escrituras particulares [...] sua divisa é a seguinte: pelo nascente junto o Rio Pardo acima divisando com Francisco de Assis Nogueira pelo Norte com Fazenda do finado Capitão Fellis Negrão - Pelo Poente com Bento Ribeiro - Pelo Sul com os filhos do mesmo Capitão Negrão a feixar[*sic*] no mesmo Rio Pardo donde teve princípio a divisão. Caconde dezessete de Maio de mil oitocentos e cinquenta e seis - Por Manoel Alves de Carvalho[551].

O Capitão Felix Negrão havia sido o proprietário da Fazenda Monte Alegre, pai de Cândido de Miranda Noronha. Portanto, a Fazenda Cachoeira do Lajeado era limítrofe com a Fazenda da Barra da Fartura. A Fazenda Cachoeira do Lajeado confrontava com o Rio Pardo, com a Fazenda Monte Alegre, e com outros proprietários que não declaram suas posses no RPT de Caconde.

Existiam duas fazendas com o nome Monte Alegre na Freguesia de Caconde: uma estava localizada anexa à fazenda de Manoel Alves de Carvalho, citada acima; já a outra, se situava nos limites da freguesia com o termo da Vila de Caldas, na Província de Minas Gerais, e com o termo da Freguesia de São João da Boa Vista. Em sua declaração para o RPT da Freguesia de São João da Boa Vista, o Cap. Thomas José de Andrade registrou:

> Aos três dias do mês de março de mil oitocentos e cinquenta e seus, nesta Freguesia de Sam João da Boa Vista por mão do Reverendo Vigário José Valeriano de Souza, me foram presentes duas declarações, cujas são as seguintes = Número dez = Eu abaixo assinado possuo no Destrito de Sam João do Jaguary huma porção de

[550] Registro Paroquial de Terras de Caconde...*op cit.*, fls. 4 e 4v, grifos nossos.
[551] Registro Paroquial de Terras de Caconde...*op cit.*, fls. 76 e 76v.

> terras mattos pertencentes a Fazenda do Monte Alegre ainda em comum com outros sócios, e orçará a dita porção de mattos que possuo em setenta e nove alqueires pouco mais, ou menos, que divide com terras desta mesma Fazenda do Destrito de Caldas, José Francisco Junqueira, e outros, e com Joaquim Thomaz Dutra, e outros. Monte Alegre dez de janeiro de mil oitocentos e cinquenta e seis = Está a assinatura Thomaz José de Andrade. Depois se acha = Assim foi apresentada a dois de março de mil oitocentos e cinquenta e seis = O Vigário José Valeriano de Souza.– Nada mais se contenham as declarações que aqui foram registradas, uma arquivada, outra com o declarante, em que aqui se assina o Reverendo o Vigário, comigo Francisco Pereira Machado Escrivão que o escrevi[552].

Outra fazenda de nome semelhante era a Fazenda Barra, limítrofe com a Freguesia de Cabo Verde. Na declaração de Anna Alves Moreira, "viúva do finado José Francisco Barbosa Sandoval"[553], para o RPT de Caconde, feito por seu procurador, Joaquim Theodoro de Almeida, a declarante afirma possuir uma fazenda de cultura "denominada a Barra, nos limites dessa freguesia com a de Cabo Verde"[554] e, bem assim, uma parte de terras de cultura na fazenda denominada Córrego do Engano.

A espacialização da rede de caminhos, fazendas, sesmarias, patrimônios e capelas em meados dos oitocentos (Figura 21), apresenta-nos um retrato complexo desse território. As sesmarias[555] concedidas em 1821 se sobrepunham: a sesmaria do Padre Inácio do Prado conflitava com a dos filhos do Capitão Alexandre Luiz de Melo. Localizados na porção entre rios, esses grandes latifúndios originaram as fazendas Fartura e Pião do Rio Pardo – propriedades da família Melo – e o patrimônio do Rio do Peixe, doado em 1834. Comparada com a porção oeste do território em questão, essa região concentra muitas propriedades, fato explicável, talvez, pela influência dos caminhos que conectavam a Freguesia da Vila de Casa Branca e a Freguesia de Caconde. Outra hipótese é que a dificuldade em transpor o Rio Pardo acabou por concentrar o povoamento nessa porção sul, onde outros patrimônios foram sendo doados.

[552] Registro Paroquial de Terras da Freguesia de São João da Boa Vista...*op. cit.*, fl. 6f e 6v.
[553] APESP. Registro Paroquial de Terras de Caconde... *op. cit.*, 1856, nº 384.
[554] APESP. Registro Paroquial de Terras de Caconde... *op. cit.*, 1856, nº 384.
[555] Nesse exercício conjectural, nos valemos do entendimento de Cláudia Damasceno Fonseca, sobre a forma de demarcar e interpretar uma sesmaria (FONSECA, 2011, p. 464–467).

Rede de caminhos, fazendas, sesmarias, patrimônios e capelas

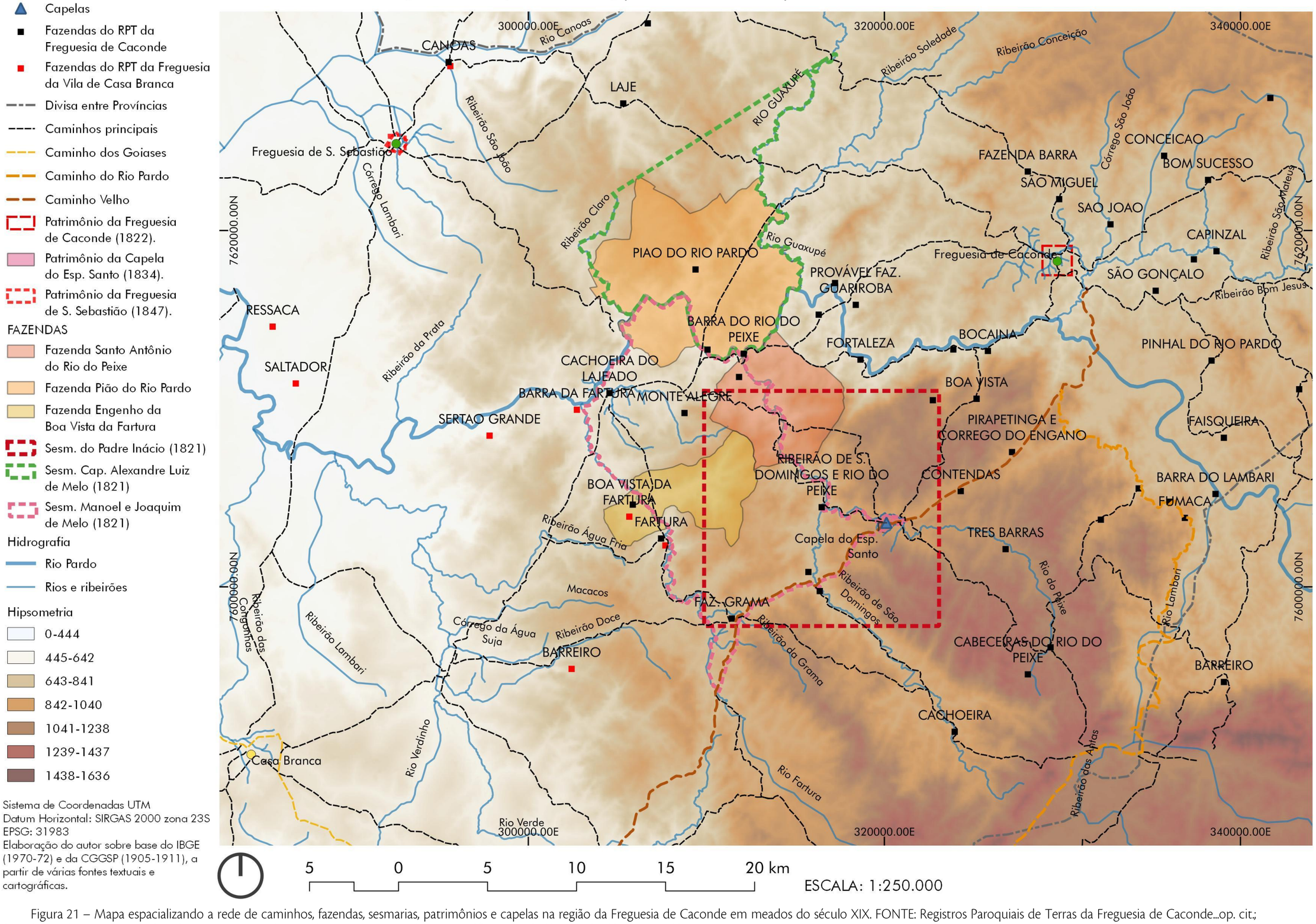


Figura 21 – Mapa espacializando a rede de caminhos, fazendas, sesmarias, patrimônios e capelas na região da Freguesia de Caconde em meados do século XIX. FONTE: Registros Paroquiais de Terras da Freguesia de Caconde...op. cit.; Registro Paroquial de Terras de Casa Branca...op. cit.; e diversos documentos textuais e cartográficos do APESP, do ACMSP e do AMCB

2.5.1 Os Nogueira em Casa Branca e nos Sertões de Botucatu

A constituição do tronco familiar dos Nogueira é merecedora de atenção especial, pois está relacionada, direta ou indiretamente, com a fundação dos patrimônios dos futuros municípios paulistas de São José do Rio Pardo, Botucatu, Assis e Platina. Originária de Minas Gerais, os Nogueira espalharam-se pelo território paulista. Francisco de Assis Nogueira descende de numeroso tronco familiar na Freguesia de Baependi, do termo da Vila de Campanha da Princesa. Segundo Campanhole, a família Assis "inicia-se na Espanha, estende-se a Portugal, atravessa o Atlântico e chega a São Paulo e a Minas Gerais"[556]. O primeiro nome na estirpe dos Nogueira é Thomé Rodrigues Nogueira do Ó, natural da ilha da Madeira[557]. Foi Capitão-mor em Baependi, Minas Gerais, e fundador da Capela Mor de N. Sra. do Monte Serrat de Baependi, onde foi sepultado. Da união com sua esposa, Maria Leme do Prado, nasceram nove filhos, entre eles, Ana de Jesus Nogueira, casada com Antônio de Souza Pereira, com o qual teve José Ferreira de Souza. Este último, por sua vez, foi casado com Ana Thereza de Assumpção, dando origem a importante tronco familiar na região da Vila de Casa Branca no Sertão do Rio Pardo. João de Souza Nogueira casou-se com Maria Theodora Monteiro de Barros e tiveram onze filhos, dentre os quais citamos o Tenente Urias Emygdio Nogueira de Barros, nascido em Baependi em 1790, e que deixou descendência em Casa Branca. De acordo com Furtado,

> Em 1820 [Urias Emygdio] tomou posse em nome de seu pai da sesmaria da "Zabelonia" no dito sertão. [...] A sesmaria da Zabelonia abrangia as terras que constituem hoje as fazendas da Serra, em Cajuru, Boiada, Limeira, Alegria, Três Barras e Borda da Matta, em Mococa, todas pertencentes à família Garcia de Figueiredo[558].

Já Felisberto José Nogueira, casou-se com Ana Margarida de Barros, dando origem ao tronco dos Nogueira na região da Freguesia de Caconde: Francisco de Assis Nogueira, Floriana Silvéria Nogueira de Barros, Domiciano Claudio Nogueira, Padre Prudenciano Antônio Nogueira, Silvéria, Antonio Felisberto Nogueira, Leonor Nogueira, José Teodoro Nogueira, Ana, Romão Carlos Nogueira, Mariana Cezarina Nogueira e Maria Custódia Nogueira[559].

Dois dos irmãos Francisco de Assis Nogueira merecem destaque: o Padre Prudenciano, vigário colado da Freguesia de Caconde, e Romão Carlos Nogueira, grande possuidor de terras na Freguesia de Caconde. Romão foi comandante da 13ª Sessão do Batalhão de Reserva da Guarda Nacional em Casa

---

[556] Campanhole (1985, p. 30).
[557] Thomé [ou Tomé] Rodrigues Nogueira do Ó, "filho de Antônio Nogueira, casado na Sé de Funchal em 30 de janeiro de 1673 com Francisca Fernandes do Vale. Casou Tomé com Maria Leme do Prado, natural de Guaratinguetá, filha de Antônio da Rocha Leme, natural de Parnaíba, e de Antônia do Prado Quevedo, de filiação ignorada" (CAMPANHOLE, 1985, p. 30).
[558] Informação disponível em: <https://bit.ly/3kXCsvk>. Acesso em: 06 set. 2021.
[559] Informação disponível em:<https://bit.ly/3A1dhO5>. Acesso em: 02 agosto 2021. Maria Custódia Nogueira foi a segunda mulher do Cap. Felix José de Noronha.

Branca, no ano de 1856[560]. Os casamentos dos irmãos e irmãs de Francisco de Assis Nogueira demonstram laços familiares de uma elite regional agrária que teceu redes de parentesco e estratégias familiares, algumas delas voltadas para a ampliação de seu patrimônio e influência regional. Do casamento de José Teodoro Nogueira com Angelica Jesuína de Sousa nasceu Antônio Marçal Nogueira de Barros, fundador de São José do Rio Pardo e sobrinho, portanto, de Francisco de Assis Nogueira.

Francisco de Assis Nogueira se casou com Ana Theodora Teixeira em Baependi, Minas Gerais, em 28 de novembro de 1816[561]. Ana Theodora Teixeira foi batizada na Igreja de N. Sra. da Conceição de Aiuruoca, em Minas Gerais, em 1801[562]. Entre os filhos do casal, citamos: Carlos Severiano Nogueira, Francisco de Assis Nogueira [Filho], Brás Nogueira, Anna Margarida, Antônio Teresiano Nogueira, Mariana, Rita de Cássi*c*a, José Theodoro Nogueira [Sobrinho], Micaela Emerenciana, Custódio de Assis Nogueira, Gabriel de Assis Nogueira, Méssia Honória Nogueira, Iria Teodora Nogueira e Maria Venância[563].

O casamento dos filhos e filhas de Francisco de Assis Nogueira também deram origem a laços familiares com membros de uma elite agrária regional. Citamos, em especial, os laços com a família Noronha, com os Ribeiro da Silva e com os Ribeiro do Vale. Gabriel de Assis Nogueira se casou com Ana Margarida de Noronha, esta, filha de Félix José de Noronha; Méssia Honória Nogueira se casou com Venerando Ribeiro da Silva, fazendeiro de Mococa, e que exerceu cargos públicos, entre eles, o de promotor público em Casa Branca; Francisco de Assis Nogueira Filho casou-se com Delfina Cândida, filha de Francisco Ribeiro do Vale

Francisco de Assis Nogueira Filho nasceu em 25 de fevereiro de 1821[564] e morava com o pai na Fazenda Pião do Rio Pardo. Em 1848, necessitou obter licença para se casar com Delfina Cândida Ribeiro, então moradora na Capela de Dores do Guaxupé[565], pois entre eles havia ligações de terceiro grau misto e de segundo grau consanguíneo: o pai de Francisco de Assis Nogueira Filho e a avó de D. Delfina Cândida Ribeiro eram primos-irmãos[566]. A licença foi concedida pelo Vig. Prudenciano Antônio

[560] Marques & Irmão (1857, p. 105).
[561] Informação genealógica obtida em: <https://www.geneaminas.com.br/genealogia-mineira/restrita/enlace.asp?codenlace=1420861>. Acesso em: 02 agosto 2021.
[562] *Ibidem.*
[563] Campanhole (1985, p. 32–33).
[564] "Aos vinte e sinco dias do mes de Março digo de Fevereiro de mil oitocentos e vinte e hum nesta Matriz de Nossa Senhora do Monserrate de Baependi o Reverendo Coadjutor Julião Carlos Rangel da Silva baptizou solenemente e pos os Santos Oleos a **Francisco inocente filho legitimo de Francisco de Assis Nogueira e de Anna Theodora**: foram padrinhos Jose Moreira da Silva e Maria Marcelina e para constar se fes este assento que asignei. O Vigario Domingos Rodrigues Affonso". Disponível em:<https://bit.ly/3A1dhO5>. Acesso em: 02 agosto 2021.
[565] Atual município de Guaxupé-MG.
[566] Di Creddo (2003, p. 67).

Nogueira em julho de 1848[567]. Delfina Cândida Ribeiro nasceu em Arcângelo[568], aos 2 de junho de 1831, filha de Francisco Ribeiro do Vale e Anna Umbelina da Conceição[569]. Francisco de Assis Nogueira Filho exerceu as funções de subdelegado de polícia de Caconde e de Juiz de Paz, além de escrivão entre 1856 e 1863. Segundo Di Creddo, no Livro de Posses dos Oficiais de Justiça de Caconde, Francisco de Assis Nogueira estava relacionado como alferes, dedicando-se à lavoura e exercendo a profissão de negociante, com um capital de 2:000$000 (dois contos de réis)[570]. Em 1860, Francisco de Assis Nogueira Filho e sua esposa venderam terras que possuíam por herança proveniente de seu sogro, Francisco Ribeiro do Vale, as quais eram parte das **fazendas Barra Grande do Guaxupé, Jacuba, Pinhal, Córrego do Vigário, Macedos e Bocaina**, no valor de 4:347$000 (quatro contos, trezentos e quarenta e sete mil réis). Os compradores eram da família Ribeiro do Vale: Tenente Coronel Joaquim Ribeiro do Vale, Francisco Ribeiro do Vale e Geraldo Ribeiro do Vale[571].

Nos sertões de Botucatu[572], a família de Assis Nogueira adquire, por compra, a Fazenda Capão Bonito: em 1843 José Gomes Pinheiro vende as terras da fazenda a Francisco de Assis Nogueira, representado por seu filho e procurador, Brás de Assis Nogueira[573]. Sendo Di Creddo, a fazenda Capão Bonito uniu-se com as fazendas Morrinhos e Pedras para formar a Fazenda Monte Alegre, que

---

[567] "Autos de Justificação de Batismo e menoridade a favor dos Justificantes Francisco d'Assis Nogueira e Delfina Candida de Jesus. Data: 12-08-1848. Autos conclusos em 14-08-1848. Pg. sento e sessenta rs. de Sello. Freguezia de Casa Branca filial de Jacuhy 6 de Junho de 1849. Com favor de Deos e da Santa Igreja querem contrahir o sacramento do matrimonio Francisco de Assis Nogueira Filho ligitimo de Francisco de Assis Nogueira e de D. Anna Theadora Teixeira natural e baptizado na Villa de Santa Maria de Baipendi bispado de Marianna e D. Delfina Candida de Jesus Filha ligitima de Francisco Ribeiro do Valle e de D. Anna Umbelina da Conceição, natural e Baptizada na Freguezia de Cajurú, Bispado de Marianna e de prezente moradoura na capella das Dores de Guaxupé Filial de Jacuhy aonde satisfas os preceitos da Santa Igreja e acham se os contraentes em 2.o grao misto de 3.o em linha transversal disigual do qual espera obter a competentes dispensa. Certifico que estes contrahentes forão proclamados em um festivo à Estação da Missa Conventual, e não resultou impedimento, nem eu sei o haja, senão o constante dos proclamas supra. O referido he verdade que juro aos Evangelhos Santos. Jacuhy. 16 de Maio de 1848. O Vigario Francisco Maria de Carvalho. Pago 160 reis. Pg. Sento e sessenta reis de sello. Vara de Caza Branca 6 de Junho de 1848. Com favor de Deos e da Santa Igreja **querem contrair o Sacramento do Matrimonio Francisco de Assis Nogueira filho legitimo de Francisco de Assis Nogueira e de D. Anna Theodora Teixeira, natural e baptisado na Vila de S. Maria de Bapendi Bispado de Mariana, e D. Delfina Candida de Jesus filha de Francisco Ribeiro do Valle, e de D. Anna Humbilina da Conceição, natural, e baptisada na Freguesia de Cajuru e de presente moradores na Capella das Dores de Guaxupe filial de Jacuhy, e onde satisfas os preceitos da Santa Igreja, e o contraente morador na Freguesia de Caconde deste Bispado** e onde satisfaz os preceitos da Santa Igreja, e achão se impedidos os contraentes em 2.° grao misto e de 3.° grao e linha transversal desigual o que espera obter a competente dispença. Certifico que forão proclamados tres canônicas vezes e não resultou impedimento algum mais do que os depoentes ao asima nomiado e nem um consta que aja algum outro a faser constar satisfez ao Santo Preceito da Igreja e pella Sub fide Parochi. Caconde a 6 de Junho de mil oito e quarenta e oito. O Vigario Pudenciano Antonio Nogueira". Disponível em:< https://bit.ly/3A1dhO5>. Acesso em: 02 agosto 2021.

[568] Atual distrito de São Miguel do Cajuru, pertencente ao município de São João Del Rei, em Minas Gerais.

[569] *Ibid.*, p. 67.

[570] Di Creddo (2003, p. 68).

[571] *Ibid.*, p. 68-69.

[572] Segundo Di Creddo, em 1863 a Vila de Botucatu era "boca de sertão" e se constituía em um centro para o qual convergiam outros núcleos de povoamento. A preocupação do governo provincial e dos grandes proprietários, na década de 1870, era a liberação de terras férteis. A autora destaca que a propriedade de José Theodoro de Souza, posseiro e primeiro desbravador da região do Vale do Paranapanema, constituía-se como um referencial para alcançar outros pontos, como o Salto do Avanhandava. Sobre o processo de ocupação dos Sertões de Botucatu, cf. Di Creddo (2003), Ferrari (2020) e Piza (2015).

[573] Piza (2015, p. 225)

correspondia, em 1835, ao que é a atual região central da cidade de Botucatu[574]. Localizadas na Serra de Botucatu, juntamente com outras, essas fazendas de poucos proprietários disputavam espaço com os indígenas da região. Em 1843, o Capitão José Gomes Pinheiro fez a doação de terras para a constituição de uma freguesia: à Capela de Santana de Cima da Serra, foi feita a doação de terras no lugar denominado Capão Bonito, para que fosse criada a freguesia num prazo de seis anos, a contar da data de 23 de setembro de 1843[575]. A freguesia foi criada por lei provincial em 19 de fevereiro de 1846.

Em 1846, o capitão encontrava-se em Botucatu, com capital suficiente para comprar a fazenda Capão Bonito de José Gomes Pinheiro. No ano seguinte, adquiriu terras na Fazenda Gramado, também na Freguesia de Botucatu. Segundo Di Creddo,

> Interessante notar que o mesmo [Francisco de Assis Nogueira] viera de Minas com bens para adquirir grandes extensões de terras na região de Botucatu, no que foi pioneiro em Rio Pardo, e em Botucatu. Fez nova doação de terras para o patrimônio, ato este ratificado por sua mulher e filhos, em 1870. Nessa época, residia com a família num sítio denominado "Pinheiros"[576].

O patrimônio de Botucatu foi acrescido por novas doações, em 1848, com o provável objetivo, cita a autora, de consolidar o desenvolvimento do povoado. Acrescenta ainda, que, somente em 1849 é que a capela ficou pronta, quando então se angariaram donativos entre as pessoas de posse no povoado, sendo que Francisco de Assis Nogueira foi o maior doador[577]. Até o ano de 1855, a família de Assis Nogueira acresceu seu patrimônio em Botucatu com a compra e posterior acréscimo da Fazenda Gramadinho, num montante que alcançou o total de 700$000. De 1847 a 1855, doze cartas de vendas foram registradas no Cartório da Vila de Botucatu em favor dos Assis Nogueira[578]. Brás de Assis Nogueira, filho do capitão, também teve participação política importante em Botucatu, como vereador[579]; recebeu a patente de tenente na Guarda Nacional, sendo ainda Juiz de Paz na localidade. Em 1866, Francisco de Assis Nogueira comprou, em sociedade com José Machado de Lima, uma sorte de terras no Vale do Paranapanema, com escritura passada na Vila de Casa Branca, tendo como vendedores José Theodoro de Souza e sua mulher, Francisca Leite da Silva. José Machado de Lima era proprietário da Fazenda Santo Antônio – localizada à vertente do Rio Pardo e que confrontava com a Fazenda Peão,

[574] Di Creddo (2003, p. 55).
[575] *Ibid.*, p. 57.
[576] Di Creddo (2003, p. 63).
[577] Di Creddo (2003, p. 63).
[578] Di Creddo (2003, p. 64).
[579] *Ibid.*, p. 64.

de Francisco de Assis Nogueira[580] – e da Fazenda Uberabinha, na paróquia de Casa Branca[581]. Membro da Guarda Nacional, residiu no Bairro do Rio Pardo até 1850[582].

De acordo com Di Creddo, essa compra de terras por Francisco de Assis Nogueira foi a primeira transação registrada em cartório, de terras localizadas no Vale do Paranapanema: a Fazenda Campos Novos, distrito de São Domingos em Botucatu. Outras compras em favor de Francisco de Assis foram feitas na Fazenda do Rio Pary, no município de Lençóis. O total das compras chegou ao valor de 1:500$000. A Fazenda Pary-Veado foi, posteriormente, denominada Fazenda Taquaral[583].

Em 1879, Francisco de Assis Nogueira estabeleceu-se na Vila do Rio Novo[584]. A localidade havia sido fundada em 1862, com a doação de 50 alqueires de terras para o patrimônio da Capela de Nossa Senhora das Dores do Rio Novo[585]. A capela, que fora construída em 1871, foi elevada à condição de freguesia em 1870, passando a pertencer ao termo da Vila de Botucatu[586]. A criação da vila ocorreu logo em 1875[587]. Em 1880, o Capitão Francisco de Assis Nogueira e sua esposa registraram duas doações de terras para o patrimônio do futuro núcleo de Assis: 30 alqueires para N. Sra. do Carmo, em 16 de maio de 1880 e outros 70 alqueires para o Sagrado Coração de Jesus e São Francisco de Assis, com a intenção de demarcar um futuro patrimônio[588]. As terras foram desmembradas da Fazenda Taquaral. Apesar da imensa extensão (100 alqueires), nenhum povoado se iniciou ali e a Igreja não tomou posse dos terrenos e nem construiu as duas capelas[589]. Foi necessária

[580] No RPT de Caconde, em 23 de fevereiro de 1856, José Machado de Lima fez sua declaração, como possuidor de uma "porção de terras de matos [...] na Fazenda Santo Antônio à vertente do Rio Pardo [...] que houve por compra a João de Souza Godinho, Antônio Corrêa de Souza, João Dias da Costa, e Teresa Maria da Silva em comunidade com Escolástica Francisca da Cunha e seus herdeiros, comprados a Gabriel Pereira da Silva, Antônio Machado, cujas terras fazem limites que pertenciam a Freguesia de Casa Branca [...] estas dividem com Francisco de Assis Nogueira, Venerando Ribeiro da Silva, Francisco Rodrigues de Carvalho, Cirino Pinto da Fonseca, até o Rio Pardo". Registro Paroquial de Terras de Caconde...*op. cit.*, nº 49. A extensão das terras era de 600 alqueires, um número elevado para os padrões da Freguesia de Caconde, em 1856.
[581] Cf. Registro Paroquial de Terras de Casa Branca...*op. cit.*, nº 362.
[582] Campanhole (1985, p. 80).
[583] Di Creddo (2003, p. 70-71). "Assim, o processo de compra cartorial do imóvel denominado 'Fazenda do Pary' foi efetuado por seu vendedor, José Theodoro de Souza. Foi adquirido em sociedade com José Machado de Lima, que era também sócio de José Theodoro de Souza, em parte do imóvel denominado 'Fazenda dos Campos Novos', de onde saiu a parte vendida ao Capitão Francisco de Assis Nogueira. Este, por sua vez, efetuou a compra de terras da margem direita do Rio Pary em sociedade com José Machado de Lima. [...] Posteriormente, a área adquirida pelo Capitão Francisco de Assis Nogueira, em sociedade com José Machado de Lima, receberia a denominação de 'Fazenda Pary-Veado', que seria mais tarde conhecida como 'Fazenda Taquaral'" (*Ibid.*, p. 71).
[584] Atual município paulista de Avaré.
[585] Brandi e Brandi (1962, p. 496).
[586] Lei nº 63 de 10 de abril de 1870. Disponível em: <https://bit.ly/3Cbjzww>. Acesso em: 02 agosto 2021.
[587] Lei nº 15 de 7 de julho de 1875. Disponível em: <https://bit.ly/3lo24Dj>. Acesso em: 02 agosto de 2021.
[588] Campanhole (1985, p. 101–102).
[589] Campanhole (1985, p. 98).

uma terceira doação, em 1905, ratificando as doações anteriores, num total de 193 hectares e 60 ares, ou 80 alqueires de terras de cerrado[590].

Em 6 de maio de 1883, Gabriel de Assis Nogueira instituiu Tito de Mello, como seu procurador, com poderes para assinar uma escritura de venda de terras em sua propriedade em Botucatu, a fazenda Capão Bonito[591]. As terras foram vendidas por 400$000 a Daniel José Penteado[592]. Tito Correira de Melo era natural de Minas Gerais e teve grande influência na política local e regional e Botucatu[593]. Outra procuração em nome da família Assis Nogueira foi passada em 12 de maio do mesmo ano por D. Ana Margarida Nogueira de Noronha, esposa de Gabriel de Assis Nogueira, nomeando o marido como seu procurador para tratar da venda de terras na Fazenda Capão Bonito[594]. Residindo na Freguesia de São José, a família Nogueira possuía capitais e negociava a compra e venda de propriedades em Botucatu.

Em 1862, são abertos no Juízo da Vila de Casa Branca, os Autos de Divisão da Fazenda Pião do Rio Pardo por Francisco de Assis Nogueira Filho. Esse documento nos mostra que, para além da descrição feita por Francisco de Assis Nogueira em 1856 no Registro de Terras da Freguesia de Caconde, a propriedade que se apresenta em 1862 como objeto de divisão amigável, já era partilhada de uma forma mais complexa, envolvendo outros sócios:

> Dizem Francisco de Assis Nogueira e sua mulher, Ananias Joaquim Machado e sua mulher, Antônio Theresiano Nogueira e sua mulher, Gabriel José de Assis Nogueira e sua mulher, Antônio Marçal Nogueira de Barros e sua mulher, Venrando Ribeiro Filho e sua mulher, Estelino Ribeiro da Silva e sua mulher, Anna Theodora de Assis Nogueira, viúva, Venerando Ribeiro da Silva (pai), Estébio Ribeiro da Silva, Custódio de Assis Nogueira; e Iria Theodora Nogueira, estes dois órfãos maiores de quatorze e vinte e dois anos, assistidos de seu tutor Francisco de Assis Nogueira, sendo senhores e possuidores do terreno da fazenda denominada Pião do Rio Pardo,

[590] Adriano Campanhole também destacou a discrepância entre as duas primeiras doações (somando 100 alqueires) e a ratificação em 1905, que colocou um total de 80 alqueires, vinte a menos do que as primeiras doações.
[591] "Procuração bastante que fazem Gabriel de Assis Nogueira e sua mulher Dona Margarida Nogueira de Noronha. Saibam quantos este público instrumento de procuração bastante virem que no ano do nascimento de nosso senhor jesus cristo, de mil oitocentos e oitenta e três, aos seis dias do mês de maio do dito ano, nesta Freguesia de São José do Rio Pardo, Termo e Comarca de Casa Branca, Província de São Paulo, em meu cartório perante mim escrivão de paz servindo de tabelião, compareceram como outorgantes Gabriel de Assis Nogueira, e sua mulher Dona Ana Margarida Nogueira Noronha, aqui moradores, conhecidos de mim e das testemunhas abaixo assinadas perante as quais me foi dito que por este instrumento nomearão e **constituirão seu bastante procurador na Cidade de Botucatu desta Província o Capitão Tito de Mello, com poderes especiais para assinar escritura de venda de uma parte de terras, de duzentos mil réis de legítima, que além de outras, possuem na fazenda do Capão Bonito, Município de Botucatu**, que nesta data fazem ao Senhor Daniel José Penteado, pela quantia de quatrocentos mil réis que declaram já haver recebido, podendo o dito seu procurador assinar a respectiva escritura, como qualquer documento relativo a este negócio, e promete dar por firme e valido o que praticar o sito seu procurador, podendo mais subestabelecer esta a quem convier". Livro 1 do Tabelião de Paz...*op. cit.*, fls. 20v e 21f.
[592] *Ibid.*, fl. 21v.
[593] Di Creddo (2003, p. 61).
[594] *Ibid.*, fl. 23f.

> distrito de Casa Branca, deste município, **por direito de herança, meação e compras à herdeiros do finado Francisco de Assis Nogueira**, se achando todas concordes justas e contratadas e espontaneamente para que não se proceda judicialmente na divisão do terreno da referida fazenda[595].

Entre os sócios em 1862, estão Antônio Marçal Nogueira da Barros, futuro doador do patrimônio de São José, e outros proprietários que obtiveram as terras por compras ou heranças dos herdeiros de Francisco de Assis Nogueira (pai). Os sócios da propriedade pediram a divisão para "que cada um [deles] conheça e disfrute o que realmente lhe pertença, evitando-se as dúvidas e discórdias que ordinariamente ocasiona"[596]. Francisco de Assis Nogueira nomeou procuradores na Vila de Casa Branca parar tratar dos termos da divisão da fazenda. Em 31 de julho de 1862, enviou ofício ao Juiz de Paz de Caconde, informando que

> que sendo senhores e possuidores de partes de terras na Fazenda denominada Pião do Rio Pardo, em comum com outros consócios, entre as quais se conta Ananias Joaquim Machado, e sua mulher moradores também deste distrito, os quais se opõem à divisão do terreno da mesma fazenda, que os suplicante pretendem para que cada um conheça, e disfrute o que realmente for seu, por isso os suplicantes V. S. se digne mandar citar aos suplicantes para na primeira audiência deste Juízo comparecerem afim de mediante aos meios conciliatórios concordarem na medição, divisão e demarcação da mencionada Fazenda, e quinhões que será tudo feito judicialmente, e de conformidade com o direito e praxe[597].

Ananias Joaquim Machado não concordava com os termos da divisão, por isso foi necessário apelar o Juiz da Paz para que fosse realizada uma audiência de conciliação. Ananias e sua mulher Maria Venância Nogueira residiam na Fazenda Limoeiro, confrontante com a Fazenda Pião do Rio Pardo, onde foram intimados pelo oficial de Justiça a comparecem na audiência de conciliação. Sendo esta última propriedade *pro indiviso*, a indefinição das divisas de cada um dos sócios certamente favoreceria a incorporação de terras, ocasionando conflitos fundiários comuns à época. As partes compareceram no Juízo, aos nove dias do mês de agosto de 1862 e, perante o juiz Ananias Joaquim Machado, declarou: "concorda com a medição alegada na mesma petição, e que só pede espera até meados do mês de outubro próximo futuro por ter que fazer viagem para fora da Província onde vai com sua família; e pelo o procurador do autor foi dito que aceitava a espera pedida"[598]. O processo termina com essa audiência e é de se supor que a divisão da Fazenda não teve continuidade. Ademais, a documentação

---

[595] Auto de divisão da Fazenda Pião do Rio Pardo...*op. cit.*, fl. 1f, grifo nosso. **Cf. anexo 29.**
[596] *Ibid.*, fl. 1v.
[597] *Ibid.*, fl. 4f.
[598] *Ibid.*, fl. 5v.

coligida nos mostra quão difícil poderia ser a divisão de uma propriedade partilhada entre muitos sócios, e como a indefinição das posses de cada um deles poderia ser conveniente para a expansão de seus patrimônios fundiários.

O núcleo da Fazenda Pião do Rio Pardo estava localizado na região que corresponde, aproximadamente, ao atual núcleo da Fazenda Santa Helena. Por uma escritura de permuta de terras, feita em 1925, é possível deduzir a equivalência das propriedades: "Santa Helena, outrora Pião"[599]. Nos mapas da CGGSP, de 1905, a estação ferroviária José Eugênio, localizada dentro da propriedade, foi representada como "Estação do Pião", uma permanência toponímia da antiga fazenda.

Em 1870, as terras da antiga Fazenda Pião foram vendidas ao Cap. Vicente Alves de Araújo Dias, mineiro de Cabo Verde, que comprou as terras, então denominadas fazendas Rio Claro e Tubaca, de D. Maria Luisa Ferreira. Francisco de Assis Nogueira havia perdido as terras da fazenda para seu credor, o Comendador Antônio Ferreira da Silva, falecido marido de Maria Luisa.

> Saibam quantos esta virem, que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de **mil oitocentos e setenta, aos quatro dias do mês de janeiro do dito ano**, nesta vila de Casa Branca, em casa da residência do Capitão Vicente Ferreira de Sillos Pereira, onde vim eu tabelião para passar a presente escritura, ali compareceram de uma parte, como vendedor o Capitão Vicente Ferreira de Sillos Pereira negociante domiciliado nesta vila na qualidade de procurador de Dona Maria Luisa Ferreira, viúva do Comendador Antônio Ferreira da Silva, negociante domiciliado na cidade de Santos, e doutra como comprador Zeferino José de Arantes negociante domiciliado nesta villa, na qualidade de procurador de Vicente Alvez de Araújo Dias, lavrador, domiciliado em Cabo Verde[600].

Vê-se que o processo de venda foi levado a cabo por dois procuradores, sendo Vicente Ferreira de Sillos Pereira (Barão de Casa Branca) representante da vendedora. A propriedade foi descrita como:

> benfeitorias existentes na Fazenda que são casa de morada, coberta de telhas, assoalhada, paiol, moinho, fabrica de (...), monjolo, rego d'água, e algumas

[599] "**Santa Helena, outrora Pião**. A Fazenda "Santa Helena", outrora "Pião", dividida e demarcada, confrontando em sua totalidade com fazendas do Coronel Alípio Luiz Dias, Custódio de Souza Moreira, Vicente Dias Junior, Clemente Cesário, Dr. Adolpho Bacci e o Rio Pardo, contendo dita propriedade agrícola, duzentos e vinte alqueires de terras, mais ou menos, cento e trinta mil pés de café, mais ou menos, tulhas para café, máquina para beneficiar café movida a eletricidade, máquina para beneficiar arroz, serraria e outras benfeitorias. [...]Adquirente: Ysidoro Cagnoni e sua mulher Obrinda Dinni Cagnoni, domiciliados nesta comarca, lavradores. [...] Transmitentes: Guillerme Dinni e sua mulher, D. Maria Guimarães Dinni, domiciliados nesta comarca. Escritura pública de permuta de 23 de maio de 1925, 2º Tabelião de notas". (Livro de Registro 3J-antigo...*op. cit.*, p. 130, grifo nosso).

[600] AMCB. **Escritura de compra e venda que faz Dona Maria Luisa Ferreira como vendedora, e Vicente Alvez de Araújo Dias como comprador de uma fazenda denominada Rio Claro e Tubaca no distrito de Caconde por 25:248$000**. Livro de atos notariais – 1870, fl. 32.

> casinhas de agregados cobertas de telhas duas moradas de casas colocadas em diversos lugares no lugar denominado Tubaca, na mesma Fazenda, um engenho de serra bem montado com rego de água , tudo conforme o título de adjudicação que vendia como de fato vendido tinha a referida Fazenda e benfeitorias ao dito comprado Vicente Alvez de Araújo Dias pela quantia de vinte e cinco contos duzentos e quarenta e oito mil duzentos e noventa reis[601]

A família do Cap. Vicente Alves de Araújo Dias participou ativamente da vida política em São José do Rio Pardo, sendo vereador na primeira legislatura da câmara municipal, em 1886, e concorrido com doações de dinheiro e materiais para a construção da primeira capela de São José, em 1872. Os filhos do Cap. Vicente Alves também participaram ativamente da política: Alípio Luiz Dias e Honório Luiz Dias foram também vereadores em sucessivas legislaturas; o Cel. Vicente Dias Junior casou-se com Alice, filha do Dr. Antônio Cândido Rodrigues[602], que viveu em São José entre 1891 e 1898 em sua fazenda Santa Martha. A mudança da família Assis Nogueira para os sertões de Botucatu, ocasionou o fracionamento do antigo latifúndio de sua propriedade, dando lugar a nova elites regionais com estreitos laços familiares, como procuramos demonstrar.

As famílias Silos e Melo, possuíam estreitos laços de parentesco. Vicente Ferreira de Sillos Pereira (Barão de Casa Branca), era neto do Capitão Alexandre Luis de Melo, pois filho de Domingos Antônio de Sillos Pereira e Francisca Luísa de Melo, filha do Capitão Alexandre. O casal deu origem ao tronco dos Sillos Pereira em Casa Branca[603]. A família também possuía ligações com os Gonçalves dos Santos: o Cel. Honório Ferreira de Sillos Pereira (filho do Barão de Casa Branca), casou-se com Iria Malvina Gonçalves dos Santos, filha de José Gonçalves dos Santos e Iria Leopoldina de Souza Nogueira. Outra filha do Barão de Casa Branca, Antônia dos Passos Sillos, era casada com Major José Gonçalves dos Santos Filho, também filho de José Gonçalves e Iria Leopoldina. Isso demonstra, provavelmente, que o Barão de Casa Branca tinha intenções de manter os laços familiares com os Gonçalves dos Santos através do casamento de seus filhos e filhas. O tio de Iria Malvina, era o Major Joaquim Gonçalves dos Santos Filho. Sillos Pereira, Nogueira e Melo são famílias que possuem laços em comum. Estão relacionadas com a ocupação das terras do Sertão do Rio Pardo no início do século XIX, e geraram inúmeros descendentes.

---

[601] *Ibid.*, fl. 32.
[602] Antônio Cândido Rodrigues nasceu em São Paulo em 1850 e faleceu em 1934. Ingressou na carreira pública como chefe da Secretaria Militar e diretor geral da Repartição de Obras Públicas de São Paulo entre 1870 e 1883. Foi também deputado provincial de São Paulo, senador estadual, ministro da agricultura em 1900 e vice-presidente do Estado de São Paulo de 1916 a 1920 (GUERRA, 2001, p. 227).
[603] Isoldi; Isoldi (1995, p. 272).

2.6 Os bairros rurais

Com vistas a definir o conceito de "bairro rural" e debater sua utilização nos estudos sobre a formação dos espaços rurais no século XIX, optamos por recorrer à raiz do termo nos textos de autores que formam a bibliografia básica sobre essa temática. Apresenta-se o referencial teórico adotado sobre esse conceito e busca-se discutir a sua utilização e adaptação para compreender os modos de organização dos espaços rurais e urbanos durante o século XIX, na região de estudo desta tese.

O artigo de Bruno Halley apresenta um balanço historiográfico analisando os conceitos desenvolvidos em estudos ao longo do século XX e início do XXI, abordando, inclusive, o tema bairro urbano[604]. Entre esses estudos citados por Halley, dialogamos especificamente com as obras de Antônio Cândido[605], Maria Isaura Pereira de Queiroz[606] e Lia Fukui[607]. Contamos, também, com aportes de Carlos Bacellar[608], Lucila Reis Brioschi[609] e Ghirardello[610] para as questões envolvendo os bairros rurais do século XIX.

A obra de Antônio Cândido, "Parceiros do Rio Bonito", é uma referência fundamental nos estudos sobre os meios de vida da sociedade rural, do século XVIII ao XX. Cândido parte do pressuposto de que o bairro é um agrupamento rural cujo desenvolvimento histórico é conhecido: da expansão geográfica dos paulistas, nos séculos XVI, XVII e XVIII, resultou a definição de "certos tipos de cultura e vida social"[611]. Na obra do autor, há um capítulo dedicado a estudar os tipos de povoamento no território paulista, no qual ele define como unidade de agrupamento das formas de povoamento disperso, o bairro. Segundo Cândido o bairro rural é caracterizado por uma unidade de vizinhança dispersa maior do que a família e menor do que o povoado: "as relações de vizinhança, porém, constituem, entre a família e o povoado uma estrutura intermediária que define um universo imediato da vida caipira e em função da qual se configuram as suas relações sociais básicas"[612]. Deduz-se disto que haveria uma hierarquia entre o bairro e o povoado, não ficando claro, no entanto, se o conceito de povoado adotado por Cândido tem a mesma acepção de povoado ou de "povoação", "arraial", no século XIX.

---

[604] Halley (2014).
[605] Cândido (2010). A primeira edição da obra é de 1964.
[606] Queiroz (1967).
[607] Fukui (1979).
[608] Bacellar (1997a, 2008, 2020; 1999).
[609] Brioschi (1999; 1995).
[610] Ghirardello (2010).
[611] Cândido (2010, p. 43). O estudo se realizou, também, através de investigações realizadas no município paulista de Bofete, nos anos de 1948 e 1954.
[612] Cândido (2010, p. 72).

O bairro é, para Cândido, a unidade de várias tipologias de moradores, divididos em dois grupos: o morador transitório – o cultivador nômade, agregado e o posseiro –, e o morador permanente – o sitiante e o fazendeiro[613]. Para distinguir entre o transitório e o permanente, Cândido utilizada o critério do título de propriedade. Para o primeiro, ela é ausente: o agregado (aquele que possui permissão do proprietário para o cultivo da terra) e o posseiro (aquele que não possui), são os exemplos desse tipo de morador transitório.

Interessante notar que, na obra de Antônio Cândido, esses conceitos e definições são aplicados tanto para formas de ocupação de meados do século XX, quanto àquelas do período colonial – veja-se o exemplo analisado pelo autor acerca do pedido de elevação da freguesia do Jaguary, atual Bragança Paulista, em 1797[614] – e do século XIX. A leitura que Cândido faz do pedido de elevação de Jaguary à vila é que, no território da freguesia, espalhavam-se mais de 4.400 pessoas, enquanto no núcleo urbano a ocupação era de 25 fogos no povoado, a "capital de Jaguary", de acordo com o documento. Para o autor, as unidades de povoamento da freguesia eram os grupos rurais de vizinhança, "que na área paulista se chamaram sempre bairro"[615].

> Esta é a estrutura fundamental da sociabilidade caipira, consistindo no agrupamento de algumas ou muitas famílias, mais ou menos vinculadas pelo sentimento de localidade, pela convivência, pelas práticas de auxílio mútuo e pelas atividades lúdico-religiosas. As habitações podem estar próximas umas das outras, sugerindo por vezes um esboço de povoado ralo; e podem estar de tal modo afastadas que o observador muitas vezes não discerne, nas casas isoladas que topa a certos intervalos, a unidade que as congrega[616].

Note-se que, em Cândido, o termo utilizado é "bairro", sem o adjetivo "rural". Cândido define bairro como

> uma porção do território subordinado a uma povoação, onde se encontram grupos de casas afastadas do núcleo de povoado, e umas das outras em distancias variáveis. Nos velhos documentos paulistas bairro sempre aparece como a divisão administrativa da freguesia, que o é por sua vez da vila. Esta era a sede de Câmara e

[613] "O dono de terras será sitiante ou fazendeiro, conforme empregue ou não mão de obra estranha á familiar. É difícil dizer mais que isto, embora em princípio a designação distinga a importância e a extensão da propriedade. Todavia, é costume em várias regiões do estado chamar sítio a qualquer propriedade rural, grande ou pequena. [...] A importância da vida e trabalho familiares varia segundo cada um deste tipos de ocupação do solo, sendo máxima entre os moradores transitórios, menor na fazenda. Esta, via de regra, dotada de maior riqueza de relações internas e externas – isto é, pressupõe a coexistência de pessoas não pertencentes à família, em número variável, e o contato mais seguido com os núcleos de população concentrada" (CÂNDIDO, 2010, p. 73).
[614] *Ibid.*, p. 75.
[615] *Ibid.*, p. 76.
[616] Cândido (2010, p. 76).

> paróquia e cabeça de todo o território, quase sempre vasto; a freguesia supunha um núcleo de habitação compacta e uma igreja provida de sacerdote, geralmente coadjutor do vigário da paróquia; o bairro era de visão que abrangia os moradores esparsos, não raro com sua capelinha e às vezes cemitério. **O território das vilas, repartido em distritos, foi mais tarde, por sua vez, dividido em quarteirões, unidade que ora coincidia com o bairro ora o incluía, mas de qualquer forma se baseava na sua existência.** A autoridade que lhe correspondia era o inspetor, que ainda subsiste, com funções sobretudo policiais, mas também de zelador de estradas e caminhos, para cujo conserto lhe competia e compete convocar os moradores[617].

Essa definição do autor também expõe a relação entre o bairro e o quarteirão, termo recorrentemente encontrado nas listas nominativas da primeira metade do século XIX. É importante frisar: quarteirão e bairro não são equivalentes; eles poderiam coincidir, mas, geralmente, o quarteirão era uma unidade territorial e de jurisdição, pois era utilizada para fins de recenseamento da população, além de corresponder à jurisdição de Juiz de Paz ou inspetor. Corroboramos, nessa pesquisa, com as definições de Cândido sobre o bairro rural, que ainda acrescenta:

> além de determinado território, o bairro se caracteriza por um segundo elemento, o **sentimento de localidade** existente nos seus moradores, e cuja formação depende não apenas da posição geográfica, mas também do intercâmbio entre as famílias e as pessoas, vestindo por assim dizer o esqueleto topográfico [...] entenda-se: a porção de terra que os moradores têm consciência de pertencer, formando uma certa unidade diferente das outras[618].

Nesse sentido, fica claro que o bairro era um elemento bás*ic*o de localização da população no território, como evidencia a documentação civil e eclesiástica. Cândido, apoiando-se no exame de algumas das ordens régias do período colonial, afirma que o bairro aparece sempre como subdivisão da freguesia[619].

O bairro era uma referência nos pedidos para autorizar a construção de uma capela ou cemitério, ou elevar determinada capela ao status de curada. Nos Registros Paroquiais de Terras, os bairros por vezes são mencionados nas declarações como a localização de fazendas ou de "partes de terras" e "alqueires de terras" dos possuidores. No Registro feito na paróquia de N. Sra. das Dores de Casa Branca, os bairros são mencionados, embora não como a única referência para os declarantes. No RPT de Caconde, apesar de não haver uma única menção do vocábulo "bairro", as "fazendas" são trazidas ao

[617] Cândido (2010, p. 77).
[618] Cândido (2010, p. 79, grifo nosso).
[619] Cândido (2010, p. 54-55, grifo nosso).

discurso dos declarantes como a localização de suas propriedades. A explicação de Antônio Cândido para isso é que

> o significado [de bairro] acompanhou até certo ponto as características e vicissitudes de diferentes subdivisões, designando ora uma área de povoamento disperso; ora **uma fazenda que nela se desenvolveu**, atraindo moradores; ora o adensamento deste, em torno geralmente de capela, numa etapa de transformação em arraial, ou "apovoado", como se diz na figura caipira[620].

Antônio Cândido defende também a ideia de que um dos elementos característicos do bairro era o trabalho coletivo – "um bairro poderia, deste ângulo, definir-se como o agrupamento territorial, mais ou menos denso, cujos limites são traçados pela participação dos moradores em trabalhos de ajuda mútua"[621]. A partir da citação de Cândido, é pertinente trazer à discussão a pesquisa de Vitor Cordova, que define o bairro rural

> como um local herdeiro dos antigos pousos bandeirantes, onde a confluência entre casas, ranchos e plantações vão ganhando proporções maiores e com caráter permanente, onde seu núcleo principal vai se compondo de capela, de venda (onde o caipira compra alguns produtos que não produz em sua terra como o sal) e de núcleo de casas que podem estar próximas ou afastadas umas das outras (e também do núcleo principal). É daqui que este bairro rural pode e chega a se constituir como um pequeno distrito de paz de algum município maior e, mais tarde, ao crescer, se tornar independente[622].

O bairro, constituído por laços de vizinhança e cooperação mútua, agrupa algumas ou muitas famílias em um território difuso. As categorias de moradores transitórios e permanentes utilizadas por Cândido explicam a forma de relacionamento entre proprietários de fazendas e agregados ou posseiros que coabitavam o mesmo espaço. Portanto, vale aqui retomar algumas questões de Cândido – "mas como se dispunha e vivia no campo o grosso da população? Qual a relação efetiva entre a população do núcleo [urbano] e a do território, frequentemente vasto de que era o centro?"[623] – que vão ao encontro das nossas questões sobre a organização dos bairros rurais.

---

[620] Cândido (2010, p. 78).
[621] Cândido (2010, p. 81).
[622] Cordova (2018, p. 139).
[623] *Ibid.*, p. 75.

Além de Cândido, fazemos referência às obras de Maria Isaura Pereira de Queiroz[624] e Lia Fukui[625], as quais se apoiam nos estudos do primeiro autor. Queiroz define o bairro rural como uma divisão territorial que abrangia os moradores esparsos, não raro com sua capela e cemitério. Afirma, também, que a denominação era encontrada nas províncias de São Paulo e Minas Gerais, o que não teria ocorrido em outras regiões do Brasil, onde tais agrupamentos não recebem nenhuma denominação genérica, a não ser o nome que indica a localidade[626]. Queiroz corrobora com as afirmações de Cândido sobre o bairro rural ser um agrupamento de caráter disperso que tem como elemento principal o sentimento de localidade, que delimitava a configuração de um bairro tanto no espaço geográfico quanto no social:

> configuração social intermediária entre a família, de um lado, e de outro lado o arraial, ou a vila, ou a cidadezinha, o bairro apresentava as formas mais elementares de sociabilidade da vida rústica, que se alargavam em diferentes graus a partir dele, na seguinte escala: a) relações familiares; b) relações de vizinhança; c) relações dos bairros entre si; d) relações com a região; e) relações com o exterior (isto é, com tudo que ultrapassasse a região). Tal gradação indica que os bairros, constituindo embora unidades funcionais relativamente autônomas, eram sempre tributários de um povoado ou de uma cidadezinha[627].

O bairro rural, segundo Fukui, é a unidade de povoamento que tem suas bases *físic*as em uma área de habitat disperso, mas que dispõe de um núcleo que serve de fixação à população[628]. O núcleo é, em geral, formado de uma igreja e uma praça e possui um patrimônio. Fukui coloca a existência do patrimônio religioso dotado de capela como o núcleo para o bairro rural. Nossa tese é de que o bairro rural seria um estágio anterior à formação do patrimônio e justificaria, em parte, a escolha de determinada área para a doação. No entanto, uma vez consolidado o patrimônio e sua capela, estes naturalmente serviriam de núcleo para toda uma população que orbitava o local, em bairros rurais.

Outros autores como Ghirardello e Brioschi também analisaram a formação de bairros rurais em suas pesquisas. Para o primeiro, em áreas onde predomina a posse, inicialmente de ocupação isolada, começa a se formar uma série de fazendas próximas, com muitos fogos, o chamado bairro rural, o que não corresponde, para o autor, a um estágio urbano:

---

[624] Queiroz (1967). O estudo dessa autora se desenvolveu em pesquisas de campo realizadas na década de 1960, a partir da observação intensiva de comunidades rurais em municípios paulistas – Taubaté, Paraibúna, Leme e Itapecerica da Serra –, e distancia-se muito do estudo que propomos nesta tese Ver Queiroz (1967, p. 78-79).
[625] Fukui (1979, p. 17).
[626] Queiroz (1967, p. 67).
[627] Queiroz (1967, p. 65-66).
[628] Fukui (1979, p. 66).

> trata-se de um conjunto de propriedades rurais contíguas, entre glebas maiores, onde as pessoas, certamente, se conhecem e se reúnem para as comemorações religiosas, para a reza, para o auxílio mútuo na lavoura, a "traição", para o conforto na morte e a alegria nos nascimentos, aniversários e casamentos[629].

A capela, como nos lembra Ghirardello, simbolizava também a representação *física* do governo, "pois a Igreja era braço do Império, e a sua construção colocava o poder deste nos locais mais afastados"[630]. Brioschi indica uma relação possível entre o "pouso" e o "bairro", mencionando que o léxico bairro estaria associado com o trecho do Sertão do Caminho dos Goiases que fazia parte do termo da Vila de Mogi Mirim, sem indicar, no entanto, uma data precisa para a ocorrência desse termo nas listas nominativas[631]. No entanto, ao lançar luz sobre a denominação "bairro da estrada dos Goiases"[632], a autora indica uma visão de conjunto daquele espaço, em oposição à ideia de um caminho pontuado por núcleos espaçados e sem uma unidade reconhecida pelos coevos, pelo menos para fins de recenseamento. A palavra bairro transita em contextos diferentes, nos quais o seu sentido se modifica: chama-se bairro a reunião de moradores em um habitat rural difuso, de contornos indefinidos; bairro também é a denominação da porção central de um núcleo urbano – bairro da freguesia ou vila, por exemplo –; e, finalmente, bairro também pode ser a expressão que dá nome a uma extensa parte do termo de uma vila, como o supracitado "bairro da estrada do Goiases"[633].

Sendo "bairro" um termo encontrado nos documentos primários da nossa região de estudo desde, pelo menos, o século XVIII, recorremos aos dicionários coevos para uma melhor definição. No dicionário de Raphael Bluteau, de 1728, "bairro" é definido como "certa parte da Cidade com suas casas & Ruas"[634]; no dicionário de Antônio de Moraes Silva, de 1789 "bairro" é "Quartel da cidade, que consta de certas ruas"[635]; e, em Luiz Maria da Silva Pinto, de 1832, "bairro" define-se como "Parte de uma cidade, que se divide em certas ruas"[636]. As definições são próximas ao que se entende hoje por bairro urbano. Isso se deve certamente ao sentido que o termo assumia em Portugal. Já no dicionário de Bernardino

---

[629] Ghirardello (2010, p. 68).
[630] *Ibid.*, p. 71.
[631] Segundo a autora, "Os pousos do século XVIII constituirão, sempre que possível, as unidades de referência para o conhecimento da constituição do espaço social nos limites do antigo sertão do rio Pardo. Utilizando esse recorte do espaço social e geográfico, pretende-se, em primeiro lugar, situar a ocupação ao longo da estrada de Goiás, com seus núcleos de povoamento iniciais. Os pousos constituem, também, pontos de referência a partir dos quais é possível buscar as possíveis redes de relações sociais (parentesco, vizinhança, compadrio) que se estabeleceram no seu interior, entre os fogos que os constituíam, assim como as ligações porventura existentes entre os diferentes pousos. Com esse procedimento, pretendemos "desfazer" a visão do caminho de Goiás como uma linha pontuada por núcleos esparsos e isolados, buscando as características que permitiam ao recenseador designar a região como '**bairro da estrada dos Goiaze**s'" (BRIOSCHI, 1995, p. 87, grifo nosso).
[632] Brioschi (1995, p. 87).
[633] *Ibid.*, p. 87.
[634] Bluteau (1712 – 1728, vol. 2, p. 16).
[635] Silva (1813, p. 252).
[636] Pinto (1832, p. 17).

José de Souza há uma definição de "bairro rural" que mais se aproxima da concepção utilizada na presente pesquisa: "nome que, na zona da mata do Estado de Minas Gerais, se dá aos pequenos povoados ou arraiais dos municípios. Tem a mesma significação de comércio, comercinho, rua etc. Informação do Dr. Mario Campos, prefeito de Araxá (1928)"[637]. Souza associa, portanto, a definição de bairro com o conceito de povoação ou arraial, mas se equivoca ao associar o termo apenas à Zona da Mata em Minas Gerais.

Qual a relação entre os bairros rurais, as fazendas e os patrimônios de capelas doados para fundação de povoações? Seria o bairro rural uma condição para a formação de um núcleo urbano através desse procedimento de doação de terras? Ou o bairro rural seria apenas uma das formas de fixação da população no território, compondo uma rede urbana plural, formada por fazendas, patrimônios de capelas, bairros, distritos, freguesias e vilas?

Nos RPT da Freguesia de Caconde e da Freguesia da Vila de Casa Branca (1854-56), identificamos a predominância de fazendas cujas terras eram partilhadas por muitos proprietários em um regime de sociedade[638], de posse coletiva. Coloca-se a hipótese de as fazendas desse registro podem ser tomadas não somente enquanto grandes latifúndios, mas realmente como bairros, agregando moradores em uma unidade de vizinhança dispersa, muitas vezes sob a organização de um fazendeiro ou grupo familiar mais proeminente, não raro de importância para a vida administrativa, eclesiástica ou militar da freguesia. Esse grupo familiar proeminente poderia estar associado com a fundação de um povoado, encabeçando os procedimentos para a construção de uma capela e provendo meios para que esta fosse elevada ao status de capela curada, e posteriormente, para freguesia e vila. Eram os doadores do patrimônio fundiário de um santo, ou aqueles que não detinham a propriedade nas condições favoráveis para tal, mas eram figuras influentes regionalmente, capazes de obter recursos para o sustento da capela, arcando mesmo com seus custos iniciais.

As questões e a hipótese acima apresentadas foram formuladas através do estudo de quatro fontes primárias: 1) o mapa da Comissão Geográfica e Geológica de São Paulo (doravante CGGSP), folha topográfica de Casa Branca, de 1905; 2) os Registros Paroquiais de Terras (doravante RPT) da Freguesia de Caconde e da Freguesia da Vila de Casa Branca, elaborados entre 1854 e 1856; 3) Os registros de batismo e de óbito dessa freguesia, no século XIX.; e 4) Os maços de população da Freguesia de Caconde da primeira metade do século XIX.

---

[637] Souza (1939, p. 28).

[638] "Sociedade" é o termo utilizada para descrever a relação jurídica com a terra, detectada como predominante no Registro Paroquial de Terras da Freguesia de Caconde (1854-56).

A folha topográfica da CGGSP de Casa Branca para 1905 foi um dos pontos de partida para a formulação das questões acerca dos bairros rurais. Esse mapa representa boa parte do que se configurou como o território da Freguesia de Caconde na primeira metade do século XIX, elevada à categoria de vila em 1864. Na legenda do mapa em questão, um dos status ou categorias dos núcleos são os bairros[639] (Figura 22), havendo uma hierarquia gráfica na representação das demais informações da legenda do mapa: cidade – vila – distritos de paz – bairro – estradas, caminhos e fazendas, demonstrando que as fazendas, bairros, distritos de paz e vilas orbitavam núcleos com o status de cidade. Também há uma simbologia para as capelas, embora não colocada na legenda, mas que está representada em alguns pontos do mapa. Outra cartografia importante para a pesquisa é o mapa intitulado "Município de Caconde", produzido pelo IGC em 1949, uma releitura da série de mapas da CGGSP entre 1905 e 1930. Esse mapa é rico em informações sobre a localização dos bairros próximos ao núcleo urbano de Caconde.

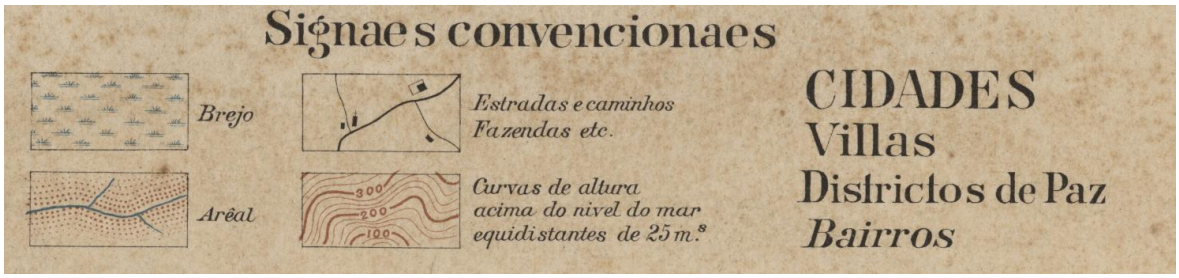


Figura 22 – Legenda da folha topográfica de Casa Branca (1905), da Comissão Geográfica e Geológica de São Paulo. Recorte do autor a partir do original. FONTE: APESP, Acervo Cartográfico.

Cabia, então, retroceder e verificar a origem de tais bairros que existiam no início do século XX, sua relação com as fazendas, os caminhos, a hidrografia, a topografia, e os núcleos urbanos de diferentes status, todos representados nessa cartografia. Analisamos as fontes textuais em ordem cronológica buscando pela utilização da expressão "bairro", procedendo a um intercruzamento de informações: listas nominativas da primeira metade do XIX, Registros de Batismo (1821-1825), Registros de Óbito

[639] De acordo com uma informação encontrada na Carta Índice das Folhas Topográficas do Instituto Geográfico e Geológico de São Paulo, "os trabalhos técnicos oficiais do Governo de São Paulo para a organização das folhas topográficas iniciaram-se em 1886, quando foi criada a Comissão Geográfica e Geológica da Província de São Paulo. [...] Essas folhas topográficas foram impressas em número de 38, nas dimensões aproximadas de 66cm de altura por 65cm de largura. O relevo topográfico foi representado por curvas de nível de cor sépia, com a equidistância de 25 metros, sendo as altitudes referidas ao nível médio do mar (porto de Santos). As águas em geral foram impressas em azul, adotando-se o preto para a nomenclatura, vias de transporte e demais representações sob legenda, incluindo-se nesta cor o quadriculado de meridianos e paralelos da projeção. Cada folha foi designada pelo nome da localidade mais importante situada na sua área. [...] **As folhas topográficas assinalam: relevo topográfico compatível com a equidistância de 25 metros, nomes de serras, morros, picos etc.; águas correntes e seus acidentes, lagos, lagoas, brejos etc. e respectiva nomenclatura; cidades, vilas, povoados, bairros, fazendas etc.; estradas de ferro, estradas de rodagem e caminhos em geral, com a respectiva toponímia.** A primeira folha foi impressa em 1899 e a última em 1942, sendo esta, a de Tatuí, impressa já pelo IGG que sucedeu à CGG" (APESP, 1957, fl1v., grifo nosso).

(1840-1874) e Registros Paroquiais de Terras (1854-56). O termo "rural" não figurava associado ao termo "bairro" em toda a documentação primária analisada: ele é um conceito cunhado pela historiografia.

No período colonial, as listas nominativas – os chamados "Maços de População" – recenseavam a população em torno de Companhias de Ordenanças[640] e guardavam relação com os bairros rurais. Cada Companhia de Ordenanças era responsável por uma área geográfica e em seu interior havia uma divisão por esquadras[641]. Para Bacellar, "a correta identificação dessa malha permite que se trabalhe, dentro de certos limites, com a possibilidade de identificar as relações de vizinhança, mapeando quem vivia relativamente próximo de quem"[642].

2.6.1 Os bairros no território das Freguesias de Caconde e Casa Branca

Os maços de população da Freguesia de Caconde, que faziam parte do recenseamento da Vila de Mogi Mirim, possuíam um modo próprio de organização. Desde o primeiro recenseamento, em 1778, não identificamos a divisão por bairros, apesar de essa expressão aparecer nos registros de batismo da freguesia no mesmo período e em pedidos e concessões de provisões de capelas curadas, provimentos e ofícios enviados ao Bispado de São Paulo no decorrer do século XIX. Portanto, o vocábulo "bairro" era continuamente utilizado pelos habitantes desse território, mas não era uma unidade empregada para organizar a população nos recenseamentos. Isso ocorre porque as listas nominativas mostram a visão do recenseador ou a sistemática que foi adotada na feitura desse documento, o que não reflete necessariamente a organização do território dessa freguesia ou a visão que os coevos tinham sobre ele.

No ano de 1822, nas listas nominativas das Freguesias de Casa Branca e Caconde, pertencentes ao termo da Vila de Mogi Mirim, consta a listagem dos moradores grupados pelas Companhias de Ordenanças. A Freguesia de Caconde estava sob responsabilidade de Manoel Alves Moreira Barbosa, "alferes comandante do distrito"[643], o que mostra que a freguesia de Caconde era um distrito da Vila de

---

[640] As Companhias de Ordenanças foram criadas em 1570 como forças militares do Reino e das colônias, formadas por moradores locais e encarregadas da manutenção da ordem e da segurança. Eram formadas nas cidades, vilas e conselhos, por 250 homens divididos em 10 esquadras. Segundo Camargo, "as companhias deveriam ser comandadas por capitães e contariam com alferes, sargento, meirinho, escrivão, tambor, recebedor, e dez cabos, sendo estes os responsáveis por cada esquadra. As companhias existentes em cada cidade ficavam subordinadas ao capitão-mor, que tinha como competência arregimentar toda a população no serviço militar, além de visitar e determinar a formação de companhias, tarefas para as quais contaria com o auxílio do sargento-mor" (2016). Disponível em: <http://bit.ly/3nBZbfK>, acesso em: 12 jan. 2021. Carlos Bacellar afirma que as listas nominativas refletem a organização das Companhias de Ordenanças, "já que são levantadas a mando do capitão mor, com responsabilidades compartilhadas com os capitães comandantes dessas companhias. (...) Essa estrutura organizacional das companhias e, portanto, também das listas, coincide, de uma maneira geral, **com a localização dos bairros rurais**." (BACELLAR, 2008, p. 128, grifo nosso).

[641] Bacellar (2008, p. 128).

[642] Bacellar (2008, p. 128).

[643] APESPÍRITO Maços de População de Mogi Mirim. 1821-1824. Microfilme, número de ordem 07.03.141.

Mogi Mirim, e foi recenseada sem a divisão de seu território por bairros. As listas nominativas da Freguesia de Caconde nos anos de 1835 e 1836[644] organizaram a população do território por quarteirões, o que levantou questões sobre a sua relação com os bairros e as fazendas.

Contemporaneamente às listas nominativas, os Registros de Batismo da Freguesia de Caconde[645] registraram quais eram os bairros onde os habitantes que batizaram seus filhos residiam. A leitura dos registros de batismo permitiu uma análise diacrônica em relação ao RPT de Caconde, cruzando informações toponímicas que resultaram em uma dedução sobre a localização dos bairros rurais no território da freguesia e sua relação com as fazendas. Além do bairro, os registros de batismo mencionam os nomes dos pais, dos padrinhos e em quais bairros residiam. A presença dos bairros nos registros de batismo e não nas listas nominativas é mais uma evidência de que a ausência, nessa última, se dá em função de uma lógica própria de organização.

Analisamos os registros de batismo a partir de 24 de setembro de 1820, data do primeiro registro feito pelo padre Carlos Luiz de Mello, na paróquia recém-restaurada de Caconde[646], até 30 de maio de 1825, quando o padre Antônio de Oliveira passa a assumir os registros da freguesia[647]. Devido a um capricho do padre Carlos Luiz de Mello, que anotou o bairro onde residiam os pais de cada criança batizada, podemos coletar os nomes e sua ocorrência no período entre 1820 e 1825 (Tabela 8).

[644] Essa data é mais representativa pela qualidade dos documentos preservados e pelas informações neles contidas: número de fogos, nomes, sexo, idades, naturalidade, profissão, tipo de estabelecimento, rendimentos naquele ano, quantidade de gêneros produzidos e o que manufaturam – denominações encontradas nos documentos.

[645] A existência desses registros se deve ao esforço do escritor Adriano Campanhole (1912-1994) em transcrever e conservar as fontes primárias relativas à história de Caconde. Uma cópia desse material foi localizada no arquivo digital do Family Search, microfilmado e colocado à disposição na internet em 2014, o que facilitou muito a pesquisa. Nunca é demais mencionar que, sem o empenho de Campanhole na busca por documentação textual dos séculos XVIII e XIX, pouco teria sido legado sobre a história da Freguesia de Caconde.

[646] Segundo Campanhole (1979, p. 225) a restauração da freguesia ocorreu através de uma provisão em 28 de junho de 1820, expedida pelo Bispo D. Matheus de Abreu Pereira (1799-1824). A provisão para celebrar missas na paróquia de Caconde, em favor do padre Carlos Luiz de Mello, é de 19 de maio de 1823.

[647] Campanhole destaca o fato da troca de párocos em Caconde por meio de uma anotação na transcrição do Livro de Batismos de Caconde: "cessa aqui [9 de abril de 1825] a primeira série de batizados efetuados pelo padre Carlos Luiz de Mello, que era filho do Capitão Alexandre Luiz de Mello, o qual, com o Alfeires Manoel Alves Moreira Barbosa e outros obteve a restauração da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição, por provisão de 20 de junho de 1820. Os assentos do Padre Carlos Luiz de Mello muitas vezes fugiram à ordem cronológica. Assina a seguir os assentos o padre Antônio de Oliveira. Voltaria depois o padre Carlos Luiz de Mello como vigário interino. São Paulo, 25 de fevereiro de 1978" (Batizados de Caconde e do Sertão do Rio Pardo...*opus cit.*, 1775-1841, fls. 235-236).

Ocorrência dos bairros no Registro de Batismos da Freguesia de Caconde, entre 1821 e 1825.	
Nome do bairro	nº de registros
Bairro da Conceição	7
Bairro do Bom Sucesso	11
Bairro do Rio Pardo	38
Bairro de São Matheus	6
Bairro do Bom Jesus	48
Bairro da Barra	23
Bairro de São Miguel	12
Bairro do Guaxupé	7
Bairro de São João	1
Registro de São Matheus	1
Bairro do Quebra Machado	3
na Soledade	1
Bairro da Serra	1
Bairro das Três Barras	1
Bairro do Campestre	6
Bairro da Fartura	2
Bairro da Capela	2
Bairro da Freguesia	1
Bairro das Canoas	2
"nos subúrbios desta Matriz"	3
sítio de São Gonçalo	1

Tabela 8 – Quantificação dos bairros mencionados nos Registros de Batismo da Freguesia de Caconde, entre 1820 e 1825. Elaboração do autor. FONTE: Batizados de Caconde e do Sertão do Rio Pardo. 2 mar. 1775 – 1 out. 1840. Manuscrito digitalizado e microfilmado pelo Family Search International, 2014. Disponível em: https://bit.ly/3silHge. Acesso em: 2 abr. 2021.

Os bairros são mencionados como o local de residência dos pais e da criança batizada. Nos batizados de filhos de cativos anotava-se também o nome do proprietário dos escravos, como se pode ver no registro de 1820, feito no bairro da Conceição, transcrito a seguir:

> Davi. Aos vinte e quatro dias do mês de setembro de mil oitocentos e vinte anos nesta Freguesia do Rio Pardo, baptizei[*sic*] e pus os santos óleos a David filho legítimo de Domingos da nação e Rita creoula[*sic*] escravos de Dona Maria Alves de Jesus **moradora no Bairro da Conceição**, foram padrinhos Marcelo Barbosa Guimarães, casado, e Dona Maria Thereza de Jesus viúva, todos desta Freguesia de que para constar fiz este assento que assino. O vigário Carlos Luiz de Mello[648].

[648] Batizados de Caconde e do Sertão do Rio Pardo...*opus cit.*, fl. 199, grifo nosso.

No período entre 1821 e 1825, identifica-se dezessete bairros, além das referências "nos subúrbios desta Matriz", "sítio de São Gonçalo", "Registro de São Mateus" e "na Soledade". O nome do bairro levava sempre a denominação da propriedade rural que era a sua base fundiária. A foto a seguir mostra uma visão do núcleo da Fazenda Conceição, em 1939, a partir de uma foto aérea (Figura 23).



Figura 23 – Imagem aérea do núcleo da Fazenda Conceição, em 1939. Aerofoto oblíqua produzida em 1939 pela Empresa Nacional de Fotos Aéreas (ENFA). Disponível em: <https://bit.ly/3oHpoxs>. Acesso em: 6 out. 2021.

A foto da Fazenda Conceição em 1939 mostra uma série de casas de colonos articuladas ao núcleo produtivos da propriedade, composto de terreiros e demais benfeitorias próprias à produção do café. Diversos outros moradores deveriam habitar nas circunvizinhanças, compondo a estrutura difusa do bairro rural. O centro da propriedade, onde estaria a casa sede e demais benfeitorias, configura-se como um núcleo em meios aos caminhos que atravessam o local.

Nos livros de registro de óbito da Freguesia de Caconde, também constam informações sobre os bairros rurais. Os livros disponíveis[649] iniciam em 1840. Somente no livro nº 2, que cobre a janela temporal 1840 – 1874 constam informações sobre os bairros rurais. Tabelamos a ocorrência do termo

[649] Os livros foram digitalizados e estão disponíveis no site do projeto Records Preservation, que disponibiliza grande acervo de livros de registro de batismo, casamento, óbito, dispensas matrimoniais, documentos notariais, testamentos, maços de população, livros, entre outros. Disponível em: < recordspreservation.org>. Acesso em: 29 abr. 2021.

"bairro" nesses registros (Tabela 9), os quais iniciam em 14 de maio de 1841 e foram feitos pelo vigário José Barbosa do Nascimento. Em 23 de dezembro de 1842, os registros começaram a ser assinados pelo Vigário Prudenciano Antônio Nogueira. Os registros desse vigário, diferentemente de seu antecessor, não mencionam sempre o bairro onde residia o falecido(a). Os registros não seguiam uma sistemática, aparecendo, vez ou outra, a menção aos bairros, como, por exemplo, no seguinte registro:

> aos seis de abril de mil oitocentos e quarenta e sete, no **Bairro dos Passos da Capela do Espírito Santo**, **filial desta matriz**, faleceu repentinamente [ilegível] na idade de trinta e oito anos, Dona Maria Francisca de Andrade, mulher que foi do Capitão Antonio Francisco de Andrade, digo, da Costa [...] foi sepultado no cemitério da Capela. O Vigário Prudenciano Antônio Nogueira[650].

Por "Bairro dos Passos da Capela"[651] subentende-se o núcleo da capela do Espírito Santo do Rio do Peixe que, em 1847, ainda não era curada. Segundo Lorette, o vocábulo está associado à devoção aos Passos da Paixão de Cristo, com capelinhas distribuídas no tecido urbano das povoações[652].

A partir de determinado ponto do livro, não há uma ordem cronológica nos assentos[653] e, em alguns deles, aparece a informação do bairro no qual residia o falecido, situação que se repete para o ano de 1858. Nesse ano, há novamente a troca do vigário, quando passa a assinar os registros o Pároco Manoel Joaquim Dores[654]. Em 1860, passa a assinar os registros o padre Ângelo Alves D' Assumpção, que também não registra os bairros. Portanto, entre 1841 e 1858, a menção a "bairro" nos registros de óbitos não obedece a uma regra. Após essa data, não localizamos essa ocorrência em qualquer outro livro referente a Caconde[655].

---

[650] Óbitos de Caconde...*op. cit.*, fl. 8v.
[651] *Ibid.*, fl. 8v.
[652] Lorette (2021, p. 34).
[653] O vigário Prudenciano Antônio Nogueira passa a registar óbitos ocorridos em 1831, data em que, segundo o mesmo, não havia pároco na ocasião para administrar os sacramentos. Esse é o caso do registro de Romualdo Pires, falecido em 21 de dezembro de 1831 e registrado aos 10 de abril de 1856.
[654] O padre Prudenciano faleceu aos 30 de dezembro de 1859, já com 74 anos de idade. Seu Registro foi feito pelo novo pároco, Manoel Joaquim Dores.
[655] No acervo online do Projeto Records Preservation, analisamos inteiramente os seguintes livros digitalizados: Óbitos 1840-1874; Óbitos 1864-1880; Óbitos 1872-1887; Óbitos 1883-1892; Óbitos 1883-1894; Óbitos 1894-1896; Óbitos 1898.

Ocorrência dos bairros no Registro de óbitos da Freguesia de Caconde, entre 1841 e 1858.	
Nome do bairro	nº de registros
Bairro da Barra	6
Bairro da Boa Vista	1
Bairro da Bocaina	2
Bairro da Cachoeira do Rio Pardo	1
Bairro da Conceição	2
Bairro da Freguesia	1
Bairro da Soledade	1
Bairro de São Matheus	1
Bairro de São Miguel	1
Bairro do Bom Jesus	12
Bairro do Bom Sucesso	1
Bairro do Engano do Rio Pardo	1
Bairro do Jaboticabal	1
Bairro do Lacatrapo	1
Bairro do Parador	1
Bairro do Rio do Peixe	2
Bairro do Rio Pardo	12
Bairro dos Nunes	2
Bairro dos Passos da Capela do Espírito Santo	1
No Porto do Rio Pardo	1
Registro de São Matheus	1

Tabela 9 – Quantificação dos bairros mencionados nos Registros de Óbito da Freguesia de Caconde, entre 1841 e 1858. Elaboração do autor. FONTE: ÓBITOS da Freguesia de Caconde...opus cit. Disponível em: < https://bit.ly/3t6beoh>. Acesso em: 29 abr. 2021.

Nos registros de óbito entre 1841 e 1858, identificamos novos bairros em relação ao período de 1821 a 1825, são eles: Bairro do Jaboticabal, bairro do Lacatrapo, bairro do Parador, bairro do Rio do Peixe, Bairro dos Nunes, Bairro dos Passos da Capela do Espírito Santo, bairro da Cachoeira do Rio Pardo e, a referência ao "porto do Rio Pardo". Esses novos bairros também coincidem com as fazendas registradas no Registro Paroquial de Terras (1854-56), corroborando para afirmar que as mesmas podem ser compreendidas como bairros.

O léxico presente nos registros, por vezes associa o termo bairro à freguesia e ao município: o registro feito pelo vigário Prudenciano, em 1858, no "bairro dos Nunes, município desta paróquia de Caconde"[656] em nome de Graciana Ferreira de Jesus, de 30 anos, falecida no parto[657], mostra, primeiro,

[656] Óbitos de Caconde...*opus cit.*, fl. 12v.
[657] *Ibid.*, fl. 12v.

que o bairro era uma unidade da freguesia e, segundo, o emprego do léxico "município", quase como sinônimo de local ou região. Era mais usual o emprego do léxico "distrito" para denotar uma região que pertencia ao território de uma vila ou freguesia. Ambos os termos, nesse contexto, passam a ideia de uma jurisdição, de um território ao qual pertence o bairro em questão.

As expressões "nos subúrbios desta Matriz" e "Bairro da Freguesia", permitem deduzir que havia uma distinção entre o núcleo da freguesia – bairro da freguesia – em relação a uma zona de transição ao espaço rural, os subúrbios. A palavra "matriz" indica tanto o território paroquiano, cujos limites poderiam coincidir com os do patrimônio religioso de N. Sra. da Conceição, quanto o largo e a igreja.

Pode-se afirmar que o termo da freguesia era formado por essas três porções: o bairro da freguesia, onde estavam as casas e demais construções, os subúrbios, um tipo de conjunto de propriedades que estariam entre o rural e o urbano e, finalmente, os bairros, que compunham o restante do termo da Freguesia de Caconde e seriam a própria unidade desse território, corroborando com Antônio Cândido[658]. Os mapas da CGGSP corroboram com essa afirmação: em todo o território cartografado, não há sequer um espaço rural que não está ligado a um bairro, ou que não esteja orbitando uma fazenda que recebia o nome do bairro. Os bairros agrupavam vários fogos, reunindo os habitantes em um local cuja base fundiária poderia ser uma grande fazenda, que nomeava o bairro como um todo.

Em relação aos registros de batismo, os bairros onde houve maior número deles foram: Bom Jesus, Rio Pardo, Barra e Bom Sucesso, o que permite afirmar que ali havia uma maior concentração populacional. Se cotejarmos as informações sobre os bairros entre 1821 e 1825, com a cartografia do ano de 1905, perceberemos que existe uma permanência de quase um século dos bairros reconhecidos pelos coevos. Permanência toponímica e fundiária são uma constante no processo de ocupação desse território e de formação de sua rede urbana.

Em nossa pesquisa anterior[659], já demonstramos quais eram as fazendas existentes no termo da Freguesia de Caconde em 1817, através da fonte "Tombamento de Bens Rústicos", uma documentação de caráter censitária, uma lista com as propriedades agrárias existentes nos territórios das freguesias. A toponímia dessas fazendas coincide com alguns bairros mencionados entre 1821 e 1825 – um intervalo de tempo curto que permite encarar as duas séries documentais como coevas –, são elas: fazenda São Miguel, fazenda São João, fazenda Conceição, fazenda Bom Sucesso, fazenda São Mateus, fazenda Bom

[658] Cândido (2010, p. 76).
[659] Ver Ferreira (2017, p. 178–187).

Jesus, fazenda Bom Sucesso, fazenda Rio Pardo, fazenda Fartura, fazenda Guaxupé, fazenda Canoas e fazenda Soledade[660].

Tomando como referência a classificação de Antônio Cândido sobre os tipos de moradores dos bairros – o transitório e o permanente – buscamos aplicá-la no estudo dos RPT de Caconde e de Casa Branca. O conjunto das declarações desse registro evidencia uma sociedade formada, na sua maioria, por pequenos proprietários, senhores de partes, alqueires e sortes de terras"[661] que formam fazendas. A expressão recorrente, "terras que fazem parte da fazenda (...)"[662] permite deduzir que havia uma grande quantidade de pequenos agricultores que cultivavam terras em fazendas de grandes dimensões.

Aqueles que não declararam a origem de suas terras poderiam ter sido posseiros ou agregados, os moradores "transitórios", na acepção de Cândido. Entre os que declararam, prevalecem casos de herança e uma grande quantidade de terras adquiridas por compras. A imagem resultante da leitura desse documento assemelha-se a uma colcha de retalhos de propriedades em um território estruturado por poucos núcleos de povoamento: os núcleos urbanos da Freguesia de Caconde, da Vila de Casa Branca e a Capela do Espírito Santo do Rio do Peixe e seu patrimônio[663], mas em torno dos quais orbitavam diversas propriedades rurais.

A toponímia de algumas fazendas declaradas no RPT de Caconde, registradas como localizações de propriedades, estão representadas nos mapas da CGG de 1905, 1914 e 1949 como bairros, são elas: 1. Barra, 2. Barra do Rio do Peixe, 3. Boa Vista, 4. Bocaina, 5. Cabeceiras da Soledade/ Soledade, 6. Campestre, 7. Cocaes, 8. Conceição, 9. Contendas/Serra das Contendas, 10. Faisqueira, 11. Fartura, 12. Limoeiro do Rio do Peixe, 13. Ribeirão de Santo Antônio, 14. Santa Bárbara, 15. São Gonçalo, 16. São João, 17. São Mateus e São Thomaz[664], 18. Três Barras e 19. Vargem Grande (Tabela 10). Através da chave de leitura da toponímia, pode-se relacionar as fazendas mencionadas nos RPTs entre 1854 e 1856 com os bairros rurais no século XX, demonstrando que, primeiramente, as fazendas do RPT de Caconde podem ser entendidas como bairros e, segundo que alguns destes bairros de meados do século XIX mantiveram-se enquanto bairros no decorrer do século XX. Os mapas utilizados no cruzamento com os RPT correspondem aos anos de 1905 (Casa Branca), 1914 (Caldas) e 1949 (Caconde). O mapa de

[660] Tombamento de Bens Rústicos...*op. cit., 1818.*
[661] Expressões encontradas no RPT de Caconde (1854-1856).
[662] *Ibid.*, passim.
[663] A respectiva capela foi elevada à condição e capela curada em 25 de janeiro de 1856, em meio ao processo de registro das terras no RPT de Caconde. O patrimônio religioso foi doado ainda em 1844.
[664] No RPT de Caconde, as descrições das fazendas de São Mateus e São Thomaz permitem deduzir que as duas propriedades eram anexas, em 1856. Contudo, não se pode afirmar com certeza que não existissem dois bairros separados, pois a estrutura fundiária, ou seja, a extensão da propriedade da fazenda não equivale, necessariamente, com a distribuição espacial do bairro. Portanto, apesar das fazenda serem limítrofes, isso não significa que haveria apenas um bairro, podendo ter dois, com os nomes de São Mateus e São Thomaz.

1949, intitulado "Município de Caconde", foi elaborado pela Seção de Topografia e Limites do Departamento Geográfico e Geológico, da Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio do Estado de São Paulo[665]. Trata-se de uma versão muito similar às cartas topográficas da CGGSP, provavelmente uma cópia feita a partir da junção de diferentes cartas topográficas de 1935, a julgar pelas informações contidas[666]. Cada uma dessas folhas representa um espaço geográfico muito extenso, onde outros municípios estão indicados[667]. Nossa análise considera esse mapa como fonte primária para o estudo do território da Freguesia de Caconde e da Vila de Casa Branca em meados do século XIX[668].

Em relação ao RPT da paróquia de Casa Branca, encontramos a menção a 36 bairros, declarados com a localização das propriedades (Tabela 11). Diferentemente do RPT da Freguesia de Caconde, na paróquia de Casa Branca os bairros foram declarados explicitamente. Chamamos a atenção para o fato de que a maioria dos nomes desses bairros coincide com os nomes das fazendas declaradas como a localização das propriedades, outro argumento que sustenta nossa hipótese de uma equivalência entre bairro e fazenda nessa documentação. O citado "Bairro de Casa Branca, subúrbios desta Vila" estava localizado, pela descrição das declarações[669], a oeste do atual núcleo urbano da Vila de Casa Branca. Ali havia a sede de uma propriedade de mesmo nome, e que foi objeto de divisão judicial em 1847. Dessa fazenda é que foi desmembrado o patrimônio doado a N. Sra. das Dores, provavelmente na década de 1850. Era um bairro localizado nos subúrbios da vila, ou seja, em um espaço de transição entre o rural e

[665] APESP. **Município de Caconde**. Departamento Geográfico e Geológico - Topografia e Limites, Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio do Estado de São Paulo, 1949. Dimensão: 73x62cm, suporte: Offset, escala: 1:100.000, preto e branco. Disponível em: <http://bit.ly/2MywMtV>. Acesso em 27 de janeiro de 2021. No Arquivo Público do Estado de São Paulo não constam mais informações sobre a autoria do levantamento e sobre a produção dessa cartografia.

[666] Comparando-se o estágio de desenvolvimento do tecido urbano dos núcleos (cidades, vilas e freguesias) representados no mapa de 1949, com os mapas de 1935, concluímos que são praticamente as mesma configurações espaciais. Não dispomos de mais informações sobre o mapa de 1949, mas acreditamos que foi copiado a partir dos mapas da década de 1930.

[667] Os núcleos urbanos que estão representados nas duas folhas da CGGSP são: **Folha de Casa Branca (1905)** – cidade de Casa Branca, cidade de São José do Rio Pardo, distrito de Espírito Santo do Rio do Peixe (atual Divinolândia) pertencente ao município de S. José do Rio Pardo, distrito de Santana da Vargem Grande (atual Vargem Grande do Sul) pertencente ao município de São João da Boa Vista e a cidade. **Folha de Caldas (1914)** – cidade de Caconde, cidade de Poços de Caldas-MG, cidade de Caldas-MG e cidade de São José dos Botelhos (atual Botelhos-MG). **Mapa "Município de Caconde" (1949) –** Caconde-SP, São José do Rio Pardo-SP, Espírito Santo do Rio do Peixe (Sapecado)-SP, São Sebastião da Grama-SP, Mococa-SP, Arceburgo-SP, Poços de Caldas-MG, Palmeiral-MG, Cabo Verde-MG, Muzambinho-MG, Guaxupé-MG e Guaranési-MG.

[668] Cabe ressaltar que a escolha do mapa de 1949 deu-se em razão do mesmo representar um território mais abrangente do que a Folha de Caldas (1914) na região da fronteira com o Estado de Minas Gerais, e traz os nomes dos bairros próximos ao núcleo urbano do município de Caconde, informação não encontrada nas demais cartas. Nessa cartografia, estão representados os núcleos urbanos, bairros, fazendas e propriedades rurais e a hidrografia, sem, contudo, trazer a representação da topografia.

[669] "Anna Joaquina da Silva [...] possui um pedaço de terras [...] no bairro de Casa Branca subúrbios desta villa [...] por direito de compra [...] dividem pelo nascente e poente com terras denominadas Casa Branca, e pelo norte com ditas de José Antônia Carneiro e Silva, e pelo sul com ditas de José Antônio de Oliveira e outras terras [...] tem de testada trezentas braças e de fundo cento e cinquenta". Registro Paroquial de Terras da Paróquia de Casa Branca...*op. cit.*, nº 165.

o urbano. Outra declaração no RPT de Casa Branca nos mostra que havia uma área de pasto comunal, chamada de "pasto de Nossa Senhora"[670] dentro do patrimônio religioso, nos subúrbios de Casa Branca.

Fazendas do RPT de Caconde (1854-56)	
Água Limpa	Faisqueira
"na beira do Rio Pardo"	Fartura
Barra	Fartura dos Coqueiros
Barra do Lambari	Fortaleza
Barra do Rio do Peixe	Grama
Barreiros	Guariroba
Bicudos	Guaxupé
Boa Vista	Jaboticabal
Boa Vista da Fartura	Lacatrapo
Boa Vista dos Nunes	Laje
Bocaina	Limoeiro do Rio do Peixe
Bom Jesus	Monte Alegre
Bom Sucesso	Morro Alto
Cabeceiras da Soledade/ Soledad	Parador
Cabeceiras do Rio do Peixe	Pião do Rio Pardo
Cachoeira	Pinhal da Conceição
Cachoeira do Lajeado	Pinhal de São Miguel
Cachoeira do Rio do Peixe	Pinhal do Rio Pardo
Campestre	Ribeirão de Santo Antônio
Canoas	Ribeirão de São Domingos e Rio do Peixe
Capinzal	Ribeirão Grande
Cascalho	Rio do Peixe
Cobiça	Salto do Rio Pardo
Cocaes	Santa Bárbara
Conceição	Santo Antônio do Rio do Peixe
Contendas/Serra das Contendas	São Domingos/Cachoeira de São Domir
Córrego de São da Boa Vista da B	São Gonçalo
Córrego do Engano e Pirapetinga	São João
Córrego do Sarafim	São Matheus e São Thomaz
Cubatão	São Miguel
Destricto	Taquaral
Dona Victória Maria de Jesus	Tiririca
Espírito Santo	Três Barras
Estreito	Vargem Grande

Tabela 10 – Tabela relacionando as fazendas registradas como localização para as declarações dos possuidores de terras no Registro Paroquial de Terras de Caconde (1854-56), com os bairros cartografados nos mapas da Comissão Geográfica e Geológica de São Paulo, nos anos de 1905, 1914 e 1949. Em amarelo, destacam-se as fazendas registras entre 1854 e 1856 que estão representadas nos mapas do século XX enquanto bairros rurais. Elaboração do autor. FONTE: APESP Registro Paroquial de Terras de Caconde...op. cit.; APESP Folha

[670] "Manoel Camilo de Oliveira [...] possui uma parte de terras [...] no Bairro de Casa Branca [...] limitando pelo nascente com terras da fazenda lambary, pelo poente com ditas de Maria Cândida, pelo norte com ditas da fazenda do ribeirão, pelo sul com ditas do pasto de Nossa Senhora". Registro Paroquial de Terras da Paróquia de Casa Branca...*op. cit.*, nº 297.

Topográfica de Casa Branca...op. cit.; APESP Folha Topográfica de Caldas...op. cit.; APESP Mapa do Município de Caconde...op. cit.

Bairros no RPT de Casa Branca

Bairro do córrego amarelo	Bairro do Rio Doce
Bairro Jacotinga	Bairro da Fartura
Bairro Ribeirão da Prata	Bairro São Vicente Ferreira
Bairro das Palmeiras	Bairro de Sant'Ana da Serra
Bairro do Piçarrão	Bairro Ubaguathé
Bairro de Cocaes	Bairro do Rio das Pedras
Bairro do Lambary	Bairro do Campo Alegre
Bairro do Ribeirão subúrbios desta Villa.	Bairro da Várzea Grande
Bairro de Casa Branca subúrbios desta villa	Bairro do Laranjal
Bairro do Penhora	Bairro do Rio Grande
Bairro São João	Bairro Boa Vista do Lambary
Bairro do Jacuaraussú	Bairro Ressaca do Lambary e Palmeiras
Bairro do Bebedor	Bairro Tapera de Antônio Martins
Bairro Bom Jardim	Bairro das Campininhas
Bairro do arrependido	Bairro Morrinho
Bairro São Vicente	Bairro do Ribeirão da Prata
Bairro Cabeceiras do Ribeirão de São João	Bairro da Barra do Ribeirão da Prata
Bairro da Serra	Bairro do Tamanduá

Tabela 11 – Ocorrência dos **bairros** no Registro Paroquial de Terras da Paróquia de Casa Branca (1856). Elaboração do autor. Em **amarelo**, estão marcados os bairros que foram localizados nos mapas da CGGSP de 1905, referentes ao território de Casa Branca. FONTE: Registro Paroquial de Terras da Paróquia de Casa Branca...op. cit.

A análise dos mapas aponta questões importantes sobre as permanências toponímicas. O século XX não faz parte de nosso recorte temporal e por isso devemos ter cautela para não incorrer em anacronismos. Embora diste 49 anos dos Registros de Terras dessa região, a toponímia de muitos bairros representados nos mapas da CGGSP é encontrada nas declarações dos Registros enquanto nomes de fazendas ou mesmo de "lugares". Demonstra, ainda, que algumas propriedades tinham condições de desenvolvere esse tipo de povoamento, enquanto outras foram desmembradas e deram origem a diversas fazendas e sítios, mas nunca originando novos municípios. Apontar as possíveis explicações para esse processo tornou-se, progressivamente, uma das preocupações da presente pesquisa.

De forma semelhante, Adriano Campanhole também corrobora com a hipótese apresentada sobre os bairros rurais, afirmando que "antigamente, pelo menos da região de Caconde (onde esse fato se comprova contemporaneamente) a expressão bairro não significa parte da cidade, mas uma

localidade aonde[*sic*] se pode ir, pela simples indicação do nome – uma fazenda ou sítio"[671]. Pesquisando os *Livros de Registro dos Componentes da Guarda Nacional de Caconde*, abertos em 1831 e encerrados em 1850, esse autor fez um levantamento das principais famílias da área que tinha como centro a Freguesia de Caconde, apresentando os nomes de sessenta pessoas, seus anos de alistamento, idades, estado civil e bairros onde residiam[672]. Recolhemos e tabelamos a informação sobre a ocorrência dos bairros entre 1831 e 1850 (Tabela 12).

É importante mencionar que havia uma mobilidade entre domicílios pelos indivíduos portadores de patentes militares. Alguns nunca deixaram seus bairros, ao passo que outros habitaram até quatro bairros distintos, entre 1831 e 1850. Deveriam possuir propriedades em todos eles, o que reforça a interpretação das fazendas de posse coletiva partilhadas entre vários proprietários. Eles poderiam ter casas de morada em todas aquelas nas quais possuíam terras. Transitavam no território da freguesia, mudando, por vezes, anualmente de propriedade. Um bom exemplo disso é o Capitão Tomás José de Andrade, alistado na Guarda Nacional em 1831, e que residiu nos bairros do Pinhal e Rio do Peixe. Em 1856, possuía terras nas fazendas Pinhal, Rio do Peixe, Limoeiro, Salto, Cachoeira do Rio do Peixe, Barra do Rio do Peixe e Santo Antônio do Rio do Peixe. Deveria possuir, provavelmente, casa de morada em todas elas.

Sendo portadores de patentes da Guarda Nacional, pertenciam a um grupo com prestígio social e capital elevado. Isso porque a Lei da Guarda Nacional estipulou que estavam aptos a ser qualificados guardar nacionais todos os cidadãos eleitores, determinando um montante igual ao exigido pela Constituição do Império para o exercício do voto: 100$000, sendo que na Província de São Paulo, a renda mínima para oficial era de 200$000[673].

[671] Campanhole(1985, p. 69–70).
[672] Ver Campanhole (1985, p. 69).
[673] Campanhole (1985, p. 69).

Nome do bairro	Membros da Guarda Nacional que residiram no bairro
Água Limpa	1
Arraial	9
Barra Grande	5
Boa Vista	1
Bom Jesus	5
Campestre	4
Canoas	3
Capela	5
Conceição	2
Esteio	1
Fartura	12
Fortaleza	2
Guaxupé	1
Laje	1
Monte Alegre	4
Pinhal	7
Pitangueiras	1
Quebra Machado	1
Ribeirão	1
Rio do Peixe	1
Rio Pardo	24
São Gonçalo	1
São João	3
São Miguel	2
São Paulo	1
Soledade	6

Tabela 12 – Ocorrência de indivíduos com patentes da Guarda Nacional que residiram nos bairros da Freguesia de Caconde, entre 1831 e 1850. Elaboração do autor. FONTE: Campanhole (1985, p. 70-83).

Os bairros encontrados nos Livros da Guarda Nacional em Caconde foram vinte e cinco: Água Limpa, Arraial, Barra Grande, Boa Vista, Bom Jesus, Campestre, Canoas, Capela, Conceição, Esteio, Fartura, Fortaleza, Guaxupé, Laje, Monte Alegre, Pinhal, Pitangueiras, Quebra Machado, Rio do Peixe, Rio Pardo, São Gonçalo, São João, São Miguel, São Paulo e Soledade. Estes são bairros nos quais residiam indivíduos com patentes militares, e não necessariamente os únicos do período. Em relação às fazendas declaradas no RPT de Caconde, são houve menção aos seguintes nomes: Capela, Esteio, São Paulo e Pitangueiras.

Segundo Campanhole, o bairro "Capela" teria sido, provavelmente, a Capela de São Sebastião da Boa Vista (Mococa). No entanto, essa capela recebeu provisão de ereção em 1846, sendo que o bairro aparece nos livros da Guarda Nacional já em 1832. Mesmo a Capela do Espírito Santo do Rio do Peixe, a primeira capela curada no termo da Freguesia de Caconde, teve sua provisão de ereção em 1843,

sendo declarada apta aos serviços religiosos em 1844, quando recebeu provisão de benção. Há apenas um registro de um bairro com o nome "Passos da Capela do Divino Espírito Santo"[674], que corresponde ao núcleo do Espírito Santo do Rio do Peixe, mas esse registro foi feito em abril de 1847. Qual era, portanto, a capela que dava nome ao bairro já registrado nos Livros da Guarda Nacional de Caconde em 1832? Embora não tenhamos uma resposta definitiva a essa pergunta, discordamos da interpretação de Campanhole que afirma ser este "bairro da capela", a Capela devotada a São Sebastião, padroeiro de Mococa. Muito provavelmente o autor fez essa assertiva baseado no fato de que Venerando Ribeiro da Silva, um dos doadores do patrimônio para S. Sebastião da Boa Vista, ter residido no Bairro da Capela entre 1833 e 1838, sendo que em 1836 residiu no Bairro do Rio Pardo. Segundo Paladini, Venerando Ribeiro da Silva deixou Caconde em 1840, adquirindo a Fazenda da Prata, em território depois correspondente à Freguesia de Mococa[675]. Campanhole mostra que o último registro feito sobre Venerando Ribeiro da Silva como residente no Bairro da Capela é de 1838, contribuindo para deduzirmos que esse bairro realmente não seria aquele onde foi fundada a Capela de S. Sebastião e seu respectivo patrimônio.

O Bairro do Arraial designa o núcleo da Freguesia de Caconde, propriamente, embora nos Registros de Óbito também houvesse a menção ao Bairro da Freguesia. No Bairro do Arraial residia o Padre Prudenciano Antônio Nogueira, que em 1850, foi registrado no Livro da Guarda nacional com patente militar, além de ser proprietário de terras na Fazenda Pinhal, em 1856[676].

A análise do *Livro de Registro dos Componentes da Guarda Nacional de Caconde*, transcrito por Campanhole, completa lacunas sobre as propriedades desses membros de uma elite regional. Cruzando nomes com o RPT de Caconde, identificamos que, dos 64 indivíduos com patentes militares até 1850, apenas 18 apresentam-se como proprietários de terras em 1856. A maioria deles residia em bairros cujos nomes aparecem como fazendas no Registro de Terras em 1856, mais um argumento que contribui com a tese do significado do léxico "fazenda" em tais registros.

A toponímia talvez seja o elemento que, na longa duração, tenha a característica de permanecer no território, em detrimento da estrutura fundiária e, portanto, ao arranjo espacial da população e à configuração territorial. Esdras Arraes trabalha sobre essa permanência ao questionar: "não seria o nome do lugar um qualificativo imaterial? Vale lembrar que os topônimos são construções históricas atribuídas por um povo sintonizado com os aspectos biogeográficos e sociais da localidade"[677].

---

[674] ÓBITOS de Caconde...*opus cit.*, fl. 8v.
[675] Paladini (2008, p. 27).
[676] Registro Paroquial de Terras de Caconde...*op. cit.*, n. 332.
[677] Arraes (2021, p. 8).

Os Patrimônios de Capelas são mencionados a todo momento nas confrontações dos declarantes, o que mostra que eram referencias fundamentais para a descrição das confrontações e a localização das propriedades descritas pelos declarantes do RPT de Caconde[678]. A resposta para questão apresentada ainda no início deste subitem, é que o bairro seria uma condição necessária para a formação de um patrimônio de capela e, futuramente, de uma povoação. Além disso, o bairro é a unidade que estrutura e organiza os espaços rurais, característica do território paulista, fortemente presente no século XIX e que adentrou o século XX sem grandes modificações. A permanência dos topônimos das fazendas do Tombamento de Bens Rústicos[679], dos Registros de Batismos e do Registro de Terras de Caconde nos mapas da CGGSP de 1905 enquanto "bairros", corrobora com essa hipótese. Diacronicamente é possível estabelecer uma correlação entre a toponímia nas séries documentais nas janelas temporais de 1818, 1821, 1856 e 1905.

O bairro é essa unidade difusa de povoamento, que tem no povoado ou pequeno arraial, o seu núcleo. A capela é o elemento que propicia a segurança institucional e o amparo religioso fundamental ao cotidiano de toda uma população, que materializa no edifício religioso, no adro, na venda, suas relações. O estudo das fontes textuais e cartográficas, sugere a imagem de uma distribuição demográfica na qual os indivíduos se encontram agrupados por laços de proximidade, cooperação e parentesco[680], em fazendas que são a base fundiária dos bairros rurais. Optamos por utilizar a expressão "base fundiária" pois acreditamos que esta exprime a ideia de importância da propriedade da terra para a fixação da população e da existência do bairro rural. Fossem posseiros ou aqueles que detinham títulos legais de suas terras, obtidos por compra, herança ou divisão entre possuidores, os habitantes de um bairro necessitavam de um chão, uma porção de terra, a qual seria a base de seu sustento material. A particularidade aqui, no caso, é que essa base material era uma fazenda formada por diversas partes de terras, em um sistema de sociedade. Além disso, é extremamente comum nos RPT o uso da expressão "*pro indiviso*" para designar a relação jurídica do proprietário (forma de tenência) com sua terra, indicando que este era dono de uma porção, mas desconhecia seus limites, pois ela mesma não fora ainda desmembrada da propriedade mãe. O bairro rural, portanto, levava a denominação da fazenda originária.

---

[678] A análise dos Registros Paroquiais de Terras não deixa de considerar as declarações como atos interessados, revelando tensões na relação entre senhores da terra e lavradores, assim como indícios da expansão de seus domínios. Por isso, devem ser lidos considerando seus limites, exageros, omissões e silêncios, sua natureza de produção. Sobre esse assunto, ver Garcia (2011) e Motta (1998).

[679] O Tombamento de Bens Rústicos (1817-1818), pode ser entendido como o primeiro levantamento de propriedades rurais, um censo agrário elaborado em decorrência do Aviso Régio de 21 de 1817, por ordem D. João VI, que ordenava que "se remetesse à Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra, a relação de todas as pessoas que, por qualquer título de compra, herança, posse ou sesmaria, tivessem terrenos, em cada um dos distritos, tanto na Província do Rio de Janeiro como no resto do Brasil" (TORRES, 2010, p. 15).

[680] As relações de parentesco são percebidas na identificação dos declarantes do Registro Paroquial de Terras de Caconde.

2.7 Conclusões parciais

Através do estudo dos Registros Paroquiais de Terras de Caconde e Casa Branca, bem como seu cotejamento a outras séries documentais do século XIX, foi possível chegar a uma compreensão acerca de alguns aspectos fundiários do território mencionado. Central em nossa análise é o estudo do léxico fundiário e de que maneira se relaciona com diferentes estágios de urbanização e ocupação territorial. Partindo do entendimento do que seria a concepção de uma "fazenda" para os coevos, chegamos ao entendimento do papel dos bairros rurais nessa rede urbana.

Cruzados com os registros de batismo e de óbito da freguesia de Caconde, as declarações do RPT permitem deduzir que o que se entendia por uma "fazenda" era, na realidade, uma unidade de povoamento difuso, geograficamente ampla, partilhada por diversas famílias que se ligavam por um sentimento de localidade e de cooperação mútua, fato não tão evidente, muitas vezes, por tratar-se de uma região de contornos imprecisos e pouco densos.

Para empreender esse estudo foi necessário contextualizar os Registros Paroquiais de Terras em seu contexto, o que também permitiu que analisássemos a relação entre Governo Imperial e Igreja Católica no que tange ao registro dos patrimônios de capelas e à incidência do Registro de Terras sobre os espaços urbanos. Um olhar crítico sobre as fontes primárias e o balanço historiográfico realizado confirmam a importância do estudo dos Registros Paroquiais no processo de urbanização e ocupação territorial.

O exercício de espacialização dos dados dos RPT em mapas diacrônicos aponta para a relação entre os patrimônios de capelas do Esp. Santo do Rio do Peixe e N. Sra. da Conceição de Caconde com a rede de caminhos propriedades e bairros. Em uma região como Caconde, com característica eminentemente rural em meados do século XIX, as fazendas e os bairros assumem um caráter fundamental no estudo dos processos de urbanização e de formação territorial, pois eram tão ou mais relevantes do que o núcleo da freguesia ao qual estavam ligados. Nessa rede plural, fazendas e bairros podem ser entendidos como lócus de urbanidade.

No próximo capítulo, buscaremos melhor caracterizar essa relação a partir do estudo de caso concreto do processo de constituição do patrimônio da capela da Aplicação do Esp. Santo do Rio do Peixe, em 1855, o que permitirá que tracemos uma compreensão maior sobre a configuração dos bairros rurais, sua população livre e escravizada, e a relação de hierarquia para com a Freguesia de Caconde e a Vila de Casa Branca. As categorias bairro e fazenda serão relacionadas à gênese dos núcleos urbanos e a aos procedimentos de elevação dos status urbanos de cada povoação formada nesse território.



Capítulo 3

Uma sociedade de capelas: relações entre Igreja e Estado Imperial no ordenamento territorial.

3.0 A natureza dos patrimônios de capelas

A metáfora de uma "sociedade de capelas" foi trazida como título deste capítulo devido à importância dessa estrutura na formação da rede e dos espaços urbanos. Era na capela, em seu adro e no patrimônio que o poder do Estado Imperial se fazia presente, através do regime do padroado, nos locais mais distantes e que ainda não possuíam o status de freguesia. No plano simbólico, a capela é o elemento que enraíza as práticas do catolicismo popular, é o "eixo simbólico da povoação"[681] e contém o arraial[682]. Além disso, a capela pressupõe um território, uma circunscrição eclesiástica. Essa circunscrição definia o espaço dos aplicados: aqueles habitantes que estariam subordinados a autoridade de um pároco. A capela e seu respectivo vigário eram parte fundamental na existência de uma povoação.

A existência dos patrimônios de capelas precisa ser desnaturalizada para que se possa compreender sua razão de existência num contexto específico, evitando generalizações a partir de estudos de casos já descritos na historiografia. Murillo Marx já havia afirmado que "o patrimônio religioso merece uma atenção mais detida, ocupação por parte de todos que se interessam pelas características de nosso processo de urbanização, assim como pelas peculiaridades de nosso desenho urbano"[683], e acrescentou: "está para ser mais bem relacionada a iniciativa dos próprios criadores desses tantos povoados, vizinhos e moradores eventuais, com a necessidade de chão para morar, para trabalhar"[684].

Usualmente, pesquisadores recorrem a documentos eclesiásticos, como provisões, escrituras de doação e autos de posse de patrimônios, para determinar a data de fundação de um núcleo urbano. É frequente nos deparamos com um desses documentos sendo interpretado como a certidão de nascimento de uma cidade. Para Sérgio da Mata, uma questão que se coloca é a falta de fontes documentais atestando a fundação de uma povoação:

> O problema para o historiador reside no fato de que o desejo de se promover a protourbanização por meio de capelas e patrimônios dificilmente se manifesta nas fontes. Afinal, não havia razões para isso: ao dirigir-se a um bispo ou à Coroa, um indivíduo ou grupo de moradores deveria pedir permissão para levantar um templo, **mas não para dar início a uma povoação**. Ainda assim alguns pedidos

[681] Mata (2002, p. 150).
[682] *Ibid.*, p. 153.
[683] Marx (1991, p. 38).
[684] Marx (1991, p. 38).

> de provisão ou escrituras de patrimônios permitem perceber que a formação de uma povoação sempre foi um "ato definido da vontade humana"[685].

É preciso ter em mente que uma povoação não nasce com o ato religioso de doação de terras ou da permissão para se levantar um templo: escolher habitar um determinado espaço e fixar-se nele envolve uma série de motivações e se desenvolve em um processo. Ou seja, pode-se fundar uma freguesia, uma vila ou uma cidade, mas não uma povoação. A povoação é elevada a tais categorias através de um ato político-religioso. O que os documentos de doação de terras para capelas registram é o nascimento de uma nova estrutura fundiária. Esse é um momento de inflexão, onde se rompe com uma dinâmica fundiária rural e se cria uma estrutura que, a nosso ver, pode ser considerada como protourbana. O patrimônio se desmembra de uma propriedade rural, a origem fundiária da povoação. Nesse instante, quebra-se com a cadeia sucessória da propriedade privada e cria-se uma estrutura fundiária sem vínculos.

De nada adiantaria ter uma ermida edificada em uma fazenda, mesmo que o local apresentasse um estágio de ocupação mais desenvolvido, com a formação de um incipiente povoado, se uma parcela de terras não tivesse sido doada a um orago de devoção. Era preciso que um quinhão de terras fosse propriedade do santo ou da santa e, consequentemente, da Igreja, para que a povoação tivesse êxito, para que datas de terras pudessem ser concedidas por aforamento e, quando fosse elevada ao status de capela curada, pudesse dispor do acesso aos registros de batismo, casamento e óbito. Percebe-se que nos momentos triviais da vida de um indivíduo – o nascimento, a constituição da união familiar e a morte – o Estado se fazia presente por intermédio da Igreja.

Qual é a natureza de um patrimônio de capela? Joaquim Augusto Ferreira Alves, na obra "Consolidação das leis relativas ao Juízo da Provedoria", de 1897, define a natureza dos chamados **vínculos de capelas** e das **corporações de mão morta**. Pela definição do autor, bens vinculados são "aqueles que foram declarados inalienáveis *in perpetuum* pelos instituidores, com certos encargos"[686], os quais podem ser de dois tipos: as capelas e os morgados.

No entendimento do autor, capela significa "o vínculo, cujos rendimentos são destinados no todo ou maior parte ao cumprimento de encargos pios, para continuação da piedade do instituidor"[687]. Vínculo, por sua vez, é definido como "a instituição de certos bens que devem andar perpetuamente anexos a uma família determinada por uma fórmula especial de sucessão, não podendo ser partilhados

---

[685] Mata (2002, p. 218–219, grifo nosso).
[686] Alves (1897, p. 359).
[687] *Ibid.*, p. 359.

ou alienados, ficando completamente amortizados[688]. O jurista Augusto Teixeira de Freitas, em 1876, definiu capela da seguinte forma:

> Capellas: o que deve-se[*sic*] entender por esta palavra? Em geral, o encargo perpetuo de missas, aniversários, ou quaisquer obras pias, imposto por um instituidor sobre certos bens, para ser satisfeito pelos seus rendimentos. Se o encargo é temporário, não constitui propriamente capella; é um simples legado pio, – Coelho da Roch. Dir. Civ. § 524. Vid. Av. n. 85. de 28 de Março de 1854. Em particular, a denominação compreende: 1.º **Capellas vinculadas**, isto é, reguladas pelos mesmos princípios, que regem os morgados, e por isso à eles equiparadas: 2.º **Capellas administradas por Corporações de mão-morta**, como a de que trata o Alv. de 27 de Março de 1788: 3.º **Capellas não vinculadas**, de que trata o Alv. de 14 de Janeiro de 1807 §3.[689]

Três elementos estão presentes na explicação do autor: o encargo perpétuo, a instituição de certos bens (o patrimônio fundiário, por exemplo) e os rendimentos obtidos com o mesmo (aforamento de datas, no caso de um patrimônio em terras). Freitas nos apresenta três tipos de capelas: as vinculadas, as administradas por corporações de mão morta e as não vinculadas. Tanto Alves como Freitas parecem indicam que as capelas de que tratamos, providas de patrimônio e aplicadas a outras igrejas matrizes, não constituem vínculo, ou seja, não estão perpetuamente anexadas a uma fórmula especial de sucessão, não sendo, portanto, uma classe de bens sem proprietário. São, antes de tudo, propriedade de um orago e, consequentemente, da Igreja, isto é, um tipo de corporação de mão-morta.

O citado Alvará de 14 de janeiro de 1807, de autoria do Príncipe Regente de Portugal, D. João VI, legislava sobre as "capelas vagas, tanto por comisso, como por extinção dos legítimos sucessores; e devendo os Provedores das respectivas comarcas incorporar nos próprios Reais os bens das mesmas capelas, logo que lhes contasse da sua vacatura, o não tem assim praticado [*sic*]"[690]. O primeiro artigo do alvará declarava

---

[688] Alves (1897, p. 364).

[689] Freitas (2003, p. 82–83). Na citação, o autor menciona duas legislações sobre as quais não iremos nos aprofundar, mas que convém explicitar seu objetivo: o Alvará de 27 de Março de 1788 e o Aviso nº 85 de 28 de março de 1854. O primeiro foi decretado por D. Maria I, em razão de uma consulta sobre a aplicação das leis que aboliram as "capelas insignificantes, e reduziram os encargos pios das significantes à décima parte dos seus rendimentos". (Collecção da Legislação Portugueza. Disponível em: <https://bit.ly/3qXvFGH>. Acesso em: 16 nov. 2021). O segundo versava sobre as "capelas que estão no caso de serem incorporadas à Coroa". O parecer é que poderiam ser incorporadas aquelas que não se verificarem não serem instituídas por licença competente, ou não terem legítimo administrador, ou, ainda, se possuíssem rendimento insignificante. Esse aviso cita uma série de leis, alvarás e decretos que não convém aprofundar. No entanto, destacamos, ainda o argumento contido no aviso de 1854, de que deveria ser verificado se as corporações de mão-morta tinham licença para possuir tais bens a títulos de capela. Cf. Coleção das Decisões...*op. cit.*, p. 84.

[690] Boletim do Conselho Ultramarino. Legislação Antiga. Volume II, Lisboa: Imprensa Nacional, 1867, p. 281.

> nulas, e de nenhum vigor todas as Nomeações de pretérito e futuro, feitas pelos Provedores das Comarcas, ou por quaisquer outros Magistrados, Corporações, ou Autoridades dos Meus ditos Domínios Ultramarinos, para Administradores Dativos de Vínculos, ou Capelas, vagas por Comisso, ou extinção dos legítimos Sucessores[691].

Determinava-se, portanto, que tais bens deveriam ser incorporados aos bens reais. O terceiro artigo do alvará, no entanto, deixa claro que:

> não se reputando bens de Capella, aqueles que somente se acham impostos alguns encargos Pios, sem que haja neles Vínculo expresso, determinado pelo Fundador; pois que tais bens, podendo ser alienados, **nunca se devem considerar vagos por falta das vocações**: não é, portanto, da Minha Real Intenção, que semelhantes bens sejam sequestrados por efeito do presente Alvará, nem menos incorporados nos Próprios[692].

Fica evidente que esse alvará não legislava sobre as capelas dotadas de patrimônio, de que tratamos na presente pesquisa. Freitas nos esclarece que o Governo Imperial, pela Lei nº. 57 de 6 de outubro de 1835, proibiu a criação de vínculos de morgados e capelas, tornando extintos os existentes pela morte dos atuais administradores legítimos[693]. Segundo Freitas, apenas as capelas vinculadas foram extintas – aquelas cujos encargos perpétuos eram de duas ou mais substituições até certo grau – excluindo-se as capelas administradas por corporações de mão morta e as não vinculadas. As administradas por corporações de mão morta não são extintas pois não morrem como pessoas vivas, não se dissolvem como outras pessoas jurídicas e não há substituição. As não vinculadas, porque não há encargo de substituição imposto pelo disponente, ou seja, há somente o encargo da obra pia, e este não altera a natureza do bem, não impede a sua alienação[694].

A análise de Andrade sobre a instituição de capelas nos sertões de Minas Gerais mostra uma face desse procedimento relacionada com a transmissão e divisão de bens de uma família:

> Nas Minas Gerais, e em outras partes da América portuguesa, desde que houve restrições legais para a constituição dos morgadios (ou senhorios), a vinculação dos recursos a título de capela também parece ter sido uma forma bastante comum, e conveniente, de conservação das riquezas nas mãos da família

[691] Boletim do Conselho...*op. cit.*, p. 281.
[692] *Ibid.*, p. 282, grifo nosso.
[693] Lei nº 5 de 6 de outubro de 1835. Cf. Coleção das Leis...*op. cit.*, 1835, parte I, pp. 64-65.
[694] Freitas (2003, p. 83).

> (ou parentela), evitando-se o problema do parcelamento ruinoso dos bens divididos entre os herdeiros[695].

No período colonial, os vínculos de capela atendiam, provavelmente, a estratégias de isenção do pagamento dos dízimos reais, pois o tributo não incidia sobre os rendimentos patrimoniais da Igreja. "Nos termos mais estritos da lei, o que era conferido aos instituidores, ou aos seus herdeiros, era a **administração do patrimônio** que compunha o benefício eclesiástico"[696]. No sentido do exposto pelo autor, a instituição de um patrimônio de capela trazia consigo benefícios para a família dos doadores que poderiam usufruir da isenção de foros e outros pagamentos, estendendo a benesse aos seus herdeiros, *ad infinitum*. Mesmo após o processo de independência, rompidos os pactos coloniais e instaurado o regime Imperial no Brasil, foi mantida a cobrança de foros e laudêmios sobre os terrenos urbanos aforados pela Igreja ou pelas câmaras municipais. Além do mais, a própria posse de propriedades rurais poderia ser contestada após a Lei de Terras. Frequentemente, as doações de patrimônios continham instruções resguardando a família dos doadores desses tipos de impostos e contestações.

3.1 Tipos de patrimônios

Os núcleos urbanos dotados de patrimônios religiosos enquanto sua origem fundiária não são apenas fruto de uma intenção prévia, mas sim da combinação de diversos fatores que incidiam em conjunto: a relação favorável com estradas, caminhos, com a topografia do sítio e com as fazendas e os bairros rurais. Uma nucleação com poucos moradores, porém aglutinados em uma via importante que conectava outras freguesias e vilas, poderia dar início a uma povoação. Nesse caso, a formação de um incipiente arraial antecede o patrimônio e mesmo a capela, porém, estes dois elementos são frutos de uma intenção deliberada de um doador, ou de um grupo deles, organizados com o intuito de permitir que a nova povoação prosperasse. Escolheram dotar o local de um patrimônio religioso, de um chão sagrado. Os discursos encontrados nas escrituras de doação e nos pedidos de capela curada mostram que o amparo religioso não era a única motivação para a doação. Sérgio da Mata em muito contribui para o entendimento dessa questão quando afirma que

> o pesquisador pode ser levado a crer que a tríade capela-patrimônio-arraial desfrutava de uma espécie de autonomia em relação à percepção e às intenções dos atores sociais. Como se necessidades espirituais e normas eclesiásticas simplesmente guiassem os indivíduos. Um grupo de fiéis precisava de uma capela a fim de assistir ao culto, receber o "pasto espiritual" e os meios de salvação. A constituição do

[695] Andrade (2011, p. 274).
[696] *Ibid.*, p. 275, grifo nosso.

> patrimônio seria uma mera consequência de exigências eclesiásticas; e a formação do arraial, por seu turno, uma consequência da consequência. Na verdade, as coisas não eram assim tão simples. **Não nos esqueçamos de que o patrimônio sempre pôde ser constituído em dinheiro. Se quase sempre ele o era em terras é porque os fazendeiros preferiam esta segunda modalidade**. Se o instituidor de uma capela pretendesse evitar que a mesma deflagrasse o processo de protourbanização, bastava dotá-la de 6.000 réis anuais. De maneira que, fora das circunstâncias onde predominou a mineração ou a ação policial-militar do Estado, não houve arraial possível sem patrimônio em terras – sem um espaço sagrado associado ao templo[697].

Desse trecho, depreende-se algumas formulações importantes. Primeiramente, a formação de uma povoação, através de um patrimônio de terras, era um ato intencional. A simples eleição do lugar pode ser entendida como um ato de planejamento[698]. A modalidade da doação de terras, em vez de uma dotação em dinheiro, já denotava um interesse na possibilidade da formação de uma povoação.

> Uma vez que todo local de culto é público, possuir uma ermida doméstica, ter uma capela encravada em suas terras ou mesmo na sua vizinhança significa para o proprietário ter de conviver com o afluxo periódico de fiéis. Nem sempre as consequências deste afluxo eram de interesse dos fazendeiros. Diversos deles negavam-se a permitir que se construíssem casas ao redor das capelas por eles erigidas. Para tanto, constituíam o patrimônio em dinheiro, de modo que a capela não gozasse de terras próprias e a formação do arraial se tornasse inviável[699].

Em segundo lugar, tal como o argumento de Mata com relação à origem dos arraiais mineiros, o que pode ser generalizado a outras regiões, não houve arraial sem patrimônio de capela. A formação dos núcleos urbanos de Caconde e Casa Branca, no entanto, escaparam ao usual procedimento de se iniciar com uma doação de terras e, somente após isso, edificar a capela no patrimônio. Isso mostra que, no caso de uma ação deliberada do Estado Colonial, a doação de um patrimônio poderia ser dispensada, em um primeiro momento.

Em um primeiro momento sim, mas não sem consequências previsíveis para o núcleo urbano. As doações posteriores de patrimônio para a Freguesia de Caconde (em 1822) e para a paróquia de Vila de Casa Branca – ocorrido, provavelmente na década de 1850 – mostram que o patrimônio fundiário era necessário ao desenvolvimento do arraial. Percebe-se que ambas as povoações foram elevadas à categoria de freguesias sem a doação de um patrimônio religioso, apenas dispondo de uma capela

[697] Mata (2002, p. 218).
[698] Costa; Netto (2015, p. 66).
[699] Mata (2002, p. 241).

curada, que, no caso de Casa Branca, foi instituída na capela do Rosário, que serviu de matriz até a década de 1850.

Pelos mapas dos séculos XVIII e XIX sabe-se que mesmo nos estágios anteriores à criação da freguesia havia o reconhecimento, por parte do Estado, de tais povoações. Na verdade, bastava apenas que houvesse uma capela instituída, e que essa capela fosse curada, para que a localidade gozasse de status diferenciado. A "Polygraphia de Hercule Florence", de 1837, corrobora com essa afirmação, pois, na representação das principais localidades da Província de São Paulo, naquele desenho, encontramos as categorias: cidade, vila, freguesia e capela curada.

A doação na forma de um quinhão de terras não era a única alternativa para se constituir um patrimônio. Havia casos peculiares, de doações de imóveis urbanos ou do produto obtido pelo cultivo de uma parcela de terras. Na formação da capela de Santa Cruz, "distrito da paróquia do Rio Claro[700]", o padre Manoel Rosa de Carvalho Pinto "fez a doação à dita capela para seu patrimônio de **uma casa de moradia**, sita no largo da respectiva capela"[701]. A doação foi feita por escritura pública, lavrada nas notas do segundo tabelião, em 2 de agosto de 1856[702]. Outro caso em que a doação ocorreu por outras vias que não a de um patrimônio fundiário foi a do atual município de Amparo da Serra, em Minas Gerais: em 15 de dezembro de 1862, "Francisco e sua esposa Rita Maria de Jesus doaram **o produto de um alqueire de terras** de sua propriedade"[703]. Para Mata, "o arraial parece ter tido aquela data como ponto de partida, já que não se faz qualquer menção a ele nas duas escrituras"[704].

Aparentemente não havia uma regra que obrigasse a cada capela ter seu próprio patrimônio, pois houve casos de duas ermidas vinculadas a uma mesma doação. No caso das doações para as capelas devotadas a N. Sra. do Rosário, observamos duas situações. Essas capelas possuíam uma natureza diferentes das capelas das freguesias e vilas: eram capelas pertencentes a irmandades, diferente das capelas e patrimônios das igrejas matrizes. Os patrimônios doados para irmandades como estas diferem dos patrimônios das igrejas matrizes, os quais eram parte de uma rede eclesiástica.

A primeira situação diz respeito a doações diferentes para a constituição do patrimônio dessa irmandade. Na escritura pública de doação para o patrimônio de capela devotada a Nossa Senhora do Rosário dos homens pretos de Mogi das Cruzes[705], foi doada "**uma casa**, sita à Rua do Rosario"[706] para

[700] Atual cidade paulista de Rio Claro.
[701] Relatório dos Bens...*op. cit.*, p. 38, grifo nosso.
[702] *Ibid.*, p. 38. Atual município paulista de Rio Claro.
[703] Mata (2002, p. 217, grifo nosso).
[704] *Ibid.*, p. 218.
[705] Atual cidade paulista de Mogi das Cruzes.
[706] Relatório dos Bens...*op. cit.*, p. 76, grifo nosso.

aquela igreja. Na paróquia de Iguape, uma escritura pública lavrada no tabelião, em 4 de março de 1794, registrou a doação à capella de N. Sra. do Rosário dos Pretos, para seu patrimônio, "**duas casas**, sitas à rua do Campo, construídas de pedra e cal, cobertas de telhas"[707], por membros daquela irmandade. Em ambos os casos, trata-se da doação de uma ou mais casas, em vez de um terreno ou uma parte de terras. Na segunda situação, identificamos um pedido para a uma licença autorizando a construção de uma igreja devotada a N. Sra. do Rosário no patrimônio de S. Sebastião da Boa Vista (atual Mococa-SP). O pedido foi feito pelo vigário Joaquim Feliciano de Amorim Sigar, em 17 de outubro de 1870, e autorizado pelo Bispado de São Paulo em 7 de janeiro de 1871:

> Os fervorosos devotos de Nossa Senhora do Rosário desta freguesia de S. Sebastião da Boa Vista têm concorrido com mais oferendas e esmolas, e há algum dinheiro disponível, desejam que se dê princípio a **erigir uma Igreja de Nossa Senhora do Rosário no Patrimônio desta Freguesia**, no **pátio** frontiando[*sic*] com a Igreja Matriz. O cidadão João Evangelista de Sillos, meu paroquiano por devoção se oferece ser o procurador, é pessoa de religião, já deu [ilegível], e prestou-se na Casa Branca quando lá morou, acha-se habilitado para desempenhar esta Comissão; eu proponho, e peço a V. Ex. Revma. se digne aprovar, nomeando-o procurador da Nova Igreja de Nossa Senhora do Rosário, filial desta Matriz. Deus guardar a V. Ex. Revma. Freguesia de S. Sebastião da Boa Vista, 17 de outubro de 1870[708].

A documentação coligida, localizada no "Relatório dos Bens Imóveis da Diocese de São Paulo"[709], mostra que, para a dotação de patrimônio às capelas devotadas às irmandades do Rosário e de N. Sra. da Boa Morte, foram quase sempre doados imóveis urbanos. Esse foi o caso de capelas de irmandades localizadas em São Paulo, Mogi Mirim, Mogi Guaçu, Limeira, Bragança, Iguape, Mogi das Cruzes, Socorro e Ubatuba[710]. Pode-se afirmar que o que garantiria a manutenção dos custos de tais igreja seria o lucro obtido com o aforamento ou aluguel proveniente de tais imóveis.

A doação para o patrimônio da capela de N. Sra. do Rosário de Caconde, realizada em 25 de março de 1879, ocorreu de forma diferente, no entanto. O ato foi registrado em escritura particular, na qual Antônio José Ramos e sua mulher, Anna Esmerina de Jesus, faziam a doação

> a dita capela [de Nossa Senhora do Rosário] para seu patrimônio **de um terreno, sito na fazenda denominada S. Miguel**, contendo um alqueire de terras,

---

[707] Relatório dos Bens...*op. cit.*, p. 76, grifo nosso.
[708] ACMSP. Pasta Paroquial de Mococa. Documento avulso, 1fl., grifo nosso. **Cf. anexo 17.**
[709] Relatório dos Bens...*op. cit.*
[710] *Ibid.*, pp. 23, 25, 76-80.

> dividindo dito terreno, por um lado, com Thomé Luiz Ferreira e por outro com o patrimônio da matriz de Caconde[711].

O terreno doado à capela do Rosário era confrontante com o patrimônio que fora doado em 1824 para a matriz de Nossa Senhora da Conceição de Caconde e mesmo assim foi necessário uma doação própria. O patrimônio da igreja do Rosário foi desmembrado da fazenda São Miguel, já o patrimônio de Caconde foi doado a partir de terras da Fazenda Ribeirão do Pinhal.

Como um dos procedimentos para a fundação de uma capela com patrimônio, era necessário obter uma licença para a construção da ermida[712], obedecendo às determinações eclesiásticas em relação ao âmbito ou adro da ermida, devendo, além disso, possuir um dote cujo rendimento mínimo não deveria ser inferior a seis mil réis anuais, entregues para o sustento da fábrica paroquial[713]. As Constituições não utilizam a expressão "patrimônio" para referir-se à fonte de renda para a capela e, consequentemente, para a fábrica paroquial, administradora dos bens eclesiásticos e das datas de terras. Apesar disso, o vocábulo patrimônio foi usado em diversos ofícios, escrituras de doação e documentos civis e eclesiásticos no decorrer do século XIX. Murillo Marx é quem melhor explica o emprego das expressões "dote", "patrimônio" e "capela":

> para ser erigida [a capela], na verdade reconhecida e autorizada pela Igreja, deveria contar a capela com uma **dotação** que lhe garantisse a existência. **Tal patrimônio poderia também ser fundiário** e era constituído em nome do santo padroeiro do novo templo, em nome de seu orago ou invocação. Daí, como chamou atenção Pierre Deffontaines, a usual denominação de "capela" para nossos povoados ou de "patrimônio", que com eles se confundiu entre nós. Patrimônio e capela foram denominações corriqueiras, de norte a sul e ao longo dos séculos, de inumeráveis assentamentos humanos, a tal ponto que tais termos passaram a designá-los de

---

[711] Relatório dos Bens...*opus cit.*, p. 38.

[712] De acordo com o Título XIX das Constituições do Arcebispado da Bahia – "Da edificação das capelas, ou ermidas, e o que se fará com as que estiverem danificadas" – no seu parágrafo nº 692: [...] ordenamos, e mandamos, que querendo algumas pessoas em nosso Arcebispado fundar Capella de novo, **nos deem primeiro conta por petição**, e achando Nós por vistoria, e informação, que mandaremos fazer, que o lugar é decente, e que se obrigam a fazê-la de pedra, e cal, e não somente de madeira, ou de barro, assinando-lhe **dote competente ao menos de seis mil réis cada ano** para sua **fábrica**, reparação, e ornamentos, **lhe concederemos licença**, fazendo-se de tudo **autos**, e **escrituras**, que se guardarão no Cartório de nossa Câmara" (VIDE, 2011, p. 255, grifo nosso).

[713] De acordo com o Título XVII das Constituições do Arcebispado da Bahia – "Da edificação, e reparação das igrejas parochiais" – no seu parágrafo nº 687: "Conforme o Direito Canônico, as Igrejas se devem fundar, e edificar em lugares decentes, e acomodados, pelo que mandamos, que havendo de edificar de novo alguma Igreja parochial em nosso Arcebispado, se edifique em sitio alto, e lugar decente, livre de humidade, e desviado, quanto for possível, de lugares imundos, e sórdidos, e de casas particulares, e de outras paredes, em distância que possam andar Procissões ao redor delas, e que se faça em tal proporção, que não somente seja capaz dos fregueses todos, mas ainda de mais gente de fora, quando concorrer às festas, e se edifique em lugar povoado, onde estiver o maior número de fregueses. E quando se houver de fazer, **será com licença nossa**: e feita a vistoria, iremos primeiro, ou outra pessoa de nosso mando, levantar Cruz no lugar, aonde houver de estar a Capella maior, **e demarcará o âmbito da Igreja, e adro dela**" (VIDE, 2011, p. 252, grifo nosso).

> maneira vulgar, constituindo-se em brasileirismos: patrimônio tal, capela qual, um povoado qualquer.[714]

O autor também afirma que a dotação poderia ser feita em "bens móveis, víveres ou dinheiro"[715], representando o dote inicial ou periódico do santo transformado em orago da capela. Embora as Constituições do Arcebispado da Bahia deixassem claro que para concessão da provisão de ereção da capela, o patrimônio deveria ter sido instituído em favor da fábrica, houve exceções. Em meados do século XVIII, um morador do córrego do Bação, freguesia de Itapira, pediu autorização ao Senado da Câmara de Vila Rica para aumentar o patrimônio da capela de Nossa Senhora da Oliveira, situada em sua fazenda[716]. No documento, Florentino Soares da Fonseca afirmava que "os moradores daquele bairro vão assistir missa [em sua fazenda]"[717]. Segundo o fazendeiro, o patrimônio da capela não passava de um "pedaço de capoeira que não produz por estar muito cansada"[718] ou seja, não rendia o suficiente para cobrir os gastos da capela. A solução pretendida por Florentino era "abrir uma venda que 'sirva de **patrimônio** naquele bairro não se permitindo mais nem uma [outra em] meia légua em circunferência'"[719]. O pedido foi deferido em 8 de março de 1754. Esse caso particular mostra as possibilidades envolvidas para garantir o sustendo da ermida. É evidente que não era qualquer quinhão que poderia ser dado como patrimônio: era conveniente que a terra apresentasse alguma possibilidade de produzir e de manter os custos do templo religioso.

Dentre os motivos para a formação de um patrimônio, além daqueles de ordem religiosa e do exercício das práticas cotidianas ligadas à fé católica, estavam outros de natureza bem diversa. Sobre isso, Sérgio da Mata afirma que

> As causas que presidem a formação de um povoado são legião: a instalação de um posto militar avançado, a decisão solitária de um soberano ansioso de levar a "civilização" a regiões inóspitas, um local de encontro de comerciantes, o esconderijo de escravos fugidos, a ética salvacionista de um missionário ou de um líder milenarista, a decisão coletiva de um grupo emigrado e disposto a "começar de novo", **uma concorrida rota de comunicação que, espontaneamente, parece coagular-se num determinado ponto**, etc. A interação com as possibilidades

[714] Marx (1991, p. 39, grifo nosso).
[715] Ibid., p. 39.
[716] Mata (2002, p. 202).
[717] Mata (2002, p. 202).
[718] Mata (2002, p. 202). Capoeira: terreno onde o mato foi roçado ou queimado para cultivo da terra.
[719] Mata (2002, p. 202).

> oferecidas pelo meio não é menos decisiva. O caráter do povoamento está em relação direta com o quadro natural do sítio escolhido[720].

Na passagem em destaque, o autor cita os fatores que vão ao encontro de nossa linha de raciocínio: o papel dos caminhos na localização do povoado e no quadro natural do sítio escolhido. No território das vilas de Casa Branca e Caconde, a escolha dos locais de doação dos patrimônios de capelas que originaram os municípios analisados também considerou as rotas que estruturavam os deslocamentos nessa porção do território desde, pelo menos, meados do século XVIII. Trata-se do Caminho dos Goiases, do Caminho Velho, do Caminho Novo (ou Caminho do Rio Pardo) e de suas diversas derivações, analisadas no primeiro capítulo desta tese. Como bem apontou Mata, a formação de um arraial é de natureza multifacetada[721], com vários fatores incidindo ao mesmo tempo. O meio natural, ou seja, o sítio no qual o núcleo de povoamento assentou suas raízes, é um dos fatores mais importantes. Lamas já havia afirmado:

> A forma urbana não poderá ser desligada do seu suporte geográfico – e este é um elemento tão importante como os fatos construídos. O sítio já é em muitos casos a gênese e o potencial gerador das formas construídas, pelo apontar de um traçado, pela expressão de um lugar[722].

Juntamente com a rede de caminhos que dão suporte aos deslocamentos pelo território, o meio natural é determinante na escolha do local de fundação dos povoados. Mas os povoados também nascem como "expressão espacializada do universo religioso popular"[723] e da decisão de seus fundadores e, nesse sentido, os documentos eclesiásticos que atestam a doação dos patrimônios são fontes ricas em detalhes para discutir essas motivações.

3.2 Os patrimônios de capelas na rede urbana de Casa Branca e Caconde

Apresentamos a cronologia de fundação dos patrimônios religiosos na rede urbana a partir da documentação eclesiástica disponível. Entre 1800 e 1900, nove patrimônios de capelas foram doados. As datas de doação, a invocação (orago), a toponímia do patrimônio, a fazenda da qual se desmembrou cada um deles, os municípios que originaram e a quantidade de terras doadas, foram relacionadas em uma tabela (Tabela 13). Para analisar as implicações espaciais dessas doações, relacionando-as com a rede de caminhos, fazendas e bairros, será necessário incluir o patrimônio de Santana da Vargem Grande, que deu origem ao núcleo urbano de Vargem Grande do Sul, formado no território da Vila de

[720] Mata (2002, p. 18, grifo nosso).
[721] *Ibid.*, p. 18.
[722] Lamas (2011, p. 63).
[723] *Ibid.*, p. 18.

São João da Boa Vista (criada em 1859). Apesar de não ter sido fundado no território das vilas de Casa Branca e de Caconde, a relação deste núcleo com os principais caminhos da região entre rios e a sua origem que remonta às primeiras sesmarias concedidas, nos obrigam a considerar este patrimônio em nossa análise. Assim como o Espírito Santo do Rio do Peixe, o local de fundação de Sant'Ana da Vargem Grande nasceu de um pouso em uma das derivações do Caminho dos Goiases.

Os documentos que atestam a doação de um patrimônio guardam informações valiosas: as famílias doadoras, o sistema de posse da terra, a dimensão do patrimônio e seus confrontantes e, às vezes, dados sobre a ocupação inicial do sítio. Geralmente os encontramos na forma de escrituras públicas ou particulares, mas não são raros os casos de estarem contidos em processos judiciais de divisão de terras ou em registros cartoriais posteriores, como os cartórios de imóveis. A doação do patrimônio para a capela poderia ser feita diretamente à paróquia, nesse caso por uma escritura particular. A existência de uma escritura lavrada em tabelionato de notas, por vezes representa um evento posterior, onde buscava-se reconhecer a validade legal de tal doação.

Acreditamos que os posseiros que não dispunham de meios de regularizar suas propriedades viam na prática de doação de um quinhão para um santo de devoção, uma forma de se manterem em suas posses sem serem contestados, lograr com a isenção de foros e tributos exclusivamente sobre suas datas e, não raro, estender essa benesse a seus filhos e herdeiros, perpetuamente. Garcia corrobora em parte com essa tese, porém afirma que a estratégia da doação patrimonial para reconhecimento legal das posses apresenta a questão da propriedade territorial de maneira um tanto simplificada[724]. É forçoso reconhecer que essa não foi a única motivação, mas pode-se afirmar que na rede urbana polarizada pela Vila de Casa Branca, na primeira metade do século XIX, as doações para a formação dos patrimônios de Caconde (1822) e do Espírito Santo do Rio do Peixe (1834), apresentam aspectos de regularização de posses anteriores e de privilégios para as famílias doadoras, como condição de efetivação dos patrimônios, e isso ocorreu no contexto anterior à Lei de Terras de 1850. Sobre esse tema, Ghirardello afirma:

> Outra questão era que a doação de terras à Igreja Católica, a instituição encarregada pelo Estado de registrar os imóveis, ratificava, de certa forma, a posse como um todo, que nem sempre estava em conformidade com a lei. Se futuramente houvesse alguma dúvida ou demanda em relação à real propriedade da gleba original, o patrimônio e sua fábrica também estariam com a garantia de posse comprometia,

[724] Garcia (2013, p. 103).

> e a escala de problemas daí advindos pesaria a favor do doador, ou seja, a doação de uma pequena parcela de terras compensava a garantia legal dada para o restante[725].

Outras motivações relacionam-se a essas doações, como a necessidade de um núcleo urbano próximo das fazendas do doador, que poderia dispor de mais serviços e mão de obra para a formação de novas lavouras ou o comércio típico da cidade. O povoado representaria, nesse sentido, oportunidades que o universo rural não dispunha, mas que eram vitais para sua existência.

Doações de patrimônios religiosos, 1800-1900

Ano	Invocação	Toponímia primária	Fazenda originária	Município atual	Quantidade
1822	N. Sra. da Conceição	N. Sra. da Conceição de Caconde	Ribeirão Pinhal	Caconde	112,5 alqueires
1834	Divino Espírito Santo	Esp. Snt. do Rio do Peixe	Fazenda do Rio do Peixe	Divinolândia	16 alqueires
1847	São Sebastião	São Sebastião da Boa Vista	Fazenda Ribeirão do Meio	Mococa	33 alqueires
década de 1850*	N. Sra. das Dores	N. Sra. das Dores de Casa Branca	Fazenda Casa Branca	Casa Branca	32 alqueires
1865	São José	São José do Rio Pardo	Cachoeira do Lajeado	São José do Rio Pardo	12 alqueires
1874	Sant'Ana	Sant'Ana da Vargem Grande	Fazenda Várzea Grande	Vargem Grande do Sul	300$000 réis
1877	São Sebastião	São Sebastião da Grama	Fazenda Gramma	São Sebastião da Grama	762$433 réis
1893	S. Sra. das Dores	N. Sra. das Dores do Rio Verde	Fazenda Boa Vista	Itobi	2 alqueires
1894	N. Sra. da Conceição Aparecida	Tapiratiba	Bairro da Soledade/Fazenda Soledade	Tapiratiba	20 alqueires

Tabela 13 – Tabela relacionando as doações de patrimônios religioso ocorridas entre 1800 e 1900. No asterisco, indicamos a provável data de doação do patrimônio de Casa Branca, com base em Furlani (1987) e em documento do AMCB. Elaboração do autor. FONTE: Relatório dos bens imóveis...op. cit.; Moretini (2007), Furlani (1987) e diversos documentos textuais do ACMSP e do AMCB.

Todos os patrimônios relacionados foram doados no território que originalmente fazia parte dos termos das vilas de Casa Branca ou Caconde. Os patrimônios de Itobi e Tapiratiba são os únicos doados no período republicano (Tabela 13).

Em relação ao patrimônio de Casa Branca, não é possível indicar uma data precisa para a doação. Os documentos que mencionam a existência do patrimônio de Nossa Senhora das Dores de Casa Branca são o Registro Paroquial de Terras da paróquia daquela vila, de 1856[726] – mas que não informa a data em na qual o patrimônio teria sido constituído – e o Processo de Força Nova movido pelo

[725] Ibid., p. 79.
[726] Cf. Registro Paroquial de Terras da Paróquia de Casa Branca...op. cit.

Fabriqueiro da Paróquia de Casa Branca contra a Intendência Municipal, em 1890, o qual afirma que "a fábrica do Igreja Matriz desta cidade possui, há mais de quarenta anos, mansa e pacificamente, os terrenos que, nesta mesma cidade, pertencem ao patrimônio de N. Senhora das Dores"[727], deduzindo-se disso, que a doação do patrimônio ocorreu, provavelmente, na década de 1850. Segundo Furlani, a doação desse patrimônio teria ocorrido na forma de "32 alqueires de planta de milho"[728] entre os córregos do Espraiado e do Frutuoso, na região que corresponde ao centro do atual núcleo urbano de Casa Branca.

O patrimônio de Caconde foi formado em 1822. Apesar de a freguesia ter sido fundada em 1775, naquele momento não houve a constituição de um patrimônio religioso. Após um período em que não houve provimento de vigário para a freguesia e seus habitantes estiveram aplicados à freguesia mineira de Cabo Verde[729], alguns moradores encabeçados pelo Cap. Alexandre Luiz de Mello requereram sua restauração, com o provimento do filho do capitão, o padre Carlos Luiz de Mello, para vigário colado[730]. A doação do patrimônio foi uma exigência para a restauração da freguesia, e foi feita por Miguel da Silva Teixeira e Maria Antônia dos Santos, assistidos pelo vigário, nos seguintes termos:

> Dizemos nós Miguel da Silva Teixeira e minha mulher Maria Antônia dos Santos que entre os mais bens de que somos senhores com livre administração bem assim somos de uma Sorte de Terras de Culturas sitas em o Ribeirão denominado Pinhal em as quais terras damos gratuitamente a Nossa Senhora da Conceição **um quarto de légua em quadra** Cuja medição do quarto de légua principia pela parte de baixo das divisas da fazenda de D. Maria Theresa de Jesus e seguindo pelo espigão divisa acima até donde findar o quarto e ai fará quadro ou mais rumos, cuja doação do patrimônio fazemos muito de nossas livres vontades e sem constrangimento de pessoa alguma e faço esta doação, porém ficandomos[*sic*] o **direto salvo de fazermos nossas casas, sem termos obrigação de pagarmos coisa alguma de arrendamento , tanto nós como nossas famílias**, e por ser esta **nossa última vontade pedimos a Joaquim Alves Moreira esta por nós fizesse** em presença das testemunhas abaixo assinadas, Assinamos do arrogo de minha mulher Manuel Barbosa Guimarães e Eu Marido me assino com o meu nome inteiro Sinal de que

[727] Ação de Força Nova...op. cit., fl. 2, **cf. anexo 30.**
[728] Furlani (1987, p. 47–49).
[729] Em decorrência do falecimento do vigário Francisco Bueno de Azevedo, em 1799, os fregueses de Caconde ligaram-se eclesiasticamente à freguesia de Cabo Verde, localidade mineira mais próxima, provida pelo Bispado de São Paulo.. Segundo Campanhole, em "1799 o padre Antônio João de Carvalho, vigário de Cabo Verde, ia a Caconde prestar assistência religiosa e celebrar o santo sacrifício da missa. Os fregueses de Caconde, falecido o seu vigário, passaram a ser fregueses daquela localidade" (Campanhole, 1979, p. 159).
[730] Campanhole (1979). Cf. Ferreira (2017).

> uso. Hoje, Fazenda do Bom Jesus, 28 de dezembro de 1822. Assina a rogo de Maria Antônia Miguel da Silva Teixeira dos Santos, Manoel Barbosa Guimarães[731].

Pela descrição, não fica claro onde deveria ser o pião (centro) do quarto de légua em quadra. Considerando a légua terrestre de 6.600m, um quarto equivale a 1.650m e o quadrado com essa medida, 2.722.500,00 m² de área, ou 112,5 alqueires. A doação com medidas em léguas quadradas tinha, segundo Ghirardello, "um problema de origem, era uma área solta no espaço, nem sempre próxima a rios e córregos, o que inviabilizava a formação urbana"[732]. Se por um lado era uma imprecisão, por outro, a medida solta no espaço dava margem a interpretações e ajustes futuros. Em Caconde, o patrimônio prosperou e permitiu a evolução do arraial. No trecho citado, destacamos um aspecto importante e que está presente nas doações para outros patrimônios: a garantia da isenção de foros para as famílias dos doadores.

Quatorze anos após a restauração da Freguesia de Caconde, houve a doação do primeiro patrimônio nesse território: o da capela do Divino Espírito Santo do Rio do Peixe, em janeiro de 1834. Conforme analisado em nossa pesquisa de mestrado[733], o patrimônio foi doado em duas partes, totalizando 16 alqueires. As doações ocorreram no mesmo dia, sendo a primeira feita por Pedro Martins do Amaral e sua esposa Maria Thereza de Jesus, de um alqueire de terras dos dez alqueires que possuíam na Fazenda do Rio do Peixe. A segunda doação foi feita por "Manoel da Silva Pereira e mais herdeiros, Joaquim da Silva Pereira, Maria Theodora do Carmo e Antônio da Silva Pereira e sua mulher Venância Maria da Conceição e Gabriel da Silva Teixeira e Jacinta Francisca de Jesus"[734]. Essas terras estavam localizadas na "paragem denominada São Domingos do Rio do Peixe"[735]. Na escritura de doação[736], a confrontação do patrimônio foi estipulada da seguinte forma:

> o qual terreno de terras de **quinze alqueires fazemos a dádiva para o Divino Espírito Santo do Rio do Peixe para o patrimônio desta capella que vai se levantar**, na paragem do Córrego Caçonunga sendo na divisa sendo pelo veio da água acima pelo lado esquerdo até encontrar com terras de Vicente Pinto e da Barra do Córrego Rio do Peixe acima até preencher a da conta dos quinze alqueires; cujas dádivas fazemos muito de nossas vontades sem constrangimento algum e nem de nossos herdeiros, **que nem nós nem nossos herdeiros nos podermos chamar posse delas** por ser esta dádiva feita muito muito de nossas livres vontades sem

[731] Reconhecimento da doação...*op. cit.*, fl. 3f. **Cf. anexo 26.**
[732] Ghirardello (2010, p. 81).
[733] Ferreira (2017, p. 250).
[734] Autos sumários de posse...*op. cit.*, fl. 3. **Cf. anexo 25.**
[735] *Ibid.*, fl. 3.
[736] Ver a escritura transcrita no volume 2, **anexo 25**.

> constrangimento algum de pessoa alguma; e se nesta escritura faltar algum ponto ou direito necessário, pedimos as justiças de sua Magestade lhe deem inteiro vigor **como se fosse escritura pública**, e por não saber ler nem escrever pedimos ao Sr. Gabriel Pereira da Silva que esta por nós a fizesse e como [**ilegível**] assinasse[737].

Destacamos algumas partes que merecem atenção nessa descrição: a capela do Espírito Santo ainda não havia sido edificada, mas já era um fato anunciado. Os doadores registaram que não poderiam solicitar a posse futura dos terrenos, garantindo que o patrimônio prosperasse. Além disso, pediram a "sua Magestade" que desse inteiro vigor, como se a escritura fosse pública. Trata-se, evidentemente, de uma escritura particular ou escritura de mão – termo usual que denotava documentos lavrados fora dos tabeliães.

Entre 1834 e 1839 nenhum outro patrimônio foi doado no território da Freguesia de Caconde. O próximo patrimônio foi o de São Sebastião, no território da Vila da Freguesia de Casa Branca. Sua doação, que deu origem à capela de São Sebastião da Boa Vista (atual Mococa), é descrita pela historiografia[738] como tendo ocorrido em duas datas: 1839 e 1843. No entanto, o livro "Relatório dos Bens imóveis", afirma ter sido a doação feita em 1850. Cotejando essas informações com o "Autos de reconhecimento e posse da Capela de S. Sebastião da Boa Vista"[739] feitos em 1847, preferimos ficar com a data de 1843.

Segundo Humberto de Queiroz, a doação de um patrimônio de 16 alqueires já havia sido feita por Antônio José Gomes e sua mulher D. Catharina, para S. Sebastião e S. Francisco das Chagas, às margens do Ribeirão do Campo, a aproximadamente três quilômetros do atual centro da cidade de Mococa. Contudo, "a escolha daquele local desagradou mais tarde o Cap. José Gomes de Lima, que pressentiu a inconveniência de uma povoação, na vizinhança de sua fazenda Boa Vista, servida por numerosa escravatura"[740]. De acordo com Paladini, o motivo da doação foi o grande afluxo de fiéis que vinham à fazenda de Antônio José Gomes para rezarem o terço no oratório em sua fazenda, o que teria demandado a construção de uma capela[741]. Entrando em negociação com o doador, o Cap. José Gomes trocou as terras por outras no Ribeirão do Meio, em 1843, no local onde foi fundado definitivamente o patrimônio. A doação do patrimônio, segundo o "Relatório dos Bens imóveis", foi feita da seguinte forma:

---

[737] Autos sumários de posse...*op. cit.*, fl. 3v. **Cf. anexo 25.**
[738] Ver Queiroz (1913), Freitas (1947) e Paladini (2008).
[739] ACMSP. Autos de reconhecimento e posse da Capela de S. Sebastião da Boa Vista...*op. cit.* **Cf. anexo 27.**
[740] Queiroz (1913, p. 27).
[741] Paladini (2008, p. 25).

> Fizeram doação à mencionada capella também para seu patrimônio: Venerando Ribeiro da Silva, de dez alqueires de terras de cultura; Salvador Pedro de Moraes e sua mulher, de dois alqueires de terras de cultura; Emygdio Antônio de Jesus e sua mulher, de um alqueire de terras de cultura; José Pereira dos Santos e sua mulher, de uma quarta de terras de cultura; Joaquim Gonçalves de Moraes e sua mulher, de três quartas de terras de cultura; José Gomes de Lima e sua mulher, de dois alqueire de terras de cultura, e mais quatorze alqueires de uma troca de um terreno; Domingos Antônio de Castro e sua mulher, de três alqueires de terras de cultura; somando tudo 33 alqueires, tendo como confrontações o seguinte: "Pelo lado do Sul divisa com Antônio José Gomes, de um lado e outro do córrego, e pelo lado do nascente divisa com José Christovão Lima, e daqui em toda a circunferência divisa com todos os doadores, porque este terreno é tirado das fazendas dos mesmos doadores"[742].

É possível que esse documento apenas tenha ratificado uma doação anterior, feita por escritura particular. A descrição do patrimônio de Mococa é ainda mais vaga: faltam referenciais físicos, apenas a menção a uma "circunferência", mas não se tratava, com certeza, de um patrimônio circular. Essa expressão denota que a descrição dos confrontantes obedeceu a um sentido (horário ou anti-horário) de quem, do centro do patrimônio, nomeava os circunvizinhos.

Para Queiroz, esse patrimônio foi depois acrescido por pequenas doações, de José Pereira dos Santos, Salvador Pedro de Moraes, Emygidio Antônio de Jesus, D. Theodora, Joaquim Gonçalves de Moraes e Domingos de Antônio Couto[743]. Acrescenta que, em 1846, um pequeno arraial se formava no local, com aproximadamente 12 casas e 80 a 100 habitantes[744]. No local escolhido para a construção da capela teria existido um denso capoeirão, sendo necessário sua derrubada para o início das obras, que foram finalizadas em 1846.

Aqui temos um claro exemplo de um uma doação direcionada para permitir a formação de uma povoação. Podemos dizer que o patrimônio foi transladado, de um primeiro local, em 1839, para seu lugar definitivo, em 1843. Em 1847, o Juízo da Vila de Casa Branca reconheceu formalmente o terreno doado como patrimônio, através de um auto de posse judicial em favor da paróquia, avaliando-o em 333$000 réis.

Um ato intencional para a formação de uma povoação também está evidente na doação do patrimônio de São José do Rio Pardo, que foi o próximo patrimônio formado nesta rede urbana. Em

[742] Relatório dos Bens..., *opus cit.*, p. 7-8.
[743] Queiroz (1913, p. 28).
[744] Queiroz (1913, p. 32).

1865, cinco fazendeiros moradores no termo da Vila de Caconde – Antônio Marçal Nogueira de Barros, João José de Souza, Cândido de Miranda Noronha, Cândido de Faria Moraes e João Theodoro Nogueira de Noronha – deram início a reuniões com o objetivo angariar fundos para a construção de uma capela sob invocação de São José. Redigiram atas dessas reuniões, constituindo um dos raros registros da fundação de uma povoação[745]. Iniciaram os trabalhos em 4 de abril de 1865 deixando claras as suas intenções:

> Futura Freguesia de S. José do Rio Pardo, 4 de abril de 1865. *Gloria in ex celcis Deo*!!! Cópia do 1º Passo que os devotos do Glorioso São José derão. Os habitantes que sircundão esta fuctura Freguesia concorrerão para se dar princípio a esta nova obra de Deus com uma quantia que chegue para a compra de 2 Sinos, todos os pertences para Missa, todo Material para fazer-se huma Capella Mór, de cincoenta palmos de comprido, e vinte seis de largo, com Sacrhistia de ambos os lados, e com um alpendre em forma de ranxo em lugar honde a de ser o corpo da Igreja com 60 palmos de comprido, 30 de largo e 12 de altura, e para andamento desta obra se fará votação para um diretor das obras, a qual ficará encarregado a todo expediente da mesma, assim mesmo se votará para 3 procuradores os quaes terão todo cuidado e zelo em fazer as arrecadações do dinheiro. Feita esta será entregue ao diretor. Esta votação sera feita pelos interessados que se achão presentes podendo estes votarem mesmo naqueles que se achão ausentes sendo de sua confiança, contanto porem que seja interessado e do resultado se fará menção nesta que será reconhecido por todos e se fará trez papeis de um só teor que serão entregues aos procuradores para nelles subscreverem cada um sua cota para sua própria firma que ficará tão valiosa como credito e dívida privilegiada, ficando os procuradores devedidos pela forma seguinte que será mencionada na ordem da votação (...) Passando-se a fazer a votação já mencionadas sahirão com maioria de votos os cidadãos seguintes. Antônio Marçal Nogueira de Barros para o cargo de diretor suplente do mesmo José Theodoro de Noronha procurador Francisco de Assis Nogueira suplente do mesmo Raimundo Estevão Ribeiro da Silva segundo Luciano Ribeiro da Silva terceiro João Damasceno Negrão 4º Ananias Joaquim Machado dando-se por findo assigna-se adiante[746].

Nessa ata da primeira reunião já expõem o objetivo de construir a capela, revelando quais devem ser as medidas da pequena ermida. É importante notar a eleição dos procuradores da capela. O

[745] Os primeiros que se dedicaram a analisar os documentos e transcrevê-los foram Amélia Trevisan (1986) e Rodolpho José Del Guerra (2001), em diversos artigos de jornais e alguns livros. Ver, também, Ferreira (2017) e Rezende (2019).
[746] Arquivo da Hemeroteca Paschoal Atese. Atas dos Fundadores...*opus cit.*, fl. 1.

procurador desempenhava função vital no desenvolvimento da povoação, pois era o responsável por zelar pela capela e seu funcionamento, provendo meios necessários para que pudesse ser curada e, após isso, solicitar a criação da freguesia. Segundo o relatório enviado ao Bispado de São Paulo, em 1906, por José Thomaz de Ancassuerd, vigário da paróquia de São José do Rio Pardo,

> Ao começar o ano de 1865, o Tenente Antônio Marçal Nogueira de Barros e o Capitão José Theodoro Nogueira de Noronha, lavradores mineiros, que haviam se estabelecido nessas paragens, como condôminos da Fazenda pró-indiviso denominada "Laje", resolveram edificar em um certo ponto desta fazenda uma Capella sob invocação do glorioso São José. [...] Antônio Marçal deu para aquele patrimônio 3 alqueires de terras, o Cap. José Theodoro 4 alqueires, Cândido Faria 3 alqueires, Cândido Miranda de Noronha 1 alqueire e João José de Souza 1 alqueire. A escritura de doação de João José de Souza data de 6 de fevereiro de 1865 e todas as outras a de 19 de junho d'esse ano[747].

As doações, portanto, foram feitas entre as reuniões dos fundadores. Além do documento supracitado, as obras de Del Guerra[748] e Trevisan[749], os quais poderiam ter acessado as escrituras de doação – fossem elas particulares ou públicas[750] –, confirmam essas informações. Em 5 de abril de 1902, a Fábrica Paroquial de São José registrou a doação do patrimônio em Cartório de Imóveis, a partir de um instrumento de posse judicial daquele patrimônio, lavrado em 25 de fevereiro de 1873 pelo tabelião da vila de Caconde. O registro de 1902 descreve como adquirente das terras a "fábrica do patrimônio de São José, padroeira da Igreja Matriz desta cidade"[751]e, como transmitente, "Antônio Marçal Nogueira de Barro e sua mulher D. Marianna Leopoldina de Aquino, Cândido de Faria Moraes e sua mulher [ilegível], José Theodoro Nogueira de Noronha, [continuação rasurada]"[752]. Trata-se das famílias dos cinco doadores do patrimônio.

> Antiga Fazenda de café, hoje patrimônio de São José. Doze alqueires de terras nesta cidade, **outrora pastos da fazenda Laje**, e com seguinte demarcação: começa no Rio Pardo, em um vallo que começa no mesmo rio e por este acima a dobrar em córrego, até [ilegível] dividindo com João José de Souza, até a porteira da

[747] Relatório apresentado do vigário Excelentíssimo Reverendíssimo Monsenhor vigário geral do Bispado de São Paulo, pelo padre José Thomaz de Ancassuerd, vigário da Parochia de São José do Rio Pardo, 1906. Arquivo da Cúria Metropolitana de São Paulo. Pasta Paroquial de São José do Rio Pardo. Manuscrito, fls. 2 e 3.
[748] Del Guerra (2001).
[749] Trevisan (1986).
[750] Não pudemos localizar as escrituras de doações, assim como o Livro Tombo da Paróquia de São José, que se perderam. Rodolpho Del Guerra (2001) e Amélia Trevisan (1986) escreveram sobre as doações de patrimônio em artigos de jornais. Devem ter podido acessar os materiais originais, à época.
[751] Registro de 5 de abril de 1902. Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São José do Rio Pardo Livro A-antigo, p. 78. Ver, também, Ferreira (2017, p. 269).
[752] Registro de 5 de abril de 1902...*op. cit.*

> cabeceira de uma lagoazinha, pela aguinha[*sic*] desta abaixo, até desembocar no córrego maior, até aqui dividindo com Joaquim Gomes Nogueira de Sá e Antônio Marçal Nogueira de Barros, por este córrego abaixo até a barra do córrego denominado da Barra, até aqui dividindo com os mesmos sócios até frontiar a olaria de Gabriel José de Souza e d'ali rumo até perder deste primário e desta demarcação[753].

Assim como em Mococa, a doação do patrimônio foi feita em dez alqueires, em uma evidente região de meia encosta junto a cursos hídricos: o Rio Pardo e o córrego da Barra. Aqui aparece uma informação importante: as terras doadas era outrora pastos em uma fazenda de café.

Na cronologia de fundação de patrimônios nessa rede urbana, destacamos a formação do povoado de Sant'Ana da Vargem Grande (atual Vargem Grande do Sul). As terras das quais se originou o patrimônio pertenciam à sesmaria de José Garcia Leal, concedida em 28 de agosto de 1812[754], e que foi acrescida por outras posses. Segundo uma publicação do ALESP,

> Da concessão do sargento-mor José Garcia Leal desmembraram-se a fazenda Várzea Grande, dividida em 60 sítios, e um povoado conhecido como Bairro da Porteira, situado no caminho para Casa Branca. O desmembramento ocorreu em 26 de setembro de 1874, data em que se comemora a fundação da cidade[755].

Já Theóphilo de Andrade apresenta uma versão um pouco diferente:

> Em sessão de 17 de janeiro de 1876, o Cap. Francisco Mariano Parreira, que foi um dos fundadores de Vargem Grande, apresentou a planta da divisão da fazenda "Casa Branca", na qual figurava o quinhão do terreno demarcado e destacado pelos condôminos daquele imóvel para nele ser erigida a capela sob o orago de "Santa Ana", que seria o patrimônio da futura povoação, requerendo fosse dita planta e petição arquivadas como documentos[756].

Andrade se equivocou sobre o nome da fazenda: o correto é fazenda Várzea Grande, e não Casa Branca. Para o autor, a povoação foi também conhecida como "Santa Ana do Rio Verde"[757], informação que obteve no "Almanach da Província de São Paulo", de 1888:

> Vargem Grande ou S. Anna do Rio Verde – Capella. Esta nascente povoação se acha no extremo N. do município de S. João da Boa Vista a 30 quilômetros distante

[753] Registro de Imóveis de São José do Rio Pardo. Registro de 5 de abril de 1902..*op. cit.*
[754] Ferreira (2017, p. 81).
[755] *Ibid.*, p. 41.
[756] Andrade (1973, p. 98).
[757] *Ibid.*, p. 98.

> da cidade do mesmo nome, no meio de uma extensa e risonha campina circundada de terrenos pitorescos e fertilíssimo onde a agricultura de desenvolve admiravelmente em todos os seus ramos. Conta a povoação cerca de 50 casas, 1 boa capela, um largo e algumas ruas. Constitui um quarteirão policial do distrito de S. João, tem um fiscal e arruador nomeado pela câmara municipal da cidade; possui uma agência do correio, uma escolha pública, regida por uma distinta professora normalista e duas aulas particulares[758].

A formação de uma povoação nessa região antecedeu em muito a doação do patrimônio para a capela. Por meio de um ofício enviado pelo vigário da então Capela Curada de São João da Boa Vista, João José Vieira Ramalho, em 6 de março de 1835, sabemos que na região do patrimônio de Sant'Ana já existia um bairro, denominado Vargem Grande, com 64 fogos e 453 habitantes[759].

Na "Carta da Província de São Paulo, organizada por Carlos Rath"[760], de 1877, o local é representado como um bairro, de nome "S. Anna"[761]. Essa toponímia indica que ali já havia uma capela consagrada à Santa Ana, diferentemente do registro de 1835, no qual vemos apenas o nome "Vargem Grande". A presença da capela e de seu patrimônio alteram a toponímia da região. A doação para o patrimônio de Sant'Anna foi feita nos autos de divisão da Fazenda Várzea Grande, em 26 de setembro de 1874[762], na seguinte forma:

> Certifico em virtude de pedido verbal, que, revendo em meu cartório os autos de divisão judicial da Fazenda denominada Várzea Grande, em que são **Antônio Rodrigues do Prado**, sua mulher, e outros, promoventes, neles às folhas cinquenta e uma, cinquenta e dias, vê-se o pagamento do teor seguinte. Pagamento a SantAnna, do quinhão que lhe coube, e que importou em trezentos mil réis, 300$000. Haverá para seu pagamento **o terreno de campos e matos no valor de trezentos mil réis**, compreendendo dentro das seguintes demarcações. Tem princípio em uma cova que se fez na beira do brejo, acima da Estrada, e desta em rumo à várzea em uma cova e neste mesmo rumo a uma laje de pedra em frente a casa de **Francisco Vicente**, seguindo o mesmo rumo a um marco que se fez acima da Estrada que vai para **Dona Mariana**, e desta à esquerda em rumo ao Rio Verde em uma cova ao pé de um pau de muxoco, onde se fez marca; pelo rio Verde abaixo

[758] Almanach da Província de São Paulo...*op. cit.*, p. 672.
[759] ACMSP, Pasta Paroquial de São João da Boa Vista, documento avulso, 1 folha. **Cf. anexo 13.1.**
[760] Carta da Província de São Paulo organizada por C. D. Rath 1877.mapa, manuscrito, escala 1: 1.500.000. Editores: A. L. Garraux & Cia. Acervo Cartográfico do Arquivo Público do Estado de São Paulo.
[761] *Ibid.*
[762] Data apontada pela publicação "Cenários: Cidades do interior de São Paulo no começo do século XX". Cf. São Paulo (Estado). Assembleia Legislativa (2015, p. 41).

> até frontiar um pau de óleo verde, e deste à uma cova junta a um pau de nome Jota Carvalho, e deste à esquerda a um toco de Jequitibá, e deste em rumo a uma cova no alto do campo junto a um jacarandá, e deste à esquerda, na cova onde teve princípio, dividindo com **Francisco Antônio da Silva**, **Francisco Vicente**, e com os ausentes. E por verdade o Juiz e Louvados deram por feito este pagamento onde assinam. O Juiz Ribeiro de Loyolla, o escrivão Aureliano Gonçalves dos Santos, Luis Antônio da Silva[763].

Como o patrimônio foi doado a partir dos autos de divisão da fazenda, sua designação foi dada pelo valor fundiário: 300$000 (trezentos mil réis). Apesar de haver uma descrição das "demarcações" do patrimônio, sua área em alqueires não foi descrita. As referências utilizadas na descrição também não permitem uma espacialização das terras doadas, pois não figuram nos mapas atuais. Há apenas a informação de que o patrimônio confronta com o Rio Verde.

O próximo patrimônio formado nessa rede urbana também guarda esta particularidade na doação de terras. Trata-se do patrimônio para a capela de São Sebastião, "no lugar denominado Grama, distrito da paróquia do Espírito Santo do Rio do Peixe"[764]:

> José Moreira de Vasconcelos, tabelião do público, judicial e nestas da villa de Caconde e seu termo, por mercê vitalícia, e escrivão de órfãos, na forma da lei. Certifico e dou fé que revendo em meu cartório os **autos de divisão do terreno a que se procedeu na fazenda denominada Grama**, nos mesmos autos a folhas setenta e sete verso e setenta e oito consta o pagamento do teor seguinte: Pagamento feito do terreno doado para patrimônio de São Sebastião, no valor de setecentos e sessenta e dois mil e quatrocentos e trinta e três réis (762$433). Dão para este pagamento o terreno seguinte: Principia no córrego da Grama, e barra do córrego da Olaria, e seguindo por este acima e pelas banquetas até a barra do lagrimal no fundo da Olaria, e voltando à direita por este lagrimal acima até a cabeceira, e desta a rumo direito ao alto do espigão, frontiando[*sic*] a cabeceira do córrego da morada de Maciel, a desta alto seguindo rumo direito à cabeceira deste córrego, e por ele abaixo até uma cova, que se fez na fronteira de um pau preto, e desta voltando à direita a uma outra cova, de se fez no espigão da estrada, na fronteira de um pau de embiruçu, desta seguindo pelas divisas demarcadas à sócia Ana Carolina até o córrego da Grama, no canto do Jaboticabal, em duas covas, que fizeram, e voltando pelo córrego da grama acima até a barra do córrego da olaria, onde teve princípio esta demarcação. E por esta forma houveram eles, Juiz e louvados divisores

[763] Certidão, documento avulso, uma folha. ACMSP. Pasta Paroquial de Vargem Grande do Sul. **Cf. anexo 12.1**
[764] Relatório dos bens...*op. cit.*, p. 75-76.

> este pagamento por feito com toda a igualdade de direito, do que mandou o Juiz lavrar este termo, assina com os louvados. Eu, José Umbelino Fernandes Júnior, escrivão, o escrevi. Noronha. Joaquim Gonçalves Ferreira. Francisco Antônio Bueno. Era o que continha e declarava em o dito pagamento, que bem e fielmente o extraí do original dos autos de divisão a que me reporto em meu poder e cartório, do que dou fé. Fazenda da Cachoeira da Boa Vista (em diligência), doze de setembro de mil oitocentos e setenta e sete. Eu, José Moreira de Vasconcelos, escrivão, o escrevi e assino[765].

A capela de Sant'Ana da Vargem Grande estava filiada à matriz de São João da Boa Vista e a capela de S. Sebastião da Grama foi filial da paróquia do Espírito Santo do Rio do Peixe. São duas redes eclesiásticas distintas – a primeira, pertencendo à rede eclesiástica da paróquia da vila de S. João, e a segunda, à rede eclesiástica da paróquia da vila de Caconde.

No final do século XIX, os dois últimos patrimônios são formados na rede urbana de estudo, que já se encontrava muito diversificada e marcada por novas polarizações: os patrimônios dos futuros municípios de Itobi e Tapiratiba. O patrimônio da capela de N. Sra. das Dores do Rio Verde (Itobi) foi doado em duas partes. Nesse caso, a escritura registrada no "Relatório dos Bens..." ratificou uma primeira doação, de dois alqueires de terras da Fazenda Boa Vista. A segunda doação foi feita em uma parte de terras, sem descrição da dimensão:

> Capella de Nossa Senhora das Dores do Rio Doce (hoje Itoby), distrito da paróchia de S. José do Rio Pardo. – Por escritura particular, passada em S. José do Rio Pardo, em 30 de Abril de 1893, Felisbina Maria Siciaca, Antônio José de Almeida, Antônia Maria de Jesus, Virgílio Ferreira da Silva, Innocência Maria Siciaca, Joaquim Alves de Faria, Francisca Maria Siciaca, Miguel Antônio de Almeida, Luiz Antônio de Almeida, Marianna Maria Siciaca, Messias Placedina Nogueira, Maria Lina de Jesus, Ignácio Rodrigues Damaso, José Carlos de Oliveira, Joaquim Antônio de Almeida, José Marçal Ferreira e Ignácio Rodrigues Damaso **ratificaram a doação feira por José Antônio de Almeida Carreiro para patrimônio da dita capela de dois alqueires de terras na fazenda denominada Boa Vista**, sendo duas divisas com terras de Damaso Ribeiro Nogueira por um lado, por outro com terras de Antônio Silvério da Silva Musa, e por outro com terras de Celestino Antônio de Almeida, e por outro com terras da fazenda do Cachoeirão. Por escritura particular, passada em S. José do Rio Pardo, em 15 de Maio de 1893, Ignácio Rodrigues Damaso, Maria Lina de Jesus e Antônio Daniel Martins **fizeram doação a Nossa Senhora das Dores para**

[765] Relatório dos bens...*op. cit.*, p. 75-76.

> **patrimônio de sua capela de uma parte de terras, por dividir, na fazenda denominada Boa Vista**, confrontando de uma lado com terras de Damaso Ribeiro Nogueira, por outro lado com terras de Antônio Silvério da Silva Musa, por outro com herdeiros do finado Celestino Antônio de Almeida, e por outro com a fazenda do Cachoeirão[766].

Em 24 de outubro de 1894, no município de Caconde, houve a doação de um patrimônio a N. Sra. Conceição Aparecida, onde se formou, posteriormente, o distrito policial de Soledade, elevado a Distrito de Paz de Tapiratiba, em dezembro de 1906[767]. Na sessão de 4 de novembro de 1905 a Câmara Municipal de Caconde propunha a criação de **uma freguesia** no distrito policial de Soledade, com o nome Tapyratiba, "em razão de se encontrar ali, nas matas virgens, a anta, já tão rara nesta parte do Estado de São Paulo; e mesmo porque outras localidades deste e do vizinho Estado de Minas já são conhecidas pelo nome de Soledade"[768]. A toponímia é de origem tupi, e significa "onde há muitas antas"[769]. Segundo Campanhole, há o registro de uma provisão quinquenal para a capela de N. Sra. Aparecida do Bairro de Soledade, na freguesia[770] de Caconde, em 15 de janeiro de 1898[771]. Em 11 de fevereiro de 1899, foi nomeado o Sr. Lino José dos Santos como zelador dessa capela[772]. A povoação teve origem na fazenda e bairro da Soledade, de propriedade de Domiciano José de Souza[773] e de Vigilato José de Souza[774]. Através do registro de provisão da capela, supracitado, pode-se deduzir que havia uma capela no bairro mesmo antes da doação do patrimônio. Esta doação também foi feita por escritura particular e posteriormente registrada em cartório: "por escritura pública, lavrada nas notas do tabelião de Caconde, José Francisco Borges, me 29 de agosto de 1897, Thomaz José Dias e sua mulher Carolina

---

[766] Relatório dos bens...*op. cit.*, p. 56, grifos nossos.

[767] "Lei n.1.028, de 6 de dezembro de 1906. Cria o districto de paz de « Tapyratyba », no actual districto policial de Soledade, do municipio e comarca de Caconde. O doutor Jorge Tibiriçá, Presidente do Estado de S. Paulo, Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte: Artigo 1.º - Fica creado o districto de paz, de « Tapyratyba », no actual districto policial de Soledade, do municipio e comarca de Caconde. Artigo 2.º - As divisas do nove districto serão as seguintes: principiando no rio Pardo, na barra do Ribeirão das Areias, sobem por este até a barra do corrego Tres Cabeças ; por este acima até as suas cabeceiras e, atravessando em rumo ao espigão, seguem até a cabeceira do corrego que vai ter á fazenda velha da Faisqueira; por este corrego até a sua barra no ribeirão da Conceição, e por este acima até as suas cabeceiras; dahi, em rumo ao alto do espigão, pelas linhas divisorias do Estado de Minas Geraes, limitando com os districtos de Musambinho, Dôres de Guaxupé e Guaranesia; depois, acompanhando as divivisas com os municipios de Mocóca e São José do Rio Pardo até o rio Pardo, seguem por este até a barra do ribeirão das Areias, onde tiveram começo. Artigo 3.º - Revogam-se as disposições cm contrário. O secretário de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 6 de Dezembro de 1606". Disponível em: <https://bit.ly/3FB3b90>. Acesso em: 16 jan. 2021.

[768] AH-ALESP. **Cria o distrito de paz de Tapiratiba, no município de Caconde**. Documento 0052, identificador nº 28628, caixa 003. Disponível em: <https://bit.ly/3I5KPyA>. Acesso em: 16 jan. 2021.

[769] São Paulo (Estado). Assembleia Legislativa (2015, p. 129).

[770] O autor utilizou a palavra "freguesia", apesar de, em 1898, Caconde já possuir o título de Cidade. Acreditamos que se referia à paróquia da cidade de Caconde.

[771] Campanhole (1979, p. 536).

[772] Livro da Arquidiocese de São Paulo, nº 1 (1880-1905). Arquivo da Cúria Metropolitana de São Paulo, localizador nº 8-2-23, fl. 28.

[773] Cf. o Capítulo 2 desta tese, subitem "Propriedades rurais em meados dos oitocentos".

[774] Campanhole (1985, p. 41).

de Almeida e Silva ratificaram a doação feita em 4 de Outubro de 1894"[775]. Campanhole acrescenta que os doadores eram proprietários na "Capela de Nossa Senhora Aparecida em Soledade"[776]. O patrimônio compunha-se de 20 alqueires, tendo as seguintes divisas

> Principiam na barra do corregozinho do Retiro, por ele acima até a sua cabeceira, desta à esquerda ao alto, onde teve uma cerca velha e se acha um marco, torcendo à esquerda pela cerca até a ponta do vallo em um marco, desse marco a rumo direto à cabeceira do buracão, que corre água para a casa de Theodoro Martins Borges, seguindo a esquerda ao alto da estrada, onde se acha um marco, e deste marco à gruta mais vizinha em frente à fazenda, e pelo corregozinho da gruta até a barra da Soledade, e por esta abaixo passando pelo engenho de serra até a ponta de um valo, e seguindo pelo valo até a banqueta sempre do lado esquerdo do ribeirão da Soledade até a barra do córrego que vem da Macaúba, descendo pelo Soledade até onde tiveram princípio estas divisas". Pela mesma escritura **ficam os doadores com direito a cinco braças quadradas do córrego do Retiro com o soledade, e por seus falecimentos passarão a seus legítimos herdeiros com igual direito de edificação quando para o futuro tenham de fazer casas para suas residências**, condições estas estipuladas desta doação[777].

Nessa doação, também há a condição de garantias para a família dos doadores, que reservaram cinco braças quadradas – 11 x 11m, ou 121 m²– para a edificação de suas residências e de seus herdeiros. Essa é uma diminuta área dentro dos 20 alqueires doados.

3.3 O edital do patrimônio do Divino Espírito Santo do Rio do Peixe

O estudo de caso sobre o processo de formação da povoação do Espírito Santo do Rio do Peixe é o mais significativo em termos do volume de documentação. Desde a concessão da sesmaria em nome do Padre Inácio do Prado e Siqueira, em junho de 1821, primeiro evento documentado sobre a ocupação dessa região, até a elevação da localidade ao status de distrito, em agosto de 1898, é possível traçar uma cronologia baseada em documentos que relacionam os poderes eclesiástico e civil.

O que se denomina como edital do patrimônio do Divino Espírito Santo, é um dos eventos eclesiásticos na cronologia desse núcleo urbano. É um ato do Bispado de São Paulo no processo de constituição e reconhecimento do patrimônio, que envolveu também o poder secular, representado

[775] Relatório dos bens...*op. cit.*, p. 28.
[776] Campanhole (1979, p. 536).
[777] Relatório dos bens...*op. cit.*, p. 28-29.

pelo conselho da Vila de Casa Branca. O patrimônio foi doado em janeiro de 1834, mas foi somente em 1843 que Thomaz José de Andrade, proprietário da Fazenda Rio do Peixe, solicitou ao bispado uma provisão para a ereção da capela:

> São Paulo, 7 de novembro de 1843. Exmo. Revmo. Sr. Dizem Thomas Jose de Andrade e mais moradores do Bairro do Rio do Peixe, distrito da Freguesia de Caconde deste Bispado, que pela longetude[*sic*] em que ficam da sua Igreja Matriz, desejam edificar uma Capella naquele lugar, com a invocação do Divino Espírito Santo. Este lugar pela [ilegível] das terras **está bastante adiantado em população**, por cujo motivo, P. a V. Ex. Revma. seja servido mandar passar Provisão de ereção de Capella[778].

A justificativa apresentada por Thomaz de Andrade foi o início de uma povoação no local. A capela obteve sua provisão de ereção em 8 de novembro de 1843. No documento[779], o Bispo de São Paulo atendeu ao pedido dos "moradores do Bairro do Rio do Peixe, Distrito da Freguesia de Caconde"[780], concedendo licença para

> erigir e edificar uma capela com a invocação do Divino Espírito Santo, com tanto que seja em lugar alto, livre de umidades desviado quanto sempre possa de lugares imundos, e sórdidos, e de casas particulares, não sendo pois em um lugar ermo e despovoado, e com âmbito em volta para poderem andar procissões o qual lugar será assinalado pelo Muito Reverendo Vigário da igreja respectiva[781].

Em março de 1844, a capela já se encontrava em estágio avançado de construção. O vigário da Freguesia de Caconde foi encarregado pelo Bispo de São Paulo de acompanhar o andamento das obras da igreja, e informou em ofício de 27 de março de 1844:

> Em cumprimento da respeitável comissão que V. Exa. Revma. me foi servido conferir-me em Provisão de 8 de Novembro do ano findo, sobre provisão de Thomas José de Andrade, e muitos **moradores do Distrito do Rio do Peixe** desta Freguesia, passo a informar a V. Exca. Rvma. o seguinte: **que a Capella mor de que trata a provisão já se acha concluída por dentro e por fora, e com altar mor, que pode ir servindo, enquanto não fazem outro**: quanto ao corpo da Igreja, já se acha grande parte do madeiramento pronto, e como tem um hábil Procurador o Cap. Thomaz José de Andrade penso em breve se edificará o corpo. Esta Igreja foi edificada

[778] Autos de ereções de patrimônios de Capellas (1774-1877) ...*op. cit.*, fl. 25. **Cf. anexo 6.**
[779] Autos de ereções de patrimônios de Capellas (1774-1877) ...*op. cit.*, fl. 23f.
[780] Autos de ereções de patrimônios de Capellas (1774-1877) ...*op. cit.*, fl. 23f.
[781] Autos de ereções de patrimônios de Capellas (1774-1877) ...*op. cit.*, fl. 23f.

> em lugar próprio, que **tem todos os requisitos que a Constituição do Bispado exige**: quanto a ornamentos, sinos e mais precisos para a celebração ordinária dos ofícios divinos, já os tem decentes. Devo fazer ver a V. Exa. Revma. que essa Capella se torna de suma necessidade para os poucos **moradores da fazenda** dista para além da longitude, e caminhos bastante montanhosos, [ilegível] trazido do caudaloso Rio Pardo. É o que tenho a honra de apresentar e fazer ver a V. Exa. Revma. a quem Deus Guarde por muitos anos. Exmo. Revmo. Sr. D. Manoel Bispo Diocesano. Freguesia de Caconde, 27 de março de 1844.[782]

Destacados no documento, estão dois aspectos importantes: primeiro, a referência ao local como "moradores do Distrito" e, depois, como "moradores da fazenda" – disso deduz-se que havia uma equivalência no sentido das palavras fazenda, distrito e bairro (mencionado na provisão de ereção da capela); segundo, os requisitos das Constituições do Arcebispado da Bahia continuavam a ser o norteador para decisões relativas à localização de novas capelas[783]. As condições dos caminhos e a dificuldade na travessia dos rios eram comumente citados como justificativas em provisões como esta.

Apesar da provisão concedida e a construção da capela iniciada, o patrimônio não havia sido devidamente constituído. Em um ofício de junho de 1844, Thomaz José de Andrade informou ao bispado:

> Ilmo. Revmo. Sr. Chantre .Dizem Thomas José de Andrade, e mais moradores no Bairro do Rio do Peixe, Distrito da Freguesia de Caconde, deste Bispado, que eles com faculdade ordinária Erigirão uma Capella no dito Bairro do Rio do Peixe, com a invocação do Divino Espírito Santo, **e como ainda não tem Patrimônio, e desejam constituir em uma Fazenda de Mattos, na paragem denominada São Domingos do Rio do Peixe, em certa quantidade de terreno**, que pela escritura de doação e avaliação servirá no conhecimento portanto P. Pa. V. S. se digne admiti-los e mandar passar ordens necessárias, cujos títulos e auto de Posse protestam apresentar assinar o que a assinam. [lateral da página]: atesta ao Revmo. Dr. [ilegível] Provisor, 20 de junho de 1844. Ferreira[784].

[782] Autos de ereções de patrimônios de Capellas (1774-1877) ...*op. cit.*, fl. 24f. e 24v, grifo nosso.
[783] Promulgadas em 1707, no primeiro Sínodo Diocesano Celebrado no Brasil, permaneceram em vigor até a Proclamação da República, quando caducaram. Em meados do século XIX, quando ainda conservavam muito de sua autoridade do ponto de vista jurídico e eclesiológico, foram impressas uma quarta vez, numa reedição marcada pelas reações da ala ultramontana da Igreja (FEITLER; SOUZA, 2011, p. 11).
[784] Autos de ereções de patrimônios de Capellas (1774-1877) ...*op. cit.*, fl. 26f e 26v.

De fato, não bastava a doação do patrimônio por uma escritura: era necessário constituí-lo para esse fim. No mesmo dia, o Cartório da Câmara Episcopal do Bispado de São Paulo emitiu as ordens necessárias para proceder à verificação dos requisitos do patrimônio:

> Aos vinte dias do mês de junho de mil oitocentos e quarenta e quatro anos, nesta Imperial Cidade de São Paulo em o Cartório da Câmara Episcopal d'ela, faço estes autos conclusos ao digo com [ilegível] ao Reverendo Doutor Cônego Promotor de que faço este termo Eu Padre Maximiano José Correa da Silva Escrivão Ajudante da Câmara Episcopal o escrevi. Pg. vista com 800 rs.
>
> Para ficar firme e valioso o presente Patrimônio, devem justificar o seguinte: 1º. Que o terreno vale 120$000 e que pode render por ano ao menos 6$000. 2º. Que é livre de vínculo de Capella, ou Morgado; não tem foro, censo, obrigação nem encargo algum; não está hypottecado, ou por qualquer outro princípio obrigado a vendas, dívidas, destes ou fianças. 3º. Que na doação feita não houve dolo, simulação, engano, nem pacto algum expresso, ou simulado, pelo qual se obrigassem o restituir em todo, ou em parte, em todo o seu rendimento ou parte dele. A este [ilegível] deporão os doadores, e os Protetores da Capella; bem como assinarão Termos daqueles de non alienando estes de non alienando. 4º. Que da presente doação não resulta prejuízo aos herdeiros, ou credores, havendo-os devem louvar posse judicial, e apresentar títulos, não só de doação, como daquele por onde reconheça que os doadores não requeremos[?] Senhores. Requiro Edital ao Mto. Revmo. Párocos respectivos. Concluídas as demais diligências na forma do estilo protesto para nova p.ta. Dr. Cônego. E logo no mesmo dia, mês e ano supra declarado nesta Imperial Cidade de São Paulo em o Cartório da Câmara Episcopal dela me foi entregue os documentos com Despacho digno em resposta para que faço este Termo. Eu Padre Maximiano José Corrêa da Silva escrivão ajudante da Câmara Episcopal[785].

A exigência de um valor fundiário mínimo para as terras indica não era qualquer terra que poderia ser doada. A depender do tipo de ocupação do terreno ou da qualidade das terras, a área de patrimônio doado deveria ser maior. No ofício supracitado, foi requerido um "edital de patrimônios" aos párocos da região.

Se, como afirma Ghirardello, o processo de doação era espontâneo, não havendo uma definição prévia quanto a quem deveria fazê-lo[786], havia, de todo modo, uma articulação entre o poder local, exercido pelos párocos das freguesias, e a Diocese de São Paulo para a efetivação das doações. Significa,

[785] ACMSP. Autos de ereções de patrimônios de Capellas (1774-1877), localizador nº 6-2-27, fl. 27f. **Cf. anexo 6.**
[786] Ghirardello (2010, p. 83).

também, que a questão fundiária era fundamental no seu reconhecimento eclesiástico. O edital do patrimônio da capela nos permite deduzir que o processo de constituição dos patrimônios não era feito sem intervenção do Bispado de São Paulo.

O edital prosseguiu com a emissão de uma carta de comissão de patrimônio, contendo as instruções para que o protetor da capela e demais testemunhas fossem ouvidas, respondendo às exigências contidas no ofício inicial.

> Thomaz José de Andrade e mais moradores no Bairro do Rio do Peixe Distrito da Freguesia de Caconde deste Bispado, que eles com faculdade ordinária Erigirão uma Capella no dito Bairro do Rio do Peixe e com a invocação ao Divino Espírito Santo, e como ainda não tem um patrimônio, e desejam constituir em uma Fazenda de Mattos, na paragem denominada São Domingos do Rio do Peixe, e em certa quantidade de terreno, que pela Escritura e doação, e avaliação servirá no conhecimento. [...] mande vista sua presença as testemunhas, que por parte do Procurador, e Protetor da dita Capella lhe forem apresentadas, e deferindo a cada uma delas os juramentos dos Santos Evangelhos, na forma do estilo, e depois de lhes perguntar pelos seus nomes, cognomes, estados, naturalidades, idades, vidas, costumes, ofícios, ocupações, os inquirira pelos interrogatórios [rasurado]. Se o terreno doado [rasurado] a vinte mil réis, e pode render por ano ao menos seis mil réis = Se é livre de vínculo de capela, ou morgado, não tem foro, censo, obrigação, nem encargo algum; não está hipotecado, ou por qualquer outro princípio obrigado a rendas, dívidas, dolos, ou finanças = Se na doação feita não houve dolo, simulação, engano, nem pacto algum expresso ou simulado, pelo qual se obrigasse a restituir em todo, ou em parte, em todo o seu rendimento, ou parte dele = A este [ilegível] deporão os doadores, e os Protetores da Capella, bem como assinarão termo, aqueles [...] Aquelles, de non alienando, estes de non alienando, se da presente doação não resulta prejuízo a herdeiros, ou credores – havendo-os. E dando cada um em tudo razão de seus ditos assinarão com nossa Mercê, que no fim do Sumário dará Sua informação jurada da Fé, e acredito que se devem dar, e merecer os seus ditos[787].

No trecho destacado, consta a informação sobre os interrogatórios que deveriam ser feitos com as testemunhas. Transcrevemos uma parte do edital de patrimônio (o documento completo encontra-se em anexo a esta tese):

[787] Autos de ereções de patrimônios de Capellas (1774-1877) ...*op. cit.*, fl. 28f a 29v. O ofício encontra-se em muitas partes rasurado, devido ao seu estado de conservação.

> Lourenço Justiniano Ferreira Professor na ordem de Cristo Chantre da Catedral desta Imperial Cidade de São Paulo, e em todo o seu Bispado Procurador o vigário Geral Lei de Genere, e [ilegível] sua Excia. Revma. etc. etc. etc. Aos que este Edital de Patrimônio de Capella virem Saúde, e paz para sempre em o Senhor. Faço saber que atendendo ao que por sua Petição representaram Thomas José de Andrade e mais moradores do Bairro do Rio do Peixe, Distrito da Freguesia de Caconde, deste Bispado que queriam constituir Patrimônio para a dita Capella que [rasurado] no dito Bairro, com a invocação ao Divino Espírito Santo, em um terreno [rasurado] paragem denominada São Domingos do Rio do Peixe, cujo terreno fizeram doação para a dita Capella os senhores Manoel da Silva Pereira, Joaquim da Silva Pereira, Maria Theodora do Carmo, Antônio da Silva Pereira, Venância Maria da Conceição, Gabriel da Silva Teixeira, Joana Francisca de Jesus, Pedro Martins do Amaral e Maria Theresa de Jesus. Pelo que ordeno ao Muito Reverendo Pároco da Freguesia de Caconde, que lido este Edital em uma [ilegível] a Estação da Missa Paroquial, em voz alta, e inteligível, declara aos seus fregueses, que pretende fazer o dito Patrimônio nos ditos terrenos, para que se houver alguém que tenha direito sobre as mencionadas terras, que saibam que elas estão sujeitas a foro, censo, Morgado ou hipoteca, dentro em oito dias; pena[?] de obediência o declararem ao Muito Reverendo Pároco, dentro dos quais dias estará este afixada no lugar costumado da dita Igreja, e findo este será tirado, e [ilegível] sua jurada nas costas deste de o ter, ou não sabido algum impedimento, conservará com seu poder, pois nesta ocasião lhe vai comissão a este respeito. Dado na S. Paulo, sob seladas, Armas de S. Ex. Revma. com o Sinal aos 22 de junho de 1844. Eu o Padre Maximiano José da Silva Escrivão Ajudante da Câmara Episcopal a escrevi. Lourenço Justiniano Ferreira. Barbosa. Reg. no livro 31 a folha 187. Sm. Pto 22 de junho de 1844[788].

Em agosto de 1844, o vigário da Freguesia de Caconde, Prudenciano Antônio Nogueira, informou ao bispado que havia publicado o edital de patrimônio, e que este " não resultou em embaraço algum". O cumprimento do "Edital de Patrimônio para a Capella do Divino Espírito Santo no Bairro do Rio do Peixe no Distrito de Caconde"[789] foi um processo que envolveu autoridades civis e eclesiásticas: o pároco da freguesia, o subdelegado de polícia, Manoel José Cardozo, e seu escrivão, ambos da Vila de Casa Branca. As testemunhas nomeadas iniciaram seus depoimentos no dia seis de setembro de 1844:

[788] *Ibid.*, fls. 31v e 32f.
[789] *Ibid.*, fl. 32f.

> Ilmo. Sr. Subdelegado. Dizem Joaquim da Silva Pereira = sua mulher Maria Theodora do Carmo = Antônio da Silva Pereira e sua mulher Venância maria da Conceição = Gabriel da Silva Pereira e sua mulher Theresa Maria de Jesus = Jacinta Francisca de Jesus = Pedro Martins do Amaral, aqueles como herdeiros do finado Manoel da Silva Pereira, este como comprador, e doador de um alqueire de terra de planta, que eles querem justificar perante V. S. os termos seguinte: 1º. Que aquele finado Manoel da Silva Pereira foi o próprio a possear[*sic*], e possuidor do terreno dado para Patrimônio da Capella do Divino Espírito Santo. 2º. Que os justificantes são filhos e genros legítimos daquele finado de onde obtiveram o terreno para a dita doação. 3º. Que este doador foi comprador aos mesmos herdeiros que lhe finado da maior quantia, de onde deduziu o alqueire de que fez sua doação pelo que pede a V. S. se digne admitir suas [rasurado] e privado quanto bastante julguem para [ilegível] indo esta [ilegível]. [na margem da folha]: Como pede e nomeio para escrivão a José Joaquim da Silva apresentará juramento[790].

É importante perceber que Vicente Ferreira Pinto foi o fabriqueiro da Capela do Espírito Santo e Antônio Cardoso da Silva era filho de Maria Teresa de Jesus, a doadora do patrimônio em 1834. Ambos, Vicente e Antônio, possuíam fazendas que confrontavam com as terras[791], sendo de seus interesse a efetivação e confirmação daquela doação.

Além dos procedimentos eclesiásticos, outros ritos de natureza jurídica deveriam ser feitos para garantir o êxito da capela. A nosso ver, a articulação entre os poderes civis e religiosos em torno da efetivação do patrimônio da capela é sintomática da importância que essa estrutura fundiária tinha na gênese dos núcleos de povoação.

3.4 A aplicação da capela do Divino Espírito Santo do Rio do Peixe

Em 10 de maio de 1855, um requerimento organizado por Thomas José de Andrade e demais moradores na aplicação da capela do Rio do Peixe da Freguesia de Caconde, solicitou autorização para que a capela fosse elevada ao status de curada, tendo capelão próprio e limites definidos. Uma lista de moradores da capela foi elaborada, com o título: "Relação dos habitantes na aplicação da Capella do Divino Espírito Santo do Rio do Peixe, nº 2"[792] – e relaciona todos os moradores da aplicação da capela

[790] *Ibid.*, fl. 34f.
[791] Vicente Ferreira Pinto era proprietário de terras na Fazenda Três Barras, por herança de sua falecida esposa, Victória Maria de Jesus. Já Antônio Cardoso da Silva era proprietário de terras na Fazenda Ribeirão de São Domingos e Rio do Peixe. Registro Paroquial de Terras da Freguesia de Caconde...*op. cit.*, n. 5 e 144.
[792] Relação dos habitantes...*opus cit.*, fl. 1 e 1v.

do Divino Espírito Santo do Rio do Peixe. Na abertura desse documento, um ofício explica a sua natureza:

> Incluso achará V.S a lista que de nos exigiu tracemos da população que aqui existia, e do número que alcançou a 1573, **faltando as seguintes famílias** únicas que nos lembramos = Cap. Negrão = Manoel Alves = Joaquim de Souza Pinto = filhos do Cap. Félix e viúva do m.mo = Manoel Cardozo da Silva = Manoel Pereira da Silva = todos os Gomes Nogueira e seus vizinhos da Vargem Grande = Manoel e José Ferreira Pinto, Pedro Brandão e [ilegível] = João Dias do Prado = Moisés Ferreira de Macedo; além das que lhe pertence e outras que V.S. delas será sabedor, persuadimo-nos que com ellas completará o nº. de 2$000 que V.S. deseja. Desejamos que se acha restabelecida a sua saúde, p.ª mandar a quem prezamos. V.S [ilegível] que todo era escrito pela mesma letra, pode fazer voltar acompanhada da relação que se fizer copiar. Flávio Secundo de Salles. Joaquim Alves Moreira. Ilmo. Cap. Thomaz José de Andrade sua fazenda[793].

O documento é assinado por Flávio de Salles, Joaquim Alves Moreira e o Capitão José de Andrade, moradores em Caconde. O primeiro e o segundo eram proprietários de terras nas fazendas São Miguel, São Gonçalo e Cocais, respectivamente. Já o Capitão Thomaz José de Andrade era senhor de grande quantidade de terras nas fazendas Santo Antônio do Rio do Peixe, Cachoeira do Rio do Peixe, Barra do Rio do Peixe, Limoeiro e Fazenda Salto. Joaquim Alves Moreira ocupou vários cargos civis e eclesiásticos em Caconde[794]. No RPT daquela freguesia, contemporâneo ao documento que analisamos, Joaquim Alves aparece várias vezes assinando a rogo de declarantes[795].

A lista traz um total de 2.043 pessoas, sendo que 626 são escravizados (30%). As únicas informações que constam são os nomes e uma divisão que pode ser interpretada como "fogos", apesar de esse termo não aparecer no documento – as pessoas estão agrupadas em unidades familiares, e a própria forma de organizar o documento lembra em muito as listas nominativas, onde o chefe no núcleo familiar encabeça o fogo, seguido por esposa, filhos e, por último, os escravos (Figura 24). O total de unidades familiares[796] é 271. Esse número não está completo, pois não relaciona todos os moradores

[793] Relação dos habitantes...*opus cit.*, fl. 1, grifo nosso.
[794] De acordo com Campanhole, Joaquim Alves Moreira foi o primeiro escrivão de paz e da vigaria da vara de Caconde (o que explica sua função de escrevente no RPT), além de servir no cargo do 1º Juiz de Paz da Freguesia. Joaquim Alves Moreira era natural de Airuoca, Minas Gerais, nascido em 1796, filho de Hipólito Alves Moreira. Segundo Campanhole, foi Fabriqueiro da Igreja Matriz de Caconde, tendo assinado a petição para a restauração da Freguesia, que se deu em 1820, através de uma provisão para ereção da nova matriz, concedida pelo Bispo D. Matheus de Abreu Pereira (CAMPANHOLE, 1979, p. 185). Instalou-se na Fazenda Conceição com seu pai em 1818, vindo a falecer no ano de 1875 (idem., p. 244). Figura política importante, fez parte da composição da primeira Câmara Municipal em 1864 (ibid., p. 209).
[795] Assinar a rogo significa "a pedido" de outrem, que não poderia fazê-lo por não saber escrever ou por se encontrar impedido, por qualquer motivo. Não deve ser confundida com as declarações assinadas por procuração.
[796] Denominação nossa, na ausência de uma denominação presente no próprio documento.

da aplicação da capela, faltando as famílias: do Cap. Negrão, Manoel Alves, Joaquim de Souza Pinto, filhos do Cap. Félix e a viúva do mesmo, Manoel Cardozo da Silva, Manoel Pereira da Silva, a família Gomes Nogueira e seus vizinhos da Fazenda Vargem Grande, Manoel e José Ferreira Pinto, Pedro Brandão, João Dias do Prado e Moisés Ferreira de Macedo.

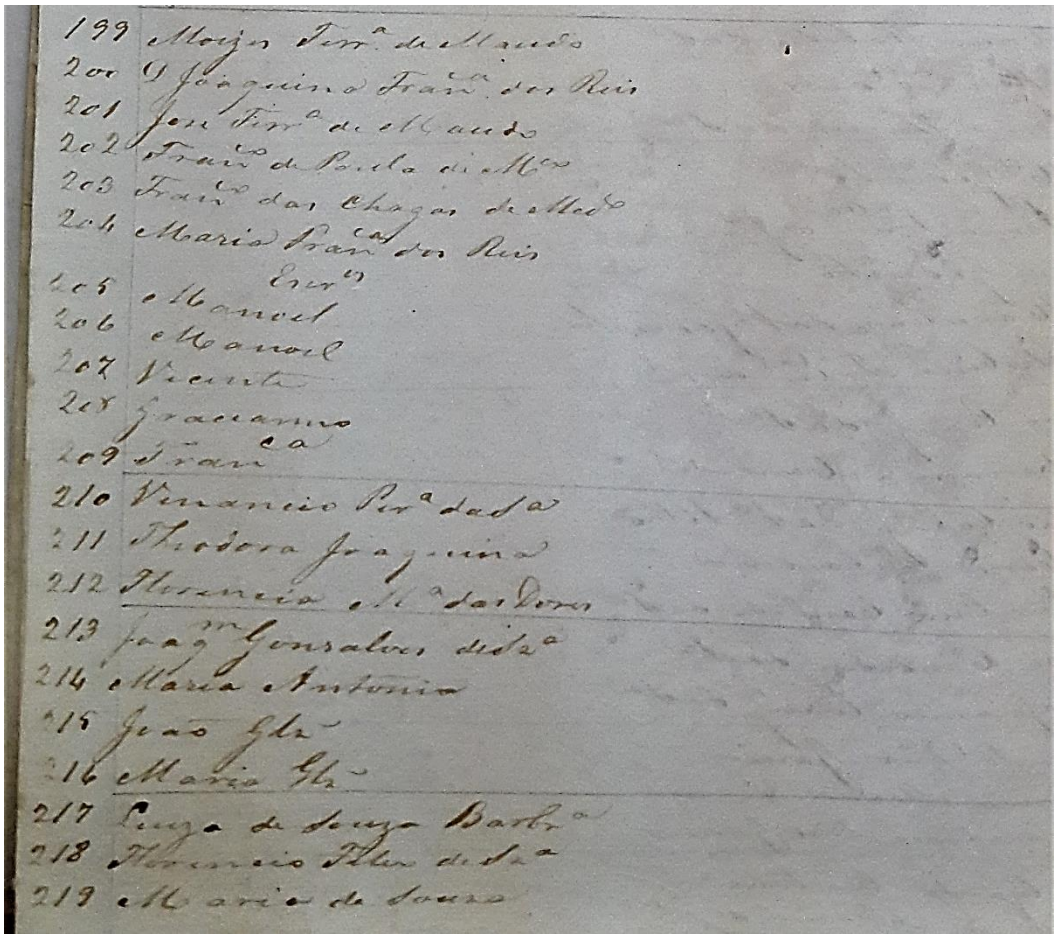


Figura 24 – Recorte de uma folha do documento "Relação dos habitantes na aplicação da Capella do Divino Espírito Santo do Rio do Peixe", onde é possível identificar uma divisão por unidades familiares, ou "fogos". Reprodução do autor. FONTE: ACMSP.

A partir do cruzamento da lista com os dados do RPT de Caconde[797], chegamos ao número total de fazendas que faziam parte da circunscrição da aplicação da capela[798], identificando, também, as fazendas das famílias faltantes na lista. Apenas a fazenda Distrito não pode ser localizada, mas, pelas descrições de suas confrontações, sabemos que estaria situada ao norte do Rio Pardo e ao sul da

[797] **Cf. anexo 55,** onde apresentamos o cruzamento de dados entre essa listagem e o RPT de Caconde.

[798] São elas: 1. Barra do Lambari; 2. Barreiro; 3. Boa Vista; 4. Boa Vista da Fartura; 5. Cachoeira de São Domingos; 6. Cachoeira do Campestre e S. Domingos; 7. Cachoeira do Rio do Peixe; 8. Campestre das Três Barras; 9. Capinzal; 10. Contendas; 11. Córrego do Engano; 12. Cubatão; 13. Distrito; 14. Estreito; 15. Fartura; 16. Fortaleza; 17. Guariroba; 18. Jaboticabal; 19. Limoeiro do Rio do Peixe; 20. Monte Alegre; 21. Pinhal; 22. Pirapitinga e Córrego do Engano; 23. Ribeirão de Santo Antônio; 24. Rio do Peixe; 25. Rio do Peixe das Cabeceiras do Campestre; 26. Salto do Rio Pardo; 27. Santo Antônio do Rio do Peixe; 28. São Domingos; 29. São Miguel; 30. Tiririca; 31. Três Barras; e 32. Vargem Grande.

freguesia de Caconde. A espacialização dessas informações permite construir um mapa conjectural do território da aplicação da capela (Figura 25).

Os herdeiros do Capitão Felix (de Noronha Negreiros) possuíam terras na fazenda Monte Alegre[799]; Manoel Cardozo da Silva era senhor de terras na Fazenda Cachoeira do Rio do Peixe e São Domingos[800]; Manoel Pereira da Silva aparece como confrontante da fazenda de Joaquim Gomes Nogueira Freire, que era senhor de terras na fazenda Boa Vista[801]; Manoel Ferreira Pinto possuía terras na Fazenda Três Barras[802]; João Dias do Prado, na Fazenda Cubatão[803]; Moisés Ferreira de Macedo era proprietário de terras na Fazenda Jaboticabal[804]. Já o nome Manoel Alves poderia se tratar tanto de Manoel Alves de Carvalho (Fazenda Cachoeira do Lajeado), quanto de Manoel Alves Moreira (Fazenda Bom Jesus), cujas propriedades estão em direções completamente opostas. As fazendas Bom Jesus e Capinzal eram confrontantes. Se supormos que Manoel Alves de Carvalho residia realmente na aplicação do Rio do Peixe, devemos confirmar que sua fazenda, Cachoeira do Lajeado, também fazia parte desse território, a partir da qual foi formado o patrimônio de São José do Rio Pardo. Manoel Alves também possuía terras na fazenda Sertão Grande do Rio Pardo, declarada no RPT de Casa Branca[805].

Pelo menos um indivíduo de cada família, deveria, em tese, ter feito o registro de sua propriedade no RPT de Caconde. Das 271 unidades familiares que encontramos discriminadas na listagem de habitantes da aplicação, apenas 83 declararam sua propriedade no Registro Paroquial de Terras de Caconde, o que corresponde a 30,62%. Pode-se intuir que esses moradores que não declararam suas terras, assim agiram por simples omissão, ou viviam como agregados em fazendas que estavam registradas em nome de outros declarantes nos Registros de Terras. Bacellar analisa uma situação semelhante nas listas nominativas de Sorocaba para 1772: 30% dos domicílios ocupavam terras que não eram suas, sendo 21,6% destes em "terras alheias ou a favor"[806]. O autor esclarece que esses grupos domésticos, compostos por pais, filhos e eventuais agregados eram a maioria na sociedade colonial, não tinham acesso a qualquer terra titulada. "transformavam-se, assim, em agregados, em

[799] A declaração de Cândido de Miranda Noronha, possuidor de terras na Fazenda Monte Alegre, menciona: "a qual houve por herança de seu pai o Capitão Felix José de Noronha Negreiros o qual se acha em comum com sua madrasta Dona Maria Custódia Nogueira". Registro Paroquial de Terras da Freguesia de Caconde...*op. cit.*, nº 7.
[800] Registro Paroquial de Terras da Freguesia de Caconde...*op. cit.*, nº 59.
[801] Na sua declaração, Joaquim Gomes Nogueira Freira descreve as suas confrontações: "são seus confrontantes Manoel Fracisco de Toledo, **Manoel Pereira da Silva**, Rumão Carlos Nogueira, José Pereira da Costa". Registro Paroquial de Terras da Freguesia de Caconde...*op. cit.*, nº 97.
[802] Registro Paroquial de Terras da Freguesia de Caconde...*op. cit.*, nº 137.
[803] "Thomazia Clementina de Morais [...] alqueires de terras de cultura [...] Fazenda denominada Cubatão [...] que houve por compra a João Dias [...] se acham em comum com Joaquim Dias Machado". Registro Paroquial de Terras da Freguesia de Caconde...*op. cit.*, nº 380.
[804] Registro Paroquial de Terras da Freguesia de Caconde...*op. cit.*, nº 220.
[805] Registro Paroquial de Terras de Casa Branca...*opus cit.*, fl. 37f e 45v.
[806] Bacellar (2020, p. 4).

indivíduos submetidos ao poder e à proteção dos poderosos grandes proprietários"[807]. Os declarantes do RPT de Caconde não reconheciam esses pequenos proprietários agregados em suas terras como de fato seus confrontantes: o silenciamento nos registros de terras indica que eram indivíduos submetidos ao poder dos potentados locais.

A "aplicação" abrangia um território mais amplo do que apenas o núcleo urbano onde estava localizada a capela. É importante nos lembrarmos que Caconde era uma freguesia em 1855: seu termo continha o território da capela do Espírito Santo do Rio do Peixe, que não havia sido elevada à categoria de curada. Os aplicados não possuíam pároco próprio que lhes pudesse administrar os sacramentos, dependendo em tudo da igreja matriz de Caconde. Os moradores listados, portanto, não pertenciam a um território com autonomia eclesiástica, mas já estavam agrupados em uma unidade dentro do território da freguesia. A aplicação continha o patrimônio e a povoação do Divino Espírito Santo do Rio do Peixe, que era seu centro. Povoação e patrimônio estavam encravados em um cruzamento de rotas: o Caminho Velho e outros caminhos que conectavam as propriedades rurais. Quatro propriedades, as fazendas Pião do Rio Pardo, Santo Antônio do Rio do Peixe, Boa Vista da Fartura e Laje, foram espacializadas pois suas descrições no RPT Caconde assim o permitem. As demais, foram indicadas pelo núcleo da propriedade.

No documento, a capela é descrita como filial, mas não se encontrava ainda curada. Fonseca traz uma explicação para essas denominações:

> a doação de terras por parte do padroeiro da igreja produzia um novo tipo de estrutura fundiária que tornava possível, a médio ou a longo prazo, uma concentração habitacional em torno do edifício religioso. Se a vizinhança da pequena capela rural era suficientemente populosa ou suficientemente abastada para arcar com a remuneração de um capelão, o bispo podia transformá-la em "aplicação", ou "capela curada", ou seja, numa capela filial servida regularmente por um cura ou "vigário coadjutor". Os vigários das capelas filiais eram frequentemente escolhidos e remunerados pelo padre da paróquia da qual dependiam, que centralizava o produto das "conhecenças", "pés de altar" e outros emolumentos pagos pelos fregueses[808].

Apesar de a autora colocar em pé de igualdade os termos "aplicação" e "capela curada", acreditamos que estes não eram equivalentes: o estudo de caso da Capela do Espírito Santo do Rio do Peixe mostra que uma capela poderia ser "aplicada", mas não propriamente curada, ou seja, dispondo de pároco próprio tornando-se filial da paróquia em cujo território se situava. Fonseca também destaca

[807] Bacellar (2020, p. 4).
[808] Fonseca (2011, p. 111).

a questão territorial advinda dessa mudança de status eclesiástico – não se tratava apenas de uma mudança de categoria ou nomenclatura, mas da delimitação de um território que acompanhava a "aplicação":

> A propósito, cabe lembrar que, tal como a palavra freguesia, os termos "aplicação" e "capela" não designavam apenas o edifício religioso, mas podiam remeter também a toda a zona habitada pelos fiéis que o frequentava – os "aplicados". A "aplicação" possui, portanto, uma dimensão territorial: trata-se de uma subdivisão do território paroquial colocado sob a responsabilidade de um capelão ou vigário adjutor[809].

Para a autora, contudo, os territórios das aplicações e das freguesias não eram fisicamente delimitados, mas reconhecidos facilmente pelos contemporâneos que tinham uma ideia bem clara se seus limites de sua importância demográfica[810]. Os procedimentos de elevação dos status urbanos não pressupunham, num primeiro momento, a definição dos limites de freguesias e vilas, e esse fato gerou conflitos e abriu campo para disputas pela ampliação dos territórios municipais.

O mapa demonstra que três fazendas, ou bairros – São Miguel, Capinzal e Pinhal do Rio Pardo – estavam muito próximas ao núcleo da freguesia de Caconde, mas faziam parte da aplicação da capela. Além destas, a Fazenda Barreiro, cujo núcleo estava localizado no termo da Vila de Caldas, possuía um amplo território, no qual alguns de seus moradores estavam aplicados à capela do Rio do Peixe, mostrando que as fronteiras entre termos de freguesias e vilas não eram um impeditivo aos habitantes que, porventura. desejassem frequentar outra capela.

A rede eclesiástica, nesse território, estava polarizada pela igreja matriz da Freguesia de Caconde, pela capela do Espírito Santo do Rio do Peixe e pela capela curada de S. Sebastião da Boa Vista, filial à paróquia de Casa Branca. A espacialização conjectural dos principais caminhos, permite-nos afirmar que não havia sequer uma propriedade que não estava conectada a essa trama polarizada pelas capelas. Destaca-se o Caminho Velho: aberto na segunda metade do século XVIII, essa trilha atravessa os principais afluentes do Rio Pardo, conectando bairros rurais.

[809] Fonseca (2011, p. 112).
[810] Fonseca (2011, p. 113).

Mapa da Aplicação da Capela do Espírito Santo do Rio do Peixe (1855)

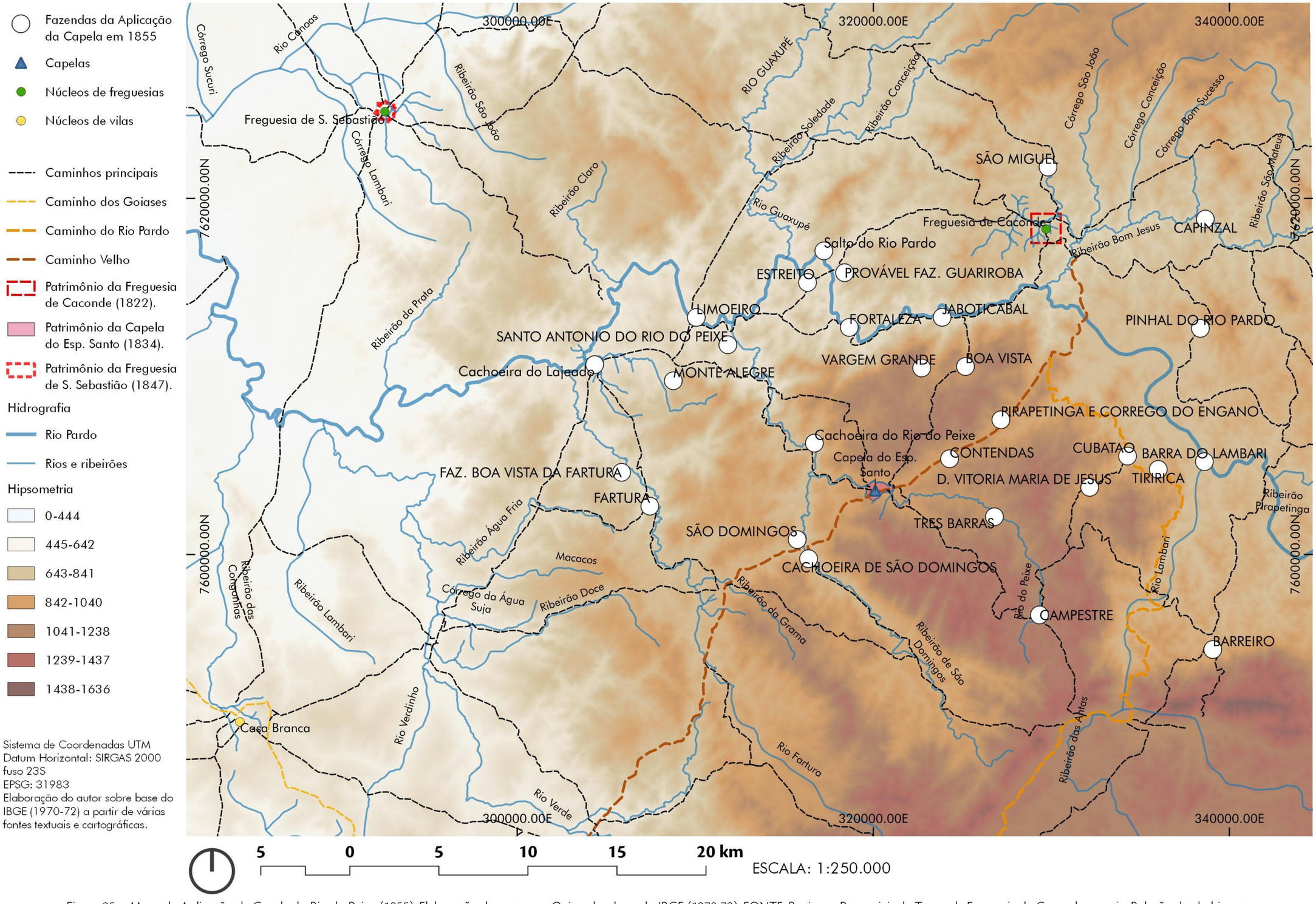


Figura 25 – Mapa da Aplicação da Capela do Rio do Peixe (1855). Elaboração do autor em Qgis, sobre base do IBGE (1970-72). FONTE: Registros Paroquiais de Terras da Freguesia de Caconde...op. cit.; Relação dos habitantes...op. cit.; e diversos documentos textuais e cartográficos do APESP, do ACMSP e do AMCB.

Um trecho da listagem dos moradores da capela merece destaque: "[...] persuadimo-nos que com ellas [as famílias] completará o nº. de 2$000 que V.S. deseja"[811]. Dizer que a quantidade de habitantes aplicados à capela do Divino Espírito Santo completaria a quantia de dois mil réis, que o vigário da vara de Caconde desejava, denota a preocupação em garantir que a comunidade teria condições de sustentar a capela curada. A igreja necessitava se assegurar de que uma nova capela no termo da freguesia seria autossuficiente. Essas questões eram decididas a nível local, não eram reportadas ao Bispado de São Paulo.

A interpretação desse documento vem completar a análise sobre o processo de elevação de status urbano do núcleo do Espírito Santo do Rio do Peixe (atual Divinolândia-SP), iniciada em nossa pesquisa anterior[812]. A quem esse documento se destinava? Qual o contexto em que foi elaborado? No mesmo ACMSP, consta o pedido para que a Capela do Divino Espírito Santo do Rio do Peixe fosse curada, datado de 10 de maio de 1855. O teor do documento nos mostra a sua vinculação com a lista de moradores da aplicação:

> Ao reverendíssimo Vigário da Vara da Comarca de Caconde, **10 de maio de 1855**. Os abaixo assinados no Documento nº 1 vem respeitosamente a presença de V. Ex. Reverendíssima pedir uma graça ou antes um ato de justiça, requerendo que esta Capella do Espírito Santo do Rio do Peixe – **filial da freguesia de Caconde, da qual são residentes, seja elevada a capela curada para assim poderem ter no lugar um capelão próprio, que lhes ministre de pronto o pasto Espiritual;** e a razão da Sua Súplica fundar-se na breve exposição que passarão a fazer. Essa capela foi ereta a mais de doze anos, no termo pertencente a Caconde entre esta Paróchia e as freguesias de Casa Branca, de São João da Boa Vista e da Villa de Caldas, tinha umas quatrocentas almas. **Sua povoação está sita nas margens do Rio do Peixe, no meio da mata em uma das estradas, que desta província segue para a de Minas Gerais**. A fertilidade do terreno composto de campos campestres, que são aproveitados pelos seus (...) habitadores, que constantemente se empregaram na **lavoura e criação de gado vacum, cavalar e porcos assim como na manufatura de fumos, costeio de fábricas de açúcar, plantações de café**, que cada ano mais vão aumentando com grande vantagem para a Província e acréscimo de vendas para a Nação em a posição vantajosa em que ela se acha colocada, (...) facilidade de comunicação com uma das Províncias mais interessante do Império, qual a de Minas Gerais, e principalmente a uns poucos dias com a capital do Império São Paulo e

[811] Relação dos habitantes...*opus cit.*, fl. 1.
[812] Ver Ferreira (2017, p. 250).

> Santos, tudo isso tem concorrido para que a **sua população tinha tido tão rápido crescimento, que hoje seu círculo conta duas mil almas, como evidencia dos documentos 2, 3, 4 e 5.** Ela está colocada no meio de quatro freguesias, a que mais perto fica na distância de três légoas e meia a quatro, que é a Freguesia de Caconde, mas intermedirão grandes terras vertentes ao Rio Pardo, que ahum de Caudalozo não tem porte, aonde tem acontecido desgraças e mortes: razão fortíssima e justa para que desejão ser desmembrada esta Capella e Curada, desta Vila de Caldas déz légoas, da Vila de Casa Branca nove légoas, da freguesia de Sam Joam da Boa Vista de oito a nove légoas, e assim torna-se indispensável um centro e a existência ali de um sacerdote, Capelão Curado, a quem os Suplicantes recorrão nas suas necessidades espirituais com mais facilidade e livres de perigo. Avista dito os Suplicantes esperão que V. Ex. R. solicito como é bem público, em promover o bem espiritual das Suas Ovelhas, tomando em consideração o que fica exposto provado com documentos trará benigno deferimento a pretensão dos Suplicantes [...] **só demarcando os limites do Capelão Curado**, como tão bem dando-lhes para seu Capelão o Reverendo Joaquim Feliciano de Amorim [...], com quem eles suplicantes contratado tem, sendo do [...] de V. Ex. R. e a quem depositarão toda a sua confiança, **até que se habilitem para requerer que seja elevada à Freguesia**[813].

Conforme destacado no trecho supracitado haveria outros documentos com a numeração 2, 3, 4 e 5, anexos a esse pedido. Os documentos de número 3, 4 e 5 não puderam ser localizados, não estão relacionados nos documentos disponíveis no ACMSP. No entanto, pode-se concluir que a lista com os 2.043 moradores foi redigida junto com o pedido para elevação da capela curada, em 10 de maio de 1855 e, portanto, endereçada também ao Vigário da Vara Eclesiástica de Caconde.

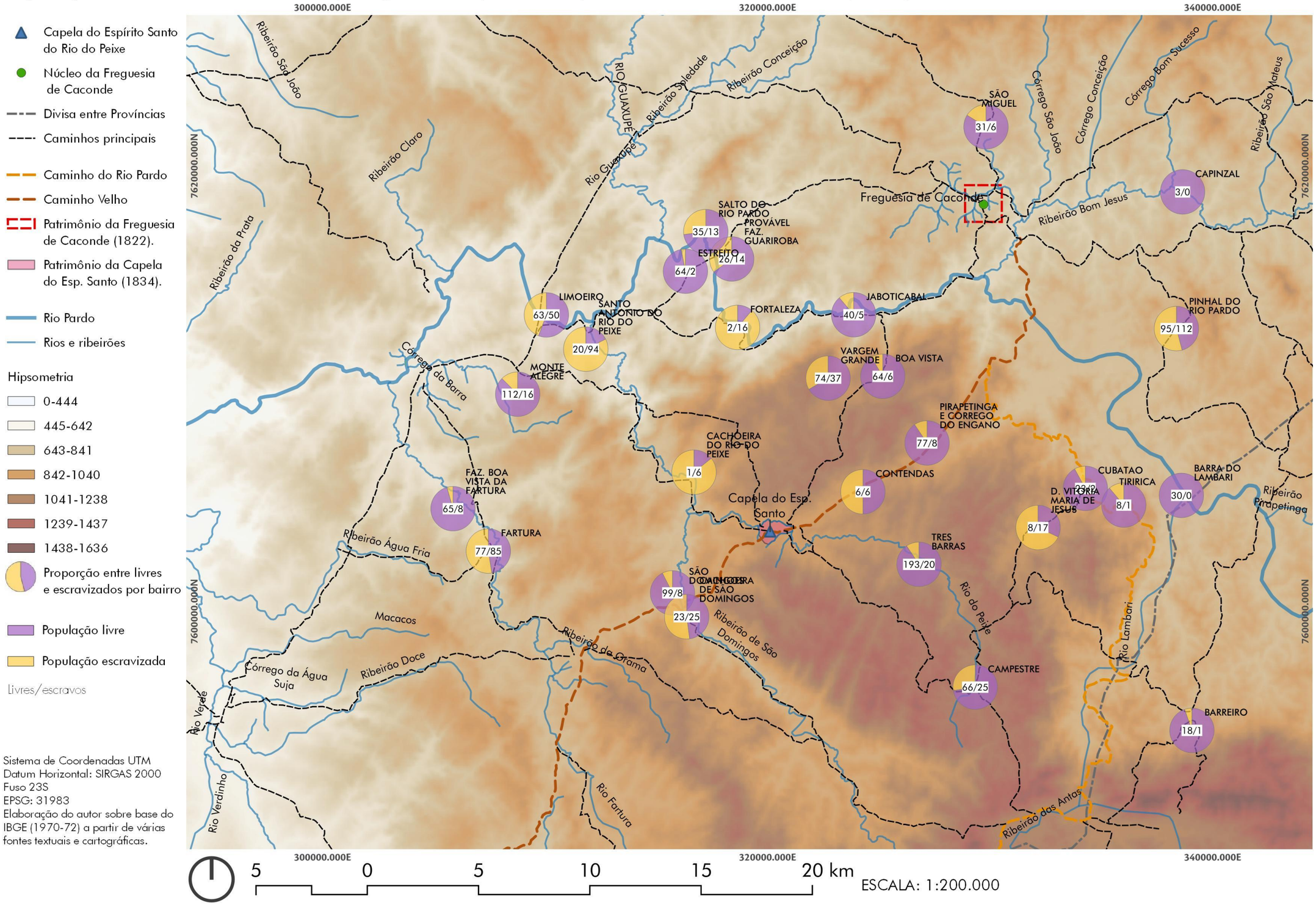
Esse tipo de documento mostra o empenho das elites regionais da Freguesia de Caconde na criação de capela curada no Rio do Peixe. Há um esforço em caracterizar o local como estratégico, seja com relação aos caminhos que se dirigiam à Província de Minas Gerais, seja com relação à sua vocação agrícola de abastecimento da Província de São Paulo, relatando já mesmo o plantio de café. Nesse sentido, o documento corrobora com a interpretação na qual a região da Freguesia de Caconde está inserida diretamente na economia de abastecimento da Província de São Paulo. Endereçado ao Bispado de São Paulo, era importante mencionar justificativas consoantes com o quadro econômico da província, naquele momento. Na criação de novas capelas curadas no termo de uma freguesia, importava mais os interesses locais, manifestados por uma elite agrária regional, e o rendimento em

[813] Livros de Registro de Provisões (1851-1857), localizador nº 01.02.026, 1855, fls. 22 e 22v, grifos nossos. **Cf. anexo 7.**

termos de dízimos e outros tributos eclesiásticos que poderiam ser revertidos para a paróquia da freguesia.

Com relação à estrutura de escravos em cada bairro ou fazenda, é possível tecer algumas conclusões (Figura 26). As a fazendas com mais de 50 cativos (Pinhal do Rio Pardo, Fartura, Santo Antônio do Rio do Peixe e Limoeiro) pertenciam aos potentados locais, maiores proprietários. O fato de a Fazenda Fartura agregar grande quantidade de cativos (85), mas também de indivíduos livres (77), só reforça a percepção da importância desse bairro desde o início da década de 1820, quando ali se fixou a família do sesmeiro Alexandre Luiz de Melo. Na Fartura também se encontrava D. Anna Maria de Jesus, viúva de Brás de Vasconcellos, um dos primeiros povoadores, juntamente com a família Melo. Excetuando-se as fazendas com mais de 50 escravizados, no geral observamos que as demais apresentam poucos cativos, regulando em torno de 15 a 20, e grande quantidade de agregados. Essa é uma característica da região nesse período: núcleo familiares compostos de poucos escravos e alguns agregados que, no espaço coletivo dos bairros rurais, provavelmente compartilham sua força de trabalho.

População livre e escravizada da Aplicação da Capela do Espírito Santo do Rio do Peixe (1855)



Sistema de Coordenadas UTM
Datum Horizontal: SIRGAS 2000
Fuso 23S
EPSG: 31983
Elaboração do autor sobre base do IBGE (1970-72) a partir de várias fontes textuais e cartográficas.

Figura 26 – Mapa da população livre e escravizada da Aplicação da Capela do Rio do Peixe (1855). Elaboração do autor em Qgis, sobre base do IBGE (1970-72). FONTE: Registros Paroquiais de Terras da Freguesia de Caconde...op. cit.; Relação dos habitantes...op. cit.; e diversos documentos textuais e cartográficos do APESP, do ACMSP e do AMCB.

Algumas declarações do RPT de Caconde foram feitas na "Capela do Divino Espírito Santo do Rio do Peixe" ou "Espírito Santo do Rio do Peixe" (15 declarações), ou seja, os fazendeiros que residiam no território da aplicação se deslocaram até a capela para fazer seus registros, e não à sede da paróquia de Caconde. Essas fazendas eram: Fazenda da Boa Vista da Fartura, Fazenda das Contendas, Fazenda das Três Barras, Fazenda do Campestre, Fazenda Fartura e Fazenda do Rio do Peixe[814].

A **Fazenda Três Barras** era uma das que confrontavam com esse patrimônio. Em 1856, a fazenda possuía 14 sócios, muitos dos quais pertencentes à família Ferreira Pinto[815]. Vicente Ferreira Pinto foi recenseado pela primeira vez na Lista Nominativa da Freguesia de Caconde em 1825, com 32 anos, e sua esposa, Victória Maria, 26 anos. Tinham cinco filhos e possuíam oito escravos[816]. Exerceu o cargo de fabriqueiro da Capela do Divino Espírito Santo do Rio do Peixe. Era proprietário de parte da Fazenda Três Barras: "por falecimento de Vitória Maria de Jesus, possui uma Meiação[*sic*] de terras na Fazenda denominada Três Barras desta Freguesia de Caconde, que houve por compra a Miguel da Silva Teixeira"[817]. Miguel da Silva Teixeira foi o doador do patrimônio para N. Sra. da Conceição de Caconde, em 1822. Miguel também possuía terras em outras fazendas, como a da Três Barras, já citada, e a Fazenda Pirapitinga e Córrego do Engano, pois vendeu terras desta última a Carolina Ribeiro da Silva, declarante no RPT de Caconde[818]. Também havia requerido uma sesmaria na região da barra do Ribeirão de São Domingos no Rio do Peixe, mas que fora concedida ao reverendo Inácio do Prado e Siqueira, em 5 de julho de 1821, o qual usou do requerimento de Miguel da Silva para obter suas terras[819]. A fazenda Três Barras remonta, portanto, às primeiras ocupações dessa região.

Os mapas da CGG de 1905 não trazem a toponímia "Três Barras" no local em questão, mas outras fazendas de mesmo nome em diferentes locais do território de Caconde, mostrando que as informações toponímicas devem ser lidas com muita cautela. A ausência da toponímia, contudo, não

---

[814] Registro Paroquial de Terras de Caconde...*op. cit.*

[815] Os proprietários da Fazenda das Três Barras, em 1856, eram, na sua maioria, membros da família de Vicente Ferreira Pinto, que tinha 63 anos – Informação deduzida através da Lista Nominativa da Freguesia de Caconde para 1825, na qual Vicente Ferreira Pinto foi recenseado com a idade de 32 anos. Cf. Maços de População de Mogi Mirim...*op. cit.*, 1825. Seus genros, José Cardoso da Silva e Graciano Ribeiro da Cunha declararam ter obtido suas terras por herança e falecimento de D. Victória Maria de Jesus, esposa de Vicente Ferreira Pinto. Vicente Ferreira Pinto Júnior e Gabriel Ferreira Pinto, sócios da propriedade, também obtiveram suas terras por herança de sua mãe, além das irmãs Emerenciana, Poliana, Ana Victória, Cândida Victória e do irmão Antônio, todos este menores de idades representados pelo pai e tutor Vicente Ferreira Pinto. Ver Registro Paroquial de Terras de Caconde...*op. cit.*, registros número 60 e 125.

[816] Maços de População de Mogi Mirim...*op. cit.*, 1825.

[817] Registro Paroquial de Terras de Caconde...*op. cit.*, nº 144.

[818] Carolina Ribeira da Silva declara possuir "uma porção de terras de cultura [...] na Fazenda Pirapetinga e Córrego do Engano [...] por herança de seu sogro José Ferreira de Ávila e por compra feita a Miguel da Silva Teixeira, Antônio Bernardes Rangel e Inácio José de Fagundes [....] são confrontantes Manoel Gomes Nogueira, José Correia Dina viúva de Antônio Francisco Dutra, Vicente Ferreira Pinto e outros, Dona Victória Maria de Jesus, Manoel de Souza Menezes, e com os herdeiros de Antônio de Souza, Antônio Ferreira Lopes, Joaquim Antônio Ramos, e com os herdeiros de João Simões, Ignácio Tristão de Campos, e com a Fazenda dos Dias". Registro Paroquial de Terras de Caconde...*op. cit.*, nº 194.

[819] Ver Ferreira (2017).

indica ausência da propriedade, mas, nesse caso, a sua transformação em um ponto de status diverso. Atualmente, nessa região encontra-se um bairro rural chamado Três Barras, pertencente ao atual município de Divinolândia (antigo Espírito Santo do Rio do Peixe).

Alguns proprietários de terras da Freguesia de Caconde, apesar de residirem na aplicação da capela do Rio do Peixe, também possuíam propriedades em outras fazendas localizadas fora do território da aplicação. Esse é o caso de Cândido de Miranda Noronha, sua esposa, D. Maria Carolina, e dos filhos: Antônio de Miranda Noronha, José de Miranda Noronha, Virgílio de Miranda Noronha, Inácia de Miranda, Mariana de Miranda e Maria de Miranda. Cândido de Miranda Noronha possuía terras na Fazenda Fartura, território da Freguesia da Vila de Casa Branca[820]. É seguro afirmar que ele residia na Freguesia de Caconde, pois foi listado junto aos moradores da aplicação da Capela do Rio do Peixe, filial daquela freguesia. Cândido de Miranda foi um dos doadores do patrimônio para São José do Rio Pardo, em 1865.

Comparando os gráficos 1 e 2, percebe-se que as fazendas onde mais declarações foram redigidas eram também aquelas nas quais mais proprietários tinham posses (partes de terras, alqueires ou sítios). Em 1855, a maioria delas possuíam também mais escravos, eram nós importantes da rede urbana regional. Contudo, não foram essas fazendas a origem de novos patrimônios de capelas: as fazendas Grama, Cachoeira do Lajeado e Soledade, que deram origem aos patrimônios, não estavam entre as nucleações mais relevantes em 1855. Os mapas da população livre e escravizada da aplicação da capela evidencia que essas fazendas, ou bairros rurais, já orbitavam duas capelas (N. Sra. da Conceição e do Espírito Santo). Novos patrimônios talvez só fossem admitidos nas franjas desse território, onde de fato foram doados.

3.5 A posse judicial dos patrimônios: ritos e agentes envolvidos

Na década de 1840, o Juízo Municipal da Vila de Casa Branca recebeu três solicitações para proceder à posse judicial de patrimônios de capelas existentes em seu termo: Espírito Santo do Rio do Peixe, em 1844, N. Sra. da Conceição de Caconde, em 1846 e São Sebastião da Boa Vista (Mococa), em 1847, todos feitos a pedido dos fabriqueiros das respectivas capelas, que solicitavam o reconhecimento dos patrimônios em favor das paróquias. O Juízo Municipal não tomou posse dos patrimônios em seu nome, mas a conferiu em favor dos fabriqueiros e, consequentemente, da Igreja. Em 1875 também

[820] "Cândido de Miranda Noronha [...] uma parte de terras [...] fazenda Fartura [...] pro indiviso com João Francisco da Silva e Felipe de Miranda Noronha [...] divide do lado do nascente com terras de D. Maria Custódia e seus herdeiros, do poente com terras dos herdeiros do Capitão Antônio Alves Negrão e do norte com Manoel Alves da Silva". Registro Paroquial de Terras de Casa Branca...*op cit.*, n. 221.

houve um processo semelhante, de posse judicial e reconhecimento do patrimônio doado para São José do Rio Pardo, porém, solicitado pelo procurador da capela e doador das terras, Antônio Marçal Nogueira de Barros, à Vila de Caconde.

A questão que levantamos é sobre a necessidade da intervenção do poder civil para garantir a posse dos patrimônios. A hipótese é de que esse tipo de instrumento judicial era necessário em um momento em que havia uma indefinição sobre a quem deveria pertencer a titularidade dos patrimônios religiosos. Outra possível explicação para essa ocorrência era a necessidade da Igreja de se resguardar contra possíveis litígios entre os herdeiros das famílias doadoras e confrontantes do patrimônio. A ocupação dentro dos limites do patrimônio poderia já se encontrar em um estágio avançado, sem disponibilidades de expansão da área aforada. Possuir um documento judicial que estabelecesse com precisão quais eram os limites do patrimônio representava, sem dúvida, um privilégio.

Qual a origem da propriedade da terra ligada a um orago de devoção? Fustel de Coulanges afirma não ter sido a lei, porém a religião, que a princípio garantiu o direito de propriedade[821]. Talvez a origem da terra como propriedade de um orago esteja no costume romano de delimitar um espaço sagrado em torno dos campos de cultivo, como nos explica o autor:

> Como vimos suceder com a casa, cada campo deveria estar circundado por uma cerca que o separava visivelmente dos domínios das outras famílias. Esta cerca não era muro de pedra, mas faixa de terra de um metro de largura que permanecia sem cultivo e a charrua não deveria tocar-lhe. **Esse espaço era sagrado; a lei romana declarava-o intransferível; pertencia à religião**. [...] Sobre essa linha, de distância em distância, colocava o homem algumas pedras grandes ou alguns troncos de árvores, a que denominava **termos**[822].

O rito consistia em cavar uma pequena vala, fazer em seu interior um sacrifício, depositar ali oferendas e cravar a pedra ou pedaço de madeira. Segundo Coulanges, essa cerimônia tinha o objetivo de fazer do termo uma espécie de representante do culto doméstico: "colocado o termo na terra, estava, pois, por assim dizer, a religião doméstica implantada no solo, indicando que este solo permaneceria, para todo o sempre, propriedade da família"[823]. Vê-se a importância do manejo da terra no ritual e da cravação do marco. Para o autor, o uso de tais termos ou limites sagrados dos campos parece ter sido universal entre a raça indo-europeia[824].

---

[821] Fustel de Coulanges (1975, p. 54).
[822] *Ibid.*, p. 54, grifos nossos.
[823] *Ibib.*, p. 54.
[824] *Ibid.*, p. 54.

A importância do ritual na gênese do espaço urbano pode ser atestada desde a antiguidade[825]. Na fundação de Roma, uma parte essencial do rito foi abrir uma vala e lançar nela um punhado de terra, a que Rômulo e seus companheiros haviam trazido de sua cidade de origem, Alba[826]. A religião não permitia deixar a terra onde se tinha fixado o lar – era necessário levar consigo uma parte do solo sagrado onde os ancestrais haviam sido sepultados. A vala onde cada um lançou o punhado de terra denominava-se *mundus*: "nesse mesmo lugar erigiu Rômulo um altar e acendeu o fogo. Foi esse fogo sagrado da nova cidade"[827]. Sérgio da Mata nos traz que,

> Van der Leeuw insistiu, e com razão, que a agricultura e a fundação de uma cidade estão intimamente relacionadas entre si no plano simbólico. O costume do uso do arado para delimitar a área do *bastide* medieval também parece ter se transmitido à Minas antiga, onde ele aparece de forma evidentemente mais tosca. A rigor, tanto o patrimônio quanto o *bastide* são "plantados". Ao estender o olhar sobre a área do patrimônio, a pessoa que dele se apossa faz lembrar o procedimento dos áugures romanos. O sacerdote sobe a um ponto alto do terreno (o *templum*), volta-se para o oriente e divide seu campo de visão em quatro partes. As manifestações que aí se verificarem (raios, voo de pássaros etc.) fornecerão elementos para o oráculo. Toda a realidade circunscreve-se ao que se situa dentro deste horizonte visual – no interior do qual ela é, por assim dizer, fenomenologicamente "reduzida"[828].

Segundo Mata, "em geral, o terreno do patrimônio deve passar por dois ritos: a demarcação e o ato de posse. Aparentemente, não há uma padronização. Em alguns casos descreve-se a demarcação e omite-se o ato de posse; em outros ocorre o inverso"[829]. Tais ritos não tinham uma sistemática, podendo variar em seus procedimentos: "nas referências a ritos de fundação de embriões de cidade formados ao longo do século XIX, outros elementos tornam-se mais evidentes – em especial o levantamento do cruzeiro e a missa"[830].

Um dos exemplos trazidos por Mata é o ato de posse feito pela comitiva de Inácio Correa Pamplona, mestre de campo do Sertão do Campo Grande, e que percorreu os sertões a oeste da Capitania de Minas Gerais dizimando quilombos e índios, em 1769[831]. Segundo o autor, no local onde fundou um arraial, Pamplona visualizou o terreno de um ponto alto, mandou levantar uma cruz, onde

---

[825] Mata (2002).
[826] Fustel de Coulanges (1975, p. 107-108).
[827] *Ibid.*, p. 108).
[828] Mata (2002, p. 235–236).
[829] *Ibid.*, p. 233.
[830] *Ibid.*, p. 236.
[831] Para maiores detalhes da comitiva de Inácio Correa Pamplona nos sertões do Campo Grande, na Capitania de Minas Gerais, cf. Freire (2021), Andrade (2005, 2007) e Amantino (2003, 2014).

uma missa foi rezada, seguida de mús*i*ca e de uma declaração de posse pelo próprio mestre de campo[832]. Em outro exemplo, a fundação do arraial de São Sebastião da Ventania (atual Alpinópolis-MG), ocorreu a delimitação de meia légua em quadra pela doadora do terreno, sob o qual o oficial de justiça de Campanha, em dezembro de 1809, tomou posse "judicial, civil e solene", sendo assistido pelo vigário de Jacuí[833]. Semelhante ritual ocorreu com o patrimônio de Santa Isabel dos Coqueiros (atual Heliodora-MG): doado o terreno de 11 alqueires à capela, no final da década de 1860, foi convocado o padre Antônio Carlos da Silveira, que tomou posse em nome do Bispado de Mariana[834]. A partir disso, o autor conclui:

> Estas referências esparsas não nos permitem saber até que ponto os procedimentos eram ou não padronizados. Em parte, isso se deve ao caráter da documentação de que nos servimos. Uma análise minuciosa dos ritos de fundação exigiria um estudo da extensa documentação produzida por juízes de sesmarias, medidores, oficiais de justiça etc. Tarefa essa que, evidentemente, não estamos em condições de empreender neste trabalho. Por hora, bastará fazer algumas observações de caráter geral a respeito dos ritos de fundação. Os momentos bás*i*cos parecem ser: **(a) demarcação, (b) ato de posse, (c) levantamento de um cruzeiro, (d) bênção e/ou missa e (e) festa**. Como dissemos, não há rigidez nesta ordem e muito menos presença obrigatória de todos os elementos. Normalmente quem oficia o rito é um oficial de justiça, secundado ou não por um sacerdote. [...] Embora a demarcação e o ato de posse pareçam ser ritos "laicos", nem um nem outro estão completamente destituídos de conotação religiosa. Segue-se, então, o rito religioso stricto sensu: uma prece coletiva aos pés de um cruzeiro ou um altar rústico, a missa, a bênção. Seja dito, aliás, que as empresas de loteamento que atuaram no oeste paulista na primeira metade do século XX conservaram o costume de levantar e benzer um cruzeiro na clareira aberta para dar lugar à nova cidade[835].

É possível traçar um paralelo entre os autos de patrimônios realizados na década de 1840 com os autos de posse dos "descobertos"[836] de ouro feitos nos Sertões do Rio Grande, em meados do século XVIII[837]. Os autos de posse nos sertões foram ações do governo da Capitania e do Bispado de São Paulo, praticados na zona litigiosa para com a capitania de Minas Gerais. Foram lavrados e registrados por

---

[832] Mata (2002, p. 236).
[833] *Ibid.*, p. 236.
[834] *Ibid.*, p. 236-237).
[835] *Ibid.*, p. 237, grifo nosso.
[836] "'Descoberto' é a expressão usada para descrever um pequeno agrupa- mento que se forma junto a um ribeirão de onde era extraído o ouro, por exemplo o Descoberto do Sapucaí e o Descoberto do Rio Pardo, e os sertões adjacentes ao mesmo descoberto" (FERREIRA; PEREIRA, 2021, p. 11).
[837] Cf. Ferreira e Pereira (2021).

tabeliães e escrivães, com a presença de juízes e autoridades civis de uma vila, além de autoridades eclesiásticas que ratificavam a posse de um determinado território ou descoberto aos seus primeiros ocupantes, o que geralmente envolvia a leitura de documentos ou seu apregoamento em lugares públicos, em presença de testemunhas e, bem assim, da realização de atos simbólicos que confirmavam a posse judicial[838]. É importante destacar que não se tratava de ritos de fundação de povoações, mas sim de posse de regiões auríferas ou litigiosas. Eram regiões de intensa disputa entre os governos das capitanias[839].

Um desses autos de posse ocorreu em 4 de setembro de 1761, quando oficinais da Câmara da Vila de Jundiaí tomaram posse do Descoberto do Desemboque, localizado nos sertões do Rio Grande[840]. No local, foi lavrado o "Auto de Posse do Desemboque"[841], pelos oficiais da Câmara de Jundiaí, e do "padre Marcos Freire de Carvalho, por ordem de D. Frei Antônio da Madre de Deus, bispo de São Paulo, em companhia do escrivão Mathias de Souza Mursa"[842]. O rito de posse efetivou-se com os seguintes atos possessórios:

> [...] mandou [o padre] **arvorar o Estandarte Real da Santa Cruz**, e revestido de Estola e sobrepeliz (depois de benzer agoa) prosseguiu com uma prática expondo as palavras do texto – *Ecce crucem domini*[843] [...] e concluído a sim a prática (tendo já mandado levantar Altar) **continuou o Santo Sacrifício da Missa**[844].

Em 1765, outro descoberto foi objeto de posse pelo governo da Capitania de São Paulo: o descoberto do N. Sra. da Conceição, posteriormente denominado Descoberto do Rio Pardo, localizado no Rio Bom Sucesso, afluente do Rio Pardo, no território do atual município paulista de Caconde[845]. As primeiras notícias sobre esse descoberto foram dadas no início do governo do Morgado de Matheus (1765-1775). A posse do descoberto foi feita em 2 de outubro de 1865, estando presentes os oficiais da Câmara de Jundiaí, o juiz daquela comarca, um tabelião e o Capitão Inácio da Silva Costa, por ordem do governador paulista[846]. O rito de posse transcorreu da seguinte forma:

> posse foy esta apregoada por Eum mulato [...] por nome José Pereira o qual em alta voz clara [...] legível que de todos bem [...] **apregoou dizendo posse posse posse** que tomam o Capitam de Infantaria Ignácio da Silva Costa por ordem e em

[838] *Ibid.*
[839] Ver Ferreira (2017) e Ferreira; Pereira (2021).
[840] Para maiores detalhes, ver *Ibid.*
[841] Documentos interessantes para..., op. cit., p. 66.
[842] Ferreira; Pereira (2021, p, 21).
[843] Do latim para o português: "Eis a cruz do Senhor" (tradução livre).
[844] Documentos interessantes para..., op. cit., p. 66-67, grifos nossos.
[845] Campanhole (1979, p. 59).
[846] Ferreira; Pereira (2021, p. 27-28).

> nome do Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Dom Luiz Antonio de Souza Botelho Mouram Governador e Capitam General da Capitania da cidade de Sam Paulo, adejunto com o Juiz Presidente e mais oficiais da Câmara da Villa de Jundiaí da ditta Capitania destas terras minerais sua agoas e todos os mais pertencentes deste dito descuberto das cabeceiras do Rio Pardo [...] Logo eu dito Tabeliam com o dito Capitam [...] mais oficiais **passeamos pelas ditas terras**, entramos pelo ditto córrego e nele mandando louvar [...] **pegamos em terra e lançamos ao ar e fazendo uma Cruz a levantamos ao alto e assim se fizeram judicialmente todos os actos possessórios** pelos quais nos demos por nossa posse dos descobertos mencionados de posse pessoal, judicial manca e pacificamente sem opo*sic*am nem contradicam de pessoal alguma[847].

Os elementos comuns em ambos os autos foram a fixação de uma cruz e a realização de uma missa. O ato de posse em si consistiu na visada, ou passeio pelas terras, lançando-se terra ao ar. Este ritual também está presente nos autos de posse dos patrimônios realizados no século XIX, 83 anos depois da primeira posse registrada nos Sertões do Rio Grande.

Em 1844, no Juízo Municipal da Vila de Casa Branca, são abertos os autos sumários de posse judicial do patrimônio doado à Capela do Divino Espírito Santo do Rio do Peixe[848]. O pedido foi feito pelo fabriqueiro da mesma capela, Vicente Ferreira Pinto, ao Juízo da Vila de Casa Branca, apresentando, para isso, as escrituras comprovando a doação de dezesseis alqueires de "planta de milho" ao Divino Espírito Santo, em 1834. Note-se que esse processo foi aberto logo após a confirmação do edital de patrimônio pelo Bispado de São Paulo.

Qual a natureza de uma tipologia documental como essa? O termo "auto" se refere a um documento escrito por um oficial público[849], nesse caso, um membro do poder judiciário. Antônio Joaquim Ribas nos explica que havia dois tipos de posse: instrumentária e judicial[850]. Começaremos pela judicial, que é o caso da posse dos patrimônios do Espírito Santo do Rio do Peixe (1844), de N. Sra. da Conceição da Caconde (1846) e S. Sebastião da Boa Vista (1847). Ribas a define como

> a que é tomada por autoridade do juiz nos casos: a) Em que, podendo ser tomada com simples assistência do tabelião, ou até sem ela, preferem os interessados

[847] CARTA de posse do Descoberto de Nossa Senhora da Conceição do Rio Pardo...*op. cit.*, fl. 2, grifo nosso. A grafia original foi preservada.
[848] AMCB. Autos sumários de posse judicial do terreno doado para Patrimônio da nova Capela da Colocação do Divino Espírito Santo, do Rio do Peixe pertencente à Freguesia de Caconde, deste termo da Vila de Casa Branca, 1844, Juízo Municipal de Casa Branca. Arquivo Municipal de Casa Branca, documento manuscrito avulso, 9 folhas. **Cf. Anexo 25.**
[849] Segundo Santos, na obra Dicionário jurídico brasileiro, o léxico "auto" se define como "peça escrita por oficial público que contém a narração formal , consubstanciada e autêntica de determinados atos judiciais ou de processos" (2001, p. 41–41).
[850] Ribas (1883, p. 50).

> invocar a autoridade do juiz; b) De execução proferida em ação real; c) De execução de carta de arrematação, ou adjudicação de bens[851].

A posse instrumentária, para o autor, "é tomada com assistência do tabelião e sem mandado do juiz, quando na escritura de venda, troca, doação, ou outra semelhante, se estipula que o comprador, ou o que tem de haver a cousa, possa tomar a posse dela, demitindo-a de si o outorgante"[852]. Esse tipo de posse foi aplicado no caso do patrimônio de São José do Rio Pardo (1875). Segundo o autor, "para que, porém, o tabelião possa passar este instrumento de posse, é preciso que primeiro veja a escritura em que se funda o que quer tomar a posse, e que esta efetivamente seja tomada sem achar quem lho[*sic*] contradiga"[853]. Essa condição de fato foi observada, não somente no caso do patrimônio de São José, mas em todos os autos de posse aqui analisados. As posses instrumentárias são lavradas pelo tabelião de notas, e as judiciais, pelos tabeliães do judicial.

No auto de posse do patrimônio da capela do Rio do Peixe, requereu-se a intervenção do poder judiciário da vila da qual a capela fazia parte, para garantir a posse daquele chão que se compunha de um incipiente arraial. O processo teve início em 20 de novembro de 1844, com a petição do fabriqueiro Vicente Ferreira Pinto:

> Diz Vicente Ferreira Pinto, morador na Freguesia de Caconde, que tendo sido nomeado e tomado posse de Fabriqueiro louvada Capela e que se está edificando na dita freguesia debaixo da convocação do Divino Espírito Santo do Rio do Peixe, que tendo sido dado por patrimônio os terrenos que começam na barra do Rio do Peixe o Córrego denominado o Cassanunga, e sobe pelo meio da água acima do dito córrego até sua barrinha, do mesmo córrego, e pelo braço do lado esquerdo até a sua cabeceira, e daí em rumo direto ao espigão que faz contra vertente divisam com os terrenos do Suplicante e por este espigão abaixo até feixar[*sic*] no Rio do Peixe, por este abaixo até a dita Barra do Cassanunga compreendendo o espaço de dezesseis alqueires os quais constam nos títulos de doação juntos e que sendo os únicos herdeiros confinantes o Suplicante Manoel Cardozo da Silva, Antônio Francisco da Costa requer que V. S. sirva ordenar para autuado apresentarão, os dois últimos responderão o presente se convém nas ditas divisas, e em caso que responderão afirmativamente, seja-lhes dado posse judicial do mesmo terreno[854].

---

[851] Ribas (1883, p. 53).
[852] Ribas (1883, p. 50).
[853] Ribas (1883, p. 50).
[854] Autos sumários de posse judicial...*op. cit.*, fl. 2f.

Os confrontantes do patrimônio foram consultados: Manoel Cardozo da Silva (esposo da doadora do patrimônio, Maria Thereza de Jesus) e Antônio Francisco da Costa atestaram afirmativamente ao juiz em três de março de 1845, estando de acordo com as divisas supracitadas. Assim, em 12 de março de 1845, no

> Arraial e Adro da Capela da Invocação do Espírito Santo do Rio do Peixe, filial da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição de Caconde, onde foi vindo a tomar assento o Juiz Municipal de Casa Branca [...] a fim de dar posse à mesma Capella, do Terreiro que lhe foi doada para seu Patrimônio, cuja posse lhe dava pelo seu atual Fabriqueiro, o referido Vicente Ferreira Pinto, que em nome da mesma Capella tomava posse, e como não opusesse oposição alguma, mandava o Juiz proceder a solenidade da posse[855].

Naquela data, foi dada a posse pelo juiz, "como bens da mesma Capela ao referido seu atual Fabriqueiro, Posse Civil, e natural do terreiro, que consta de doze alqueires de planta de milho em passo de terreiro"[856]. Segundo consta nos autos, o rito foi feito "mansa e pacificamente, sem contradição de pessoal alguma, **arrancando ramos de árvores e lançando terra ao ar** praticando todos os mais atos possessórios",[857] em presença das testemunhas. Através desse documento, a Vila de Casa Branca reconhecia formalmente o patrimônio da capela.

Da mesma forma que o patrimônio do Divino Espírito Santo, o patrimônio de Caconde, que fora doado em 28 de dezembro de 1822, também foi objeto posse ao Juízo de Casa Branca por parte do fabriqueiro da paróquia. Em setembro de 1846 são abertos os "Autos de reconhecimento do patrimônio doado à Matriz da freguesia de Caconde"[858]. No documento, o fabriqueiro anexou a escritura de doação do patrimônio de um quarto de légua em quadra, feita por Miguel da Silva Teixeira e sua mulher Maria Antônia dos Santos. Alegava, ainda que,

> em virtude do mesmo título de doação, já se acha edificada a Matriz, cercada de casas de morada e já formam um **arraial de Povoação** unida em meio do terreno doado, pouco mais ou menos, sendo no local mesmo próprio para a existência da Igreja Matriz, e assim já se acha bem explorado todo o terreno do Adro, e bem sabida a ficar as suas confrontações até por ter já sido medido a corda a dois anos mais ou menos, Cujo terreno de um quarto de légua em quadro, no tempo em

[855] Autos sumários de posse judicial...*op. cit.*, fls. 6v. e 7f.
[856] Autos sumários de posse judicial...*op. cit.*, fl. 7v.
[857] Autos sumários de posse judicial...*op. cit.*, fl. 8, grifo nosso.
[858] *Autos de reconhecimento do patrimônio doado à Matriz da freguesia de Caconde a requerimento do fabriqueiro da mesma, Joaquim Alves Moreira.* Juízo Municipal de Casa Branca, 1846, Arquivo Público Municipal de Casa Branca, documento manuscrito avulso, 6 folhas.

> que foi doado no estado de Certão Inculto [**ilegível**] não poderia valer mais do que cem mil réis, tem sido até o presente desfrutado quase ao arbítrio das pessoas que tem concorrido a formar o Arraial, e bem que a Igreja esteja de posse sendo assaz conveniente a dar-se a verdadeira importância ao uso, e desfrute do mencionado Patrimônio a bem de ficar a administração a pró do interesse da Igreja Matriz conciliado com a dos fregueses, que afluírem ao aumento do Arraial, e por isso seja preciso um **reconhecimento Judicial do Estado** da abitação[*sic*] que se acha o terreno, edificar dimensões, confrontações para o bem de certificar a nossa Igreja ao mesmo terreno, por um Auto Público, com as devidas formalidades, é o presente requerimento a V.S. se sirva manda proceder as diligências necessárias, a fim de que efetuadas elas, dada a posse judicial, se julgue tudo a final por licença[859].

No documento, a menção à existência de casas de morada edificadas dentro do patrimônio e o fato de que novas pessoas terem concorrido para formar o arraial é utilizado como justificativa para pedir a intervenção do Juiz Municipal, para que sejam colocadas as confrontações e dadas as dimensões do terreno. Note-se os termos utilizados: "reconhecimento Judicial do Estado"[860], o que mostra que, embora a doação do patrimônio fosse registrada em escritura, anexas ao processo, estas por si só não garantiam a posse do terreno. Esse processo, no entanto, não teve um desfecho claro: o trâmite junto ao Juízo Municipal de Casa Branca termina com o despacho ao Conselho da Vila para que emitisse um parecer sobre o pedido da paróquia de Caconde[861]. Não se sabe ao certo se a posse judicial foi realmente condida em favor da Igreja.

Em 1847, novamente houve um auto de posse, desta vez do patrimônio doado para a capela de São Sebastião da Boa Vista (futura cidade de Mococa). O requerente foi o Fabriqueiro Felicíssimo Antônio Pereira:

> Ano do Nascimento do Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e quarenta e sete, vigésimo sexto da Independência e do Império do Brasil, aos quatro dias do mês de dezembro do dito ano nesta Capela de São Sebastião da Boa Vista do Município de Casa Branca, da sétima Comarca da Imperial Cidade de São Paulo, em casas de morada do dito Fabriqueiro Felicíssimo Antônio Pereira, aonde foi vindo o Juiz Municipal e de Órfãos primeiro suplente o Cidadão Antônio José Teixeira de Carvalho Vasconcelos, comigo Escrivão de seu cargo adiante nomeado e de Junto com o Oficial de Justiça Severiano Constantino Pereira, para o fim do

[859] Auto de reconhecimento...*op. cit.*, fl. 2v., grifo nosso.
[860] *Ibid.*, fl. 2v.
[861] Tudo indica que o processo não teve continuidade, pois foi encerrado sem o julgamento da questão. No entanto, encontra-se completo, ou seja, não faltam partes desse maço.

> reconhecimento e posse do Patrimônio da Capella de São Sebastião da Boa Vista, e sendo ahi pelo dito Fabriqueiro me foi entregue uma sua petição com o despacho nela exarado de margem do Juiz Municipal, o qual por bem de meu ofício a [ilegível], preparei, do que para constar fez esta Autuação, eu Manoel Rufino de Arantes, Escrivão do Juízo Municipal o Escrevi[862].

Feliciano Antônio Pereira exercia o cargo "Fabriqueiro, e assim tesoureiro e Procurador da nova Capella de São Sebastião da Boa Vista"[863], e alegava no pedido ao juiz que

> [em] razão do lugar e Terreiro em que se acha ela Ereta pertencer hoje a este Município, como para que na mesma [ilegível] da celebração do Santo Sacrifício da Missa, seja preciso reconhecer que vem a ser o seu Patrimônio, e desse até dar Posse Judicial, e para esse fim veio V. S. a este lugar a Petição vacar[*sic*] do Protetor da mesma Pia fundação, Venerando Ribeiro da Silva. É o presente Requerimento a V. S. se sirva proceder ao reconhecimento, de marcação e Auto de Posse, como achar de direito, para o que apresentei os títulos de doação em que consiste o Patrimônio em objeto. S. Sebastião da Boa Vista, 4 de dezembro de 1847. P. V. S. se sirva deferir como for justo chegar. Felicíssimo Antônio Pereira.[864].

O processo todo transcorreu em poucos dias. Na mesma data dos documentos supracitados, e de posse do pedido do fabriqueiro, o juiz Carvalho e Vasconcelos solicitou que

> apresente o impetrante os títulos de doação reconhecidos por Tabelião e declare nos autos os nomes dos doadores, e de quanto cada um e soma total em gênero, e seu valor em dinheiro no presente tempo, e lugar e de acordo com o Fiscal nomeia dois peritos Louvadores para darem o conhecimento do prazo, a confrontação, e demarcação do terreno que faz o objeto do auto da posse, que se requer[865].

Nesse processo, foi necessário verificar as escrituras de doação e o valor das terras, nomeando-se, para tudo, peritos. Apresentadas as descrições de cada porção doada ao fiscal Joaquim José Pereira e ao escrivão do juízo, Manoel Rufino de Arantes, concluiu-se que:

> vem a somar todos estes terrenos em trinta e três alqueires, aos quais foram avaliados a dez mil réis que fez a soma de trezentos e trinta mil réis e tendo de acordo com o fiscal nomeado Peritos Louvados para dar a conhecimento do espaço na

[862] Autos de reconhecimento e posse da Capela de S. Sebastião da Boa Vista...*op. cit.*, fl. 1f.
[863] *Ibid.*, fl. 2f.
[864] *Ibid.*, fl. 2f.
[865] *Ibid.*, fl. 3f.

> confrontação e demarcação do Terreiro em que se [**rasurado**] aqueles número de alqueires e [**rasurado**] ficam servindo de Patrimônio da denominada Capella de S. Sebastião da Boa Vista **em cujo meio se encontrará edificada a Capela**, declara-se que todo este espaço é próprio para plantação ser[?] alagadíssima[?] e atravessado por um córrego denominado Córrego do Meio[866].

No caso desse patrimônio em específico, há a menção à necessidade de demarcação *físi*ca da porção doada e reconhecida: "demarcação fica assim feita só assim[*sic*] faltando se pôr os marcos os quais vão ser postos ne presença dos Doadores e confrontantes, lançando-se mão de todos os meios necessários a sim de ficarem os Marcos nos **quatro âmbitos extremos** com a exatidão precisa"[867]. O auto de posse judicial, que encerra o processo todo e confere a posse ao fabriqueiro, foi feito no mesmo dia. Destacamos o simbolismo presente nos atos:

> [...] em o Adro desta Capela, aonde se acha o Juiz Municipal primeiro Suplente o Cidadão Antônio José Teixeira de Carvalho e Vasconcelos, comigo Escrivão de seu cargo adiante nomeado, e de junto com o fiscal de justiça Severiano Constantino Pereira, para efeito de Louvar a posse deste terreiro do Patrimônio doado a dita Capella, e como dito Patrimônio já esteve-se reconhecido no espaço de **trinta e três alqueires de planta de milho**, e assim este terreiro confrontado e **avaliado em trezentos e trinta e dois mil réis em dinheiro e em meio de cujo terreiro de acha edificada a Capella**, segundo consta dos Autos, mandou o Juiz dar posse do mencionado Patrimônio da Capella na pessoa do atual Fabriqueiro e Procurador Felicíssimo Antônio Pereira a este lhe deu judicial e formal, **passando-se o Juiz para a porta principal da capela**, e mandando **apregoar a posse**, em defronte do terreiro em repetidas vozes pelo oficial de Justiça em lugar da Porteira, e achando-se em companhia o mesmo Fabriqueiro, o recebeu, com o sinal diante tomado a dita posse em nome da Capella de sua legítima administração e de seu Patrimônio, **cortou ramos, tomou terra e lançou ao ar e assim foram desempenhadas as cerimônias do estilo**[868].

As terras do patrimônio eram terras de cultura: trinta alqueires de milho, em cujo centro estava edificada a capela. Provavelmente as terras eram cultivadas para garantir seu dote anual de ao menos 6.000 réis. O ritual, tal como nos autos de posse dos descobertos nos sertões, foi celebrado com o lançamento de terra ao ar e o corte de ramos de árvores.

---

[866] *Ibid.*, fls. 4f. e 4v., grifo nosso.
[867] *Ibid.*, fl. 4v., indicações e grifos nossos.
[868] *Ibid.*, fls. 6f. e 6v., grifos nossos.

Note-se o vocábulo usado para descrever o terreno do patrimônio: "terreiro", o que, a nosso ver, designa a configuração do adro da capela. Terreiro também foi o vocábulo usado para dar nome aos alargamentos de caminhos, campos abertos, largos e praças de chegada, dos quais partiam as ruas que estruturam a povoação, tal como nos assevera Cruz acerca da Vila de Campanha da Princesa[869]. Esse espaço vazio é definido pelo alinhamento das fachadas das casas, que deveriam formar um conjunto uniforme e regular[870], como um "vazio figural"[871]. Segundo o autor: "os volumes construídos não eram as casas, eram os vazios das ruas construídos pelas casas. Este ajuntamento de casas ordenadas em torno de um vazio seria capaz de construir um espaço urbano e não um aglomerado de casas"[872].

O último auto de posse neste território foi o reconhecimento do patrimônio da capela de São José do Rio Pardo, em 1873. De natureza bem diversa, essa posse foi feita por um instrumento – note-se o termo "instrumento", muito diverso de um "auto" ou "processo", pertencentes à esfera judicial – lavrado por tabelião público, reflexo, talvez, das mudanças nos cartórios visando maior visibilidade a atos notariais, um processo que, como nos esclarece Rovaron, ocorreu desde 1843, com a criação do Cartório de Hipotecas[873].

Na época desse instrumento de posse judicial, o patrimônio da Capela de São José fazia parte do território da Vila de Caconde. O instrumento foi lavrado da seguinte forma:

> nesta Capella de São José do Rio Pardo do termo da Villa de Caconde, Comarca de Casa Branca, da Província de São Paulo, em casas de morada do Tenente Antônio Marçal Nogueira de Barros onde vim eu Tabelião do Termo adiante nomeado, ahi perante mim compareceu o mesmo Tenente Antônio Marçal Nogueira de Barros, morador deste Termo, e reconhecido pelo próprio de que trato e dou fé, e por ele em presença de duas testemunhas me foi apresentando um requerimento que o mesmo como zelador e protetor desta Capella de São José do Rio Pardo, dirigira ao Meritíssimo Juiz Municipal primeiro Suplente em exercício o

[869] Ver Cruz (2016, p. 338).
[870] *Ibid.*, p. 117.
[871] *Ibid.*, p. 117.
[872] *Ibid.*, p. 116.
[873] Segundo o autor, "O fato é que ao tornar-se o centro de todos os títulos legais de propriedade e o local a partir de onde se processavam quase todos os negócios de terra de uma região, os cartórios também se tornaram o local de sustentação e transformação das estruturas fundiárias regionais: foi no cotidiano dos cartórios e dos tabeliães, nas idas e vindas a cavalo de compradores, vendedores, credores, devedores, procuradores com suas procurações e tabeliães, de uma freguesia para outra, da vila para a fazenda, da fazenda para a vila, através de compras, vendas e hipotecas, que ocorreram os movimentos de fracionamento de grandes propriedades em pequenas unidades produtivas e da reconcentração destas em grandes propriedades. É por esse motivo que essa instituição, o cartório, merece mais atenção do que a que lhe tem sido dada nos estudos sobre a estrutura fundiária e a valorização da terra" (ROVARON, 2015, p. 34).

> Tenente Ananias Joaquim Machado, a cujo requerimento acompanharão cinco títulos de doação do número de doze alqueires de terras[874].

Da mesma forma que os demais processos de posse, a figura do zelador e protetor da capela, fosse ele o fabriqueiro ou um dos doadores do patrimônio, era importante de ser mencionada. O protetor era responsável pelos cuidados com a conservação da capela e o provimento de seu sustento até que ela fosse curada ou aplicada a uma paróquia. No instrumento de posse deste patrimônio está registrado: "Patrimônio d'esta Capella de São José, no qual já se acham edificadas para mais de cem casas habitadas sem embaraço ou oposição alguma"[875]. Passados oito anos da doação, a capela e seu patrimônio continham um arraial em desenvolvimento. A posse foi conferida ao protetor da capela, Antônio Marçal Nogueira de Barros, seguindo o ritual de costume:

> Em seguida pelo referido zelador e protetor desta Capella de São José, o Tenente Antônio Marçal Nogueira de Barros me foi requerido louvar-se este instrumento de posse dos ditos doze alqueires de terras doadas para este Patrimônio de São José do Rio Pardo, que fiz em razão do meu ofício, imediatamente o mesmo zelador e protetor, passou por este patrimônio, **cortou ramos de uma árvore e cavou a terra, e ninguém lhe contradisse estes atos possessórios**. De tudo dou fé e serão testemunhas Pedro Maria de Alcântara de José Philipe os quais assinarão este instrumento com o aprovado do zelador e protetor que me pediu este instrumento, e eu lhe dei por me mostrar os títulos de doação. Eu José Moreira de Vasconcellos, Tabelião Público deste Termo o fiz e assinei com meu sinal público de tal e Em testemunho da verdade José Moreira de Vasconcellos/ Antônio Marçal Nogueira de Barros/ José Philipe D'Alcântara/ Pedro Maria D'Alcântara[876].

Segundo Christillino, os processos de manutenção de posse são documentos encaminhados à Justiça com o objetivo de proteger os direitos dos possuidores de bens móveis, imóveis ou semoventes contra a contestação ou impedimento de terceiros[877]. O autor nos esclarece que esse tipo de processo só era requerido quando o proprietário fosse efetivamente impedido de exercer seu pleno direito da propriedade, diferentemente das ações de libelo cível, que são fruto de litígio entre duas partes em

---

[874] Del Guerra, Rodolpho José. **Instrumento de Posse**. Gazeta do Rio Pardo, Caderno Especial Leitura, p. 6. **Cf. anexo 23.**
[875] *Ibid.*, p. 6, grifos nossos.
[876] *Ibid.*, p. 6.
[877] Christillino (2011, p. 137). O autor acrescenta que "as informações presentes nos processos de manutenção de posse oferecem subsídios para a análise de outros temas de pesquisa em história agrária. Seus dados permitem a investigação dos costumes em torno do processo de ocupação da terra. A própria dinâmica das atividades rurais é expressa, em boa parte dos processos, e também a importância do acesso a alguns recursos naturais. Os dados desses processos também são importantes para que o historiador obtenha informações sobre a arena de disputas e as redes de relações sociais estabelecidas localmente" (*Ibid.*, p. 139).

torno dos direitos de propriedade[878]. Para a realização do processo de manutenção de posse, "o autor do processo precisa comprovar o seu direito sobre a área ameaçada por meio de documentos que atestem a compra de uma posse ou então apresentando títulos de propriedade"[879]. Nos casos analisados, os documentos comprobatórios da posse foram as escrituras e títulos de doação aos oragos de devoção de cada uma daquelas capelas. Porém, somente nos processos de Caconde e da Capela do Divino Espírito Santo do Rio do Peixe esses documentos foram anexados aos autos: nos demais casos, é registrado que os presentes conferiram essas escrituras, mas elas não foram transcritas no maço do processo. Mesmo assim, o conjunto dos quatro autos de posse permite-nos entrever aspectos da conformação espacial desses patrimônios, de suas dimensões e da rede de atores envolvidos nas doações e manutenções desses chãos sagrados.

No século XIX, os autos de posse assumem um caráter diferente: não possuem um sentido religioso, mas sim judicial, e estão relacionados com a garantia da posse dos patrimônios religiosos pela Igreja, existentes no interior dos arraiais ainda em formação. Permanece, contudo, parte do mesmo ritual descrito por Mata: cortar ramos de árvores, espalhá-los, cavar a terra ou semeá-la[880]. Em nossos estudos de caso, não localizamos autos de demarcação, apenas os de posse dos patrimônios. Tal reconhecimento por parte do Estado era fundamental a existência dos patrimônios de capelas e freguesias, pois a Igreja representava a presença do Estado nas povoações, responsável pelos registros de batismo, casamento e óbito, pelo acesso às justiças de primeira instância, representadas pelos juízes de paz vinculados às paróquias.

3.6 O complexo fazenda–bairro–patrimônio–capela–arraial.

Sérgio da Mata foi o responsável por desenvolver a ideia de um espaço sagrado do "complexo capela-patrimônio-arraial"[881], enquanto um *continuum* espacial marcado pela inexistência de fronteira entre o sagrado e o profano. É pertinente, sobretudo, a forma pela qual o autor vê a relação entre a capela, seu patrimônio e os bairros rurais:

> Evidente que o arraial – este espaço não-racionalizado de convívio gerado pelas necessidades econômicas, religiosas e lúdicas de um grupo de vizinhança – não se diferenciava de forma radical do "campo", e a ausência de um muro sem dúvida contribuiu para isso. Tal como nos bairros rurais paulistas, o espaço do arraial "tende

[878] *Ibid.*, p. 137.
[879] *Ibid.*, p. 138.
[880] Mata (2002, p. 235).
[881] Mata (2002, p. 155).

> a parecer 'difuso', sem contornos precisos". Pode-se dizer que a percepção de uma rígida dicotomia cidade-campo é muito mais expressão de uma visão racionalista do espaço que um fenômeno que possa ser observado no universo mental da maioria dos mineiros do setecentos e oitocentos[882].

Para Mata, é fundamental identificar e mensurar as forças que caracterizam a sociogênese dos arraiais: "extrativismo mineral ou vegetal, religião, comércio, defesa (quartéis), transporte (portos fluviais, estradas, estações ferroviárias)"[883], tendo em mente que a existência de tipos puros dificilmente se verifica[884]. São essas forças que impulsionam a evolução dos estágios que formam o que denominamos de um complexo fazenda-bairro-patrimônio-capela-arraial. O relacionamento entre esses elementos complementares está presente no processo de formação de todos os núcleos de povoação. Procuraremos definir como a relação entre estes elementos ocorre nos estudos de caso da rede urbana.

Primeiramente é preciso ter em mente que pode haver uma equivalência entre fazenda e bairro. Os Registros Paroquiais de Terras nos mostram esse fato: propriedades descritas ora fazendo parte de uma fazenda, ora fazendo parte do bairro com o mesmo nome. A fazenda é a base fundiária sobre a qual várias famílias poderiam coabitar um espaço difuso. A propriedade do solo é o elo entre todos os estágios; é importante, sobretudo, porque é uma forma de diferenciação social no espaço. Se os limites do bairro são difusos, os das fazendas não o são: qualquer propriedade possui limites claramente reconhecíveis pelos seus coevos. O que se percebe de forma difusa é a proximidade entre as habitações das famílias dentro de uma fazenda ou bairro, que é menor do que em um arraial.

Dentre os quatro elementos que formam o complexo, o bairro é aquele que está mais ligado à um sentimento de pertencimento, a uma forma de identificação que os habitantes tinham em relação ao espaço no qual estavam inseridos. Tanto a fazenda, como o patrimônio, o arraial e a capela, possuem contornos precisos, são entidades espaciais claramente delimitadas. O bairro, por outro lado, apresenta contornos difusos que são fruto das dinâmicas de convivência gregária. Entre a fazenda, o patrimônio, a capela e o arraial, pode-se estabelecer uma hierarquia: a fazenda é a propriedade, a base fundiária sobre a qual o patrimônio é formado; a capela e o arraial desenvolvem-se sobre esta base. O arraial é o núcleo gregário do bairro, gerado pelas necessidades do grupo de vizinhança, como discorre Mata; mas, em oposição ao que o autor afirma, é dotado sim de uma racionalidade, que se expressa no traçado das ruas, no alinhamento das habitações, no adro e na capela como eixos da povoação. O bairro, no entanto, está presente em todos estes estágios: equivale, num primeiro momento, à fazenda, ou ao um conjunto

[882] Mata (2002, p. 154).
[883] Mata (2002, p. 175).
[884] *Ibid.*, p. 175.

delas; dá nome à povoação quando ela se forma – o "Bairro dos Passos da Capela do Espírito Santo"[885], por exemplo; e mesmo após a capela ter sido elevada ao status de freguesia, a palavra bairro pode nomear o núcleo urbano – o "Bairro da Freguesia" de Caconde, denominação encontrada nos livros de registro de óbito[886].

A unidade básica que estruturava este território era a do bairro, condição de organização mínima para que ocorresse um movimento que rompia com a dinâmica rural e inaugurava uma nova forma de acesso à terra: a doação do patrimônio da capela. Esse procedimento não era totalmente espontâneo, sendo necessárias algumas condições de organização nos bairros para permitir a formação de uma povoação, como a proximidade com as principais estradas – quase sempre atravessando o local do futuro patrimônio –, a existência de um pouso ou ponto de fixação anterior, presença de cursos d'água, topografia favorável, boa oferta de terras a serem doadas, além de fatores de ordem religiosa, como a devoção a um determinado santo ou santa que acabava por atrair fiéis ao local.

Após a doação do patrimônio religioso, este torna-se independente de sua fazenda originária, pois desmembrou-se dela. O patrimônio e o arraial contido em seu interior, passam a ser um polo de atração, uma espécie de núcleo para o bairro ou fazenda originária. A capela está contida em seu adro, no centro do arraial, que está, por sua vez, contido no patrimônio, encravado entre fazendas maiores. Isso é o que Mata denomina como um complexo, sou seja, um esquema concêntrico[887] nos qual as estruturas se sobrepõem. O espaço do arraial tende a parecer difuso, qualidade que também se aplica à fronteira entre o sagrado e o profano:

> O que gostaríamos de ressaltar é que entre o espaço sagrado do complexo capela-patrimônio-arraial e o espaço "profano" que o circunda não parece haver ruptura, mas sim uma certa continuidade: uma semantização que obedece a um critério de progressividade, não de cortes. Este continuum muito provavelmente expressa no plano espacial aquela inexistência de fronteiras claras entre sagrado e "profano" que vimos ser típica do catolicismo popular[888].

Essa dimensão simbólica da capela, patrimônio e arraial, é abordada também por Lourenço, que afirma:

> O arraial e a capela, além de elementos cristalizadores da identidade de um grupo de vizinhança, funcionavam também como o elo entre ele e a sociedade

[885] Óbitos de Caconde...*op. cit.*
[886] Óbitos de Caconde...*op. cit.*
[887] Mata (2002, p. 155).
[888] Mata (2002, p. 154-155).

> inclusa. Era o lugar onde a comunidade obtinha artigos importados, não produzidos pela economia local, e vendiam seus excedentes. Ali também, por meio dos registros paroquiais, as pessoas — livres e escravas — passavam a ter existência legal. Quando, depois de algum tempo, o arraial se transformava em vila, com casa de câmara e cadeia, ali passavam a ser resolvidas as pendências judiciais e se decidiam sobre as obras públicas[889].

Assim como Mata, Fonseca retoma as considerações sobre a importância do patrimônio religioso na formação dos arraiais mineradores em Minas Gerais, argumentando, com base em Marx[890], que mesmo com a concessão de datas minerais, os patrimônios foram igualmente importantes na gênese das povoações mineiras, condicionando a gestão dos espaços pelas câmaras municipais[891]. Fonseca também discorre sobre a relação entre fazendas e patrimônios religiosos: fazendeiros, instalados em pontos estratégicos de caminhos, tornaram-se proprietários de pousos e ranchos para viajantes. Nesses locais ocupados por ranchos, palhoças e casas rústicas, frequentemente havia uma capela. Mas não se pode afirmar que todas as ermidas fossem construídas sobre patrimônios concedidos por um doador.

No início do século XIX, o Bispo de Mariana "constatava que muitas destas ermidas rurais não tinham 'títulos', ou seja, não haviam sido institucionalizadas por uma autoridade episcopal e, provavelmente, não dispunham de terreno próprio"[892]. Os fazendeiros poderiam fazer a doação prevendo a formação de uma povoação, intencionalmente. O interesse particular de potentados locais em muitos casos foi decisivo na localização do patrimônio, determinando se o arraial prosperaria ou não.

Apesar de podermos afirmar que não houve capela e, consequentemente, um arraial sem a ocupação anterior por uma fazenda – os documentos atestando a doação de patrimônios evidenciam que essas porções de terras eram desmembradas de propriedades rurais – em muitos casos a fundação da capela e a formação do arraial antecederam a doação do patrimônio. Os núcleos urbanos de Caconde e Casa Branca, que são justamente os dois polos que hierarquizaram a rede urbana nesse território, até a década de 1880, tiveram uma cronologia de fundação não usual. Em ambos, os patrimônios religiosos foram doados muito posteriormente, quando os arraiais já se encontravam em desenvolvimento. Caconde teve sua igreja matriz transladada de local: originalmente fundada às margens do Ribeirão do Bom Sucesso, em 1775, a igreja em ruínas foi substituída por outra, onde hoje

[889] Lourenço (2005, p. 285)
[890] Marx (1991).
[891] Fonseca (2011, p. 432).
[892] Fonseca (2011, p. 435).

se encontra o núcleo urbano, com a doação de terras a N. Sra. da Conceição em 1822. Casa Branca foi fundada no local da fazenda de mesmo nome, formada a partir de um pouso no Caminho dos Goiases. A criação da freguesia, em 1814, antecedeu a ereção da capela e a doação de um patrimônio, além de ocorrer em um local diferente daquele requerido pelo primeiro vigário colado, Francisco de Godoy Coelho. O patrimônio de Casa Branca, desmembrado da fazenda homônima, só foi constituído após o arraial se encontrar em desenvolvimento. Além disso, a capela do Rosário serviu de igreja matriz até 1880, quando a nova igreja foi inaugurada em local diferente. Em Caconde e Casa Branca, as estratégias geopolíticas da Coroa em fundar freguesias pesaram mais do que a constituição do patrimônio.

Na pesquisa de Lourenço, há a construção de uma relação entre os patrimônios de capelas e os bairros rurais. O autor afirma que, "um **povoado**, **transformado pela ereção da capela em arraial**, era o elemento cristalizador da identidade social e territorial do que Antônio Cândido chamou de bairro rural"[893]. Nessa afirmação está implícita a ideia de uma hierarquia possível entre bairro, capela e arraial, e da equivalência entre povoado e bairro rural. Analisando as colocações de Cândido sobre os bairros centrífugos e centrípetos, Lourenço acrescenta:

> O sociólogo paulista não abordou explicitamente a importância da fundação das capelas como elemento de diferenciação entre um e outro tipo [centrífugo e centrípeto], embora deixe subentendido que o arraial, que ele chamou de núcleo territorial do bairro, ocupava uma posição social e espacialmente cêntrica nele. Chamou a atenção para o fato de que, no conceito de bairro rural, são essenciais não só a existência de grupos rurais de vizinhança, mas também uma **base territorial**, com ele identificada. No nosso entendimento, era na capela — e no patrimônio ao seu redor — que os grupos rurais tinham a expressão espacial de sua identidade. Era o núcleo atrator que mantinha a coesão das famílias espalhadas pela sua base territorial[894].

A base territorial do bairro rural seria a fazenda e a do arraial, o patrimônio. O que aproxima a análise do autor daquela que procurarmos demonstrar é a questão da hierarquia social que existia entre aqueles que possuíam a propriedade da terra em relação aos que habitavam o mesmo espaço na condição de agregados ou posseiros. Hebe Mattos utiliza o termo sitiante para referir-se a esse conjunto da população,

> identificados com aquele que, apesar de proprietários – "independentes" economicamente e "iguais" socialmente, portanto, aos grandes produtores locais –,

[893] Lourenço (2005, p. 281, grifo nosso).
[894] *Ibid.*, p. 282.

> apresentavam-se, porém, politicamente subordinados, tendo em vista as dimensões mais reduzidas de seus empreendimentos agrícolas em relação a seus vizinhos mais fortes[895].

A autora analisa a quantidade de escravatura para distinguir as "fazendas" dos "sítios comerciais" – a fazenda possuiria mais de 20 escravos; já as unidades produtivas que contavam com 15 a 20 escravos, "formavam uma zona de transição entre as fazendas e os sítios comerciais analisados"[896]. Ao estudar a Freguesia de Capivary[897], na Província do Rio de Janeiro, Hebe analisa empreendimentos agrícolas próximos às unidades formadas por sitiantes e agregados, pensando criticamente, inclusive, a terminologia historiográfica "homens pobres". Segundo a autora:

> A importância política e econômica do "localismo" na sociedade brasileira do período privilegiava a constituição de hierarquias locais ou regionais na configuração do poder político e as formas modelares de controle social sobre a realidade da magnitude das fortunas. São "fazendeiros" os pequenos "grandes" lavradores de Capivary porque mostraram-se capazes de faantir sua reprodução social e a de suas "fazendas" sem se envolverem diretamente com qualquer tipo de trabalho manual. Porque controlavam politicamente o município e eram capazes de mobilizar uma "clientela" entre os homens livres da região através das mais diversas redes de dependência pessoal, econômica, política ou familiar[898].

Apesar de os termos "agregado" e "sitiante" não estarem presentes na "Relação dos habitantes...", podemos deduzir que os menores núcleos familiares, com pouca ou nenhuma escravatura, estavam sujeitos ao "poder patriarcal de potentados locais"[899]:

> A ereção da capela e a fundação do arraial, portanto, apesar de elementos definidores da identidade territorial de uma fração da sociedade — o bairro rural —, eram iniciativas que partiam sempre de uma elite terratenente. Um fazendeiro ou um grupo deles doava um trato de terra ao santo e à futura capela, e esta era erguida com o consórcio dos proprietários vizinhos devotos[900].

A cooperação é um elemento central na sociabilidade caipira: não seria possível para um lavrador, que dispõe apenas de sua própria força de trabalho, dar conta do ano agrícola sem a cooperação entre vizinhos. A prática da cooperação, da ajuda mútua baseada no sistema de mutirão e

---

[895] Castro (1987, p. 37).
[896] *Ibid.*, p. 33.
[897] Atual município carioca de Silva Jardim.
[898] Castro (1987, p. 34).
[899] Lourenço (2005, p. 284–285).
[900] Lourenço (2005, p. 283).

na ausência de compensação de qualquer natureza, é um laço que estreita as relações entre as famílias que habitam essa unidade territorial dispersa que é o bairro. Nas fazendas identificadas nos Registros de Terras de meados do XIX essa relação fica evidente quando se analisa a forma como os declarantes se referiam às suas propriedades: em sociedade com outros possuidores. Isso indica e permite deduzir um relacionamento entre esses fazendeiros com base na cooperação mútua de que falava Antônio Cândido[901] e que é base do argumento de Bacellar[902] acerca do que poderia ser denominado como "fazenda" no contexto do século XIX. Para este autor, posses originais, solicitadas nos primeiros anos do século XIX eram, em geral, designadas por "fazendas", numa acepção bem diferente da atual, independentemente da sua situação jurídica:

> Comumente tais "fazendas" recebiam um nome, que passava a ser mencionado como **sinônimo de bairro rural** pelos diversos proprietários de quinhões ali englobados. Estes proprietários denominavam-se condôminos ou sócios, no sentido de serem donos de algum lote que, "em comum", fazia parte da fazenda[903].

Com a ereção da capela, a doação do patrimônio e a criação da paróquia, a toponímia primária se altera: de um bairro ou fazenda, passa-se à capela curada, à paróquia e, em alguns casos, ao distrito de algum município. A toponímia passa a associar a invocação do local, seu orago de devoção, com os nomes que refletem um acidente geográfico e a hidrografia da região – Espírito Santo do Rio do Peixe, São José do Rio Pardo, N. Sra. das Dores do Rio Verde, São Sebastião da Boa Vista (referência à serra da Boa Vista) –, ou o nome da fazenda que originou aquele núcleo de povoação –Sant'Ana da Vargem Grande, São Sebastião da Grama, S. Sra. das Dores de Casa Branca. Alguns, porém, recebem uma denominação que tem raízes indígenas ou quilombolas: Caconde, Tapiratiba e Itobi (antiga capela de N. Sra. das Dores do Rio Verde).

No território de cada capela curada, freguesia ou vila, a unidade de povoamento continua a ser o bairro. As provisões eclesiásticas nos mostram a relação entre a capela, o bairro e as povoações. Os vocábulos bairro e distrito estão associados na provisão para ereção da capela do Divino Espírito Santo do Rio do Peixe, de 8 de novembro de 1843: "faremos saber que atendendo-nos ao que por sua petição representarão [*sic*] Thomas José de Andrade, e mais moradores do Bairro do Rio do Peixe, Distrito da Freguesia de Caconde"[904].

---

[901] Cândido (2010).
[902] Bacellar (1999).
[903] Bacellar e Brioschi (1999, p. 94, grifo nosso).
[904] Autos de Ereções de Patrimônio e Capelas (1774-1887), localizador nº 01-02-006, fl. 23. **Cf. anexo 06.**

O documento nos mostra a relação entre capela e bairro. O vocábulo "distrito" foi empregado com o sentido de região, ou lugar. A mesma associação de elementos está presente na provisão de ereção de um cemitério, no bairro de São José, em 1868. O local, onde havia apenas o patrimônio e um arraial em formação, estava vinculado à Freguesia do Rio do Peixe:

> Provisão de Ereção e Benção de cemitério no Bairro São José do Rio do Peixe = a requerimento de Antônio Marçal Nogueira de Barros. [...] concedo faculdade para que no bairro de São José do Rio Pardo destricto da freguesia do Espírito Santo do Rio do Peixe desta Diocese se possa erigir e fundar um cemitério que estando convenientemente cercado com respectivo Parocho e achando-se com a devida decência procederá benzê-lo na forma do ritual romano o que feito concedo que hai possão ser sepultados os cadáveres dos fiéis. Será esta apresentada ao M.to Revdo. Parocho que a registrará no livro competente que para todo o tempo constar. Dada na Câmara Capitular de São Paulo sob meu signal e Sello da (ilegível) Capitular aos 21 de dezembro de 1868. Eu Antônio Augusto de Araújo (ilegível), Escrivão da Câmara Capitular a subscrevi. Joaquim Gonçalvez de Andrade = Chancelaria[905].

Posteriormente, a capela recebeu provisão de ereção em 1870:

> Provisão de Ereção e fundação da Capella de São José no lugar denominado Rio Pardo filial da Matriz do Espírito Santo do Rio do Peixe (como abaixo de vê). [...] Aos que esta Provisão virem saúde em benção em o Senhor. Faço saber que atendendo ao que para sua petição me representarão diversos moradores no lugar denominado São José do Rio Pardo = do distrito da Freguesia do Espírito Santo do Rio do Peixe desta Diocese: Hei por bem pela presente conceder-lhes faculdade para que naquele lugar possam erigir e fundar uma Capella sob invocação do Glorioso São José[906].

Nesse momento há uma sutil alteração nos vocábulos: capela de São José, no **lugar** denominado Rio Pardo. Cremos que a palavra lugar designa o bairro ao qual a capela pertencia. A "provisão de visita e benção e celebração dos ofícios divinos na capella de São José do Rio Pardo, filial da Matriz de Esp. Santo do Rio do Peixe"[907], foi dada em 30 de maio de 1875. Pela provisão, o vigário geral do bispado concedida

> [...] faculdade ao M.to R.do Parocho respectivo para visitar dita capella e achando-a com a decência recomendada pelas leis da Igreja, o autorizo para benzê-

[905] Registro de Provisões 1867-1870, localizador 1-2-36, fl. 158f. **Cf. anexo 04.**
[906] *Ibid*., fl. 292v. Cf. ibid.
[907] Registro de Provisões, localizador 1.2.32, fl. 117f. **Cf. anexo 02.**

> la conforme ritual romano o que feito: concedo que na mesma capella se possa celebrar o S.to Sacrifício da missa e os demais ofícios divinos havendo para tal fim os paramentos e todo os mesmos sacrifícios com decência devida[908].

Segundo o "Livro da Arquidiocese de São Paulo", a capela obteve provisão de benção "depois de constituído o patrimônio"[909]. A constituição do patrimônio é o próprio instrumento de posse lavrado em fevereiro de 1875, ou seja, a posse civil do patrimônio foi uma condição para a aprovação do provisionamento da capela para a celebração da missa.

Outros documentos primários mencionam o bairro como referencial principal de uma localidade. Eles nos permitem comprovar empiricamente a relação entre os elementos que compõem o complexo fazenda-bairro-patrimônio-arraial-capela.

João José Vieira Ramalho, vigário da recém-criada capela curada de São João da Boa Vista, no ano de 1835, escreve um documento ao bispado acerca da conveniência daquele território e sobre as suas divisas. Ao descrever o que era o território da capela curada, o padre utiliza os nomes dos bairros como unidades de povoamento:

> Sua extensão de norte a sul é de seis léguas contadas do **Bairro da Serra** ao do Campo Triste e de leste a oeste é de sete léguas contadas do **Bairro da Vargem Grande** ao do Rio Acima. Não tem ermida alguma, e nem eclesiásticos: a sua conservação julgo útil e necessária, não admite desmembração[sic] alguma, antes suas divisas deverão ser alteradas em parte a bem de alguns Povos que não tendo sido compreendidos hoje reclamam a sua admissão, não somente pela proximidade como por outras vantagens que encontram na mesma Capela, e com especialidade uma porção de Povos do **Bairro do Rio Acima**, que tendo em outros tempos por abuso dado obediência à freguesia de Caldas da Província de Minas conhecendo hoje os seus [ilegível], querem dar obediência a esta Capella e Província aonde legitimamente pertencem, porém as autoridades daquela Província forcejam naquele antigo abuso; o que deve merecer a atenção da Assembleia Provincial tanto a bem daqueles Povos como das rendas públicas[910] .

No trecho supracitado, percebemos que a capela se compunha dos bairros da Serra, Campo Triste, Vargem Grande e Rio Acima e Bairro da Capela. Em 1880, Francisco Mariano Parreira, protetor da capela de Sant'Anna da Vargem Grande, pede ao bispo de São Paulo que lhe "conceda faculdade

---

[908] *Ibid.*, fl. 117f.
[909] Livro da Arquidiocese de São Paulo...*op. cit.*, fl. 116.
[910] ACMSP. Pasta Paroquial de São João da Boa Vista, documento avulso, 1 folha frente e verso. **Cf. anexo 13.1.**

para que no **Bairro de Santa Ana do Rio Verde** desta Paróchia, e distante desta Matriz quatro léguas, se possa erigir um cemitério junto à Capela Provisionada de Santa Ana nesse Bairro"[911]. Estamos lidando com o mesmo bairro da Vargem Grande, citado no documento de 1835, mas que, em 1880, recebe outra toponímia, resultado da ereção da capela de Sant'Ana em seu território.

Pedidos de provisões autorizando a construção de cemitérios eram comuns. Na maioria dos casos, solicitava-se permissão para edificar um cemitério ou autorizar um local onde já ocorriam sepultamentos, em razão da distância até o cemitério da capela ou igreja matriz mais próxima. Também em 1880, outra moradora do termo de São João da Boa Vista solicita permissão para fechar um terreno no qual já se faziam sepultamentos:

> Diz Maria Delphina de Oliveira, viúva do finado Joaquim Gonçalves Vallim, **residente neste município no Bairro denominado = Embyrussú**, distante três léguas desta cidade, que ela suplicante deseja em V. Ex. Revma. lhe conceda faculdade para que nesse bairro no lugar = Cruz dos Bexiguentos, terreno este pertencente a Silvério Theodoro dos Reis Vallim e limítrofe às terras pertencentes a suplicante e com faculdade deste, ela quer a licença de V. Ex. Revma. para fechar este terreno em que já existem talvez vinte cadáveres entre párvulos e adultos, inclusive alguns filhos da suplicante e outros bexiguentos; estando este terreno nos pastos daquele, e ele concedendo a suplicante licença para feixar por isso ela P. a V. Ex. Revma. para que se digne conceder licença para se fazer o feixo, e havendo-se[?] depois de cercado convenientemente[912].

O cemitério de que trata o requerimento recebeu vítimas de varíola, doença infecciosa popularmente conhecida como "bexiga", em razão das erupções cutâneas provocadas pela enfermidade. Surtos de varíola, cólera e febre amarela eram comuns no século XIX, e levaram as autoridades a estabelecer padrões de ocupação e uso do solo como forma de sanear essas doenças[913]. O requerimento supracitado menciona que o cemitério estava localizado em terras de Silvério Valim, em pastos de sua fazenda, no Bairro do Embiruçu.

No relatório paroquial de São José do Rio Pardo[914], do ano de 1906, há a seguinte menção aos bairros:

> Em 10 de Junho de 1887 a Comissão efectuou a sua primeira reunião em casa do vigário e ahi deliberou-se oficiar ao Ex.mo e Rev.mo Bispo Diocesano

[911] ACMSP. Pasta Paroquial de Vargem Grande do Sul, documento avulso, 1 folha, grifo nosso. **Cf. anexo 12.2.**
[912] ACMSP. Pasta Paroquial de São João da Boa Vista, documento avulso, 1 folha, grifo nosso. **Cf. anexo 13.2.**
[913] Rosada (2010, p. 189).
[914] Relatório da Paróquia de são José...*op. cit.*, fl. 10. **Cf. anexo 21.**

> comunicando a eleição da mesma comissão e pedindo sua confirmação e licença para se dar começo às obras. Nessa reunião deliberou-se também nomear para o cargo de tesoureiro da Comissão O Cap. Saturnino Frausino Barbosa, para o de secretário o Sr. Norberto Firmino de Castro e para o procurador o Sr. Erasmo Soares de Barros. Para procuradores parciais foram nomeados: do bairro da Fartura – o Alferes José Antônio Ferreira, do bairro do Monte Alegre – José Ezequiel de Souza, do Rio do Peixe – Pedro Soares Nogueira, do Rio Verde – Alferes José Ferreira Pinto, da Água Fria Cap. Saturnino Aguiar Musa. Começou-se o serviço preliminar de angariar donativos[915].

Todos os bairros citados levam a denominação da fazenda que é a base fundiária de cada um deles. Fazenda e bairro confundem-se através dos documentos, e é seguro afirmar que em todo o século XIX e início do século XX, os termos são praticamente sinônimos.

Embora as capelas particulares localizadas no interior de fazendas e de propriedade de um senhorio não fossem equivalentes às capelas paroquiais providas de patrimônio, elas também poderiam necessitar de um patrimônio para seu sustento. A tese de Machado sobre as capelas domésticas das fazendas mineiras dos séculos XVIII e XIX demonstra que essas ermidas particulares alcançaram atribuições que as tornaram auxiliares das igrejas paroquiais[916]. Segundo o autor, "a documentação manuscrita indica que este comportamento [doação do patrimônio] já havia sido disseminado desde a Idade Média, mas que encontrou força renovada após os novos quadros mentais estabelecidos pelo Concílio de Trento"[917]. Machado identifica essa prática na doação de um dote de capela inserida em uma fazenda do termo da Vila de São João del Rei, em 1742, antes, portanto, da criação do Bispado de Mariana (1745).

O autor identifica quatro tipos de capelas particulares: capelas domésticas, capelas particulares de uso semipúblico, capelas particulares com função funerária e capelas particulares de uso público[918]. Essa última categoria, englobaria aquelas capelas construídas por indivíduos para um uso totalmente público, a exemplo de colégios e universidades. Para Machado, as capelas domésticas das fazendas mineiras não se restringiam a altares de devoção, mas "regularmente acolheram ofícios religiosos que em outras realidades estavam vinculados às Igrejas Matrizes e suas capelas filiais"[919]. Essas capelas, "dependendo evidentemente da escala das propriedades e do poder aquisitivo de seus proprietários,

[915] Relatório da Paróquia de são José...*op. cit.*, fl. 10. **Cf. anexo 21.**
[916] Cf. Machado (2019).
[917] Machado (2019, p. 215).
[918] Machado (2019, p. 22).
[919] Machado (2019, p. 17).

teriam sido criadas para atender a todos os moradores das fazendas e, eventualmente, àqueles que constituíram domicílio nas áreas rurais circunvizinhas"[920].

As capelas domésticas apresentam-se sob três modalidades: oratórios, ermidas e capelas. Os oratórios destinavam-se ao uso exclusivo de uma família e de seus eventuais agregados, e possuíam um caráter restritivo[921]. As ermidas "se diferenciariam dos oratórios pelo seu caráter semipúblico"[922] e eram menos restritivas, podendo ser frequentadas por pessoas da fazenda e de sua vizinhança. Configuravam-se como templos isolados, pequenas igrejas[923] (figura 30). Com relação às capelas, Machado afirma não haver indícios para uma diferenciação em relação às ermidas, restando somente as definições de Bluteau e Moraes em relação às pequenas dimensões das ermidas[924].

Um oratório frequentemente precedia a construção de uma capela ou a doação de um patrimônio, e é um elemento atrator dos moradores de um determinado bairro rural. Em junho de 1895, o vigário de Caconde pede autorização ao Bispado de São Paulo para celebrar missa em um altar móvel localizado no bairro de Nossa Senhora da Luz das Canoas, região próxima à Mococa:

> Diz o Padre José Thomas Ancassuerd Vigário encomendado da paróquia de Caconde que, existindo **no bairro de Nossa Senhora da Luz das Canôas**, pertencente a sobredita parochia um oratório com a necessária decência, providos os paramentos e [...] necessários para a Celebração do Santo Sacrifício da Missa, vem pedir a V. Rev. Se digne conceder-lhe faculdade para celebrar uma missa em dito oratório no dia 7 de julho próximo. [...] São Paulo, 27 de junho de 1895[925].

O vigário encomendado de Caconde utilizou do recurso do oratório particular para celebrar a missa como uma extensão de sua paróquia. O bairro de Canoas desenvolveu-se a partir do trecho final do ramal férreo da Companhia Mogiana em Mococa, que alcançou o local em 1891[926].

Além do oratório no bairro de Canoas, identificamos apenas mais um oratório doméstico nesse território. Trata-se da fazenda Bica da Pedra, onde há um oratório desse tipo no interior da casa senhorial (Figura 27). A fazenda foi propriedade do Tenente Coronel Domiciano José de Souza e do Tenente

---

[920] *Ibid.*, p. 17.
[921] Segundo Helder Carita (2014), "Durante a época moderna o oratório mantém a sua presença no interior da casa senhorial sendo lugar privilegiado de cerimónias de casamentos e batizados, como vemos frequentemente referido nos cartórios notariais. A sua relação com estas cerimónias tende a dignificar este espaço sob um ponto de vista arquitetônico e decorativo, localizando-se no interior da casa, perto da sala ou "sala vaga" permitindo, assim uma maior assistência dos convidados". Disponível em: <https://bit.ly/3KZaRpJ>. Acesso em: 01 fev. 2021.
[922] Machado (2019, p. 152).
[923] Machado (2019, p. 178).
[924] Machado (2019, p. 186).
[925] ACMSP. Pasta Paroquial de Caconde, documento avulso, 1 folha, grifo nosso. **Cf. anexo 18.5.**
[926] Kühl (1988, p. 132).

Vigilato José de Souza e pertencia à região do Bairro do Rio Pardo, sendo confrontante da fazenda Pião do Rio Pardo, mas não é possível identificar a data de construção da casa senhorial. Ermidas e capelas localizadas em propriedades rurais poderiam atendar não somente à família do proprietário, mas também aos moradores do bairro e à população escravizada. Para Rafael Marquese, essas capelas eram vetores na criação de novas relações sociais e expressavam as redes de clientelismo que cortavam de cima a baixo a sociedade escravista: "nessas capelas eram realizados batismos e casamentos não apenas da escravaria pertencente ao dono da fazenda, mas igualmente dos cativos de seus vizinhos"[927]. Figuravam, nesse sentido, carregadas de uma função representativa do poder daqueles senhores. No interior da propriedade, essas ermidas foram edificadas de modo a destacarem-se no conjunto das edificações das fazendas. A fazenda Santa Mathilde, propriedade de João Batista Junqueira, construída em 1888, possui uma ermida em suas terras (Figura 28).



Figura 27 – Imagens do oratório da Fazenda Bica da Pedra (atual Itaiquara). A foto à esquerda mostra o acesso ao cômodo pela varanda da fazenda e, a foto à direita, o interior dotado de um pequeno altar, cujo acesso também pode ser feito por um dos quartos da casa. Foto de 2016. Acervo particular do autor.

[927] Marquese (2006, p. 51).



Figura 28 – Capela da Fazenda Santa Mathilde, construída em 1888. A capela está situada alinhada ao terreiro de secagem do café, com vista direta da casa senhorial. Foto de 2016. Acervo particular do autor.

Na fazenda Vila Costina, propriedade de José da Costa Machado e Souza, há uma capela sob a invocação de N. Sra. Aparecida (Figura 29), construída em 9 de dezembro de 1901, segundo consta nos registros da Cúria Metropolitana de São Paulo[928]. Costa Machado instalou-se, em 1877, nas terras de seu sogro, vindo a desbravar terras contíguas e formar a Fazenda Vila Costina, com 500 alqueires[929].



Figura 29 – Capela de N. Sra. da Saúde na fazenda Vila Costina. Foto sem data. FONTE: Arquivo da Hemeroteca Paschoal Artese, São José do Rio Pardo.

Na obra de Adriano Campanhole, encontramos a informação sobre as capelas existentes em Caconde e vinculadas à paróquia de N. Sra. da Conceição. A descrição de Campanhole não traz a informação da data de construção das capelas, nem mesmo quando receberam provisões para celebrar

[928] Livro da Arquidiocese...*op. cit.*, fl. 28.
[929] Del Guerra (2001, p. 28).

os ofícios (provisão de benção), sendo duas capelas "em terreno próprio"[930] – Capela de S. Sebastião no sítio Ribeirão do Rio Pardo e Capela de Santo Antônio no sítio Bocaina – além de quinze capelas em "terreno particular"[931]: 1. Capela de N. Sra. Aparecida no sítio Rosa Branca; 2. Capela Sagrado Coração de Jesus no sítio Pinhal do Rio Pardo; 3. Capela Santa Gabriela no sítio Pinhal do Rio Pardo; 4. Capela N. Sra. Aparecida no sítio Pinhal do Rio Pardo; 5. Capela N. Sra. Aparecida no sítio da Faisqueira; 6. **Capela N. Sra. Aparecida no sítio Bairro da Conceição**; 7. Capela N. Sra. Aparecida no sítio Passo Grande; 8. Capela N. Sra. Aparecida no sítio Mato Dentro; 9. Capela N. Sra. Aparecida no sítio Tiririca; 10. Capela N. Sra. Aparecida no sítio da Fumaça. 11. Capela N. Sra. Aparecida no sítio da Fumaça[932]; 12. **Capela de São Mateus no sítio de São Mateus**; 13. Capela de Santa Cruz, edificada em terreno da Câmara Municipal (demolida); 15. Capela N. Sra. Aparecida, situada no núcleo urbano e edificada em terreno da Câmara Municipal e 16. Capela Santa Quitéria no sítio Serrinha[933].

O autor usa as expressões "terreno próprio" e "terreno particular". Cada uma dessas capelas é descrita como pertencente a um único proprietário: disso intuímos que seriam ermidas ou capelas domésticas, de uso particular, excetuando-se aquelas edificadas no patrimônio de Caconde, pois são capelas de uso público.



Figura 30 – Capela de N. Sra. da Conceição no Bairro de Conceição, zona rural de Caconde. Foto de Lucas Barbosa. FONTE: Google Maps. Disponível em: <https://bit.ly/3jZvLZD>. Acesso em: 22 abr. 2022.

[930] Campanhole (1979, p. 235).
[931] *Ibid.*, p. 235.
[932] Trata-se de uma segunda capela sob a mesma invocação, porém pertencendo a outro proprietário: a primeira, em terreno de Osório Teixeira e, a segunda, em terreno de João Custódio Teixeira (CAMPANHOLE, 1979, p. 235).
[933] *Ibid.*, p. 235. A fonte para esses dados organizados por Campanhole é um Boletim Diocesano de Ribeirão Preto, elaborado em março de 1931. Não é possível, portanto, precisar quais dessas capelas foram edificadas no século XIX. Consta apenas a informação de que as duas capelas em "terreno próprio" foram doadas respectivamente em 1930 e 1922.

Outras capelas foram erigidas no interior dos patrimônios religiosos das igrejas matrizes. Esse foi o caso da Capela de Santa Cruz, no patrimônio da Freguesia de Mococa, em 1891:

> Fazemos saber que attendendo ao que nos representou o Rev.o Parocho da Freguesia de Mococa deste Bispado: Havemos por bem pelo presente conceder licença para que na referida Freguesia e no próprio patrimônio da Matriz se possa erigir uma Egreja sob a invocação de Santa Cruz, contando que seja em lugar alto, livre de humidade, desviado o quanto possível de logares incultos e casa particulares e que tenha roda para andarem procissões, devendo ser o local para tal fundação designado pelo M.to Rev.do Parocho a quem autorizamos para benzer a primeira pedra do edifício na forma do ritual romano[934].

Outras capelas localizadas em fazendas, possuíam dimensões maiores, eram equivalentes às capelas paroquiais edificadas nos núcleos urbanos. A Fazenda Santa Veridiana, em Casa Branca, contém uma capela de dimensões equiparáveis aos dos núcleos urbanos (Figura 31). Veridiana da Silva Prado, filha do conselheiro Antônio da Silva Prado (Barão de Iguape), adquiriu a propriedade em 1869[935]. Antônio Prado funda a Companhia Paulista de Vias Férreas em 1878, tendo sido vereador e prefeito da cidade de São Paulo. Duas propriedades da família em Casa Branca, as fazendas Santa Veridiana e Fazenda Brejão, atraíram os trilhos da ferrovia[936]. A capela da Fazenda Santa Veridiana foi edificada em 1894[937] (Figura 31).

[934] Registro de provisões (1889-1892), localizador nº 19.03.05., fl. 128f e 128v.
[935] Informação disponível em: <https://pioneiros.fea.usp.br/os-prado/>. Acesso em: 07 fev. 2022.
[936] Benincasa (2007, p. 275).
[937] *Ibid.*, p. 334.



Figura 31 – Capela da Fazenda Santa Veridiana. Foto de Adolpho Legnaro Filho (2007).

A profusão de capelas particulares no território também poderia ocasionar conflitos de interesses entre particulares e os vigários das paróquias. Em 1893, logo após ter sido constituído o patrimônio de N. Sra. das Dores do Rio Verde (atual Itobi), houve conflitos entre o padre da paróquia de São José do Rio Pardo, Thomaz Ancassuerd, e José Fortini, em relação à posse da capela. O vigário oficiou o Bispo de São Paulo, sobre a "reclamação, que faz José Fortini, por ter celebrado o Santo Sacrifício da missa na Capela do Rio Verde, que diz ser propriedade sua, sem preceder para isto licença do mesmo reclamante"[938].

Segundo o padre, "a capela foi construída pelo fazendeiro Major Carlos Augusto da Silva com auxílio popular, o qual escolheu para esse fim uma parte de terras doadas, como patrimônio de N. S. do Rio Verde, por José Antônio de Almeida Carreiro, condômino já falecido da mesma fazenda"[939] e, desse modo, com a doação das terras, "Igreja tornou-se condômina de dois alqueires de terras na fazenda"[940]. A questão girava em torno de uma provisão que fora concedida, "por engano", afirmava o padre, a José Fortini, para celebrações na capela. Ancassuerd pedia, então, ao Bispo de São Paulo, que cassasse a referida provisão, e espedisse nova, de benção da capela[941]. Ao finalizar o relato, contudo, o padre demostra que as preocupações da paróquia de São José também se relacionavam com o aforamento de datas no patrimônio da Capela do Rio Verde:

[938] ACMSP. Pasta Paroquial de Itobi. Documento de 9 de julho de 1893, fl. 1. **Cf. anexo 18.2.**
[939] *Ibid.*, fl. 1.
[940] *Ibid.*, fl. 2.
[941] *Ibid.*, fl. 2.

> Quanto a celebração do santo sacrifício da missa, eu o fiz, nessa Capela, por dois meses, sem licença de José Fortini, não só porque a capela não é propriedade dele e está nos limites desta paróquia, como porque me parece ser um direito paroquial. Finalmente, Ex. Revmo. Sr., o reclamante só disputa a posse e propriedade da Capella não por sentimento algum religioso, mas pela vaidade de ligar seu nome à povoação e pelo espírito de lucros, concedendo datas com prejuízo da Igreja[942].

José Fortini, por sua vez, também enviou suas aspirações ao Bispo de São Paulo:

> Em data de 23 de julho de 1891 V. Ex. concedeu-me provisão para a Capela de minha propriedade, sob invocação de Nossa Senhora as Dores do Rio Verde, na Paroquia de S. José do Rio Pardo, podendo ali celebrar-se o Santo Sacrifício da Missa, Batizados, Casamentos, festas, etc.; Esta provisão acha-se registrada a fls. 119v do Livro 47 da Secretaria do Bispado[943].

Fortini alegava que pela provisão, nenhum sacerdote poderia celebrar nenhum ministério na capela, pelo prazo de cinco anos. "Entretanto, o vigário Thomaz Ancassuerd, não prestando o devido respeito aos direitos que me confere a dita provisão, tem celebrado e continua a celebrar na referida Capella, sem autorização minha e sem ao menos, por delicadeza, me fazer comunicação alguma!"[944]. Por fim, o autor pedia ao Bispo de São Paulo que intercedesse em seu favor, restabelecendo seus direitos sobre a capela. A decisão do Bispado, no entanto, foi favorável ao padre da paróquia de São José do Rio Pardo, pois a capela tornou-se sua filial, demonstrando que, em conflitos como estes, envolvendo patrimônios em povoações, a Igreja tinha evidente preferência sobre a capela. A paróquia de N. Sra. das Dores do Rio Verde foi criada em 13 de abril de 1898.

3.7 Territórios fluidos: o processo de elevação dos status urbanos no período imperial.

No período imperial, a Igreja Católica não estava envolvida de forma direta no trâmite necessário para a criação de freguesias e vilas, que se restringia às Câmaras Municipais e à Assembleia Provincial, que recebia os pedidos de elevação de "categoria"[945] dos núcleos urbanos e alterações de divisas territoriais[946]. A relação com a Igreja ocorria no momento da instituição canônica da freguesia em paróquia, procedimento que não existia na colônia e que mostra uma nítida separação entre a freguesia, enquanto instância civil, e a paróquia, enquanto instância eclesiástica. No período colonial,

---

[942] *Ibid.*, fl. 2.
[943] ACMSP. Pasta Paroquial de Itobi. Documento de 23 de Maio de 1893, fl. 1. **Cf. anexo 18.3.**
[944] *Ibid.*, fl. 1.
[945] Categoria é o termo empregada para descrever os status urbano durante o Império.
[946] Karepovs, Dainis (org.). **Guia do Acervo Histórico**. São Paulo: ALESP: Serviço Técnico de Editoração e Produção Gráfica, 2001. Disponível em: https://www.al.sp.gov.br/acervo-historico/publicacoes/publicacoes.htm#guia, Acesso em: 17 out. 2019.

criar uma freguesia significava também instituir uma paróquia: não havia uma distinção entre as duas palavras. No século XIX, contudo, há uma inflexão desse processo, com a gradual separação das duas instâncias.

Para compreender quando e como ocorreu essa inflexão é necessário retomar brevemente os eventos que criaram um poder central a nível provincial, nas décadas iniciais do Império. Esse processo teve duas fases distintas: a primeira, a partir da Proclamação da Independência até o ano de 1834, data da promulgação do Ato Adicional; a segunda, de 1834 até 1889. O primeiro período é marcado por uma maior centralização de poder nas unidades municipais; já no segundo, nota-se que, com a criação das Assembleias Legislativas Provinciais, emana um novo poder centralizado nas Províncias, anteriormente inexistente no Brasil Colônia.

A administração colonial no Brasil permitiu o desenvolvimento de um poder a nível municipal relativamente autônomo, mas nunca permitiu o surgimento de uma instância de poder a nível das capitanias que congregasse as instâncias municipais, as vilas, e se reportasse diretamente ao poder central[947]. Nas capitanias hereditárias, o poder era exercido por seus donatários, antes que fossem adquiridas pela Coroa. Em 20 de outubro de 1823, a Assembleia Constituinte aprovou uma lei dando forma ao governo das províncias[948].

Os municípios no Império não possuíam autonomia plena para decidir sobre questões de sua própria administração, como a cobrança de impostos, a aprovação de posturas ou o orçamento para obras de infraestrutura. Para Bandecchi, o desajuste no equilíbrio entre o poder do município e o da província permaneceu por todo o Império, e foi somente com a Constituição da República, em seu artigo 68º, que a autonomia do município foi restituída e preservada perante os estados[949].

A Constituição do Império de 1824 estabeleceu como forma de governo uma monarquia hereditária, constitucional e representativa, instituída de quatro poderes: executivo, legislativo e judiciário, além do poder Moderador, com função independente dos demais e superior a eles[950]. Os poderes passaram a ser exercidos em três níveis: central, provincial e municipal. O poder Moderador deveria ser exercido pelo Imperador, com apoio do Conselho de Estado, colegiado de mais alto nível do Império[951]. A ação do poder Moderador impedia que o Parlamentarismo brasileiro funcionasse

[947] Diniz (2010, p. 190).
[948] Diniz (2010, p. 191).
[949] Bandecchi (1972, p. 498).
[950] Leite, 2010, p. 429.
[951] Beatriz Westin de Cerqueira Leite nos explica que "o Poder Moderador interferia diretamente no Executivo, com a escolha e a demissão de ministros; no Legislativo, com a prorrogação, o aditamento ou a dissolução da Assembleia Geral e a escolha dos senadores em lista tríplice; e no Judiciário, com a comutação de penas e anistias, para só citarmos as mais importantes prerrogativas do "Poder Moderador", outorgadas pela Constituição" (LEITE, 2010, p. 429).

adequadamente, como destaca Leite[952]. No período de dez anos que se seguiram após a outorga da Constituição, o governo central gozava de plenos poderes.

Segundo Carrara, "no Brasil [...] a mudança da estrutura administrativa no nível local foi um dos primeiros temas a serem debatidos pela primeira legislatura"[953]. O autor nos explica que "na sessão de 11 de julho de 1826, foi apresentado um projeto sobre a administração e economia das províncias, que previa em seu artigo 3º que 'nas freguesias e capelas curadas haverá uma junta municipal e juízes de paz'"[954]. A carta de Lei de 1º de outubro de 1828, consolidou esse debate [955]. Através dela, alterou-se a forma a e composição das Câmaras Municipais e a eleição dos Juízes de Paz. Por essa lei, chamada "Regimento das Câmaras Municipais", se definiu a forma de eleição do cargo de Juiz de Paz, a partir daquele momento escolhido por votantes do território das paróquias e de suas respectivas capelas filiais.

O artigo 24º do Regimento das Câmaras determinava: "As câmaras são corporações meramente administrativas, e não exercerão jurisdição alguma contenciosa"[956], perdendo, portanto, suas atribuições judiciárias. Para Murillo Marx, essa lei pode ser vista como parte de uma "ampla reinstitucionalização necessária"[957] após a independência. Segundo esse autor, ao discorrer sobre a possibilidade de realização de espetáculos públicos nas ruas, praças e arraiais, mediante uma "módica gratificação para as rendas do Conselho"[958], a lei deixa ver o processo de secularização em curso[959]. A transformação das paróquias em células administrativas do sistema eleitoral do Império pode ser interpretada como um indício de secularização.

Com a legislação descentralizadora da regência, particularmente com o Ato Adicional de 1834, que criava as Assembleias Provinciais, surge um poder a nível provincial antes inexistente no Brasil Colônia. Uma alteração importante ocorreu no processo de criação de vilas, que não havia sido regulamentado pela constituição de 1824. Pelo Decreto de 13 de novembro de 1832, prescreveu-se a maneira de se fundar uma vila, complementando as alterações iniciadas pela lei de 1º de outubro de 1828:

> A Regência, em Nome do Imperador, Decreta: 1º Para se fazer effectiva a creação de uma Villa, será remettido o Decreto da sua creação, e a designação dos limites do seu termo, á Camara Municipal, á que pertencer o local da nova villa; a

[952] Leite (2010).
[953] Carrara (2020, p. 54).
[954] Carrara (2020, p. 54).
[955] *Ibid.*, p. 55.
[956] Coleção de Leis do Império do Brasil - 1828, Vol. 1 pt I, p. 74-89.
[957] Marx (2003, p. 94).
[958] Marx (2003, p. 95).
[959] *Ibid.*, p. 95.

> qual ordenará aos Juizes de Paz do novo termo que procedam á eleição dos Vereadores. 2º Os Juizes de Paz, feitas as eleições, remetterão as listas apuradas á Camara Municipal, que fará a apuração geral; e conhecidos os Vereadores eleitos fixará dia para a sua reunião no local da nova Villa, avisando-os por escripto, e fazendo tudo publico por editaes. 3º No dia affixado o Presidente da Camara Municipal comparecerá com o Secretario da mesma no lugar da nova villa; e, reunidos os Vereadores, lhes deferirá juramento, e dará posse; e fará lavrar auto da installação, o qual conterá o Decreto da creação, a designação dos limites, o juramento e posse dos Vereadores. Esse auto se fará publico por editaes, e pelos periódicos. 4º A nova Camara passará immediatamente a nomear os seus Officiaes, e os empregados da sua competencia; ordenará a arrecadação das contribuições municipaes do seu termo, que anteriormente pertenciam á Camara, ou Camaras de que fôr desmembrado, e remetterá ao Governo da Província cópia elo auto ela sua installação. Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, Ministro e Secretario ele Estado dos Negocios elo Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em treze de Novembro de mil oitocentos e trinta e dous, undécimo da Independencia e do Imperio[960].

Com essa legislação, os procedimentos de criação de uma vila resumem-se à eleição dos vereadores, pelo Juiz de Paz da localidade, e à definição do termo da nova vila. Na regulamentação, não estava prevista a demarcação do rossio – parcela do território delimitado por um quadrilátero que passaria ao patrimônio da nova câmara – o que deixa em aberto a questão da posse do patrimônio religioso de fundação da povoação, que estaria ainda sob tutela da Igreja. Essa simples omissão gerou uma situação em que se sobrepunham duas esferas distintas no controle do solo urbano: o poder civil e eclesiástico pois, segundo o Regimento das Câmaras de 1828, cabia aos conselhos municipais a concessão dos terrenos sob sua administração.

É o que argumenta Glezer quando afirma que as Câmaras Municipais foram transformadas em "corpos administrativos de poder restrito"[961], mas que continuaram a deter os direitos referentes aos terrenos de propriedade do Conselho da Câmara, para aforamentos, arrendamento, aluguéis, vendas e trocas[962], acrescentando: "provavelmente as terras urbanas, as de domínio camerário mais imediato, pela própria situação e proximidade dos núcleos urbanos, passaram a ser alvos de cobiça, com os direitos de

[960] BRASIL, 1874, p. 186-187.
[961] Glezer (2007, p. 92).
[962] *Ibid.*, p. 92.

propriedade da Câmara sendo fraudados e continuamente contestados"[963]. A autora não estende o mesmo raciocínio ao direito da Igreja Católica sobre as mesmas terras urbanas.

Carrara e Machado afirmam que nas alterações dos limites municipais durante o Império deve-se considerar, pelo menos, dois tipos fundamentais de mudanças: a primeira corresponderia à mudança de categoria de determinada localidade e da sede de seu município; a segunda, aos desmembramentos de territórios e as alterações de limites[964].

Com base nisso, identificamos que tais mudanças eram solicitadas diretamente à Assembleia Legislativa Provincial de São Paulo (ALPSP) através de pedidos que, na maioria das vezes, utilizam da localização de propriedades rurais, transferidas entre termos dos municípios solicitantes, para redefinir seus territórios. A delimitação dos termos das freguesias e vilas pelas fazendas ocorria de modo que quase sempre os limites das fazendas não eram relatados nos ofícios, bastando que fosse mencionado qual era o proprietário de cada uma.

A dimensão do que entendemos pelo "termo" de uma freguesia ou vila, figurava, para os seus contemporâneos, como um mosaico composto por "lugares" e propriedades rurais; percepção que vai ao encontro da observação de Carrara e Machado, de que "tais limites mantinham o modelo característico do período colonial, em que as fazendas ainda correspondiam a marcos de demarcação"[965]. Para os autores, a constante incorporação e realocação de fazendas conferiam uma fluidez ao território, a manifestação de um modelo de percepção do espaço enquanto uma "coleção de lugares"[966], herdado do período colonial.

Isso não significa, porém, que as estruturas existentes na paisagem natural, como os cursos de rios, suas barras, cachoeiras, as linhas de cumeada das serras, suas "águas vertentes", e outros acidentes geográficos não fossem utilizadas como referenciais no traçado das fronteiras municipais; elas foram fundamentais para delimitar diversos tipos de circunscrições territoriais e estruturas fundiárias, mas sempre acompanhadas das referências às propriedades rurais localizadas em seus territórios. Ao identificarmos as propriedades citadas na documentação, percebemos se tratar sempre de indivíduos com maior proeminência social. Ademais, o território da freguesia é onde estão seus fregueses, e seus limites foram sendo moldados por laços que uniam a população[967]. De acordo com os autores,

---

[963] *Ibid.*, p. 92.
[964] Carrara; Machado (2019, p. 34).
[965] Carrara; Oliveira (2020, p. 8).
[966] *Ibid.*, p. 8.
[967] Carrara; Oliveira (2020, p. 11).

> os limites das freguesias das áreas de fronteira foram sendo moldados pelos laços que uniam a população que buscava novas terras ao vigário da paróquia da qual originalmente faziam parte. Exatamente por conta desse princípio, a mobilidade dos limites das freguesias ao longo do período colonial não constituiu efetivamente um problema digno de atenção por parte das autoridades: o território de uma freguesia era delimitado pelos vínculos de seus habitantes com seu pároco[968].

A característica de fluidez desses territórios não foi uma exclusividade do Império. A condição de fronteira aberta era usual na delimitação dos termos de vilas, freguesias, comarcas e até das capitanias na Colônia[969]. O modo de delimitar territórios na Colônia manteve-se, com pequenas alterações, durante o período Imperial, assim como a sobreposição das jurisdições civil e eclesiástica nos municípios[970]. Como nos mostram os autores,

> a freguesia como unidade territorial básica explica por que a legislação de criação de novos municípios, muitas vezes, não vinha acompanhada dos limites correspondentes. Como o que se elevava à categoria de vila eram as antigas freguesias coloniais, o território de cada uma delas passava a corresponder ao dos novos municípios[971].

Os procedimentos para a elevação dos status urbanos durante o período imperial no Brasil são bastante diversos em relação ao período colonial. Salvo algumas permanências quanto à forma de se estabelecer os limites de freguesias e vilas, o procedimento de se elevar uma capela curada à categoria de freguesia e, bem assim, de freguesia à vila, é unicamente uma atribuição do poder civil. Diferentemente do período colonial, onde a ereção de uma vila era acompanhada pela delimitação de seu termo e do rossio, de uso comunal e de administração camerária, no Brasil Império esse procedimento ocorria em momento posterior ao ato de criação da vila.

É importante ressaltar que esse movimento de transferência de freguesias entre termos de vilas não foi uma singularidade da região de estudo da presente tese. Castro identificou esse movimento de perda territorial no termo da Vila de Campanha, em Minas Gerais, durante a década de 1840[972], usando a metáfora de um "jogo de caxangá"[973], onde paróquias eram transferidas entre vilas, em um rearranjo do território sul-mineiro.

---

[968] Carrara; Oliveira (2020, p. 11).
[969] *Ibid.*, p. 8. Sobre esse modelo de percepção do espaço no período colonial, ver Fonseca (2011, p. 270).
[970] Carrara; Oliveira (2020, p. 9).
[971] Carrara; Oliveira (2020, p. 12-13).
[972] Castro (2015, p. 3).
[973] *Ibid.*, p. 3.

A hipótese que se coloca é a motivação dos pedidos de anexação de territórios, muito mais centrada no interesse particular de determinados agentes em torno das suas propriedades, o que poderia envolver relações comerciais e facilidades de impostos. A formação de patrimônios de capelas no território se relacionava diretamente com as pretensões de anexação territorial das vilas. A fundação de um novo núcleo urbano, em território para além do termo de determinada vila, implicaria em justificativas futuras para pedidos de anexação daquele território e, consequentemente, do alargamento dos limites municipais.

Sobre isso, os documentos legislativos pesquisados, elucidam alguns aspectos. Os tipos de documentos do Acervo Histórico da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (AH-ALESP) utilizados nessa pesquisa são: pedidos de transferência de jurisdição de freguesias entre termos de municípios; anexação de territórios (freguesias e capelas curadas); alteração de divisas de freguesias e municípios; elevações de capela à freguesia, de freguesias à vila e de vila à cidade e transferências de fazendas para outros municípios[974]. A pesquisa nessas fontes primárias e bibliográficas revela a face civil do processo de elevação dos status urbanos no Império. A dimensão eclesiástica desse processo é identificada pela documentação primária do ACMSP. O estágio de instituição do patrimônio e de capela curada é exclusivamente administrado pelo Bispado de São Paulo, por intermédio das paróquias. Já a elevação da capela curada ao próximo status, adquire uma nova face do processo, em que se vê a separação entre a paróquia e a freguesia. Apesar da utilização, por vezes, de um termo pelo outro, parece claro que o termo "paróquia" passou a significar o reconhecimento eclesiástico da instituição secular da "freguesia", criada pela ALPSP.

3.8 A criação da vila de Caconde e as disputas territoriais entre rios.

Devido à grande quantidade de documentos encontrados no AH-ALESP, sobre as alterações de limites municipais, optamos por apresentar, neste subitem, um estudo de caso que envolve as disputas entre as câmaras municipal de Caconde e Casa Branca pelo território da Freguesia do Espírito Santo do Rio do Peixe e pelo patrimônio de São José[975].

Em sucessivos documentos elaborados pelos conselhos das vilas à Assembleia Provincial, vemos a ampliação de territórios municipais com base na localização de propriedades rurais e nos cursos dos principais rios da região. A apropriação desses elementos pelos coevos, como marcos no território, não

[974] Nessa tese, optamos por não trabalhar com os documentos que versam sobre aprovação de orçamentos municipais, construções de edificações públicas, eleições de deputados e prestações de contas, entre outros de natureza semelhante, pois fogem aos nossos objetivos e do escopo da pesquisa definidos na apresentação deste trabalho.
[975] A documentação transcrita encontra-se como anexo a esta tese, e foi devidamente referenciada nas notas que se seguem. Alguns documentos foram citados, porém, não houve necessidade de transcrevê-los nos anexos.

ocorreu apenas nesses casos citados. Como demonstramos, os rios da região foram referências básicas para pedidos de concessão de sesmarias[976], e não são uma particularidade desse território[977].

O procedimento de elevação da freguesia de Caconde à categoria de vila envolveu, na Assembleia Legislativa da Província de São Paulo, um conjunto de 10 ofícios[978]. O trâmite para a aprovação envolveu a Secretaria de Governo da Província, o Presidente e a respectiva Assembleia, além da Comissão de Redação. O documento inicial do processo é o Projeto de Lei nº 24, elaborado pelo deputado Casemiro Macedo[979] e apresentado em 12 de março de 1863 à Assembleia Provincial[980]. Um ano após o envio desse projeto, a então freguesia de Caconde enviou à ALPSP outro pedido de elevação à vila, em 2 de janeiro de 1864, em um ofício assinado pelos eleitores da freguesia e as principais autoridades, incluindo o vigário da paróquia, juízes de paz e subdelegados de polícia, um total de quatorze pessoas. No pedido é mencionado que,

> seja tomado na devida consideração o projeto apresentado na pretérita legislação, que eleva à categoria de Villa esta Freguesia, que, pela fertilidade de seu solo, população e riqueza, os abaixo assinados julgam no caso de merecer mais que nenhuma outra aquele título[981].

O documento foi encaminhado, pela Secretaria de Governo à ALPSP, em 3 de fevereiro de 1864. A Assembleia determinou, em 20 de fevereiro daquele ano, que o projeto fosse arquivado até que fosse ouvido o presidente da câmara municipal da vila de Casa Branca, a qual pertencia a freguesia de Caconde[982], que deveria "informar especialmente qual o número de jurados qualificados da Freguesia de Caconde desde a criação desta até a última que qualificação"[983]. A Assembleia também pediu, em outro documento da mesma data, que fosse ouvido o juiz da Comarca de Mogi Mirim, sobre a elevação de Caconde à vila[984].

A Assembleia aprovou integralmente o texto em primeira discussão, na data de 29 de fevereiro, sendo que as sessões e estenderam para uma segunda e terceira discussão, em 28 e 29 de março: "defendia a proposição o deputado Francisco Martins da Silva, torpedeado pelas longas digressões de

---

[976] Ver Ferreira (2017)
[977] Ver, por exemplo, a pesquisa coordenada por Suzana Barreto Ribeiro (2016), sobre os núcleos urbanos de Souzas, Joaquim Egydio e Jaguary, especialmente o primeiro capítulo, de autoria de Nelson Nozoe.
[978] Os ofícios, encaminhamentos e projetos de leis foram localizados no acervo histórico da ALESP e complementados por dados compilados por Campanhole (1979).
[979] Campanhole (1979, p. 275).
[980] ALPSP. Documento Pr63.023, identificador 7550, caixa 563. 1 fl. **Cf. anexo 42.**
[981] ALPSP. Documento EE64 6.2. Identificador 14105, caixa 405. 2 fls.
[982] ALPSP. Documento RE64.020, identificador 20292, caixa 621. **Cf. anexo 53.**
[983] ALPSP. Documento RE64.020, identificador 20292, caixa 621.
[984] No entanto, no arquivo histórico da ALESP não consta a resposta a esse requerimento por parte da Câmara Municipal de Mogi-Mirim.

seu colega Antônio Augusto da Fonseca, que se mostrava contrário à pretensão do povo cacondense"[985]. Campanhole esclarece que os debates giravam em torno do número de jurados existentes na freguesia e sobre a possibilidade de a futura vila não ter homens capazes de governá-la, citando haver, nesse período, 14 quarteirões eleitorais[986].

A divisão do território em quarteirões eleitorais, assim como a quantidade de eleitores existentes em cada quarteirão, impactava diretamente nas decisões sobre a criação de novas vilas. Na sequência do trâmite para a elevação à vila de Caconde, em 1º de março, a Comissão de Redação elaborou o texto com a aprovação do Projeto de Lei nº 24, e encaminhou-o à ALPSP:

> A Comissão de Redação tendo apresentado o projeto nº 24 de 1863 – o oferece redigido pela forma seguinte: A Assembleia Legislativa Provincial decreta: Artigo único. A Freguesia de Caconde fica elevada à categoria de Villa com as mesmas denominações e com os limites atuais. Revogadas as disposições em contrário. Sala das Comissões aos 1 de Abril de 1864[987].

Outro ofício foi elaborado em 5 de abril, pela Secretaria do Governo, informando que havia sido aprovado pelo Presidente da Província a elevação de Caconde à categoria de vila, e solicitando que fosse presente à Assembleia Provincial[988]. A lei provincial que elevou criou a vila foi sancionada em 5 de abril de 1864[989].

Conquistada sua autonomia administrativa, a Vila de Caconde iniciou um longo processo de solicitação de alteração de suas divisas municipais, basicamente, de duas formas: pela incorporação de territórios de freguesias vizinhas, pleiteando sua transferência e anexando-as ao seu termo; e pela

---

[985] Campanhole (1979, p. 275).
[986] Campanhole (1979, p. 275).
[987] AH-ALESP. Documento RE64 20.1., identificador 20292, caixa 621. **Cf. anexo 53.**
[988] "1ª Sessão. Secretaria do Governo de São Paulo. 5 de Abril de 1864. Nº 109. Ill.mo Sr. Tendo sido sancionado por V. Ex.a o Sr. Presidente da Província o Decreto que acompanhou o ofício que V. S.a me dirigiu em data de hoje sob o nº 29, elevando a categoria de Villa a Freguesia de Caconde, assim comunico a V. S.a para que se digne fazer presente a Assembleia Legislativa Provincial. Deus Guarde a V. S.a Ill.mo Sr. Dr. 1º Secretário d'Assembleia Legislativa Provincial". FONTE: AH-ALESP. Documento CO64-004, identificador 3346, caixa ESP-194, 5/04/1864, fl. 1.
[989] "LEI N. 6, DE 5 DE ABRIL DE 1864. O Bacharel Formado em Direito, Francisco Ignacio Marcondes Homem de Mello, Presidente da Provincia de São Paulo etc. etc. etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sanccionei a Lei seguinte: Artigo unico. A freguezia de Caconde fica elevada á cathegoria de villa com a mesma denominação, e com os limites actuaes, revogadas as disposições em contrario. Mando portanto, a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palácio do Governo de S.Paulo aos cinco dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos e sessenta e quatro. (L.S.) Francisco Ignacio Marcondes Homem de Mello. Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Piovincial, que houve por bem sanccionar, elevando á cathegoria de villa, com a mesma denominação e com os limites actuaes, a freguezia de Caconde, como acima se declara. Para Vossa Excellencia vêr Julio Nunes Ramalho da Luz, a fez. Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos cinco dias do mez de Abril de mil oito centos e sessenta e quatro. João Carlos da Silva Telles. Registrada a fl 74 v. do livro de Lei Provinciaes. Secretaria do Governo de S.Paulo, 8 de Abril de 1864. Julio Nunes Ramalho da Luz". FONTE: AH-ALESPDisponível em: <https://bit.ly/3rkkwfC>. Acesso em: 23 mar. 2021.

definição interna de seus limites, o que envolveu o pedido de elevação da capela curada do Espírito Santo do Rio do Peixe à categoria de freguesia. Observa-se que, somente após a conquista da autonomia administrativa, é que o núcleo urbano efetivamente possuía prerrogativas para a delimitação de seus limites internos.

Há uma tendência de que os litígios envolvendo a propriedade da terra migrem, progressivamente, para as áreas urbanas, em regiões de fronteira consolidada e ocupação avançada. A principal questão da Vila de Caconde, em meados do século XIX, era a disputa pela anexação de territórios da Vila de Casa Branca. No entanto, Campanhole aponta que, na década de 1820, ainda havia dúvidas em relação à linha fronteiriça com Minas Gerais, analisando documentos que questionavam a divisa de fronteiras[990].

A fronteira com a Província de Minas Gerais foi objeto de contestação e dúvidas também em 1865. Em uma carta enviada em 21 de agosto de 1865, a Câmara Municipal de Caconde dirige-se ao Presidente da Província de São Paulo mandando

> fornecer-lhe uma cópia autêntica das divisas desde os limites da fronteira de Caldas até o termo da Villa de Jacuhi a fim de reconhecer os proprietários que se acham dentro de tais limites que pertencem a este Município. Deus guarde a V. Exa. Paço· da Câmara Municipal da Villa de Caconde, 21 de Agosto de 1865. Illmo. e Exmo. Sr. Presidente da Provincia Joaquim Alves Moreira, Presidente. Joaquim Custodio Dias. Modesto de Faria Moraes. Manoel José Ramos. Antonio Bernardo de Oliveira[991].

O objetivo era reconhecer quais proprietários rurais pertenciam ao termo de Caconde[992]. No encaminhamento da resposta, conforme citado pelo autor, foi necessário retomar o processo de definição das fronteiras das capitanias, no século XVIII, mostrando que a problemática não havia chegado a uma resolução.

Em três ofícios, redigidos em 30 e 31 de janeiro de 1865, a Câmara Municipal de Caconde se dirigiu à Assembleia Provincial, solicitando "a fixação das divisas entre aquela Villa e a Freguesia do Espírito Santo do Rio do Peixe"[993]. O documento cita alguns fazendeiros e linhas de topografia como referências:

> É de urgente necessidade esta Câmara levar ao conhecimento de V. Ex.[cia] os limites combinados pela mesma, a fim de ser fixada a divisa desta Villa com a

[990] Campanhole (1979, p. 249).
[991] Documentos Interessantes...*op. cit.*, vol. XI, p. 866.
[992] *Ibid.*, p. 261.
[993] AH-ALESP. Documento EE65 15.1, identificador 13677, caixa 406, 1865, fl. 1. **Cf. anexo 47.**

> **Freguesia do Espírito Santo do Rio do Peixe**. Deve começar esta na **barra do Rio Fartura com o Rio Pardo**, por este acima até um **salto**, que tem, no mesmo, abaixo da casa de **Major Romão Carlos Nogueira**, deste, ao **espigão mais alto**, a serra pelos tombos desta, cortando todas as águas vertentes da mesma, passando por cima da **casa de D. Carolina**, ao **tombo do serrote** que tem a estrada velha, e desta a rumo ao **espigão mais alto** que tem do lado esquerdo do **córrego do Quebra Machado**, e pelo espigão abaixo dividindo as águas da **morada de Manoel de Souza**, a terminar no rio Pardo **na cachoeira** que tem abaixo do **porto de José de Faria**. É esta medida, Exm^{o} Sr de urgente necessidade porque as autoridades atuais destes lugares se acham embaraçadas no cumprimento de seus deveres. Deus Guarde a V. Ex.^{a} Paço da Câmara Municipal da Villa de Caconde, em sessão ordinária de 30 de janeiro de 1865. Ill.^{mo} Ex.^{mo} Sr. João Chrispiano Soares Digníssimo Presidente desta Província. = Thomaz José de Andrade Presidente, Joaquim Alves Moreira, Joaquim Custódio Dias, Francisco das Chagas Negrão, Antônio Joaquim Ferreira, Joaquim Pereira de Souza[994].

Propriedades rurais de indivíduos de destaque na região, além dos marcos naturais na paisagem mais facilmente reconhecíveis – barras de rios, córregos, cachoeiras, saltos, espigões e linhas de cumeada – foram citados. O salto do Rio Pardo, localizado, "abaixo da casa do Major Romão Carlos Nogueira"[995] é outra referência importante, pois aparece em outros documentos do mesmo período. A propriedade do Major Romão é a Fazenda Fortaleza que passou, nas últimas décadas do século XIX, à propriedade de José da Costa Machado e Souza, conservando a mesma denominação[996].

Um dia depois, a Câmara de Caconde informa à Assembleia sobre a "a urgente necessidade de ser ligado à Freguesia do Espírito Santo do Rio do Peixe deste município as vertentes do Rio Fartura do lado direito da barra deste com o Rio Pardo, atualmente pertencente a Villa de Casa Branca"[997]. Percebe-se que, ao solicitar a delimitação das divisas da nova freguesia do Espírito Santo do Rio do Peixe, a Câmara de Caconde também pleiteava a anexação de território pertencente à Vila de Casa Branca, por intermédio do termo da nova freguesia.

A capela curada do Espírito Santo do Rio do Peixe não havia sido elevada à categoria de freguesia, como citado no documento. A criação da freguesia ocorreria em 28 de março de 1865 e sua instituição em paróquia, em 12 de janeiro de 1866. Portanto, é provável que o léxico "freguesia", encontrado no documento de 30 de janeiro, tivesse sido usado de forma intencional, para reforçar a

---

[994] AH-ALESP. Documento EE65 15.2, identificador 13677, caixa 406, 1865, fl. 2, grifos nossos.
[995] *Ibid*.
[996] Atualmente o local é aberto à visitação e possui um museu do café.
[997] AH-ALESP. Documento EE65 14.2, identificador 14128, caixa 406, 1865, folha única. **Cf. anexo 46.**

importância da criação da freguesia no território da Vila de Caconde, ou que tal processo já tivesse sido solicitado à ALPSP.

A elevação à freguesia havia ocorrido por um ofício de 2 de março de 1865. Convocada a Assembleia, no mesmo dia, foi sancionada a Lei nº 25 de 28 de março de 1865, um procedimento unicamente do governo civil:

> Art. 1.° - A capella curada do Espirito Santo do Rio do Peixe, no municipio de Caconde, fica elevada a freguezia com a mesma denominação. Art. 2. ° - **A divisa da nova freguezia será demarcada pela camara municipal de Caconde, respeitando as divisas das parochias circumvisinhas**. Art. 3. ° - Creada a freguezia haverá n'ella uma cadeira de primeiras lettras para o sexo masculino. Ficam revogadas as disposições em contrario. Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos vinte e oito dias do mez de Março de mil oito centos e sessenta e cinco[998].

Em 28 de março de 1865, a Secretaria do Governo solicitou à Assembleia o envio da documentação na qual o Presidente da Província fez a elevação da Capela do Espírito Santo do Rio do Peixe à categoria de Freguesia[999]. Em 11 de janeiro de 1866, a Câmara Municipal da Vila de Caconde envia ofício ao Presidente da Província pedindo a anexação de propriedades rurais à Freguesia do Espírito Santo do Rio do Peixe, então parte do termo da mesma vila. Nesse ofício, é mencionado que o mesmo pedido fora feito um ano antes:

> Tendo a Câmara Municipal desta villa de Caconde, reclamado atenção do Ex.mo Governo em acta de 31 de janeiro do anno próximo findo, assim [ilegível] levado ao conhecimento da Assembleia Provincial a urgente necessidade de ser ligada à Freguesia do Espírito Santo do Rio do Peixe, deste município, os moradores do lado direito do ribeirão da Fartura desde a barra deste no Rio Pardo, até as divisas com São João da Boa Vista, atualmente pertencentes a Vila de Casa Branca; **compreendendo cinco Fazendeiros = João Damasceno Negrão, Luciano Ribeiro**

[998] Lei nº 25, de 28 de março de 1865. Disponível em: <https://bit.ly/3hpZf2u>. Acesso em: 14 maio 2021.

[999] "1ª Sessão. Secretaria do Governo de São Paulo. **28 de Março de 1865**. Ill.mo Sr. Tenho a honra de participar a V. S.a, para que se digne fazer presente à Assembleia Provincial, que foram hoje sancionados pelo Ex.mo Sr. Conselheiro Presidente da Província os Decretos que acompanharam o seu ofício nº 2º de 2º do corrente, elevando um d'elles à Freguesia a Capela Curada do Espírito Santo do Rio do Peixe no Município de Caconde, e criando na mesma Freguesia uma cadeira de 1.ª Letras para e sexo masculino, e outro elevando a Cathegoria de Cidades as Villas de Jundiahy e Amparo. Deus Guarde a V. S.a S.a Ill.mo Sr. 1º Secretário d'Assembleia Legislativa Provincial". AH-ALESP. Documento CO65 2.18, identificador nº 16265, caixa 528, grifo nosso. **Cf. anexo 44.**

> **da Silva, Luiz Carlos de Mello, Joaquim Thomás d'Mesquita, e Antônio Thomás d'Mesquita,** porquanto estes pertencentes a Freg.a do Espírito Santo, distancia de sua a três légoas e para a de Casa Branca, aonde pertencem, regula de quatro a cinco légoas e supondo esta câmara, não ter aquela representação, chegando às mãos do Ex.mo Governo [ilegível] de V. Ex.cia para levar ao conhecimento da Assembléa Legislativa Provincial afim de que tomado na devida consideração seja aquella vertente denominada Fartura do lado direito, pertencendo a este município de Caconde, e aqueles moradores, pertencentes à freguesia do Espírito Santo do Rio do Peixe, visto [ilegível] que assiste a benefício das mesmas, é que esta Câmara tem levar ao conhecimento de V. Ex. espera atendido seu pedido. Deus guarde a V. Ex. p.o m.tos a.s Paço da Câmara Municipal de Caconde, 11 de janeiro de 1866. Il.mo Ex.mo Sr. Presidente da Prov.a de São Paulo. Joaquim Alvez Moreira. Presidente. Antônio Bernardes da Oliveira. Joaquim Custódio Dias. João Pereira da Silva. Manoel José Ramos[1000].

Nesse documento, a Vila de Caconde pede a anexação dos fazendeiros: João Damasceno Negrão, Luciano Ribeiro da Silva, Luiz Carlos de Mello, Joaquim Thomás d'Mesquita[1001], e Antônio Thomás d'Mesquita[1002], localizados à direita do Ribeirão da Fartura. Verificando o RPT de Casa Branca, concluímos que os fazendeiros possuíam terras nas fazendas Barra da Fartura, Fartura e Ribeirão da Fartura. Era, com certeza, uma região disputada pelos conselhos das vilas. Como vimos nos capítulos anteriores, a região da Fazenda Fartura, desde a concessão da sesmaria ao Capitão Alexandre Luis de Melo, em 1821, constituiu-se em um polo atrator nessa rede de propriedades.

Embora a Vila de Caconde tivesse sido criada há dois anos, suas divisas com a vila de Casa Branca não foram determinadas. Mas, pela espacialização dos registros paroquiais de Caconde e Casa Branca, sabemos que a divisa entre a freguesia da vila e a freguesia de Caconde estava sendo interpretada, naquele momento, pelo Ribeirão Fartura. Por esse motivo a Freguesia de Caconde estava solicitando a transferência de fazendeiros à vertente direita daquele ribeirão. Inexistindo uma lei provincial fixando em definitivo essa fronteira, as fazendas eram tomadas como células territoriais que definiam os termos.

[1000] AH-ALESP. Documento EE66 12.3, identificador nº 14070, cx. 407. **Cf. anexo 31.**

[1001] No RPT de Casa Branca, há o seguinte assento: "Joaquim Thomaz de Mesquita [...] a rogo Honório Ferreira de Sillos Pereira [...] possui uma parte de terras [...] na fazenda Fartura [...] por herança de meu sogro Brás Antônio de Vasconcellos no mês de fevereiro de mil oitocentos e cinquenta e cinco". Registro Paroquial de Terras de Casa Branca...*op. cit.*, nº 232.

[1002] No RPT de Casa Branca, há o seguinte assento: "Antônio Thomaz de Mesquita [...] uma parte de terras [...] fazenda do Ribeirão da Fartura [...] por compra feita a Joaquim Thomaz de Mesquita e sua mulher [...] divide pelo nascente com os herdeiros do falecido Manoel Martins Pereira, pelo sul com Demétrio Antunes de Azevedo e Francisco da Costa e José Antônio Dutra, pelo norte com D. Ana Luiza de Mello e seus herdeiros" Registro Paroquial de Terras de Casa Branca...*op. cit.*, nº 301.

A disputa entre as vilas de Caconde e Casa Branca pela anexação de territórios foi identificada por 15 ofícios trocados entre janeiro de 1865 e março de 1868. Em 31 de janeiro de 1865, a Câmara Municipal da vila de Caconde envia um ofício ao Presidente da Província de São Paulo, solicitando a anexação da freguesia de S. Sebastião da Boa Vista ao termo da vila de Caconde:

> A Câmara Municipal da Villa de Caconde consciente(?) das mais urgentes necessidades de seus munícipes, julga do seu mais rigoroso dever [**ilegível**] dos seus trabalhos levar ao conhecimento de V. Ex.ª o seguinte [**ilegível**] A necessidade [...] do correio que vem a S. João da Boa Vista até esta Villa, passando pelo Espírito Santo do Rio do Peixe e a população desta Villa, o número de negociantes, e sobretudo os empregados que devem estar em dia com o Governo da Província, cujos ofícios muitos desses retardados em Casa Branca d'onde não há um estafeta[1003] para esta Vila só depois de um a dois meses é que tragão[*sic*] aqui reclamação esta medida. 2º A criação do foro nesta Villa, visto ter ela os requisitos que a Lei exige [...] sejão[*sic*] no suficiente número de Jurados [...] a distância desta vila em recorrerem a justiça de Casa Branca, na distância de 11 léguas, a dificuldade dos caminhos dos **rios maleitosos**[1004], como o Rio Pardo e Rio Verde, justificam cabalmente a necessidade da aprovação desta medida. 3º **A anexação da Freguesia de S. Sebastião da Boa vista à este termo, visto estar esta Câmara inteirada ser esta a vontade da máxima parte do povo d'aquela Freguesia, que com sacrifícios atravessa o Rio Pardo no lugar pestilento para recorrer à justiça de Casa Branca**. 4º A criação de uma Collectoria d'esta Villa é grande utilidade para seus habitantes. São estas, Ex.mo Sr.s as medidas que mais reclamam presentemente a atenção da Câmara d'esta Villa a favor do seu município, e que ela não hesita em expor a V. Ex.ª pedindo que se digne leva=las ao conhecimento do Governo Geral, e da Assembleia Provincial na sua próxima reunião [continuação irrelevante] Paço da Câmara Municipal de Caconde, em sessão ordinária de 31 de janeiro de 1865. [...] Joaquim Pereira de Souza = Joaquim [**ilegível**] Dias = Francisco das Chagas Negrão = Antônio Joaquim Ferreira = Antônio Marçal Nogueira de Barros[1005].

Após o envio do ofício pela Câmara de Caconde, a Secretaria da ALPSP encaminhou o pedido ao plenário da casa, em 24 de fevereiro daquele ano, solicitando deliberação sobre o assunto[1006]. O

[1003] Estafeta: portador de despachos, cartas e ofícios; entregador.

[1004] Segundo Dean o termo "maleitas", empregado a partir do século XVIII, refere-se à malária e à febre amarela. A malária havia se tornado endêmica, já no século XVIII, intensificada com o tráfico negreiro e com o adensamento da população rural. Havia também a crença de que as febres emanavam não somente dos pântanos, mas da floresta e, sendo assim, muitas derrubadas foram executadas com a justificativa de "espantar as febres" (1996, p. 120).

[1005] AH-ALESP. Documento EE65 16.2, identificador nº 13678, caixa 406. **Cf. anexo 48.**

[1006] AH-ALESP. Documento EE66 12.2, identificador nº 14070, caixa 407, fl. 1. **Cf. anexo31.**

processo envolveu diversos ofícios trocados entre os concelhos da região e a Assembleia Legislativa, em paralelo com outros requerimentos sobre alteração de divisas.

A demarcação entre a Vila de Casa Branca e a Freguesia de Cajurú também envolveu o Conselho da Vila de Caconde, que foi consultado pela ALPSP sobre o projeto nº 2, que demarcava estes limites territoriais. O Projeto n° 2 havia sido apresentado em 8 de fevereiro de 1866, com a seguinte ementa:

> A Assembleia Legislativa Provincial de S. Paulo decreta: Artigo único. As divisas entre as Villas de Cajurú e Casa Branca, ficam estabelecidas pelo Rio Pardo acima até a barra das Canôas; por este acima até a barra das Arêas, e, por este fazendo divisa com a Província onde já são suas divisas. Revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões. 8 de fevereiro de 1866. Silva Prado.[1007]

Junto ao projeto, há uma deliberação da mesma Assembleia pedindo que as câmaras municipais de Casa Branca e Caconde prestassem informação sobre o tema[1008]. É importante notar que o projeto de divisão não afetava diretamente o termo do município de Caconde, porém, este foi consultado sobre o assunto. Em resposta a esse documento, em 5 de março, a Câmara de Casa Branca encaminha as suas considerações ao Presidente da Província sobre as divisas preteridas, propondo uma nova divisão:

> A Câmara Municipal da Villa de Casa Branca, analisando a recepção da Portaria de dacta 16 de Fevereiro próximo passado, em que V. Ex.cia exige informação a respeito do projeto nº 2 que veio incluso. Passa a informação a V. Ex.cia que as divisas por onde pretende esse projeto não podem ter lugar por prejudicar tanto a Freguesia de São Sebastião da Boa Vista, d'este Município, que pelo menos lhe tira dois terços do seu terreno que já é insignificante pois tem seis léguas [**ilegível**] mais ou menos de longitude e três de latitude, e a reduz a três léguas [**ilegível**] mais ou menos no comprimento e uma e meia de largura, ficando três divisas distando do **Arraial da Freguesia** meia légua. O terreno que pertence a essa Freguesia foi desmembrado da d'esta Villa, da qual ainda [**ilegível**] desmembrou não pequena extensão para anexar-se a Villa de Pirassununga, e não podendo ceder mais terreno sem grande detrimento, principalmente para o lado da dita Freguesia de São Sebastião da Boa Vista, segue-se que esta ficaria completamente aniquilada se passassem as divisas do projeto. Esta Câmara desejando conciliar os interesses das duas localidades, informa mais a V. Ex.cia que **as divisas mais convenientes para não prejudicar tanto a Freguesia de São Sebastião da Boa Vista são as seguintes: principiando na barra do ribeirão de Cubatão no Rio Pardo, subindo por este até a barra do córrego**

[1007] AH-ALPESP. Documento PR66.001, identificador nº 17627, caixa 565, fl. 1.
[1008] AH-ALESP. Documento PR 66 1.2, identificador nº 17627, caixa 565, fl. 2.

> **das pedras, e por este acima até suas cabeceiras, e destas rumo direto a procurar a barra do Cubatão e por este seguindo a antiga divisa até encontrar a da Província de Minas,** ficando para Cajuru a extensão que compreende dois a três quarteirões. Acresce que **a população principalmente os mais abastados fazendeiros, que deverão ficar para Cajuru, o não desejam por lhes ser mais cômodo o continuarem a pertencer a Freguesia de S. Sebastião da Boa Vista, e por consequência a este Município de Casa Branca**, em cujas povoações tem suas casas e suas relações comerciais, e mesmo por lhes ficar mais perto. Deus Guarde a V. Ex.cia por muitos anos. Casa Branca em sessão ordinária de 5 de Março de 1866. Ill.mo Ex.mo Sr. Presidente da Província de São Paulo. Antônio José Teixeira. Gabriel Garcia Figueiredo. Vicente Ferreira de Sillos Pereira. Manoel Carlos Siqueira. Moyses de Oliveira Horta[1009].

Pelo trecho destacado acima, vê-se que uma das justificativas mais fortes para a recusa do Projeto nº 2 de delimitação dos limites dos municípios, era a presença dos "mais abastados fazendeiros", os quais, segundo a representação da Câmara de Casa Branca, deveriam continuar pertencendo à Freguesia de São Sebastião da Boa Vista (Mococa) e, consequentemente, ao termo do município de Casa Branca. Casa Branca propõe uma divisão territorial alternativa, justificando que, para Cajurú, seria reservado um território que compreende "dois a três quarteirões"[1010]. Isso mostra que, nas propostas de alteração de divisa, estava implícita a população que seria transferida entre os termos dos municípios, pois o quarteirão, como vimos, foi uma unidade territorial baseada no número de fogos existentes no território de uma vila.

Em 2 de abril de 1866, a Secretaria do Governo encaminha a resposta da Vila de Casa Branca sobre o Projeto nº 2 à Assembleia:

> De ordem de Sua Ex.ª o Sr. Vice-presidente da Província passo às mãos de S. S.ª para que se digne fazer presente a Assembleia Legislativa Provincial, o incluso ofício datado de 5 de Março próximo findo, no qual a Câmara Municipal da villa de Casa Branca inferia sobre o Projeto nº 2 que acompanhou o ofício de n. 1º de 15 de fevereiro sob nº 10. **Igual informação foi exigida da Câmara Municipal da Villa de Caconde**, e logo que ela preste dará presente a V. S.ª. Deus Guarde a V. S.ª Sr. Dr. 1º Secretário da Assembleia Legislativa Provincial[1011].

[1009] AH-ALESP. Documento EE66 17.2, identificador nº 14075, caixa 407, fl. 1, grifos nossos. **Cf. anexo 36.**
[1010] *Ibid.* fl. 1.
[1011] AH-ALESP. Documento EE66 17.1, identificador nº 14075, caixa 407, fl 2, grifo nosso.

A resposta da Vila de Caconde foi feita em 1º de março de 1866, e enviada pela Secretaria do Governo à Assembleia em 10 de abril:

> Em cumprimento a um ofício que V. Ex.ª dirigiu a esta câmara em data de 16 de Fevereiro [**ilegível**] acompanhado da cópia do projeto nº 2 da Assembleia Legislativa Provincial datado de 1º de Fevereiro reuniu-se hoje esta câmara em sessão ordinária, e deliberou levar ao conhecimento de V. Ex.ª que acha muito justa a demarcação da divisa de Cajurú e Casa Branca conforme o referido projeto, **pela comodidade que oferece aos povos que se acham aquém do Rio Pardo e além do Ribeirão das Canoas e pertencerem ao município de Cajurú**, tanto pela distância como por não passarem pelos referidos rios que são maleitosos em direção a Villa de Casa Branca. É esta a informação que esta câmara tem a honra de dar a V. Ex.ª. Deus Guarde a V. Ex.ª. Paço da Câmara Municipal da Villa de Caconde, em sessão extraordinária, 1º de Março de 1866. Ill.mo Ex.mo Presidente da Província de São Paulo. = Joaquim Alves Moreira, Antônio Joaquim Ferreira, Joaquim Custódio Dias, Antônio Bernardes de Oliveira, João Pereira da Silva, Manoel José Ramos[1012].

O território da Freguesia de S. Sebastião da Boa Vista foi alvo de disputas entre Caconde, Casa Branca e Cajurú, até o momento em que foi elevada à Vila de Mococa, em março de 1871. O documento supracitado coloca em evidência que a questão sobre onde deveria ser feita a divisão entre Casa Branca e Cajuru envolvia diretamente o termo da Freguesia de S. Sebastião da Boa Vista (Mococa), que pertencia naquele momento ao termo do município de Casa Branca. A questão territorial avivou o interesse da Vila de Caconde sobre a freguesia de Mococa. Em 10 de março de 1866, a Câmara de Caconde encaminha mais um pedido solicitando a anexação da Freguesia de S. Sebastião da Boa Vista:

> A Câmara Municipal desta Villa em sessão extraordinária do dia de hoje deliberou, levar ao conhecimento de V. Ex.ª a representação seguinte: **Achando-se demarcada pela Assembleia Legislativa Provincial das divisas entre Cajuru e Casa Branca**, sendo pelo Rio Pardo acima até a barra das Canoas, por este acima até a barra das Arêas e por este fazendo divisas, ficando além daquelas demarcações pertencendo ao município de Cajuru, e de entre Canoas e Rio Pardo acima pertencendo ao de Casa Branca; por isso esta Câmara leva ao conhecimento da V. Exa. pedindo anexação a este município da Freguesia de São Sebastião da Boa Vista, **do restante da população entre Canoas e Rio Pardo, ficando assim aqueles povos livres da passagem do Rio Pardo e de dois outros córregos Ressaca e Salto que são maleitosos, ficando a divisa pelo Rio Pardo abaixo até a barra das**

[1012] AH-ALESP. Documento CO66 4.12.2, identificador nº 16274, caixa 529, fl. 2. **Cf. anexo 45.**

> **Canôas, e por este acima até chegar nos limites deste município**, em vista das comunidades que oferece para aqui e mesmo a vontade da maior parte dos habitantes desse lugar. Designando-se V. Exa. acolher este pedido e levá-lo ao conhecimento da Assembleia Legislativa Provincial para relevante serviço a este município. Deus guarde a V. Exa. Sala das sessões da Câmara Municipal de Caconde, em sessão extraordinária, 10 de Março de 1866. Ilmo. Ex.mo. Sr. Presidente da Província de São Paulo. Joaquim Alves Moreira. Antônio Joaquim Ferreira. Joaquim Custódio Dias. Antônio Bernardes de Oliveira. Manoel José Ramos. João Pereira da Silva[1013].

Pelo este documento, podemos deduzir que as divisas internas do município de Casa Branca e o município de Cajurú foram resolvidas entre os dias 1º e 10 de março de 1866. O território que a vila de Caconde pretendia anexar ao seu termo englobava o território entre os rios Pardo e Canoas. A Câmara de Caconde fez uso da divisa que propunha o projeto nº 2 sobre o território de Mococa, projeto, aliás, rejeitado pela Câmara de Casa Branca, para pedir a anexação dos moradores entre os rios Canoas e Pardo, fato que resultaria na quase supressão do território de Mococa (Figura 32).

O município de Caconde prossegue no objetivo de ter seus projetos territoriais aprovados pela ALPSP. Reforçando a intenção de anexar o território à direita do Ribeirão Fartura ao seu município, a vila de Caconde protesta em relação ao Projeto nº 18, que estabelecia as divisas entre o município de Casa Branca e a Freguesia do Espírito Santo do Rio do Peixe:

> A Comissão de Estatística tendo examinado um ofício da Câmara Municipal da Villa de Caconde, em que faz sentir a necessidade de ser alterada a divisa entre o Município de Casa Branca, e a Freguesia do Espírito Santo do Rio do Peixe, de modo que os moradores do lado direito do ribeirão da Fartura fiquem pertencendo a esta Freguesia, visto estarem eles na distância de 2 a 3 léguas para a mesma freguesia, e 4 a 5 para aquele Município, é de parecer que a Assembleia tome em consideração as razões expostas no referido ofício, por isso oferece o seguinte projeto: A Assembleia Legislativa Provincial Decreta: Art. Único. – A divisa entre o Município da Villa de Casa Branca, e a Freguesia do Espírito Santo do Rio do Peixe, do Município da Villa de Caconde, fica estabelecida do modo seguinte: Desde a barra do Ribeiro da Fartura, no Rio Pardo, até a divisa da Villa de São João da Boa Vista. Revogadas as disposições em contrário. – Paço da Assembleia Legislativa Prov.al de S. Paulo 28 de Fevr.o de 1866[1014].

[1013] AH-ALESP. Documento EE 12.4, identificador nº 14070, caixa 407, fl. 1, grifos nossos. **Cf. anexo 31.**
[1014] AH-ALESP. Documento EE66 13.1, identificador nº 14071, caixa 407, fl. 1. **Cf. anexo 37.**

O projeto pretendia oficializar as divisas que já estavam sendo praticadas entre os termos das vilas de Caconde e Casa Branca: o Ribeirão Fartura. Porém, a vila de Caconde reforçou o seu pedido, solicitando um território mais abrangente, que compreendia as águas vertentes do mesmo Fartura na parte do termo de Casa Branca:

> Em cumprimento a um ofício que V. Ex. dirigiu a esta Câmara em data de 9 de Março de o corrente ano, acompanhado do Decreto nº 18 da Assembleia Legislativa Provincial datado de 28 de Fevereiro deste mesmo anno, ordenando para dar informações a V.Ex.a sobre o referido Decreto que estabelece as divisas entre a Viila de Casa Branca e a Freguesia do Espírito Santo do Rio do Peixe desde município tem a mesma que responder [rasurado] V. Ex.a, insistindo n'aquelle pedido que julgou [rasurado] não estar em harmonia com o pedido feito, visto ter sido este pela maneira seguinte: [rasurado] barra do Rio Fartura no Rio Pardo por aquele acima todas as agoas vertentes do lado direito deste mesmo Rio, até as divisas de São João da Boa Vista: declara mais esta Câmara a V. Ex.a que **do Rio Fartura as cabeceiras das maiores águas vertentes para o mesmo daquele lado** não(?) excede a distância de meia légoa. Ex.mo ser não(?) esta medida de grande proveito aos moradores daquele lugar espera esta Câmara ser atendida. Deus Guarde a V. Exa. Paço da Câmara Municipal de Caconde, em sessão ordinária de 2 de Abril de 1866[1015].

É nesse contexto que a Vila de Caconde solicita novamente a delimitação de suas divisas com a freguesia do Espírito Santo do Rio do Peixe:

> Tendo esta Câmara na sessão de 31 de janeiro de 1865 levado ao conhecimento de V. Ex.a, a necessidade de estabelecer-se as divisas entre esta vila e a freguesia do Espírito Santo do Rio do Peixe deste município começando da Barra do rio Fartura no Rio Pardo, por este acima até o lugar denominado Salto abaixo da caso do Major Romão Carlos Nogueira dahi correndo a divisão ao espigão mais alto deste assima pelos tombos desta, cortando todas as águas vertentes(?) até o lado de cima da morada de D. Carolina, no lugar denominado Serrote(?) na estrada velha, dahi em rumo ao cume do salto(?) que divide a Fazenda de Manoel de Souza e de D. Carolina, pelo espigão maior abaixo a feixar no Rio Pardo na cachoeira grande abaixo do porto de José de Faria e bem assim representado mais a urgente necessidade de criar-se n'aquella Freguesia do Espírito Santo, Juizo de Paz, e como não fosse atendidos antes, [ilegível] renova-os esta Câmara e pede a V. Ex.a esforçar-se a fim de que tenha bom êxito. Deus guarde a V. Ex.a, Paço da Câmara Municipal de Caconde,

[1015] AHLALESP. Documento EE67 13.3, identificador nº 14071, caixa 407, fl. 1. **Cf. anexo 37.**

> em sessão ordinária de 3 de Abril de 1866. Ill.mo Ex.mo Sr. Joaquim Floriano de Toledo. Digníssimo Vice-presidente desta Província. Joaquim Alves Moreira Presidente. João Pereira da Silva. Antônio Bernardes de Oliveira. Joaquim. Custódio Dias. Antônio Marçal Nogueira de Barros[1016].

Na sequência, um ofício foi encaminho em 24 de abril pela Secretaria do Governo à Assembleia, solicitando deliberação sobre o assunto:

> "1ª Sessão. Secretaria do Governo de São Paulo 24 de Abril de 1866. Nº 192. Ilmo. Sr. De ordem de V. Exa. o Sr. Vice Presidente da Província, passo as mãos de V. Sa. para que se digne apresentar a Assembleia Legislativa Provincial o incluso ofício da Câmara Municipal da Villa de Caconde de 3 do corrente, em que faz ou a necessidade já por ela declarada, em ofício de 31 de janeiro do corrente ano que foi remetido a mesma Assembleia a 6 de Março do ano findo, de estabelecer as divisas entre aquela Villa e a Freguesia do Espírito Santo do Rio do Peixe, afim de que a mesma Assembleia resolva a respeito como julgue em sua sabedoria. Deu guarde a V. S.a. Sr. Dr. 1º Secretário da Assembleia Legislativa Provincial. [ilegível]. João Carlos da Silva Telles[1017].

Em 14 de julho de 1866, a Câmara Municipal da Vila de Caconde estabelece novamente as divisas entre a vila e a freguesia do Espírito Santo do Rio do Peixe. A descrição das divisas é ligeiramente diferente daquela preterida em 1865[1018]. O concelho da vila de Caconde menciona que o documento em questão é o cumprimento de um ofício da Assembleia Provincial data de 3 de julho de 1866, e "o determinado no artigo 2º da Lei Provincial nº 25 de 28 de Março do ano passado [1865][1019]", legislação que elevou a Capela Curada do Espírito Santo do Rio do Peixe à categoria de Freguesia[1020]. O artigo 2º dessa lei determinava que a vila de Caconde demarcaria as divisas da nova freguesia.

[1016] AHLALESP. Documento EE66 12.1, identificador nº 14070, caixa 407, fl. 1. **Cf. anexo 31.**
[1017] AH-ALESP. Documento EE66 12.6, identificador nº 14070, caixa 407.
[1018] "Principia na barra do Ribeirão Fartura no Rio Pardo, por este acima até ganhar um espigão alto, que seja a esquerda da Fazenda do Capitão Reginaldo Gomes; naquele espigão acima até ganhar o tombo da serra do Rio Pardo, seguindo pelo tombo desta acima contendo todas as águas vertentes, passando por baixo da Morada de D. Inocência e seguindo o mesmo tombo da serra por baixo das moradas dos Dutras, no Cascalho, d'aqui do espigão mais alto até que verte para as casas de D. Carolina, d'aquelle espigão do mais alto do serrote do Manoel José deste cortando o Cubatão, do alto que desce do córrego denominado Fumaça, e deste a feichar no rio Alambary[?], na Província de Minas; ficando além destas demarcações pertencendo a Freguesia do Espírito Santo do Rio do Peixe e a outra[?] pertencendo a Freguesia desta Villa" AH-ALESP Documento PR68 6.2, identificador nº 140172, caixa 408.
[1019] *Ibid*., fl. 1.
[1020] Lei nº 25 de 28 de março de 1865. Disponível em: < https://bit.ly/3hpZf2u>. Acesso em: 17 maio 2021.

Somente em dezembro de 1866, a Comissão de Estatística da ALPSP elaborou um Projeto de Lei, sob o número 18, dando parecer favorável sobre as divisas entre Caconde e Casa Branca pelo Rio Fartura:

> Art. Único. – A divisa entre o Município da Villa de Casa Branca, e a Freguesia do Espírito Santo do Rio do Peixe, do Município da Villa de Caconde, fica estabelecida do modo seguinte: Desde a barra do Ribeiro da Fartura, no Rio Pardo, até a divisa da Villa de São João da Boa Vista. Revogadas as disposições em contrário. – Paço da Assembleia Legislativa Prov.al de S. Paulo 28 de Fevr.o de 1866[1021].

A vila de Caconde continuaria insistindo na anexação da Freguesia de S. Sebastião da Boa Vista, através de dois ofícios, datados de 20 de novembro de 1866 e 13 de maio de 1867. Pela quantidade de documentos solicitando a mesma alteração de divisas, pode-se deduzir que a região à direita do Ribeirão da Fartura representava um interesse pelas fazendas e bairros rurais que continha. As solicitações prosseguem em 14 de maio e 16 de dezembro de 1867, pedindo à ALPSP que deliberasse sobre a incorporação do território:

> A Câmara Municipal desta Villa em sessão ordinária deliberou levar ao conhecimento do Ex.mo Governo, **a necessidade de que há de ser anexada a Freguesia do Espírito Santo do Rio do Peixe desde município a vertente da Fartura, principiando na Barra d'este em o Rio Pardo pelo espigão neste assim dividindo todas as águas vertentes a mesma Fartura, até [ilegível] na divisa de S. João da Boa Vista**, cujo terreno the era pertencente ao município da Villa de Casa Branca **visto como pelo projeto nº 18 de 7 de Março pp. digo do ano pp. não foi deliberado no sentido do pedido desta Câmara**. Outro sim que tendo ficando pertencendo por divisas ao município da Villa de Cajurú, subindo esta pelo Rio Pardo acima athé a Barra do Rio denominado Canoas, e por este acima até a Barra do Ribeirão das areias, ficando pertencendo a freguesia de S. Sebastião da Boa Vista, o terreno que se acha entre canoas e Rio Pardo, pertencendo ao Município da vila de Casa Branca, e tornando-se muito vantajoso ser anexado a este município, com o mesmo terreno aquela Freguesia, que em vista das vantagens e comodidades que oferece aos moradores ficando assim livres de três [trecho ilegível e rasurado] não [ilegível] para esta que ofereceu melhores comodidades e sem passagem de rios que cause obstruí-los. [...]Villa de Caconde 14 de Maio de 1867[1022].

[1021] AH-ALESP. Documento EE66 13.1., identificador nº 14071, caixa 407.
[1022] AH-ALESP. Documento EE66013, identificador nº 14091, caixa 408. **Cf. anexo 38.**

O requerimento feito pela municipalidade de Caconde deixa claro que o Projeto nº 18 não havia sido deliberado em favor daquela câmara. Por esse motivo, o concelho da vila voltou a sustentar o pedido, da mesma forma que o fez em 16 de dezembro do mesmo ano:

> Ill.mo e Ex.mo Sr. A Câmara Municipal, em sessão de 16 do corrente deliberou levar ao conhecimento de V. Ex.**a a necessidade que há de ser anexado ao districto da Freguesia do Espírito Santo do Rio do Peixe o lado direto do Ribeirão denominado Fartura**, desde a Barra deste em o Rio Pardo ágoas vertentes do mesmo ribeirão Fartura até testar com a divisa de São João da Boa Vista, cujo terreno até ora presente é pertencente ao município de Casa Branca, **cuja utilidade é reconhecida por esta Câmara e pelos mesmos proprietários que moram além da mesma Fartura**. Outro sim leva esta Câmara ao conhecimento de V. Ex.a a **necessidade e utilidade que há se ser anexado a este município a Freguesia de S. Sebastião da Boa Vista, também pertencente ao município de Casa Branca, terreno que se acha entre o Rio Pardo, e o Ribeirão de Canoas até testar na divisa deste município que apesar de regular a distâncias tanto para esta vila como para a de Casa Branca,** torna-se muito vantajoso aos Povos da referida Freguesia suas relações para esta vila, pelas comodidades que oferece, e livre de rios e lugares maleitosos como sejam Ressaca, Saltador e Rio Pardo; em vista pois das vantagens que oferece, espera esta Câmara que V. Ex.a dignará levar ambos os pedidos ao conhecimento da Ex.ma Assembleia Provincial, o fará V. Ex.a um relevante serviço a este município. Deus guarde a V. Ex.a. Paço da Câmara Municipal de Caconde 16 de dezembro de 1867. = Ill.mo Ex.mo Sr. Conselheiro Presidente da Província de São Paulo. Joaquim Alves Moreira, Presidente. = Antônio Bernardes de Oliveira. Modesto de Farias Moraes. João Pereira da Silva. O secretário, Francisco Bernardes de Oliveira[1023].

Deve-se destacar que, como dito no requerimento supracitado, o "terreno" que o município de Caconde desejava anexar ao seu termo pertencia ao território de Casa Branca, assim como a Freguesia de S. Sebastião da Boa Vista, na sua região entre os rios Pardo e Canoas. Esse processo continuou em debate adentrando o ano de 1868. Em 25 de dezembro de 1867 foi enviada à Assembleia um requerimento dos "residentes no distrito da Freguesia de S. Sebastião da Boa Vista", contra a "pretensão desarrazoada de algumas influências da nova Vila de Caconde, que querem retalhar a sua freguesia e anexar a melhor parte dela a Caconde"[1024], acompanhado da assinatura de 75 dos fregueses. O argumento daqueles habitantes era de que o território da freguesia era demasiado pequeno, não

[1023] AH-ALESP. Documento EE68 5.3, identificador nº 1897, caixa ESP-164, fls. 5-6, grifos nossos. **Cf. anexo 41.**
[1024] AH-ALESP. Documento EE68 5.5, identificador nº 1897, caixa ESP-164, fl 14.

podendo perder parte alguma para o município de Caconde, que já havia, segundo os mesmos, adquirido larga extensão do território de Casa Branca. Para os signatários da petição, a anexação ao termo de Caconde iria servir apenas aos interesses de alguns, perdendo "sua povoação desde que a retalhem em duas partes, anexando uma a Caconde e outra a Cajuru. **É uma povoação florescendo que desaparece**"[1025].

Outras justificativas para a recusa da anexação da freguesia é que o termo de Caconde seria novo e formado prematuramente, não tendo juiz formado e nem "pessoal habilitado pra cargos públicos"[1026], sendo a justiça ali mal administrada. Porém, em 7 de janeiro de 1868 outro requerimento é enviado pelos mesmos residentes na freguesia solicitando o oposto: pedem a transferência do seu território ao termo da Vila de Caconde, argumentando, desta vez, que a transferência seria vantajosa à administração da justiça e da gerência dos negócios públicos[1027], pois, segundo os mesmos, a travessia do Rio Pardo e difícil, feita em barcas particulares onde era cobrada a passagem, inconvenientes que não existiam se fossem trilhados os caminhos até a vila de Caconde:

> passagem deste distrito para o termo vizinho limítrofe de Caconde, com as divisas seguintes. Rio Pardo abaixo até a embocadura do Ribeirão da Canoas, e por este asima até a embocadura do córrego do [ilegível], e por este acima até a Porteira do Estreiro, e dahi segue pela divisa do campo com a matta, até as cabeceiras do córrego da Tapada(?), e por este abaixo até a barra no córrego da Guardinha, e por este abaixo até o Ribeirão das Areas[1028].

Nos meses iniciais de 1868, ocorre o desfecho da disputa entre a Vila de Caconde e Casa Branca pela anexação do território à direita do Ribeirão Fartura e pela transferência da Freguesia de S. Sebastião da Boa Vista. Em 22 de janeiro o Presidente da Província, Saldanha Marinho, aprova provisoriamente a divisas da Freguesia do Espírito Santo do Rio do Peixe:

> 1ª Sessão – O Presidente da Província em virtude da Lei Provincial nº 25 de 28 de Março de 1865, resolve aprovar provisoriamente as divisas da nova Freguesia do Rio do Peixe, demarcadas pela Câmara Municipal da Villa de Caconde e constantes em cópia, autenticada pelo Secretário da Província, **do ofício da mesma Câmara datado de 14 de julho de 1866** = Palácio do Governo de São Paulo, 22 de janeiro de 1868. Joaquim Saldanha Marinho[1029].

[1025] *Ibid.*, fl. 14, grifo nosso.
[1026] *Ibid.*, fl. 15.
[1027] *Ibid.*, fl. 8.
[1028] AH-ALESP. Documento EE68 5.5, identificador nº 1897, caixa ESP-164, fl. 7
[1029] AH-ALESP. Documento PR 68 6.3, identificador nº 14172, caixa 408, fl. 1, grifo nosso. **Cf. anexo 50.**

As divisas aprovadas foram aquelas sugeridas pelo município de Caconde, no ofício de dezembro de 1867. Em 3 de fevereiro de 1868, o Secretário do Governo encaminhou pedido à Assembleia para que levasse em consideração a anexação do terreno aprovado provisoriamente pelo Presidente Saldanha Marinho[1030]. O processo legislativo incluía a manifestação da Comissão de Estatística, responsável pelo assunto[1031], que enviou um parecer sobre a proposta, elaborando um projeto de lei favorável tanto à anexação do território à direita do Ribeirão Fartura, quanto à freguesia de São Sebastião da Boa Vista[1032]. Era o desfecho de um processo que se iniciou em 1865, selado pela Lei nº 55 de 15 de abril de 1868:

> Art. 1° - A freguezia de S. Sebastião da Boa Vista, limitado seu territorio pelo Rio Pardo e Ribeirão das Canôas até entestar com as divisas de Caconde, fica incorporado a este municipio. Art. 2° - O restante do territorio da referida freguezia fica encorporado á freguezia de Cajurú. Art. 3° - O territorio, na margem meridional do ribeirão Fartura, nos pontos vertentes para este, desde sua foz no Rio Pardo até as divisas do municipio de S. João da Boa Vista, fica pertencendo á freguezia do Espirito Sancto do Rio do Peixe. Art. 4° - Ficam revogadas as disposições em contrário. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém[1033].

Aos 24 de julho do mesmo ano, o Governo da Província de São Paulo enviou um ofício ao Vigário Capitular de São Paulo questionando se o Bispado havia dado execução à lei provincial que incorporou a freguesia de S. Sebastião da Boa Vista ao território de Caconde:

> 1ª Sessão. Palácio do Governo de S. Paulo, 24 de Julho de 1868. Ilmo. Revmo. Sr. Haja V. Revma. de informar se o Exmo. Bispo, ou V. Revma. **providenciou na parte que lhe toca sobre a execução da Lei Provincial nº 55 de 15 de Abril deste ano**, junta por cópia, nos termos do Aviso nº 21 de 3 de Janeiro de 1849. Deus Guarde a V. Revma. Ilmo. Revmo. Sr. Vigário Capitular. Joaquim Ferreira[?] de Toledo[1034].

[1030] AH-ALESP. Documento EE68 5.2, identificador n° 1897, caixa ESP-164.
[1031] Segundo Pazin, a Comissão de Estatística era "responsável pelo controle da divisão política e administrativa da província e discussão de questões relativas ao estabelecimento de divisas e elevação de categoria política de freguesias e vilas" (PAZIN, 2006, p. 67).
[1032] Cf. AH-ALESP. Documento EE68 5.1, identificador nº 1897, caixa ESP-164, anexo à presente tese.
[1033] Lei nº 55 de 15 de abril de 1868. Disponível em: <https://bit.ly/3EtDecG>. Acesso em: 20 abr. 2022.
[1034] ACMSP. Pasta Paroquial de Mococa. Documento avulso, 25 de julho de 1868 1 folha, grifo nosso. **Cf. anexo 17.**

A resposta da Diocese de São Paulo nos mostra que a transferência da freguesia não significava a transferência da paróquia, o território eclesiástico, portanto. Transferida a freguesia, o Bispado de São Paulo deveria anexar os territórios eclesiásticos, porém, não foi o que ocorreu:

> Ilmo. e Exmo. Sr. Em resposta ao ofício de V. Ex. datado de ontem, cumpri-me informar a V. Ex. que **não consta na Câmara Eclesiástica, que o finado Exmo. Bispo desse cumprimento à Lei Provincial nº 55 de 15 de abril deste ano**, e mesmo nada poderia ele fazer nesse tempo por seu estado de enfermidade. Eu **também nada tenho feito por falta de conhecimento da existência dessa lei**, que V. Ex. se dignou remeter-me por cópia com o citado ofício. Deu Guarde a V. Ex. São Paulo, 25 de julho de 1868[1035].

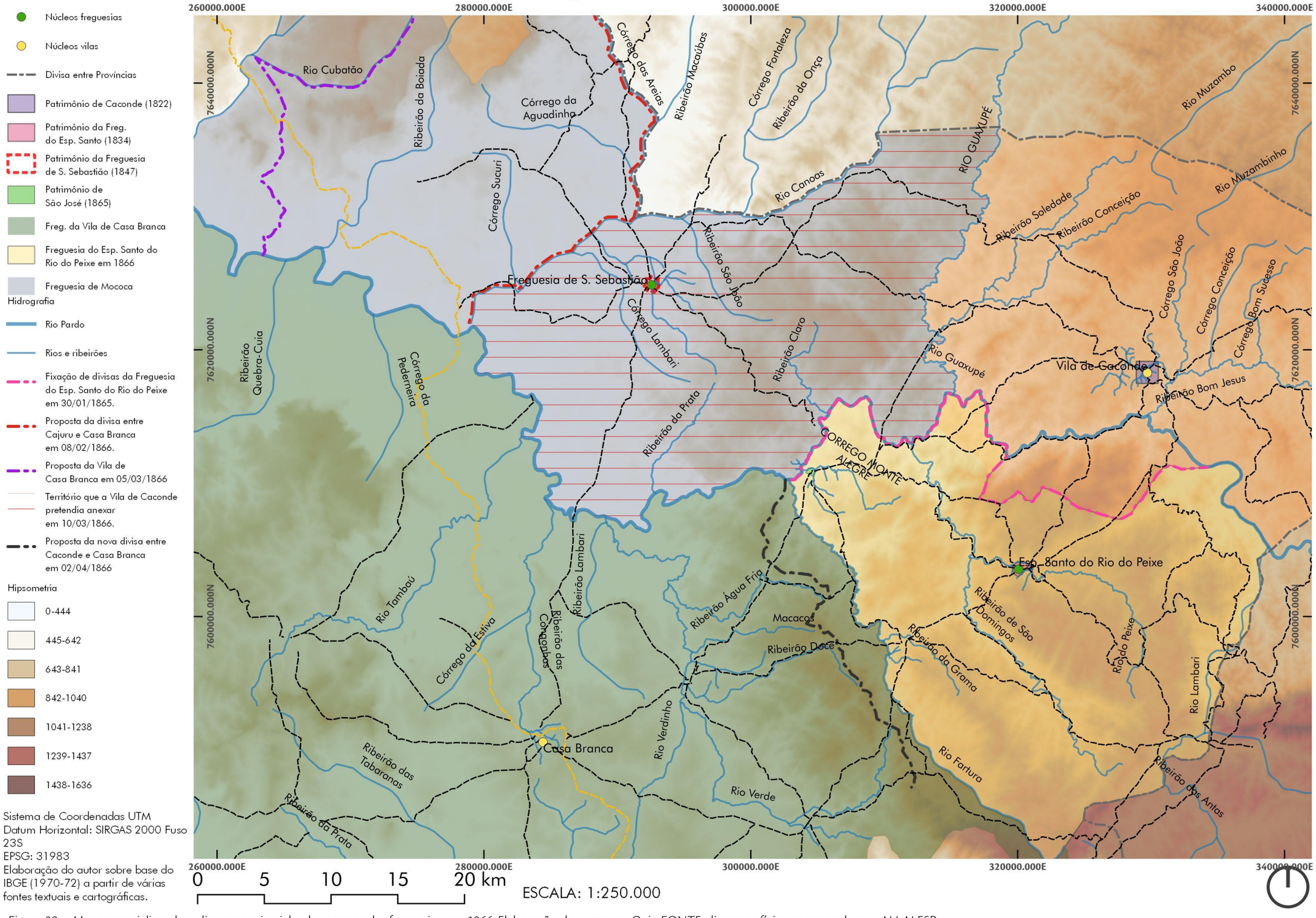
Em 1871, a Freguesia de S. Sebastião da Boa Vista retornou ao termo da Vila de Casa Branca, pela lei nº 25 de 17 de março daquele ano, que restaurou as antigas divisas de seu termo[1036]. Evidências documentais nos indicam também que a decisão de transferência do território à vertente do Ribeirão da Fartura não foi um consenso para todos os fazendeiros residentes naquele espaço. Em janeiro de 1872, o fazendeiro Luiz Carlos de Mello solicitou a transferência de sua Fazenda Fartura para o município da vila de Casa Branca. A razão apontada foi a menor distância em relação à sede da vila, além da dificuldade na travessia do Rio Pardo para se chegar à vila de Caconde, que era feita em canoas[1037]. A Assembleia aprovou essa solicitação em 21 de fevereiro de 1872.

[1035] *Ibid.*, grifo nosso.

[1036] Lei nº 25 de 17 de março de 1871. "Antonio da Costa Pinto Silva, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sanccionei, a seguinte Lei: Art. 1.° - A Freguezia de S. Sebastião da Boa Vista fica desligada do Municipio de Caconde e annexada ao de Casa-Branca. Art. 2.° - As divisas da Freguezia serão as seguintes; começarão no rio Pardo, onde conflue o ribeirão Guaxupé, seguirão sua corrente acima até os limites com a Provincia de Minas-Geraes ; voltarão a esquerda até o rio Canoas ; partindo sempre com a referida Provincia ; prosseguirão por este ultimo rio abaixo até a confluência do rio Arêas e irão por este acima, pela antiga divisa ; procurarão o cume da serra Cubatão até o rio Cubatão, e por este abaixo até o rio Pardo pela antiga divisa; e seguindo pelo rio Pardo acima até a confluência do Guaxupé, ahi terminaráõ. Art. 3.° - Revogão-se as disposições contrarias. Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e facão cumprir tão inteiramente como nella se contém. O Secretario desta Província a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palácio do Governo de S. Paulo, aos dezessete dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e um". Disponível em: <https://bit.ly/3MqQZvx>. Acesso em: 25 abri. 2022.

[1037] AH-ALESP. Documentos EE72 10.1 e 10.2, identificador nº 2833, caixa ESP-166, 2 fls.

Mapa das disputas territoriais e delimitação de limites municipais em 1866



Núcleos freguesias
Núcleos vilas
Divisa entre Províncias
Patrimônio de Caconde (1822)
Patrimônio da Freg. do Esp. Santo (1834)
Patrimônio da Freguesia de S. Sebastião (1847)
Patrimônio de São José (1865)
Freg. da Vila de Casa Branca
Freguesia do Esp. Santo do Rio do Peixe em 1866
Freguesia de Mococa

Hidrografia
Rio Pardo
Rios e ribeirões
Fixação de divisas da Freguesia do Esp. Santo do Rio do Peixe em 30/01/1865.
Proposta da divisa entre Cajuru e Casa Branca em 08/02/1866.
Proposta da Vila de Casa Branca em 05/03/1866
Território que a Vila de Caconde pretendia anexar em 10/03/1866.
Proposta da nova divisa entre Caconde e Casa Branca em 02/04/1866

Hipsometria
0-444
445-642
643-841
842-1040
1041-1238
1239-1437
1438-1636

Sistema de Coordenadas UTM
Datum Horizontal: SIRGAS 2000 Fuso 23S
EPSG: 31983
Elaboração do autor sobre base do IBGE (1970-72) a partir de várias fontes textuais e cartográficas.

Figura 32 – Mapa espacializando a disputa territorial pelos termos das freguesias, em 1866. Elaboração do autor em Qgis. FONTE: diversos ofícios encontrados no AH-ALESP.

3.9 A elevação de freguesias civis e a instituição canônica das paróquias

Uma das hipóteses iniciais da tese, que pressupunha existir, durante o Império, uma diferenciação entre as dimensões civis e eclesiásticas do que se entendia por freguesia e paróquia, começou a tomar corpo com a análise de alguns documentos encontrados no ACMSP. São pedidos de elevação de capelas curadas, provisões de ereção de capelas, cemitérios e instituição canônica de paróquias. A criação de freguesias era uma atribuição da ALPSP, e cabia ao Bispado de São Paulo a instituição canônica da freguesia em paróquia. Nos casos analisados, a criação da paróquia ocorreu sempre em data posterior.

Entre os poderes civil e eclesiástico não havia uma subordinação, pois eram duas instâncias intendentes, mas que se relacionavam no momento de elevação das categorias urbanas[1038]. Além da diferenciação entre a freguesia e a paróquia, o período imperial introduziu mudanças na forma como o léxico territorial era utilizado.

O exame do léxico territorial[1039] nos documentos sugere uma mudança para os sentidos dos vocábulos freguesia, paróquia e vila. Freguesia passa a designar a abrangência territorial, diferentemente do núcleo da povoação, designado como paróquia. O vocábulo vila, contudo, passou a designar tanto o núcleo urbano propriamente, o "bairro da vila", quanto a "freguesia da vila", e não mais a abrangência do termo. Apesar disso, havia comumente o emprego de um termo pelo outro, no discurso dos agentes.

No dicionário de Raphael Bluteau, os sentidos dos dois termos se confundem: "Freguesia. A Igreja paroquial. O lugar da cidade ou do campo em que vivem os fregueses"[1040]. No dicionário de Antônio Moraes Silva o sentindo do termo é o mesmo: "Freguesia. Igreja paroquial"[1041]. O termo paróquia é definido como "Igreja Matriz em que há Parocho"[1042], e pároco, por sua vez, como "o cura d'almas de alguma freguesia ou paróchia"[1043]. Ambos os dicionários foram organizados no século XVIII. Mas, mesmo no dicionário de Luíz Maria da Silva Pinto, do século XIX, os termos freguesia e paróquia tem sentidos semelhantes aos dos dicionários precedentes: "Freguesia. A Igreja Parochial. As pessoas afreguesadas"[1044]; e paróquia: "Igreja Mariz que tem Paroco. O districto do Parocho"[1045].

[1038] "Categoria" é o termo encontrado na documentação primária, diferentemente de "status urbano", expressão cunhada pela historiografia.
[1039] Cf. Fonseca (2011, p. 305).
[1040] Bluteau (1728, p. 206)
[1041] Silva (1789, p. 58).
[1042] *Ibid*., p. 400.
[1043] *Ibid*., p. 400.
[1044] Silva Pinto (1832, pp. 529-530).
[1045] *Ibid*., p. 784.

Frédéric Vidal afirma que o termo "paróquia" é mais antigo, "originário da linguagem administrativa eclesiástica: é o território e, por inerência, a população que se encontra sob a autoridade de um pároco"[1046]. Para esse autor, durante a segunda metade do século XIX, vai surgindo um outro nível de distinção entre os termos, no campo das categorias territoriais seculares ou laicas[1047]. Distingue-se a circunscrição administrativa (freguesia) da eclesiástica (paróquia):

> Durante a segunda metade do século 19, a concorrência entre os termos freguesia e paróquia pode ser vista como uma tradução semântica do processo de secularização e de laicização da sociedade portuguesa. A instabilidade do vocábulo é ela própria uma consequência da dificuldade em dissociar circunscrições religiosas e civis[1048].

Já o termo distrito é comum na documentação primária do século XIX, tendo vários sentidos. A descrição de Raphael Bluteau do termo distrito é extensa; trouxemos um trecho da definição: "Querem alguns, que Destricto se entenda só da jurisdição do território que foi acrescentando ao termo, ou aos primeiros limites da jurisdição de uma cidade. [...] Destricto. O espaço de lugar a que se estende qualquer jurisdição"[1049]. No século XIX, o vocábulo distrito foi amplamente utilizado como sinônimo de território. Os termos das freguesias eram subdivididos em distritos, por razões da aplicação da legislação judiciária, que determinou, em 1871, que nos municípios houvesse três suplentes dos juízes de direito, delegados e subdelegados de polícia[1050]. Isso implicou em três territórios, que correspondiam a essas jurisdições, em cada município. Documentos analisados nos fazem crer que os municípios usaram desse dispositivo legal para justificar a necessidade de incorporação de freguesias a seus territórios, como nos mostra esse trecho de um requerimento da vila de Casa Branca, pedindo a anexação da Freguesia de São José do Rio Pardo:

> Il.mos e Ex.mos Srs. Presidente mais Membros da Assembleia Legislativa Provincial de S. Paulo. A Câmara Municipal desta cidade, tomando na devida consideração a necessidade de anexar-se ao município de Casa Branca, a Freguesia de São José do Rio Pardo do Termo de Caconde, tem a honra de oferecer a V.Ex.a as seguintes considerações: Em primeiro lugar o desejo dos habitantes daquela localidade, desejo manifestado pelos interesses não só Comerciais como também de justiça como [ilegível] demostraram em uma representação que foi ano passado apresentada a essa ilustre Câmara. Em segundo lugar, porque em virtude do

[1046] Vidal (2014, p. 347).
[1047] *Ibid*., p. 347.
[1048] *Ibid*., p. 347.
[1049] Bluteau (1728, p. 258).
[1050] Decreto nº 4.824, de 22 de novembro de 1871. Disponível em: <https://bit.ly/3JOoFBt>. Acesso em: 16 abr. 2022.

> regulamento de 22 de Novembro de 1871, art.º 6º, que veio executar a lei de 20 de Setembro **determinou-se que os municípios fossem divididos em três distritos**, onde cada um dos suplentes deva exercer a sua jurisdição, **ora acontece que este município só tem dois distritos quanto a certo que fica um dos Suplentes do Juiz Municipal sem distrito para exercer a sua jurisdição**[1051]**.**

O trecho destacado mostra que a existência de um juiz suplente sem território delimitado foi usada como justificativa para a transferência de uma freguesia. Voltando ao sentido do vocábulo, verifica-se que, nos Almanaques da Província de São Paulo, os municípios e freguesias são apresentados através de seus distritos[1052].

A circunscrição territorial do termo da vila, ao que tudo indica, passou a ser designada pelo vocábulo "município", mais recorrente na documentação civil do período, como mostra o trecho a seguir de um ofício enviado pela Câmara de Caconde: "Tendo esta Câmara na sessão de 31 de janeiro de 1865 levado ao conhecimento de V. Exa. a necessidade de estabelecer-se as divisas entre esta **vila** e a **freguesia** do Espírito Santo do Rio do Peixe deste **município**"[1053]. Nesse trecho, o termo "vila" designa, certamente, a freguesia da vila – o núcleo urbano e a sua porção territorial –, enquanto a palavra "município" significa todo o termo da vila, no qual a Freguesia do Espírito Santo do Rio do Peixe era parte integrante.

As disputas entre concelhos de municípios pela ampliação de seus territórios relacionavam-se diretamente com a transferência de freguesias. O constante movimento retirando uma freguesia de um município para colocá-la no território de outro, faz parte de uma "lógica oitocentista de racionalização administrativa"[1054], como argumenta Castro, mas também revela interesses econômicos.

As freguesias eram as células fundamentais na ordenação dos territórios municipais. Tudo delas dependia, desde o cotidiano dos paroquianos, a feitura dos registros de batismo, casamento e óbito pelos vigários, a organização das juntas de votantes nas eleições provinciais, até o recenseamento da população. Ao refletir sobre o fracasso da aplicação da Lei de Terras, Carvalho referiu-se aos vigários como os "únicos funcionários gerais a nível local"[1055], mostrando a dependência que a burocracia do Estado Imperial tinha desses "funcionários eclesiásticos". A criação de uma freguesia e a sua manutenção

---

[1051] AH-ALESP. Documento EE75.007, identificador nº 14280, caixa 413, folha única. **Cf. anexo 39.**
[1052] Cf. SECKLER, Jorge. Almanach da provincia de São Paulo, administrativo, commercial e industrial para 1888. São Paulo: Impresso na Typographia a Vapor de Jorge Seckler & Comp., 1888. Disponível em: https://digital.bbm.usp.br/handle/bbm/568, Acesso em 12/09/2019.
[1053] AH-ALESP. Documento EE66 12.1, identificador nº 14070, caixa 407, fl. 1, grifo nosso. **Cf. anexo 31.**
[1054] Castro (2012, p. 4).
[1055] Carvalho (1988, p. 99).

no território de um município eram ações capazes de mobilizar grandes esforços dos potentados locais, que recorriam com frequência à Assembleia Provincial a fim de defender seus interesses.

Para representar visualmente o processo de elevação dos status urbanos e relacioná-los com o complexo **fazenda-bairro-patrimônio-capela-arraial**, criamos, para cada núcleo urbano, um infográfico que apresenta a cronologia de elevação dos status urbanos e outros dois elementos – fazenda e bairro – que não estão, necessariamente, relacionados em linha cronológica. Por "fazenda", nos referimos à propriedade que deu origem ao núcleo de povoamento pela doação do patrimônio. Já a categoria "bairro", apresenta os vários nomes encontrados na documentação referentes à origem da povoação e ao seu desenvolvimento posterior. Nesse sentido, o bairro é uma categoria que está presente em vários momentos, não se resume a uma data específica. A toponímia e as datas apresentadas nos infográficos foram retiradas da documentação primária, procurando-se evitar anacronismos.

Dois núcleos urbanos dessa rede foram criados como freguesias no período colonial, o que significa dizer que também foram elevados ao status de paróquia no mesmo ato: Caconde e Casa Branca. No caso de Caconde, a freguesia foi criada em 1775, com a denominação de N. Sra. da Conceição do Bom Sucesso do Rio Pardo. No ACMSP há o registro de que no mesmo ano houve a criação do curato, não sendo possível precisar se a freguesia foi criada antes da construção da capela. Em 1765, já havia alguns moradores fixados no "Descoberto de N. Sra. da Conceição"[1056] ou "Descoberto do Rio Pardo", onde a freguesia foi depois criada. Em 1775, o núcleo de povoamento estava fixado às margens do Ribeirão Bom Sucesso. Em 1818, nos livros de óbito da freguesia[1057], há o registro do "Bairro do Bom Sucesso", como sendo o local da igreja matriz. Nas denominações para o bairro, incluímos o vocábulo "paragem", que aparece na provisão de restauração da freguesia em 1820, quando o local da povoação foi transladado para onde hoje encontra-se atualmente a Igreja Matriz e o núcleo urbano. Diferentemente do que ocorreu com os demais municípios analisados, a doação do patrimônio foi posterior à criação da freguesia: em 1822 houve a doação do terreno de um quarto de légua em quadra e, em 1846, o reconhecimento deste através de uma posse judicial. A criação da Vila de Caconde, por uma lei provincial, ocorreu em 5 de abril de 1864[1058], quando desmembrou-se da Vila de Casa Branca.

[1056] Ver Ferreira; Pereira (2021, p. 27).
[1057] Óbitos de Caconde...*op. cit.*
[1058] "Lei n. 6, de 5 de abril de 1864. O Bacharel Formado em Direito, Francisco Ignacio Marcondes Homem de Mello, Presidente da Provincia de São Paulo etc. etc. etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sanccionei a Lei seguinte: Artigo unico. A freguezia de Caconde fica elevada á cathegoria de villa com a mesma denominação, e com os limites actuaes, revogadas as disposições em contrário. Mando portanto, a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palácio do Governo de S.Paulo aos cinco dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos e sessenta e quatro. (L.S.) Francisco Ignacio Marcondes Homem de Mello. Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Piovincial, que houve por bem

Apesar de Caconde ser mais antiga, permaneceu por mais tempo como freguesia, inicialmente no termo do município de Mogi Mirim e, a partir de 1841, no termo de Casa Branca. A vila foi instalada somente em 21 de janeiro de 1865 (Figura 33).

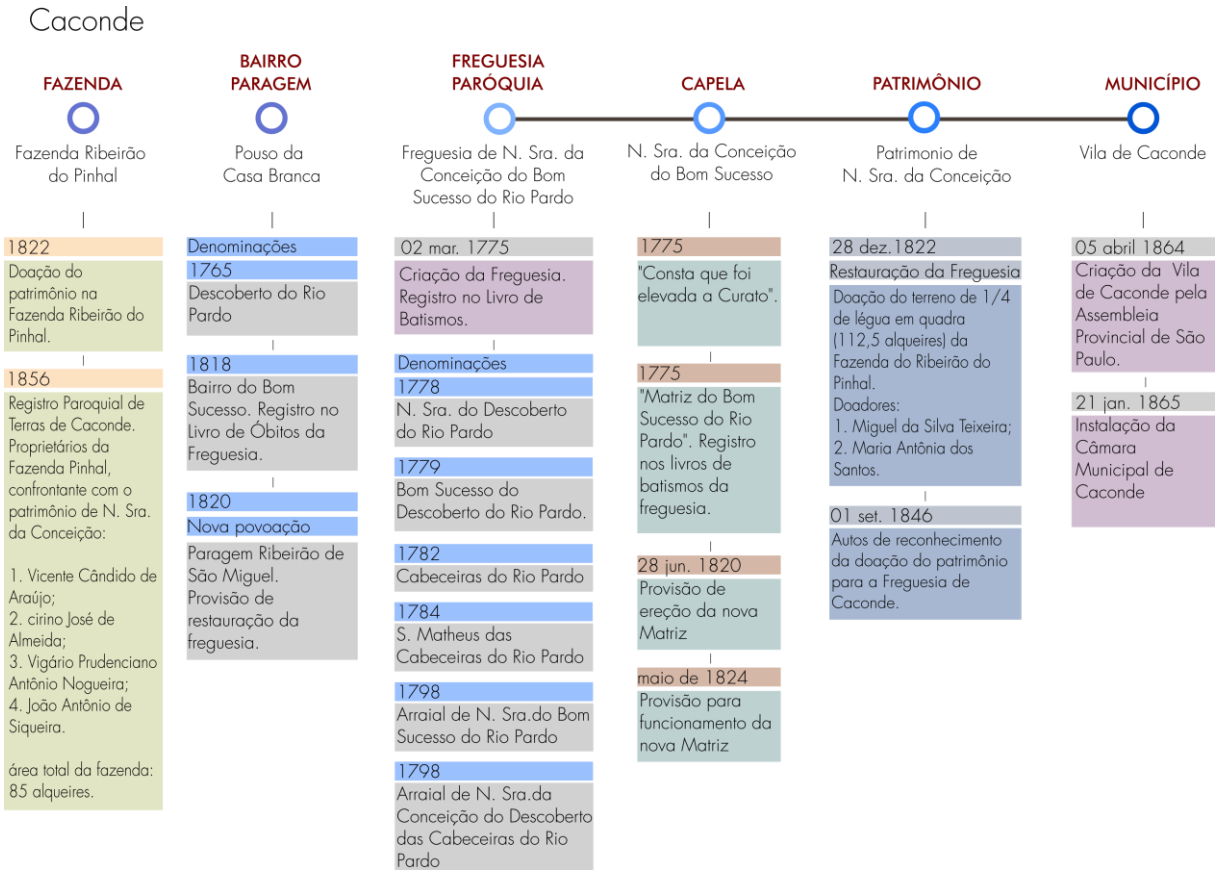


Figura 33 – Infográfico da evolução dos status urbanos de Caconde, a partir da relação entre fazenda, bairro, patrimônio, freguesia, capela, patrimônio e município. Elaboração do autor. FONTE: diversos documentos dos arquivos da Cúria Metropolitana de São Paulo, Arquivo Histórico da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e do Arquivo Público do Estado de São Paulo.

Casa Branca seguiu caminho semelhante ao de Caconde: a freguesia foi criada em 1814, no Sertão do Caminho dos Goiases, sem antes ter havido ali uma capela curada. Antes da criação da freguesia, já havia um pouso no local, habitado por dois fogos, com 16 moradores em 1765, e, em 1783, apenas pelo soldado de ordenanças João de França[1059]. Em Caconde, houve a elevação da povoação, o "descoberto" ao status de freguesia; em Casa Branca, o pouso foi elevado a esse status. Pouso e descoberto praticamente equivalem-se, em termos de estágio de fixação. O pouso de Casa Branca deu origem à fazenda do mesmo nome, registrada no RPT da freguesia da vila, em 1856. Após a criação da

sanccionar, elevando á cathegoria de villa, com a mesma denominação e com os limites actuaes, a freguezia de Caconde, como acima se declara. Para Vossa Excellencia vêr Julio Nunes Ramalho da Luz, a fez. Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos cinco dias do mez de Abril de mil oito centos e sessenta e quatro. João Carlos da Silva Telles. Registrada a fl 74 v. do livro de Lei Provinciaes. Secretaria do Governo de S.Paulo, 8 de Abril de 1864. Julio Nunes Ramalho da Luz.

[1059] Trevisan (1982, p. 34).

freguesia, a capela do Rosário serviu de matriz até 1852, quando foi construída a nova igreja, que passou por uma reconstrução, sendo inaugurada somente em setembro de 1888.

Sobre o patrimônio de N. Sra. das Dores, padroeira de Casa Branca, restam poucas evidências documentais de sua doação, apenas a declaração no RPT daquela Vila, quando Nossa Senhora foi tida como proprietária dos terrenos onde se encontrava o núcleo de povoação. Furlani, baseado em relatos orais, afirma ter sido este patrimônio composto por 32 alqueires de planta de milho, doados na região de forquilha dos córregos Frutuoso e Aterrado[1060]. Um Processo de Força Nova[1061], movido em 1890 pela paróquia de Casa Branca contra a intendência municipal, afirma que o patrimônio fora doado há 40 anos, o que nos leva à década de 1850. De qualquer forma, a doação do patrimônio de Casa Branca foi posterior à criação da freguesia e da edificação da Igreja Matriz. A criação da vila ocorreu em 35 de fevereiro de 1841[1062], e a instalação da Câmara Municipal, apenas em maio de 1842. No infográfico de Casa Branca também consta as datas de provimento das capelas que serviram como matriz (Figura 34).

[1060] Furlani (1987, p. 47-48).
[1061] Processos de força nova são processos judiciais envolvendo o litígio de terras.
[1062] "Lei n. 15, de 25 de fevereiro de 1841. Rafael Tobias de Aguiar, Presidente etc. Art. 1.º - Fica elevada á cathegoria de villa a freguezia de Casa-Branca no municipio de Mogi-mirim; o seu municipio comprehenderá a freguezia de Caconde e curato de S. Simão; Art. 2.º - Ficam revogadas as disposições em contrário".

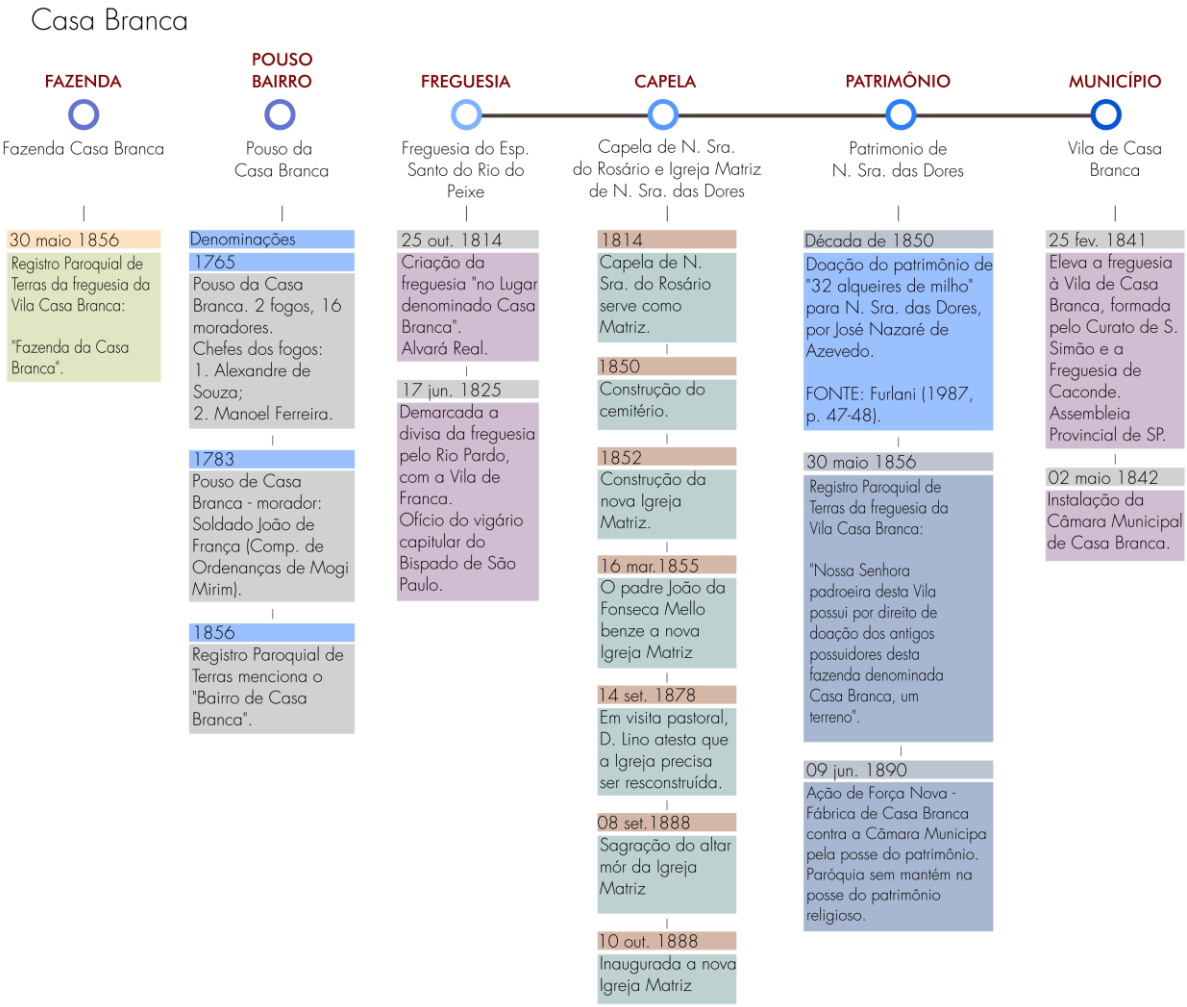


Figura 34 – Infográfico da evolução dos status urbanos do núcleo de Casa Branca, a partir da relação entre fazenda, pouso/bairro, freguesia, capela, patrimônio e município. Elaboração do autor. FONTE: diversos documentos dos arquivos da Cúria Metropolitana de São Paulo e Arquivo Histórico da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo; Furlani (1987); Trevisan (1982).

O patrimônio do Espírito Santo do Rio do Peixe foi o primeiro a ser formado no território da freguesia de Caconde. Doado nas terras da Fazenda Rio do Peixe, onde anteriormente existia uma paragem, ou pouso de mesmo nome, o patrimônio foi formalmente reconhecido pelo Bispado em 1844, época em que a capela estava sendo edificada. Sua elevação à capela curada ocorreu em 1856 (Figura 35). A lei Provincial de 28 de março de 1865 elevou a capela do Rio do Peixe à categoria de freguesia[1063],

[1063] **Lei nº 25, de 28 de Março de 1865**. "Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sanccionei a Lei seguinte: Art. 1.° - A capella curada do Espirito Santo do Rio do Peixe, no municipio de Caconde, fica elevada a freguezia com a mesma denominação. Art. 2. ° - A divisa da nova freguezia será demarcada pela camara municipal de Caconde, respeitando as divisas das parochias circumvisinhas. Art. 3. ° - Creada a freguezia haverá n'ella uma cadeira de primeiras lettras para o sexo masculino. Ficam revogadas as disposições em contrário. Mando, portanto, a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S.Paulo aos vinte e oito dias do mez de Março de mil oito centos e sessenta e cinco". Disponível em: <https://bit.ly/3uynBhm>. Acesso em: 07 fev. 2022.

no termo da Vila de Caconde. As divisas da nova freguesia, contudo, não foram traçadas naquele momento. Somente em janeiro de 1866 é que ocorreu a instituição canônica da paróquia, dez meses após a criação da freguesia:

> Aos que essa Nossa Provisão virem saúde em benção em o Senhor; Fazemos saber que tendo sido criada por Lei Provincial, nº 25 de 28 de março de 1865 uma nova Freguesia na Povoação do Rio do Peixe e, no Distrito da Parochia de Caconde, sob a invocação do Espírito Santo: **Havemos por bem pela presente, confirma-la, como por esta Nossa Provisão confirmamos, Erigimos, Canonicamente instituímos a dita Povoação em Parochia**, na forma do Sagrado Concílio Tridentino continuando a erigir as divisas que até hoje tem serviço; portanto = Concedemos a dita Parochia do Espírito Santo do Rio do Peixe e todos os direitos, Privilégios, Honras, Insígnias, e Distinções de uma Igreja Parochial. Esta será publicada a estação da Missa [ilegível] de um dia festivo e registrará no Livro Tombo da Matriz para todo o sempre constar. Dada em a Câmara Episcopal desta Imperial Cidade de São Paulo, sob Nosso Sinal = e Sello das Nossas Armas, aos 12 de Janeiro de 1866. E eu o Cônego Antônio Augusto de Araújo Munis, Escrivão da Câmara Episcopal o subscrevi, + Sebastião, Bispo de São Paulo[1064].

O termo utilizado é erigir canonicamente a paróquia. Note-se que o documento menciona que povoação foi instituída em paróquia. Disso podemos concluir que, se a assembleia provincial criou a freguesia, ou seja, a circunscrição territorial, cabia ao Bispado de São Paulo a instituição da paróquia na povoação, o núcleo da freguesia. Para o Bispado de São Paulo o status eclesiástico ainda era de capela curada, mesmo a Assembleia Legislativa criando uma freguesia no Distrito da vila de Caconde. Outro ponto interessante é que a referência à localidade é feita ainda como "povoação", o que corrobora a interpretação de Fonseca e Pereira[1065] sobre a utilização desse termo para designar diversos núcleos urbanos, desde arraiais até vilas ou cidades.

[1064] Registro de Provisões 1865-1867, localizador 19.2.2, fls. 13 e 13v. **Cf. anexo 05.**
[1065] Fonseca; Pereira (2014, p. 532).

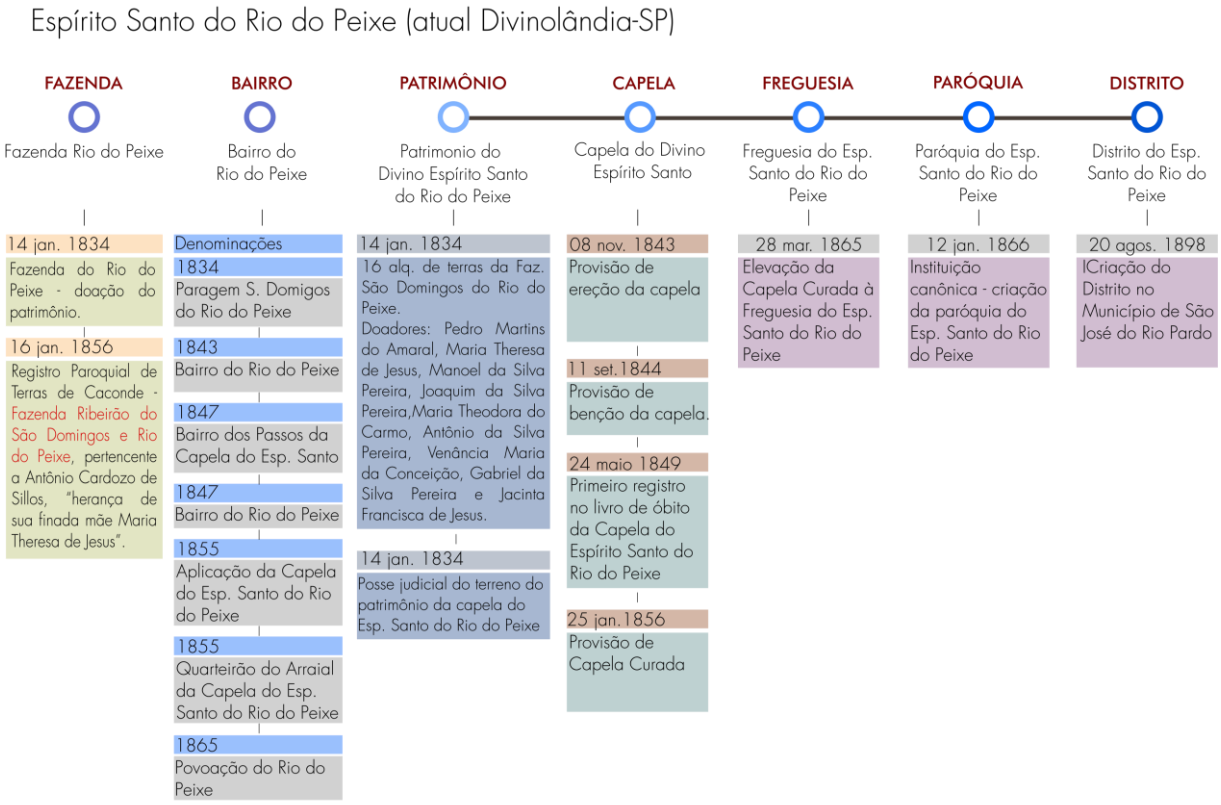


Figura 35 – Infográfico da evolução dos status urbanos do núcleo de Espírito Santo do Rio do Peixe (atual Divinolândia-SP), a partir da relação entre fazenda, bairro, patrimônio, capela, freguesia, paróquia e município (ou distrito). Elaboração do autor. FONTE: diversos documentos dos arquivos da Cúria Metropolitana de São Paulo, Arquivo Histórico da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Malgrado sua importância na rede urbana da Vila de Casa Branca, esse núcleo urbano permaneceu durante todo o período imperial com o status de freguesia. Mesmo no período republicano a localidade não alcançou sua autonomia administrativa, sendo elevada a distrito do município de São José do Rio Pardo em agosto de 1898[1066]. A criação do município ocorreu somente em 1953[1067].

No intervalo entre a criação da freguesia do Espírito Santo do Rio do Peixe e a sua instituição em paróquia, um novo patrimônio é formado no termo da Freguesia de Caconde: doado em 1865 à

[1066] Lei n. 558, de 20 de agosto de 1898. "Transfere para o município de São José do Rio Pardo os distritos de paz de Espírito Santo do Rio do Peixe e de S. Sebastião da Grama. O doutor Francisco de Assis Peixoto Gomide, Vice-presidente do Estado de São Paulo, Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte: Artigo 1.º - Ficam transferidos para o município de São José do Rio Pardo os distritos de paz de Espírito Santo do Rio do Peixe e de São Sebastião da Grama. Artigo 2.º - Revogadas as disposições em contrário. O Secretário de Estado dos Negócios do interior assim a faça executar. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos vinte de Agosto de mil oitocentos e noventa e oito". Disponível em: <https://bit.ly/3E4qWY5>. Acesso em: 12 abr. 2022.

[1067] Lei Estadual nº 2456, de 30 de dezembro de 1953. Disponível em: <https://bit.ly/3vfjGoj>. Acesso em: 22 abr. 2022.

São José, originou o núcleo urbano de São José do Rio Pardo. Embora Campanhole[1068] e Trevisan[1069] tenham sugerido que o local de fundação desse patrimônio era o Bairro do Rio Pardo, não há evidências documentais que possam confirmar essa hipótese. Isto porque nos Registros de Batismo e Óbitos da Freguesia de Caconde, desde a década de 1820, há registros desse bairro relacionado com o território da Fazenda Peão do Rio Pardo, não existindo, contudo, evidências de que o bairro englobaria a "povoação do Rio Pardo", formada na década de 1860 (Figura 37).

A elevação dos status urbanos dessa localidade não segue, evidentemente, uma cronologia linear: a criação da freguesia, em 1874[1070], antecedeu a elevação da capela ao status de curada, mostrando uma total independência entre as circunscrições civil e eclesiástica. A criação da freguesia atendia a uma solicitação da vila de Casa Branca, sobre o qual a Assembleia Provincial elaborou o seguinte decreto:

> A Assembleia Legislativa Provincial de S. Paulo decreta: Art. 1º. Fica elevada a categoria de freguesia a capella de S. José do Rio Pardo, no município de Casa Branca, com a mesma denominação. Art. 2º. O Governo designara as respectivas divisas Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário. Sala da Assembleia Legislativa Provincial, ao 10 de Março de 1874. Copiado a 13 de Março[1071].

Na elevação da capela de São José ao status de curada, em junho de 1875, Antônio Sanches de Lemos, vigário da vara de Caconde e interino do Espírito Santo do Rio do Peixe, foi quem representou junto ao vigário geral do Bispado de São Paulo:

> Ilmo. Exmo. Sr. Vigário Geral. A Capella de S. José do Rio Pardo pertencente a Freguesia do Espírito Santo do Rio do Peixe está nas condições de ser curada, para efeito de melhor o pasto espiritual dos seus habitantes, e por esse motivo tenho a honra de me dirigir a V. Ex. solicitando esta providência e espero que V. Ex. a tomará em devida consideração, satisfazendo esta urgente necessidade, no que V. Ex. fará um relevante serviço a Igreja e a religião. Os motivos que me levão a solicitar esta providência são os que passo a expor a V. Ex. A Capella de S. José está em grande

[1068] Campanhole (1979).
[1069] Trevisan (1986).
[1070] Lei nº 43 de 1874. "O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia do S. Paulo etc., etc., etc. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembleia Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei: Art. 1.º - Fica elevada á categoria de Villa, com a mesma denominação, a Freguezia de Araçariguama, Municipio de S. Roque, sendo as divisas da nova Villa as actuaes. Art. 2.º - Fica igualmente elevada á categoria de Villa a Freguezia dos Dous Córregos, Municipio de Brotas. Art. 3.º - **Fica elevada a categoria de Freguezia a Capella de S. José do Rio-Pardo, Municipio de Casa Branca, conservando a mesma denominação**. Art. 4.º - O Governo da Provincia designará as divisas da Freguezia de que trata o artigo antecedente. Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário. Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que, a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Secretário desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos dezesseis dias do mês de Abril de mil oitocentos setenta e quatro". Disponível em: <https://bit.ly/3MQhuej>. Acesso em: 25 maio 2022.
[1071] AH-ALESP. Documento PR74 88.1, identificador 18249, cx. 576. **Cf. anexo 54.**

> progresso e possue em seu seio hum regullado numerozo de fiéis, que todos os dias se augmentão e para os seus habitantes satisfazerem as suas necessidades espirituais previsão hir a Freguesia do Espírito Santo do Rio do Peixe e passar o Rio Pardo em canoas, visto não ter pontes sendo além disso péssimo caminho, principalmente na estação chuvosa. A Capella hé decente e tem todos os paramentos necessários pa desempenhar-se com explendor o culto religioso. Em vista destas razões entendo que deve aquela Capella ser elevada a categoria de Capella curada, desmembrando-se da freguesia do Espírito Santo do Rio do Peixe, e para esse fim apresento a consideração de V. Ex.cia as seguintes divisas que possam ser aquelas, que mais satisfazem a necessidade dos povos. **Principiando na cachoeira grande do Rio Pardo, acima da morada do finado Fabrício, pelo espigão que segue desta até a serra, voltando pelos aparados ou tombos desta até a cachoeira do Rio do Peixe, acima da morada de D. Antônia Gomes da Fonseca, desta em rumo ao espigão mais alto, na cabeceira do Ribeirão da grama, por este espigão até ao Rio da Fartura, deste até o alto frontiando a cabeceira do Rio Doce nas divisas de Casa Branca**. Espero que V. Ex.cia attenderá a este meo pedido, que hé a vontade dos povos daquella Capella, elevando a Capella com as divisas propostas. Ill.mo Ex.mo Sr. Monsenhor Dr. Cônego Joaquim Manoel Golçalves de Andrade Mto digne Vigário Geral do Bispado de S. Paulo. Villa de Caconde 18 de junho de 1875. Antônio Sanches de Lemos. Vigário interino do Espírito Santo do Rio do Peixe e da Vara da Comarca[1072].

O documento introduz uma questão importante: as capelas curadas também dispunham de um termo, um território que correspondia ao curato. Eclesiasticamente, a capela de São José tornou-se filial da paróquia do Espírito Santo do Rio do Peixe por provisão de 30 de outubro de 1875[1073], embora no âmbito civil já tivesse sido elevada à categoria de freguesia no termo do município de Casa Branca.

Em fevereiro de 1876, a Vila de Caconde enviava seus protestos contra o desmembramento da Freguesia de São José do Rio Pardo:

> Pretendendo as Cidades de Casa Branca e Mococa incorporarem a seus municípios a Freguesia de S. José do Rio Pardo, desmembrando-a deste Termo a Câmara Municipal desta Villa em cumprimento de seu sagrado dever resolveu vir deste V. Ex.a fazendo sentir a inconveniência e injustiça de semelhante pretensão atento a oposição formal dos habitantes daquela freguesia além do que é um esbulho feito deste município já tão acanhado, em consequência da grande parte

[1072] Registro de Provisões 1867-1870, localizador 1.2.6, fls.167f e 167v., grifos nossos. **Cf. anexo 06.**
[1073] Registro de Provisões (1875-1878), localizador nº 01.02.031, fls. 58v e 59f. **Cf. anexo 08.**

> que lhe foi cerceada e que hoje constitui o Termo de Mococa. Esta Câmara descansando no zelo e [ilegível] justiça de V. Ex.a espera que seu município não seja vitimado ambições pouco legítimas e justificáveis e que seja mantida a sua integralidade. Deus Guarde a V. Ex.a – Paço da Câmara Municipal de Caconde, 11 de fevereiro de 1876. [...] Antônio Thomaz de Andrade – Antônio Marçal Nogueira de Barros – Cândido José de Souza – José Custódio Bastos[1074].

Outros documentos, no entanto, indicam que havia um descompasso na criação de novas freguesias, por leis provinciais, e sua efetiva elevação local. Em 1876, os moradores da "Capela de São José pediram" sua elevação ao status de freguesia, mesmo tendo sido criada já em 1874:

> Ilmos e Exmos Sr. Presidente e Membros da Assembleia Provincial. Os abaixo assinados moradores na Capella de S. José do Rio Pardo, do Termo de Caconde, e comarca do mesmo nome, tendo em attenção o estado aflorescente d'esta Capella, devido à [ilegível] do seu solo e a sua lavoura de café, tendo em attenção a sua população, que talvez se eleve a três mil almas e sua Igreja Matriz, decentemente decorada e ornamentada, vem pedido a V.Exa. para que se dignem de elevar a referida Capella à Cathegoria de Freguesia, desmembrando-a civilmente da Freguesia do Espírito Santo do Rio do Peixe, da qual, ella é filial[1075].

Além disso, não reconheciam sua vinculação civil ao termo da Vila de Casa Branca, pois ainda se consideravam como residentes no termo de Caconde. Uma representação da Câmara de Casa Branca, em novembro de 1875, revela, também, esse descompasso, quando solicita a criação da Freguesia de São José, desconsiderando, aparentemente, a Lei Provincial nº 43 de 1874 que já o havia feito[1076]. No centro dessa disputa estava o patrimônio religioso e o arraial de São José, que passariam a compor o termo da Vila de Casa Branca, quando, em 1876, a Assembleia Provincial decretou a mudança nas divisas entre esta vila e a Vila de Caconde:

> LEI N. 66. O Juiz de Direito Sebastião José Pereira, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc, etc, etc. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembleia Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a Lei seguinte: Art. 1.° - As divisas entre os Municípios de Casa-Branca e Caconde, definitivamente ficam estabelecidas do modo seguinte: **Começarão no Rio-Pardo, por este acima até o espigão na casa de Reginaldo Gomes da Fonseca, por este a abranger as vertentes do Rio do Peixe, atravessando este a rumo direito ao alto da serra, por esta a passar acima**

[1074] AH-ALESP. Documento EE76 11.2, identificador 13572, caixa 414. **Cf. anexo 51.**
[1075] AH-ALESP. Documento EE76 038, identificador 14337, caixa 414. **Cf. anexo 40.**
[1076] AH-ALESP. Documento EE75.007, identificador 14280, caixa 413. **Cf. anexo 39.**

> **da casa de José Antonio Ferreira a encontrar o ribeirão da Fartura: por este acima ate a divisa de S. João da Boa-Vista**, ficando o terreno aquém destas divisas formando os limites entre os Municípios de Casa Branca e Caconde. Art. 2.° - Ficam revogadas as disposições em contrário. Mando, portanto, a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e fação cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos dois dias do mês de Abril de mil oitocentos setenta e seis[1077].

Para traçar hipoteticamente as divisas dos termos (Figura 36), consideramos as águas vertentes do Rio do Peixe, citadas na lei, e as principais linhas de cumeada. Malgrado a espacialização precisa das divisas seja praticamente impossível, o resultado propicia uma visão das implicações espaciais das alterações propostas pela legislação, que, de outra forma, não poderíamos visualizar. O que se pode conjecturar é que a alteração dos limites municipais foi motivada pela existência do arraial de São José, incorporado ao território da Vila de Casa Branca, em decorrência do instrumento legal. O desenvolvimento de uma nova povoação, fora dos limites do termo de Casa Branca, provavelmente reacendeu as disputas em torno de uma região entre rios já muito povoada. Além do patrimônio, as novas divisas da Vila de Casa Branca englobaram o território das fazendas Santo Antônio do Rio do Peixe (propriedade de Reginaldo Gomes da Fonseca), Monte Alegre e Boa Vista da Fartura, mostrando que, assim como o patrimônio, as fazendas eram as células de referência para o traçado dos limites municipais, conclusão semelhante àquela demonstrada por Carrara e Machado em seu estudo[1078].

[1077] Disponível em: https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1876/lei-66-02.04.1876.html. Acesso em: 5 de agosto de 2020. Grifo nosso.

[1078] Cf. Carrara; Machado (2020).

Alteração de divisas entre as vilas de Casa Branca e Caconde em 1876

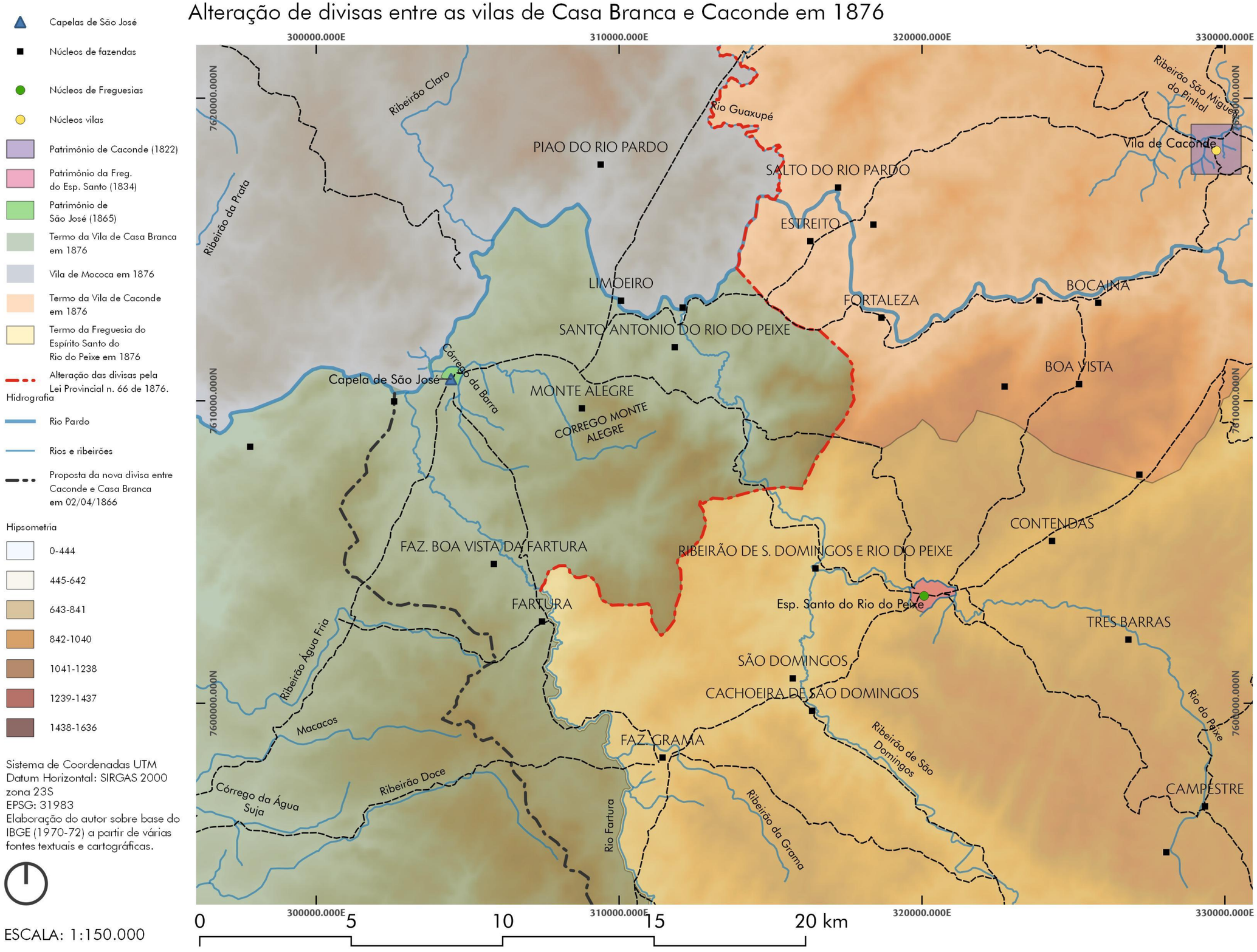


Figura 36 – Mapa da alteração dos limites dos termos municipais de Casa Branca e Caconde em 1876. Elaborado pelo autor em Qgis. FONTE: diversos documentos do AH-ALESP, ACMSP e APESP.

Em maio de 1877, por uma Lei Provincial[1079], a freguesia retornou à categoria de capela curada, desmembrando-se de Casa Branca para ser incorporada novamente a Caconde. Essa mudança atendia às reivindicações da Câmara Municipal de Caconde, vendo seu território ser diminuído. O arraial foi novamente incorporado à Vila de Casa Branca, em 14 de abril de 1880, elevado à condição de Freguesia. Nesse ato, também foi delimitado o seu termo[1080]. A incorporação da freguesia à Casa Branca não ocorreu sem protestos do município de Caconde, que representou, junto à ALPSP, sobre os prejuízos ao seu território:

> Este município é talvez um dos mais acanhados da Província, pois conta apenas com a freguesia da Villa e a do Espírito Santo do Rio do Peixe que pertence a Capela de São José do Rio Pardo, estando atualmente com um território que mal apenas dá para conservar-se o foro cível. Desde que, segundo o referido projeto, se tire a Capella de S. José, isto é, mais da terça parte, para dá-la a um município extenso e rico, é claro que o foro não pode subsistir e nem esta Câmara poderá também cumprir com os seus deveres desde que não tenha aonde tirar os meios para socorrer as despesas com o seu expediente. O que pode justificar a passagem de São José para Casa Branca? A distância é menos para Caconde; a sede da freguesia a que S. José pertence, fica muito perto; já foi ali criado um distrito policial; a povoação ainda está muito atrasada; os habitantes d'aquella parte do município nada podem alegar contra o andamento da Justiça; mesmo para o serviço do juiz não são incomodados, porque no Termo de Caconde o jury[sic], felizmente, pouco, mesmo muito pouco

[1079] Lei n. 40 de 1877. "O juiz de direito Sebastião José Pereira, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sanccionei a seguinte lei : Artigo unico. Fica desannexado do municipio de Casa-Branca, para pertencer ao de Caconde, o arraial de S. José do Rio-Pardo, com suas actuaes divisas, pelo rio da Fartura, que ficará como divisa geral entre Casa-Branca e Caconde; revogadas as disposições em contrario. Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente com nella se contém. O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos oito dias do mez de Maio de mil oitocentos setenta e sete". Disponível em: <https://bit.ly/3uNMe9k>. Acesso em: 16 abr. 2022.

[1080] Lei nº 70 de 1880. "Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc. Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sanccionei a lei seguinte: Art. 1.º - Fica elevada, á cathegoria de freguezia, e desannexada do municipio de Caconde para o de Casa Branca, a capella curada de S. José do Rio Pardo. § unico. - Suas divisas ficam marcadas pelas fórmas seguintes: Começando no Rio Verde, no ponto em que faz barra com o Rio Pardo, e por aquelle acima até a barra do Rio Doce, subindo por este ate suas cabeceiras, destas em rumo ao Ribeirão da Fartura, em frente á uni espigão que existe acima da morada de José Antonio Ferreira, e abaixo do Ribeirão da Gramma: seguindo por este espigão, aguas vertentes, até enfrentar com a cachoeira-grande, no rio do Peixe, acima da morada de D. Antônia Gomes da Fonseca atravessando essa cachoeira, seguindo pelos aparados da Serra, até o espigão que desta sobe, e vae ter á Cachoeira Grande do Rio Pardo, abaixo da ponte de Custodio Dias, descendo até enfrentar com a barra do Guaxupé, subindo este até as divisas da fazenda de Miguel Nogueira de Noronha com a fazenda das Bicas de Pedra, subindo por estas divisas ao alto da fazenda do Pião, cabeceira do córrego da Bocaina, seguindo a direita e abrangendo as vertentes da mesma Bocaina, do Rio Claro, do córrego de Santo Antonio e do Cafundó, fechando no Rio Pardo, no espigão abaixo de sua barra, e descendo o Rio Pardo á barra do Rio Verde, onde tiveram princípio. Art. 2.º - Ficam revogadas a lei n. 40 de 8 de Maio de 1877, e mais disposições em contrário. Mando, portanto, a todas as autoridades á quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nella se contém. O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos quatorze dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta". Disponível em: <https://bit.ly/38KK3L4>. Acesso em: 16 abr. 2022.

> funciona pela falta de processos crimes – logo, ó o capricho ou espírito de moridade[sic] pode um ou outro habitante de São José desejar a passagem para outro município. A Capella de São José sempre pertenceu a este município, e se uma lei de 1876 passou-a para Casa Branca, a injustiça foi logo reparada e no ano seguinte foi restituída para este município que não pode subsistir sem essa parte que hoje, contra todos os princípios de justiça se lhe pertence tirar. Mesmo a elevação de São José a freguesia, além de ser de nenhuma vantagem para os habitantes – vai ainda prejudicar a freguesia do Espírito Santo do Rio do Peixe que mesmo com a Capella de S. José é muitíssimo acanhada. Esta Câmara [...] tem íntima convicção de que semelhante projeto não será aprovado [...] Paço Municipal de Caconde, 10 de Abril de 1880[1081].

Criava-se a freguesia, com divisas delimitadas, mas, no âmbito eclesiástico, a paróquia ainda não havia sido instituída pelo Bispado. Esse foi um processo iniciado em 1875 e somente concluído em 1881. No trâmite para a criação da paróquia, o vigário de Caconde teve de ser consultado, respondendo os seguintes questionamentos:

> Illm.o Rm.o Sr. Vigário da Vara. Antônio Marçal Nogueira de Barros que tendo representado à Assembleia Provincial sobre a necessidade da elevação à categoria de freguesia e Parochia independente o Curato ou Capella de São José do Rio Pardo, onde é freguês, precisa para obter o beneplácito ou aprovação do Ordinário da Lei Provincial, que o ano passado elevou a Freguesia a dita Capella, e assim ter a lei todos os efeitos canônicos que V. Rm.e ateste ao pé desta os seguintes itens: 1º. Se a Igreja da sobredita Capella de São José tem os ornamentos precisos para o culto divino que lhe dê direito de ser Freguesia independente de outras vizinhas; 2º. Se há necessidade urgente de ser criada a Freguesia a bem da comodidade dos povos, administração dos sacramentos pela distância e péssimos caminhos desta freguesia de Caconde e de outras vizinhas: 3º. Se os fregueses da fazenda do Pião do Rio Pardo pertencente ao Dr. Bernardo Gavião , da fazenda do Rio Claro pertencente ao Capitão Vicente Alvez de Araújo Dias, Fazenda do Antônio (ilegível) de Souza, a de Venerando Ribeiro da Silva Filho, a de Antônio Theodoro filho, a de João Theodoro Nogueira de Noronha, a de Miguel (ilegível) Nogueira, cujos fregueses são desta parochia de Caconde, estão em distância menos por desta freguesia de São José do Rio Pardo que destas assim como se tem ali todos as suas relações comerciais e suas casas ou propriedades. Assim, o suplicante espera que V. Rª. ateste o que o

[1081] AH-ALESP. Documento EE80009, identificador nº 14386, caixa 417. **Cf. anexo 52.**

> requerido tem como vigário da vara e da Igreja de Caconde e P. V. Rma deferim.to. E. R. M.e Antônio Marçal Nogueira de Barros[1082].

No ofício, são citados os principais fazendeiros, cujas propriedades, localizadas ao norte do Rio Pardo – região da Fazenda Pião do Rio Pardo – fariam parte do território da nova capela de São José. A razão do questionamento é de que as fazendas seriam desmembradas no território da paróquia da Vila de S. Sebastião da Boa Vista (Mococa), passando, eclesiasticamente, à pretendida paróquia. Nesse sentido, o vigário da Vila de S. Sebastião teve de ser consultado pelo protetor da capela e doador das terras:

> Ill.mo R.mo Sr. Vigr.o da Vara da Villa de São Sebastião da Boa Vista. Diz **Antônio Marçal Nogueira de Barros** que lhe faz preciso que V. Rev.ma ateste se é verdade que os habitantes ora pertencentes a essa parochia que reside no Ribeirão da Prata, e Ribeirão do Rio Claro e pelo meio da água do córrego da Bica da Pedra deste lugares e aqueles que pertence a igreja desta villa celhes não é mais cômodo ter pasto Espiritual na igreja de São José do Rio Pardo bem como a vigaria da vara pois que da sobredita igreja de São José do Rio Pardo a Caconde tem 6 léguas e de São José do Rio Pardo a igreja da sua parochia 3 léguas. P. V. Rma deferim.to E. R. M.e
>
> Attesto [**ilegível**] Parochia que todo alegado na petição é a pura e simples verdade: desta Igreja a São José do Rio Pardo dista pouco mais de três léguas, tendo seis léguas á Igreja de Caconde; bem como os moradores do Ribeirão da Prata, Rio Claro e Bica da Pedra ficão mais perto da Igreja de São José do que desta de São Sebastião da Boa Vista e da de Caconde; he o que afirmo em [**ilegível**] da verdade. Parochia de São Sebastião da Boa Vista 9 de março de 1875. O Vigário Joaquim Feliciano d'Amorim Sigar[1083].

A região onde estavam as fazendas do Rio Claro (originária das posses da família Mello), da Bica da Pedra e da supracitada pertencente ao Cap. Vicente Alves de Araújo Dias (Fazenda Tubaca) corresponde à sesmaria do Cap. Alexandre Luís de Mello, concedida em 1821[1084]. Era uma região disputada pelos conselhos das vilas de Caconde e Mococa, na parte civil, e pelas respectivas paróquias, na parte eclesiástica. A instituição canônica da paróquia de São José do Rio Pardo se deu, finalmente,

---

[1082] Registro de Provisões (1867-1870), localizador 1.2.6, fl. 165 e 165v. **Cf. anexo 6.**
[1083] *Ibid*., fls. 166f e 166v. **Cf. anexo 6.**
[1084] Ver o capítulo 2, subitem 2.5.1.

em fevereiro de 1881[1085], seis anos após, portanto, à primeira criação da freguesia. A Vila de São José do Rio Pardo foi criada no dia dez de março de 1885[1086], sendo a Câmara instalada em oito de maio de 1886.

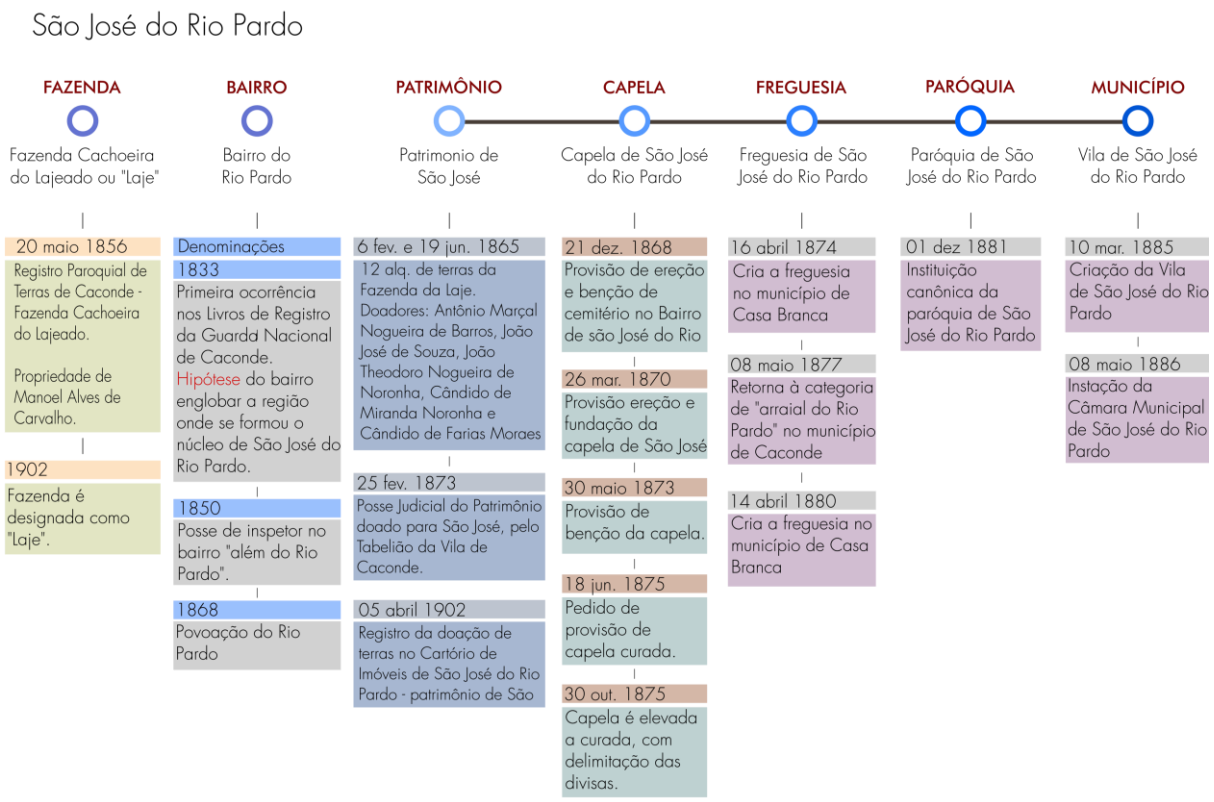


Figura 37 – Infográfico da evolução do status urbanos São José do Rio Pardo, a partir da relação entre fazenda, bairro, patrimônio, capela, freguesia, paróquia e município (ou distrito). Elaboração do autor. FONTE: diversos documentos dos arquivos da Cúria Metropolitana de São Paulo, Arquivo Histórico da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo; Campanhole (1979, 1985).

Embora tenha sido fundada como um patrimônio no termo da Vila de Caconde, a povoação de São José acabou transferida ao termo da Vila de Casa Branca, onde foi elevada à freguesia, permanecendo nesse status por cinco anos até alcançar sua autonomia administrativa.

As constantes alterações de limites municipais e as disputas pelos territórios das freguesias também impactaram no processo de elevação dos status urbanos de Mococa (Figura 38). Originário da fazenda Ribeirão do Meio, o patrimônio doado à invocação de São Sebastião em 1843 teve rápido

[1085] Relatório da Paróquia de São José do Rio Pardo...*op. cit.*, fl. 6. **Cf. anexo 21.**

[1086] Lei nº 49 de 1885. "O doutor José Luiz de Almeida Couto, comendador da ordem de São Gregório Magno, e presidente da província de S. Paulo, etc., etc. Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembleia legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte : Art. 1.° - Fica elevada á categoria do Villa a freguesia de José do Rio Pardo, do termo de Casa Branca, com as divisas traçadas pela lei n 70 do 14 de Abril de 1830. Art. 2.° - Ficam revogadas as disposições em contrário. Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O secretario desta província, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no palácio do governo da província de S. Paulo, aos vinte dias do mês de Março de mil oitocentos e oitenta e cinco". Disponível em: <https://bit.ly/3v5XbDp>. Acesso em: 23 abr. 2022.

desenvolvimento. Já em 1846 a capela foi ereta na povoação e, no final do mesmo ano, obteve provisão de benção. A fundação do patrimônio deu-se por iniciativa de Venerando Ribeiro da Silva, que exerceu o cargo de Juiz de Paz em Caconde, juntamente a outros fazendeiros. As primeiras fazendas da região, algumas registradas no RPT de Caconde em 1856, pertenciam a José Cristóvão de Lima (Fazenda Água Limpa), Diogo Garcia da Cruz (Fazenda Alegria) e Joaquim Custódio Dias (Fazenda Laje). Segundo Paladini, juntamente com José Cristóvão de Lima, se estabeleceram na região os irmãos Domiciano e Vigilato José de Souza, fundadores das já citadas fazendas Bica da Pedra e Soledade[1087] – origem do município de Tapiratiba. Entre os potentados locais, pode-se citar a família de Gabriel Garcia de Figueiredo e José Gomes de Lima, que exerceram cargos públicos na vila. A freguesia foi criada no município de Casa Branca, em 1856, mas foi transferida para Caconde em 1868, retornando ao município de origem em 1871. A transferência de freguesias, como aponta Paladini, pode ter sido motivada pela polarização entre fazendeiros membros dos partidos liberal e conservador que, alternando-se nos conselhos das vilas da região, disputavam os territórios de freguesias recém-criadas. O exame da evolução urbana da povoação mostra também que entre a data da criação da freguesia e de sua instituição canônica em paróquia, decorreu-se um intervalo de sete meses.

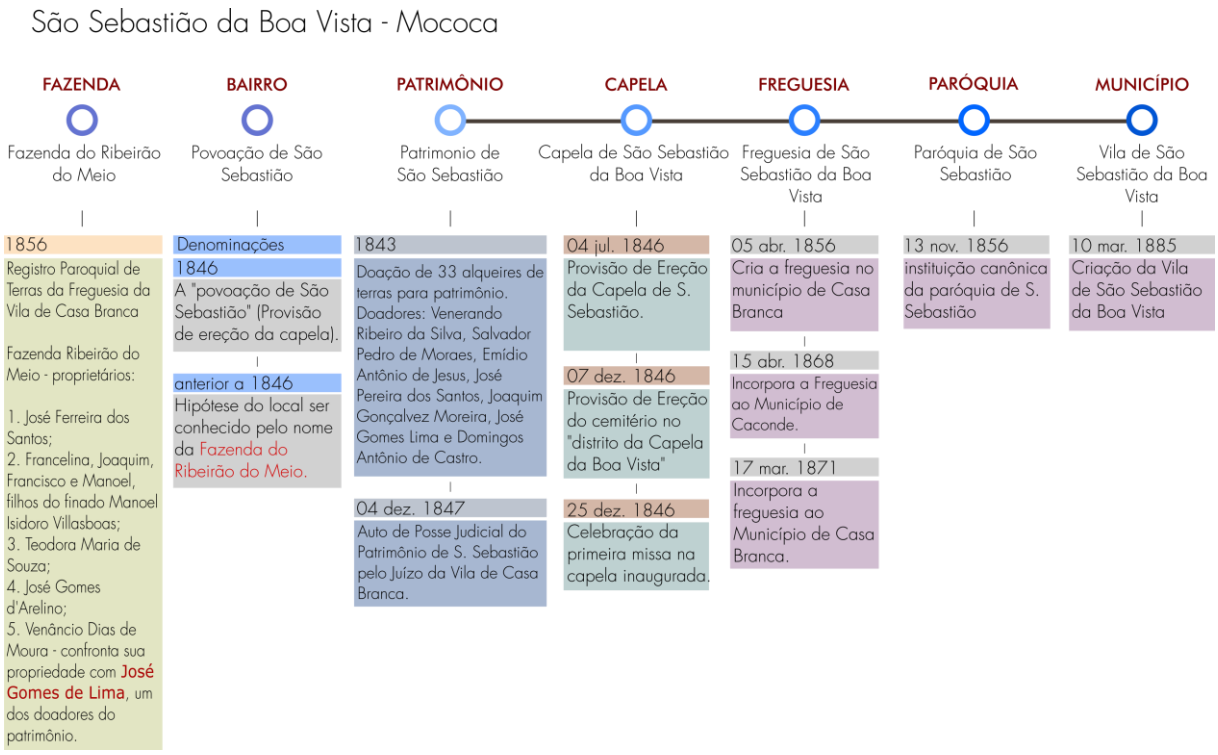


Figura 38 – Infográfico da evolução dos status urbanos de São Sebastião da Boa Vista (Mococa), a partir da relação entre fazenda, bairro, patrimônio, capela, freguesia, paróquia e município. Elaboração do autor. FONTE: diversos documentos dos arquivos da Cúria Metropolitana de São Paulo, Arquivo Histórico da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo; Queiroz ; Paladini (2008).

[1087] Paladini (2008, p. 22–23).

O patrimônio de Santana, doado em 1874 na região do bairro da Vargem Grande, foi a origem da povoação de Santana da Vargem Grande (atual Vargem Grande do Sul-SP). Documentos nos mostram que essa localidade já era reconhecida como um bairro desde, pelo menos, a década de 1830, sendo que, em 1837, havia na região cerca de 453 habitantes. Em 1856, a fazenda Várzea Grande possuía ao todo nove proprietários, ou seja, poucos declararam suas terras no RPT. Com a doação do patrimônio, a capela logo obteve provisão de ereção. Documentos encontrados no ACMSP atestam a data de ereção do cemitério, no local que recebia a denominação "bairro da Santana do Rio Verde". A provisão foi solicitada por Francisco Parreira, figura local importante na vida política da povoação.

> Diz Francisco Floriano Parreira, residente no Município desta Cidade de São João da Boa Vista deste Bispado, que ele suplicante precisa que V. Ex. Revma. lhe conceda faculdade para que no Bairro de Santa Ana do Rio Verde desta Paróchia, e distante desta Matriz quatro léguas, se possa erigir um cemitério junto à Capela Provisionada de Santa Ana nesse Bairro[1088].

A elevação da capela ao status de freguesia aconteceu em oito de fevereiro de 1885[1089]. Em 1888, era criado o Distrito Policial de Vargem Grande[1090] e, em 1891, a elevação à Distrito de Paz. As justificativas apresentadas na criação do distrito de paz foram:

> considerando que aquelle districto tem um nucleo de povoação bastante augmentado e desenvolvido, que fica a cinco leguas da cidade de São João da Boa Vista, no qual a população se condensa, existindo alli desde muitos annos uma egreja e um cemitério; considerando que, por isso é necessario tornar facil aos moradores da povoação, como das fazendas visinhas, o cumprimento dos actos relativos ao registro civil, para que não continuem em posição inferior áquella de que gozavam antes da creação[1091].

O Almanaque da Província de São Paulo, de 1888, menciona que "constitui [a povoação] um quarteirão policial do distrito de S. João, tem um fiscal e arruador nomeado pela câmara municipal da

---

[1088] ACMSP. Pasta Paroquial de Vargem Grande do Sul. Documento avulso, 1 folha. **Cf. anexo 12.**

[1089] LEI N. 14, DE OITO DE FEVEREIRO DE 1885. "O Bacharel Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente da Provincia de S. Paulo etc, etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sanccionei a lei seguinte: Artigo unico. - Fica elevada á cathegoria de freguezia a capella de Sant'Anna da Vargem Grande do municipio de S. João da Boa Vista. As divisas, que serão demarcadas pelo presidente da provincia, comprehenderão somente territorio do município. Revogadas as disposições em contrario. Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém. O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dezoito dias do mez de Fevereiro do anno de mil oitocentos e oitenta e oito". Disponível em: <https://bit.ly/3wMzDTz>. Acesso em: 25 maio 2022.

[1090]

[1091] DECRETO N. 125, DE 23 DE JANEIRO DE 1891. Disponível em: <https://bit.ly/39Ury7M>. Acesso em: 25 maio 2022.

cidade"[1092]. Em 1893, a povoação contava com apenas 50 casas edificadas[1093], um largo e poucas ruas. No entanto, em fevereiro de 1891 a povoação regride ao status de capela curada, anexada eclesiasticamente, em 1893, a São João da Boa Vista (Figura 39).

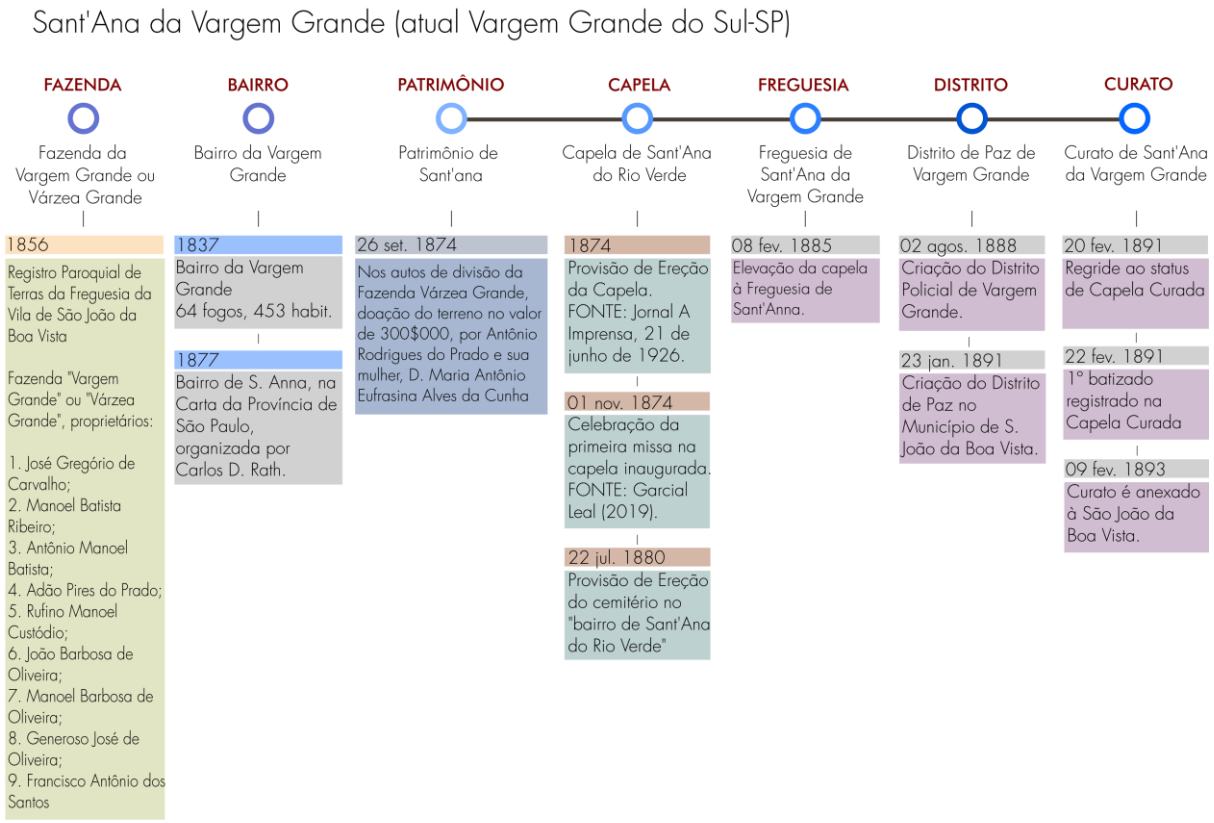


Figura 39 – Infográfico da evolução dos status urbanos de Vargem Grande do Sul, a partir da relação entre fazenda, bairro, patrimônio, capela, freguesia, curato e distrito. Elaboração do autor. FONTE: diversos documentos dos arquivos da Cúria Metropolitana de São Paulo, Arquivo Histórico da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo; GARCIAL LEAL, José Oswaldo. A pérola da Mantiqueira. Vargem Grande do Sul: o autor. 2019.

Na elevação dos status urbanos de S. Sebastião da Grama, também observamos a edificação da capela em momento anterior à doação do patrimônio (Figura 40). Originário da Fazenda Grama, declarada no RPT de Caconde, em 1856, o patrimônio foi doado nos autos de divisão judicial da referida fazenda, 21 anos depois. Encontramos a menção ao Bairro da Grama nas atas da Câmara Municipal de Caconde, da década de 1880 e 1890, onde há também a informação de que o local era um distrito da Freguesia do Espírito Santo do Rio do Peixe, do termo do município de Caconde. Até o ano de 1896 a localidade não possuía qualquer status civil, sendo uma capela curada vinculada, portanto, à paróquia de Caconde. Com a criação do Distrito de Paz de Grama, em 1896, a povoação recebeu seu

[1092] Almanaque da Província de São Paulo...*op. cit.*, p. 672.
[1093] Arquivo Casa de Cultura de Vargem Grande do Sul. Jornal A Imprensa, ano XIX, nº 972, 21 de junho de 1926.

reconhecimento[1094], momento no qual foram delimitadas as suas divisas. Os distritos, assim como as freguesias, possuíam seus territórios, embora não gozassem de autonomia administrativa.

Não foi possível localizar a informação sobre a data de criação da paróquia de São Sebastião da Grama nos documentos do ACMSP. Contudo, é possível assinalar que a capela recebeu provimento de ereção três meses antes do ato formal de doação do patrimônio, ocorrido em dezembro de 1877. Entre esta data e novembro de 1896, não consta, nos arquivos, qualquer informação sobre a criação da paróquia na capela. Na reunião ordinária da Câmara Municipal de Caconde, de 7 de outubro de 1889, foi lido um requerimento de João Batista de Alvarenga e Silva, residente na "**Capela da Grama, neste município**"[1095], fazendo ver a necessidade de ser crida uma farmácia "a fim de socorrer as necessidades daqueles habitantes"[1096]. O local ainda recebia o nome "capela", apesar de já ser um distrito pertencente ao município de Caconde.

[1094] Lei nº 452, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1896. "Cria o districto de paz da Grama, no municipio de Caconde. O doutor Manoel Ferraz de Campos Salles, Presidente do Estado de S. Paulo: Faço saber que o Congresso Legislativo decretou, e eu promulgo a lei seguinte: Artigo 1.° - Fica creado no municipio de Caconde o districto de paz da Grama. Artigo 2.° - A séde deste districto de paz será na povoação denominada S. Sebastião da Grama, e o seu territorio será o comprehendido pelas seguintes divisas: - Começam no Rio do Peixe, no ponto em que serve de divisa entre os muncipios de Caconde e de São José do Rio Pardo, seguindo por este rio acima até a barra do rio São Domingos, por este rio até a barra do corrego que vem da Agua Limpa, e por este acima até as ultimas cabeceiras no alto da serra que serve de divisa com o municipio de Poços de Caldas, Estado de Minas: dahi voltando á direita até encontrarem-se as divisas entre os municipios de Caconde e São João da Boa Vista, e seguindo pelas antigas divisas até o rio Fartura, no sitio de José Francisco da Costa Roza, deixam o rio e seguem as divisas entre o mesmo José Francisco da Costa Roza, e José Jacintho Rodrigues até o alto da Serra ; dahi voltando á direita e seguindo as aguas vertentes do Fartura, até encontrar as divisas entre os municipios de Casa Branca, e São José do Rio Pardo, e dahi voltando á direita seguem pelo rumo antigo até o Rio do Peixe, onde começaram estas divisas. Artigo 3.° - Revogam-se as disposições em contrario. O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em doze de Novembro de mil oitocentos e noventa e seis". Disponível em: <https://bit.ly/3MOcuXT>. Acesso em: 25 maio 2022.

[1095] ACMSP. Pasta de Caconde. Ata da Câmara Municipal de Caconde, 7 de outubro de 1889, documento avulso, cópia, 1 fl.

[1096] *Ibid*., fl. 1f.

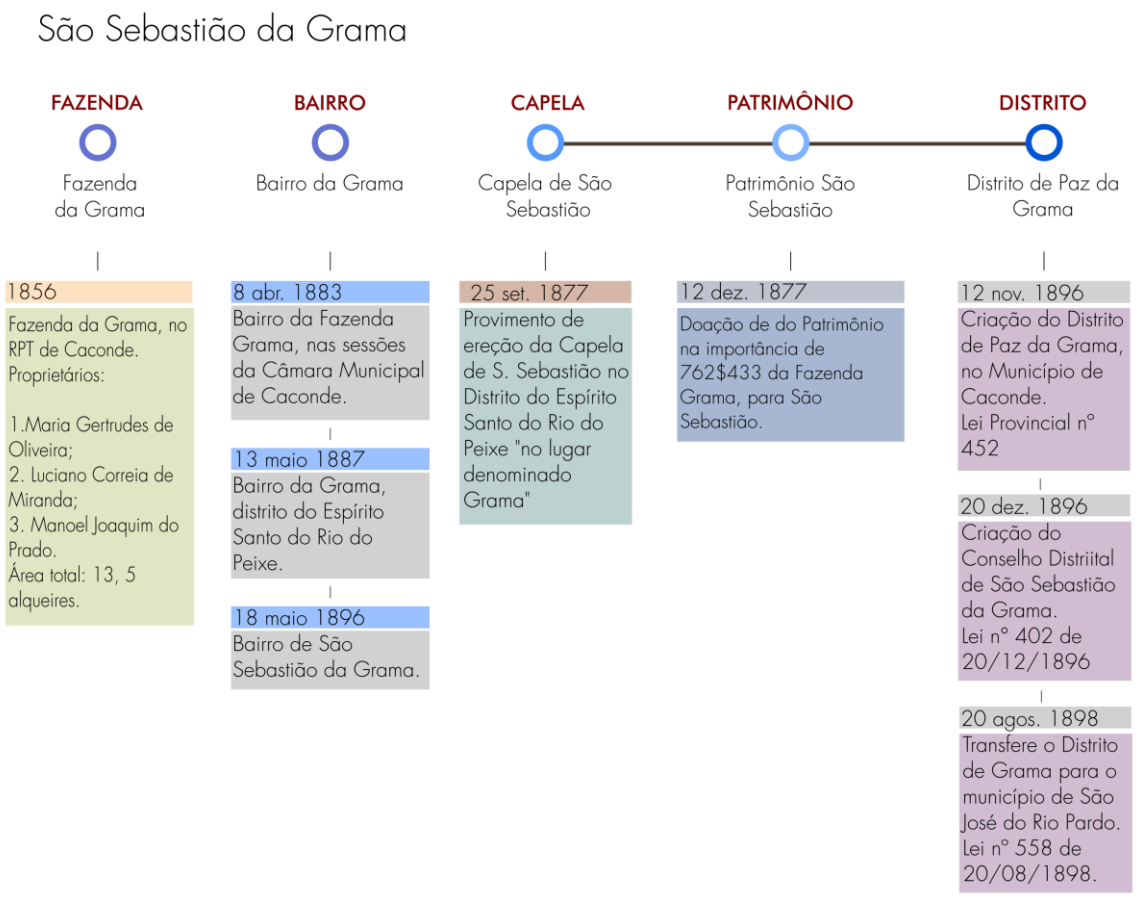


Figura 40 – Infográfico da evolução dos status urbanos de São Sebastião da Grama, a partir da relação entre fazenda, bairro, capela, patrimônio e distrito. Elaboração do autor. FONTE: diversos documentos dos arquivos da Cúria Metropolitana de São Paulo, Arquivo Histórico da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

A toponímia Itobi, na língua tupi, significa água corrente, ou rio verde[1097]. Segundo informações disponibilizadas pelo IBGE, na década de 1820 residiam na região do futuro núcleo urbano de Itobi os irmãos Alves Cunha: "Fabrício e José, que foram os fundadores e primeiros donos da fazenda Rio Verde ou Cocais do Rio Verde. Dessa fazenda e das denominadas **Boa Vista da Água Suja**, de propriedade de Celestino e José Carreiro e Boa Vista do Rio Doce, do Barão José Fortine, é que se originou Itobi"[1098]. Segundo dados históricos compilados pela Câmara Municipal de Itobi,

> O Tenente Fabrício, que foi um grande dedicado à lavoura era casado com D. Generosa Constança de Jesus. José Alves da Cunha foi ardoroso militante político do Distrito e era casado com D. Thereza Alves da Cunha, tendo sido eleito Juiz da

[1097] Informação disponível em: < https://bit.ly/3OudYYi>. Acesso em: 22 abr. 2022.
[1098] IBGE (2022). Informação disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?id=32466&view=detalhes>. Acesso em: 22 abr. 2022.

> Paz de 1832 a 1836, a Vereador Municipal a primeira edilidade casa-branquense de 1842 a 1844 e exerceu o mandato de Juiz Municipal de 1848 a 1852[1099].

Credita-se, também, a origem da povoação, aos primeiros trabalhadores que construíram a estrada de ferro da Companhia Férrea do Rio Pardo (1887), e que se fixaram na região, edificando dois ranchos e dando início a um arraial. A estação ferroviária do Rio Doce foi inaugurada em 27 de agosto de 1889. Em 1898, foi substituída pela Estação Itobi, que era um ponto intermediário entre a estação de Casa Branca e o ramal de São José do Rio Pardo.

A criação de uma subdelegacia de polícia, em abril de 1889, no Distrito do Rio Verde, pertencendo ao município de Casa Branca, antecedeu o provisionamento da capela, em 1891, e a doação do patrimônio, ocorrida em 1893. Observa-se, portanto, que, segundo os dados compilados, a capela foi provisionada sem patrimônio (Figura 41). A criação da paróquia ocorreu em abril de 1898, desmembrando parte do território paroquial de São José do Rio Pardo: "A Paróquia de Itobi foi criada por ato de 13 de Abril de 1898 e teve como seus vigários os Revdos. Padres Jeronymo Manfredi, Emílio Novi Arsenio Pessolano e José Nicoletti. Este último foi para a Itália em 17 de setembro de 1905 e desde então a Paróquia se acha anexa à Estola de Casa Branca"[1100].

O Relatório da Paróquia de São José do Rio Pardo, redigido pelo vigário em 1906, traz a informação sobre as divisas da paróquia de Itobi, desmembrada do primeiro município:

> As divisas, que foram dadas a parochia de Itoby, são as seguintes: Começa na barra do Rio Doce, até as suas cabeceiras, compreendendo as terras de Joaquim Cornélio Brochado, d'ahi às nascentes do córrego, que mais abaixo se denomina Macacos, em terras do Dr. Costa Machado, seguindo pelo Ribeirão dos Macacos até o Rio Verde e por este até a barra do Rio Doce, onde tiveram começo estas divisas[1101].

No âmbito civil, Itobi foi criado como distrito de paz em agosto de 1898, anexado ao município de Casa Branca, mas, eclesiasticamente, continuava sendo uma capela aplicada à paróquia de São José do Rio Pardo. Somente em 1905 é que a estola foi anexada à paróquia de Casa Branca (Figura 41).

[1099] Câmara Municipal de Itobi. Histórico de Itobi, 1960, 11 páginas. Disponível em: <https://bit.ly/3k2Luad>. Acesso em: 22 abr. 2022.
[1100] ACMSP. Documentos relativos a Itoby...*op. cit.*, 1907, fl. 1., Pasta Paroquial de Itobi. **Cf. anexo 19.**
[1101] ACMSP. Relatório da Paróquia de São José do Rio Pardo...*op. cit.*, fls. 6 e 7. **Cf. anexo 21.**

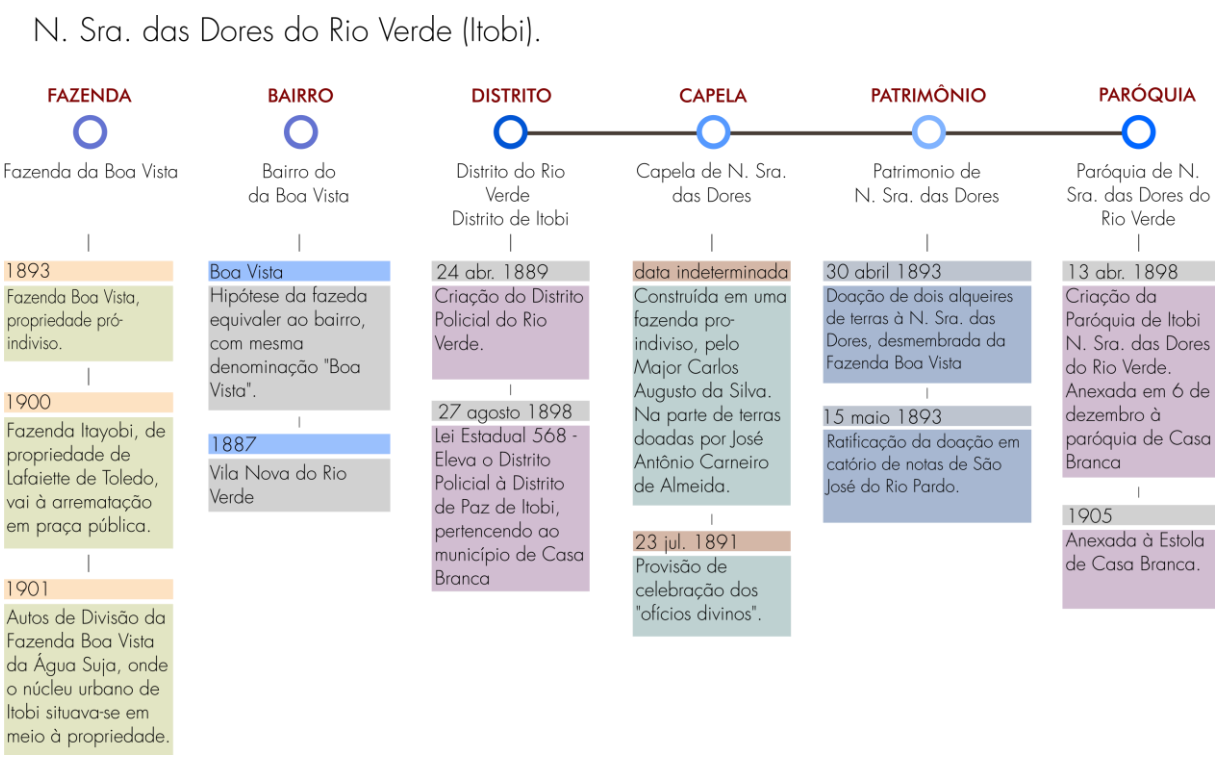


Figura 41 – Infográfico da evolução dos status urbanos de Itobi, a partir da relação entre fazenda, bairro, patrimônio, capela, paróquia e distrito. Elaboração do autor. FONTE: diversos documentos dos arquivos da Cúria Metropolitana de São Paulo, Arquivo Histórico da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

A origem do município de Tapiratiba é a propriedade rural denominada Soledade, de propriedade dos irmãos Domiciano José de Souza e Vigilato José de Souza, já mencionados. Carolina de Almeida e Silva, doadora do patrimônio juntamente com o marido Thomás José Dias, era filha de Domiciano José de Souza, o primeiro ocupante das terras da região. Os poucos dados existentes nas fontes documentais sobre esse município relatam que já existia uma capela no bairro rural de Soledade quando houve a doação do patrimônio a N. Sra. Aparecida. Poderia se tratar, talvez, de uma capela particular. A escritura menciona: "20 alqueires de terras, na Capela de N. Sra. Aparecida na Soledade"[1102]. Na história de Tapiratiba, as informações sobre a doação do patrimônio e a capela particular, previamente existente, acabam se confundindo. Mas os documentos eclesiásticos podem esclarecer que duas ermidas coexistiram na povoação, a julgar pelas provisões concedidas (Figura 42). Fundada nos últimos anos do século XIX, a povoação tornou-se distrito policial e de paz de Caconde, obtendo sua autonomia administrativa somente em 1928. Em 1905, a Câmara Municipal de Caconde elaborou um projeto sobre as "divisas da nova freguesia que vai se criar no Distrito Policial de Soledade, do município de comarca de Caconde, com o nome de Tapyatiba"[1103]. A criação da freguesia foi muito posterior à doação do patrimônio e a ereção da capela. O ato foi feito em meio ao processo de criação

[1102] Campanhole (1979, p. 536).
[1103] AH-ALESP. Documento 0052, identificador nº 28628, fl. 3.

daquele distrito de paz, que foi aprovado pela Câmara dos Deputados em 1906, sancionado sob a Lei nº 1.028 de 6 de dezembro daquele ano. Segundo informações do processo, em todo o distrito residiam 3.500 habitantes, sendo o núcleo urbano dotado de 120 habitações.

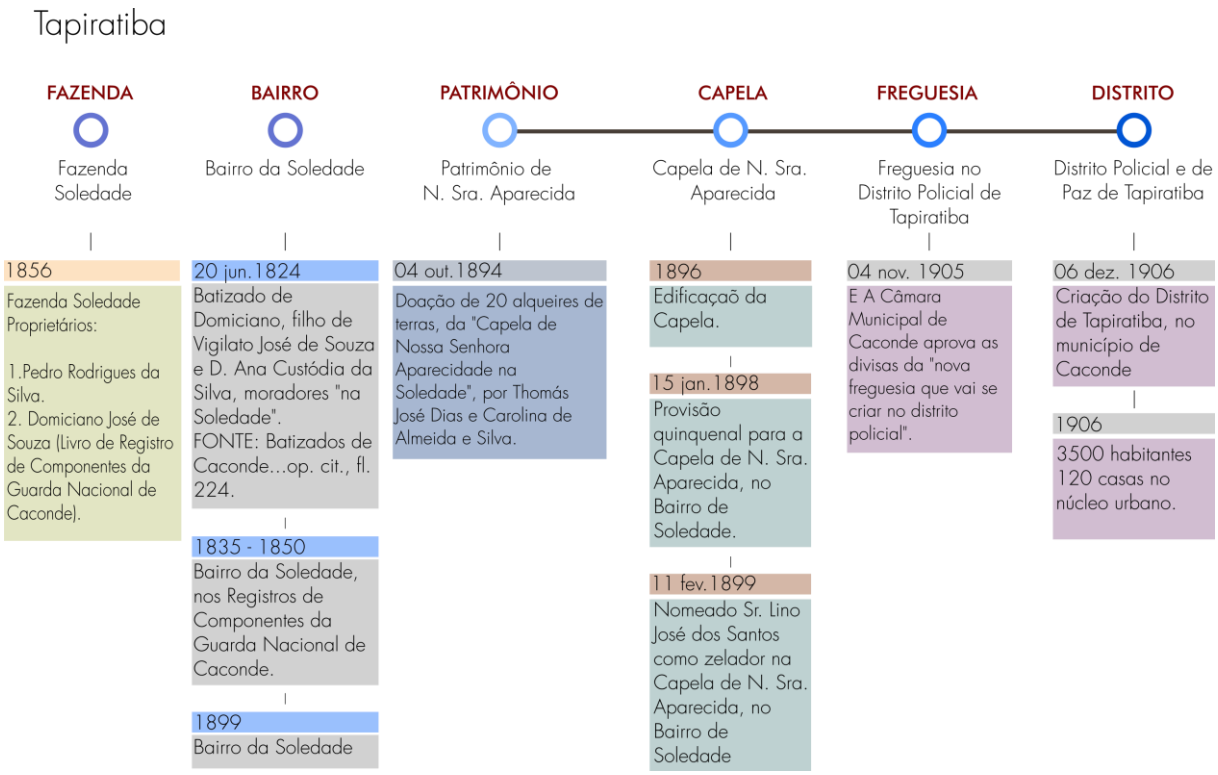


Figura 42 – Infográfico da evolução dos status urbanos de Tapiratiba, a partir da relação entre fazenda, bairro, patrimônio, capela, distrito e freguesia. Elaboração do autor. FONTE: diversos documentos dos arquivos da Cúria Metropolitana de São Paulo, Arquivo Histórico da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Pela análise dos infográficos, pode-se concluir que o estágio "bairro" esteve presente em todos os municípios; em alguns, antes da doação do patrimônio a localidade já recebia essa denominação – Casa Branca, Caconde, Espírito Santo do Rio do Peixe, São José do Rio Pardo, Vargem Grande do Sul e Tapiratiba – enquanto em outros, o vocábulo bairro aparece em documentos posteriores à doação do patrimônio e à edificação da capela – Mococa, São Sebastião da Grama e Itobi – mas, mesmo nestes, pode-se aventar a hipótese da equivalência entre a fazenda originária e o bairro rural, como demonstramos no capítulo 2 desta tese. O fato de alguns municípios não terem uma linearidade cronológica entre patrimônio-capela-freguesia-paróquia-município questiona esse aparente modelo na elevação dos status urbanos. No século XIX, com a progressiva separação entre Estado e Igreja, vemos que duas instâncias de poder são criadas em momentos: a freguesia e a paróquia, o que denota uma total independência entre essas circunscrições no ordenamento territorial dos municípios.

3.10 Conclusões parciais

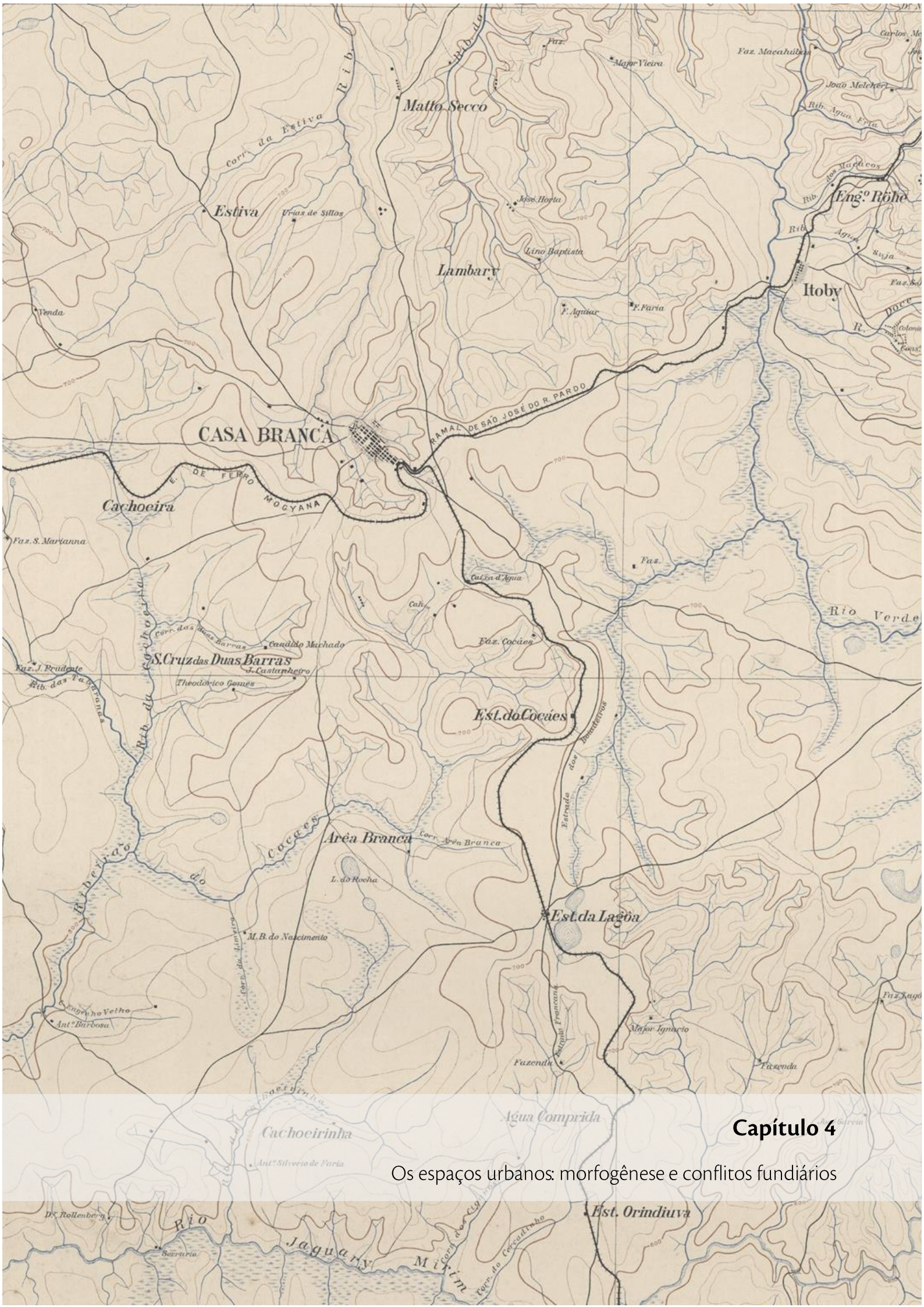
Os patrimônios formados na rede urbana polarizada por Casa Branca e Caconde, no intervalo 1800-1900 são bastante distintos com relação às suas dimensões. Contudo, no que diz respeito à suas formas de doação, identificamos duas modalidades: patrimônios doados por escrituras de terras e aqueles oriundos de processos de divisão de propriedades rurais, uma ocorrência das três últimas décadas do XIX. Aspectos de regularização de posses anteriores estão presentes na maioria dos casos analisados.

Através do estudo de caso do patrimônio do Espírito Santo do Rio do Peixe, seu reconhecimento, através de um edital emitido pelo Bispado de São Paulo, e sua posse judicial revelam que apenas as doações em cartórios não seriam suficientes para garantir a posse desses terrenos, pois era necessário reconhecer a posse em favor da Igreja. A exigência de um valor fundiário mínimo (120$000rs) e um rendimento básico indicam que não era qualquer que poderia ser doada. Outra percepção que emerge da análise das fontes primárias é a ausência de um planejamento do Bispado sobre quais deveriam ser os patrimônios doados, conquanto que este interferia no reconhecimento deles.

O processo de elevação desse patrimônio movimento as elites regionais, que produziram um documento singular e valioso para o entendimento da estrutura social desse território: uma listagem de todos os moradores "aplicados" à capela. Do cruzamento desse documento com os Registros Paroquiais de Terras foi possível construir uma espacialização hipotética do que seria o território da aplicação da capela, formado por limites difusos, que correspondiam à localização de seus paroquianos no território.

A documentação primária coligida revelou, também, o relacionamento entre as esferas secular e eclesiástica na elevação dos status urbanos. Esse processo, como indicado pelos documentos, não obedeceu a uma cronologia linear, pois foram vários os casos de doações de patrimônio posteriores à edificação da capela e mesma da criação da freguesia. Entre freguesia e paróquia, aliás, identificamos uma total separação dos procedimentos de criação, confirmando nossas hipóteses iniciais acerca dos procedimentos de elevação dos status urbanos.

Finalmente, conforme sinalizado anteriormente, podemos analisar, em todos os estudos de caso, a relação entre a fazenda, bairro rural, patrimônio, capela, freguesia, paróquia e a vila (município), pelo conceito de um complexo "fazenda-bairro-patrimônio-capela-arraial". No capítulo seguinte, analisaremos as questões espaciais desses patrimônios, na escala do urbano e do território.



Capítulo 4

Os espaços urbanos: morfogênese e conflitos fundiários

4.1 A morfogênese: caminhos, largos e o local da capela

Consideradas as questões sobre a formação dos patrimônios religiosos, podemos agora analisar a morfogênese dos núcleos urbanos na rede, bem como as características de seus traçados. Um primeiro questionamento que se coloca é: quais seriam as variáveis mais importantes que determinam o traçado urbano desde sua morfogênese? O sítio natural teria um papel preponderante, ou a relação com a rede de caminhos e rotas de tropeiros seria mais decisiva? A doação do patrimônio influenciaria de alguma maneira? Ou as normativas eclesiásticas e os ideais de regularidade e alinhamento seriam mais importantes?

Nossa ênfase é sobre o traçado – conceito abstrato e bidimensional, remetendo à representação do espaço público e das estruturas parcelares[1104] – pois não dispomos de fontes documentais que nos permitem analisar e espacializar o processo de aforamento de terrenos dos patrimônios dos municípios. Recorremos aos trabalhos de Lamas[1105], Coelho *et. al.*[1106], Guerreiro[1107] e Costa e Gimmler Netto[1108] como aportes metodológicos nas análises morfológicas.

Por morfogênese, entende-se a ideia de origem, de gênese da forma[1109]. Ela é a configuração inicial das paisagens urbanas históricas[1110], "percebida de maneira ampliada nos centros urbanos históricos pela presença de maior historicidade"[1111]. Costa e Gimmler Netto nos mostram que o conceito de historicidade é um atributo da paisagem capaz de refletir as permanências de períodos anteriores, a acumulação das formas ao longo do tempo. Os exemplos mais significativos são os centros históricos das cidades, onde se observa maior unicidade, devido ao maior acúmulo de períodos históricos, conferindo o caráter da paisagem[1112].

Retomando as considerações de Conzen sobre o desenvolvimento histórico das cidades e as marcas deixadas na paisagem, que são passíveis de serem lidas como períodos morfológicos, as autoras reforçam que este entendimento não se aplica somente às edificações, "mas também ao plano da cidade, aos espaços livres, como as vias e praças e aos padrões de ocupação dos lotes"[1113].

[1104] Coelho (2015b, p. 31).
[1105] Lamas (2011).
[1106] Coelho (2015a).
[1107] Guerreiro (2002).
[1108] Costa; Gimmler Netto (2015).
[1109] *Ibid.*, p. 64.
[1110] *Ibid.*, p. 64.
[1111] *Ibid.*, p. 64.
[1112] *Ibid.*, p. 64.
[1113] *Ibid.*, p. 65.

A paisagem urbana é um palimpsesto, caracterizada pela sobreposição desigual de camadas históricas que se acumulam no mesmo espaço físico. Isso é mais perceptível nas áreas centrais das cidades, devido a ser o local de fundação religioso do núcleo, onde os primeiros moradores organizaram-se em torno do adro da capela. Nesses locais, a morfogênese do traçado urbano pode ser lida a partir dos caminhos que conectam a praça da igreja às vias principais, antigos caminhos de tropeiros, aos antigos largos de mercado ou de capelas, hoje ocupadas por praças e espaços livres públicos. Estes locais guardam fortes indícios sobre a gênese do traçado urbano.

Procuramos aplicar os conceitos supracitados no estudo da morfogênese de cidades de pequeno porte, que guardam, no seu traçado, as marcas de formação das macroestruturas no território. O estudo do traçado urbano representa uma conclusão lógica dos conteúdos dos capítulos anteriores: a alternância entre as escalas geográficas[1114] demonstra a relação, no espaço urbano, dos caminhos, da propriedade do patrimônio religioso, dos bairros rurais e da estrutura fundiária.

Inicialmente, pode-se afirmar que as características morfologias dos núcleos de povoamento e a localização de seus espaços livres – adros, largos, praças, pátios e alargamento de caminhos – são resultado tanto da relação entre os "aspectos jurídico-administrativos que regem a propriedade fundiária"[1115] e o sítio natural onde se assentam, quanto de uma racionalidade geométrica, manifestada nos conceitos de "regularidade" e "alinhamento".

A morfogênese dos núcleos urbanos paulistas consolidados no período imperial tem como um dos fatores que a explicam, a espacialização de normas e formas jurídicas sobre a propriedade. A primeira delas é a da transmissão cartorial de terras, ou seja, o procedimento de venda e compra, doação ou permuta de uma propriedade. A doação do patrimônio religioso exigia a elaboração de uma escritura particular ou pública. Ao se escolher doar um quinhão de terras a um santo de devoção, era necessário descrever textualmente suas confrontações, de forma a serem facilmente reconhecidas. O modo mais fácil de realizar essa operação era escolher um espaço limitado por rios e ribeirões, geralmente um ponto onde os cursos d'água se encontram (barra), e a partir daí utilizar outras referências na paisagem, como um caminho, a divisa de alguma propriedade, ou serras e morros, para traçar as divisas do patrimônio. Frequentemente, valas ou covas eram escavadas para serem tomadas como balizadores nessa descrição. Mas o patrimônio também poderia ser doado em léguas em quadra, uma figura geométrica de fácil delimitação a partir de um ponto central (pião), mais usual no período

[1114] Fonseca (2011) e Lepetit (2016).
[1115] Abreu; Lima; Fischer (2018, p. 4).

colonial. O patrimônio de Caconde é um exemplo desse último tipo delimitação. Nossas constatações corroboram com a afirmação de Ghirardello, de que

> As doações de terra, particularmente aquelas além dos meados do século XIX, se davam numa gleba única, sem acidentes geográficos a lhe cortar, córregos ou rios serviam como limites e raramente centralizavam ou cruzavam a área. Com frequência, dois dos limites eram feitos pela água, um pelo rio e outro pelo córrego que desagua nele. O patrimônio formava, grosseiramente, o desenho de um triângulo, e os cursos d'água, o de uma forquilha[1116].

Locais como este são sempre fundos de vale, e a presença de dois ou mais ribeirões implica reconhecer que havia um divisor de águas principal em linha de cumeeira, marcando o centro do patrimônio. Locais como esses eram uma escolha lógica, pois a presença de água era fundamental no desenvolvimento do futuro povoado. Além disso, o patrimônio sempre era desmembrado de uma fazenda, o que implica que as condições de habitabilidade daquele espaço já estariam garantidas. É interessante notar, como afirma Ghirardello, que o sítio destinado à doação possuía características semelhantes àquele escolhido para implantar uma casa sede de fazenda[1117]. É uma típica implantação de promontório, que possuía vantagens evidentes, uma vez que a povoação gozaria de boa visibilidade para com o entorno, tornando-se uma referência na paisagem; boa salubridade por causa da boa ventilação, fácil escoamento das águas pluviais e distância de áreas alagadiças que poderiam ocasionar problemas futuros.

Caminhos e rotas de tropeiros também garantiriam a evolução do novo núcleo, pois em nada adiantaria doar um espaço ermo, completamente desconectado com as dinâmicas locais de circulação e comércio. Sérgio Fernandes, que analisa as ocupações urbanas em fundos de vale, afirma que estas ocorrem, "majoritariamente, depois da estabilização de um assentamento inicial, quase sempre ribeirinho, a partir do qual se desenvolve a expansão do núcleo ao longo das vias de penetração no território, gradualmente apoiadas no percurso natural das linhas de água"[1118].

Assim como a propriedade fundiária, as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia também eram normas que incidiam no traçado das povoações. Diziam respeito ao local para a construção da capela:

> em sítio alto, e lugar decente, livre da umidade, e desviada, quanto for possível, de lugares imundos e sórdidos, e de casas particulares, e de outras paredes,

[1116] Ghirardello (2010, p. 90).
[1117] *Ibid*., p. 90.
[1118] Fernandes (2015, p. 48)

> em distância que possam andar as Procissões ao redor delas, e que se faça em tal proporção, que não somente seja capaz dos fregueses todos, mas ainda de mais gente de fora, quando ocorrer as festas, e se edifique em lugar povoado, onde estiver o maior número de fregueses[1119].

A preocupação com o espaço vazio, ou âmbito da igreja, a necessidade de distância em relação a outras construções, e o ideal de proporção, resultavam no desenho dos espaços dos adros. O adro era o espaço sagrado, um dos círculos concêntricos ao redor da capela[1120] (o outro é o patrimônio), dentro do qual não se admitiam feiras, nem tendas, nem atividades de comércio, escambos ou negociações[1121]. O adro possuía tal conotação sagrada que, segundo as Constituições, todos aqueles que adentrassem os seus limites passariam a dispor de imunidade, pelo simples fato de tocarem as paredes da capela, ou abrigarem-se sob seu alpendre[1122]. Costa e Gimmler Netto também afirmam que

> As normas administrativas da Igreja se estruturavam por meio de práticas urbanísticas consagradas por séculos e iriam influenciar de maneira definitiva a paisagem urbana desses núcleos. Essas determinavam a localização das igrejas em sítios elevados, o que estabeleceria ao longo dos caminhos a sinalização, por meio das torres, como também da organização de paróquias e igrejas coletivas[1123].

Outra norma jurídica que acabou por desenhar o traçado dessas cidades foram os códigos de posturas. Elaborados pelas câmaras municipais e obrigados à aprovação pela Assembleia Provincial, os códigos de posturas de uma vila recém-criada eram literalmente copiados, num primeiro momento, do município do qual esta foi desmembrada. Esse fato fez com que várias cidades na mesma rede urbana apresentassem semelhança nos traçados[1124].

Para Ghirardello, "o traçado é o elemento fundamental para a compreensão da cidade no período do Império, em especial quando é sentida a necessidade de organizar as leis que regulam a vivência em solo urbano, tanto devido ao seu crescimento físico como à quantidade de novos patrimônios em formação"[1125]. O autor observa que os códigos de posturas anteriores a 1850 são raros, provavelmente devido à pouca exigência e às "parcas funções urbanas e a pobreza desse ambiente"[1126]. Somente após a Lei de Terras de 1850, há uma ênfase na regularidade dos procedimentos

[1119] Vide (2011, p. 252, Título XVII).
[1120] Mata (2002, p.155).
[1121] Vide (2011, p. 267, Titulo XXIX).
[1122] *Ibid.*, p. 271, Título XXXII.
[1123] Costa; Netto (2015, p. 67).
[1124] Cf. Ghirardello (2013).
[1125] Ghirardello (2013, p. 51).
[1126] *Ibid.*, p. 52.

demarcatórios, aprimorada nas questões relativas ao desenho e à representação[1127]. Nesse sentido, o capítulo 2 do Decreto nº 1.318 de 1854, "Da medição das Terras Públicas", introduzia princípios de medição e demarcação que influenciariam a forma de conceber o solo urbano:

> Art. 12. As medições serão feitas por territórios, que regularmente formarão quadrados de seis mil braças de lado, subdivididos em lotes, ou quadrados de quinhentas braças de lado, conforme a regra indicada no Art. 14 da Lei Nº 601 de 18 de Setembro de 1850, e segundo o modo pratico prescrito no Regulamento Especial, que for organizado pela Repartição Geral das Terras Públicas[1128].

Segundo Ghirardello, "a tutela do Estado sobre as câmaras, no período imperial, fica expressa no traçado urbano, nesse 'modelo' de cidade"[1129], com ênfase na regularidade e na geometrização e em preceitos, embora nem sempre expressos de maneira direta, de saneamento e salubridade. É importante destacar que embora a quadrícula tenha existido em diversos períodos da história, da Grécia à Idade Média, passando pela China e o Império Romano, a cidade reticulada no século XIX é uma "experiência que faz parte da expansão capitalista"[1130]. A cidade do século XIX tem seu solo estabelecido como mercadoria, na esteira do processo de mercantilização da propriedade fundiária iniciado com a Lei de Terras de 1850.

A quadrícula era o método mais simples e rápido de demarcação urbana, pois poderia ser executada por práticos, sem conhecimentos formais[1131]. A busca pela regularidade acontece também nas cidades paulistas mais antigas, as quais, embora possuíssem ruas retas, poderiam conter casos de não paralelismo e variações de desenho da quadra. Ghirardello explica que, "o arruamento das cidades paulistas, de meados do século XIX, difere das suas antecessoras, principalmente porque o traçado nasce da quadra, mais especificamente da data, ou do somatório delas, e a retícula tende a ser exata"[1132]. Abreu, Lima e Fischer contribuem com essa discussão afirmando que,

> [...] a forma das cidades será impactada tanto pelas medidas de ordenamento espacial oriundas das correntes de pensamento higienistas e "modernizadoras", quanto pela instituição da propriedade privada da terra e pelo surgimento do mercado imobiliário e do loteamento. É nesse momento que a malha urbana ortogonal se propaga em diversas cidades do Brasil e do mundo, pois sua regularidade tanto atende à demanda de modernização da cidade, por meio de um

[1127] Ghirardello (2010, p. 96).
[1128] Coleção de Leis do Império do Brasil - 1854, Página 10 Vol. 1 pt II
[1129] Ghirardello (2010, p. 104).
[1130] *Ibid.*. p. 98.
[1131] *Ibid.*. p. 97.
[1132] *Ibid.*. p. 98.

> traçado simbólica e funcionalmente diferenciado do traçado mais irregular dos núcleos urbanos tradicionais, quanto facilita o parcelamento do solo em lotes destinados à comercialização[1133].

Nas formações urbanas no século XIX, o desenho se adapta aos elementos já existentes na paisagem – caminhos e propriedades rurais– tendo como racionalidade a quadrícula. Os caminhos e estradas que levam ao núcleo de povoação têm mais destaque nos códigos de posturas do que o traçado das vias propriamente, como afirma Ghirardello[1134].

A regularidade geométrica do traçado urbano em quadrícula é observada, senão em todos, mas na grande maioria dos núcleos urbanos fundados na Província de São Paulo no decorrer do século XIX e adentrando o século XX. Essa racionalidade na forma de conceber os espaços urbanos não tem origem no século XIX; no entanto, no oitocentos, "a questão urbana nasce junto com a ideia sanitária"[1135] e conceitos como salubridade e limpeza passam a nortear os códigos de posturas dos municípios durante o Império. Ivone Salgado nos lembra que na lei de 1º de outubro de 1828 (Regimento das Câmaras Municipais), foi estabelecido que as câmaras das vilas deveriam ter a seu cargo os seguintes objetos:

> alinhamento, limpeza, iluminação, e desempachamento[*sic*] das ruas, cais, e praças, conservação e reparos de muralhas feitas para segurança dos edifícios, e prisões públicas, calçadas, pontes, aquedutos, chafarizes, poços, tanques, e quaisquer outras construções em benefício comum dos habitantes, ou para decoro, e ornamento das povoações[1136].

Para Cícero Ferraz Cruz, princípios como os de regularidade e uniformidade estavam presentes nos arraiais, antes mesmo de serem elevados à condição de freguesias ou vilas: antes da existência de uma câmara, outras instâncias de poder local ordenavam a constituição *física* do arraial[1137]. Regularidade, nesse caso, não quer dizer "observância às regras, mas regular pela constância, pela repetição, pela previsibilidade"[1138], que era o entendimento da palavra para os coevos do século XIX.

Princípios de ordem e regularidade podem ser encontrados tanto na paisagem do arraial, através de suas fachadas alinhadas e com aberturas em ritmo regular, quanto nas fazendas, onde as casas senhoriais desempenhavam um papel de ordenamento do núcleo formado por terreiros e outras benfeitorias. Segundo Cruz, "não se trata de identificar um tipo, trata-se de identificar que não havia

---

[1133] Abreu; Lima. Fischer (2018, p. 10).
[1134] Ghirardello (2013, p. 52).
[1135] Bresciani (1990, p. 14).
[1136] Salgado (2000, p. 10).
[1137] Cruz (2016, p. 239).
[1138] *Ibid*., p. 147.

uma separação entre o rural e o urbano, nem na organização espacial, nem nas formas de representação [...] nem no uso, no programa, nas formas de habitar"[1139]. Cícero acrescenta que,

> Se, para a mentalidade do final do século XVIII, o que conferia um caráter de urbanidade àquelas povoações era a ordem, a regularidade, os traços clássicos, ainda que depurados pela distância e pelo tempo, no século XIX um prédio que possuísse essas características, mesmo que isolado, conferiria à paisagem este mesmo caráter de civilização e urbanidade pretendido. Tanto mais civilizada seria a paisagem quanto mais potentes do ponto de vista imagético fossem suas construções. Se um conjunto urbano uniforme tinha muito mais impacto na paisagem e no imaginário do que um conjunto desorganizado, desalinhado, irregular, o mesmo vale para construções em meio rural[1140].

De início, uma análise tipológica que considera a topografia do sítio, a "característica que mais pesa sobre a configuração da cidade"[1141], aponta para um padrão de implantação em promontório e à meia encosta. A noção de sítio, "está intimamente relacionada com as características topográficas e geomorfológicas do substrato natural subjacente a uma cidade, aldeia, vila"[1142], sendo ainda "pontos singulares no território, isolados e delimitados relativamente à envolvente por limites relativamente intransponíveis"[1143]. Como assevera a autora, sítio e posição não são equivalentes: posição refere-se à localização da povoação em escala regional, portanto, na rede urbana; já o sítio designa o lugar preciso da implantação e expansão da cidade[1144]. É a partir desse "sítio genético"[1145] que a cidade se desenvolve, ultrapassando-o.

> De acordo com o substrato natural, os aglomerados urbanos estabelecem-se pelos mais diversos motivos nos mais diversos sítios topográficos, podendo ocupar diversas situações de relevo como as cumeadas, as encostas, junto aos rios, nas planícies ou em zonas costeiras[1146].

Segundo Lamas, o suporte geográfico é um elemento tão importante quanto os fatos edificados. Em muitos casos, o sítio já contém o potencial gerador das formas construídas[1147]. Esse padrão de implantação dos arraiais está claro na demonstração da localização do núcleo fundacional,

---

[1139] Cruz (2016, p. 240–141)
[1140] *Ibid.*, p. 141.
[1141] Guerreiro (2002, p. 59).
[1142] *Ibid.*, p. 62.
[1143] *Ibid.*, p. 62.
[1144] *Ibid.*, p. 62.
[1145] *Ibid.*, p. 63.
[1146] *Ibid.*, p. 63.
[1147] Lamas (2011, p. 63).

representado pelo local do patrimônio e da capela nas suas relações com a rede de caminhos. A origem fundiária das povoações fundadas na rede urbana polarizada pelas Vilas de Casa Branca e Caconde, por sua vez, é baseada na existência da fazenda e da doação de terras para um patrimônio de uma capela. O local de formação desse patrimônio tinha uma relação com os bairros, era parte deles, e com os caminhos e rotas principais que estruturavam o território. As cidades que se formaram dessa maneira, apresentam uma morfologia na qual as praças das igrejas matrizes estão sempre implantadas sobre terrenos com declividade, por estarem localizadas em linhas de espigão.

4.2 A ferrovia na estruturação do território e nos espaços urbanos

Na esteira do desenvolvimento da cultura do café, os trilhos da Companhia Mogiana provocaram sensíveis modificações na hierarquia regional, exercida pelas cidades, vilas e freguesias, além de impactos na formação dos espaços urbanos.

Os trilhos da Mogiana alcançaram o território de Casa Branca em 14 de janeiro de 1878[1148], a partir de um prolongamento da cidade de Campinas. Segundo Fontanari, na implantação dessa linha, havia interesses convergentes entre a expansão da ferrovia e os recursos dos grandes plantadores de café: "o presidente da ferrovia possuía a Fazenda Santa Maria, produtora de café, em Santa Cruz das Palmeiras que, em 1874, [...] pertencia ao Termo de Casa Branca"[1149]. Casa Branca configurou-se como um entroncamento na linha da Mogiana (Figura 43): desse ponto, os trilhos partiam tanto em sentido norte, alcançando São José do Rio Pardo (1887), Mococa (1890) e o bairro rural de Canoas (1890), ponto final dessa linha no século XIX, quanto em sentido oeste, alcançando os municípios de Tambaú (1887) e originando os ramais de Santa Rosa de Viterbo (Estão Santos Dumont, 1898) e Cajuru (1912), além de São Simão (1882) e Ribeirão Preto (1883).

Quando a ferrovia adentrou o Sertão do Rio Pardo, provocou alterações na polarização regional. A presença da ferrovia em algumas localidades e sua ausência em outras, modificou as hierarquias urbanas. Na escala do território, a implantação do trajeto da ferrovia considerou a passagem por fazendas e propriedades rurais de cafeicultores membros uma elite agrária e política regional.

[1148] Kuhl (1988, p. 132).
[1149] Fontanari (2012a, p. 53).

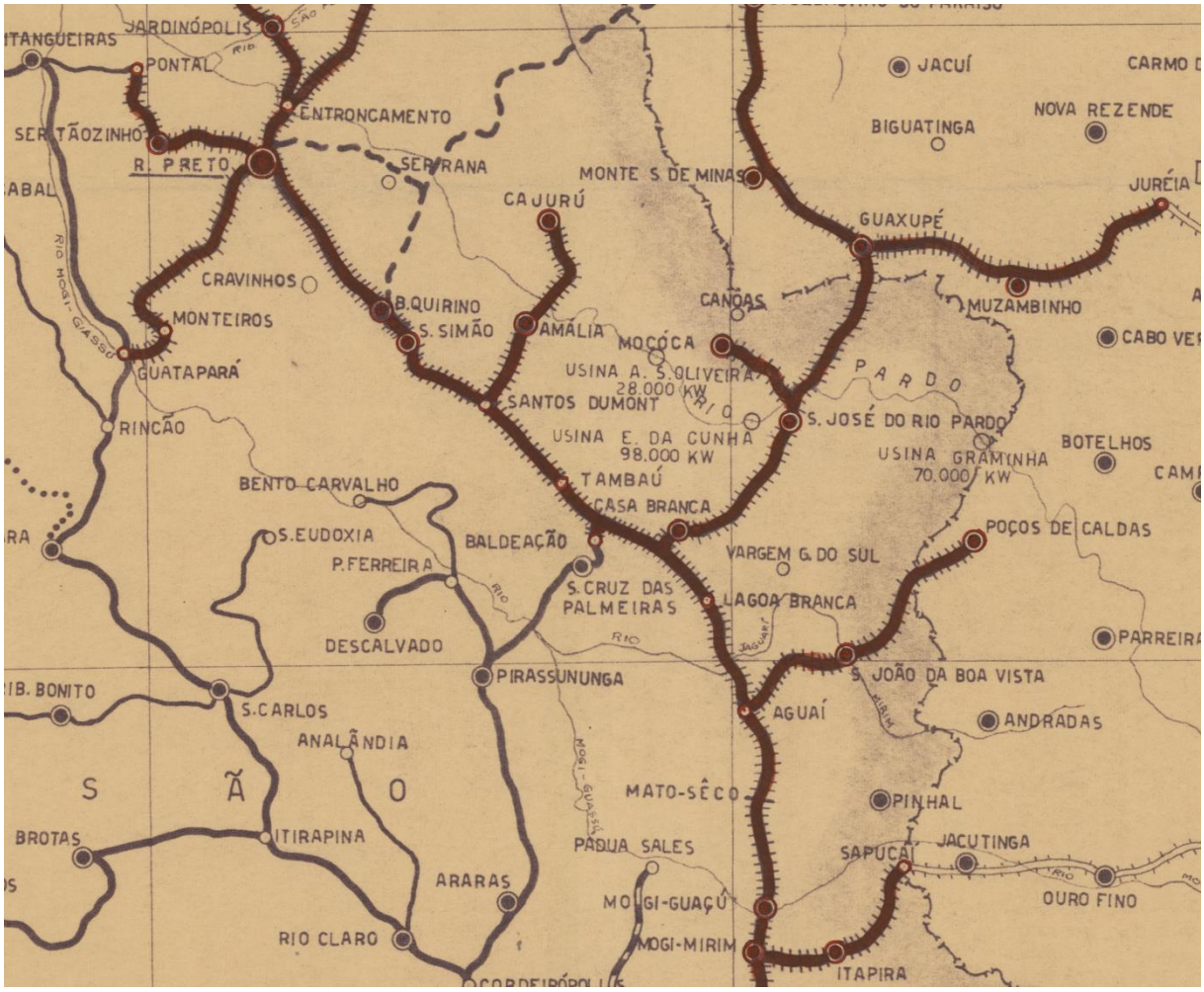


Figura 43 – Recorte do "Mapa das linhas da Cia. Mogiana de Estradas de Ferro" (1962). Escala 1:1.000.000. Reprodução do autor. FONTE: Acervo Cartográfico do APESP.

Na esteira desse pensamento, damos especial atenção para a atuação de José da Costa Machado de Souza, político do Império, cafeicultor em São José do Rio Pardo e que foi Presidente da Província de Minas Gerais entre 1867 e 1868[1150]. Costa Machado instalou-se em 1877 nas terras de seu sogro, a Fazenda Água Fria, vindo a desbravar terras contíguas e formar a Fazenda Vila Costina, com 500 alqueires[1151]. O trecho de ferrovia partindo de Casa Branca para a então vila de São José do Rio Pardo foi inaugurado em 1884 com o nome Ramal Férreo do Rio Pardo, idealizado por Costa Machado. O Ramal Férreo do Rio Pardo foi adquirido em 1888 pela Companhia Mogiana fundindo-se ao ramal de Casa Branca.

[1150] Missura (2003, p. 3). Segundo Del Guerra, José da Costa Machado e Souza nasceu em Baependi, em 1829, tendo se formado em Direito em 1853. Foi nomeado por D. Pedro II presidente da Província de Minas Gerais em 1867, demitindo-se no ano seguinte. Chegando à Província de São Paulo, ingressou no Partido Republicano Paulista, tendo sido eleitos membro da Comissão Permanente do Partido em 1878. Em 1891, foi eleito deputado constituinte e senador nas legislaturas seguintes, até 1896. Faleceu em São Paulo, em 1925 (GUERRA, 2001, p. 28).

[1151] Del Guerra (2001, p. 28).

As atividades políticas e econômicas de Costa Machado em torno de sua Fazenda "Vila Costina" incluíram o emprego do capital excedente proveniente da comercialização internacional do café na idealização do Ramal Férreo do Rio Pardo. Nessa perspectiva, como bem aponta Missura, a construção do Ramal Férreo do Rio Pardo, ligando-se ao ramal de Casa Branca, implica em desdobramentos como privilégio de zona, concessões de juros, valorização fundiária e projetos de loteamento e venda de terras[1152].

A construção do ramal ferroviário na Fazenda Vila Costina, conhecido como Ramal do Rio Pardo, e de sua estação ferroviária (1889), deram origem ao trajeto da Mogiana em São José do Rio Pardo. A partir da década de 1880, outras estações foram construídas nos prolongamentos dessa linha: a Estação Central de São José do Rio Pardo (1887); a nova estação em Vila Costina (1889); Engenheiro Gomide (1889); e Ribeiro do Valle (1890). No século XX, o prolongamento das linhas deu origem a novas estações: Estação Dr. José Eugênio (1906), em terras da Fazenda Santa Helena (antiga Peão do Rio Pardo), Estação Venerando (1909), e Estação Paula Lima (1914).

Os largos de estações ferroviárias também foram fundamentais na estrutura do traçado urbano das povoações. Fisicamente e simbolicamente opostas ao largo da capela e ao local de fundação das povoações, as estações ferroviárias implantaram-se nas cotas mais baixas dos terrenos. Quando a ferrovia se instalou na Vila de São José do Rio Pardo e na Cidade de Mococa, ambos os espaços urbanos estavam em estágios de desenvolvimento avançados, somando-se a estes os largos das estações ferroviárias. Mas na região da Fazenda Boa Vista da Água Suja, onde veio a se formar o patrimônio de N. Sra. das Dores do Rio Verde e, posteriormente, o distrito de Itobi, a ferrovia foi a precursora do povoamento. Analisaremos essas implicações nos subitens seguintes.

4.3 Os traçados urbanos

Como um estudo comparativo, analisamos a relação entre o traçado dos núcleos de povoamento com o patrimônio da capela e as características do sítio natural. Priorizamos o traçado a partir da identificação de alguns de seus componentes formais[1153]: os espaços não edificados, as edificações de destaque, as ruas e os caminhos. É importante frisar que esse estudo procura dar continuidade à pesquisa desenvolvida em nossa dissertação de mestrado[1154] sobre as características morfológicas dos núcleos urbanos dessa rede a partir de uma visão de conjunto.

[1152] Missura (2003, p. 6).
[1153] Cf. Arlete Francisco (2021).
[1154] Ver Ferreira (2017) especialmente a respeito do capítulo 4, "A consolidação do território: o papel dos núcleos rurais e a formação de novos patrimônios religiosos", no qual utilizamos de métodos próprios da morfologia urbana.

A relação entre caminhos, largos e praças e os edifícios de exceção (as igrejas, as casas de câmara e cadeia, os fóruns, ou seja, todos aqueles que representavam os poderes secular e eclesiástico) é basilar no entendimento do processo de formação dos espaços urbanos. Para Deffontaines, "a igreja domina assim a vida de uma tal aglomeração, ela ocupa um ponto no fundo da perspectiva da praça, o segundo elemento dessas cidades de isolamento que por sua vez está também na dependência estreita da igreja"[1155].

De acordo com Cruz, a paisagem das vilas era marcada por esses edifícios de exceção e pelo traçado das ruas[1156]. Estes edifícios estavam implantados nos pontos de cruzamento para onde convergiam as ruas. Os largos também desempenhavam um papel importante, pois, embora não fossem edificações em si, eram vazios que conformavam um limite, e faziam a transição entre ao traçado das estradas do termo dos municípios e o traçado da povoação. "A relação entre as estradas que cortam o termo e a vila está impressa no traçado das ruas"[1157]. O caminho principal que ligava um núcleo a outro, imprimia sua marca no tecido urbano[1158].

A essas cidades nascidas da dinâmica dos caminhos, é que Pierre Deffontaines dará o nome de "cidades nas estradas" ou "cidades dos viajantes", comentando sobre a rua direita:

> Essas aglomerações, que se chamaram cidades de viajantes eram características, cheias de ranchos, cabanas-hangares para abrigar as caravanas, e estalagens; muitas vezes elas se prolongavam em uma só rua ao longo da estrada, como é o caso de Mogi Mirim, de Ouro Fino. Essa rua principal se chamava frequentemente a rua direita, se bem que o seu traçado fosse em geral sinuoso[1159].

O ponto de cruzamento dos principais caminhos é, geralmente, o local fundacional do arraial, o centro do patrimônio e, por essa razão, um espaço dotado de uma forte simbologia. Garcia nos lembra que esse ato fundacional está atrelado a uma representação cosmogônica que orienta o território através dos primeiros caminhos ou rotas:

> Esse eco ancestral localiza-se também no ritual de consagração de um território orientado pelos pontos cardeais no traçado das primeiras ruas. Trata-se de uma representação cosmogônica da organização do espaço, concretizada pela instalação do *axis mundi*. [...] Os romanos difundiram o costume pagão na organização do traçado viário orientado pelas linhas *Cardus* e *Decumanus* em seus

[1155] Deffontaines (1938, p. 299).
[1156] Cruz (2016, p. 141).
[1157] *Ibid*., p. 150.
[1158] Ver Ferreira (2017, cap. 04).
[1159] Deffontaines (1938, p. 145).

> acampamentos militares, origem de muitas cidades europeias, a partir da Idade Média foram definitivamente incorporados aos rituais cristãos de sacralização de um território.[1160]

Nos estágios iniciais do povoamento, após o patrimônio ter sido constituído e as primeiras casas edificadas, o local recebia, habitualmente, a denominação "arraial". Antes de ser eleva à categoria de capela curada, a localidade do Espírito Santo do Rio do Peixe recebeu essa denominação: "Arraial e Adro da Capela da Invocação do Espírito Santo do Rio do Peixe, filial da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição de Caconde"[1161]. Arraial também poderia nomear o núcleo de povoamento, constituído das ruas e habitações: "**arraial da freguesia**"[1162], sendo um termo genérico aplicado a todos os tipos de assentamento. Os moradores da Freguesia de Caconde, em 1846, também se referiram ao núcleo da freguesia como "**arraial de Povoação** unida em meio do terreno doado"[1163]. Por fim, também encontramos o vocábulo denotando um território mais amplo, na ocasião de a Assembleia Provincial determinar a transferência da povoação de São José do Rio Pardo para o município de Caconde: "Fica desanexado do município de Casa Branca para pertencer ao de Caconde, o arraial de S. José do Rio Pardo, com as suas atuais divisas"[1164].

Alguns vocábulos estão associados ao local das capelas ou igrejas matrizes e compõem um léxico urbanístico amplamente utilizado nos séculos XVIII e XIX: adro, largo e terreiro. Os dicionários portugueses dos séculos XVIII e XIX nos fornecem definições importantes para situar os vocábulos em seu tempo.

No dicionário de Moraes e Silva, adro é "lugar aberto, e talvez com taboleiro diante dos templos"[1165]. No léxico português, encontramos a definição de "taboleiro" como sendo "toda planície sobre degraus, que fica ao redor das igrejas, outros edifícios"[1166]. Luís Maria da Silva Pinto acrescenta que adro é o "lugar diante dos templos. Alguns servem de cemitério"[1167].

No dicionário de Silva Pinto, encontramos a definição de terreiro: "espaço de terra com superfície plana. [...] Fazer terreiro, Fazer lugar"[1168]. Já em Moraes e Silva, terreiro aparece como sinônimo de "Pedaço de plano espaçoso. Lugar com edifício em Lisboa"[1169]. Segundo Lorette, o vocábulo terreiro

---

[1160] Garcia (2013, p. 53).
[1161] Autos sumários de posse...*op. cit.*, fl. 6f.
[1162] AH-ALESP. Documento EE66017, identificador nº 14075, caixa 407. **Cf. anexo 36.**
[1163] Reconhecimento da doação...*op. cit.*, fl. 2v.
[1164] AH-ALESP. Documento PR77 23.1, identificador nº 18450, caixa 580. **Cf. anexo 57.**
[1165] Moraes e Silva (1789, p. 46).
[1166] *Ibid.*, p. 1558.
[1167] Pinto (1832, p. 26).
[1168] *Ibid.*, p. 1033.
[1169] Moraes e Silva (1789).

está mais relacionado com os adros de igrejas de ordens regulares e mosteiros, mas também era usado para grandes espaços em frente a capelas e igrejas seculares[1170]. Em 1846 e 1847, ao referirem-se aos patrimônios das capelas do Espírito Santo do Rio do Peixe e de S. Sebastião da Boa Vista, os moradores daquelas localidades utilizaram a palavra terreiro. Fonseca também identifica o vocábulo em um relato anônimo sobre o arraial mineiro de Guarapiranga: "está a igreja em nobre terreiro, com o cemitério à roda, no meio do arraial"[1171]. É interessante notar que a palavra "largo" não consta dicionários do setecentos e do oitocentos como sinônimo de praça ou adro, mas apenas denotando o sentido de dimensão, de grande largura. Encontramos a palavra largo geralmente associada aos locais de parada e descanso das tropas e de viajantes, onde se formavam, na maioria das vezes, mercados. Todos os arraiais da rede polarizada por Casa Branca e Caconde tiveram seus largos do mercado como verdadeiras portas de entrada das povoações.

De todos os componentes formais do traçado urbano, os caminhos são os elementos que perduram por mais tempo e guardam vestígios dos processos de formação do território. Lepetit nos lembra que "a rede viária é mais duradoura que o loteamento. Os lotes, cuja duração depende da forma e da dimensão [...] resistem mais tempo do que os imóveis neles construídos. Os vazios resistem mais que os cheios, e as estruturas menos materiais duram mais que o construído"[1172].

O traçado urbano das povoações consolidadas nos séculos XVIII e XIX desenvolve-se a partir interface dos caminhos existentes (caminhos de tropeiros ou caminhos conectando fazendas) e busca incorporá-los a um traçado regular e ortogonal, adaptando-os às noções de ordem e regularidade. Assim, os locais de antigos pousos dos viajantes, para descanso dos animais, realização de feiras, comércio e trocas de mercadorias, acabavam sendo incorporados aos desenhos dos povoados na forma de largos. Daí a comum denominação "largo do mercado", indicando pontos nos caminhos tronco que serviam de parada para as tropas para a realização de feiras e a venda de produtos. Essa relação entre os caminhos de tropeiros e os largos e praças nas cidades não está presente somente na região analisada. Na interpretação de Lorette,

> A maioria das praças de Minas Gerais provém do alargamento de uma via principal e original do núcleo, uma estrada de tropeiros pisoteado por décadas, num trecho de extensa cumeeira topográfica ou se elevando por uma encosta de baixa declividade. O termo "largo" vem da disposição ou apropriação deste trecho, indo além da exigência do adro eclesiástico, da liberação do espaço envoltório de um

[1170] Lorette (2021, p. 43)
[1171] Fonseca (2011, p. 368).
[1172] Lepetit (2016, p. 175).

> templo, muitas vezes, formando bolsões sequenciais que eram reticulados pelos arruadores[1173].

A relação entre as rotas e caminhos de tropeiros com os primeiros largos toma corpo, nos arraiais, na forma da Rua Direita. Lorette nos esclarece que o termo "rua direita" não trata exatamente de sua regularidade geométrica, "e sim, da ligação 'direta' entre dois importantes largos"[1174]. Segundo o autor, essa configuração de uma extensa rua conectando praças, adros e terreiros, dando destaque aos edifícios públicos, vai ser usada em Portugal a partir do século XV (Rua Direita dos Mercadores em Lisboa). No Brasil, acrescenta Lorette, a rua direita foi mais plena em execução, não necessitando de complexas reformas urbanas; as novas localidades tinham esta via como a mais importante, prevista em planos ou adaptadas à topografia natural[1175]. Cruz também afirma que "as ruas direitas, como se sabe, existiram em todas as vilas portuguesas, na maioria das vezes eram tortas, tinham este nome porque iam diretamente à praça principal ou a um outro ponto importante da vila"[1176].

É a partir dessa adaptação dos caminhos ao local de assentamento do arraial, que se configura o traçado formado por cheios e vazios, ruas, adros e largos. O caminho é a diretriz da edificação e manifesta a relação entre o núcleo e o território[1177]. "O largo, surgido espontaneamente na malha urbana, no cruzamento de ruas, é o principal espaço público português"[1178]. Segundo Guerreiro,

> Existe um tempo antes da rua ou do largo que formam uma estrutura urbana. Esse tempo é o caminho, o cruzamento, o trajeto ou trajetos que se entroncam numa situação favorável à implantação dum edifício e depois outro e a aglomeração começa com duas casas que se instalam lado a lado, sempre ao longo dum caminho. O caminho é primeiro o "contentor" e depois o "contido" pela edificação, tornando-se assim o elemento gerador da estrutura urbana[1179].

Geralmente em posição central, o adro da capela, ou igreja matriz, é o ponto mais importante desse arranjo espacial formado por caminhos e vazios, pois define o limite concêntrico do patrimônio e, portanto, o primeiro "termo" do arraial de povoação, a fronteira entre o sagrado e o profano. Na escolha desse local, pesam, fundamentalmente, as normativas eclesiásticas. Retomamos Guerreiro:

> A colocação de igrejas em pontos altos e bem visíveis; montes, promontórios ou cabos, onde as condições naturais não são as mais favoráveis ao

[1173] Lorette (2021, p. 56).
[1174] Lorette (2021, p. 49)
[1175] Lorette (2021, p. 52).
[1176] Cruz (2016, p. 149)
[1177] Guerreiro (2002, p. 75).
[1178] Guerreiro (2002, p. 75).
[1179] Guerreiro (2002, p. 75).

> desenvolvimento do povoamento, são exemplos bem significativos de motivos religiosos que levam o homem à escolha de determinado sítio para se implantar[1180].

Cícero Ferraz Cruz faz uma leitura dos sólidos e vazios que ordenam os espaços públicos e privados através da conceituação teórica da cidade conformada pelos vazios figurais[1181]. Para o autor, a constituição de um casario uniforme e regular é responsável pela criação dos vazios urbanos: as ruas e praças, e necessária à constituição de uma ordem social e política[1182].

4.3.1 Casa Branca

O traçado urbano de Casa Branca guarda uma particularidade: sua relação com o Caminho dos Goiases. O trajeto na região possibilitou a formação do pouso de Casa Branca, à margem do caminho, na região da colina entre os dois cursos d'água que atualmente cortam o centro da cidade: os córregos Espraiado e Frutuoso (atual córrego Pingo ou Desterro). Segundo Furlani, até 1852, com a construção da nova igreja matriz, quando a capela do Rosário deixa definitivamente de cumprir essa função, a ocupação do núcleo urbano restringia-se ao quadrilátero entre os rios, a antiga rua da Praia (Figura 44) – atual Álvaro da Gama Pantoja –, até a Praça Barão de Mogi Guaçu (Figura 48). No quadrilátero formado por essas ruas e os córregos, podemos identificar a falta de paralelismo em algumas partes do traçado urbano, e a inexistência de um traçado reticulado. O largo e igreja do Rosário e a antiga rua dos ilhéus, depois denominada rua do Comércio (atual Waldemar Panico), onde estavam construídas as 24 casas dos imigrantes açorianos (Figura 45), trazidos à Casa Branca na década de 1810, corresponde à morfogênese do núcleo urbano, identificada no mapa da figura 47.



Figura 44 – Imagem da antiga rua da Praia (à esquerda) e das últimas casas remanescentes dos imigrantes açorianos na rua Waldemar Panico (à direita). Fotos de 1962 e 1986, respectivamente. FONTE: Furlani (1987, p. 51).

[1180] Guerreiro (2002, p. 70).
[1181] Cruz (2016, p. 20).
[1182] Cruz (2016, p. 21).

O mapa da CGGSP, elaborado em 1905 (Figura 45) representa o traçado de Casa Branca na sua relação com os caminhos. Sobre o trajeto do Caminho dos Goiases dentro da povoação, temos duas hipóteses: 1) no final do largo do Rosário, na antiga rua Paulista (atual Marechal Deodoro), o caminho provavelmente seguia a rumo norte, para atravessa o córrego do espraiado em ponto mais favorável, contornando a povoação e seguindo na direção sul, até encontrar a antiga estrada para Olhos d'água, isto é, o trecho do Caminhos dos Goiases fora da povoação de Casa Branca. Destacamos essa hipótese do traçado do Caminho dos Goiases baseado nas informações coletadas em Furlani (Figura 46); 2) a apreensão direita da paisagem nos faz supor que o caminho seguia uma linha reta, do largo que depois recebeu a Estação Ferroviária, pela rua central do núcleo urbano, até o largo do Rosário. A primeira hipótese encontra respaldo na cartografia, que representa a "estrada boiadeira"[1183] contornando o núcleo urbano.



Figura 45 – Traçado urbano de Casa Branca em 1905. Recorte da Folho Topográfica da CGGSP. Reprodução do autor. FONTE: Acervo Cartográfico do APESP.

Na espacialização do traçado urbano de Casa Branca, em 1905, consideramos a hipótese de Furlani sobre o patrimônio de 32 alqueires, entre os córregos Espraiado e Frutuoso (atual Ribeirão das Congonhas). Até a década de 1850, segundo Furlani[1184], a ocupação do arraial não transpunha esse caminho, no limite do largo do Rosário (nº 1 na figura 46), onde estava também localizado o primeiro cemitério (nº 2 na figura 46). No local ainda há um cruzeiro, em frente a atual Igreja do Rosário. O não paralelismo das ruas ao redor do largo do Rosário destoa do restante do traçado urbano reticulado, desenvolvido a partir da década de 1878, com a chegada dos trilhos da Mogiana. No mapa de 1905

[1183] CGGSP. Folha topográfica de Casa Branca (1905). Acervo Cartográfico do APESP.
[1184] Furlani (1987, p. 49).

(Figura 45) há a representação de quadras vazias ou parcialmente ocupadas, o que provavelmente indica que o parcelamento não estava totalmente consolidado. Nos baseamos nessas informações para reproduzir o traçado urbano na figura 46. É importante observar que, até o início do século XX, a ocupação urbana esteve restrita à região de forquilha entre os rios que delimitam o patrimônio. Isso se deve, em grande parte, às formações de relevo encontradas no município, conhecidas como boçorocas[1185], escavações naturais decorrentes das condições climáticas, da vegetação de cerrado e de terrenos pouco resistentes à erosão[1186].

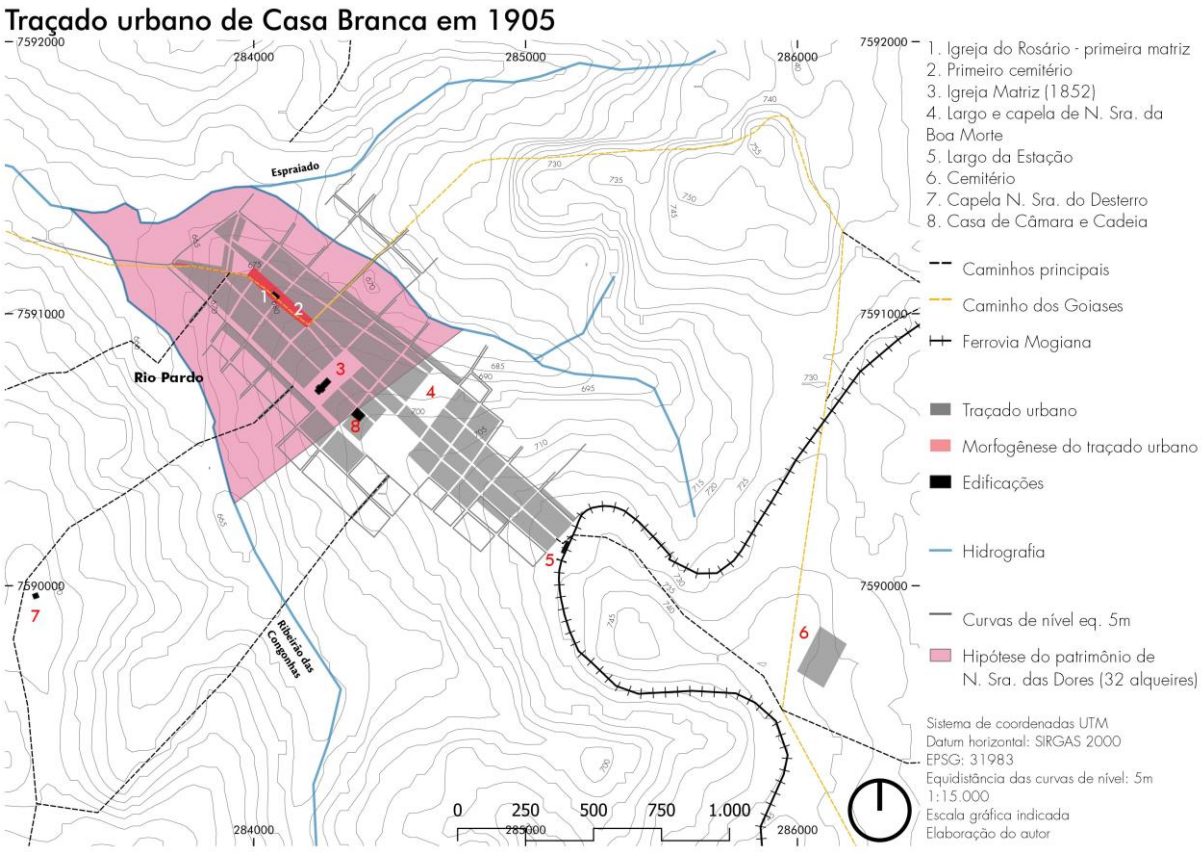


Figura 46 – Traçado urbano de Casa Branca em 1905. Elaboração do autor em Qgis. Planta de Casa Branca (1940) e Folha topográfica de Casa Branca (1905) encontradas no APESP; Trevisan (1979); Molinari (2014); Furlani (1987), e diversos documentos do ACMSP.

[1185] Boçoroca: "escavação ovoide, larga a montante e estreita à jusante, delimitada por paredes verticais, e aberta na vertente das colinas" (FURLANI, 1987, p. 18).
[1186] Ibid., p. 18.



Figura 47 – Planta da cidade de Casa Branca (1940). Produzida pelos Instituto Geográfico e Geológico de São Paulo. Reprodução do autor. FONTE: Acervo Cartográfico do APESP.

Juntamente aos mapas, utilizamos as aerofotos oblíquas[1187] feitas pela Empresa Nacional de Fotos Aéreas (ENFA), entre os anos 1939 e 1940. Essas imagens complementam informações e permitem verificar o estágio de ocupação dos espaços urbanos. A foto da cidade de Casa Branca mostra a ocupação urbana restrita à linha de cumeada do núcleo (Figura 48). Ao fundo da imagem, é possível identificar o ponto mais alto ocupado pela capela de N. Sra. do Desterro, no bairro de mesmo nome. Segundo Molinari, as terras do alto do Desterro pertenciam à chácara de João Gonçalves dos Santos,

[1187] "Série composta por aerofotos tomadas em ângulo de 45º retratando núcleos urbanos, instalações fabris, estabelecimentos rurais e acidentes naturais referentes a 369 municípios paulistas. O trabalho foi realizado a mando do Governo Federal, sob supervisão do IGG, pela empresa ENFA (Empresa Nacional de Fotos Aéreas) como etapa da entrega dos Mapas Municipais elaborados em cumprimento do Decreto Federal 311 de 1938". Informação disponível em: <http://www.igc.sp.gov.br/produtos/aerofotos.html>. Acesso em: 04 maio 2022. As fotos foram produzidas pelo IGC, como uma etapa do cumprimento do Decreto Federal 311 de 1938 que, entre outras atribuições, dispôs sobre a regulamentação territorial do país, determinando que todos os municípios enviassem mapas de seus territórios. No artigo 13º do Decreto Federal 311, de 1938, consta: "Art. 13. Dentro do prazo de um ano, contado da data desta lei, ou da respectiva instalação, se ulterior, os municípios depositarão na Secretaria do Diretório Regional de Geografia, em duas vias autenticadas, o mapa do seu território. § 1º O mapa a que se refere este artigo, ainda quando levantado de modo rudimentar, deverá satisfazer os requisitos mínimos fixados pelo Conselho Nacional de Geografia". Informação disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-311-2-marco-1938-351501-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 05 maio 2022.

filho de Iria Leopoldina, que ali edificou a capela, em 1869[1188]. À direita da imagem, no alto, pode-se identificar o trajeto do antigo Caminho dos Goiases, na época, a estrada Casa Branca-Tambaú.



Figura 48 – Aerofoto oblíqua de Casa Branca (1939). FONTE: IGC. Disponível em: <https://bit.ly/39sHayT>. Acesso em: 05 maio 2022.

O Almanaque da Província de São Paulo, de 1888, descreve Casa Branca da seguinte forma: "esta cidade está colocada em uma pequena colina sem declives. Tem 26 ruas, 7 largos e cerca de 390 casas, sendo destas 9 de sobrado. A maior rua é a de Queiroz Telles que, saindo da estação, extremo da cidade, vai à rua da Praia, outro extremo ao Oeste"[1189]. Os edifícios de exceção são destacados no texto sobre o município:

> Possui a cidade os seguintes: a Santa Casa de Misericórdia, principal edifício pelo seu lindo aspecto e sólida construção: acha-se edificada em o novo largo da Misericórdia, aquém da estação. [...] A matriz foi construída em 1852 e está sendo ultimamente retocada. O aspecto do seu frontispício é lindíssimo e oferece grande realce ao largo em que está edificada a igreja. As capelas do Menino Deus e Coração de Jesus são pequenas e sem formosura. As igrejas do Rosário e da Boa Morte,

[1188] Molinari (2014, p. 193).
[1189] Almanaque da Província de São Paulo...*op. cit.*, p. 407.

> também sem arquitetura de espécie alguma. O Teatro S. José, grande, porém quase em ruínas, foi construído em 1872. A casa onde funciona a Câmara Municipal, à rua do Capitão Horta, pertence à Instrução Pública, por doação que lhe fizera o coronel Lucio Gomes dos Santos Leonel, está bem conservado e é de regular construção. Há mais o Mercado, atrás do Teatro; a casa da loja maçônica Trabalho e Honra, junto a este, e o Lazareto para variolosos que o cidadão Honório de Silos está edificando a expensas suas nos Papagaios, cito à pequena distância da povoação[1190].

Em uma visita pastoral à paróquia de Casa Branca, em dezembro de 1888, o Reverendo Joaquim Theodoro de Araújo, sacerdote da Diocese de São Paulo, atestou que ali havia as capelas do Rosário, Boa Morte e São Miguel (no cemitério), e a ermida do Menino Deus, todas necessitando de reparos e melhoramentos. A visita paroquial também teve como objetivo a inspeção das obras da Matriz, sob direção de uma comissão, composta pelo vigário Honório Benedito Ottoni, Capitão José Caetano de Lima e José de Vasconcelos Bitencourt[1191]. No início do século XX, a igreja do Rosário foi reformada, ganhando as feições atuais (Figura 50). O largo do Rosário, local do primeiro cemitério, foi transformado em um jardim público (figura 51). No plano de fundo da imagem, pode-se visualizar o início do largo da matriz, conectado por um uma via com largura superior às demais. Malgrado não possamos saber a data da fotografia, ela nos introduz uma pista fundamental para compreender a evolução do traçado urbano de Casa Branca, pois mostra que o Largo do Rosário possuía maior profundidade, se conectando ao Largo da Matriz, no ponto onde, posteriormente, houve o parcelamento de um quarteirão (ver figuras 46 e 47). A Matriz de Casa Branca foi reedificada, mais uma vez, em 1893, quando assumiu as feições atuais (Figura 49).

[1190] *Ibid*., p. 407-408.
[1191] ACMSP. Provimentos de Visitas Pastorais (1879-1883), fl. 49 e 49v.



Figura 49 – Matriz de Casa Branca, reedificada em 1893. FONTE: Furlani (1987, p. 52).



Figura 50 – Igreja do Rosário em Casa Branca. FONTE: Acervo de Clara Bozeda (2014). Disponível em: <https://bit.ly/3saYvD7>. Acesso em: 04 maio 2022.



Figura 51 – Vista da Praça do Rosário, a partir da torre da Igreja. FONTE: Acervo de Clara Bozeda (2014). Disponível em: <https://bit.ly/3saYvD7>. Acesso em: 04 maio 2022.

4.3.2 Caconde

A implantação do traçado urbano de Caconde corresponde a uma tipologia de meia-encosta. O local da igreja e seu largo ocupa a porção à meia encosta na elevação que separa dois córregos – a microbacia do ribeirão São Miguel, afluente do Bom Jesus, que deságua no Rio Pardo (Figura 52). Os caminhos que interligam o núcleo urbano seguem um percurso de fundo de vale, mas depois seccionam a topografia ascendendo à colina onde está o largo da igreja (Figura 53).



Figura 52 – Implantação do núcleo urbano de Caconde, em 1914. Recorte da Folha Topográfica de Caldas (1914), da Comissão Geográfica e Geológica de São Paulo. FONTE: APESP.

Campanhole foi quem identificou o nome das primeiras ruas e dos largos da Vila de Caconde, pelas atas das reuniões da câmara municipal. Segundo o autor, a rua que interligava o largo da matriz ao largo da igreja do Rosário (Figura 53), recebeu o nome de rua Direita, e a nomenclatura das vias e largos foi alterada em 1874, 1896, 1898 e 1900[1192]. Campanhole apresenta três versões diferentes para localização da rua Direita em Caconde, contudo, pode-se afirmar que antes de 1874, essa rua era uma das duas vias que ligavam o Largo da Matriz ao Largo do Rosário. Ambas as igrejas se encontravam alinhadas em um eixo: dois largos conectados pela rota estruturante do território, configuração semelhante a que encontramos no traçado de Casa Branca, com a diferença que, nesta última, a Igreja Matriz e seu largo foram edificados posteriormente à igreja do Rosário.

Na fotografia de Caconde em 1915 é possível identificar o eixo formado pela igreja do Rosário (nº 1 na figura 54), igreja matriz (nº 2) e casa de câmara e cadeia (nº 3), na rua Direita, que coincide com a rota estruturante no território. Simbolicamente, as três edificações representam os poderes secular e eclesiástico no espaço urbano, alinhadas em um eixo contínuo que atravessa o arraial e dirige-se ao território. Abaixo da igreja do Rosário está edificado o grupo escolar; em 1924, a igreja foi demolida para dar lugar à praça em frente ao edifício público. A capela que aparece em primeiro plano na foto é a igreja de N. Sra. Aparecida, que recebeu provisão em 1902. Como pode-se constatar pelo desenho do traçado (Figura 53), a capela foi edificada sobre a cota mais alta do sítio geográfico, inicialmente o local

[1192] Campanhole (1979, p. 396-400).

de fundação. Mas, como retoma Guerreiro, se o desenvolvimento da cidade se faz a partir de seu sítio genético, ela o ultrapassa e o transforma[1193].

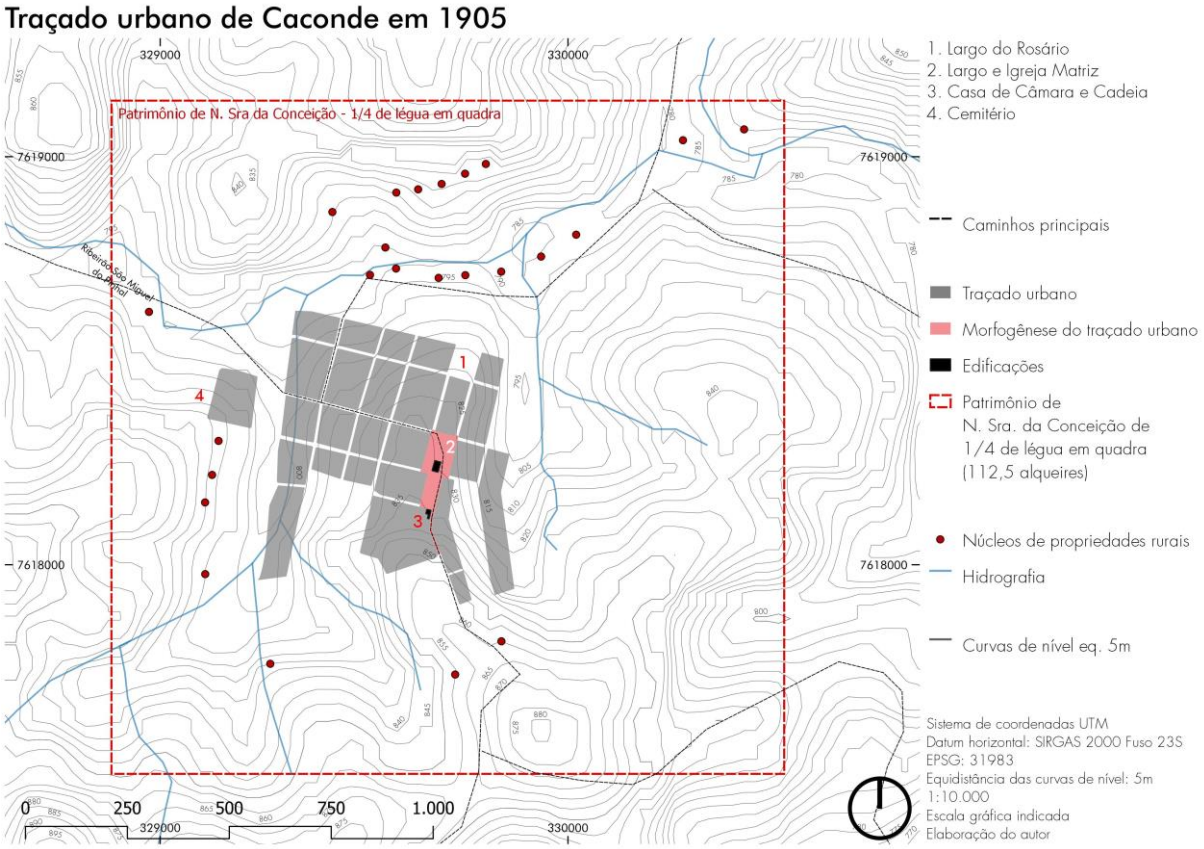


Figura 53 – Traçado urbano de Caconde, em 1900. Elaboração do autor em Qgis. FONTE: Planta de Caconde (1940); Folha Topográfica de Mococa (1911); Relatório dos bens...op. cit.; Campanhole (1979).

[1193] Guerreiro (2002, p. 63).

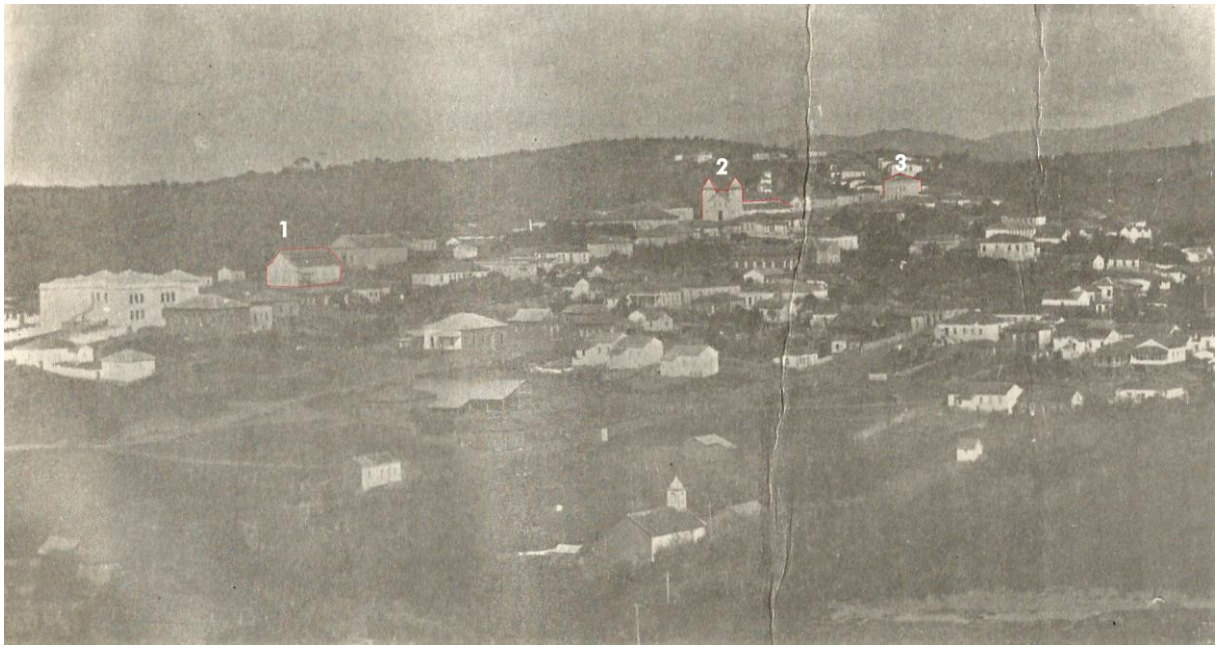


Figura 54 – Vista do núcleo urbano de Caconde em 1915. Estão destacadas as igrejas do Rosário (1), Matriz (2), além da Casa de Câmara e Cadeia (3). FONTE: Campanhole (1979, p. 25).

Em 1840 as obras da Matriz de Caconde ainda não haviam sido concluídas, pois, em 25 de dezembro daquele ano, o Juiz de Paz Suplente de Caconde, Vigilato José de Souza, enviou um ofício à Assembleia Legislativa da Província solicitando "a quantia que for possível" para a conclusão das obras da Matriz, em razão do estado que se achava a casa que servia para celebração das missas"[1194]. O documento acompanha uma carta do vigário da paróquia de Caconde, atestando positivamente a construção da igreja, que já contava com capela mor e se achava coberta de telhas[1195]. Lembremos que a provisão para o funcionamento da igreja é de maio de 1824[1196]. Na foto de 1909 a igreja aparece concluída, com duas torres (Figura 57). Situado à sua frente estava o Largo da Matriz e, aos fundos da Igreja, o Largo da Cadeia, depois denominado Largo Municipal.

A Câmara Municipal de Caconde reclamou verbas para a reforma da cadeia repetidas vezes durante as décadas de 1860, 1870, 1880, 1890, realizando reparos na edificação[1197]. Em 1901, foi aprovada a remoção da cadeia para o porão da casa grande da Soledade, edifício que foi propriedade de Vigilato de Souza Dias, no Largo da Matriz (Figura 55). Campanhole também não soube precisar a data de

[1194] "Atesto, e faço certo, que nesta Paróchia de Nossa Senhora da Conceição de Caconde se está erigindo numa Matriz, cujo corpo, e Capella Mór se acham cobertos de telhas, e que as circunstâncias do maior número dos meus paroquianos não permitem que se conclua a dita obra com a brevidade que exige a necessidade, que se tem da mesma pelo eminente perigo que ameaça a atual, em que se celebra a Missa Conventual, e por de meu dever passo está em que só assino. Freguesia de Nossa Senhora da Conceição de Caconde. 25 de Dezembro de 1840. O Vigário Encomendado José Barbosa do Nascimento". FONTE: AH-ALESP. Documento CF40 22.1 e 22.2, identificador nº 4022, caixa 025, 25/12/1840, fl. 2.
[1195] *Ibid*.
[1196] Campanhole (1979, p. 225).
[1197] *Ibid*., p. 377-381.

inauguração do novo edifício do fórum e cadeia, mas é certo que tenha ocorrido entre 1901 e 1909, pois aparece na foto (Figura 57), ao fundo da Igreja Matriz[1198]. A primeira casa de câmara da vila de Caconde estava situada à antiga rua 9 de Julho[1199], antiga Rua das Flores, paralela à primeira Rua Direita. Era uma edificação térrea, de pequenas proporções (Figura 56).

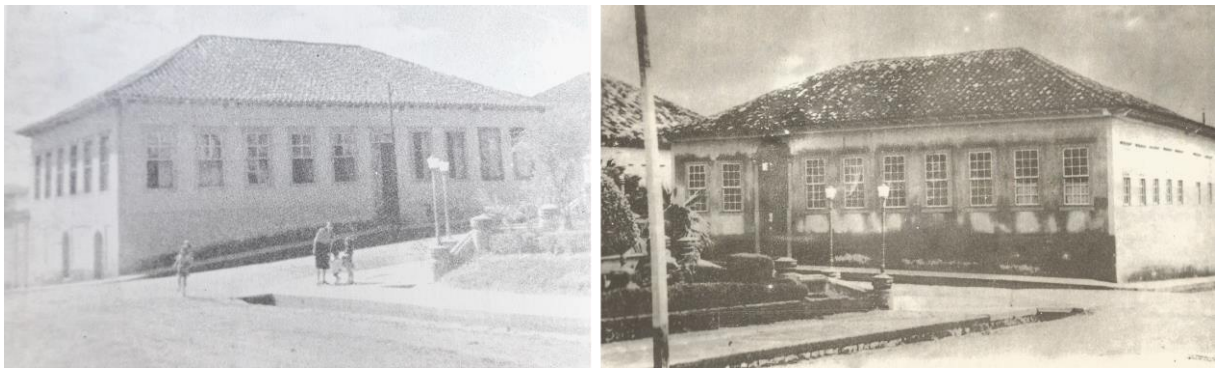


Figura 55 – Casa Grande da Soledade (à esquerda) e casa que pertenceu a Domiciano José de Souza (à direita), ambas situadas no largo da Matriz de Caconde. Fotos de 1945. FONTE: Campanhole (1979, p. 355, 482).



Figura 56 – Primeira Casa de Câmara e Cadeira de Caconde, situada à rua das Flores, no eixo do largo da matriz. FONTE: Campanhole (1979, p. 299).

[1198] Atualmente o edifício, ainda conservado, abriga a Biblioteca Municipal e Centro de Cultura do município.
[1199] Atual rua Benedito de Oliveira Santos.

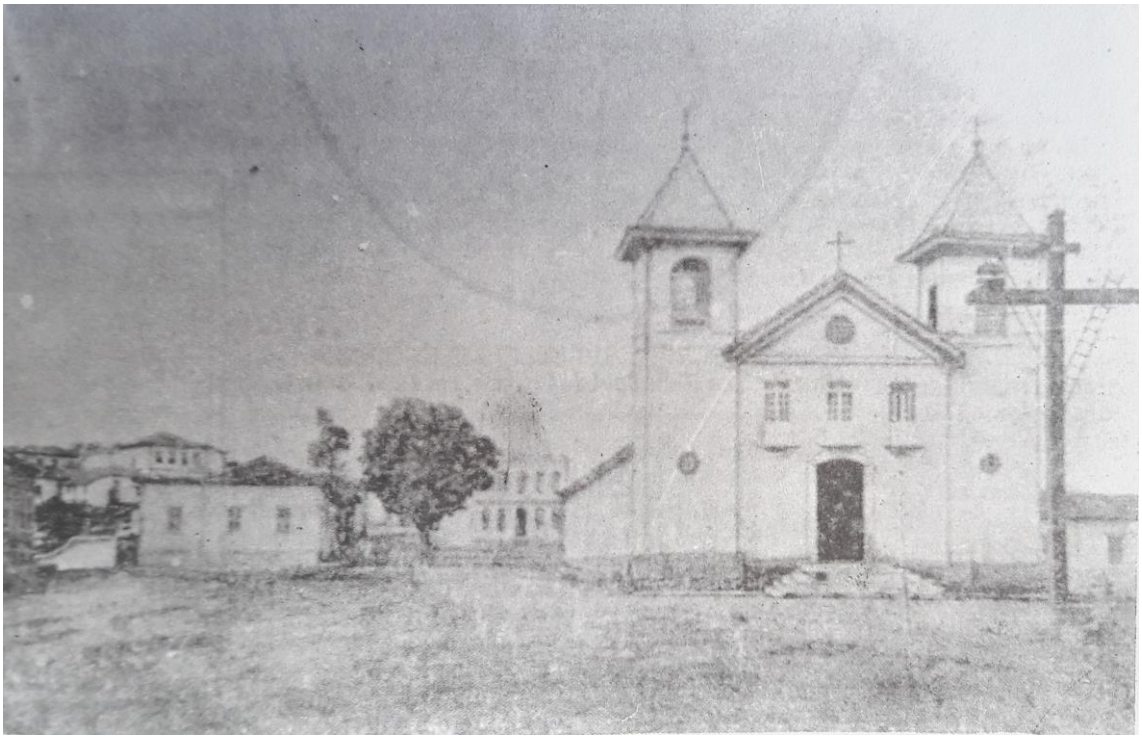


Figura 57 – Fotografia feita em 1909 no largo da Matriz de Caconde, onde se vê a Igreja com o cruzeiro na frente e, ao fundo, o alinhamento de casas. FONTE: Adriano Campanhole, 1979, p. 437.

A descrição de Caconde, contida no Relatório do Presidente da Província de São Paulo, de 1888, mostra que a Igreja matriz já estava concluída, mas que a igreja do Rosário ainda estava em obras.

> Acha-se situada ao norte da capital da província, 3 quilômetros de distância do Rio Pardo, sobre um planalto em terreno sáfaro. Tem um bonito largo, ladeado de casas térreas, bem construídas, destacando-se no centro a igreja matriz, edifício bem regular, com duas torres, numa das quais há um excelente relógio. Ao fundo do largo, e situada em magnífico lugar, eleva-se a cadeia, vistoso sobrado, ainda em construção. As ruas, posto que mal alinhadas, oferecem agradável perspectiva pelo agrupamento das casas, entre as quais notam-se alguns sobrados. Há também a igreja do Rosário, não concluída, um cemitério, todo cercado de muros de padra, tendo no recinto uma capela de S. Miguel, e, finalmente, uma excelente casa doada pelo povoa par residência do pároco[1200].

O desenho do traçado do núcleo urbano em 1900 foi reconstituído a partir dos mapas e das indicações de Campanhole acerca das ruas existentes. O patrimônio de N. Sra. da Conceição, doado em 1822, apresentava mais espaços livres do que ocupados por quadras e ruas. No caminho que atravessa o adro da igreja, também está situada a capela do Rosário, que conforma um largo, e a nova Casa de

[1200] Relatório apresentado ao Ex. Sr. Presidente da Provincia de S. Paulo, 1888. São Paulo: Typographia King, 1888. Disponível em: <https://bit.ly/3uNGo88>. Acesso em: 15 abr. 2022.

Câmara e Cadeia, ao fundo da matriz, que se aproveita do prolongamento do largo desta igreja. Caconde é o único núcleo no qual observamos o afunilamento do largo da matriz, provavelmente devido ao parcelamento de novas quadras em sentido sul, que acabaram, de certa forma, deformando o traçado da ocupação primitiva. Ambas as igrejas matriz e do Rosário estão voltadas à paisagem, mas entre elas há uma hierarquia evidente na forma de implantação, tendo a matriz ocupado o ponto mais elevado. Esse mapa também nos mostra que o argumento do fabriqueiro da paróquia de Caconde, quando solicitou a posse judicial do patrimônio, em 1846, de que a povoação estaria já se aproximando de seus limites, não tem fundamento – mesmo 59 anos depois, o traçado urbano estava muito distante de ocupar toda a área do patrimônio de ¼ de légua em quadra.

O vocábulo "patrimônio" permaneceu, no século XX, como sinônimo das áreas urbanas e suburbanas dos municípios. Pelo mapa intitulado "Planta do Patrimônio e da Cidade de Caconde" (Figura 59), de 1936, podemos inferir que a forma em quadrilátero do patrimônio doado a mais de um século sobre várias alterações, provavelmente devido às diversas interpretações que foram feitas sobre a sua extensão e limites.



Figura 58 – Planta do Patrimônio e da Cidade de Caconde (1936). FONTE: Acervo Cartográfico do APESP.

4.3.3 Espírito Santo do Rio do Peixe

O traçado do núcleo urbano do Distrito do Espírito Santo do Rio do Peixe, em 1905, se apresentava como um incipiente arraial em torno do único largo, da igreja matriz. O largo da capela não foi implantado no ponto mais elevado do divisor de águas dos córregos afluentes do Rio do Peixe – o cemitério ocupou essa posição – mas sim à meia encosta, no centro da forquilha formada pela hidrografia (Figura 59). Essa condição foi, provavelmente, obtida pela necessidade de localizar o adro no centro da povoação que se formava – lembremos que o patrimônio foi doado quando já havia na região um arraial de povoação. Para Guerreiro, a tipologia do território condiciona a tipologia edificativa[1201]:

[1201] Guerreiro (2002, p. 59).

"os caminhos ou o parcelamento, são exemplos de estruturas produzidas pelo homem que se desenvolvem já em extrema dependência com a estrutura natural do território e precedem normalmente a formação das cidades, deixando marcas profundas na sua estrutura urbana"[1202]. A povoação do Espírito Santo do Rio do Peixe está posicionada, por assim dizer, de acordo com o percurso do caminho tronco, que ascende ao ponto mais alto do sítio, onde está a capela, uma configuração observada em todos os casos aqui analisados.

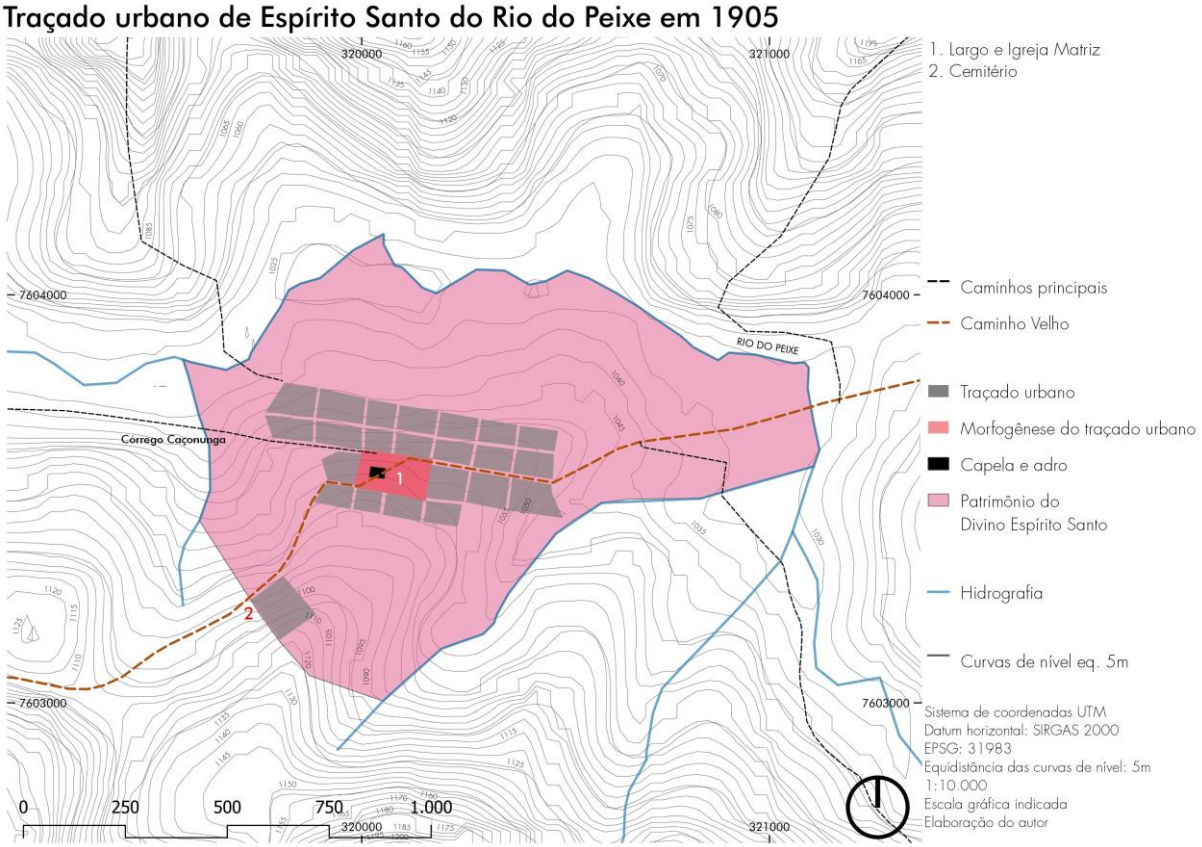


Figura 59 – Traçado urbano de Espírito Santo do Rio do Peixe, em 1905. Elaboração do autor em Qgis. FONTE: Mapa de Divinolândia (1940); Folha Topográfica de Casa Branca (1905); Relatório dos bens...op. cit.

No Almanaque de São José do Rio Pardo, de 1929, encontramos uma foto da área urbana do distrito (Figura 60), onde pode-se identificar grandes espaços vazios ainda existentes no centro da povoação, com quadras parcialmente ocupadas, situação que se repete quando observamos a imagem aérea feita pela ENFA, nos anos 1939 (Figura 61). Apesar de uma grande importância na rede urbana de meados do oitocentos, o distrito do Rio do Peixe não se desenvolveu tanto quanto outras povoações.

[1202] *Ibid.*, p. 59.

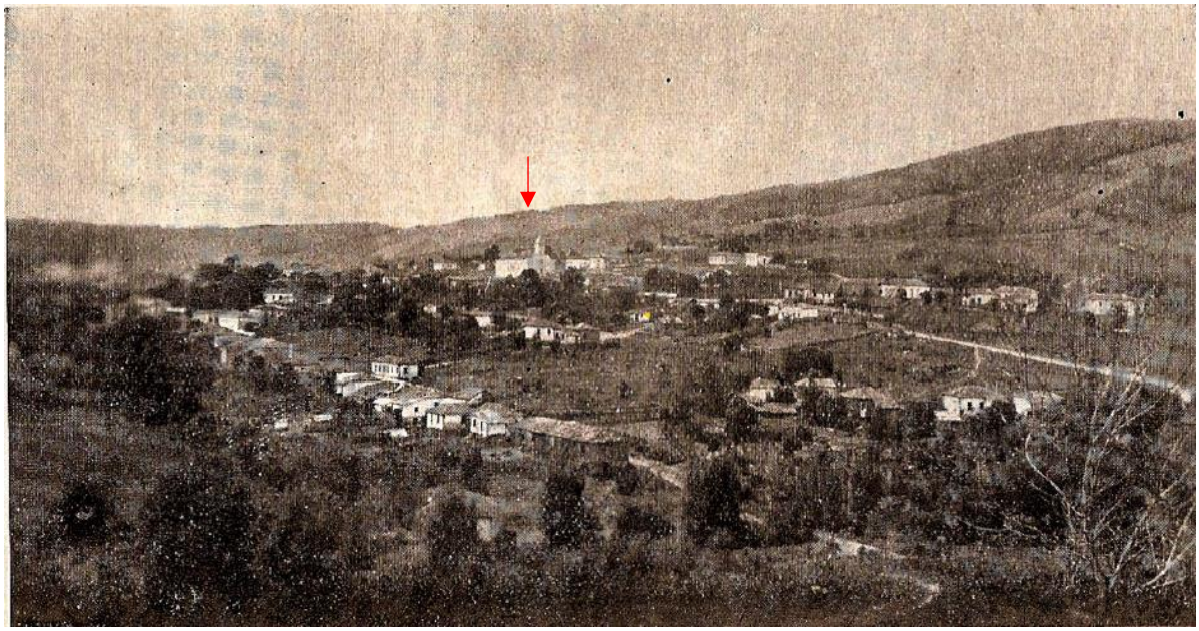


Figura 60 – Vista geral do distrito de Espírito Santo do Rio do Peixe, em 1929. A seta vermelha indica o edifício da Igreja Matriz. FONTE: Almanaque de São José do Rio Pardo e Grama, acervo da Hemeroteca Paschoal Artese.



Figura 61 – Foto aérea do distrito do Espírito Santo do Rio do Peixe, em 1939. A seta vermelha indica o edifício da Igreja Matriz. Elaborada pela ENFA. FONTE: IGC. Disponível em: <https://bit.ly/39sHayT>. Acesso em: 05 maio 2022.

4.3.4 São José do Rio Pardo

Não constitui nosso objeto de estudo o histórico de desenvolvimento do traçado urbano de São José do Rio Pardo e de suas edificações urbanas, tema já trabalhado na dissertação de Rezende[1203]. Nossa análise, assim como nos demais estudos aqui apresentados, limita-se à identificação da morfogênese, dos largos, edificações de destaque nas suas relações com os caminhos e o patrimônio religioso doado.

O traçado urbano de São José do Rio Pardo teve sua origem no caminho principal que ligava aquela região ao núcleo das vilas de Caconde (ao norte) e Casa Branca (ao sul). Ao longo do caminho formou-se um ponto de parada e, em seu alargamento, formaram-se dois largos, como pode-se ver na figura 64: o largo do Mercado e um segundo, que, de acordo com a interpretação de Honório de Silos[1204], teria sido o primeiro local da capela do Rosário. O autor o afirma na descrição das ruas da Vila de São José do Rio Pardo em 1885, com suas primeiras denominações:

> Poucas ruas: a da Floresta (hoje, Campos Sales); a das Flores (agora, Silva Jardim); a da Boa Vista (depois, Marechal Deodoro); rua Direita (hoje, Rangel Pestana); rua do Ipiranga (hoje, Ananias Barbosa); rua do Comércio (depois, Benjamim Constant); rua da Conceição (Francisco Glicério); rua do Carmo (depois, Américo de Campos, nome este, dos mais ilustres, infelizmente, arrancado das placas num momento de paixão político-partidária); Largo do Mercado, chamado "A Várzea (depois, Prudente de Morais); **largo do Rosário (depois, Quintino Bocaiúva e, presentemente, Cap. Mário Rodrigues**); rua da Imperatriz (agora, Marechal Floriano)[1205] .

A via que conectava esses dois largos recebeu o nome de Rua Direita. A localização da igreja do Rosário em São José é tema ainda pouco debatido. Natália Rezende, que desenvolveu uma pesquisa sobre as moradias do centro histórico desse município, no recorte 1865-1940, afirmou que a capela do Rosário esteve localizada à atual Praça Barão do Rio Branco:

> O Largo do Rosário marcado a princípio pela construção de uma capela de sagração aos mortos, foi posteriormente denominado de Praça Barão do Rio Branco,

[1203] Cf. Rezende (2019).
[1204] "Honório de Sylos [Silos], natural de São José do Rio Pardo, onde nasceu no dia 10 de setembro de 1901. Falecido em São Paulo, a 5 de abril de 1993. Foi funcionário do Tribunal de Contas, advogado, jornalista, historiador e escritor. Membro da Academia Paulista de Letras e presidente da Associação Paulista de Imprensa" (ISOLDI; ISOLDI, 1995, p. 313). Era filho do Coronel Honório Ferreira de Sylos Pereira, e neto de Vicente Ferreira de Silos Pereira (Barão de Casa Branca). Por parte materna (Augusta de Melo) era neto do Capitão Luiz Carlos de Melo, e bisneto, portanto, do Capitão Alexandre Luis de Melo (pai). Seu tio-avô foi o Major Joaquim Gonçalves dos Santos, fazendeiro, negociante e político de Casa Branca.
[1205] Sillos (1946, p. 198).

> conformando-se a algumas quadras do Largo da Matriz e nas proximidades do cemitério, o que conferia a essa praça desprezo e distanciamento da população[1206].

Neste mesmo largo, atual Praça Barão do Rio Branco, foi edificado o Grupo Escolar Cândido Rodrigues, com a demolição da Igreja do Rosário, em 1908[1207]. Corroboramos com Rezende, que também analisou a planta do projeto de abastecimento de água para o município, elaborada em 1901 (Figura 62). Nessa planta, a capela do Rosário foi representada no local da atual Praça Barão do Rio Branco.



Figura 62 – Planta do Projeto de abastecimento d'água para a cidade de São José do Rio Pardo, assinada pelo Eng. Teodoro Sampaio. Em amarelo, destaca-se a Igreja Matriz e, em azul, a capela do Rosário. FONTE: Menechino (1986).

Mas a hipótese da existência de uma primeira igreja do Rosário no largo indicado por Honório de Silos não pode ser totalmente descartada, haja visto que um vazio urbano de tais dimensões só seria ocupado por uma edificação religiosa, ou se configuraria como um local de mercado de agrupamento de tropas. Em São José do Rio Pardo também se observa uma configuração espacial semelhante à Caconde, no que diz respeito ao alinhamento entre Igreja Matriz (nº 1 na figura 64), Casa de Câmara (nº 2) e Capela do Rosário (nº 3). Nesse mapa, espacializamos os limites do patrimônio de 12 alqueires (290.400,00 m²), o que difere bastante da descrição contida no registro de doação das terras, pois,

[1206] Rezende (2019, p. 101).
[1207] Rezende (2019, p. 239).

segundo este o patrimônio confrontava com o Rio Pardo. De acordo com informações coletadas no periódico "Resenha", editado pelo jornalista italiano Paschoal Artese, a igreja do Rosário teria sido reedificada em local mais ao sul da povoação, onde atualmente há uma praça no que antes teria sido o adro da capela (Figura 63).

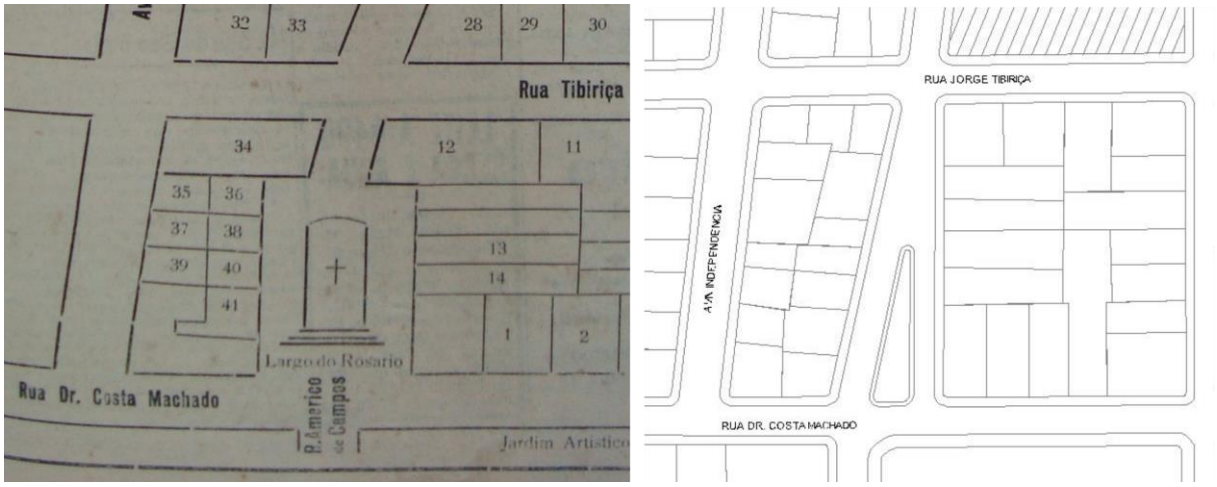


Figura 63 – Comparação da planta divulgada em 10 de julho de 1927 (à esquerda) e do atual parcelamento urbano (à direita) mostrando o local onde estava edificada a capela do Rosário, depois demolida e atualmente ocupada pela Praça das Bandeiras. Desenho do autor. FONTE: Jornal Resenha, 20 de julho de 1927, nº 13, capa; Planta Cadastral de São José do Rio Pardo (2022).

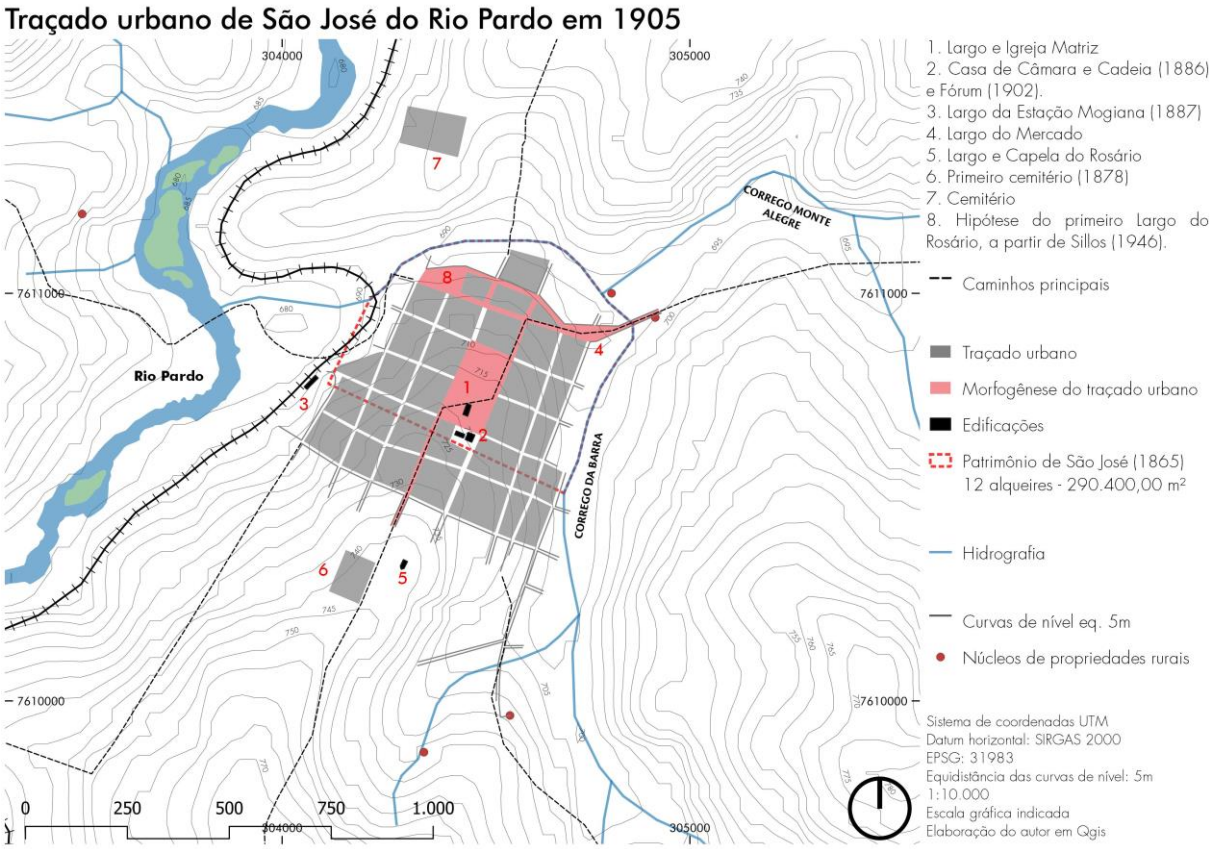


Figura 64 – Traçado urbano de São José do Rio Pardo em 1905. Elaboração do autor sobre cartografia do IBGE (1970-1972). FONTE: Folha Topográfica de Casa Branca (1905); Planta e água e esgotos de São José do Rio Pardo (1901); e documentos do ACMSP.

O arruamento do arraial de São José foi discutido pela Câmara da Vila de Caconde em 1868. Segundo Campanhole, que transcreveu as atas da Câmara, na reunião de sete de novembro daquele ano consta:

> Foi proposto pelo Vereador Marçal que tendo ele, e outros, seus vizinhos, dado para um patrimônio a São José um sorte de terras, aconteceu que para esse lugar tem afluído algumas pessoas para morar, e para que aquele lugar que naturalmente deve ser tornar um povoação não fique arruado com grande defeito como aconteceu em muitos lugares, entender ser de suma necessidade esta Câmara criar ali um fiscal não só para a direção daquela povoação como para manter a ordem pública, e pondo o presidente em votação, então deliberou a favor da proposição acima. O mesmo vereador Marçal indicou que estava no caso de servir naquele lugar o cargo de fiscal o cidadão João de Deus Araújo Lasbino, o qual deverá servir cumulativamente o cargo de arruador, por se achar habilitado para um e outro cargo. [...] O mesmo vereador indicou que fosse demarcado para o novo fiscal da Capela de São José os seguintes limites: começando na estrada que vai desta Vila para a morada do Capitão Tomás, no lugar aonde faz limite com esta Villa, por esta estrada até a

> ponte do Rio do Peixe, e desta ao espigão mais alto entre a morada do Cap. Tomás com o finado Cap. Gomes, por este acima até a serra, e por esta a embicar no Rio Fartura pelas divisas da Fazenda de Luís de Melo, daqui rumo às divisas de Casa Branca[1208].

A povoação deve ter iniciado sua ocupação pelo caminho tronco e pela via que depois recebeu o nome de Rua Direita. Essas vias, seus dois largos e, bem assim, o ponto onde foi edificada a capela, correspondem à morfogênese do traçado urbano. Do trecho supracitado, depreende-se que as primeiras ocupações aconteceram antes do arruamento do patrimônio: devem ter sido localizadas nas ruas que mencionamos. A rua Direita apresenta traçado tortuoso como forma de adaptação à condição topográfica do sítio. Na foto do antigo Largo do Mercado, depois Praça Prudente de Morais, vemos o aclive que a rua seguia, logo no ponto onde o caminho adentrava a povoação (Figura 65).

Esse era o local de reunião das comitivas de tropeiros, com carros de boi, que transportavam mercadorias vindas de outras vilas, pela estrada de Caconde. Nas laterais do largo, o casario predominantemente térreo, com piso elevado e aberturas regulares, desenhava o vazio construído[1209] do centro do largo. Configuração semelhante é observada no Largo da Estação (Figura 66), atual Praça Tiradentes. Com a chegada da ferrovia, em 1887, o edifício foi colocado no ponto mais baixo da povoação, próximo ao Rio Pardo.



Figura 65 – À esquerda, antigo Largo do Mercado, em São José do Rio Pardo; à direita, o Largo da Estação. Sem data. Fotografias de Inocêncio Vilhegas. FONTE: Acervo da Hemeroteca Jornalista Paschoal Artese.

Aos fundos da Igreja Matriz, estava localizado o edifício da Casa de Câmara e Cadeia (Figura 66), inaugurado em 8 de maio de 1886, data da instalação da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo. Foi presidida pelo Presidente da Câmara Municipal da Cidade de Casa Branca, Ricardo Soares Batista, que compareceu à nova Vila de São José do Rio Pardo para criá-la e desmembrá-la do termo daquele

[1208] Campanhole (1979, p. 528).
[1209] Cruz (2016).

município. Na ata de instalação foram transcritas as Lei nº 49 de 20 de março de 1885 – que elevou à categoria de vila a Freguesia de São José do Rio Pardo – e a Lei nº 70 de 14 de abril de 1880 – que havia estabelecido as divisas da Freguesia de São José do Rio Pardo. A nova vila, portanto, conservava as divisas que tinha como freguesia e desmembrava-se do termo da cidade de Casa Branca.

Ao lado do edifício da Câmara Municipal foi edificado o Palácio do Tribunal de Justiça (1902), que passou a abrigar o poder judiciário e a cadeia pública. Os edifícios que representavam os poderes legislativo e judiciário estavam no Largo da Matriz, nos fundos da igreja. A primeira capela devotada a São José foi edificada em 1872: uma pequena ermida, com "Capela-mor de cinquenta palmos de comprido e vinte e seis de largo, com sacristia de ambos os lados, e com um alpendre em forma de rancho em lugar onde há de ser o corpo da Igreja"[1210]. Esta capela subsistiu até 1898, quando foi demolida para dar lugar à Igreja Matriz projetada pelo escritório de Ramos de Azevedo (Figura 67), que por sua vez, foi demolida na década de 1950, dando lugar a atual Igreja Matriz.

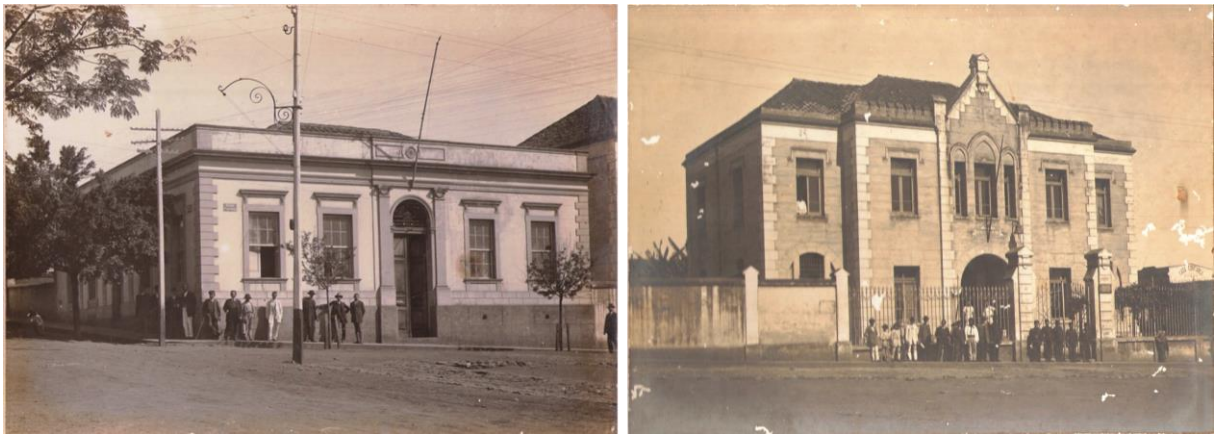


Figura 66 – Edifício da Casa de Câmara e Cadeia de São José do Rio Pardo, na década de 1910 (à esquerda), e o Palácio do Tribunal de Justiça (à direita). Fotos de Inocêncio Vilhegas. FONTE: Centro de Memória Rio-pardense.

[1210] Atas dos fundadores...*op. cit.*, fl. 01. **Cf. anexo 24.**



Figura 67 – Fotos da Matriz de São José do Rio Pardo, projetadas por Ramos de Azevedo. À direita, imagem da igreja ainda não concluída, onde observa-se a capela de 1872, servindo como capela-mor do novo templo. FONTE: Acervo do Memória Rio-pardense.

O Relatório da Província de São Paulo para o ano de 1886, descreve São José do Rio Pardo da seguinte forma:

> Suas ruas, em número de 12, são largas e retas, à exceção da rua Direita, que é tortuosa. As casas são, pela maior parte, térreas, por que há apenas 3 sobrados, 2 dos quais em construção. Conta com 4 praças: a da matriz, toda arborizada e palmeiras, e as do Rosário, Estação e Mercado. A Igreja Matriz está em ruínas, mas projeta-se a edificação brevemente de um tempo majestoso, para o que corre entre o povo uma subscrição, que já obteve cerca de 40:000$000 rs[1211].

Segundo Silos, as primeiras modificações da nomenclatura das ruas foram solicitadas à Câmara, em sessão de 23 de novembro de 1889, pelo vereador Honório Luís Dias[1212]. A sessão mencionada por Sillos ocorreu em caráter extraordinário, presidida por José Divino Nogueira de Sá. O vereador Honório Dias envio à mesa da presidência a seguinte indicação:

[1211] Relatório apresentado ao Ex. Sr. Presidente da Província de São Paulo...*op. cit.*, 1888, p. 499.
[1212] *Ibid.*, p. 199.

> [...] que passe a denominar as ruas desta Vila do seguinte modo. Largo da Matriz – Praça 15 de Novembro – rua da Boa Vista – Avenida Marechal Deodoro – Rua das Flores – Avenida Silva Jardim – Rua Direita – Avenida Rangel Pestana – Rua da Floresta – Avenida Campos Sales – Rua do Ipiranga – Rua Ananias Barbosa – Rua do Comércio – Avenida Benjamim Constant – Rua da Conceição – Avenida Francisco Glicério – Rua do Carmo, Avenida Américo de Campos – Largo do Mercado, Praça Prudente de Moraes – Largo do Rosário, Praça Quintino Bocaiúva – Rua da Imperatriz, Rua Beneficência Italiana – Rua da Cadeia, Saldanha Marinho – Rua da Estação, Avenida Rui Barbosa. O Sr. Presidente pôs em discussão e a votação foi aprovada[1213].

O autor faz uma breve, mas interessante descrição da situação da povoação de São José do Rio Pardo, quando de sua elevação à categoria de vila em 1885:

> A vila era pequena, mas plantada em um formoso sítio. A colina graciosa. A moldura de altas e poéticas montanhas da ramificação da Mantiqueira. No vale, o rio encachoeirado. Umas duzentas casas. A igreja em construção. São José – o padroeiro, sendo seu primeiro vigário o padre João de Melo. A casa da Câmara adrede edificada. O solar Honório Dias. No largo da Matriz, amplo e bonito, algumas residências afidalgadas, como as dos Machados, dos Junqueiras, dos Nogueiras de Barros, Chico Carolina, Dias, Gonçalves dos Santos e Oliveiros Pinheiro[1214].

Uma foto aérea do início da década de 1920 mostra a região central do município de São José do Rio Pardo. Nela, podemos identificar os largos da Matriz, ao centro, o antigo Largo do Mercado à direita (Praça Prudente de Moraes), e o caminho tronco partindo desse ponto em direção ao território de Caconde; e o antigo Largo do Rosário, já desocupado, com o tempo demolido e o Grupo Escolar em frente (Figura 68).

[1213] Arquivo da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo. Livro de atas nº 2...*op. cit.*, fl. 66f.
[1214] *Ibid.*, p. 198.

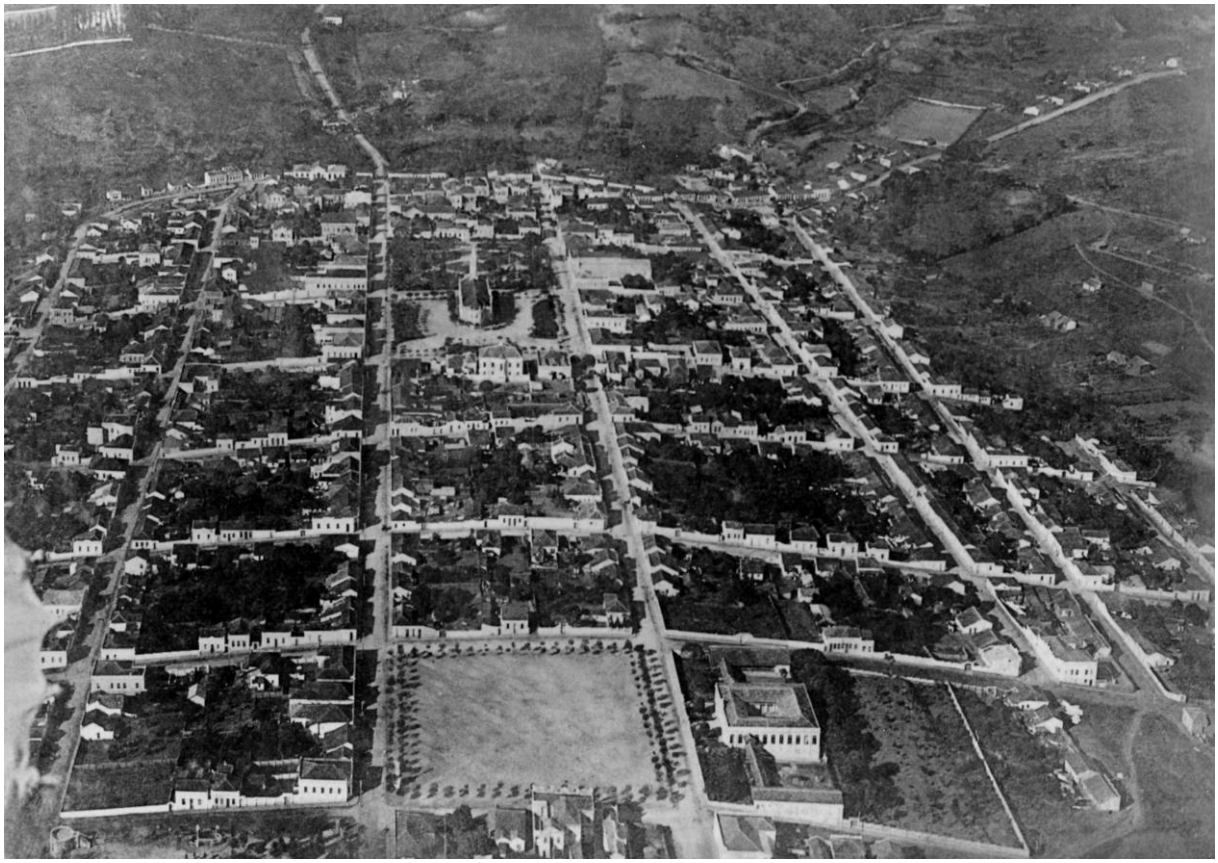


Figura 68 – Foto aérea da Cidade de São José do Rio Pardo, no início da década de 1920. Foto de Inocêncio Vilhegas. FONTE: Acervo do Centro de Memória Rio-pardense.

4.3.5 Mococa

O traçado urbano do município de Mococa desenvolveu-se a partir da edificação da capela e de seu adro, processo iniciado em 1847, logo após a doação do patrimônio e de seu reconhecimento judicial[1215]. Para a reconstituição do traçado de Mococa (Figura 70) no início do século XX, nos baseamos nas representações contidas na Folha de Mococa (1911), da CGGSP, e do mapa apresentado por Queiroz (1913), com a localização das principais edificações públicas do núcleo urbano (Figura 69).

[1215] Cf. capítulo 3, subitem 3.4: "A posse judicial dos patrimônios: ritos e agentes".



Figura 69 – Planta de Mococa em 1900. FONTE: Queiroz (1913, p. 142).

Na interpretação da área do patrimônio, doado em 1847, nos valemos da descrição dos seus autos de posse, os quais o descrevem como "vem a somar todos estes terrenos em trinta e três alqueires [...] de Patrimônio da denominada Capella de S. Sebastião da Boa Vista em cujo meio se encontrará edificada a Capela"[1216]. O patrimônio, provavelmente, foi traçado em um quadrilátero, pois no processo é citado que se demarcariam os seus quatro âmbitos[1217]. No centro, a primeira capela, no atual Largo do Rosário. Segundo Paladini:

> A partir de 1843 foram construídas as primeiras casas cobertas de telhas, como as de Venerando, a de José Pereira dos Santos e a de outros –, num total de doze casas, já delineando o largo da Capela que, juntamente com um grande número de pequenas casas de agregados (já existentes às margens do Ribeirão do Meio) e de um espaçoso rancho, situado onde hoje é o Mercado Municipal (abrigo de tropeiros,

[1216] Autos de reconhecimento e posse da Capela de S. Sebastião da Boa Vista...op. cit., fl.4v. **Cf. anexo 27.**
[1217] *Ibid.*, fl. 4v.

que passavam a caminho do sul de Minas), formavam o quadro da primitiva e inicial Mococa[1218].

Na interpretação de Paladini estão os elementos que configuram a morfogênese do arraial de povoação: os caminhos de tropeiros, o primeiro largo da capela (hoje largo do Rosário), o rancho para viajantes e o parcelamento inicial em torno do espaço vazio. Uma foto, retratando a sociedade italiana de Mococa, em 1906, mostra esse largo, com o citado Mercado Municipal ao fundo (Figura 71).

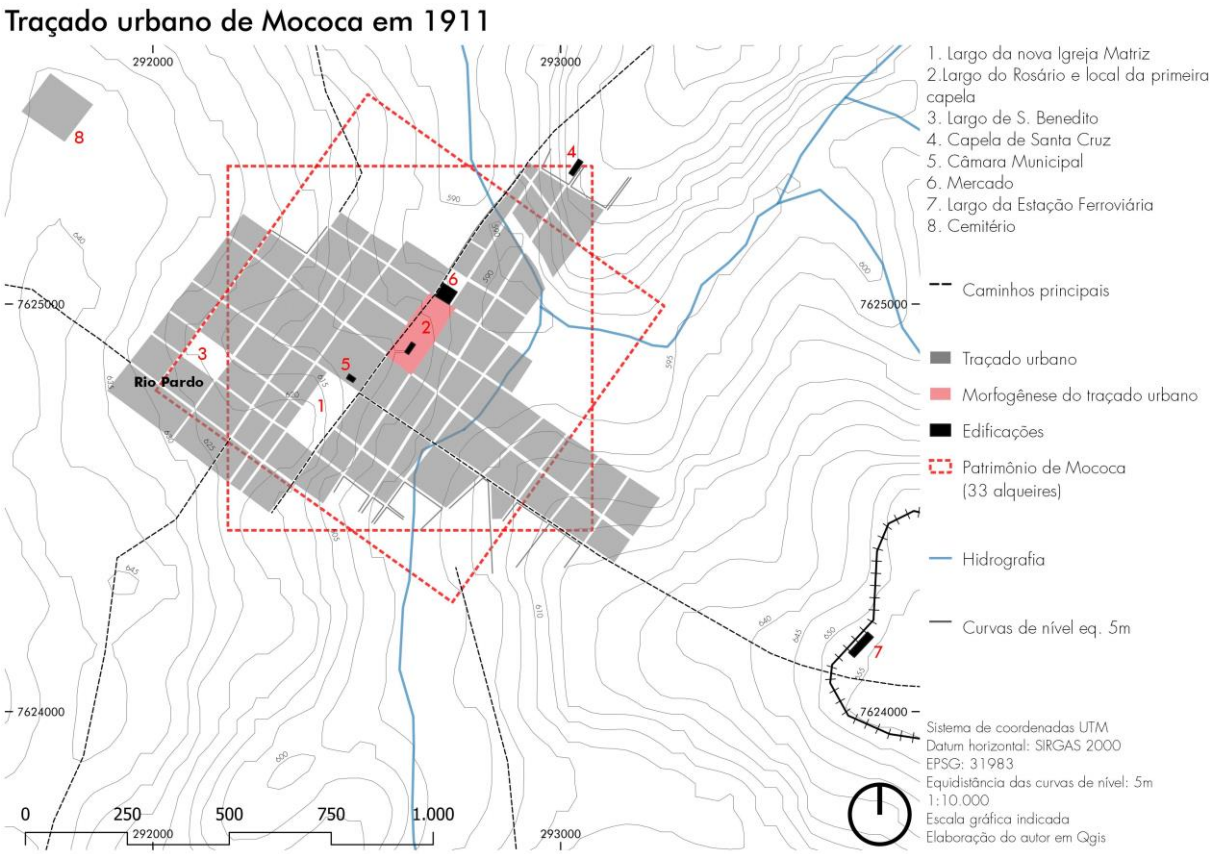


Figura 70 – Traçado urbano de Mococa, em 1911. Elaboração do autor em Qgis. FONTE: Queiroz (1913); Folha topográfica de Mococa (1911).

[1218] Paladini (2008, p. 26).



Figura 71 – Fotografia retratando a "Società Italiana di M. S. di Mococa" no antigo largo do mercado, em Mococa. FONTE: ROTELLINI, Vitaliano. (Diretor). IL BRASILE E GLI ITALIANI. pubblicazione dei "Fanfulla. R. Bemporad & figlio. Firenze, 1906.

Qual deveria ter sido a orientação do patrimônio em relação ao traçado? Teria sido alinhado aos pontos cardeais ou aos principais eixos da povoação? Espacializamos as duas possíveis configurações, atendo-nos a um polígono de 33 alqueires (798.600,00 m²), portanto, com 894,64 metros de lado (Figura 70). Segundo Paladini, a primeira capela ocupou o cargo de matriz até o ano de 1896, quando foi construída a atual Matriz Nova de S. Sebastião (atual Praça Marechal Deodoro). A igreja do Rosário foi construída em 1920, no mesmo local da matriz velha (Figura 72).

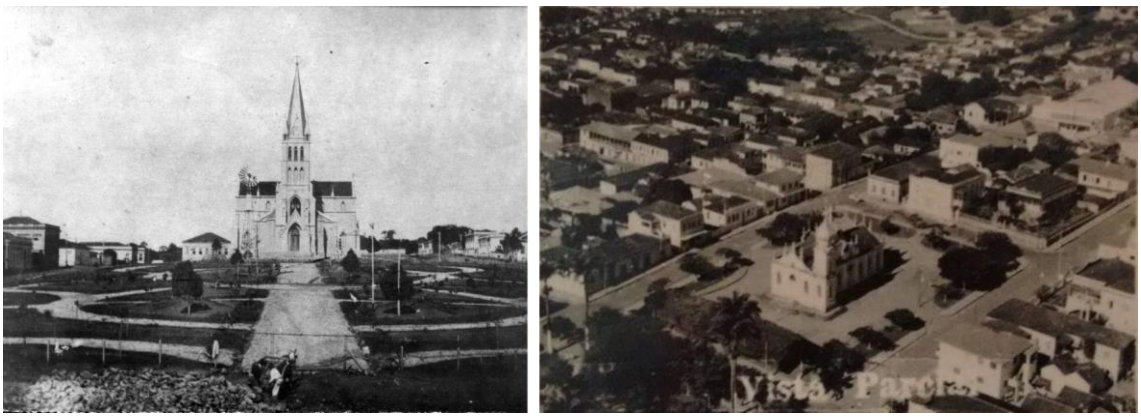


Figura 72 – Igreja Matriz de Mococa, construída em 1896 (à esquerda) e Igreja do Rosário, construída em 1920 (à direita). Sem datas. FONTE: Comunidade Mococa Antiga. Disponível em: <https://bit.ly/3P5XQNe>. Acesso em: 08 maio 2022.

O traçado urbano de Mococa é marcado pelas duas praças – da matriz velha, depois igreja do Rosário, e da matriz nova – que figuram como os principais vazios urbanos. À oeste do núcleo funcional, havia outro largo, da capela de São Benedito. A capela de Santa Cruz, no ponto mais ao norte do núcleo

urbano, teve sua provisão de ereção concedida em 1891, dentro do patrimônio de S. Sebastião[1219], o que, de certa forma, corrobora com a interpretação dos limites daquele patrimônio alinhados com os pontos cardeais, abrangendo o terreno da capela (ver Figura 70). Em Mococa também se identifica ruas não paralelas, e quarteirões de dimensões irregulares, assim como no núcleo urbano de Casa Branca. Situações como essas ocorrem devido à necessidade de adaptação da quadrícula ao sítio geográfico, tanto em relação ao relevo, quanto à hidrografia – na região leste da cidade, podemos observar que algumas quadras possuem dimensões mais alongadas que as demais, pois foram atravessadas pelo Ribeirão do Meio. A localização do núcleo urbano do termo do município, em 1900, denota a pequenez da povoação perante seu território, no qual orbitava uma série de propriedades rurais (Figura 73).

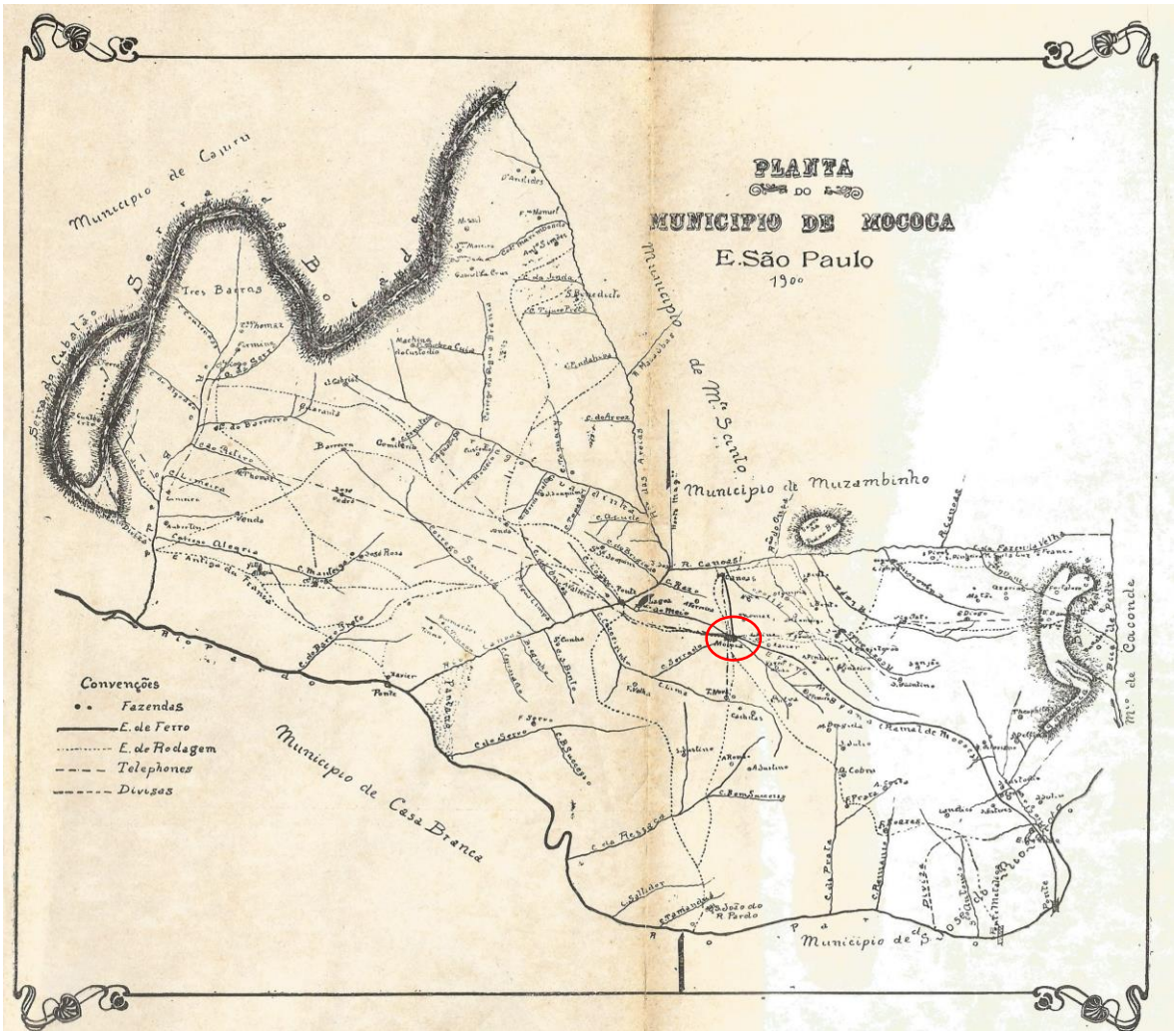


Figura 73 – "Planta do Município de Mococa, Estado de São Paulo. 1900". O círculo em vermelho indica o local do núcleo urbano, em comparação com o termo do município. Reprodução do autor a partir do original. FONTE: Queiroz (1913, p. 141).

[1219] **Cf. anexo 9.**

4.3.6 Santana da Vargem Grande

Se no traçado urbano das cidades de Casa Branca, Caconde e São José do Rio Pardo, há uma adaptação do desenho em quadrícula a um conjunto formado pela intersecção de um ou mais adros e largos com a rota estruturante do território, elemento que corresponde à morfogênese do traçado, nos municípios de Vargem Grande do Sul, São Sebastião da Grama, Itobi e Tapiratiba, o desenho ortogonal das ruas e quadras se impõe em toda a extensão do patrimônio. Esses núcleos urbanos, formados a partir de patrimônios nas últimas décadas do século XIX, possuem maior racionalidade na aplicação da quadrícula ao sítio geográfico. O distrito de Santana da Vargem Grande é um exemplo de quadrícula regular, implantada já sob a lógica do solo urbano como mercadoria. Sua morfogênese é definida pelo adro da capela na sua relação com o caminho tronco, o Caminho Velho, que, provavelmente, seccionava o núcleo urbano dando origem à rua principal (Figura 74).

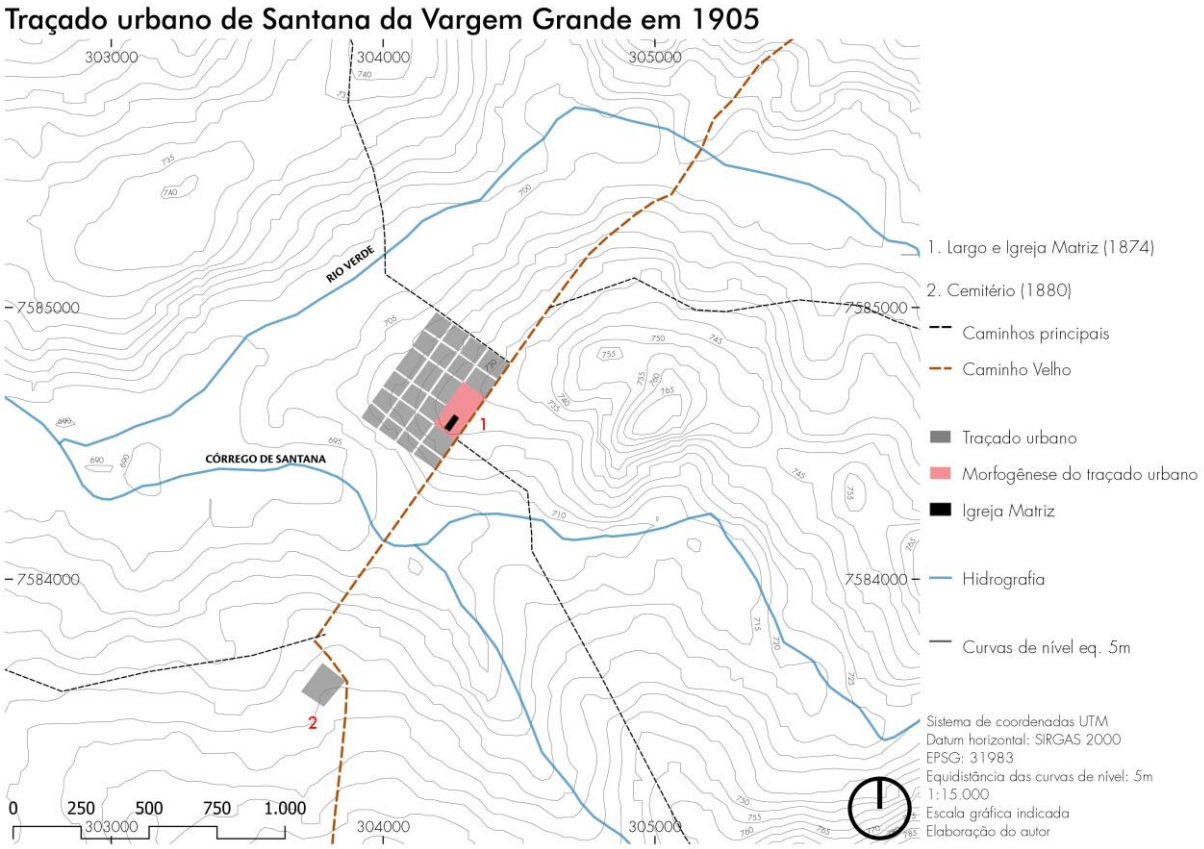


Figura 74 – Traçado urbano de Santana da Vargem Grande em 1905. Elaboração do autor sobre cartografia do IBGE (1970-1972). FONTE: Folha Topográfica de Casa Branca (1905).

A descrição dos confrontantes do patrimônio de Santana, doado em 1874, não permite uma espacialização com precisão. A única referência física contida no documento é o Rio Verde, pois as demais confrontações foram indicadas por valos, covas e edificações rurais já existentes. No entanto, podemos afirmar que este patrimônio não estava contido na forquilha do Rio Verde e do Córrego de

Santana: era uma figura geométrica solta da hidrografia. Independente desta, também se configura o núcleo urbano, a princípio, marcado por um único adro, o da capela, visto que as demais ruas e largos foram sendo traçados posteriormente, como se observa no mapa de 1926 (figura 75). O crescimento do traçado gerou o prolongamento da rota estruturante, que configurou uma via em direção ao cemitério público, próximo do qual se formou um novo largo, com capela que, no entanto, não podemos precisar a qual orago. A estação ferroviária foi inaugurada em 1909, no local onde se formou um largo. Esse espaço, porém, não tem relação com a morfogênese do núcleo urbano durante o século XIX. Na década de 1913, estudou-se um prolongamento da ferrovia até Espírito Santo do Rio do Peixe e São Sebastião da Grama, mas o projeto nunca chegou a ser executado[1220].



Figura 75 – Desenho de arruamento do núcleo urbano de Vargem Grande do Sul. Reprodução do autor a partir do original. FONTE: Jornal A Imprensa, 1926.

A foto aérea de 1939 (Figura 77) nos mostra um núcleo urbano em uma região relativamente plana da topografia, desconectado do ponto mais alto do divisor de águas dos principais rios da região. Uma configuração que permitiu o desenvolvimento de um traçado em reticulado, com poucas variações de dimensão dos quarteirões.

[1220] Informação obtida em: http://www.estacoesferroviarias.com.br/v/vargemgr.htm. Acesso em: 08 maio 2022.



Figura 76 – Aerofoto oblíqua de Vargem Grande do Sul, em 1939. Elaborada pela ENFA. FONTE: IGC. Disponível em: <https://bit.ly/39sHayT>. Acesso em: 05 maio 2022.

4.3.7 São Sebastião da Grama

Configuração semelhante do traçado de Vargem Grande do Sul é observada no núcleo urbano de São Sebastião da Grama. A representação do traçado da cidade de São Sebastião da Grama no mapa de 1905 (Figura 77) permite conjecturar sobre a morfogênese da povoação, na sua relação com os principais caminhos e com o patrimônio doado em 1877 (Figura 78). O mapa de 1940 contém a representação dos valos, córregos e dos "lagrimais"[1221] usados na demarcação do patrimônio doado em 1877. Ao ler a descrição textual da doação de terras sobre esse mapa, espacializamos, hipoteticamente, o que teria sido a área total do patrimônio da capela de S. Sebastião. Através das ferramentas SIG determinamos a área desse patrimônio, que foi avaliado em 762$433 – 27,48 alqueires (665.225,16 m²).

Como pode-se observar no mapa da Figura 80, até 1940 o núcleo urbano não havia transpassado os limites do patrimônio; isso tampouco ocorreu com a ocupação atual da área urbana do município. É importante perceber que, no século XX, é recorrente a delimitação de uma área urbana e outra suburbana, expressa nos mapas que se seguem. Embora no oitocentos houvesse, nos códigos

[1221] Cf. a descrição da doação deste patrimônio no capítulo 3, subitem 3.2. Relatório dos bens...*op. cit.*, p. 75-76.

de posturas, a clara distinção de uma área suburbana nas vilas, ela não estava foi descrita em seus limites ou confrontantes, não havia, aparentemente, uma fronteira entre esses dois espaços.

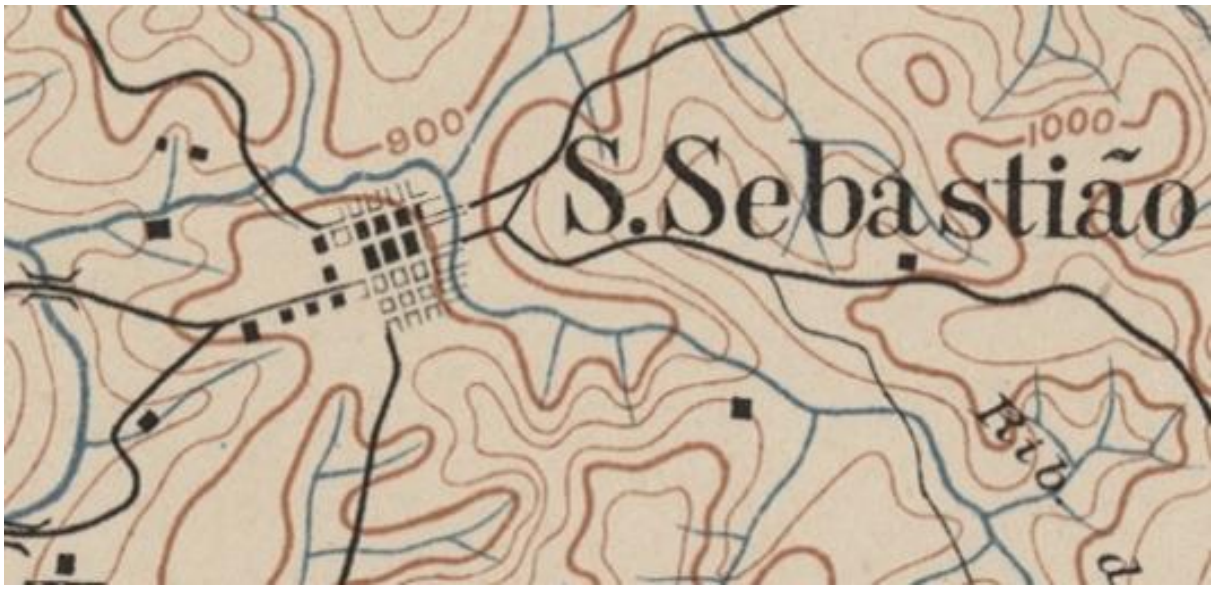


Figura 77 – Recorte da Folho Topográfica de Casa Branca (1905), com a representação do núcleo urbano de Tapiratiba. Produzida pela CGGSP. Recorte ao autor sobre original. FONTE: Acervo cartográfico do APESP.

Na povoação, a capela ocupa o ponto mais elevado no divisor de águas do Ribeirão da Grama, com seu adro posicionado à meia encosta (Figuras 78 e 80). Um dos primeiros caminhos abertos no Sertão do Rio Pardo, na década de 1760 – o Caminho Velho – possibilitou a formação do arraial, que desenvolveu um traçado de forma a incorporar, em uma rua paralela à principal, o trajeto desse antigo caminho. Mas o cruzamento das rotas que estruturam o deslocamento do território não produziu, nessa povoação, um adro ou alargamento de caminho. Na verdade, o traçado aqui analisado se opõe a uma possibilidade de desenho adaptado à topografia, não trazendo continuidade aos principais caminhos.

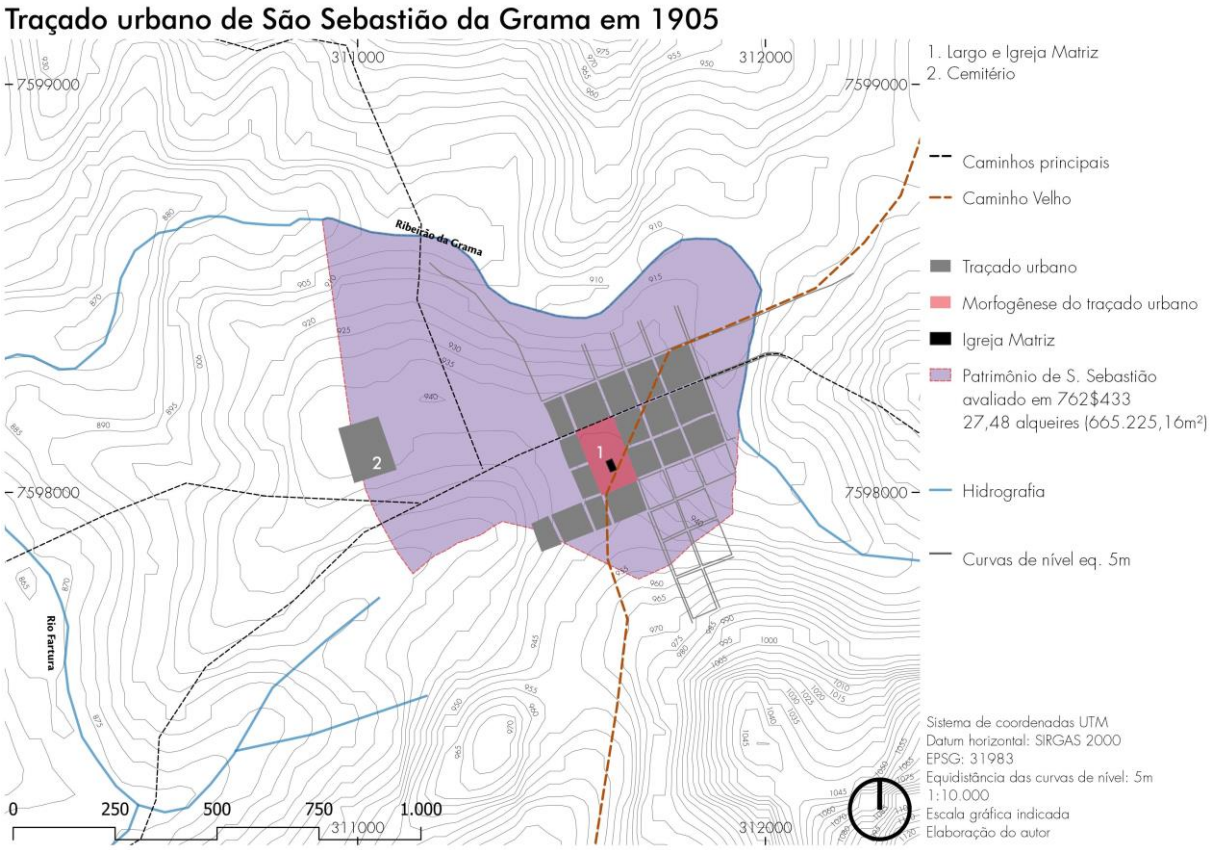


Figura 78 – Reconstituição hipotética da morfogênese do traçado urbano de São Sebastião da Grama. Elaborado pelo autor em Qgis. FONTE: IBGE (1970-21) e diversos documentos cartográficos e textuais do APESP e ACMSP.



Figura 79 – Planta da cidade de S. Sebastião da Grama (1940). Produzida pelo Instituto Geográfico e Geológico de São Paulo. Reprodução do autor. FONTE: Acervo cartográfico do APESP.



Figura 80 – Vista do município de Grama, em 1929. FONTE: Almanaque de São José do Rio Pardo e Grama, acervo da Hemeroteca Paschoal Artese.

4.3.8 Tapiratiba

Em Tapiratiba, no local onde a primeira capela e do largo assentam-se sobre o caminho que deu origem ao arraial, identificamos o traçado da morfogênese da povoação: um simples alargamento de uma rota de tropeiros, onde o tempo foi edificado (Figura 82). Mas, o restante do traçado desse núcleo urbano parece negar a morfogênese do arraial, imprimindo um desenho reticulado em todo o patrimônio. Se tomarmos como referência a rua principal da cidade, o eixo da povoação, identificaremos em ambos os seus lados, um traçado reticulado. Nessa malha, o local da nova praça e da Igreja Matriz se destaca, desconectado, no entanto, da morfogênese da povoação (Figura 82).

Na Carta topográfica da CGGSP, folha de Mococa (1911), a representação do traçado de Tapiratiba se aproxima mais a um símbolo do que propriamente o resultado de um levantamento topográfico executado em campo (Figura 81). Na reconstituição hipotética da morfogênese do traçado urbano dessa povoação, consideramos a planta do núcleo urbano levantada na década de 1940, a descrição da doação do patrimônio, de 1894, e a leitura direta da paisagem, que permite supor a localização das primeiras vias que conectavam o adro e a capela ao território (Figura 82).



Figura 81– Recorte da Folha Topográfica de Mococa (1911), com a representação do núcleo urbano de Tapiratiba. Produzida pela CGGSP. Recorte ao autor sobre original. FONTE: Acervo cartográfico do APESP.

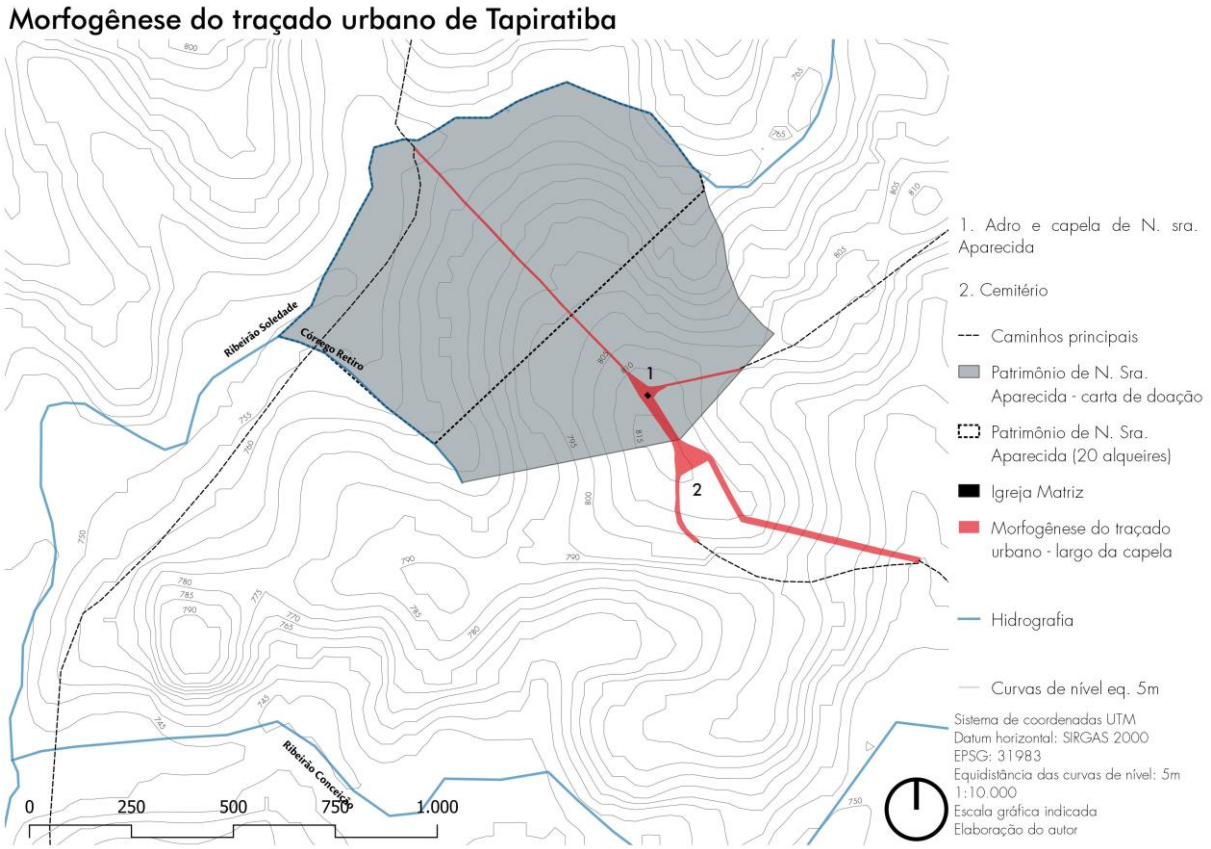


Figura 82 – Reconstituição hipotética da morfogênese do traçado urbano de Tapiratiba. Elaborado pelo autor em Qgis, sobre base cartográfica do IBGE (1970-72). FONTE: Diversos documentos cartográficos e textuais do APESP e ACMSP.

Quando examinamos a Planta de Tapiratiba, datada de 1940, somos levados a crer que todo o traçado reticulado representado estava totalmente ocupado e consolidado (Figura 83). No entanto, a comparação com a foto aérea de Tapiratiba para o mesmo ano, nos esclarece que o parcelamento não havia sido totalmente explorado, remanescendo grandes vazios no interior das quadras (Figura 84). O ponto fundacional desse núcleo urbano, que corresponde ao largo da capela, infelizmente não aparece na fotografia.

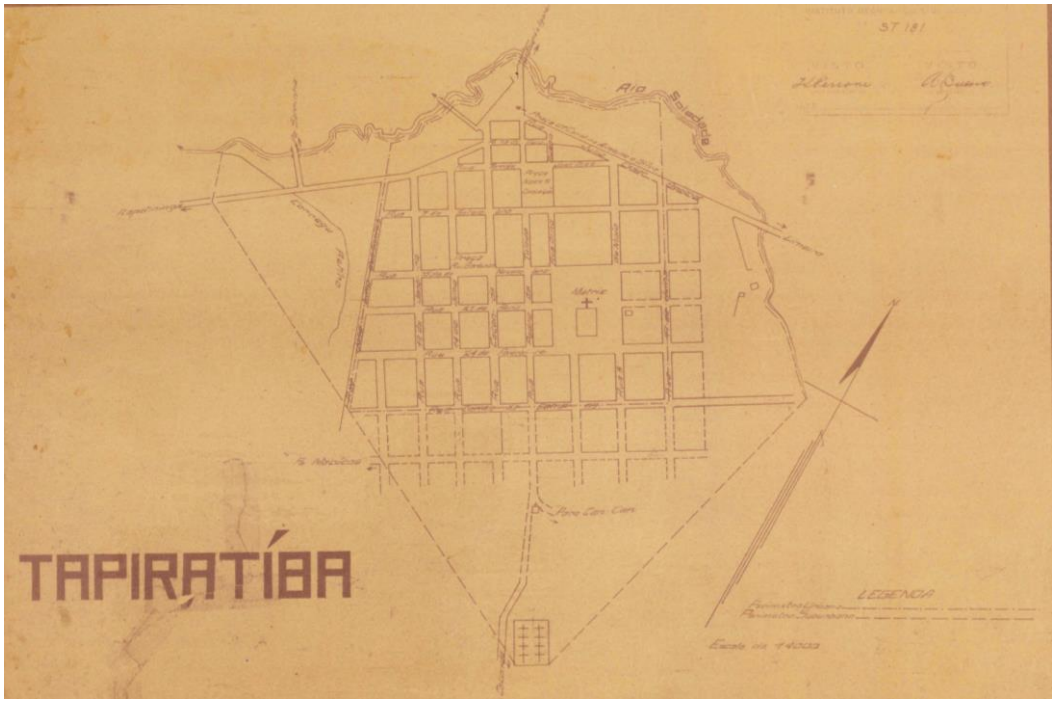


Figura 83 – Planta da cidade de Tapiratiba (1940). FONTE: Acervo cartográfico do APESP.



Figura 84 – Aerofoto oblíqua de Tapiratiba (1939-40), onde está destacado, em vermelho, o local da primeira capela e da morfogênese do núcleo urbano. FONTE: IGG. Disponível em: <https://bit.ly/39sHayT>. Acesso em: 05 maio 2022.

4.4.9 Itobi

As terras da fazenda Boa Vista da Água Suja deram origem ao patrimônio de N. Sra. das Dores do Rio Verde em 1894. Dez anos após a doação, a fazenda, ou bairro rural, conhecido somente como Fazenda Água Suja[1222], foi objeto de uma divisão judicial na Comarca de Casa Branca. No extenso maço de documentos fazem parte desse processo[1223], encontramos um mapa da propriedade (Figura 86) selando o acordo de divisão, no qual pode-se identificar, além dos quinhões de cada um dos condôminos dessa propriedade, o núcleo urbano de Itobi, literalmente encravado nas terras da fazenda. Na planta da fazenda, localizamos os quinhões dos seguintes doadores do patrimônio: Felisbina Maria Siciaca, Virgílio Ferreira da Silva, Ignácio Rodrigues Damaso e Antônio Martins Daniel, o nos ligam à Fazenda Boa Vista.

Na época da doação do patrimônio, a fazenda encontrava-se *pro indiviso*, por isso os sócios a realizaram em conjunto: não havia uma distinção entre o quinhão de cada um deles, ou essa situação não estava devidamente demarcada. Em 1904, após a divisão judicial da propriedade, a localização desses quatro doadores ficou evidente em relação ao núcleo urbano de Itobi. O mapa da CGGSP, de 1905, representa o traçado do distrito de Itobi um pouco diferente do levantamento feito em 1904, indicando já um parcelamento de novos quarteirões (Figura 85).

[1222] A alteração da toponímia das fazendas foi fato comum na região. Frequentemente, a associação de um topônimo com o curso de um principal rio ou córrego resultava em nomes muito parecidos para as propriedades: Boa Vista do Rio Doce e Boa Vista da Água Suja, por exemplo. Quando uma fazenda era dividida, o mesmo topônimo poderia ser aplicado a diferentes propriedades menores. No caso da Fazenda Boa Vista da Água Suja, identificamos várias propriedades em suas circunvizinhanças com o mesmo nome "Boa Vista".

[1223] Devido à complexidade do processo de divisão de terras da fazenda, que relaciona atores fora de nosso arco temporal de estudo, optamos por espacializar apenas o mapa com a divisão da propriedade.

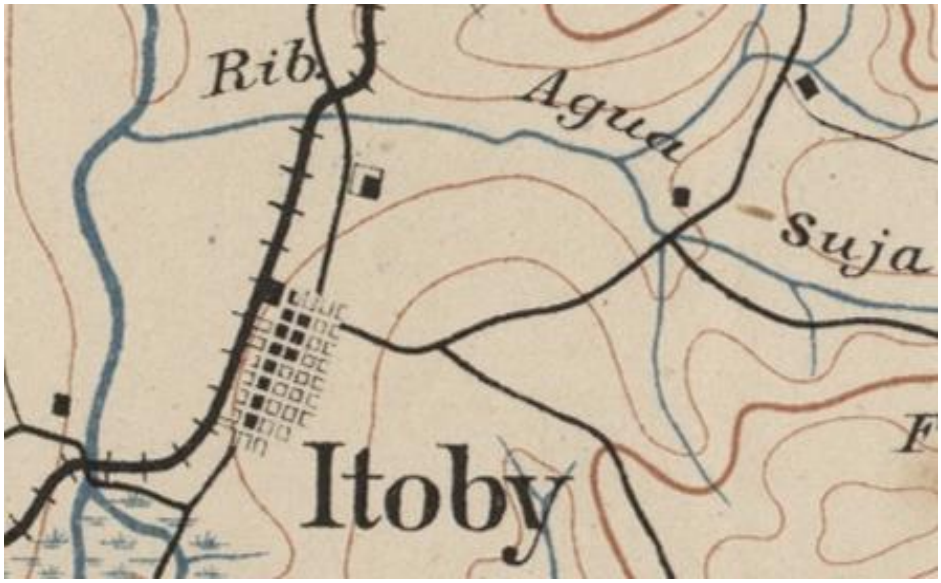


Figura 85 – Recorte da Folha Topográfica de Casa Branca (1905), com a representação do núcleo urbano de Itobi. Produzida pela CGGSP. Recorte ao autor sobre original. FONTE: Acervo cartográfico do APESP.



Figura 86 – Planta da Fazenda da Água Suja, 1904. Autos de Divisão Judicial da Fazenda Água Suja. Reprodução do autor. FONTE: AMCB, Caixa Divisão 1904.

No estudo do traçado urbano de Itobi (Figura 87), pontuamos todas as sedes de propriedades que faziam parte da Fazenda Água Suja, em 1904, conforme consta na planta dos autos de divisão dessa

fazenda. Aqui temos um exemplo de um bairro – Bairro da Água Suja, ou Fazenda Água Suja – onde havia outras propriedades e, antes da divisão judicial, todos esses proprietários eram condôminos de uma fazenda *pro indiviso*, na qual foi doado um patrimônio. Era um espaço compartilhado por várias famílias, aplicando-se o que Antônio Cândido afirmou sobre o sistema de parceria[1224]. Após o processo de divisão, vemos os quinhões demarcados judicialmente, contendo casas de morada e outras possíveis benfeitorias. O mapa da Figura 87 também permite uma interpretação sobre o núcleo urbano e o patrimônio da capela serem o centro em torno do qual orbitavam essas unidades familiares. Redesenhamos a planta da fazenda de modo a identificar os quinhões dos doadores do patrimônio, a extensão total da propriedade e o patrimônio religioso (Figura 88). As terras de Antônio Martins Daniel, o doador que retificou as escrituras do patrimônio, estavam anexas a este. Já as terras de Felisbina Maria Siciaca e Virgílio Ferreira da Silva não confrontavam com o patrimônio. Em 1904, apenas parte do núcleo do distrito de paz de Itobi fazia parte do patrimônio, pois o restante da malha urbana está literalmente encravado na propriedade dos "sucessores de D. Inocência Claudina de São José", ou seja, apenas uma pequena parte da povoação foi edificada das terras do patrimônio, sendo o restante, parte de uma fazenda que confrontava com a Fazenda da Água Suja.

Em relação ao traçado urbano da povoação, observa-se a regularidade na execução da quadrícula, existindo apenas dois largos: o da estação ferroviária (construída em 1887) e o da Matriz de N. Sra. das Dores do Rio Verde. Uma fotografia dos anos 1930, tirada da torre da matriz, volta-se ao vazio figural[1225] do largo, conformado pelas fachadas do casario térreo (Figura 89). Os caminhos principais não

[1224] Cândido (2010).
[1225] Cruz (2017).

partem do largo da igreja, como pode-se observar na planta da fazenda (Figura 72), mas sim do largo da estação ferroviária.

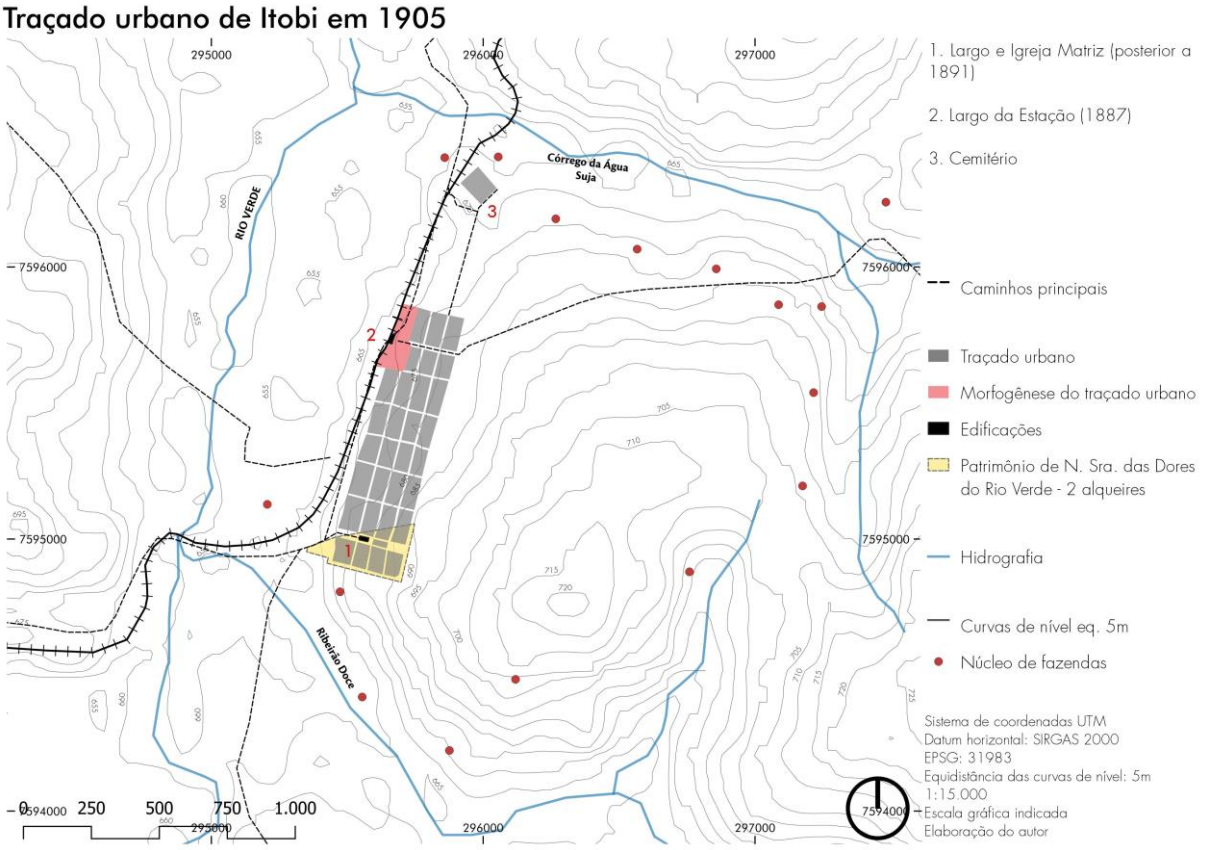


Figura 87 – Traçado urbano de Itobi em 1905. Elaborado pelo autor em Qgis. Elaborado pelo autor em Qgis, sobre base cartográfica do IBGE (1970-72). FONTE: Diversos documentos textuais e cartográficos encontrados no AMCB e na ACMSP.



Figura 88 – Planta da Fazenda Água Suja em 1904. Redesenho ao autor sobre original. Escala indicada. FONTE: AMCB, Autos de Divisão da Fazenda Água Suja, 1904, caixa divisão 1904.

O período da morfogênese foi identificado como a construção da estação ferroviária em 1887, que precedeu a formação do núcleo urbano e do arraial. Aqui há uma inversão da cronologia que vinha sendo observada até então: o trajeto da ferrovia e o local da estação são a gênese do povoamento. Quando a capela se implantou na cota mais alta do eixo do povoado, não o fez de forma arbitrária – entre o espaço sagrado da capela e o espaço profano, por assim dizer, do local da estação, deveria haver um distanciamento e diferenciação nítida. Por ser a ferrovia a precursora do povoamento, o núcleo urbano seguiu o alinhamento dos trilhos e foi se desenvolvendo em uma região de meia encosta. Os dois únicos largos são o da estação e o da capela. O cemitério, como nos demais estudos de caso, está localizado fora da povoação, em local mais distante.

Entre os mais proeminentes fazendeiros da região, Antônio Silvério da Silva Musa era proprietário da Fazenda Santa Cândida, construída em 1888. Em 1899, o proprietário pede a transferência de toda a fazenda para o município de são José do Rio Pardo, pois ¾ da fazenda pertenciam a este município e ¼ ao Distrito de Paz de Itobi, pertencente ao município de Casa Branca. Um relatório da Comissão de Estatística da ALPSP esclareceu que "a maior parte dos cafezais pertencem a S. José do Rio Pardo; das colônias, algumas pertencem a Casa Branca, outras a São José, o mesmo acontecendo com outras partes e dependências dessa importante fazenda"[1226]. A Câmara de Casa Branca protestou contra esse pedido de transferência, alegando que perderia a maior parte do distrito de paz, onde encontrava-se a fazenda. Mas as alegações dessa municipalidade não foram suficientes, aos olhos da ALPSP para impedir a mudança de jurisdição: em 25 de agosto de 1899 a fazenda e seu território foram transferidos a São José do Rio Pardo, implicando na diminuição do distrito de paz de Itobi, pertencente a Casa Branca. No levantamento da CGGSP, de 1905, não constam todas as propriedades que figuram na planta da divisão judicial da fazenda, mas a representação do traçado urbano condiz com o levantamento da propriedade, em termos de quantidades de quarteirões e ruas (Figura 88).



Figura 89 – Foto da rua principal de Itobi, tirada da torre da Igreja Matriz. 1930. Disponível em: <https://bit.ly/3v6eMv2>. Acesso em: 22 abr. 2022.

A foto aérea de 1939 desse núcleo urbano revela um dado curioso, que ajuda a explicar o traçado dos caminhos no mapa de divisão da fazenda em 1904: a presença de um maciço de vegetação confrontando com os limites do traçado urbano (Figura 90).

[1226] AH-ALESP. Documento 0015, identificador nº 27781, Caixa S 207. Disponível em: < https://www.al.sp.gov.br/alesp/documento-historico/?idDocumento=27781>. Acesso em: 29 abr. 2022.



Figura 90 – Aerofoto oblíqua de Itobi (1939-40). Produzida pela ENFA. FONTE: IGG. Disponível em: <https://bit.ly/39sHayT>. Acesso em: 05 maio 2022.

Também encontramos menção à toponímia Itayobi, como nome de uma propriedade rural que, provavelmente, estava localizada próxima ao núcleo urbano. No lançamento do imposto do café de São José do Rio Pardo para o ano de 1898, a Fazenda Itayobi é listada como propriedade de Lafayette de Toledo. A fazenda produziu 2.500 arrobas de café, importando em 10$000 réis de impostos ao município[1227].

Em 15 de julho de 1900, o jornal *O Rio Pardo* divulgava o edital de arrematação em praça pública, feito pelo Juiz Municipal Dr. Antônio Diaz Ferraz, de uma venda dos bens penhorados de Lafayette de Toledo, sua mulher e filhos menores, pelo credor hipotecário Coronel José Vicente de Queiroz Ferreira. Os bens eram descritos como sendo "cento e cinquenta alqueires de terras mais ou menos, por quarenta e cinco contos de réis (45:000$000) quinze mil réis de café por dezoito contos de réis (18:000$000)" [1228], além de 48.000 pés de café, uma "casa de morada, coberta de telhas, assoalhada e uma pequena tulha velha, coberta de telhas, fechos e mais benfeitorias anexas"[1229], e faziam parte da fazenda

[1227] Hemeroteca Paschoal Artese. Jornal O Rio Pardo, nº 21, ano 01, 27 de abril de 1898, fl. 3v.
[1228] Jornal O Rio Pardo...*op cit.*, nº 98, ano 2, 18 de fevereiro de 1900, p. 2.
[1229] *Ibid.*, p. 2.

"**Itayoby**, situada nesta freguesia e comarca de São José do Rio Pardo, confrontando a dita fazenda com José Vilella de Andrade, Thomaz Vilella de Andrade, Manoel Caetano Dutra, Manoel Vieira Gonçalves dos Anjos e outros"[1230].

Em relação os nove estudos de caso apresentados, é possível traçar algumas conclusões. A primeira delas é a de que o patrimônio não influiu diretamente na forma do traçado urbano, ou seja, não há uma correlação entre o formato e limites do patrimônio como o desenvolvimento do traçado, como supúnhamos inicialmente. Os nove patrimônios formados nessa rede urbana não possuem um padrão de doação, mas adquiriram formas diversas de implantação, podendo-se discriminar dois modelos: patrimônios em forquilhas de cursos d'água e patrimônios independentes da hidrografia, delimitados a partir de figuras geométricas ou a partir de referências soltas da hidrografia.

Um quadro comparativo demonstra, na mesma escala, o caráter dos traçados urbanos analisados (Figura 91). A situação das praças e largos em meio aos tecidos também pode ser classificada em dois modelos: largos alinhados ao eixo das povoações, situado em regiões centrais – Casa Branca, São José do Rio Pardo, Mococa, Tapiratiba e Caconde – e largos situados à lateral dos núcleos urbanos, não centralizados, portanto, – Itobi, São Sebastião da Grama, Santana da Vargem Grande e Espírito Santo do Rio do Peixe. A orientação dos adros e capelas em relação aos pontos cardeais também não apresenta um modelo, apesar de prevalecer, de modo geral, a orientação a norte-nordeste

Os caminhos que nascem a partir dos adros das igrejas matrizes são como artérias em um sistema com quilômetros de extensão, conectando capelas, igrejas e seus patrimônios de todos os núcleos urbanos da rede. É relativamente simples, ao observador atual, reconstituir o trajeto dessas antigas caravanas de tropeiros, das pessoas que habitavam cada uma das paróquias da rede urbana, e passavam pelos largos e capelas, atravessando caminhos, cruzando rios e ribeirões em um contínuo sistema territorial. Nesse sentido, corroboramos com Guerreiro, sobre o papel dos caminhos na estruturação das formações urbana:

> Podemos constatar assim a existência de uma lei, que é a lei do caminho, que governa a todas as escalas do território, que resulta duma relação direta com a topografia, que precede a rua urbana e que, pela função que desempenha ao longo dos tempos, é a estrutura mais estável de uma cidade[1231].

[1230] *Ibid*., p. 2., grifo nosso.
[1231] Guerreiro (2002, p. 76).

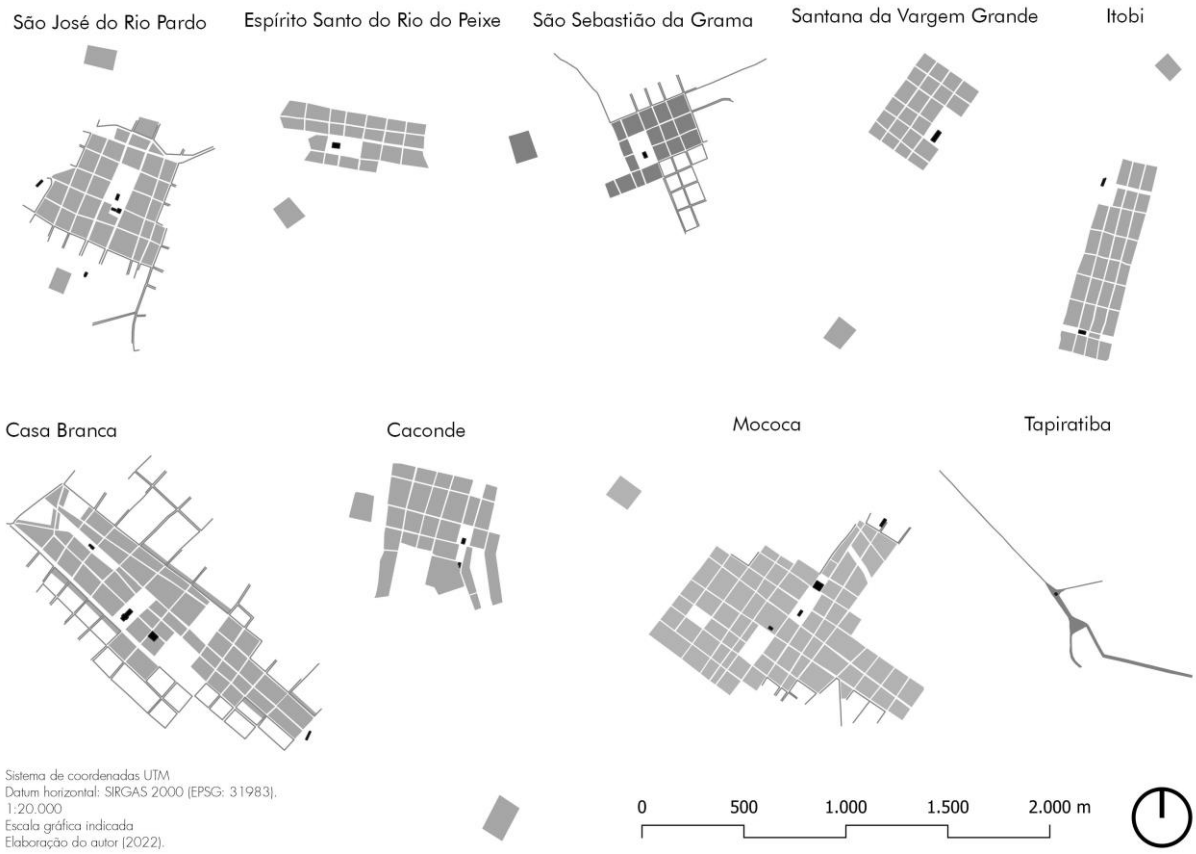


Figura 91 – Quadro comparativo dos traçados urbanos. Elaborado pelo autor em Qgis. FONTE: Mapas IBGE (1970-1972); Cartas topográficas da CGGSP (1905-1911) e diversos documentos textuais do ACMSP.

Como uma conclusão para as análises sobre a morfogênese dos estudos de caso, apresentamos um mapa da rede urbana no ano de 1900. No limiar do recorte temporal proposto temos um território já bastante consolidado, momento em que os núcleos urbanos já possuíam status de municípios ou distritos (Figura 92). Orbitando estes núcleos urbanos, figura uma rede de fazendas e bairros, conectadas aos caminhos e ao trajeto da ferrovia Mogiana. Os antigos trajetos dos caminhos Velho, do Rio Pardo e dos Goiases se configuram, em 1900, como algumas das principais estradas municipais. Optamos por representá-los com suas denominações antigas, a fim de facilitar o cotejamento com os mapas anteriormente apresentados.

Rede urbana em 1900: caminhos, ferrovias, estações, bairros rurais, fazendas, distritos e municípios

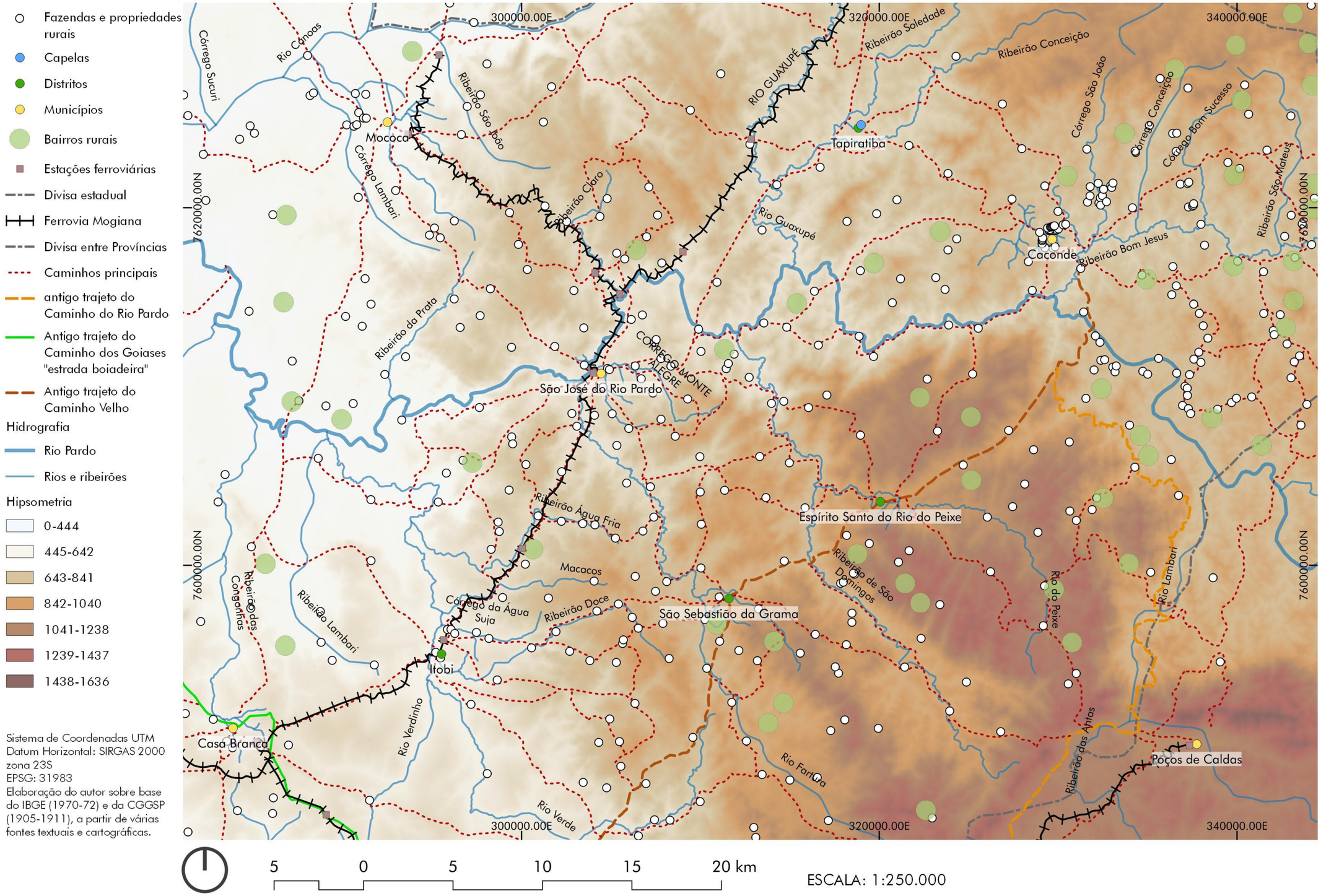


Figura 92 – Mapa da rede urbana em 1900. Elaborado pelo autor em Qgis (2022).

4.5 Conflitos fundiários na relação entre Igreja e Câmara Municipal

Desde as pesquisas seminais sobre a apropriação fundiária urbana desenvolvidas por Murillo Marx[1232] e Raquel Glezer[1233], diversos estudos têm se dedicado a analisar a concessão e o aforamento de datas urbanas, preferencialmente focadas nos grandes centros urbanos. Em relação a São Paulo, Beatriz Bueno[1234] demonstra a apropriação fundiária e a existência de um mercado rentista desde o período colonial, acentuado no século XIX e nas primeiras décadas do XX. Também sobre o caso paulistano, a dissertação de Elisângela Silva[1235] demonstra o processo de concessão de cartas de datas urbanas pela Câmara Municipal de São Paulo, entre 1850 e 1890.

Seguindo a linha de Murillo Marx sobre a relação entre Igreja e Estado no espaço urbano, Fania Fridman desenvolveu uma pesquisa sobre as ordens religiosas como agentes modeladores na apropriação do espaço urbano da cidade do Rio de Janeiro[1236]. Mostra que a propriedade fundiária é um instrumento de diferenciação, como consequências das práticas sociais nela mantidas[1237], a partir da hipótese de que ela determina a paisagem, isto é, "da relação entre os homens e o espaço surge um tipo de lugar que vai se transformando ao longo do tempo"[1238].

Mas estudos sobre núcleos urbanos menores ainda são escassos, principalmente aqueles consolidados no período imperial. As pesquisas de Valéria Garcia e Dirceu Piccinato Junior são exceções, por tratarem da reconstituição dos patrimônios religiosos e do aforamento de datas urbanas pela Igreja, ambos a partir do caso de Ribeirão Preto. Piccinato Junior ainda analisa o aforamento nos municípios de Jeriquara, Batatais e Santa Cruz das Posses, revelando distintas realidades sobre a posse dos patrimônios: em Ribeirão Preto, os terrenos são administrados pela Igreja, mas permanecem sob o domínio de propriedade do poder público municipal; em Batatais, o patrimônio foi transferido das mãos da Igreja ao poder público; e Jeriquara, exemplo de conflito sobre a posse da terra, tanto pela Igreja, quando pela municipalidade[1239]. Como bem aponta Garcia,

> Com a escassez de estudos específicos sobre as cidades do interior [...] generaliza-se a ideia de que a concessão, feita pelas Fábricas das Matrizes, foi um sistema pacífico, não acumulativo, sob o total controle da autoridade paroquial, a

[1232] Marx (1991).
[1233] Glezer (2007).
[1234] Bueno (2005, 2016, 2019).
[1235] Silva (2012).
[1236] Fridman (2017).
[1237] Fridman (2017, p. 49).
[1238] Fridman (2017, p. 58).
[1239] Cf. Piccinato Junior (2016; 2018).

> quem cabia emitir cartas de datas, organizar livros específicos para essa finalidade e cobrar foros e laudêmios[1240].

Analisamos conflitos entre o poder eclesiástico e o secular pela posse dos patrimônios nos anos iniciais da República: as disputas entre as câmaras municipais e as paróquias em São José do Rio Pardo, Casa Branca e Caconde. Conflitos que aconteceram de forma velada ou explícita (tornando-se disputas judiciais), resolvidos a favor das municipalidades ou das fábricas paroquiais.

Longe de ser um processo pacífico, o aforamento de datas trouxe à tona o conflito de jurisdição entre as câmaras municipais e as paróquias no Regime Imperial. Garcia explica que no cerne dessa questão estava a gestão do território e das rendas municipais: "trata-se da reorganização da ordem municipal, posta em prática pela aprovação do Regimento das Câmaras Municipais"[1241]. Essa lei, sancionada em 1º de outubro de 1828, determinou a subordinação dos conselhos municipais ao poder central provincial. Aforar, vender ou trocar os bens imóveis do conselho, deveria ser autorizado pelo Presidente da Província, segundo o artigo 42 da lei:

> Art. 42. Não poderão vender, aforar, ou trocar bens imóveis do Conselho sem autoridade do Presidente da Provincia em Conselho, enquanto se não instalarem os Conselhos Gerais, e na Corte sem a do Ministro do Império, exprimindo os motivos, e vantagens da alienação, aforamento, ou troca, com a descrição topográfica, e avaliação por peritos dos bens que se pretendem alienar, aforar, ou trocar[1242].

Glezer argumenta sobre a permanência do domínio das Câmaras Municipais durante o Império[1243]. Sobre esse assunto, Abreu, Lima e Fischer afirmam que "o poder local, que até a implantação da República foi representado pela Câmara Municipal, tinha a prerrogativa de dispor de seu patrimônio, enquanto detentor das terras, e de implementar ações de ordenamento urbano em toda sua área de jurisdição"[1244]. Para os autores, "a atuação do poder local passa a ser influenciada tanto por uma nova forma de conceber a propriedade da terra como pela necessidade de reordenar o espaço urbano e remodelar a cidade"[1245]. Essa é uma temática ainda pouco desenvolvida para os estudos sobre a formação das cidades no século XIX, como observam os autores. Ao debruçarem-se sobre o caso de

---

[1240] Garcia (2013, p. 145).
[1241] Garcia (2013, p. 149).
[1242] BRASIL. Lei de 1º de outubro de 1828. Dá nova fórma ás Camaras Municipaes, marca suas attribuições, e o processo para a sua eleição, e dos Juizes de Paz. Coleção Leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, 18 out. 1828. v. 1, p. 74. Disponível em: <https://bit.ly/2CnOFoh>. Acesso em: 23 nov. 2021.
[1243] Glezer (2007)
[1244] Abreu; Lima; Fischer (2018, p. 3).
[1245] Abreu; Lima; Fischer (2018, p. 4).

Belém do Pará, no século XIX, mostram que o aforamento e o alinhamento foram os principais componentes das modificações morfológicas.

No bojo da questão sobre as atribuições das câmaras está o silenciamento, na legislação imperial, sobre a delimitação dos rossios municipais. De acordo com Garcia, houve algumas ações no sentido de quebrar as determinações centralizadoras do Império, como o caso citado por Simoni, da aprovação das posturas de 1830, quando foi permitida à Câmara de São Paulo instituir rossios em todo o seu termo[1246]. Mateus Rosada apresenta uma versão sobre essa questão:

> A extinção do rocio aumentou o poder do governo central, que controlava diretamente as igrejas através do patronato régio. Às câmaras não cabia mais coordenar a ocupação, venda e aforamento dos lotes, que eram feitas agora apenas pelo fabriqueiro[1247].

Mas a colocação do autor parece não considerar as prerrogativas conquistadas através da Lei de 1º de outubro de 1828 pelas câmaras municipais para aforarem os patrimônios. Até o advento da República, as Câmaras Municipais não passaram de instâncias subordinadas ao poder central exercido pelas Assembleias Provinciais, que controlavam desde a obtenção de verbas para obras e melhoramentos urbanos, até a aprovação das posturas municipais.

Segundo Garcia, o termo fábrica, aplicado ao direito eclesiástico, tem várias acepções,

> entendem-se por Fábrica, as reparações das igrejas, seus bens de raiz, suas rendas aplicadas na conservação das edificações religiosas, na celebração dos ofícios divinos e na corporação e assembleias dos encarregados por sua administração temporal, denominados fabriqueiros ou fabricanos[1248].

Sobre a função do fabriqueiro, Garcia nos esclarece que:

> fica claro que se trata do administrador da Fábrica da Matriz. De forma mais elaborada poderia ser dito, membro do conselho paroquial, encarregado de recolher os rendimentos de uma igreja, administrar-lhe o patrimônio e zelar pela conservação de alfaias e paramentos. O fabriqueiro não é necessariamente uma figura religiosa, pelo contrário, é sua natureza leiga, associada à administração das rendas territoriais da igreja que lhe confere um caráter sui generis[1249].

[1246] Simoni *apud* Garcia (2013, p. 149).
[1247] Rosada (2010, p. 7).
[1248] Garcia (2013, p. 55)
[1249] Garcia (2013, p. 61).

De acordo com a autora, o Estado Imperial, assessorado pela Igreja no exercício das atividades de cunho administrativo, como a organização e guarda dos livros de registros (batismo, casamento e óbito), encontrou no fabriqueiro uma "supervisão laica inserida no quadro dos funcionários religiosos subornados às autoridades diocesanas"[1250].

Em São José do Rio Pardo, o primeiro fabriqueiro nomeado foi Erasmo Soares de Barros, que exerceu o cargo até 1889, quando foi exonerado e sucedido por Francisco de Araújo Macedo, sendo ambos funcionários laicos. Mas os vigários das paróquias também poderiam acumular a função de fabriqueiros. Em 1896, foi nomeado como fabriqueiro, o próprio vigário Joaquim Thomas Ancassuerd, sendo sucedido por seu irmão, também vigário, José Thomas Ancassuerd[1251].

Um documento produzido pelo Conselho da Câmara da Vila de Casa Branca em 5 de abril de 1850[1252] mostra, de certa forma, as incertezas sobre a propriedade da terra nos núcleos urbanos, e parece sugerir a criação de uma espécie de rossio (apesar de não figurar com esse vocábulo) para a venda de datas de terras do patrimônio da então freguesia de São Simão, pertencente ao termo da vila de Casa Branca:

> Tendo-se levantado na Freguesia de São Simão, deste Termo, para Matriz de architectura regular, e a custa dos parochianos, e em um terreno doado para patrimônio, por hum devoto de nome **Simão da Silva Teixeira**, cuja doação fez a muitos nos, ou para melhor dizer, no tempo do descobrimento daqueles lugares, **e logo depois confirmando essa doação por uma escritura pública**, o qual terreno terá de extensão pouco mais ou menos, três quartos de légua em quadra, contendo matos e campos – e exposto que já na dita Matriz se celebram os ofícios Divinos, contudo para a sua conclusão demanda contos de réis. E parecendo conveniente a esta Câmara demarcar-se daquele terreno do patrimônio **um quarto de légua em quadra** para a povoação, servindo de pião ou centro para este quarto de légua, o largo da Matriz, e todo o mais se vender em porções não menores de quatro alqueires e nem maiores de vinte, a fim de nelas edificar chácaras = para seu produto ser aplicado para as obras, e Alfaias da mesma Matriz, fazendo-se as venda à vista ou a prazos razoáveis, a fianças idôneas, ou hipoteca dos mesmos terrenos. E como não pode a mesma Câmara tomar esse expediente sem a autorização da Assembleia Legislativa da Província, **bem que já tenha concedido datas de sessenta palmos de frente com cento e cinquenta de fundo, para nelas se edificarem casas de**

[1250] Garcia (2013, p. 61).
[1251] ACMSP. Livro da Arquidiocese de São Paulo..*op. cit.*, fl. 116.
[1252] AH-ALESP, Documento PR50_002, identificador 16400, CX 552 - Criação de freguesia / Elevação de freguesia a vila / Alistamento de guardas policiais e distribuição de companhias / Fixação de divisas. Localidade: Casa Branca, 1850, 3fls.

> **morada próximas a Igreja Matriz**, mediante a gratificação por ora de cem réis por cada palmo de frente e **pelo intermédio do respectivo Fabriqueiro.** (...) sala das sessões da Câmara Municipal da Villa de Casa Branca, em sessão ordinária de 5 de Abril de 1850[1253].

O que a Câmara Municipal de Casa Branca pretendia era oficializar a demarcação de uma espécie de rossio no patrimônio: não havendo definição clara quanto à permanência do patrimônio religioso em poder da Igreja ou da Câmara, o documento revela, a nosso ver, um acordo formal entre as duas esferas de poder que incidiam sobre o espaço urbano. A intenção de divisão de parcelas em alqueires (medida não usual para os terrenos urbanos que eram medidos em braças) e a preferência pela tipologia de "chácara" pode sugerir a criação de uma zona suburbana, um cinturão entre o núcleo urbano e a área rural. Segundo Garcia,

> Pela regulamentação qualquer morador poderia requisitar uma concessão, contudo nem todos eram atendidos. Como qualquer privilégio, a concessão estava sujeita a uma inserção na trama política e social que passava por um conjunto de condicionantes e dependia da interseção de fiscais, do arruador, do secretário da Câmara e, invariavelmente, dos vereadores[1254].

A relação com a Fábrica paroquial aparece por conta da intenção de aplicar os produtos das vendas na construção da Igreja. Outro detalhe importante é que a mesma Câmara declara já ter vendido lotes de datas dentro do patrimônio, com consentimento da Fábrica paroquial. A Assembleia Legislativa Provincial considerou o assunto[1255] e elaborou o Projeto de Lei nº 28, que dispunha sobre a venda de datas de terras no referido patrimônio:

> A Comissão de Constituição e Justiça, tendo examinado o ofício da Câmara Municipal de Casa Branca expondo a essa Assembleia acerca do patrimônio de ¾ de légua em quadro mais ou menos, doado à Capella de São Simão, hoje Freguesia do mesmo nome no tempo do descobrimento, daqueles lugares, ora confirmado por escritura pública, a conveniência de marcar-se um quarto de légua em quadra do dito patrimônio, para a povoação da Freguesia servindo de peão ou centro, o largo de sua matriz, e ser a Câmara autorizada para vender o restante dividido em porções, que não sejam menores de quatro, e nem maiores de 20 alqueires, a fim de edificarem nela chácaras, e seu produto ser aplicado às alfaias, e obras da Igreja da Matriz, que posto levantada de arquitetura regular, e à custa dos paroquianos, e mesmo já

[1253] AH-ALESP, *opus cit.*, fls. 1-2, grifos nossos.
[1254] Garcia (2013, p. 148).
[1255] AH-ALESP, documento PR50_002, identificador 16400, CX 552, "Criação de freguesia / Elevação de freguesia a vila / Alistamento de guardas policiais e distribuição de companhias / Fixação de divisas. Localidade: Casa Branca", 1850, 6fls.

> celebrem-se os ofícios divinos, com tudo sua conclusão ainda demanda contos de réis.
>
> A Comissão julgando poderosas as razões apresentadas pela Câmara Municipal no seu referido ofício, oferece à consideração da Assembleia o seguinte projeto: Nº 28. A Assembleia Legislativa Provincial Decreta: Art. 1º: A Câmara Municipal de Casa Branca depois de separado um quarto de légua em quadro do terreno doado por Simão da Silva Teixeira, para Patrimônio de S. Simão, hoje Freguesia do mesmo nome em seu município, para sua povoação, tendo por peão o largo da Matriz , fica autorizada a fazer arrematar o restante do mesmo patrimônio em hasta pública em sortes que excedam a 20 alqueires. Art. 2º: O produto dessa arrematação será aplicado as suas alfaias, e o restante para coadjuvar as obras da mesma Igreja, quando não haja obrigação de preencher-se qualquer encargo pio, que porventura houvesse na aquisição; por que nesse caso será em 1º lugar deduzido do referido produto. Art. 3º: Ficam revogadas as disposições em contrário. Paço d'Assembleia 7 de Maio de 1850. – Antônio Militão de Souza Aimberé. – Manoel Bento Guedes de Carvalho"[1256].

Não foi possível determinar se o projeto foi transformado em uma lei pela ALPSP. Outro ofício, agora da década de 1880, mostra-nos a intenção da Câmara da Vila de Casa Branca no ano de 1882 de vender terrenos do patrimônio de N. Sr.ª das Dores:

> "Ill.mos e Ex.mos Sr.s Presidente e membros da Assembleia Provincial. A Câmara Municipal de Casa Branca requer a V.V. Ex.cias se dignem autorizá-la a vender os terrenos municipais denominados do patrimônio de Nossa Senhora das Dores, devendo o respectivo produto ser empregado nas obras da Igreja Matriz, visto a necessidade urgentíssima de reparos na mesma Igreja. P. V.V. Ex.cias - deferimento. Paço da Câmara Municipal de Casa Branca, 7 de janeiro de 1882".[1257]

Sobre esse requerimento, a Comissão de Câmaras Municipais elaborou o projeto de nº 125, em 7 de fevereiro de 1882, autorizando a Câmara a vender os terrenos do patrimônio[1258]. Acreditamos que a vinculação dos rendimentos da venda de terrenos às obras da Igreja, em ambos os casos citados acima, era uma forma da Igreja utilizar a burocracia do Estado para administrar seus bens. Isso corrobora com a ideia de que, durante o Império, a Igreja não dispensou a estrutura burocrática do Estado, mas nutriu-se dela segundo seus interesses, embora com visíveis conflitos.

[1256] Ibid, *opus cit.*, fls. 5-6.
[1257] AH-ALESP. Documento CC82.002, identificador nº 11409, caixa 322, 1882, 2fls.
[1258] *Ibid.*, fls. 2

O aforamento de datas pelas Câmaras Municipais também era comumente regulamentado pelos Códigos de Posturas, o que certamente gerava embates com a Igreja Católica que considerava que os terrenos eram propriedade das paróquias. No território em questão, os municípios que possuíram códigos de posturas foram: Caconde (1866 e 1877), Mococa (1871 e 1884), Casa Branca (1887), e São José do Rio Pardo (1887). Os demais, por terem sido criados como distritos, adotaram os códigos dos municípios a que pertenceram. Na Província de São Paulo, as novas vilas adotavam, por algum tempo, o código de posturas da municipalidade da qual havia se desmembrado. Ao aprovarem seus códigos de posturas, frequentemente tomavam como referência os anteriores, replicando as medidas e módulos do parcelamento urbano e rural. Em Botucatu, o Código de Posturas de 1867 continha normas que fixam a largura das ruas em 60 palmos (13,20m) e os quarteirões em 40 braças (88m), o mesmo módulo adotado no Código de Posturas da Vila de Caconde. Como as determinações sobre largura de vias e dimensões de quarteirões destinavam-se a todos os futuros patrimônios formados na jurisdição de determinada vila, os novos municípios transmitiram, sucessivamente, o modelo original de parcelamento[1259].

O Código de Posturas de Vila de Caconde, aprovado em 28 de maio de 1866[1260], no Capítulo 1º, "Do alinhamento das ruas, edificação dos prédios sua divisão e asseio da villa", estipulava:

> Art. 1° - Os arruadores desta villa e das povoações do município serão nomeados, juramentados e demitidos pela Câmara, terão a seu cargo o esquadro e alinhamento de todas as ruas e travessas das povoações, e serão obrigados a demolir e reedificar a porção do edifício que, por sua causa, ficar fora das regras estabelecidas.
>
> Art. 2° - Todas as ruas que forem abertas dentro da villa, e nas povoações de seu município terão a largura de sessenta palmos; e os largos que existirem serão quadrados, **quando para isso houver possibilidade**[1261].

A cargo do arruador da vila, estariam o "esquadro e alinhamento" das ruas e travessas das povoações, incluindo-se, certamente, o arruamento do patrimônio de São José, que fora doado um ano antes da aprovação desse código, além da Freguesia do Espírito Santo do Rio do Peixe. Conforme demonstramos, nenhum dos largos existentes nesses núcleos apresentam a forma de um quadrado. O artigo 11º dessa lei regulamenta o acesso às datas do patrimônio:

[1259] Ghirardello (2010, p. 101).
[1260] Lei provincial nº 74, de 28 de maio de 1866. Disponível em: https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1866/lei-74-28.05.1866.html. Acesso em: 11 nov. 2021.
[1261] Lei provincial nº 74, de 28 de maio de 1866. Disponível em: https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1866/lei-74-28.05.1866.html. Acesso em: 11 nov. 2021.

> Art.11. - Ninguém poderá edificar nesta villa e suas povoações em terreno de patrimônio **sem consentimento da Câmara**, que não concederá mais de **8 braças de frente e 20 de fundo**, salvo se a planta do edifício for tal que precise de maior extensão, e que em tal caso será concedido. O infrator será multado em 6$000 réis e obrigado a cingir-se ao presente artigo[1262].

O patrimônio, como percebe-se pelo trecho destacado, estava sob administração da Câmara Municipal. Os terrenos eram concedidos com 8 braças de frente e 20 de fundo (17,6m de frente e 44m de fundo). Ghirardello nos esclarece que, "no momento em que a quadra, a partir da repetição do lote (ou data), define a malha, estabelece-se um 'módulo base' para todo o arruamento, num procedimento novo e típico dessas cidades"[1263].

Terrenos com 20 braças de fundo (44m) geram, invariavelmente, quarteirões de 88m de largura. Boa parte das medidas para as vias públicas encontradas nos códigos de posturas se referiam a quadras quadradas de 88 x 88m (40 braças), e a ruas de 13,20m (60 palmos) de largura[1264]. O autor assevera que o arruamento, "em síntese e abstratamente, será formado por eixos subsequentes, espaçados de 100 em 100 metros e daí subdivididos em quadras e ruas"[1265]. Isso ocorre pois se dividirmos a rua em seu eixo e somarmos a uma quadra, teremos um total de 100 X 100 metros, ou seja, 10.000m2 ou 1 hectare, que é a medida agrícola frequentemente utilizada pelo agrimensor[1266].

A Câmara Municipal de Casa Branca, ao aprovar seu código de posturas municipais, em 1887, regulamentou o aforamento de datas urbanas:

> Art. 116 - Ninguém poderá edificar nos **terrenos municipais denominados de Nossa Senhora das Dores** sem que tenha obtido da câmara título de venda ou de aforamento. O infrator será multado em 30$000 e a obra demolida a sua custa. Art. 117 - Os títulos de venda ou de aforamento serão passados pelo secretário da câmara, mencionando-se neles o lugar aforado ou vendido, o número de metros e o preço do aforamento ou venda. Art. 118 - O secretario terá um livro especial competentemente numerado e rubricado em que averbará os títulos de aforamento ou venda. Art. 119 - O fiscal, logo que forem apresentados esses títulos irá com o armador demarcar o lugar, notando no mesmo título a demarcação. Art. 120 - Nenhum título de venda ou aforamento poderá conter mais de 13 metros e 20

[1262] Lei provincial nº 74, de 28 de maio de 1866. Disponível em: https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1866/lei-74-28.05.1866.html. Acesso em: 11 nov. 2021.
[1263] Ghirardello (2010, p. 98).
[1264] Ghirardello (2010, p. 102).
[1265] Ghirardello (1997, p. 31).
[1266] *Ibid.*, p. 31.

> centimetros de frente com a fundura correspondente á metade da extensão do quarteirão ern que estiver situado, salvo si a edificação a fazer depender de maior terreno. Art. 121 - O preço da transferencia do terreno nunca será menos de 4$000 por cada metro de frente quando vendido, e na razão nunca menos de 160 réis, por anno de cada metro de frente, quando aforado. Art. 122 - Os que adquirirem ou possuirem terrenos municipaes á titulo de aforamento, deverão começar a edificação no prazo de seis mezes, sob pena de reverter o mesmo terreno, sem indemnisação alguma, para o dominio mu-nicipal, embora já se achem murados. § Unico - Todo aquelle que requerer data no patrimonio á titulo de com-pra ou aforamento perderá o direito ao terreno, si dentro de 30 dias não solici-tar o respectivo titulo. Art. 123 - **O producto das vendas e aforamento dos terrenos municipaes será applicado nas obras da igreja matriz**[1267].

Ao nomear os terrenos como sendo de N. Sra. das Dores, a referida câmara reconhece, ainda que indiretamente, que o patrimônio pertencia aos bens da Igreja Matriz. Mais uma vez, vemos as rendas do aforamento serem aplicadas nas obras da Matriz.

No município de Mococa, o Código de Posturas de 1871 estipulou que "todos que requererem e obtiverem datas de terreno dentro do **patrimônio de S. Sebastião** para a construção de casas, não podendo cada data exceder de 19m,77 de frente e 26m,66 de fundo, pagarão de aforamento 1$000 anuais"[1268]. Já o Código de 1884 estabelecia o seguinte sobre aforamentos:

> Art. 126. - A câmara municipal cobrará anualmente, além dos impostos que lhes forem concedidos por leis provinciais, e das multas estabelecidas no presente código, os impostos seguintes: [...] § 67 - Todos os proprietarios de predios ou terrenos no patrimonio desça cidade, pagarão de aforamento anuualmente um mil réis de cada data, assim como os que forem requerendo e obtendo as referidas datas, não podendo cada data exceder da 20 metros de frente e 26,50 m de fundo[1269].

A Vila de São José do Rio Pardo, tendo aprovado seu código de posturas em 1887, legislou sobre o aforamento de datas da seguinte forma:

> Art. 120 - Ninguém poderá edificar nos terrenos municipais denominados de S. José, sem que tenha obtido da câmara título de venda ou aforamento. O infrator será multado em 30$ e a obra demolida a sua custa. Art. 121 - Os titulos de venda ou aforamento, serão passados pelo secretário da camara, mencionando-se nelles o

[1267] Resolução nº 20, de 08/03/1887. Disponível em: < https://www.al.sp.gov.br/norma/140490>. Acesso em: 26 abr. 2022.
[1268] Resolução provincial 21-A, de 1º de junho de 1877. Disponível em: https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/resolucao/1877/resolucao-21A-01.06.1877.html. Acesso em: 11 nov. 2021.
[1269] Resolução nº 52, de 18/06/1884. Disponível em: < https://www.al.sp.gov.br/norma/140799>. Acesso em: 26 abr. 2022.

> lugar aforado ou vendido, o número de metros e o preço do aforamento ou venda. Art. 122 - O secretario terá um livro especial competentemente numerado e rubricado, em que averbará os titulos de fôro ou venda. Art. 123 - O fiscal logo que forem apresentados esses titulos, irá com o arruador demarcar o lugar, notando no mesmo titulo a demarcação. Art. 124 - Nenhum título de venda ou aforamento poderá conter mais que 13m,20 de frente com a fundura de metade da extensão do quarteirão ou con-forme determinar a camara, salvo se a edificação o fizer depender de maior terreno. Art. 125 - O preço da transferencia do terreno, nunca será menos de 4$ por cada metro de frente, quando vendido, e na razão de 160 réis por anno de cada metro de frente, quando aforado. Art. 126 - Os que adquirirem ou possuirem terrenos municipaes, a titulo de aforamento, deverão começar marcar o terreno, com dois esteios na frente, no praso de tres mezes, começar a edificação no praso de seis, e concluir o edi-ficio exteriormente ao menos na frente, no praso de um anno, tudo a contar da data do titulo em deante, sob pena de reverter o mesmo terreno sem indemnização alguma para o domínio municipal, embora já se ache numerado e com começo de edificação. Art. 127 - **O produto das vendas e aforamento dos terrenos municipais serão cobrados nos fins de cada ano pela câmara e pela mesma aplicado nas obras da igreja matriz**. Art. 128 - Todo o proprietário de prédio no patrimônio desta villa é obri-gado a apresentar os respectivos títulos de compra ou aforamento ao empre-gado designado pela câmara para os devidos lançamentos e cobranças dos aforamentos, sob pena de multa de 10$ por cada vez.

Dúvidas sobre a posse dos patrimônios eram recorrentes em diversas vilas, que enviavam solicitações e questionamentos à Assembleia Provincial. Em Mogi Mirim, em 14 de outubro de 1872, a Câmara Municipal daquela vila informava ao Governo da Província que

> As terras ocupadas pela Câmara estão situadas nesta cidade e nas adjacências da freguesia de Mogy-guassú, e constituem o patrimônio municipal, sendo aliás de má qualidade e constituindo em pequenos capões de mato [...] não tendo sido encontrado no livro tombo, que, segundo consta, extraviou-se, há muitos anos, não pode a Câmara declarar o modo por que adquiriu tal patrimônio, sendo porém certo que tais terras são possuídas, há mais de quarenta anos, pelo que é legítima a posse em que a Câmara está e por direito lhe pertencem. [...] **A Câmara tem concedido datas gratuitas, sem cobrar fôro algum, tendo adotado este sistema em proteção à classe pobre e para promover o aumento da povoação**[1270].

[1270] Almanach de Mogi...*op. cit.*, p. 25-26.

Questionamentos sobre os patrimônios provavelmente eram frequentes na segunda metade do século XIX. A mudança do regime de governo na República trouxe à tona conflitos entre Estado e Igreja. Passados apenas dois meses da Proclamação do novo regime, em 7 de janeiro de 1890, o Governo Provisório da República emitiu um decreto que proibindo "a intervenção da autoridade federal e dos Estados federados em matéria religiosa, consagra a plena liberdade de cultos, extingue o padroado e estabelece outras providencias"[1271]. Destacamos os artigos quarto e quinto dessa lei: "A todas as igrejas e confissões religiosas se reconhece a personalidade jurídica, para adquirirem bens e os administrarem, sob os limites postos pelas leis concernentes a propriedade de mão-morta, mantendo-se a cada uma o domínio de seus haveres atuais, bem como dos seus edifícios de culto"[1272]. Os efeitos dessa legislação devem ter sido imediatos em todos os municípios do país.

4.5.9 O patrimônio de São José do Rio Pardo

O aforamento de datas do patrimônio de São José do Rio Pardo ocorreu tanto pela Paróquia de São José, quanto pelo Conselho da Câmara Municipal da Vila. A alternância entre as duas instituições não ocorreu sem conflitos e tensões, que tomaram lugar no final do século XIX e início do século XX.

Em um relatório apresentado pelo vigário da paróquia de São José ao Bispado de São Paulo em 1906, há uma descrição dos eventos que originaram os conflitos sobre o aforamento de datas do patrimônio:

> Como já se disse anteriormente, a Egreja Matriz d'esta cidade recebeu para a doação de seu patrimônio 12 alqueires de terras na fazenda *pro indiviso* denominada "Laje". No Foro de Casa Branca procedeu-se posteriormente a mediação

[1271] Decreto nº 119-A, de 7 de janeiro de 1890. "O Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação,nDECRETA: Art. 1º E' prohibido á autoridade federal, assim como á dos Estados federados, expedir leis, regulamentos, ou actos administrativos, estabelecendo alguma religião, ou vedando-a, e crear differenças entre os habitantes do paiz, ou nos serviços sustentados á custa do orçamento, por motivo de crenças, ou opiniões philosophicas ou religiosas. Art. 2º a todas as confissões religiosas pertence por igual a faculdade de exercerem o seu culto, regerem-se segundo a sua fé e não serem contrariadas nos actos particulares ou publicos, que interessem o exercicio deste decreto. Art. 3º A liberdade aqui instituida abrange não só os individuos nos actos individuaes, sinão tabem as igrejas, associações e institutos em que se acharem agremiados; cabendo a todos o pleno direito de se constituirem e viverem collectivamente, segundo o seu credo e a sua disciplina, sem intervenção do poder publico. Art. 4º Fica extincto o padroado com todas as suas instituições, recursos e prerogativas. Art. 5º A todas as igrejas e confissões religiosas se reconhece a personalidade juridica, para adquirirem bens e os administrarem, sob os limites postos pelas leis concernentes á propriedade de mão-morta, mantendo-se a cada uma o dominio de seus haveres actuaes, bem como dos seus edificios de culto. Art. 6º O Governo Federal continúa a prover á congrua, sustentação dos actuaes serventuarios do culto catholico e subvencionará por anno as cadeiras dos seminarios; ficando livre a cada Estado o arbitrio de manter os futuros ministros desse ou de outro culto, sem contravenção do disposto nos artigos antecedentes. Art. 7º Revogam-se as disposições em contrario. Sala das sessões do Governo Provisorio, 7 de janeiro de 1890, 2º da Republica.Disponível em: <https://bit.ly/3jDDYST>. Acesso em: 14 abr. 2022.

[1272] *Ibid.*

> e divisão judicial d'esta fazenda e ali foi contemplado São José como quinhoeiro, sendo que o seu quinhão, devido à classificação das terras, aumentou, recebendo o mesmo Santo em pagamento 20 alqueires pelo antigo regime. **Pelo antigo Regime, vivendo a Igreja unida ao Estado**, a Câmara Municipal chamou à si a administração do patrimônio. Ela fazia as concessões de datas e os rendimentos d'estas, uma vez arrecadados, eram entregues ao pároco para aplicar nas obras da igreja, conforme havia estabelecido no cap. 40 do seu código de posturas. **Era uma invasão de atribuição**, mas não havia espoliação, porque a Igreja afinal recebia o que de direito lhe pertencia[1273].

Nos trechos em destaque está o cerne da questão: a relação entre Igreja e Estado durante o Império. Embora mencionado no trecho supracitado, não localizamos o processo judicial de divisão da fazenda que originou o patrimônio de São José[1274]. Mas é importante, sobretudo, pela menção de que esse patrimônio, depois de medido judicialmente, foi acrescido, o que é sintomático da disparidade entre a forma de doar as terras e a sua real espacialização. Voltando ao relato do vigário, é mencionado que o Código de Posturas da Vila de São José regulou o aforamento de datas do patrimônio.

O primeiro código de posturas da Vila de São José do Rio Pardo continha, no artigo 120º, uma regulamentação sobre o aforamento de datas nos "terrenos de São José", deduzindo-se disso, que a câmara municipal tomou para si o patrimônio religioso. Segundo o vigário da paróquia, o conflito entre as duas instâncias prosseguiu de forma que a Câmara abriu mão, inicialmente, de seu direito de concessão de datas:

> A própria Câmara Municipal que procedeu com boa fé, logo reconheceu o seu erro e em sessão extraordinária de 9 de fevereiro de 1889: "julgou ser incompetente para continuar a ter administração sobre o patrimônio da Igreja e determinando suspender a execução do dito capítulo do Código de Posturas oficiou ao pároco restituindo-lhe essa administração e prontificando-se a prestar contas dos atos de administração até então por ela praticados[1275].

Resolvida, momentaneamente, a questão sobre a posse do patrimônio, a paróquia de São José tratou de desenvolver uma sistemática de cobranças de foros e concessão de datas, o que envolvia o poder judiciário da Vila de Casa Branca. Como São José do Rio Pardo pertencia à Comarca de Casa Branca, os pedidos de concessões de datas urbanas no patrimônio de São José eram enviados ao "Juiz

---

[1273] ACMSP. Relatório da Paróquia...*op. cit.*, fls. 14 e 15. **Cf. anexo 21.**
[1274] No Arquivo Público Municipal de Casa Branca não há registros de um processo judicial acerca desse patrimônio nas listas de inventário dos documentos.
[1275] ACMSP. Relatório da Paróquia...*op. cit.*, fl. 15. **Cf. anexo 21.**

de Orphãos da Comarca de Casa Branca" ou ao Juiz Municipal da mesma cidade. O Juiz de Capelas ficava responsável por receber as cartas de aforamento, zelando pela sua prestação de contas e encaminhando-as ao fabriqueiro. Wellington Costa[1276] nos esclarece que o Juiz Provedor de Capelas era parte da "Provedoria das Fazendas dos Defuntos e Ausentes, Capelas e Resíduos", uma instituição jurídica que fazia parte do arcabouço lusitano transplantado para a Colônia e que

> [...] sua principal característica implicava intervir diretamente na regulamentação da administração e transmissão de bens e heranças, bem como o cumprimento das disposições testamentárias daqueles que haviam falecido sem deixar herdeiros, ou quando estes se encontravam fora. A Provedoria recebia ainda causas em segunda instância em relação ao Juízo de Órfãos[1277].

Em 30 de novembro de 1889, o Juiz de Capelas de Casa Branca solicita que o Fabriqueiro da Paróquia de São José do Rio Pardo seja autuado, a fim de prestar contas de sua administração[1278]. Nesse processo judicial de prestação de contas, foram anexadas 76 cartas de aforamento de terrenos no patrimônio de São José, concedidas entre março e outubro de 1889. As ruas onde se requereram datas foram: Rua Treze de Maio, Rua Nova, Rua das Flores, Rua Direita, Rua da Cadeia, Rua do Comércio, Rua Boa Vista, Rua da Conceição, Rua da Floresta, Rua do Carmo, Rua da Imperatriz e Rua do Ipiranga. Além destas, foram citados largos da Matriz (ou Largo de São José), Largo do Mercado, Largo da Estação, e os locais "no Buracão" (atual Rua Paraíso), "na várzea" (provavelmente Largo do Mercado) e "perto do cemitério". Não é possível espacializar as cartas de datas, uma vez que não dispomos de plantas cadastrais de São José do Rio Pardo com informações que nos permitam localizar as referências aos confrontantes[1279].

O município de São José do Rio Pardo, concentrou, nas últimas décadas do século XIX, uma elite regional e uma liderança política que alcançou certa repercussão regional. São José do Rio Pardo é tido como o "primeiro município brasileiro a proclamar a República"[1280], antes dos acontecimentos de 15 de novembro de 1889, demonstrando haver, na região, uma tensão envolvendo fazendeiros de café e membros dos partidos liberal e republicano, que culminou, em 15 de agosto de 1889, no ato de

---

[1276] COSTA, Wellington J. G. **Das desordens na Provedoria de Defuntos e Ausentes, Capelas e Resíduos na América Portuguesa.** In: Anais do XXVIII Simpósio Nacional de História (ANPUH). Florianópolis-SC. Julho de 2015. *Anais*. 7 páginas. Disponível em: <https://bit.ly/3OiLTlx>. Acesso em 19 jul. 2022.
[1277] *Ibid*., p. 1.
[1278] AMCB. Auto de Prestação de Contas (1889), fl. 1f. **Cf. anexo 25.**
[1279] As cartas foram concedidas no sistema de confrontantes nominais, quando se nomeia apenas os vizinhos confrontantes do terreno. Sem uma planta cadastral, ou levantamento anterior de proprietários, não podemos localizar todos os confrontantes, inviabilizando uma espacialização precisa.
[1280] Silva; Piqueira (2010, p. 266).

insubmissão, por meio de um levante popular que ficou conhecido como episódio republicano. Segundo Liliane Pinto,

> a revolta republicana de São José do Rio Pardo teve início com os conflitos entre liberais e republicanos ocorridos quando a cidade foi elevada à vila, em 1887. Os republicanos e liberais combinaram que se revezariam no poder municipal, mas os liberais descumpriram o acordo e se mantiveram na Câmara, sem deixar os republicanos assumirem a presidência. Em 1889, durante o processo eleitoral para a assembleia legislativa provincial paulista, o candidato liberal [Francisco Glicério] esteve na cidade[1281].

O levante popular, conduzido por fazendeiros republicanos, tomou o poder da câmara municipal, prendeu o delegado de polícia e as principais autoridades, hasteando a bandeira republicana nos principais edifícios públicos. A revolta foi contida no mesmo dia, por uma força policial vinda de Casa Branca[1282]. Segundo Liliane Pinto,

> Em São José do Rio Pardo, as campanhas de Francisco Glicério, republicano, e Dr. Fortunato dos Santos Moreira, liberal, provavelmente, espelhavam as disputas entre liberais e republicanos que ocorriam em âmbito nacional, porém, na cidade, a chegada dos dois candidatos trouxe à tona questões locais referentes aos embates entre republicanos e liberais e culminou na revolta republicana[1283].

O ano de 1889 foi palco para eventos relevantes na política da Vila de São José do Rio Pardo. Os conflitos em torno dos patrimônios e da mudança do regime político no país não podem ser analisados separadamente.

[1281] Pinto (2014, p. 114).

[1282] O ato de insubmissão, conhecido como episódio republicano, envolveu as lideranças do partido republicano na vila e a presença de Francisco Glicério, na ocasião de sua campanha para a eleição provincial. Um levante armado de aproximadamente 400 homens, a mando dos fazendeiros Manoel Corrêa de Sousa Lima, José Antônio de Lima, Antônio Corrêa de Souza e Honório Luiz Dias, tomou a Câmara Municipal, prendendo os praças e o subdelegado de polícia e, sem seguida, hasteando a bandeira republicana nos edifícios públicos. Segundo a autora, "a revolta republicana envolveu fazendeiros de café, políticos republicanos, políticos liberais, comerciantes, italianos, negros, praças da polícia, entre outros, em um conjunto denominado pelos republicanos de "povo" e pelos praças e liberais de "pessoas". Por fim, com a proclamação, São José do Rio Pardo foi agraciada com uma homenagem, a mudança de seu nome para Cidade Livre do Rio Pardo, mas a população local solicitou o retorno ao nome religioso pouco tempo depois. O contexto político regional durante a revolta republicana rio-pardense estava associado às eleições provinciais para deputado geral e da província de São Paulo. Enquanto o contexto local era marcado pelos conflitos entre republicanos e liberais, na província isso também se fazia presente, nas campanhas para deputado entre os partidos liberal, conservador e republicano. O partido republicano paulista foi criado em 1873 e vinha fazendo forte propaganda em São Paulo desde a sua criação. Isso se intensificou na segunda metade dos anos de 1880, tendo Francisco Glicério como um de seus grandes propagandistas" (PINTO, 2014, p. 115–116).

[1283] Pinto (2014, p. 118).

O processo de prestação de contas foi concluído rapidamente, no mesmo dia, sendo que o juiz informou:

> Julgo por sentença firme e valiosa a presente prestação de consta e mando que se cumpra e guarde como nela se contém e declara. Pagas as contas pelo dinheiro exigido, deduzindo-se dele mais 5% a importância da porcentagem que arbitram ao Fabriqueiro pela administração e ficando o restante em Juízo até que seja nomeado o Thesoureiro da Fábrica. Casa Branca, 5 de dezembro de 1889. Delfim Carlos Bernardino Silva[1284].

Tanto o fabriqueiro quanto o vigário da paróquia receberam uma porcentagem sobre o aforamento de datas, entregues pelo Juiz Municipal de Casa Branca:

> Recebi do Cidadão Dr. Juiz de Capella a quantidade de R.s 21$600 de porcentagem de 48 cartas de aforamento, [ilegível] a minha nomeação de Fabriqueiro e por ser verdade passa a presente forma. São José do Rio Pardo, 1º de Dezembro de 1889. Erasmo Soares de Barros. Recebi do Sr. Juiz de Capellas a quantia de 21$600 rs. Importância do [ilegível] supra. Casa Branca, 2 de dezembro de 1889. Recebi a quantia de trezentos e setenta e nove mil réis, que quantia esta, pertence à fábrica de S. José do Rio Pardo. E por ser verdade firmo o presente recibo. Casa Branca 14 de janeiro de 1890. O vigário Joaquim Ancassuerd[1285].

Na Vila de São José do Rio Pardo, na esteira das modificações introduzidas pelo Decreto de 7 de janeiro de 1890, contestações sobre a posse das corporações de mão-morta ocorreram nos meses imediatamente seguintes à legislação. Um documento de dois de março de 1890, endereçado, provavelmente, à Intendência Municipal, informava:

> Respondendo ao vosso ofício de 22 do próximo passado mês, que acaba de me vir às mãos, informo-vos que **o único bem pertencente a corporação de mão morta que me consta existir neste município é o patrimônio, cujas demarcações ignoro**, mas seu que existe um documento relativo à extensão de sua área, contendo as demais explicações e esclarecimentos que a respeito vos pode interessar, no cartório do Tabelião de Casa Branca. É o quanto se me oferece informar-vos a respeito. Saúde e Fraternidade. S. José do Rio Pardo, 2 de Março de 1890. Aos digníssimos Cidadãos e Membros da Intendência Municipal. **José Theodoro Nogueira de Noronha**[1286].

[1284] AMCB. Auto de Prestação de Contas (1889), fl. 81f. **Cf. anexo 25.**
[1285] *Ibid*., fl. 82f.
[1286] Arquivo da Hemeroteca Paschoal Artese. Documento avulso, pasta 1890-1891, 5 de fevereiro de 1890, 1 fl.

Era um dos doadores do patrimônio de1865, sendo consultado sobre as propriedades da Igreja à luz da nova lei de 1890. Esse ofício foi uma resposta uma circular, exarada do Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em cinco de fevereiro do mesmo ano:

> Cidadãos. Em virtude da requisição da Diretoria Geral de Estatística, determino-vos que com toda urgência remeteis a este Governo uma relação dos bens possuídos pelas corporações de mão morta deste município. Saúde e Fraternidade. Prudente J. de Moraes Barros. Aos cidadãos Presidente e mais membros do Conselho de Intendência Municipal de S. José do Rio Pardo[1287].

A intendência municipal respondia, em dois de junho de 1890, a uma consulta sobre a validade do artigo 143º, parágrafo 56, do código de posturas da vila (1887), que mandava aplicar metade do imposto do café do município às obras da Igreja Matriz, proibindo essa prática – "o produto do imposto, quer do município, quer do Estado ou da Nação, não pode ser aplicado em beneficiar um templo católico, ou de qualquer confissão religiosa"[1288]. No entanto, apenas três dias depois, a mesma intendência municipal exibia o seguinte requerimento: "Foi resolvido que metade do imposto do café seja aplicado para as obras da Igreja, visto pertencer a cobrança deste imposto ao exercício passado. Sala das sessões, 5 de junho de 1890. O Secretário N. Castro"[1289].

A contestação do patrimônio de S. José ocorreu, mais uma vez, em 1896, quando a câmara municipal foi consultada acerca de um requerimento de data urbana por um munícipe. De acordo com o Relatório da Paróquia,

> a Câmara, logo que recebeu essa petição, reuniu-se em sessão no dia 20 de Abril de 1896 e deliberou: "1º conceder ao requerente 13,20mts de terreno no lugar indicado na conformidade do artigo 124 do Código de Posturas Municipais, depois de pagos os direitos taxados no artigo 125 do mesmo Código; 2º tomar efetivas as disposições do Cap. 4 do Código de Posturas em relação aos terrenos municipais indevidamente explorados pela Fábrica da Matriz d'esta cidade"[1290].

Em fevereiro de 1897 foi iniciada uma ação de manutenção de posse movida pela fábrica da matriz. Em 31 de maio do mesmo ano, a ação foi julgada improcedente, pelo juízo da primeira instância; a fábrica da matriz recorreu da decisão ao Tribunal de Justiça do Estado, "julgando procedente a ação e condenando a Câmara de acordo com o pedido da Fábrica"[1291]. Segundo o vigário da paróquia, "saiu,

---

[1287] Arquivo da Hemeroteca Paschoal Artese. Documento avulso, pasta 1890-1891, 2 de março de 1890, 1 fl.
[1288] Arquivo da Hemeroteca Paschoal Artese. Documento avulso, pasta 1890-1891, 2 de junho de 1890, 1 fl.
[1289] Arquivo da Hemeroteca Paschoal Artese. Documento avulso, pasta 1890-1891, 5 de junho de 1890, 1 fl.
[1290] Relatório da Paróquia...*op. cit.*, fl. 17
[1291] *Ibid.*, fl. 17.

pois, a Igreja vitoriosa de seu pleito, que durou cerca de 8 anos, vendo os seus direitos plenamente garantidos pelo Poder Judiciário"[1292].

4.4.2 A contestação do patrimônio de N. Sra. das Dores em Casa Branca

Na mesma época que São José do Rio Pardo, identificamos a contestação da posse do patrimônio de N. Sra. das Dores de Casa Branca. Essa disputa aconteceu em pleito judicial, o que gerou uma Ação de Força Nova[1293], em 1890, no Juízo da Comarca de Casa Branca, movida pelo Fabriqueiro da paróquia de N. Sra. das Dores, Francisco Eugênio Lima, contra a Intendência Municipal. O processo encontra-se anexo a esta tese[1294]. O processo movido pelo fabriqueiro estava baseado nas seguintes alegações:

> 1º. Que a fábrica do Igreja Matriz desta cidade possui, há mais de quarenta anos, manca e pacificamente, os terrenos que, nesta mesma cidade, pertencem ao patrimônio de N. Senhora das Dores, inclusive os pastos do mesmo nome, tendo sido a Câmara municipal, de certo tempo em diante, só a administração destes terrenos, com a condição de entregar à Fábrica os seus rendimentos;
>
> 2º. Que, procedendo-se à divisão da fazenda denominada "Casa Branca", a mais de quarenta anos, foram aqueles terrenos demarcados judicialmente, e respeitados como propriedade daquela Santa;
>
> 3º. Que a Câmara Municipal em dezembro do ano próximo findo (1889), ou a menos de um ano, apoderou-se dos referidos terrenos como se fossem da municipalidade, fazendo deles concessões de datas a título de venda e arrendamentos; etc.
>
> 4º. Que o Conselho da Intendência que hoje substitui a Câmara Municipal nega-se a fazer entrega destes terrenos à Fábrica. Tendo, com este fatos, a Câmara Municipal, hoje Conselho da Intendência, esbulhado a Fábrica da Matriz desta Cidade da posse dos terrenos pertencentes a Nossa Senhora das Dores, requer o suplicante a V. S. que se digne mandar citar o Conselho da Intendência deste município para a referida ação nas pessoas de seus membros – Firmino Araújo Aguiar, doutor Pedro Agápio de Aquino, Eugênio Lefevre, Luiz Cordeiro e Manoel

[1292] *Ibid*., fl. 18.
[1293] De acordo com Ribas, Ações de Força Nova são relativas a posses já adquiridas, e se classificam de acordo com o tempo e a natureza da lesão. Acrescenta, ainda, que "Cumpre, porém, observar que o possuidor espoliado só recorre à proteção da autoridade pública, quando ele por si mesmo não pôde, ou não ousa, desforçar-se, pois que, a lei lhe reconhece o direito de fazê-lo; assim mais, que no caso de perigo, de distúrbios materiais entre os litigantes, convém que, para evita-los, a autoridade, impossibilitada de conhecer de pronto quem tem melhor direito, sequestre a posse e a deposite" (RIBAS, 1883, p. 232).
[1294] ACMSP. Ação de Força Nova...*op. cit*., fls. 1-2v. **Cf. anexo 30.**

> Machado Pereira, afim de que, provado quanto baste o que fica alegado, condenada a restituir a Fábrica da Matriz desta Cidade todos os mencionados terrenos, com seus rendimentos, perdas e danos que se liquidarem, e custas, sob pena de pagar a mesma Fábrica a quantia de três contos de réis para as despesas do juízo, caso lhe torne a perturbar em sua posse. O valor desses terrenos orça em dezoito contos de réis (18:000$000) e na forma da lei deixará suplicante de promover a tentativa conciliatória[1295].

Nota-se que o processo trata das datas de terras e da porção denominada "pasto de Nossa Senhora" que, como demonstramos, foi declarada no RPT da freguesia daquela vila como propriedade da santa. O conflito possessório se iniciou em 1889, quando a Câmara Municipal tomou posse dos terrenos do patrimônio. A data é sintomática das mudanças introduzidas pelo novo regime republicano, momento em que se inicia a separação entre o Estado a Igreja.

Em 11 de junho daquele ano, os intendentes municipais foram intimados – Jerônimo de Araújo Aguiar, Doutor Pedro Agápio de Aquino, Eugênio Lefevre, Luiz Cordeiro e Manoel Machado Pereira – na audiência em que foi acusada a citação. Foi nomeado como advogado da Fábrica Paroquial, Francisco Thomaz de Carvalho[1296], advogado e deputado provincial. Como advogado da Intendência Municipal, foi nomeado Benedito Castillo de Andrade, que propôs, sobre os autos, uma ação de incompetência contra a fábrica paroquial. Argumentava-se que a intendência municipal "deliberando e concedendo datas de terrenos municipais atuou como autoridade administrativa dentro dos limites de suas funções e sobre matéria de sua atribuição"[1297], e que "o poder judiciário é incompetente para conhecer da matéria ou tomar sobre ela qualquer medida em ordem a suspender a exceção das deliberações de um conselho de intendência municipal"[1298]. O objetivo do conselho de intendência era retirar do pleito judicial a ação movida pela fábrica paroquial.

Na sequência do processo, o advogado da fábrica fez suas alegações, tomando como sem fundamento as alegações do conselho de intendência:

> Tem por fim a ação proposta pela Fábrica da Igreja Matriz desta cidade recuperar a posse dos terrenos da referida Igreja, usurpada pela Municipalidade. O

[1295] Ação de Força Nova...*op. cit.*, fl. 1-2v.
[1296] Francisco Thomaz de Carvalho era advogado, natural de Casa Branca, tendo nascido em 21 de setembro de 1859 e falecido em São Paulo, aos 16 de abril de 1930, filho do Tenente Coronel Jeronimo José de Carvalho e Inocência Constância de Figueiredo. Em 1884, compunha o grupo de 210 eleitores do município e, entre 1888 e 1889, foi deputado do 9º distrito pela Assembleia Provincial de São Paulo, da qual fazia parte Casa Branca. FONTE: TOLEDO, Lafayette de. Almanaque de Casa Branca de 1889. Campinas: Tipografia Livro Azul, 1889, p. 88.
[1297] Ação de Força Nova...*op. cit.*, fl. 13v.
[1298] *Ibid.*, fl. 13v.

> Conselho de Intendência Municipal sustenta, por sua vez, que os referidos terrenos são municipais e nega-se a entregá-los à Fábrica.
>
> Trata-se, por conseguinte, de uma questão de direito privado em que a Intendência municipal age como uma pessoa jurídica que trata de defender o que supõe ser da municipalidade. Tratando-se de uma questão de direito privado deve ela ser liquidada perante o poder judiciária, para isso competente, não só pelos princípios gerais de direito, como também pelo Art. 8º, parágrafo único do Decreto de 15 de janeiro de 1890[1299].

O decreto, supracitado, diz respeito à emancipação da tutela administrativa dos municípios do Estado de São Paulo e, em seu artigo 8º, parágrafo único, consta:

> Artigo 8º: Os particulares que se sentirem offendidos em seus direitos resultantes de leis, regulamentos e contractos, por actos praticados pelas intendencias municipaes, no exercicio de suas funcções publicadas, tendo por objecto o interesse geral, poderão no praso de 10 dias recorrer de taes actos para o Governador do Estado. § unico. Quando, porem, os actos offensivos de direitos dos particulares tiverem por objectivo immediato os direitos patrimoniaes do municipio, agindo as intendencias como pessoas juridicas, ao poder judiciario caberá conhecer dos recursos que forem interpostos[1300].

Fundamentado em legislação estadual, o advogado da fábrica paroquial sustentou que a ação fosse mantida em pleito judicial. É importante, sobretudo, reconhecer que o momento em questão era de redefinição das prerrogativas municipais, cuja autonomia fora subordinada ao poder provincial, durante o Império, mas que, nos anos iniciais da República, havia sido retomada. O que estava em curso era uma separação entre a Igreja e o Estado, posta em prática a partir do decreto 119, de março de 1890, como comentamos. Francisco Thomaz de Carvalho, em ofício ao juiz de Casa Branca, prosseguiu em defesa da fábrica paroquial, alegando que:

> Havendo o Vigário Fabriqueiro desta paróquia recorrido ao Governador do Estado reclamando a entrega dos terrenos da Igreja Matriz desta cidade, indevidamente sob o poder da Intendência Municipal, declarou o Governo do Estado em despacho de 8 de Março do corrente ano: "De conformidade com a doutrina do Aviso nº 13 de 11 de fevereiro de 1886 ao Fabriqueiro da Igreja Matriz e não ao Conselho de Intendência compete aforar ou conceder datas dos terrenos pertencentes ao patrimônio da mesma Igreja, e se há contestação entre o Conselho

[1299] Ação de Força Nova...*op. cit.*, fl. 16.
[1300] Disponível em: <https://bit.ly/3MYaQCA>. Acesso em: 09 maio 2022.

> da Intendência e a Igreja Matriz sobre o domínio e posse deste terrenos, devem os interessados recorrer ao poder judiciário, que é o competente para decidir[1301].

O desfecho desse processo aconteceu com a entrega dos terrenos do patrimônio religioso à fábrica da matriz.

> Termo de Desistência. Aos dezoito de Agosto de mil oitocentos e noventa, nesta cidade de Casa Branca, em meu cartório compareceu o Fabriqueiro da Igreja Matriz desta cidade – Francisco Eugênio de Lima e por ele foi dito que na forma de sua petição e despacho retro, pelo presente termo vinha dizer como desiste da ação de força nova, que contendia contra a Intendência Municipal desta cidade, visto a mesma Intendência ter feito entrega dos terrenos em questão. Assim disse do que deu fé. E para constar faço este termo que assino a desistência com as testemunhas Eu Isaias Antônio Teixeira, Escrivão que escrevi[1302].

4.4.3 O patrimônio de N. Sra. da Conceição de Caconde

Através da leitura do primeiro código de posturas, de 1866, é possível inferir que o patrimônio religioso de N. Sra. da Conceição foi reconhecido pela Câmara Municipal, que tomou para si a administração dos terrenos e a concessão dos aforamentos, conforme o artigo 11º do referido código de posturas. No mesmo ano, segundo nos esclarece Campanhole, um morador pediu permissão à Câmara Municipal para manter sua concessão sobre as terras nas quais havia comprado "uma morada de casas no subúrbio desta Vila em terra do Patrimônio"[1303]. A câmara concedeu o benefício ao requerente, situação que se repetiu várias vezes nos anos seguintes.

Porém, em 1869, a câmara municipal reconheceu que o patrimônio pertencia à N. Sra. da Conceição[1304]. Em 21 de abril de 1873, "a Câmara solicitou ao presidente da Província licença para edificar chácaras e fazer pastos no Patrimônio, por este ser muito extenso. O aforamento dos terrenos reverteria a benefício da Igreja Matriz"[1305]. Retomando a hipótese de espacialização do patrimônio de Caconde, já apresentada[1306], é fato que a área do patrimônio superava, em muito, a ocupação do núcleo urbano.

Em 1877, o novo código de posturas de Caconde já figura sem o artigo 11º, sobre o aforamento de datas do patrimônio. Tal modificação atendia, provavelmente, aos pedidos da paróquia da vila. De acordo com Campanhole, que pesquisou os livros de atas da câmara municipal, documentos dão a

---

[1301] Ação de Força Nova...*op. cit.*, fls. 6v e 7f, grifos do original.
[1302] Ação de Força Nova...*op. cit.*, fl. 21v.
[1303] Campanhole (1979, p. 194).
[1304] Campanhole (1979, p. 194).
[1305] Campanhole (1979, p. 194).
[1306] Ver subitem 4.3.2 do presente capítulo.

entender que a Fábrica da Matriz era avisada da concessão dos lotes e datas pela Intendência, mas sem adotar nenhuma medida para reaver aquele patrimônio[1307]. Esse autor também nos mostra que nem a Fábrica e nem a Intendência Municipal tinham acesso à escritura de doação do patrimônio, que há muito havia se perdido – "sabia a Igreja, por tradição, que os terrenos haviam sido doados a N. Sra. da Conceição, mas nem o nome exato do doador era do seu conhecimento. [...] Apenas a tradição dispunha a favor da Igreja"[1308].

Essa situação, como vemos pelos casos de São José do Rio Pardo e Casa Branca, dever ter se repetido na maioria das paróquias: falta de documentação comprovando as doações de terras e desconhecimento dos limites dos patrimônios. Mas em Caconde, as questões sobre a posse do patrimônio foram definitivamente resolvidas em 1912, quando a Intendência Municipal pleiteava, junto ao Governo do Estado, a construção de um grupo escolar. O empreendimento, como mostra Campanhole, estava condicionado à aquisição de um terreno para a construção do edifício. Foi escolhida uma grande gleba, situada de frente à igreja do Rosário, no centro da cidade e no eixo da Matriz. O padre João Miguel Angelis protestou, junto ao Governo do Estado, declarando que o terreno era propriedade da paróquia.

> Os entendimentos se processaram, então, no sentido de ser o patrimônio adquirido pela Câmara, chegando as negociações a bom termo. O bispo diocesano de Ribeirão Preto, D. Alberto José Gonçalves, permitiu a transação e nomeou procurador da diocese o padre João Miguel de Angelis. A Câmara Municipal [...] votou o projeto, transformado na lei 115, de 23 de maio de 1912, pela qual ficava o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir da Fábrica Paroquial todos os seus terrenos[1309].

O desfecho da negociação aconteceu em 15 de julho de 1912, quando a paróquia vendeu os terrenos de todo o patrimônio à câmara, pela quantia de dez contos de réis. Na escritura, lavrada em tabelião de notas, o patrimônio foi "calculado em cem alqueires de setenta e cinco braças em quadra, de antiga medida"[1310]. Pelo ato de compra, a Intendência Municipal se comprometeu a não cobrar impostos sobre o terreno da Igreja Matriz e da casa paroquial, além de fornecer, gratuitamente, energia elétrica e água potável para a Igreja Matriz.

[1307] Campanhole (1979, p. 195).
[1308] *Ibid*., p. 196.
[1309] *Ibid*., p. 197.
[1310] ACMSP. Pasta Paroquial de Caconde. Certidão de 1976, fl. 1 v.

4.5 O fim dos patrimônios?

O grado de problemas, conflitos e incertezas envolvendo os patrimônios religiosos só aumentou nos anos iniciais do período republicano no Brasil. Além das incertezas sobre a posse desses chãos sagrados, uma questão que se evidenciava, naquele momento, era o investimento das rendas obtidas com o aforamento de datas em outras atividades, como forma de diversificar o capital obtido no espaço urbano. Com a República, extingue-se o Regime do Padroado, tornando a Igreja definitivamente independente do Estado. Tanto o poder secular como o eclesiástico tratarão, nesse período, de resguardar seus direitos sobre o solo urbano, editando legislações, regulamentos e normas que surtirão efeitos nos patrimônios religiosos.

Mas as mudanças não pararam por aí. Como nos indica Piccinato Junior, a partir de 1893 a questão ganha novos contornos, quando

> a Igreja, em São Paulo, por meio do Bispado de São Paulo, passou a elaborar um controle sobre os seus bens patrimoniais, com um rigoroso sistema de administração dos aforamentos dos terrenos urbanos pertencentes ao patrimônio religioso das Capelas, Freguesias ou Matrizes, estabelecendo uma sistemática de arrecadação dos foros e dos laudêmios[1311].

Segundo Piccinato Junior, em janeiro de 1893, o então Bispo de São Paulo D. Lino Deodato de Carvalho elaborou uma circular regulamentando as Fábricas e Patrimônios das Igrejas do estado de São Paulo, a qual deveria ser transcrita em todas as paróquias.

> Nesse documento, D. Lino explicava que, separada como se encontrava a Igreja do Estado, era necessário agir de maneira a "acautelar os sagrados interesses das Fábricas e Patrimônios das Igrejas do Bispado". A presente circular tinha caráter de "instrução provisória", enquanto não fosse elaborado um regulamento completo sobre essa questão pelas autoridades religiosas[1312].

Entre as atribuições do fabriqueiro, destacamos: arrecadar bens, utensílios, dinheiro e rendas para as igrejas, zelar pela boa administração dos bens, administrar e inspecionar as obras das matrizes, prestar contas semestral ou anualmente (a depender do rendimento da fábrica), além de aforar os terrenos pertencentes à Igreja, assinar as cartas de aforamento, cobrar e receber foros e laudêmios (quando fosse o caso). Suas atribuições não se resumiam à administração as paróquias, devendo "representar, requerer, reclamar perante os tribunais ou promover em juízo qualquer ação que fosse de

[1311] Piccinato Junior (2016, p. 226).
[1312] Piccinato Junior (2016, p. 221).

interesse das "Fábricas e Patrimônios" das mesmas igrejas"[1313]. Com relação ao contexto de disputas pelo patrimônio religioso de Casa Branca, a recomendação exarada por D. Lino parece ratificar atos anterior promovidos pelos fabriqueiros em defesa de seus patrimônios religiosos.

O autor nos mostra que já estava previsto, no referido regulamento, uma diversificação nos investimentos da Igreja, que deixavam de estar vinculados somente ao aforamento de datas dos patrimônios, os quais eram, evidentemente, fontes de problemas.

> Era necessário converter em ações garantidas de Estrada de Ferro ou prédios urbanos as sobras semestrais ou anuais, conforme fosse determinado na prestação de contas [...] Podemos perceber, pelas atribuições do fabriqueiro, que o Bispo D. Lino Deodato já se preocupava com o direito da Igreja sobre o patrimônio fundiário urbano ao determinar o uso do valor excedente, ou seja, o capital arrecadado por meio de investimentos bancários e aforamento da terra urbana, em ações das Estradas de Ferro e construções dentro do espaço urbano[1314].

Na esteira desse processo, em 1899 o Arcebispo de São Paulo, Dr. José Machi, redigiu um ofício revelador das questões envolvendo os patrimônios de capelas. Ciente das dificuldades em manter sob poder das paróquias os patrimônios de suas respectivas igrejas, o Arcebispo pretende uma solução alternativa para obter fundos às paróquias:

> Ofício dirigido ao Exmo. Rvmo. Sr. Internúncio Apostólico. Paço Episcopal em São Paulo, 9 de setembro de 1899. Exmo. Rvmo. Sr. Muitas paróquias desta Diocese **possuem patrimônios constituídos em terrenos rurais**, outras os tem em terrenos urbanos. As primeiras estão sujeitas a ver suas terras invadidas por indivíduos, que delas se apoderam, nelas constroem casas e as cultivam sem pagamento de foros, recusando-se formalmente a restituí-las; as segundas sofrem usurpações das Câmaras Municipais, que vendem os terrenos em benefício de seus cofres. **As Fábricas paroquiais, que são pessoas jurídicas reconhecidas pela lei civil**, poderiam intentar ação judiciária de reivindicação, mas estes litígios são muitíssimo dispendiosos, incertos no seu resultado e criam animosidades contra a Igreja e seus ministros. **Julgo de melhor conselho vender esses terenos e empregar o quantitativo em títulos de renda permanente, como Apólices da dívida pública, ou ações de estradas de ferro**. Acresce ainda a vantagem de serem esses títulos muito mais lucrativos do que as terras e perfeitamente garantidos. Venho, por isso, pedir a V. Ex. uma permissão geral para fazer essas necessárias transferências, a

[1313] *Ibid*., p. 222.
[1314] Piccinato Junior (2016, p. 223).

> fim de se resguardar os interesses da Igreja. Deus Guarde a V. Ex. Revma. Exma. Exmo. Rvmo. Sr. Dr. José Machi, Arcebispo. Internúncio Apostólico[1315].

A Igreja vê na venda de terrenos do patrimônio pelas Câmaras Municipais, um tipo de usurpação. Os patrimônios rurais – não mencionados pela historiografia – também estavam sujeitos aos mesmos problemas. A solução seria vender estes terrenos e empregar o quantitativo em títulos de renda permanente, ou ações. Cinco dias após este comunicado, a Secretaria do Bispado já expedia ordens aos fabriqueiros para adquirirem ações das companhias férreas:

> Ofício dirigido ao Sr. Joaquim Firmino da Silva Sá, fabriqueiro de Ribeirão Preto. Secretaria do Bispado de São Paulo, 14 de setembro de 1899. Ilmo. Sr. De ordem do Exmo. Rvmo. Sr. Bispo Diocesano, remeta-me V. S., por meio de um Banco ou de alguma casa comercial segura e sob sua responsabilidade, quantia de (41:324$000) quarenta e um contos, trezentos vinte e quatro mil réis **para serem aplicados em ações da Companhia Mogiana, cuja compra é mais fácil de ser feita nesta Capital**. As cautelas, tanto desta paróquia como da Vila Bomfim, ficarão depositadas em poder do Revmo. Ecônomo da Mitra para em tempo receberem-se os dividendos, que serão despendidos nas despesas do culto em as respectivas Matrizes. Aproveito o ensejo para apresentar a V. S. os protestos de minha estima. D. G. a V. S. Cônego Manoel Vicente da Silva. Ilmo. Sr. Joaquim Firmino da Silva Sá, Fabriqueiro do Ribeirão Preto[1316].

Outro ofício foi dirigido ao fabriqueiro da Matriz de Dourados[1317], concedendo

> permissão para alienar qualquer porção do patrimônio, convertendo seu valor em ações das Companhias Mogiana ou Paulista. Quando, pois, aparecer algum pretendente a esse modo de aquisição, deverá solicitar a necessária licença indicando minuciosamente o número de metros e posição do terreno[1318].

Ao que tudo indica, a compra de ações da Companhia Mogiana deve ter ocorrido em várias paróquias do Bispado. A paróquia de São Sebastião da Grama também foi uma delas, como vemos no ofício dirigido ao Presidente da Companhia Mogiana, Bento Quirino dos Santos:

> Ofício dirigido ao Exmo. Sr. Bento Quirino dos Santos. Vigaria Geral de S. Paulo, 10 de outubro de 1899. Ilmo. Exmo. Sr. A 12 de abril de 1898 foram adquiridas

---

[1315] Livro Registro de Pastorais, portarias e mais atos oficiais (1891-1899), localizador nº 05.03.08., fls. 153v e 154f., grifo nosso.
[1316] *Ibid*., fl. 154f.
[1317] Atual município paulista de Dourado. Antigo povoado de São João Batista de Dourados, do município de Brotas. Cf. Municípios e Distritos do Estado de São Paulo (2011).
[1318] Livro Registro de Pastorais, portarias e mais atos oficiais (1891-1899), localizador nº 05.03.08., fls. 155f. **Cf. anexo 14.**

> 5 ações da Companhia Mogiana para o Patrimônio da Capela de Santo Antônio de Posse, a 17 de junho do mesmo ano 4 para a **Capela de São Sebastião da Grama**, em setembro próximo findo 140 para a fábrica de Ribeirão Preto e 30 a da Vila Bomfim. Venho solicitar de V. Ex. que se digne antecipar o pagamento dos dividendos já vencidos e por vencer a mim ou a procurador meu para remetê-los às respectivas igrejas. As tutelas de todas as ações se acham depositadas e escrituradas nesta Comarca Eclesiástica. Deu guarde a V. Ex. Ilmo. Exmo. Bento Quirino dos Santos. M. D. Presidente interino da Companhia Mogiana[1319].

Nos Relatórios da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Navegação, identificamos as Capelas e as Fábricas da Igrejas Matrizes como acionistas, entre 1899 e 1901 (Tabela x). Na rede urbana analisada na presente pesquisa, identificamos somente a compra de ações por parte da Capela de S. Sebastião da Grama. A maior acionista foi a fábrica paroquial de Ribeirão Preto que, em 1901, adquiriu 148 ações da Companhia Mogiana.

A compra de ações das companhias ferroviárias, por parte das fábricas paroquiais, não representa apenas um evento isolado, de repercussão regional. O que se apresenta, nas entrelinhas da documentação, é a redefinição do papel da Igreja Católica numa conjuntura nacional. Passados 10 anos da Proclamação da República, e do fim do pacto constitucional entre Igreja e Estado, as elites agrárias regionais não necessitavam mais da figura da Igreja para custear a fundação de novas povoações. Cada vez mais os patrimônios de capelas desaparecem, pois agora qualquer fazendeiro pode desmembrar sua propriedade e vender partes de terras em lotes, por intermédio de uma companhia de loteamento. Nesse contexto, a Igreja precisa garantir novas formas de renda, desvinculando-se do aforamento de datas do patrimônio como a única maneira de manter os custos paroquiais.

[1319] *Ibid.*, fl. 157v., grifo nosso.

Ações da Companhia Mogiana

Capelas e fábricas paroquiais do Bispado de São Paulo	1899	1900	1901
	Ação integradas		
Capela de Santanna de Pedreiras	3	3	3
Capela de S. Antônio do Cordeiro do Município de Limeira	–	–	5
Capela de S. Antônio de Posse	5	5	5
Capela de S. Benedito do Beretiba Mirim, filial da Matriz de Mogi das Cruzes	–	–	6
Capela de S. Cruz das Palmeiras	9	9	9
Capela de S. Cruz de Valinhos	–	5	5
Capela de S. Sebastião da Grama	4	4	4
Capela de N. Sra. Conceição de Itararé	7	7	7
Fábrica Igreja Matriz de Itapira	137	137	137
Fábrica Igreja Matriz de Monte Mór	2	2	2
Fábrica Igreja Matriz de Santo Amaro	15	15	15
Fábrica Igreja Matriz de Serra Negra	5	5	5
Fábrica Igreja Matriz de Socorro	34	34	34
Fábrica Igreja Matriz de Villa Bomfim	–	30	30
Fábrica da Matriz de São Carlos do Pinhal	–	–	122
Fábrica da Matriz do Laranjal	–	–	6
Fábrica da Matriz de Ribeirão Preto	–	–	148
Fábrica da Matriz de Sertãozinho	–	–	28

Tabela 14 – Capelas e fábricas paroquiais do Bispado de São Paulo como acionistas da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Navegações. Elaboração do autor. FONTE: Rede Memória, Biblioteca do Ministério da Fazenda, RJ. Relatórios nº. 46, .47 e 48 da Diretoria da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Navegação. Disponível em: <https://bit.ly/3rSuU1H>. Acesso em: 11 fev. 2022.

Outro caso que demonstra o controle do Bispado de São Paulo sobre os patrimônios nos anos iniciais da República, é um ofício da Diocese de São Paulo sobre a administração da paróquia de Vargem Grande do Sul, onde se observava:

> Examinadas as presentes contas, que prestou o Revmo. Ex. Fabriqueiro da Igreja de Sant'Ana da Vargem Grande, Padre Ezequiel Teixeira Pinto, mostra-se que não guardam em sua organização o preceituado Regul. de Fábricas e Patrimônios do Bispado, a não ser o resumo ultimamente confeccionado e assinado pelo procurador, do qual consta existir um saldo em favor daquela Fábrica da importância de 950$250 rs = resultado da confrontação da receita e despesas havidas no período decorrido de 26 de fevereiro de 1894 a 20 de fevereiro de 1895, com cujo resumo me conformando – julgo estas constas por prestadas para os fins legais e mando que o saldo referido seja entregue a este Juízo, onde ficará depositado até nomeação e posse de novo Fabriqueiro. **Notando o descuido ou pouco interesse na administração dos bens constitutivos da mesma Fábrica ordeno ao Revdo. Ex-**

> **Fabriqueiro, que em termo breve informe a este Juízo qual a quantidade de terrenos pertencentes a este Patrimônio, sua procedência, se doação, onde está ela, se foi ela legalizada e registrada no Registro Civil de Hypotheca = onde ou com quem está o documento da demarcação dos terrenos,** cuja despesa faz parte destas contas – tendo em muita atenção a exposição do Revmo. Chantre Promotor Eclesiástico às folhas 3 e 4 deste livro para cumprir o que nesta é ordenado. Finalmente indique pessoa idônea daquele lugar para exercer o cargo de Fabriqueiro, capaz da mesma Fábrica, amparando os seus direitos tão descuidados[?]. O Escrivão publique intime esta [ilegível]; sendo as custas pagas pelo saldo existente[1320].

Embora não possua data, o ofício certamente é posterior à 1893. Nota-se a preocupação com a correta administração dos bens eclesiásticos, no que se refere à prestação de contas e aos terrenos do patrimônio. Fica evidente, também, que o Bispado se preocupa em ter documentos comprobatórios dos limites do patrimônio, inclusive com previsão de registro civil. Não consta resposta da paróquia de Vargem Grande do Sul a esse ofício.

Os patrimônios de capelas não deixaram de existir com o início do regime republicano no país. A doação de terras a um orago de devoção foi uma prática que persistiu nas décadas iniciais da Primeira República. Em regiões do Estado de São Paulo de ocupação consolidada, onde não havia mais terras a serem ocupadas ou colonizadas, os patrimônios de capelas deixam de ser a única forma de se fundar uma povoação, ao passo que em regiões ainda não completamente ocupadas e de desbravamento mais recente, a constituição de um patrimônio religioso continuou a ser a forma preferencialmente adotada para a fundação de uma povoação.

[1320] ACMSP. Pasta Paroquial de Vargem Grande do Sul. Documento avulso, 1 folha, sem data. **Cf. anexo 12.3**

5.0 Considerações finais

O processo de colonização do Sertão do Rio Pardo envolveu, desde as últimas décadas do século XVIII, a abertura de caminhos, a concessão de sesmarias, a fixação de pousos, a ereção de capelas e a criação de freguesias e vilas. Na primeira metade do século XIX, o território das freguesias de Caconde e Casa Branca esteve articulado à economia do abastecimento, que integrou regiões do interior da Província de São Paulo e do sudoeste da Província de Minas Gerais aos centros consumidores na capital da província e à Corte. A partir da segunda metade do século XIX, com o avanço progressivo da cafeicultura de exportação e a chegada dos trilhos da ferrovia, a polarização exercida num primeiro momento pelas vilas de Casa Branca (1841) e Caconde (1864) se alterou, à medida em que novos povoados foram fundados a partir de patrimônios de capelas.

A alternâncias das escalas de análise como recurso metodológico permitiu relacionar a estrutura de caminhos e rotas no território com a formação dos patrimônios de capelas e com as povoações. Do território ao intraurbano, lançamos luz sobre a relação entre as estruturas forjadas na macroescala – caminhos, rotas e limites territoriais – com aquelas pertencentes à escala do cotidiano dos atores que habitavam esse território – as fazendas, pousos, entroncamentos de caminhos, capelas e seus arraiais – mostrando as temporalidades inerente a cada uma delas. O jogo de escalas e temporalidades acompanhou a narrativa desenvolvida nos capítulos da tese, um recurso teórico-metodológico valioso para revelar a complexidade do processo de urbanização, que envolveu vários movimentos simultâneos e agentes modeladores.

A hipótese inicial deste trabalho afirmava que as doações de terras para os patrimônios de capelas foram o meio de fixação no território, e da formação de povoações, em uma região da Província de São Paulo onde não houve um projeto direcionado para a fundação de núcleos urbanos. Como procuramos demonstrar, o Governo Imperial, por meio da Assembleia Provincial de São Paulo e do Bispado de São Paulo não foram responsáveis por viabilizar um projeto de fundação de povoações; de fato, essas duas instâncias de poder apenas respondiam às solicitações emanadas dos conselhos das vilas ou dos habitantes do território, quando fosse necessário.

Nem mesmo o Bispado de São Paulo detinha um controle sobre onde deveriam ser doados os patrimônios, dentro de uma lógica de planejamento. No entanto, em casos específicos, como o núcleo urbano de Espírito Santo do Rio do Peixe (atual Divinolândia-SP), o poder eclesiástico central emitiu um edital para o reconhecimento do patrimônio da capela, a partir de solicitações dos potentados locais, intermediados pela paróquia de Caconde. A decisão sobre a ereção de capelas filiais, ao que tudo indica, era uma questão que envolveu os agentes regionais, não sendo possível afirmar que era parte de

uma lógica maior, de urbanização da Província e, depois, do Estado de São Paulo. Essa percepção não estava presente no início das investigações da presente pesquisa.

A categoria bairro rural se tornou, progressivamente, fundamental em nossa análise sobre a doação dos patrimônios religiosos em propriedades rurais. Através do estudo do léxico fundiário encontrado nos Registros Paroquiais de Terras, informação que cruzamos a outros documentos coevos (registros de batismo, óbito e registros de componentes da guarda nacional), demonstramos a equivalência entre as categorias bairro e fazenda, o que permite deduzir que o que se entendia por uma fazenda era, na realidade, uma unidade de povoamento difuso, geograficamente ampla, partilhada por diversas famílias que se ligavam por um sentimento de localidade e de cooperação mútua.

Em um território tão amplo quanto o das freguesias de Caconde e da Vila de Casa Branca, em meados do século XIX, pode-se afirmar que as fazendas e os bairros rurais representavam pontos de urbanidade tão importantes quanto os núcleos dessas freguesias, que se apresentavam como incipientes arraiais. A existência de capelas nesse território polarizava uma rede de bairros, um território dos fregueses aplicados a elas. O estudo de caso da constituição do patrimônio da capela do Espírito Santo do Rio do Peixe e de sua capela mostra o empenho das elites agrárias regionais na formação de povoações nessa rede urbana, mas lança luz, sobretudo, na relação entre os poderes civil e eclesiástico no reconhecimento do patrimônio, sua posse judicial e na elevação dos status urbanos. Durante o período imperial, a progressiva separação entre Igreja e Estado decorreu na diferenciação entre freguesia (circunscrição civil) e paróquia (circunscrição eclesiástica), instauradas em momentos distintos. Ao cotejar a lei (regra) com a prática (realidade local) emergem situações que desafiam os modelos previamente estabelecidos, segundo nos quais haveria uma sucessão prevista de eventos: doação do patrimônio em sesmarias ou fazendas, construção da capela, mediante licença eclesiástica previamente concedida, elevação à freguesia e vila.

Através das ferramentas de geoprocessamento, disponibilizadas pelo SIG, espacializamos os patrimônios doados nessa rede urbana, apontando para questões sobre sua real dimensão. Criados em um contexto no qual eram escassos ou praticamente inexistentes os profissionais habilitados para lidar com topografia ou o parcelamento de áreas rurais, os patrimônios foram delimitados a partir de referenciais na paisagem, o que explica a grande diferença, em alguns casos, entre a descrição das terras doadas e sua área real – caso de São José do Rio Pardo (1865), São Sebastião da Grama (1877), Espírito Santo do Rio do Peixe (1834) e Tapiratiba (1896).

O patrimônio de Caconde, doado em 1822, foi traçado a partir do modelo de léguas em quadra, uma permanência do período colonial. A partir da segunda metade do século XIX, a forma de constituir

os patrimônios tende a seguir a tipologia de doações delimitadas a partir da hidrografia da região, na qual a capela ocupa o ponto mais elevado da topografia. Desde a década de 1870, constata-se a existência de patrimônios criados sob um sistema de parcelamento do solo dotado de uma nova racionalidade, afastando-se do modelo de doação pela hidrografia e apresentando maior precisão e controle das terras concedidas no ato de doação. Exemplo desse modelo é o patrimônio de N. Sra. das Dores do Rio Verde, futuro distrito de Itobi, criado em 1893 e retificado nos autos de divisão judicial da Fazenda Água Suja, em 1904. Os patrimônios de Santana da Vargem Grande e São Sebastião da Grama também foram doados em autos judiciais, a partir de uma descrição mais precisa dos limites das terras. No intervalo 1822 – 1894 pode-se discernir, portanto, três modelos de doações, o que é representativo das transformações na forma de conceber a propriedade fundiária no oitocentos.

Apesar de supormos que haveria uma relação entre o formato e a dimensão dos patrimônios com a morfologia dos núcleos urbanos, isso não se verificou nos estudos de caso: o crescimento das povoações se desenvolveu independente dos limites e extensão dos patrimônios. O que determinou as características do traçado urbano desses municípios foram uma somatório da fatores: as feições do sítio geográfico, as estruturas prévias encontradas na paisagem, como caminhos, passagem de rios, topografia favorável, as questões de ordem simbólica (o melhor local para a construção da capela e sua relação com a paisagem circundante), além das condições de habitabilidade do local de fundação, garantidas pela existência de uma comunidade difusa, organizada em um bairro, habitando as terras de uma propriedade rural.

Esperamos, com isso, ter demonstrado a relação entre fazenda-bairro-patrimônio-capela-arraial nos estudos de caso, como basilar para a formação dos espaços urbanos nessa rede. Em relação aos edifícios religiosos na paisagem urbana, pode-se concluir que tanto as igrejas matrizes quando as capelas do Rosário e demais igrejas de irmandades foram determinantes no desenvolvimento dos traçados urbanos, devido aos seus respectivos adros organizarem o início do parcelamento de datas nos patrimônios.

As contestações dos patrimônios de São José do Rio Pardo e Casa Branca, a partir da década de 1880, revelaram que as paróquias e as intendências municipais não tinham meios de comprovar, documentalmente, a posse e a extensão de seus patrimônios, cerne do conflito entre as duas instâncias no espaço urbano. Essa conjuntura de disputas regionais se intensifica logo após a mudança do regime político no país, em 1889, período em que a redefinição da relação entre a Igreja Católica e o Estado inclui necessariamente, a definição da gestão do solo urbano. As novas diretrizes postas em prática pelo Bispado e Diocese de São Paulo na década de 1890 buscaram diversificar a fonte de rendas das

paróquias, permitindo o investimento em outras áreas, como a compra de ações das companhias ferroviárias.

A pesquisa aponta, ainda, para a necessidade de estudo conjunto e em rede dos pequenos municípios fundados no território paulista, durante o oitocentos e início do novecentos. Tradicionalmente deixados à margem dos estereótipos de urbanidade no período histórico em questão, esses assentamentos concentraram várias questões e conflitos envolvendo o poder secular e a Igreja Católica, e abrem um campo de discussão sobre a urbanização no Brasil Império. Não é possível compreender o que se entendia como urbano considerando apenas os núcleos das freguesias, vilas e cidades, sem considerar a rede de fazendas e bairros rurais que lhes davam suporte. Nesse sentido, a pesquisa abre possibilidades para futuros estudos que considerem uma rede urbana ampliada, em escala regional, a partir da identificação de outros municípios fundados sobre patrimônios de capelas.

Fontes primárias impressas

ALMEIDA, Cândido Mendes de. Codigo Philippino, ou, Ordenações e leis do Reino de Portugal: recompiladas por mandado d'El-Rey D. Philippe I. Decima-quarta edição segundo a primeira de 1603 e a nona de Coimbra de 1824. 5 volumes. Rio de Janeiro: Typ. do Instituto Philomathico, 1870. Disponível em: < https://bit.ly/3ifwndD>. Acesso em: 28 jul. 2021.

ALVES, Joaquim Augusto Ferreira. Consolidação das leis relativas ao Juízo da Provedoria. Tetamentos, Sucessões e associações religiosas. 3ª. edição corrigida e aumentada. Rio de Janeiro – São Paulo - Recife: Laemmert & C. , 1897. Disponível em: <https://bit.ly/3dl2Rza>. Acesso em 29 abr. de 2021.

BOLETIM do Conselho Ultramarino. Legislação antiga. Volume II (1755 a 1834). Lisboa: Imprensa Nacional, 1807. Biblioteca do Arquivo Histórico Ultramarino. Disponível em: <https://bit.ly/3HsiXp2>. Acesso em: 16 nov. 2021.

Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação**.** Relatorio n.47 da Directoria da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação para a Assembléa Geral de 27 de maio de 1900. São Paulo: Typographia da Industrial de S. Paulo, 1900. Disponível em: <https://bit.ly/3u9vg3d>. Acesso em: 23 set. 2021.

COLEÇÃO de Leis do Império do Brasi. 1823. Parte I. Biblioteca da Câmara dos Deputados. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1887, 17 páginas. Disponível em: <https://bit.ly/3nz33AS>. Acesso em: 17 jan. 2022.

COLEÇÃO das Leis do Império do Brasil. 1854. Parte I. Biblioteca da Câmara dos Deputados. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1835, 140 páginas. Disponível em: <https://bit.ly/3g9qsWy>. Acesso em: 17 jan. 2022.

COLEÇÃO das Decisões do Governo do Império do Brasil. 1854. Tomo XVII. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1854, 99 páginas. Disponível em: <https://bit.ly/3g9qsWy>. Acesso em: 17 jan. 2022.

DOCUMENTOS com que o illustrissimo e excellentissimo senhor dr. José Antonio Saraiva, presidente da provincia de S. Paulo, instruio o relatorio da abertura da Assembléa Legislativa Provincial no dia 15 de fevereiro de 1855. S. Paulo, Typ. 2 de Dezembro de Antonio Louzada Antunes, 1855. Subject Guide to Statistics in the Presidential Reports of the Brazilian Provinces, 1830-1889. Austin, Texas: Institute of Latin American Studies, University of Texas at Austin, 1977. Disponível em: <http://brazil.crl.edu/>. Acesso em: 27 set. 2021.

PINTO, Luís Maria da Silva. Diccionario da lingua brasileira. Ouro Preto, Typographia de Silva, 1832. Disponível em: < https://bit.ly/3xoOraG>. Acesso em: 21 abr. 2021.

SÃO PAULO (ESTADO). Secretaria da Cultura. Departamento de Museus e Arquivos do Estado. Divisão de Arquivo Do Estado. fac-sim. de: Repertório das Sesmarias: concedidas pelos Capitães Generais da Capitania de São Paulo desde 1711 até 1821 / Secretaria da Educação e Saúde Pública; organizado pela Seção Histórica do Departamento do Arquivo do Estado – São Paulo: Tip. do Globo, 1944. – v. 6.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria de Economia e Planejamento. Coordenadoria de Planejamento Regional. Instituto Geográfico e Cartográfico (IGC). Municípios e distritos. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2011. Disponível em: http://bit.ly/30v570R. Acesso em 10 mar. de 2021.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria de Economia e Planejamento. Coordenadoria de Planejamento Regional. Instituto Geográfico e Cartográfico. Quadro do Desmembramento territorial-administrativo dos municípios paulistas. São Paulo: IGC, 1995.

SAUER, Arthur. Almanak administrativo, mercantil, e industrial do imperio do Brazil para 1883. fundado por Eduardo Von Laemmert obra estatitisca e de consulta, abrangendo todas provincias do imperio. Reformada e novamente organizada por Arthur Sauer. 40º ano, 3º volume Almanak das ProvinciasRio de Janeiro: H. Laemmert & C, 1883. Disponível em: <https://bit.ly/3csawzb>. Acesso em 12/09/2019.

SEMANÁRIO Imparcial de Casa Branca. Editor e Proprietário F. S. Bastos. Ano 1, número 10, 4 folhas. Casa Branca, 11 de março de 1878. Biblioteca Nacional. Hemeroteca Digital. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DOCREADER/DocReader.aspx?bib=742996&pagfis=5>. Acesso em: 19 agost. 2021.

SECKLER, Jorge. Almanach da provincia de São Paulo, administrativo, commercial e industrial para 1888. São Paulo: Impresso na Typographia a Vapor de Jorge Seckler & Comp., 1888. Disponível em: https://digital.bbm.usp.br/handle/bbm/568, Acesso em 12/09/2019.

SILVA, Antonio de Morais. Bluteau, Rafael. Diccionario da lingua portugueza composto pelo padre D. Rafael Bluteau, reformado, e accrescentado por Antonio de Moraes Silva natural do Rio de Janeiro. 1. ed. Lisboa, Simão Tadeu Ferreira, MDCCLXXXIX [1789]. 2v.: v. 1: xxii, 752 p.; v. 2: 541 p. Disponível em <https://bit.ly/3h7hkyW>. Acesso em: 21 abr. 2021.

SOUZA, Bernardino José de. Dicionário da terra e da gente do Brasil. 4. ed. Publicado com os títulos de: "Nomenclatura geográfica peculiar ao Brasil" em 1910 (1.ed.), 1917 (2.ed.). "Onomástica geral

de geografia brasileira" em 1927 (3. ed.). São Paulo, Rio de Janeiro, Recife, Porto Alegre: Companhia Editora Nacional, 1939. Disponível em: <https://bit.ly/3n2kBDO>. Acesso em: 19 abr. 2021.

MARQUES & IRMÃO. Almanak administrativo, mercantil e industrial da Provincia de S. Paulo para o anno de 1857 / organizado e redigido por Marques e Irmão. 1º anno. São Paulo: Typographia Imparcial de J. R. de Azevedo Marques, 1857. Disponível em: <https://bit.ly/3ycota5>. Acesso em: 29 jul. 2021.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. Serviço de Estatística da Produção. Unidades agrárias não decimais em uso no Brasil. Rio de Janeiro: Editora Serviço Gráfico do IBGE, 1948. 105p.

Referências bibliográficas

ABREU, Maurício de Almeida. Geografia Histórica do Rio de Janeiro (1502-1700). Rio de Janeiro: Andrea Jakobsson Estúdio, 2010.

ABREU, Paula Vanessa Luz De; LIMA, José Júio Ferreira; FISCHER, Luly Rodrigues da Cunha. Aforar, arrumar e alinhar: a atuação da Câmara Municipal de Belém na configuração urbano-fundiária da cidade durante o século XIX. Anais do Museu Paulista: História e Cultura Material, v. 26, p. 1–55, 3 dez. 2018. Disponível em: <https://bit.ly/3aDLcW9>. Acesso em: 14 jul. 2022.

ALMEIDA, Carolina Farnetani de. A rede urbana a oeste do rio Sapucaí em meados do século XVIII até 1833: conflito entre as capitanias, províncias e bispados de Minas Gerais e São Paulo. 2019. Dissertação (Mestrado em Urbanismo) – Programa de Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo, Pontifícia Universidade Católica de Campinas, Campinas-SP. Disponível em: <https://bit.ly/3Rz1UXr>. Acesso em: 14 jul. 2022.

ALMEIDA, Carolina Farnetani de; PEREIRA, Renata Baesso. A rede urbana no oeste do rio Sapucaí – Cabo Verde: arraial, freguesia e vila. URBANA: Revista Eletrônica do Centro Interdisciplinar de Estudos sobre a Cidade, v. 10, n. 1, p. 131–159, 14 jul. 2018. Disponível em: <https://bit.ly/3AUdzt>. Acesso em: 14 jul. 2022.

ALVEAL, Carmen Margarida Oliveira. Converting land into property in the Portuguese Atlantic World, 16th – 18th century. 2007. 367f. f. John Hopkins University, Baltimore, 2007.

ALVES, Joaquim Augusto Ferreira. Consolidação das leis relativas ao Juízo da Provedoria. 3. ed., co ed. Rio de Janeiro: Laemmert, 1897. Disponível em: <https://bit.ly/3uL8eBu>. Acesso em: 14 jul. 2022.

AMANTINO, Márcia. As Guerras Justas e a escravidão indígena em Minas Gerais nos séculos XVIII e XIX. Varia História, v. 22, n. 35, p. 189–206, jun. 2006. Disponível em: <https://bit.ly/3uNdqVn>. Acesso em: 14 jul. 2022.

AMANTINO, Márcia. O Mundo Das Feras: Os Moradores Do Sertão Oeste De Minas Gerais – Século XVIII. 2001. Tese (Doutorado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro-RJ.

AMANTINO, Márcia. O sertão oeste em Minas Gerais: um espaço rebelde. Varia historia, n. 29, p. 79–97, 2003. Disponível em: <https://bit.ly/3OmkW0x>. Acesso em: 14 jul. 2022.

AMANTINO, Márcia. Sertões, índios e quilombolas. Revista do Arquivo Público Mineiro, v. 50, n. 1, p. 92–109, 2014. Disponível em: < https://bit.ly/3zfMKiR >. Acesso em: 14 jul. 2022.

ANDRADE, Francisco Eduardo de. A conversão do sertão capelas e a governamentalidade nas Minas Gerais. Varia História, v. 23, n. 37, p. 151–166, jun. 2007. Disponível em: <https://bit.ly/3PoZtoo>. Acesso em: 14 jul. 2022.

ANDRADE, Francisco Eduardo de. FRONTEIRA E INSTITUIÇÃO DE CAPELAS NAS MINAS, AMÉRICA PORTUGUESA. América Latina en la historia económica, n. 35, p. 271–296, 2011. Disponível em: <https://bit.ly/3Ppl2oX>. Acesso em: 14 jul. 2022.

ANDRADE, Francisco Eduardo de. Poder e capelania na fronteira das Minas Gerais – o sertão do oeste. 2005, Lisboa: Centro de História de Além-Mar (CHAM). Universidade Nova de Lisboa, 2005.

ANDRADE, Marcos Ferreira De. Elites regionais e a formação do Estado Imperia Brasileiro - Minas Gerais - Campanha da Princesa (1799-1850). Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2008.

ANDRADE, Rômulo Garcia De. Formação de estruturas agrárias e seu dinamismo na Zona da Mata Mineira (Juiz de Fora e Muriaé, século XIX). 2006, Diamantinha-MG: Cedeplar, Universidade Federal de Minas Gerais., 2006. p. 1–16. Disponível em: <https://bit.ly/3IBqjHQ>. Acesso em: 14 jul. 2022.

ANDRADE, Theophilo Ribeiro De. Subsídios à história de São João da Boa Vista. São Paulo: Empresa Gráfica da Revista dos Tribunais, 1973.

ANGOTTI-SALGUEIRO, Heliana. Apresentação à Primeira Edição. Por Uma Nova História Urbana. 2a ed. rev ed. São Paulo: Edusp, 2016a. p. 49–67.

ANGOTTI-SALGUEIRO, Heliana. Prefácio à Segunda Edição. Por Uma Nova História Urbana. 2a ed. rev ed. São Paulo: Edusp, 2016b. p. 11–48.

ARRAES, Damião Esdras Araujo. A aventura toponímica dos sertões das capitanias do Norte e do Estado do Maranhão: paisagem, povoamento e diversidade. Anais do Museu Paulista: História e Cultura Material, v. 29, p. 1- 39, 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3z6c0rx>. Acesso em: 14 jul. 2022.

BACELLAR, Carlos de Almeida Prado. Arrolando os habitantes no passado: as listas nominativas sob um olhar crítico. Locus: Revista De História, v. 14, n. 1, p. 113–132, 2008. Disponível em: <https://bit.ly/3P9ZGfy>. Acesso em: 14 jul. 2022.

BACELLAR, Carlos de Almeida Prado. As famílias de povoadores em áreas de fronteira da capitania de São Paulo na segunda metade do século XVIII. Revista Brasileira de Estudos de População, v. 34, n. 3, p. 549–565, 2017.

Bacellar, Carlos de Almeida Prado. Desbravando os sertões paulistas, séculos XVI a XIX. História (São Paulo) [online]. 2020, v. 39. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1980-4369e2020023>. Acesso em: 14 jul. 2022.

BACELLAR, Carlos de Almeida Prado. Os senhores da terra: família e sistema sucessório entre os senhores de engenho do Oeste Paulista, 1765-1855. Campinas-SP: CMU/Unicamp, 1997a.

BACELLAR, Carlos de Almeida Prado. Os senhores da terra: família e sistema sucessório de engenho no Oeste Paulista, 1765-1855. Campinas-SP: Centro de Memória - Unicamp, 1997b.

BACELLAR, Carlos de Almeida Prado. Uma rede fundiária em transição. Na Estrada do Anhanguera: uma visão regional da história paulista. São Paulo: Humanitas/FFLCH/USP, 1999. p. 92–116.

BACELLAR, Carlos de Almeida Prado; BRIOSCHI, Lucila Reis. Na estrada do Anhanguera: uma visão regional da história paulista. São Paulo: Humanitas, 1999.

BANDECCHI, Brasil. O município no Brasil e sua função política (I). Revista de História, v. 44, n. 90, p. 495–530, 4 jun. 1972. Disponível em: <https://bit.ly/3O4jAqR>. Acesso em: 14 jul. 2022.

BARBOSA, Waldemar de Almeida. Dicionário Histórico-Geográfico de Minas Gerais. Belo Horizonte: Editora Promoção da Família, 1971.

BASSANEZI, Maria Silvia (org). SÃO PAULO DO PASSADO: DADOS DEMOGRÁFICOS 1854 II. Campinas: Núcleo de Estudos de População - NEPO, 1998. v. II. Disponível em: <https://bit.ly/3slHrr9>.

BATTAGLIA, Luisa. CADASTROS E REGISTROS FUNDIÁRIOS A INSTITUCIONALIZAÇÃO DO DESCONTROLE SOBRE O ESPAÇO NO BRASIL. 1995. 300 p.:il. f. Tese (Doutorado) – Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo, São Paulo, 1995.

BEIER, José Rogerio. Artefatos de poder: Daniel Pedro Müller, a Assembleia Legislativa e a construção territorial da província de São Paulo (1835-1849). 2015. Dissertação (Mestrado em História Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015. doi:10.11606/D.8.2015.tde-19112015-124817. Acesso em: 14 jul. 2022.

BEIER, José Rogério; CINTRA, Jorge Pimentel. O MAPA DA CAPITANIA DE SÃO PAULO DE WILHELM LUDWIG VON ESCHWEGE: UMA ANÁLISE CARTOGRÁFICA. 2016, Belo Horizonte: CRCH-UFMG, 2016. p. 227–237. Disponível em: <https://bit.ly/3Pu4bRW>. Acesso em: 14 jul. 2022.

BELLOTTO, Heloísa Liberalli. Autoridade e conflito no Brasil colonial: o governo do Morgado de Mateus em São Paulo (1765-1775). São Paulo: Editora Alameda, 2007.

BENINCASA, Vladimir. Fazendas paulistas: arquitetura rural no ciclo cafeeiro. 2008. Tese (Doutorado em Teoria e História da Arquitetura e do Urbanismo) – Escola de Engenharia de São Carlos, Universidade de São Paulo, São Carlos, 2008. doi:10.11606/T.18.2008.tde-14032008-151048. Acesso em: 14 jul. 2022.

BORSOI, Diogo Fonseca et al. A ARQUEOLOGIA DA PAISAGEM E SUA CONTRIBUIÇÃO PARA A HISTÓRIA DA URBANIZAÇÃO DO BRASIL. 2021, Salvador: UFBA, 2021. p. 900–917.

BORSOI, Diogo Fonseca. Cidades em processo: arqueologia da paisagem de São Luiz do Paraitinga no contexto da urbanização de São Paulo (séculos XVIII e XIX). 2020. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3uOfs7E>. Acesso em: 14 jul. 2022.

BRANDI, Lina; BRANDI, Sérgio. Arrolamento das fontes históricas de Avaré e região circunvizinha. Revista de História, v. 24, n. 50, p. 495, 30 jun. 1962. Disponível em: <https://bit.ly/3z0i4AP>. Acesso em: 14 jul. 2022.

BRAUDEL, Fernand. Escritos sobre a História. São Paulo: Perspectiva, 2009.

BRESCIANI, Maria Stella. Permanência e ruptura no estudo das cidades - a difícil definição de um objeto. 1990, Salvador: UFBA – Faculdade de Arquitetura – Mestrado em Arquitetura e Urbanismo, 1990. p. 11–26. Disponível em: <http://xvishcu.arq.ufba.br/anais-i-shu/>. Acesso em: 14 jul. 2022.

BRIOSCHI, Lucila Reis. Criando História: paulistas e mineiros no nordeste de São Paulo, 1725 – 1835. 1995. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-graduação em Sociologia, da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo-SP, 1995.

BUENO, Beatriz Piccolotto Siqueira. A cidade como negócio: mercado imobiliário rentista, projetos e processo de produção do Centro Velho de São Paulo do século XIX à Lei do Inquilinato

(1809-1942). 2018. Tese (Livre Docência em Arquitetura e Urbanismo) - Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018. doi:10.11606/T.16.2019.tde-17012019-135711. Acesso em: 14 jul. 2022.

BUENO, Beatriz Piccolotto Siqueira. Dilatação dos confins: caminhos, vilas e cidades na formação da Capitania de São Paulo (1532-1822). Anais do Museu Paulista: História e Cultura Material, v. 17, n. 2, p. 251–294, dez. 2009. Disponível em: <https://bit.ly/3uK5KDe>. Acesso em: 30 jan. 2020.

BUENO, Beatriz Piccolotto Siqueira. O BRASIL-COLÔNIA: EM QUE MEDIDA MAIS URBANO DO QUE PARECE À PRIMEIRA VISTA? 2016, Santiago de Chile: Asociación Iberoamericana de História Urbana, 2016. p. 825–834. Disponível em: <https://bit.ly/3APSGjr>. Acesso em: 14 jul. 2022.

BUENO, Beatriz Piccolotto Siqueira. Questão fundiária e imobiliária na história da cidade colonial e imperial: 2006, São Paulo: Shcu, 2006. p. 1–23. Disponível em: < https://bit.ly/3Of6IOD>. Acesso em: 18 jul. 2022.

BUENO, Beatriz Piccolotto Siqueira. Tecido urbano e mercado imobiliário em São Paulo: metodologia de estudo com base na Décima Urbana de 1809. Anais do Museu Paulista: História e Cultura Material, v. 13, n. 1, p. 59–97, jun. 2005. Disponível em: <https://bit.ly/3yIqUTx>. Acesso em: 14 jul. 2022.

CAMPANHOLE, Adriano. História da fundação da cidade de Assis. São Paulo: Adriano Campanhole, 1985.

CAMPANHOLE, Adriano. Memória da cidade de Caconde: freguesia antiga de N. S. da Conseyção do Bom Sucesso do Rio Pardo. São Paulo: Gráfica Latina; Adriano Campanhole, 1979.

CAMPOS, Cristina De. Os caminhos de terra e de ferro no Arraial dos Souzas e Joaquim Egydio: origens e desenvolvimento. Sesmarias, Engenhos e Fazendas: Arraial dos Souzas, Joaquim Egydio, Jaguary (1792 - 1930). In: RIBEIRO. Suzana Barretto (coord.). Sesmarias, Engenhos e Fazendas: Arraial dos Souzas, Joaquim Egydio, Jaguary (1792-1930). Campinas: Suzana Barreto Ribeiro, 2016.

CÂNDIDO, Antônio. Parceiros do Rio Bonito. 11a ed. Rio de Janeiro: Ouro Sobre Azul, 2010.

CARRARA, Angelo Alves. Antes das Minas Gerais: conquista e ocupação dos sertões mineiros. Vária História, v. 23, n. 38, p. 574–596, dez. 2007. Disponível em: <https://bit.ly/3o2LuZP>. Acesso em: 14 jan. 2020. Acesso em: 14 jul. 2022.

CARRARA, Angelo Alves; LAGUARDIA, Rafael Martins de Oliveira. POTENCIALIDADES DO GEORREFERENCIAMENTO EM HISTÓRIA AGRÁRIA:UM MODELO PARA OS REGISTROS DE TERRAS

DE MEADOS DO SÉCULO XIX. Sæculum: Revista de História, n. 29, p. 209–229, 2013. Disponível em: <https://bit.ly/3PpplAD>. Acesso em: 14 jul. 2022.

CARRARA, Angelo Alves; MACHADO, Pedro José de Oliveira. Delimitação territorial dos municípios brasileiros no século XIX: um desafio metodológico. Locus - Revista de História, v. 25, n. 1, p. 20–36, 4 ago. 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/locus/article/view/27495>.

CARRARA, Angelo Alves; MACHADO, Pedro José de Oliveira. ORDENAMENTO TERRITORIAL DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS: MINAS GERAIS, SÉCULOS XVIII-XIX. Almanack, n. 24, 2020. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2236-46332020000100502&tlng=pt>. Acesso em: 8 jun. 2020.

CARRARA, Angelo Alves; MORALES, Walter Fagundes; DIAS, Marcelo Henrique. Paisagens e georreferenciamento: história agrária e arqueologia. São Paulo; Ilhéus: Annablume; NEPAB/UESC, 2015.

CARVALHO, José Murilo De. Teatro de sombras: a elite política Imperial. São Paulo; Rio de Janeiro: Editora Revista dos Tribunais, Vértice,1988.

CASTRO, Hebe Maria Mattos De. Ao sul da história: lavradores pobres na crise do trabalho escravo. São Paulo: Editora Brasiliense, 1987.

CASTRO, Pérola Maria Goldfeder e. Minas do Sul: visão corográfica e política regional no século XIX. 2012. 277f. f. Universidade Federal de Ouro Preto., 2012.

CAVALCANTE, José Luiz. A Lei de Terras de 1850 e a reafirmação do poder básico do Estado sobre a terra. Histórica - Revista online do Arquivo Público do Estado de São Paulo, n. 2, p. 1–7, 2005.

CHRISTILLINO, Cristiano Luís. Manutenção de posse. Propriedades e disputas: fontes para a história do oitocentos. Niterói: EDUFF, 2011. p. 137–140.

COELHO, Carlos Dias. Cadernos MUrb Morfologia Urbana. Os elementos urbanos. 2a ed. Lisboa: Argumentum, 2015a.

COELHO, Carlos Dias. O Tecido. Cardernos Morfologia Urbana. Os elementos urbanos. Lisboa: Argumentum, 2015b. p. 13–35.

CORDOVA, Vitor Sartori. Casa, mundo, quintal: ser-arquitetura-da-arquitetura no modo de vida caipira. 2018. Tese (Doutorado em Arquitetura e Urbanismo) – Programa de Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo, Pontifícia Universidade Católica de Campinas, Campinas-SP. Disponível em: <https://bit.ly/3O6uaO7>. Acesso em: 2014 jul. 2022.

COSTA, Emília Viotti Da. Da monarquia à república: momentos decisivos. 6.ed. São Paulo-SP: UNESP, Fundação da Editora, 1999.

COSTA, Luiz Augusto Maia. O ideário urbano paulista na virada do século – o engenheiro Theodoro Sampaio e as questões territoriais e urbanas modernas (1886-1903). São Paulo: RiMa; Fapesp, 2003.

COSTA, Stäel de Alvarenga Pereira; NETTO, Maria Manoela Gimmler. Fundamentos de morfologia urbana. Belo Horizonte: C/ Arte, 2015.

COSTA, Wellington J. G. Das desordens na Provedoria de Defuntos e Ausentes, Capelas e Resíduos na América Portuguesa. In: Anais do XXVIII Simpósio Nacional de História (ANPUH). Florianópolis-SC. Julho de 2015. Anais. Disponível em: <https://bit.ly/3OiLTlx>. Acesso em 19 jul. 2022.

COULANGES, Numa Denis Fustel De. A cidade antiga: estudo sobre o culto, o direito, as instituições da Grécia e Roma. São Paulo: HEMUS, 1975.

CRUZ, Cícero Ferraz. Cidade difusa: a construção do território na Vila de Campanha e seu termo, séculos XVIII-XIX. 2016. Tese (Doutorado em História e Fundamentos da Arquitetura e do Urbanismo) - Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016. doi:10.11606/T.16.2017.tde-16022017-100910. Acesso em: 14 jul. 2022.

D'ALINCOURT, Luís. Memória sobre a viagem do porto de Santos à cidade de Cuiabá. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2006.

DEAN, Warren. A ferro e fogo: a história e a devastação da Mata Atlântica brasileira. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

DEFFONTAINES, Pierre. Como se constituiu no Brasil a rede de cidades. Bulletin de la Societé de Géographie de Lille, v. 82, n. 9, p. 141–308, 1938.

DERNTL, Maria Fernanda. Método e arte: urbanização e formação territorial na capitania de São Paulo, 1765-1811. São Paulo: Alameda, 2013.

DI CREDDO, Maria do Carmo Sampaio. Terras e índios. A propriedade da terra no Vale do Paranapanema. São Paulo: Editora Arte & Ciência, 2003.

DIAS, Marcelo Henrique; ARAÚJO, Girleane Santos. Ocupação territorial em uma fronteira indígena do sul da Bahia: Una e Olivença em meados do século XIX. Revista Territórios e Fronteiras, v. 9, n. 1, p. 215–235, 2016.

DINIZ, Adalton Franciozo. As finanças públicas paulistas no século XIX. História do Estado de São Paulo: a formação da unidade paulista. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2010. p. 189–204.

DINIZ, Nathália. Um sertão entre tantos outros. São Paulo: Versal, 2015.

FAORO, Raymundo. Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro. Porto Alegre: Editora Globo, 1958.

FEITLER, Bruno; SOUZA, Evergton Sales. A Igreja no Brasil: Normas e Práticas durante a Vigência das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia. São Paulo: [s.n.], 2011.

FERNANDES, Sérgio Padrão. O traçado. Cardenos Morfologia Urbana. Os elementos urbanos. Lisboa: Argumentum, 2015. p. 37–59.

FERRARI, Daniel Candeloro. O projeto da Colônia Militar do Avanhandava no ensaio da ocupação territorial paulista (1858-1878). 2020. 372f. f. Universidade Estadual Paulista (UNESP), 2020.

FERREIRA, Rafael Augusto Silva. Entre fronteiras e conflitos: aspectos fundiários da formação do Sertão do Rio Pardo, 1775 - 1865. 2017. 296f f. Pontifícia Universidade Católica de Campinas, 2017. Disponível em: <http://tede.bibliotecadigital.puc-campinas.edu.br:8080/jspui/handle/tede/1064>.

FERREIRA, Rafael Augusto Silva; PEREIRA, Renata Baesso. Formação territorial enquanto instrumento de afirmação das fronteiras entre São Paulo e Minas Gerais nos séculos XVIII e XIX. A freguesia de N. S. da Conceição do Bom Sucesso do Rio Pardo. Labor e Engenho, v. 11, n. 3, p. 313, 23 set. 2017. Disponível em: <https://bit.ly/3o14ec8>. Acesso em: 14 jul. 2022.

FERREIRA, Rafael Augusto Silva; PEREIRA, Renata Baesso. Levar a justiça e a cruz aos sertões: os movimentos de ocupação dos sertões do Rio Grande e a formação da freguesia de N. Sra. da Conceição do Bom Sucesso do Rio Pardo na segunda metade do século XVIII. Anais do Museu Paulista: História e Cultura Material, v. 29, p. 1–52, 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3uQ4zCp>. Acesso em: 14 jul. 2022.

FERREIRA, Rafael Augusto Silva; PEREIRA, Renata Baesso. Os Registros Paroquiais de Terras no estudo do processo de formação do território: o estudo de caso da Freguesia de Caconde-SP, século XIX. 2019, Campinas-SP: [s.n.], 2019. p. 1–17. Disponível em: <https://bit.ly/3O7uwEe>. Acesso em: 14 jul. 2022.

FERREIRA, Rafael Augusto Silva; PEREIRA, Renata Baesso; ALMEIDA, Carolina Farnetani de. NOS SERTÕES DO RIO GRANDE - DISPUTAS ENTRE CAPITANIAS E BISPADOS NA OCUPAÇÃO DA

HINTERLÂNDIA. Cidade do México: Asociacao Ibero-americana de Historia Urbana, 2019. p. 2699–2711. Disponível em: <https://bit.ly/3cfSv6M>. Acesso em: 14 jul. 2022.

FILHO, José Chiachiri. Do Sertão do Rio Pardo à Vila Franca do Imperador. Ribeirão Preto: Ribeira Gráfica e Editora LTDA, 1986.

FONSECA, Cláudia Damasceno. Arraiais e vilas d'el rei: espaço e poder nas Minas setecentistas. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2011.

FONTANARI, Rodrigo. O problema do financiamento: uma análise histórica sobre o crédito no complexo cafeeiro paulista: Casa Branca (1874-1914). São Paulo: Cultura Acadêmica; Editora Unesp, 2012a.

FONTANARI, Rodrigo. Rompendo fronteiras: a marcha da economia de abastecimento sul-mineira rumo ao território paulista (Casa Branca no meio século 19). Sul de Minas em transição: a formação do capitalismo na passagem para o século 20. Bauru: Edusc, 2012b. p. 69–92.

FONTANARI, Rodrigo. Um banqueiro do café: a trajetória empresarial do Coronel Christiano Osório de Oliveira e as teias do crédito na economia cafeeira paulista (1890 - 1937). 2015. Tese (Doutorado em História Econômica) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016. doi:10.11606/T.8.2016.tde-22082016-115950. Acesso em: 14 jul. 2022.

FRANCISCO, Arlete Maria. A quadrícula como estratégia de desenho urbano das cidades planejadas ao longo da linha férrea na Alta Sorocabana | Grid plan as a strategy for the urban design of the planned cities along the Alta Sorocabana region railway. Oculum Ensaios, v. 18, p. 1, 23 fev. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3O2l3hz>. Acesso em: 14 jul. 2022.

FREIRE, Karen Pessoa. Relatos de campanha: a expansão colonial portuguesa sobre os quilombos do Alto São Francisco e Alto Paranaíba no século XVIII. Anais do Museu Paulista: História e Cultura Material, v. 29, n. 1- 45. d1e24, 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3cscr6R>. Acesso: 18 jul. 2022.

FREITAS, Augusto Teixeira De. Consolidação das leis civis. Fac-símile ed. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2003.

FREITAS, Edgard. Mococa: 100 anos de história (1847-1947). Mococa: Gráfica Costa, 1947.

FRIDMAN, Fania. Donos do Rio em nome do Rei: uma história fundiária do Rio de Janeiro. 3. ed. ed. Rio de Janeiro: Garamond, 2017.

FUKUI, Lia Freitas Garcia. Sertão e bairro rural. São Paulo: Ática, 1979.

FURLANI, Geraldo Majella. O município de Casa Branca. Casa Branca: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo; IMESP São Paulo, 1987.

GARCIA, Graciela Bonassa. O domínio da terra: conflitos e estrutura agrária na campanha rio-grandense oitocentista. 2005. 191 f. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2005. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10183/11393>. Acesso em: 18 jul. 2022.

GARCIA, Graciela Bonassa. Registros Paroquiais de Terras. Propriedades e disputas: fontes para a história do oitocentos. Niterói: EDUFF, 2011. p. 65–70.

GARCIA, Valéria Eugênia. Do Santo? Ou de quem... Ribeirão Preto: gênese da cidade mercadoria. 2013. Tese (Doutorado em Teoria e História da Arquitetura e do Urbanismo) - Escola de Engenharia de São Carlos, Universidade de São Paulo, São Carlos, 2013. doi:10.11606/T.18.2013.tde-07052014-154708. Acesso em: 2022-07-18.

GHIRARDELLO, Nilson. A formação dos patrimônios religiosos no processo de expansão urbana paulista (1850-1900). São Paulo: Editora UNESP, 2010.

GHIRARDELLO, Nilson. A Influência do sistema métrico francês na ortogonalidade das cidades. Revista Educação Gráfica, v. 1, n. 1, p. 27–32, 1997. Disponível em: <https://bit.ly/3PB7yGB>. Acesso em: 18 jul. 2022.

GHIRARDELLO, Nilson. Os códigos de posturas e as cidades paulistas no século XIX. Arquitetura, urbanismo e paisagismo: contexto contemporâneo e desafios. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2013. p. 43–60.

GHIRARDELLO, Nilson; FERRARI, Daniel Candeloro. A estratégia territorial da Colônia Militar do Itapura: legado urbano e arquitetônico. Anais do Museu Paulista: História e Cultura Material, v. 28, p. 1–47, 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3IPnv9T>. Acesso em: 9 set. 2020.

GLEZER, Raquel. Chão de terra: e outros ensaios sobre São Paulo. São Paulo: Alameda Editorial, 2007.

GODOY, Marcelo Magalhães; LOUREIRO, Pedro Mendes. Os Registros Paroquiais de Terras na História e na Historiografia - estudo da apropriação fundiária na província de Minas Gerais segundo uma outra metodologia para o tratamento do primeiro cadastro geral de terras do Brasil. Revista História Econômica e História de Empresas/ABPHE., v. 1, p. 95–132, 2010.

GOLDFEDER E CASTRO, Pérola Maria. Representação política e participação de poderes municipais em projetos de reordenamento territorial do Império - a ideia de criação da Província de Minas do Sul. 2015, Niterói-RJ: Sociedade de Estudos do Oitocentos SEO, 2015. p. 1–20. Disponível em: <https://www.seo.org.br/1a-edicao>.

GUERRA, Rodolpho José Del. No Ventre da Terra Mãe. São José do Rio Pardo: Rodolpho José Del Guerra; Graf-Center, 2001.

GUERREIRO, Maria Rosália P. O Território e a Edificação: o Papel do Suporte Físico Natural na Génese e Formação da Cidade Portuguesa. 2002. 226 f. Dissertação (Mestrado em Desenho Urbano) – Instituto Universitário de Lisboa, 2002. Disponível em: < =https://bit.ly/3coR4mM>. Acesso em: 18 jul. 2022.

HALLEY, Bruno Maia. Bairro rural-bairro urbano: uma revisão conceitual. Revista GEOUSP: Espaço e Tempo (Online), v. 18, n. 3, p. 577, 12 dez. 2014. Disponível em: <https://bit.ly/3oe8WmS>. Acesso em: 18 jul. 2022.

ISOLDI, Maria Celina Exner Godoy; ISOLDI, Carlos Alberto da Silveira. A FAMILIA MELLO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO E REGIÃO. Revista da Asbrap, n. 2, p. 267–329, 1995.

JÚNIOR, Augusto Teixeira de Freitas. Terras e colonização. Rio de Janeiro: B. L. GARNIER, 1882. Disponível em: <https://bit.ly/3zc2xz0>. Acesso em: 18 jul. 2022.

JUNIOR, Dirceu Piccinato. Terra urbana, patrimônio fundiário: uma análise histórica da apropriação do solo na configuração do urbano no nordeste paulista (1800-1930). 2012. 340 f. Dissertação (Mestrado em Urbanismo) – Programa de Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo, PUC Campinas, 2012. Disponível em: <https://bit.ly/3ctfsUs>. Acesso em: 18 jul. 2022.

KNOWLES, Anne k. GIS and History. Placing History. How maps, spatial data, and GIS are changing historical scholarship. Redlands, Califórnia: ESRJ Press, 2008. p. 2–25.

KÜHL, Beatriz Mugayar. Arquitetura do ferro e arquitetura ferroviária em São Paulo: reflexões sobre a sua preservação. São Paulo: Ateliê Editorial: Fapesp: Secretaria da Cultura, 1988.

LAGO, Ivan Jancopetii. História da Publicidade Imobiliária no Brasil. 2008. Universidade de São Paulo, 2008.

LAGUARDIA, Rafael Martins de Oliveira. Análise comparativa dos Registros de Terras de Santo Antônio do Paraibuna e São Sebastião de Ponte Nova e suas informações Georreferenciadas. Paisagens

e georreferenciamento: história agrária e arqueologia. São Paulo; Ilhéus: Annablume; NEPAB/UESC, 2015a. p. 143–162.

LAGUARDIA, Rafael Martins de Oliveira. Dos dízimos à demarcação de terras: Geoprocessamento aplicado a módulos rurais (Juiz de Fora , séculos XVIII-XIX). 2015b. 273 f. Universidade Federal de Juiz de Fora, 2015.

LAGUARDIA, Rafael Martins de Oliveira. Sorte de terra, fazenda, sesmaria... georreferenciamento como instrumento de análise do registro de terra. 2011. 189f. f. Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), 2011. Disponível em: <https://repositorio.ufjf.br/jspui/handle/ufjf/2435>.

LAMAS, José M. Ressano Garcia. Morfologia urbana e desenho da cidade. 6a edição ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2011.

LEITE, Beatriz Westin de Cerqueira. Representações sociais e elite política: o exercício do poder na província de São Paulo e sua articulação com o Governo Central (Segundo Reinado). In: ODALIA, NILO; CALDEIRA, JOÃO RICARDO DE CASTRO E (Org.). . História do Estado de São Paulo: a formação da unidade paulista. 1. ed. ed. São Paulo-SP: Editora UNESP; Imprensa Oficial; Arquivo Público do Estado, 2010. p. 427–456.

LENHARO, Alcir. As tropas da moderação (o abastecimento da Corte na formação política do Brasil - 1808-1842. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, Departamento Geral de Documentação e informação cultural, Divisão da Editoração, 1993.

LEPETIT, Bernard. Por uma nova história urbana. 2a ed. rev. São Paulo: Edusp, 2016.

LIMA FILHO, A. V. de. A jurisdição dos capitães em Minas Gerais, no início do século XIX – o papel de Januário Garcia Leal, O "Sete Orelhas". Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, [S. l.], v. 110, p. 95-121, 2016. Disponível em: <https://bit.ly/3PjI1SK>. Acesso em: 18 jul. 2022.

LIMA, Ruy Cirne. Pequena história territorial do Brasil: sesmarias e terras devolutas. Fac-símile ed. São Paulo: Secretaria de Estado da Cultura, 1990.

LORETTE, Antônio Carlos Rodrigues. Praça longa da paixão: princípios sacro-urbanísticos nas cidades sul mineiras nos séculos XVIII e XIX. 2021. 213f. f. Tese (Doutorado em Urbanismo) – Programa de Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo, PUC Campinas, 2021.

LOURENÇO, Luís Augusto Bustamante. A oeste das minas: escravos, índios e homens livres numa fronteira oitocentista Triângulo Mineiro (1750-1861). Uberlândia: [s.n.], 2005.

LUCIO, Silvana Tercila Maria Pettinato. João Pedro Cardoso e a ação da Comissão Geográfica e Geológica na apropriação e produção do território paulista, 1905-1931. 2014. Tese (Doutorado em História e Fundamentos da Arquitetura e do Urbanismo) - Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014. doi:10.11606/T.16.2014.tde-19122014-134113. Acesso em: 18 jul. 2022.

LUNA, Francisco Vidal; KLEIN, Hebert S. História econômica e social do Estado de São Paulo. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2019.

MACHADO, David Prado. A PRIVATIZAÇÃO DA FÉ: Capelas domésticas nas Minas Gerais dos séculos XVIII e XIX. 2019. 475 f. Universidade Federal de Minas Gerais, 2019.

MANO, Marcel. Índios e negros nos sertões das minas: Contatos e identidades. Varia Historia, v. 31, n. 56, p. 511–546, ago. 2015. Disponível em: <https://bit.ly/3Pzefci>. Acesso em: 13 jan. 2020.

MARQUESE, Rafael de Bivar. Revisitando casas-grandes e senzalas: a arquitetura das plantations escravistas americanas no século XIX. Anais do Museu Paulista: História e Cultura Material, v. 14, n. 1, p. 11–57, jun. 2006. Disponível em: <https://bit.ly/3PB9uPn>.

MARX, Murillo. Cidade no Brasil, terra de quem? São Paulo: Nobel; Edusp, 1991.

MARX, Murillo. Nosso chão: do sagrado ao profano. São Paulo: Nobel; Edusp, 2003.

MATA, Sérgio Da. Chão de Deus: Catolicismo popular, espaço e protourbanização em Minas Gerais, Brasil. Séculos XVIII-XIX. Berlin: Wiss. Verlag, 2002.

MENEGALDO, Ana Beatris Fernandes. Entre o rural e o urbano: o Barão de Itapura como agente modelador da cidade de Campinas, SP (1869-1902). 2019. 278f. f. Dissertação (Mestrado em Urbanismo) Programa de Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo, PUC Campinas, 2019.

MISSURA, Fábio Augusto. Costa Machado: ação política e empresarial na sociedade do café em Rio Pardo (1877-1917). 2003. UNESP - Franca, 2003.

MOLINARI, Elzio José Meira. Casa Branca, 200 anos. Casa Branca: Gráfica São Sebastião Grass, 2014.

MONBEIG, Pierre. Pioneiros e fazendeiros de São Paulo. São Paulo: Ed. Hucitec; Editora Polis, 1984.

MOTTA, Márcia Maria Menendes. Direito à terra no Brasil. 2a edição ed. São Paulo: Alameda, 2012.

MOTTA, Márcia Maria Menendes. Nas fronteiras do poder: conflito de terra e direito à terra no Brasil do século XIX. Rio de Janeiro: Vício de Leitura; Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, 1998.

MOURA, Nádia Mendes de. Sertões de mar a mar: Goyazes em suas filigranas (c. 1726 - 1830). 2018. Tese (Doutorado em História e Fundamentos da Arquitetura e do Urbanismo) - Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018. doi:10.11606/T.16.2018.tde-23102018-170716. Acesso em: 18 jul. 2022.

NUNES, Carolina Gonçalves. Formação do território Bragantino Paulista: o papel dos bairros rurais, fazendas mistas e capelas filiais. 2021. 303f. f. Tese (Doutorado em Arquitetura e Urbanismo) – Programa de Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo, PUC Campinas, 2021.

NUNES, Carolina Gonçalves; SALGADO, Ivone. O papel dos "bairros rurais" na consolidação do território bragantino. Anais do Museu Paulista: História e Cultura Material, v. 29, p. 1–68, 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3PlZyK6>. Acesso em: 18 jul. 2022.

OLIVEIRA, Natalia Altieri Santos De; FISCHER, Luly Rodrigues da Cunha. REGISTROS PAROQUIAIS DA FREGUESIA DE BENFICA EM BELÉM: ANÁLISE DA ORIGEM FUNDIÁRIA. Revista Brasileira de História do Direito, v. 3, n. 2, p. 42–60, 2017.

OTTONI, Homero Benedicto. Poços de Caldas. São Paulo: Editora Anhambi, 1960.

PALADINI, Carlos Alberto. Assim nasceu Mococa. São Paulo: Edtora Alfa-Omega, 2008.

PAZIN, Marcia Cristina de Carvalho. Produção documental do legislativo no império - gênese e tipologia: o caso da assembléia legislativa provincial de São Paulo (1835 - 1889). 2005. Dissertação (Mestrado em História Social) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006. doi:10.11606/D.8.2006.tde-22082006-084715. Acesso em: 18 jul. 2022.

PEREIRA, Paula Cesar Xavier; FONSECA, Cláudia Damasceno. Povoação. A aventura das palavras da cidade, ao longo dos tempos, das línguas e das sociedades. São Paulo: Romano Guerra, 2014. p. 528–533.

PICCINATO JUNIOR, Dirceu. Em chão urbano, o senhorio é santo: urbanização e aforamento de terras no Bispado do Ribeirão Preto entre o Brasil Império e a Primeira República. 2016. 358 f. Tese (Doutorado em Urbanismo) – Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo, PUC Campinas, 2016.

PICCINATO JUNIOR, Dirceu; SALGADO, Ivone. Lógica Urbana. Paranoá: cadernos de arquitetura e urbanismo, n. 21, p. 1–15, 7 nov. 2018. Disponível em: <http://periodicos.unb.br/index.php/paranoa/article/view/24056>.

PIMENTA, Reynaldo de Oliveira. O Povoamento do Planalto da Pedra Branca - Caldas e região. São Paulo: s. ed., 1998.

PINTO, Liliane Faria Corrêa. SÃO JOSÉ DO RIO PARDO E SUA REVOLTA REPUBLICANA. 2014. 232f. f. FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS, 2014.

PIZA, João Fernando Blasi de Toledo. Nos sertões de Botucatu: arquitetura e território das sesmarias pioneiras às grandes instalações cafeeiras 1830-1930. 2015. 374 f. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/16/16133/tde-07032016-195405/>.

POLITO, Jéssica de Almeida. Territórios de civilidade: o papel das Mogis na formação e reestruturação do leste paulista, século XVII-XIX. 2013. 257f. f. Dissertação (Mestrado em Urbanismo) – Programa de Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo, PUC Campinas, 2013. Disponível em: <http://tede.bibliotecadigital.puc-campinas.edu.br:8080/jspui/handle/tede/126>.

QUEIROZ, Humberto De. A Mococa: de sua fundação até 1900. São Paulo: Typographia do Diário Official, 1913.

QUEIROZ, Maria Isaura Pereira De. Bairros rurais paulistas: estudo sociológico. Revista do Museu Paulista, n. 17, p. 63–210, 1967.

REIS FILHO, Nestor Goulart. As minas de ouro e a formação das Capitanias do Sul. 1.ed. ed. São Paulo-SP: Via das Artes, 2013.

REIS FILHO, Nestor Goulart. Contribuição ao Estudo da Evolução Urbana do Brasil (1500/1720). São Paulo: Livraria Pioneira; Edusp, 1968.

REIS FILHO, Nestor Goulart. O Caminho do Anhanguera. 1. ed. ed. São Paulo: Via das Artes, 2014.

REZENDE, Natalia Cappellari de. A cidade de São José do Rio Pardo e as moradias do Centro Histórico (1865-1940). 2019. Dissertação (Mestrado em Teoria e História da Arquitetura e do Urbanismo) - Instituto de Arquitetura e Urbanismo, Universidade de São Paulo, São Carlos, 2019. doi:10.11606/D.102.2019.tde-07062019-114956. Acesso em: 18 jul. 2022.

RIBAS, Antonio Joaquim. Da posse e das acções possessorias : segundo o direito patrio comparado com o direito romano e canonico. Rio de Janeiro: H. Laemmert, 1883. Disponível em: <https://bibliotecadigital.stf.jus.br/xmlui/handle/123456789/488>.

RIBEIRO, Fernando Victor Aguiar; RIBEIRO, Fernando Victor Aguiar. OS DIREITOS DE PROPRIEDADE DA TERRA URBANA NA AMÉRICA PORTUGUESA: o caso do município de São Paulo colonial. História (São Paulo), v. 36, n. 0, 4 maio 2017. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-90742017000100501&lng=pt&tlng=pt>. Acesso em: 24 jun. 2020.

RIBEIRO, Gladys Sabina; CAMPOS, Adriana Pereira. Histórias sobre o Brasil no oitocentos. São Paulo: Alameda Editorial, 2016.

RIBEIRO, Isaac Cassemiro. "JÁ FOI MUITO GRANDE E IMPORTANTE": HISTÓRIA E MEMÓRIA LOCAL NA ESPACIALIZAÇÃO DO REGISTRO PAROQUIAL DE TERRAS DE DOURADINHO - MG (1855 - 1856). 2021, Rio de Janeiro: Anpuh-Rio, 2021. p. 1–14.

RIBEIRO, Suzana Barreto (coord.). Sesmarias, Engenhos e Fazendas: Arraial dos Souzas, Joaquim Egydio, Jaguary (1792-1930). Campinas: Coordenação: Suzana Barreto Ribeiro, 2016.

ROSADA, Mateus. Sob o signo da cruz: Igreja, Estado e secularização (Campinas e Limeira 1774-1939). 2010. Universidade de São Paulo, São Carlos, 2010. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/18/18142/tde-19102011-150912/>.

ROSADA, Mateus; BORTOLUCCI, Maria Ângela Pereira de Castro e Silva. Posse da Terra e Poder: disputas entre Igreja e Estado. 2010, Cidade do México: FLACSO, 2010. p. 1–12.

ROSSINI, Rosa Ester; OLIVEIRA, Raimunda Maria De. Sociedade e natureza. Na Estrada do Anhanguera: uma visão regional da história paulista. São Paulo: Humanitas/FFLCH/USP, 1999. p. 23–35.

ROVARON, Carlos Eduardo. Xadrez imobiliário: as peças humanas, o tabuleiro de terras e as novas regras do jogo em Caldas-MG (Séc. XIX). 2015. 491 f. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.

RRAES, Damião Esdras Araujo. Ecos de um suposto silêncio: paisagem e urbanização dos "certoens" do Norte, c.1666-1820. 2017. Tese (Doutorado em História e Fundamentos da Arquitetura e do Urbanismo) - Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017. doi:10.11606/T.16.2018.tde-13062017-130722. Acesso em: 14 jul. 2022.

ARRAES, Damião Esdras Araujo. Sertões: habitar a simplicidade, reconhecer a poiésis do lugar. Rio de Janeiro: Paisagens Híbridas, 2022.

SAINT-HILAIRE, Auguste De. Viagem à Província de São Paulo e resumo das viagens ao Brasil, Província Cisplatina e Missões do Paraguai. São Paulo: Livraria Martins, 1940.

SALGADO, Ivone. A Modernização da Cidade Setecentista: O Contributo das Culturas Urbanísticas Francesa e Inglesa. 2000, Natal: PPGAU – Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, 2000. p. 1–16. Disponível em: <https://bit.ly/3zg4HxC>. Acesso em: 18 jul. 2022.

SALGADO, Ivone; PEREIRA, Renata Baesso. A formação da rede urbana como estratégia de definição da fronteira entre as Capitanias de Minas Gerais e de São Paulo na segunda metade do século XVIII. Labor e Engenho, v. 11, n. 3, p. 218, 23 set. 2017. Disponível em: <https://bit.ly/3RH5dMp>.

Santos, Amália Cristovão dosA América Portuguesa sob as luzes do scanner: arquivos, reprodução e manipulação digital da cartografia histórica. Anais do Museu Paulista: História e Cultura Material. 2016, v. 24, n. 3, pp. 71-98. Disponível em: <https://bit.ly/3v0vWcQ>. Acesso em: 14 jul. 2022.

SANTOS, Milton. A natureza do espaço: técnica e tempo, razão e emoção. São Paulo: Edusp, 2002.

SANTOS, Washington Dos. Dicionário Jurídico Brasileiro. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2001.

SÃO PAULO (ESTADO). Cenários: Cidades do interior de São Paulo no começo do século XX - A nossa história nos documentos da Alesp. São Paulo: ALESP, 2015. Disponível em: <https://bit.ly/3OiWuwG>. Acesso em: 18 jul. 2022.

SENNA, Nelson De. Toponymia Geographica de origem brasilico-indígena em Minas Gerais. Revista do Arquivo Público Mineiro, v. 20, p. 191–337, 1924.

SILVA, Elisangela Maria Da. Práticas de apropriação e produção do espaço em São Paulo: a concessão de terras municipais através das cartas de datas (1850-1890). 2012. 271 f. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012. Disponível em: <https://bit.ly/3yKsFQ4>. Acesso em: 18 jul. 2022.

SILVA, Fernando Santos Da; PIQUEIRA, Maurício Tintori. Os municípios do estado de São Paulo. História do Estado de São Paulo: a formação da unidade paulista. São Paulo: UNESP; Imprensa Oficial; Arquivo do Estado, 2010. p. 67–288.

SILVA, Francisco Carlos Teixeira Da; LINHARES, Maria Yedda. História e Região Agrária. Estudos Históricos, v. 8, n. 15, p. 17–26, 1995.

SILVA, Lígia Osorio. Terras devolutas e latifúndio: efeitos da Lei de 1850. Campinas-SP: Editora da Unicamp, 1996.

SMITH, Roberto. Propriedade da terra e transição: estudo da formação da propriedade privada e transição para o capitalismo no Brasil. São Paulo: Editora Brasiliense, 1990.

SOUZA, Bernardino José De. Dicionário da Terra e da Gente do Brasil. Rio de Janeiro: Companhia Editora Nacional, 1939.

SYLOS, Honório De. Glicério em São José do Rio Pardo. Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo, v. XLVI, p. 197–210, 1946.

TORRES, Maria Celestina Teixeira Mendes. Um lavrador paulista no tempo do Império. Piracicaba: Equilíbrio, 2010.

TREVISAN, Amélia Franzolin. Casa Branca, a povoação dos ilhéus. 1979. Universidade de São Paulo, 1979.

TREVISAN, Amélia Franzolin. Casa Branca, a povoação dos ilhéus. São Paulo: Edições Arquivo do Estado, 1982.

TREVISAN, Amélia Franzolin. O Patrimônio da Capela de São José do Rio Pardo. Gazeta do Rio Pardo, São José do Rio Pardo, 16 mar. 1986.

VASCONCELOS, Pedro de Almeida. Os agentes modeladores das cidades coloniais. Explorações Geográficas. São Paulo: Bertrand, 1997. p. 10–25.

VIDAL, Frédéric. Freguesia. A aventura das palavras da cidade, ao longo dos tempos, das línguas e das sociedades. São Paulo: Romano Guerra, 2014. p. 345–352.

VIDAL, Laurent; VIDAL, Laurent. A gênese dos pousos no Brasil moderno Considerações sobre as formas (urbanas) nascidas da espera. Tempo, v. 22, n. 40, p. 400–419, 1 jul. 2016. Disponível em: <https://bit.ly/3zd5KhQ >. Acesso em: 22 jan. 2020.

VIDE, Sebastião Monteiro da. Constituições primeiras do Arcebispado da Bahia / feitas, e ordenadas pelo ilustríssimo D. Sebastião Monteiro da Vide. Brasília: Conselho Editorial, 2011.

VILLA, Carlos Valencia; GIL, Tiago. O retorno dos mapas: Sistemas de informação geográfica em história. Porto Alegre: Ladeira Livros, 2016. Disponível em: <http://lhs.unb.br/Valencia&Gil. O retorno dos Mapas.pdf>.